



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 12 de Julho de 2007

Número 133

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

PARTE C

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direcção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 15 350-A/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Tecnologia Mecatrónica na Escola Superior Aveiro Norte, da Universidade de Aveiro 20 074-(8)

Despacho n.º 15 350-B/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, da Universidade de Aveiro 20 074-(9)

Despacho n.º 15 350-C/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Topografia e Desenho Assistido por Computador na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, da Universidade de Aveiro 20 074-(10)

Despacho n.º 15 350-D/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Tecnologia Mecatrónica na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, da Universidade de Aveiro 20 074-(12)

Despacho n.º 15 350-E/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, da Universidade de Aveiro 20 074-(13)

Despacho n.º 15 350-F/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Instalações Eléctricas e Automação Industrial na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, da Universidade de Aveiro 20 074-(14)

Despacho n.º 15 350-G/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Organização e Planificação do Trabalho no Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro 20 074-(16)

Despacho n.º 15 350-H/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, da Universidade de Aveiro 20 074-(17)

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Edital n.º 574-A/2007:

Edital que visa divulgar a abertura de candidaturas ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária 20 074-(18)

Edital n.º 574-B/2007:

Edital que visa divulgar a abertura de candidaturas ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação 20 074-(21)

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa**Deliberação n.º 1363-A/2007:**

Regulamento de celebração de contratos individuais de trabalho de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa. 20 074-(23)

Deliberação n.º 1363-B/2007:

Quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa 20 074-(28)

Universidade do Algarve**Deliberação n.º 1363-C/2007:**

Criação do curso de mestrado em Administração e Desenvolvimento Regional ... 20 074-(29)

Deliberação n.º 1363-D/2007:

Criação do curso de mestrado em Economia da Inovação e Empreendedorismo 20 074-(32)

Deliberação n.º 1363-E/2007:

Criação do curso de mestrado em Economia 20 074-(34)

Deliberação n.º 1363-F/2007:

Criação do curso de mestrado em Gestão e Desenvolvimento de Destinos Turísticos 20 074-(37)

Deliberação n.º 1363-G/2007:

Criação do curso de mestrado em Comunicação, Cultura e Artes 20 074-(40)

Deliberação n.º 1363-H/2007:

Criação do curso de mestrado em Estudos Literários e Artísticos 20 074-(45)

Deliberação n.º 1363-I/2007:

Criação do curso de mestrado em Engenharia Eléctrica e Electrónica 20 074-(48)

Deliberação n.º 1363-J/2007:

Criação do curso de mestrado em Produção, Edição e Comunicação de Conteúdos 20 074-(56)

Universidade do Minho**Despacho n.º 15 350-I/2007:**

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Franceses 20 074-(59)

Universidade do Porto**Deliberação n.º 1363-L/2007:**

Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Investigação Clínica e em Serviços de Saúde 20 074-(60)

Deliberação n.º 1363-M/2007:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Saúde Pública 20 074-(64)

Instituto Politécnico de Beja**Despacho n.º 15 350-J/2007:**

Curso de Engenharia Agronómica — Escola Superior Agrária 20 074-(67)

Despacho n.º 15 350-L/2007:

Cursos adequados ao Processo de Bolonha — estruturas curriculares e planos de estudos ministrados na Escola Superior Agrária de Beja 20 074-(69)

Instituto Politécnico de Bragança**Despacho n.º 15 350-M/2007:**

Adequação de ciclo de estudos do curso de licenciatura em Gestão e Administração Pública 20 074-(77)

Despacho n.º 15 350-N/2007:

Adequação de ciclo de estudos do curso de licenciatura em Fitoquímica e Fitofarmacologia 20 074-(79)

Despacho n.º 15 350-O/2007:

Adequação de ciclo de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Zootécnica 20 074-(81)

Despacho n.º 15 350-P/2007:

Adequação de ciclo de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Florestal 20 074-(83)

Despacho n.º 15 350-Q/2007:

Adequação de ciclo de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Alimentar 20 074-(85)

Despacho n.º 15 350-R/2007:

Adequação de ciclo de estudos do curso de licenciatura em Marketing 20 074-(87)

Despacho n.º 15 350-S/2007:

Adequação de ciclo de estudos do curso de licenciatura em Informática e Comunicações 20 074-(89)

Despacho n.º 15 350-T/2007:

Adequação de ciclo de estudos do curso de licenciatura em Gestão Sócio-cultural 20 074-(91)

Despacho n.º 15 350-U/2007:

Adequação de ciclo de estudos do curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente 20 074-(93)

Despacho n.º 15 350-V/2007:

Adequação de ciclo de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Biotecnológica 20 074-(95)

Despacho n.º 15 350-X/2007:

Adequação de ciclo de estudos do curso de licenciatura em Tecnologia Veterinária 20 074-(97)

Despacho n.º 15 350-Z/2007:

Adequação de ciclo de estudos do curso de licenciatura em Solicitadoria 20 074-(99)

Despacho n.º 15 350-AA/2007:

Adequação de ciclo de estudos do curso de licenciatura em Multimédia 20 074-(101)

Despacho n.º 15 350-AB/2007:

Adequação de ciclo de estudos do curso de licenciatura em Tecnologias da Comunicação 20 074-(103)

Despacho n.º 15 350-AC/2007:

Adequação de ciclo de estudos do curso de licenciatura em Turismo 20 074-(104)

Deliberação n.º 1363-N/2007:

Regras técnicas de atribuição de bolsas de estudo aos alunos do Instituto Politécnico de Bragança 20 074-(106)

PARTE H**Câmara Municipal de Almeirim****Aviso n.º 12 704-B/2007:**

Aviso de período de discussão pública do Plano de Pormenor do Canto do Jardim em Almeirim 20 074-(109)

Câmara Municipal de Alpiarça**Edital n.º 574-C/2007:**

Proposta de taxa ao abrigo do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 15 de Março — ano de 2007 — município de Alpiarça 20 074-(109)

Câmara Municipal de Arronches**Regulamento n.º 150-A/2007:**

Projecto de Regulamento do Trânsito na Área da Vila de Arronches 20 074-(109)

Câmara Municipal de Barrancos**Aviso n.º 12 704-C/2007:**

Apreciação pública projecto Regulamento PAMAL 20 074-(119)

Câmara Municipal de Benavente**Regulamento n.º 150-B/2007:**

Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais 20 074-(126)

Câmara Municipal do Cadaval**Regulamento n.º 150-C/2007:**

Projecto de Regulamento do Mercado Municipal do Cadaval — apreciação pública 20 074-(131)

Câmara Municipal de Campo Maior**Aviso n.º 12 704-D/2007:**

Alteração ao Regulamento da Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações do Concelho de Campo Maior 20 074-(134)

Câmara Municipal de Castelo Branco**Aviso n.º 12 704-E/2007:**

Aviso que publicita a deliberação municipal que determina proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial Castelo Branco Norte, bem como à abertura do primeiro período de participação pública 20 074-(137)

Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo**Regulamento n.º 150-D/2007:**

Projecto de Regulamento da Marca *Ferreira do Alentejo* 20 074-(137)

Câmara Municipal da Figueira da Foz**Aviso n.º 12 704-F/2007:**

Alteração das faltas previstas no Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2007 20 074-(138)

Câmara Municipal do Funchal**Aviso n.º 12 704-G/2007:**

Plano de Pormenor de Modalidade Simplificada de Projecto Urbano para a Quinta do Poço 20 074-(138)

Aviso n.º 12 704-H/2007:

Plano de Urbanização do Jardim Botânico 20 074-(139)

Câmara Municipal de Grândola**Edital n.º 574-D/2007:**

Taxa de emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia 20 074-(139)

Câmara Municipal de Loures**Aviso n.º 12 704-I/2007:**

Criação do Gabinete de Auditoria Interna (GAI) e quadro de pessoal 20 074-(140)

Câmara Municipal de Moura**Aviso n.º 12 704-J/2007:**

Publicação de aviso relativo à discussão pública para o Plano de Pormenor para a Área de Vocação Turística — UT 10 — núcleo da barragem Alqueva/Moura ... 20 074-(140)

Câmara Municipal de Oliveira do Bairro**Edital n.º 574-E/2007:**

Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior 20 074-(141)

Edital n.º 574-F/2007:

Proposta de Regulamento de Concessão de Subsídio de Acção Social Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico 20 074-(145)

Câmara Municipal de Ourém**Rectificação n.º 1044-A/2007:**

Rectificação do edital n.º 410/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Maio de 2007 20 074-(146)

Câmara Municipal de Peniche**Aviso n.º 12 704-L/2007:**

Alteração ao Plano da Zona Sul de Peniche 20 074-(146)

Câmara Municipal de Portimão**Regulamento n.º 150-E/2007:**

Regulamento da Atribuição de Subsídio para Apoio ao Arrendamento 20 074-(147)

Câmara Municipal da Ribeira Grande**Edital n.º 574-G/2007:**

Envio de edital e Regulamento do Cartão do Idoso para apreciação pública 20 074-(149)

Edital n.º 574-H/2007:

Envio de edital e Regulamento de Utilização de Viaturas Municipais para apreciação pública 20 074-(150)

Edital n.º 574-I/2007:

Envio de edital e Regulamento para Alienação de Fogos Propriedade da Câmara para apreciação pública 20 074-(154)

Edital n.º 574-J/2007:

Envio de edital com o Regulamento das Cavalhadas de São Pedro para apreciação pública 20 074-(156)

Câmara Municipal de Santa Comba Dão**Aviso n.º 12 704-M/2007:**

Proposta de Regulamento dos Estabelecimentos de Hospedagem 20 074-(157)

Aviso n.º 12 704-N/2007:

Proposta de alteração do Regulamento de Urbanização, Edificação e Taxas de Operações Urbanísticas 20 074-(163)

Câmara Municipal de São João da Pesqueira**Aviso n.º 12 704-O/2007:**

Publicação da lista de obras adjudicadas pela Câmara Municipal de São João da Pesqueira no ano de 2006 20 074-(165)

Câmara Municipal da Sertã**Edital n.º 574-L/2007:**

O anúncio refere-se à publicitação do edital n.º 19/97, com o respectivo Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), Taxas e Compensações Urbanísticas para o Município da Sertã 20 074-(167)

Câmara Municipal de Sintra**Regulamento n.º 150-F/2007:**

Projecto de Regulamento de Descentralização 20 074-(217)

Regulamento n.º 150-G/2007:

Projecto de Regulamento Municipal dos Acampamentos Ocasioneis 20 074-(220)

Regulamento n.º 150-H/2007:

Projecto de Regulamento Municipal dos Arrumadores de Automóveis 20 074-(222)

Câmara Municipal de Távira**Aviso n.º 12 704-P/2007:**

Torna público que o PU de Livramento/Arroteia vai estar em discussão pública .. 20 074-(225)

Aviso n.º 12 704-Q/2007:

Torna público que o PU de Luz de Távira vai estar em discussão pública 20 074-(226)

Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira**Aviso n.º 12 704-R/2007:**

Listagem dos contratos de obras públicas celebrados no ano de 2006 20 074-(226)

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão**Edital n.º 574-M/2007:**

Projecto de Regulamento de Taxas da Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão 20 074-(226)

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia**Listagem n.º 209-A/2007:**

Adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2006 pela Direcção Municipal de Obras e Equipamentos Municipais em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março 20 074-(228)

Câmara Municipal de Vila de Rei**Aviso n.º 12 704-S/2007:**

Aviso da discussão pública à alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila de Rei 20 074-(230)

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras**Aviso n.º 12 704-T/2007:**

2.ª alteração do Regulamento Orgânico dos SMASTV 20 074-(230)





PARTE C

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 15 350-A/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Tecnologia Mecatrónica, aprovado pelo despacho n.º 20-C, de 22 de Novembro de 2006, da reitora da Universidade de Aveiro, para ser ministrado na Escola Superior Aveiro-Norte, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República*.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Universidade de Aveiro — Escola Superior Aveiro-Norte.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Tecnologia Mecatrónica.

3 — Área de formação em que se insere — Metalurgia e Metalomecânica.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de mecatrónica é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, realiza a programação de sistemas de fabrico considerando a optimização da quantidade e qualidade da produção.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Analisa projectos, desenhos e planos de execução de peças;

Participa no desenvolvimento da modelação bidimensional e tridimensional de peças a executar através de Desenho e Fabrico Assistido por Computador (CAD/CAM);

Gere automaticamente programas de fabrico;

Introduz programas concebidos nas máquinas;

Assiste tecnicamente a produção, intervindo em caso de anomalias ou avarias;

Apoia a programação, utilizando as instruções correctas da linguagem de CNC e CAM, com vista à automatização e optimização da produção;

Identifica e selecciona as máquinas e ferramentas utilizadas na fabricação e realiza a sua programação.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Matemática	Matemática	108	76	4	
	Línguas	Inglês	53	28	2	
	Línguas	Técnicas de Expressão Oral e Escrita	54	29	2	
Tecnológica	Ciência e Engenharia dos Materiais	Princípios e Aplicações de Materiais	108	57	38	
	Engenharia Mecânica	Tecnologia Mecânica	108	57	38	
	Engenharia Mecânica	Desenho Técnico	108	57	57	
	Electrotecnia	Electricidade e Electrónica Industrial	163	76	76	
	Engenharia Mecânica/Electrotecnia	PLC's	108	57	38	
	Ciência e Engenharia dos Materiais	Resistência de Materiais	108	48	28,5	
	Engenharia Mecânica	CAD e CAM	161	95	95	
	Engenharia Mecânica	Elementos de Máquinas	173	85	66,5	
	Engenharia Mecânica/Electrotecnia	Robótica	163	95	76	
	Engenharia Mecânica/Electrotecnia/	Projecto Mecatrónico	216	100	100	
	Ciência e Eng. Materiais.					
Em contexto de trabalho.		Formação em Contexto de Trabalho		540	20	
	<i>Total</i>		1631	1400	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — As áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular, em função do referencial de competências para

o ingresso no curso — Inglês, Informática, Matemática, Ciências Físicas, Electricidade e Energia, Metalurgia e Metalomecânica.

8 — Número de formandos:

	Número máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	20
Na inscrição em simultâneo no curso	50

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Línguas	Inglês	54	43	2	
	Informática	Aplicações informáticas	108	65	4	
Tecnológica	Matemática	Matemática	108	64	4	
	Ciências Físicas	Química-Física	108	65	4	
	Matemática	Desenho e Geometria Descritiva	108	64	4	
	Electricidade e Energia	Electrotecnia e Electrónica	162	64	6	
	Metallurgia e Metalomecânica	Opção (*)	162	64	6	
						(*) Tecnologia Mecânica ou Electromecânica.

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 15 350-B/2007

ANEXO

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas, aprovado pelo despacho n.º 20-A, de 6 de Outubro de 2006, da reitora da Universidade de Aveiro, para ser ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Outubro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República*.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, António Morão Dias.

1 — Instituição de formação — Universidade de Aveiro — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas.

3 — Área de formação em que se insere — 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em Programação e Administração de Sistemas é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, programa para a WEB, nomeadamente no domínio da integração dos sistemas de informação e bases de dados em ambientes WEB, e procede à gestão de redes locais, gestão e administração de bases de dados e de sistemas de informação.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Organizar, sistematizar e manter actualizada a documentação sobre o desenvolvimento, implementação, gestão, manutenção e utilização dos sistemas de informação;

Analisar problemas e implementar soluções com base na programação orientada por projecto;

Criar em linguagem SQL, e manter uma estrutura da base de dados (DDL), para a exploração de dados (DML);

Interpretar tráfego de rede utilizando ferramentas de monitorização apropriadas e identificar anomalias decorrentes de ataques ou tentativas de ataques;

Conceber e construir sistemas de informação em ambiente Web;

Conceber e desenvolver um sistema de software;

Configurar e gerir aplicações de sistemas de informação nas organizações.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Ciências Aplicadas	Matemática e Estatística	81	48	3	
	Línguas e Comunicação	Língua Portuguesa	40,5	24	1,5	
	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	40,5	24	1,5	
	Organização e Gestão	Introdução às Organizações	40,5	24	1,5	
	Cidadania e Sociedade	Comportamento Humano nas Organizações ..	40,5	24	1,5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Sistemas de Computação	81	48	3	
	Ciências básicas e tecnologias	Arquitecturas e protocolos de redes	81	48	3	
	Ciências básicas e tecnologias	Fundamentos de programação	121,5	72	4,5	
	Ciências básicas e tecnologias	Sistemas Operativos e Distribuídos	67,5	40	2,5	
	Ciências básicas e tecnologias	Programação Orientada a Objectos	81	44	3	
	Ciências básicas e tecnologias	Engenharia de Software	67,5	44	2,5	
	Ciências básicas e tecnologias	Gestão de Projectos Informáticos	81	44	3	
	Ciências básicas e tecnologias	Base de Dados	67,5	44	2,5	
	Ciências básicas e tecnologias	Segurança em Redes Informáticas	81	44	3	
	Ciências básicas e tecnologias	Computação Ubíqua	67,5	44	2,5	
	Ciências básicas e tecnologias	Sistemas de Informação e Gestão	81	44	3	
	Ciências básicas e tecnologias	Desenvolvimento de Aplicações para a Web	67,5	44	2,5	
	Ciências básicas e tecnologias	Projecto	432	256	16	
		Total	2220	1560	80	
Em contexto de trabalho.	Ciências básicas e tecnologias		600	600	20	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — As áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular, em função do referencial de competências para o ingresso no curso — Línguas (Português, Inglês), Matemática, Informática.

8 — Número de formandos:

	Número máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	20
Na inscrição em simultâneo no curso	50

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Línguas	Língua Portuguesa	108	70	4	
	Línguas	Inglês	108	40	4	
Tecnológica	Matemática	Matemática	162	100	6	
	Informática	Aplicações Informáticas	270	120	10	
	Informática	Introdução à Informática	162	100	6	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 15 350-C/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Topografia e Desenho Assistido por Computador, aprovado pelo despacho n.º 20-C, de 22 de Novembro de 2006, da reitora da Universidade de Aveiro, para ser ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Agueda, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República*.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Universidade de Aveiro — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Topografia e Desenho Assistido por Computador.

3 — Área de formação em que se insere — 529 — Engenharia e Técnicas Afins.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em Topografia e Desenho Assistido por Computador é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, está apto a manipular as mais recentes tecnologias e a utilizar as metodologias envolvidas em áreas como a topografia, sistemas de posicionamento, fotogrametria, desenho assistido por computador e sistemas de informação geográfica. Estes técnicos deverão desenvolver competências no sentido de planearem e executarem levantamentos, procederem ao tratamento prévio de dados/informação, e à sua manipulação, para produzirem dados/informação derivada, nomeadamente, volumes, perfis e bases de dados cartográficas, e prepararem a informação produzida para a introdução em sistemas de informação geográfica.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Opera equipamentos e opta pelas metodologias mais adequadas a fim de proceder ao levantamento eficiente de informação geográfica nos mais diversos cenários de operação;

Procede a trabalhos de implantação no contexto da execução concreta de projectos;

Conhece os sistemas globais de posicionamento, manipula e processa dados provenientes de equipamento GPS;

Executa operações de apoio fotogramétrico;

Procede à triangulação, restituição e ortorectificação de fotografias aéreas;

Conhece os sistemas de projecção utilizados na cartografia Nacional e procede a transformações de coordenadas entre diferentes sistemas;

Produce plantas topográficas e todos os elementos gráficos constantes destas;

Prepara e executa operações de cadastro geométrico;

Constrói bases de dados cartográficas e cadastrais;

Introduz e manipula informação geográfica num sistema de informação geográfica.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Línguas	Técnicas de Expressão Oral e Escrita	54	36	2	
	Línguas	Inglês Técnico	54	36	2	
	Gestão	Gestão	108	56	4	
Tecnológica	Engenharia Geográfica	Sistemas de Referência	81	40	3	
	Engenharia Geográfica	Sistemas Globais de Posicionamento	135	60	5	
	Engenharia Geográfica	Fotogrametria Aérea	162	80	6	
	Engenharia Geográfica	Topografia	432	212	16	
	Engenharia Geográfica	Desenho Assistido por Computador	216	140	8	
	Engenharia Geográfica	Representação Cartográfica	81	40	3	
	Engenharia Geográfica	Cadastro Predial	108	60	4	
	Engenharia Geográfica	Tecnologias de Informação Geográfica	108	60	4	
	Engenharia Geográfica	Controlo de Qualidade da Informação Geográfica	81	40	3	
Em contexto de trabalho.			540	540	20	
Total			2160	1400	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — As áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular, em função do referencial de competências para o ingresso no curso — Línguas (Português; Inglês); Matemática; Economia; Informática; Ciências Sociais.

8 — Número de formandos:

	Número máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	20
Na inscrição em simultâneo no curso	50

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
		Total (3)	Contacto (4)		
Línguas	Língua Portuguesa	135	80	5	
Matemática	Matemática	135	80	5	
Informática	Introdução às Tecnologias da Informação e Comunicação	135	80	5	
Economia	Introdução à Economia	135	80	5	

Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
		Total (3)	Contacto (4)		
Línguas	Inglês	135	80	5	
Ciências Sociais	História	135	80	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 15 350-D/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Tecnologia Mecatrónica, aprovado pelo despacho n.º 20-C, de 22 de Novembro de 2006, da reitora da Universidade de Aveiro, para ser ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República*.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral do Ensino Superior,
António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Universidade de Aveiro — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Tecnologia Mecatrónica.

3 — Área de formação em que se insere — Metalurgia e Metalomecânica.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de Mecatrónica é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, realiza a programação de sistemas de fabrico considerando a optimização da quantidade e qualidade da produção.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Analisa projectos, desenhos e planos de execução de peças;

Participa no desenvolvimento da modelação bidimensional e tridimensional de peças a executar através de Desenho e Fabrico Assistido por Computador (CAD/CAM);

Gere automaticamente programas de fabrico;

Introduz programas concebidos nas máquinas;

Assiste tecnicamente a produção, intervindo em caso de anomalias ou avarias;

Apoia a programação, utilizando as instruções correctas da linguagem de CNC e CAM, com vista à automatização e optimização da produção;

Identificar e selecciona as máquinas e ferramentas utilizadas na fabricação e realiza a sua programação.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Matemática	Matemática	108	76	4	
	Línguas	Inglês	54	28	2	
	Línguas	Técnicas de Expressão Oral e Escrita	54	29	2	
Tecnológica	Ciência e Engenharia dos Materiais	Princípios e Aplicações de Materiais	108	57	4	
	Engenharia Mecânica	Tecnologia Mecânica	108	57	4	
	Engenharia Mecânica	Desenho Técnico	108	57	4	
	Electrotecnia	Electricidade e Electrónica Industrial	162	76	6	
	Engenharia Mecânica/Electrotecnia	PLC's	108	57	4	
	Ciência e Engenharia dos Materiais	Resistência de Materiais	108	48	4	
	Engenharia Mecânica	CAD e CAM	162	95	6	
	Engenharia Mecânica	Elementos de Máquinas	162	85	6	
	Engenharia Mecânica/Electrotecnia	Robótica	162	95	6	
	Engenharia Mecânica/Electrotecnia/Ciência e Eng. Materiais.	Projecto Mecatrónico	216	100	8	
Em contexto de trabalho.		Formação em Contexto de Trabalho	540	540	20	
Total			2160	1400	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — As áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular, em função do referencial de competências para o ingresso no curso — Inglês, Informática, Matemática, Ciências Físicas, Electricidade e Energia, Metalurgia e Metalomecânica.

8 — Número de formandos:

	Número máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	20
Na inscrição em simultâneo no curso	50

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Línguas	Inglês	54	43	2	
	Informática	Aplicações informáticas	108	65	4	
Tecnológica	Matemática	Matemática	108	64	4	(*) Tecnologia Mecânica ou Electromecânica.
	Ciências Físicas	Química-Física	108	65	4	
	Matemática	Desenho e Geometria Descritiva	108	64	4	
	Electricidade e Energia	Electrotecnia e Electrónica	162	64	6	
	Metalurgia e Metalomecânica	Opção (*)	162	64	6	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 15 350-E/2007

ANEXO

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, aprovado pelo despacho n.º 20-C, de 22 de Novembro de 2006, da reitora da Universidade de Aveiro, para ser ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República*.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

1 — Instituição de formação — Universidade de Aveiro — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos.

3 — Área de formação em que se insere — 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, procede à instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e funcionamento dos equipamentos informáticos e respectivas redes de comunicação.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Identificar as ferramentas utilizadas para realizar tarefas administrativas;

Identificar a arquitectura da rede e protocolos;

Identificar o *hardware* e o *software* necessário à comunicação em rede;

Instalar, configurar e realizar suporte em plataformas cliente-servidor em ambientes de rede e *stand-alone*;

Instalar, configurar, gerir e realizar suporte a infra-estruturas de rede baseadas num sistema operativo;

Implementar políticas de grupo e gerir utilizadores e computadores de forma centralizada;

Planear e implementar serviços de directoria em ambiente empresarial;

Projectar um ambiente de trabalho seguro para as redes empresariais;

Instalar, configurar, administrar e dar suporte a um sistema de bases de dados estruturadas;

Instalar, configurar e administrar plataformas de correio electrónico e de serviços *web*.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Línguas	Técnicas de Expressão Oral e Escrita	54	40	2	
	Ciências Sociais	Comportamento Humano nas Organizações	54	40	2	
	Matemática	Matemática Discreta	108	48	4	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Línguas, Informática	Inglês Técnico	54	40	2	
	Gestão	Metodologia do Projecto	54	40	2	
	Informática	Arquitectura de Sistemas Computacionais	162	80	6	
	Informática	Sistemas Operativos e Sistemas Distribuídos	216	112	8	
	Informática	Programação de Sistemas	162	88	6	
	Informática	Arquitecturas de Redes e Serviços Telemáticos	162	92	6	
	Informática	Segurança em Redes e Sistemas Informáticos	108	60	4	
	Informática	Administração e Gestão de Redes e Sistemas	216	100	8	
	Informática	Projecto Integrado de Redes e Sistemas Informáticos ..	270	120	10	
Em contexto de trabalho.			540	540	20	
Total			2160	1400	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — As áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular, em função do referencial de competências para o ingresso no curso — Línguas (Português, Inglês), Matemática, Informática.

8 — Número de formandos:

	Número máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	40
Na inscrição em simultâneo no curso	100

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Línguas	Língua Portuguesa	108	70	4	
	Línguas	Inglês	108	40	4	
Tecnológica	Matemática	Matemática	162	100	6	
	Informática	Aplicações Informáticas	270	120	10	
	Informática	Introdução à Informática	162	100	6	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 15 350-F/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Instalações Eléctricas e Automação Industrial, aprovado pelo despacho n.º 20-C, de 22 de Novembro de 2006, da reitora da Universidade de Aveiro, para ser ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Agueda, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República*.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Universidade de Aveiro — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Agueda.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Instalações Eléctricas e Automação Industrial.

3 — Área de formação em que se insere — 522 — Electricidade e Energia.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de instalações eléctricas e automação industrial é um profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, procede à instalação e manutenção de redes de distribuição de energia eléctrica, de redes de comunicação de voz e dados, de sistemas de vigilância e alarme e que dê apoio às diferentes áreas de produção industrial na manutenção e gestão dos equipamentos eléctricos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Participa na concepção e realiza o acompanhamento de obra em projecto de redes de distribuição de energia eléctrica e de instalações eléctricas industriais;

Colabora no projecto e no desenvolvimento de automatismos industriais utilizando controladores lógicos programáveis (PLC);

Coopera com a área de produção, com o objectivo de otimizar os recursos e minimizar os custos;

Assiste tecnicamente a empresa no domínio da engenharia electro-técnica intervindo em caso de anomalias ou avarias;

Promove e aplica práticas de manutenção e gestão de equipamentos;

Estabelece programas e planos de manutenção de máquinas e instalações eléctricas.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Línguas	Técnicas de Expressão Oral e Escrita	54	40	2	
	Línguas	Inglês Técnico	54	40	2	
	Matemática	Matemática	108	48	4	
Tecnológica	Gestão	Metodologia do Projecto	54	40	2	
	Informática	Informática	81	40	3	
	Electrotecnia	Desenho Assistido por Computador	81	40	3	
	Electrotecnia	Electrotecnia	216	120	8	
	Electrotecnia	Sistemas Trifásicos	135	72	5	
	Electrotecnia	Aparelhagem e Medidas Eléctricas	135	72	5	
	Electrotecnia	Instrumentação Industrial	162	80	6	
	Electrotecnia	Automação Industrial	216	116	8	
	Electrotecnia	Projecto de Instalações Eléctricas	324	152	12	
Em contexto de trabalho.			540	540	20	
<i>Total</i>			2160	860	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — As áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular, em função do referencial de competências para o ingresso no curso — Línguas (Português, Inglês), Matemática, Informática, Economia, História.

8 — Número de formandos:

	Número máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	20
Na inscrição em simultâneo no curso	50

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
		Total (3)	Contacto (4)		
Línguas	Língua portuguesa	135	80	5	
Línguas	Inglês	135	80	5	
Matemática	Matemática	135	80	5	
Ciências Sociais	História	135	80	5	
Economia	Introdução à economia	135	80	5	
Informática	Introdução às tecnologias da informação e comunicação	135	80	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 15 350-G/2007

ANEXO

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Organização e Planificação do Trabalho, aprovado pelo despacho n.º 20-C, de 22 de Novembro de 2006, da reitora da Universidade de Aveiro, para ser ministrado na Instituto Superior de Contabilidade e Administração, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República*.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

1 — Instituição de formação — Universidade de Aveiro — Instituto Superior de Contabilidade e Administração.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Organização e Planificação do Trabalho.

3 — Área de formação em que se insere — 349 — Ciências Empresariais.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em organização e planificação do trabalho é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, programa, planeia e coordena as actividades de produção, equipamentos e pessoas, recorrendo a sistemas de racionalização dos meios de produção e de controlo eficaz de métodos e tempos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Apoiar na concepção e na implementação de planos de produção e de gestão de *stocks* adequados ao processo e à carteira de encomendas;

Colaborar no cálculo, análise e controlo dos custos relacionados com a organização do trabalho e da gestão da produção;

Participar na concepção de um *lay-out* produtivo;

Integrar equipas multidisciplinares de desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos;

Apoiar na concepção, implementação e melhoria dos sistemas de gestão da qualidade em empresas;

Participar na implementação de modelos e de técnicas de resolução dos principais problemas da gestão de operações;

Apoiar na concepção e operacionalização de métodos de trabalho e na concepção de postos de trabalho do ponto de vista ergonómico;

Colaborar na selecção, análise e síntese de informação de cariz técnico para a direcção.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Matemática	Matemática e Estatística	108	69	4	
	Línguas	Inglês Técnico	54	30	2	
	Línguas	Técnicas de Expressão Oral e Escrita	54	30	2	
Tecnológica	Gestão	Gestão das Organizações	108	75	4	
	Gestão	Metodologias de Projecto	108	60	4	
	Gestão	Sistemas de Gestão da Qualidade	108	60	4	
	Gestão	Gestão da Produção	162	85	6	
	Engenharia Mecânica	Desenho Técnico e Geometria Descritiva	54	30	2	
	Gestão	Análise e Controlo de Custos	135	60	5	
	Informática	Métodos Computacionais e Simulação	108	90	4	
	Gestão	Métodos e Tempos	108	80	4	
	Gestão	Gestão de Operações	162	75	6	
	Gestão	Logística e Distribuição	81	30	3	
	Gestão	Projecto	270	86	10	
Em contexto de trabalho.			540	540	20	
<i>Total</i>			2160	1400	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Línguas (Português, Inglês), Matemática, Gestão, Informática.

8 — Número de formandos:

	Número máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	30
Na inscrição em simultâneo no curso	75

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Línguas	Português	135	70	5	
	Matemática	Matemática	135	70	5	
	Línguas	Inglês	135	70	5	
Tecnológica	Informática	Métodos Computacionais	135	70	5	
	Gestão	Organização e Administração de Empresas	135	70	5	
	Informática	Tecnologias da Informação e Comunicação	135	70	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 15 350-H/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade, aprovado pelo despacho n.º 20-B, de 8 de Novembro de 2006, da reitora da Universidade de Aveiro, para ser ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República*.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Universidade de Aveiro — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Gestão da Qualidade.

3 — Área de formação em que se insere — 347 — Enquadramento na organização/empresa.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de gestão da qualidade é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, concebe, implementa e dinamiza um sistema de gestão da qualidade, procede à definição de metodologias e ferramentas de qualidade, e sabe tipificar a utilização do sistema de gestão da qualidade.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Conceber um sistema de qualidade respondendo aos requisitos da norma;

Implementar um sistema de qualidade;

Conceber e realizar planos de inspecção e ensaio;

Elaborar e redigir manuais de qualidade, de procedimentos e de instruções de trabalho, verificando continuamente a sua aplicação;

Gerir um laboratório de metrologia;

Preparar e realizar auditorias de qualidade;

Analisar, seleccionar, sintetizar e manter actualizada informação de cariz técnico para a direcção.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Línguas	Técnicas de expressão oral e escrita	81	46	3	
	Línguas	Inglês	54	36	2	
	Matemática	Matemática	81	46	3	
Tecnológica	Matemática	Estatística	135	70	5	
	Gestão	Comportamento humano nas organizações	108	60	4	
	Engenharia Mecânica	Desenho técnico	81	50	3	
	Contabilidade	Análise e controlo de custos	81	50	3	
	Gestão	Gestão da qualidade	270	116	10	
	Gestão	Seleção e qualificação de fornecedores	54	20	2	
	Gestão	Gestão de laboratórios e equipamentos	81	50	3	
	Gestão	Auditorias da qualidade	81	40	3	
	Gestão	Qualidade nos serviços	54	30	2	
	Gestão	Ferramentas da qualidade	81	50	3	
	Gestão	Gestão ambiental	81	36	3	
	Gestão	Segurança alimentar	81	40	3	
	Gestão	Sistemas de gestão de segurança e saúde no trabalho ...	81	50	3	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Gestão	Integração de sistemas de gestão	54	20	2	
	Gestão	Metodologias de projecto	81	50	3	
Em contexto de trabalho.			540	540	20	
<i>Total</i>			2160	1400	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — As áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Línguas (Português; Inglês); Matemática; Informática; Economia; Ciências Sociais.

8 — Número de formandos:

	Número máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	20
Na inscrição em simultâneo no curso	50

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
		Total (3)	Contacto (4)		
Línguas	Língua Portuguesa	135	80	5	
Matemática	Matemática	135	80	5	
Informática	Introdução às Tecnologias da Informação e Comunicação	135	80	5	
Economia	Introdução à Economia	135	80	5	
Línguas	Inglês	135	80	5	
Ciências Sociais	História	135	80	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Edital n.º 574-A/2007

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, conjugado com a Portaria n.º 957/2005, de 30 de Setembro, faz-se público que se encontra aberto concurso para 36 vagas, a decorrer de 25 de Junho a 10 de Agosto de 2007, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária, criado pela Portaria n.º 957/2005, de 30 de Setembro, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano lectivo de 2007-2008. Poderão ainda realizar a sua candidatura nos dois dias úteis seguintes ao prazo fixado mediante o pagamento de multa.

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano lectivo a que respeita.

As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

- a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
- b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
- c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

3 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo a fornecer na Secção de Alunos da Secretaria da Escola.

4 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
- b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respectiva classificação final;
- c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Currículo profissional e académico do requerente (impresso modelo a fornecer na Secção de Alunos);
- f) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado a que se refere a alínea b) na Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca ou Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto estão dispensados da entrega do documento aí referido, desde que tenham já requerido a carta de curso.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de Março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

5 — O júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

6 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

7 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 4 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de recepção, dentro dos prazos fixados no anexo I deste edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Rua de 5 de Outubro ou Avenida de Bissaya Barreto, Apartado 55, 3001-901 Coimbra.

8 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios de selecção aprovados, pelo conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e homologados pela respectiva presidente do conselho directivo, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, que constam do anexo II deste edital e que dele faz parte integrante.

9 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigos 21.º e 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

10 — De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano lectivo é de 36, não funcionando o curso com menos de 30 formandos.

11 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, e por decisão do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afectação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

1) Conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 268/2002, de 13 de Março, as primeiras 25% de vagas serão afectadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o anexo III.

2) Conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 268/2002, de 13 de Março, 25% das vagas serão ainda afectadas a candidatos que desenvolvam a sua actividade profissional com carácter de permanência nas instituições pertencentes ao distrito de Coimbra.

3) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pelos pontos anteriores.

12 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às segunda-feira e terça-feira, das 9 às 19 horas no Polo A, havendo algumas actividades lectivas a calendarizar noutros dias da semana, e podendo ser pontualmente utilizadas as instalações do Polo B. Algumas actividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico. A componente prática decorrerá em serviços de saúde a definir pela equipa pedagógica, e durante três dias semanais a tempo inteiro, de 25 horas.

13 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, sendo a frequência às diferentes actividades pedagógicas (aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e ensinos clínicos) obrigatória.

14 — A candidatura está sujeita a emolumentos, nos termos do ponto 5.5 do aviso n.º 1498/2005 (2.ª série), *Diário da República*, n.º 31, de 14 de Fevereiro (tabela de emolumentos em vigor nesta Escola), no montante de 100 euros.

15 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 euros.

16 — A propina do curso é de 3750 euros. A propina do curso pode ser paga integralmente no acto da matrícula ou em prestações mensais. A opção pelo pagamento em 15 prestações implica a entrega no acto da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento total do curso.

17 — O júri para seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente — Maria Ascensão Calvário Antunes, professora coordenadora.

Vogais efectivos:

1.º Clarinda Maria dos Prazeres Ferreira da Silva da Rocha Cruzeiro, professora coordenadora.

2.º Marília da Conceição da Silva Loureiro Simões, professora coordenadora.

Vogais suplentes:

1.º Helena Maria Almeida Macedo Loureiro, professora-adjunta.

2.º José Hermínio Gonçalves Gomes, professor-adjunto.

O primeiro vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

18 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

19 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

1 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, selecção e seriação, reclamações e matrículas no curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária a iniciar nesta Escola no ano lectivo 2007-2008, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		18 de Junho de 2007.
Apresentação de candidatura	25 de Junho	10 de Agosto de 2007.
Apresentação de candidatura com multa	13 de Agosto	14 de Agosto de 2007.
Publicação da lista de resultados da seriação		18 de Setembro de 2007.

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Apresentação de reclamações	20 de Setembro	27 de Setembro de 2007.
Decisão das reclamações		1 de Outubro de 2007.
Matrículas	2 de Outubro	4 de Outubro de 2007.
Início do curso		8 de Outubro de 2007.

ANEXO II

Critérios de selecção e seriação dos candidatos

	Pontuação
A — Formação académica e profissional	10
Classificação do curso de licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal	Nota/2
Pontuação — será metade da classificação da licenciatura.	
B — Tempo de serviço como enfermeiro	10
1 ponto por cada ano até ao máximo de 7 (na área dos cuidados de saúde primários)	7
0,5 ponto por cada ano até ao máximo de 3 (em outras áreas de prestação de cuidados)	3
C — Cursos/acções de formação profissional na área dos Cuidados de Saúde Primários	10
De 16 a 24 horas	1/cada
De 25 a 60 horas	3/cada
Superior a 60 horas	5/cada
Quando omissos por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas	
D — Actividades de formação como formador	10
Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direcção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos)	2
Acções de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direcção (1 ponto por acção até ao máximo de 4 pontos)	4
Outras acções de formação em Enfermagem organizadas por instituições de saúde ou de formação (0,5 pontos por cada acção com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos)	4
E — Projectos de interesse profissional relevante	10
Participação em projectos, programas de desenvolvimento e ou investigação em saúde, certificados pela direcção da instituição onde trabalha, ou por outra instituição que o júri considere como credível, no caso do projecto não ser do âmbito institucional. Todos os projectos têm de ser acompanhados de documento escrito do projecto com a clarificação da participação objectiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projecto	2/cada
F — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde	10
a) Publicação de artigos em revistas científicas/livros (2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
b) Comunicações orais em reuniões científicas (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
c) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de <i>poster</i> (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
$\text{Pontuação } F = \frac{4a + 2b + c}{7}$	
G — Outras actividades ou formações relevantes	10
Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos)	7
Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos)	3
Só poderão ser incluídas actividades não consideradas nos restantes itens.	
Pontuação final	
$CF = \frac{A + B + C + D + E + F + G}{7} + 10$	
A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada	
Critérios de desempate	
1.º Pertencer a instituições com as quais a escola tem protocolo no âmbito deste curso;	
2.º Pertencer a instituições da Administração Regional de Saúde do Centro;	
3.º Ter maior pontuação na alínea B dos critérios anteriores;	
4.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores.	

ANEXO III

Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária e número de vagas afectadas.

Instituições	Número de vagas afectadas
Sub-Região de Saúde de Coimbra	9

Editais n.º 574-B/2007

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, conjugado com a Portaria n.º 42/2005, de 17 de Janeiro, faz-se público que se encontra aberto concurso para 36 vagas, a decorrer de 25 de Junho a 10 de Agosto de 2007, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação, criado pela Portaria n.º 42/2005, de 17 de Janeiro, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano lectivo de 2007-2008. Poderão ainda realizar a sua candidatura nos dois dias úteis seguintes ao prazo fixado mediante o pagamento de multa.

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano lectivo a que respeita.

As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

- a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
- b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
- c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

3 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo a fornecer na Secção de Alunos da Secretaria da Escola.

4 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
- b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respectiva classificação final;
- c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Currículo profissional e académico do requerente (impresso modelo a fornecer na Secção de Alunos);
- f) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado a que se refere a alínea b) na Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca ou Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto estão dispensados da entrega do documento aí referido, desde que tenham já requerido a carta de curso.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de Março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

5 — O júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

6 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

7 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 4 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de recepção, dentro dos prazos fixados no anexo I deste edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Rua de 5 de Outubro ou Avenida de Bissaya Barreto, Apartado 55, 3001-901 Coimbra.

8 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios de selecção aprovados, pelo conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e homologados pela respectiva presidente do conselho directivo, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, que constam do anexo II deste edital e que dele faz parte integrante.

9 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigos 21.º e 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

10 — De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano lectivo é de 36, não funcionando o curso com menos de 30 formandos.

11 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, e por decisão do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afectação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

1) Conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 268/2002, de 13 de Março, as primeiras 25% de vagas serão afectadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem, de acordo com o anexo III.

2) Conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 268/2002, de 13 de Março, 25% das vagas serão ainda afectadas a candidatos que desenvolvam a sua actividade profissional com carácter de permanência nas instituições pertencentes ao distrito de Coimbra.

3) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pelos pontos anteriores.

12 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às quinta-feira e sexta-feira, das 9 às 19 horas no Polo B, havendo algumas actividades lectivas a calendarizar noutros dias da semana, e podendo ser pontualmente utilizadas as instalações do Polo A. Algumas actividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico. A componente de Ensino Clínico decorrerá em serviços de saúde a definir pela equipa pedagógica, e com uma carga horária semanal de trinta e duas horas.

13 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, sendo a frequência às diferentes actividades pedagógicas (aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e ensinos clínicos) obrigatória.

14 — A candidatura está sujeita a emolumentos, nos termos do ponto 5.5 do aviso n.º 1498/2005 (2.ª série), *Diário da República*, n.º 31, de 14 de Fevereiro (tabela de emolumentos em vigor nesta Escola), no montante de 100 euros.

15 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 euros.

16 — A propina do curso é de 3750 euros. A propina do curso pode ser paga integralmente no acto da matrícula ou em prestações mensais. A opção pelo pagamento em 15 prestações implica a entrega no acto da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento total do curso.

17 — O júri para seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente — Águeda da Assunção Gonçalves Marques, professora-coordenadora.

Vogais efectivos:

1.º António José Pinto de Moraes, professor-coordenador.

2.º Manuel Augusto Duarte Mariz, professor-adjunto.

Vogais suplentes:

1.º Maria Paula Assis de Almeida Cordeiro, professora-coordenadora.

2.º Arménio Guardado Cruz, professor-coordenador.

O primeiro vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

18 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

19 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

1 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de Março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, selecção e seriação, reclamações e matrículas no curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação a iniciar nesta Escola no ano lectivo 2007-2008, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		18 de Junho de 2007.
Apresentação de candidatura	25 de Junho	10 de Agosto de 2007.
Apresentação de candidatura com multa	13 de Agosto	14 de Agosto de 2007.
Publicação da lista de resultados da seriação		18 de Setembro de 2007.
Apresentação de reclamações	20 de Setembro	27 de Setembro de 2007.
Decisão das reclamações		1 de Outubro de 2007.
Matrículas	2 de Outubro	4 de Outubro de 2007.
Início do curso		11 de Outubro de 2007.

ANEXO II

Critérios de selecção e seriação dos candidatos

	Pontuação
A — Formação académica e profissional	10
Classificação do curso de licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal	Nota/2
Pontuação — Será metade da classificação da licenciatura.	
B — Tempo de serviço como enfermeiro	10
0,7 pontos por cada ano até ao máximo de 10 pontos	10
C — Cursos/acções de formação profissional	10
De 16 a 24 horas	1/cada
De 25 a 60 horas	3/cada
Superior a 60 horas	5/cada
Por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas	
D — Actividades de formação como formador	10
Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direcção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos)	2
Acções de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direcção (1 ponto por acção até ao máximo de 4 pontos)	4
Outras acções de formação em Enfermagem organizadas por instituições de saúde ou de formação (0,5 pontos por cada acção com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos)	4
E — Projectos de interesse profissional relevante	10
Participação em projectos, programas de desenvolvimento e ou investigação em saúde, certificados pela direcção da instituição onde trabalha, ou por outra instituição que o júri considere como credível, no caso do projecto não ser do âmbito institucional. Todos os projectos têm de ser acompanhados de documento escrito do projecto com a clarificação da participação objectiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projecto	2/cada
F — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde	10
a) Publicação de artigos em revistas científicas/livros (2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
b) Comunicações orais em reuniões científicas (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
c) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de <i>poster</i> (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
$\text{Pontuação } F = \frac{4a + 2b + c}{7}$	
G — Outras actividades ou formações relevantes	10
Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos);	7
Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos);	3

Só poderão ser incluídas actividades não consideradas nos restantes itens.

Pontuação final

$$CF = \frac{A + B + C + D + E + F + G}{7} + 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada

CrITÉRIOS de desempate:

- 1.º Pertencer a instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito da formação;
- 2.º Pertencer a instituições de Saúde da Região Centro;
- 3.º Ter maior pontuação na alínea C dos critérios anteriores;
- 4.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores.

Pontuação

ANEXO III

Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação e número de vagas afectadas

Instituições	Número de vagas afectadas
Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão.	2
Centro de Reabilitação da Região Centro, Rovisco Pais.	1
Centro Hospitalar de Coimbra	2
Hospitais da Universidade de Coimbra	2
Sub-Região de Saúde de Coimbra	2

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Deliberação n.º 1363-A/2007

Regulamento de celebração de contratos individuais de trabalho de pessoal não docente do ISCTE. Em conformidade com a deliberação do CRUP de Abril de 2006, foi aprovado na reunião plenária do senado do ISCTE de 3 de Maio de 2007 a nova redacção do regulamento de celebração de contratos individuais de trabalho de pessoal não docente do ISCTE:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento define o regime jurídico do pessoal não docente contratado em regime de contrato individual de trabalho, bem como os princípios a que deve obedecer o respectivo recrutamento e selecção.

2 — Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Regulamento é aplicável o Código do Trabalho e legislação complementar.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa contratado, no âmbito do Código do Trabalho, em regime de:

- a) Contrato individual de trabalho;
- b) Contrato a termo certo;
- c) Contrato a termo incerto;
- d) Contrato em regime de comissão de serviço.

Artigo 3.º

Quadro de pessoal

1 — O quadro de pessoal é aprovado pelo senado, sob proposta do presidente do ISCTE.

2 — O quadro de pessoal não docente será parcialmente afectado a situações de contrato individual de trabalho.

3 — A afectação parcial referida no número anterior será organizada em mapa, de acordo com a estrutura constante do anexo I, devendo a dotação respeitar o quantitativo global do quadro de pessoal existente.

4 — O preenchimento dos lugares de quadro e as contratações individuais que vierem a ser celebradas terão igualmente em conta os termos e condições que vierem a ser fixados no despacho ministerial relativo a ETT's não docentes, decorrente da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior.

Artigo 4.º

Constituição de relação jurídica de emprego

1 — O ISCTE pode celebrar contratos individuais de trabalho nos termos regulados pelo Código do Trabalho.

2 — Os contratos referidos no número anterior não conferem ao trabalhador a qualidade de funcionário público ou agente administrativo.

Artigo 5.º

Mobilidade

O ISCTE pode afectar ocasionalmente a outra entidade, os trabalhadores com contrato individual de trabalho vinculados ao quadro, nos termos e condições regulados pelos artigos 322.º a 329.º do Código do Trabalho.

Artigo 6.º

Contratação

1 — A contratação de pessoal é feita com subordinação aos seguintes princípios gerais:

- a) Adequado cumprimento de um programa anual de recursos humanos, tendo em atenção o disposto nos Estatutos e no Regulamento Orgânico do ISCTE;
- b) Definição prévia do perfil de cada função e ou cargo a preencher e do processo de recrutamento e selecção adequado a cada caso.

Artigo 7.º

Processo de selecção

1 — A celebração de contratos de trabalho no âmbito do presente Regulamento deve ser precedida de um processo de selecção que obedece aos seguintes princípios:

- a) Publicitação da oferta de trabalho;
- b) Garantia de igualdade de condições e oportunidades;
- c) Decisão de contratação fundamentada em critérios objectivos de selecção.

2 — A publicitação da oferta de trabalho deve ser feita em jornal de expansão nacional, devendo constar do aviso o serviço a que se destina, a actividade a prestar pelo trabalhador, a retribuição mensal a auferir, os métodos e critérios objectivos de selecção, bem como os requisitos de admissão gerais e especiais.

Artigo 8.º

Requisitos

1 — São requisitos gerais os respeitantes às habilitações literárias e profissionais exigíveis ao exercício do cargo e ou função.

2 — São requisitos especiais os relacionados com as especificidades da função a desempenhar e com o perfil requerido para o exercício de determinado cargo.

Artigo 9.º

Métodos de selecção

1 — Os métodos de selecção a utilizar serão previamente definidos pelo órgão com competência para contratar, com respeito pelos princípios gerais enunciados.

2 — Quando a especificidade do trabalho a desempenhar o aconselhe, poderá ser fixado um método de selecção destinado a avaliar o «perfil psicológico» e a «especial aptidão para o exercício de funções».

3 — A aplicação dos métodos de selecção será efectuada por uma comissão nomeada para o efeito pelo órgão com competência para contratar ou entregue a empresa especializada em recrutamento e selecção de pessoal.

4 — Concluído o processo de selecção, será publicitado o candidato escolhido e fundamentada a sua escolha.

Artigo 10.º

Recrutamento excepcional

1 — Sem prejuízo do respeito pelo princípios gerais enunciados, e tendo em conta as características especiais das funções a desempenhar, pode o recrutamento, desde que devidamente fundamentado, efectuar-se por escolha, em função do mérito do candidato e após adequada ponderação do respectivo curriculum vitae e da sua experiência profissional.

2 — A escolha a que se refere o número anterior caberá a uma comissão nomeada para o efeito pelo presidente do ISCTE.

Artigo 11.º

Forma

1 — Os contratos individuais de trabalho celebrados pelo ISCTE estão sujeitos a forma escrita, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação e assinatura das partes;
- b) Identificação da entidade que autorizou a contratação e norma habilitante para a mesma;
- c) Tipo de contrato;
- d) Actividade contratada, retribuição do trabalhador, local e período normal de trabalho;
- e) Indicação do processo de selecção utilizado;
- f) Data de início da actividade.

2 — Dos contratos de trabalho a termo devem constar, para além dos referidos no n.º 1, os seguintes elementos:

- a) Indicação do termo estipulado e do respectivo motivo justificativo;
- b) Data da celebração do contrato e, sendo a termo certo, da respectiva cessação.

3 — Dos contratos em regime de comissão de serviço devem constar, para além dos referidos no n.º 1 os seguintes elementos:

- a) Cargo ou funções a desempenhar com menção expressa do regime de comissão de serviço;
- b) Actividade anteriormente exercida pelo trabalhador ou, não estando este vinculado ao ISCTE, aquela que vai exercer aquando da cessação da comissão de serviço, se for esse o caso.

4 — Os contratos são celebrados em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Artigo 12.º

Deveres do ISCTE

O ISCTE está sujeito aos deveres consagrados no artigo 120.º do Código do Trabalho, sem prejuízo do dever geral de colaborar na promoção humana, profissional e social do trabalhador.

Artigo 13.º

Deveres do trabalhador

Os trabalhadores estão sujeitos aos deveres e obrigações que lhe são impostos pelo artigo 121.º do Código do Trabalho, e em especial, os deveres inerentes ao exercício do serviço público, nomeadamente em matéria de acumulações e incompatibilidades.

Artigo 14.º

Prestação de trabalho

As condições de prestação de trabalho, nomeadamente o horário a praticar, são definidas dentro dos condicionalismos legais, sem prejuízo das especificidades exigidas pela natureza do trabalho a desenvolver.

Artigo 15.º

Funções

1 — O pessoal é enquadrado profissionalmente em categorias nos termos estabelecidos no anexo I ao presente Regulamento.

2 — O trabalhador deve, em princípio, desempenhar as funções para que foi contratado, compreendendo estas, também, funções afins e funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada.

3 — Ao pessoal contratado são aplicáveis as normas que regulam a mobilidade funcional, nos termos e condições previstas no Código do Trabalho.

Artigo 16.º

Progressão profissional

A progressão profissional é orientada de acordo com critérios de equidade interna, atentos os objectivos globais das entidades empregadoras e a participação dos trabalhadores através do seu desempenho individual e colectivo na obtenção desses objectivos.

Artigo 17.º

Retribuição

1 — A retribuição devida ao pessoal abrangido pelo presente Regulamento é composta por:

- a) Remuneração base, incluindo o subsídio de férias e de Natal;
- b) Prémios de desempenho.

2 — A remuneração base mensal, incluindo os subsídios de férias e de Natal, é determinada pelo grau e nível pelo qual o trabalhador está contratado, de harmonia com as tabelas constantes do anexo II ao presente Regulamento.

3 — O presidente pode fixar a atribuição de prémios anuais a conceder a elementos do seu pessoal não docente em regime de contrato individual de trabalho, tendo em conta a avaliação do desempenho e desde que observadas as condições e os limites fixados nos números seguintes.

4 — A atribuição dos prémios de desempenho obedecerá sempre aos critérios previamente fixados para o efeito em regulamento próprio, aprovado pelo senado e divulgado pelos potenciais destinatários através dos meios de publicitação internos.

5 — O montante global dos prémios de desempenho está condicionado às disponibilidades orçamentais, não podendo, em caso algum, ultrapassar 1,5 % da massa salarial orçamentada para pagamento de pessoal em regime de contrato individual de trabalho.

6 — A importância anual a atribuir a cada premiado não poderá exceder o montante correspondente à sua remuneração base mensal.

Artigo 18.º

Avaliação de desempenho

O pessoal em regime de contrato individual de trabalho e de contrato a termo resolutivo superior a seis meses está sujeito a avaliação de desempenho nos termos da legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 19.º

Pluralidade de empregadores

1 — O ISCTE pode celebrar contratos de trabalho em que o trabalhador se obriga a prestar actividade a mais do que uma entidade empregadora, no caso de estruturas organizativas comuns e ou servi-

ços partilhados que impliquem a prestação de trabalho subordinado a mais de uma entidade.

2 — Dos contratos, assim celebrados, deverão constar para além dos referidos no artigo 11.º, os seguintes elementos:

a) Identificação de todos os empregadores;

b) Identificação do empregador que representa os demais no cumprimento dos deveres e no exercício dos direitos emergentes do contrato de trabalho.

3 — Os empregadores beneficiários são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações emergentes da celebração do contrato de trabalho celebrado nos termos dos números anteriores cujo credor seja o trabalhador.

4 — Cessando a verificação do pressuposto referido no n.º 1 do presente artigo, o trabalhador fica unicamente vinculado ao empregador que representa os demais, salvo se do contrato resultar acordo diferente.

Artigo 20.º

Recrutamento de trabalhadores vinculados à função pública

1 — Atendendo às especificidades das funções a desempenhar, podem ser contratados, mediante contrato individual de trabalho, funcionários do quadro geral ou agentes vinculados por contrato administrativo de provimento, uma vez cessado ou suspenso, por licença sem vencimento, o respectivo vínculo à função pública.

2 — Nos contratos a que se refere o número anterior, considera-se cumprida a observância dos princípios gerais, em matéria de recrutamento e selecção, aquando do respectivo ingresso na função pública, pelo que o recrutamento será efectuado por escolha, em função do mérito.

Artigo 21.º

Período normal de trabalho

O período normal de trabalho não pode exceder sete horas por dia nem trinta cinco horas por semana.

Artigo 22.º

Regime especial de adaptabilidade

1 — A entidade empregadora e os trabalhadores podem, mediante acordo e sem prejuízo do preceituado no Código de Trabalho sobre a matéria, definir o período normal de trabalho em termos médios, observado o disposto nos números seguintes.

2 — O acordo a que se refere o número anterior pode ser obtido mediante proposta dirigida pela entidade empregadora aos trabalhadores, presumindo-se a sua aceitação pelos trabalhadores que, no prazo de 21 dias a contar do respectivo conhecimento, incluindo os períodos a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 173.º do Código do Trabalho, não se oponham por escrito.

3 — O período normal de trabalho diário pode ser aumentado até ao máximo de duas horas, sem que a duração do trabalho semanal exceda cinquenta horas, não se contando para este limite o trabalho suplementar prestado por motivos de força maior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a quarenta horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, podendo, no entanto, as partes acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — O regime previsto nos números anteriores mantém-se até ao termo do período de referência em execução à data da entrada em vigor de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que incida sobre a matéria.

6 — Será ainda observado o disposto no Código do Trabalho sobre os períodos de referência.

Artigo 23.º

Horário de trabalho

1 — Os horários de trabalho são definidos pela entidade empregadora, podendo ser alterados unilateralmente por esta, observados os condicionaisismos legais e desde que não tenham sido objecto de acordo prévio.

2 — A entidade empregadora poderá fixar quaisquer tipos de horários previstos no Código do Trabalho.

Artigo 24.º

Revisão anual dos níveis remuneratórios

1 — Os montantes dos níveis remuneratórios constantes do anexo II ao presente Regulamento serão revistos, anualmente, tendo em conta a taxa de inflação e a evolução percentual das remunerações da função pública.

2 — Compete ao senado, até 31 de Março de cada ano, deliberar sobre a actualização prevista no número anterior, bem como sobre a eventual revisão das tabelas constantes do anexo II ao presente Regulamento, as quais, uma vez alteradas serão republicadas na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — Independentemente da publicação prevista no número anterior, a deliberação sobre a actualização dos níveis remuneratórios é de aplicação imediata, sendo os seus efeitos sempre reportados a 1 de Janeiro do ano a que respeitam.

4 — Enquanto não for proferida a deliberação a que se refere o n.º 2 do presente artigo ou na ausência dela, pode o presidente, mediante despacho a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, autorizar que os níveis remuneratórios sejam actualizados de modo idêntico ao dos aumentos fixados para a função pública.

Artigo 25.º

Isenção de horário

1 — Por acordo escrito entre o presidente e o trabalhador, pode este ser isento do horário de trabalho nos termos, condições e efeitos previstos nos artigos 177.º e 178.º do Código do Trabalho.

2 — O trabalhador isento de horário de trabalho tem direito a uma retribuição especial pelo trabalho suplementar prestado, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 256.º do Código do Trabalho.

3 — A isenção do horário de trabalho termina com a cessação da situação que lhe deu origem, bem como por decisão fundamentada do dirigente máximo, a pedido do trabalhador, com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

25 de Maio de 2007. — O Presidente do ISCTE, *Luís Antero Reto*.

ANEXO I

Quadro com categorias e respectivo conteúdo funcional/estrutura do quadro

Categorias profissionais		Conteúdos funcionais genéricos	Requisitos mínimos indicativos
Assessores, consultores e auditores.	Grau 5 Grau 4 Grau 3 Grau 2 Grau 1	Funções de investigação, concepção, consultadoria, apoio e suporte no planeamento, organização, execução e controlo de acções de auditoria ou de elevado nível de especialização técnica.	Antiga licenciatura, 2.º ciclo Bolonha ou competências profissionais equivalentes e experiência comprovada.
Técnico superior	Grau 4 Grau 3 Grau 2 Grau 1	Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.	Antiga licenciatura, 2.º ciclo Bolonha ou competências profissionais equivalentes.
Estagiário			

Categorias profissionais		Conteúdos funcionais genéricos	Requisitos mínimos indicativos
Técnico	Grau 5 Grau 4 Grau 3 Grau 2 Grau 1	Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de um curso técnico profissional.	1.º ciclo Bolonha, bacharelato, curso técnico-profissional, ou competências profissionais equivalentes.
Estagiário			
Técnico administrativo ...	Grau 3 Grau 2 Grau 1	Funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e processamento de texto.	11.º ano.
Operário	Grau 3 Grau 2 Grau 1	Funções de natureza executiva de complexidade variável, enquadradas em directivas gerais superiormente fixadas, que, para além de requererem uma especialização na profissão, apelam ao domínio de alguns fundamentos de ordem tecnológica de materiais.	Escolaridade mínima obrigatória.
Motorista	Grau 2 Grau 1	Funções de natureza mecânica, no âmbito de condução de viaturas pesadas e no âmbito de viaturas ligeiras.	Escolaridade mínima obrigatória e carta de condução.
Auxiliar	Grau 2 Grau 1	Funções de natureza executiva simples e diversificadas, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática susceptíveis de serem apreendidos no próprio local de trabalho num curto espaço de tempo.	Escolaridade mínima obrigatória.

ANEXO II

A — Tabela de níveis remuneratórios por categoria/grau profissional

Categorias profissionais		Níveis			
		1	2	3	4
Assessores, consultores e auditores.	Grau 5 Grau 4 Grau 3 Grau 2 Grau 1	160 130 108 86 64	170 137 115 93 71	180 144 122 100 78	190 151 129 107 85
Técnico superior	Grau 4 Grau 3 Grau 2 Grau 1	97 86 75 64	102 91 80 69	107 96 85 74	— — — —
Estagiário	(a)	—	—	—	—
Técnico	Grau 5 Grau 4 Grau 3 Grau 2 Grau 1	73 59 46 33 20	79 65 52 39 26	85 72 58 45 32	— — — — —
Estagiário	(a)	—	—	—	—
Técnico administrativo	Grau 3 Grau 2 Grau 1	56 38 20	62 44 26	68 50 32	74 55 37
Operário	Grau 3 Grau 2 Grau 1	37 22 7	42 26 12	47 31 17	52 36 21
Motorista	Grau 2 Grau 1	22 8	26 12	30 17	35 21
Auxiliar	Grau 2 Grau 1	18 6	22 12	26 17	30 —

(a) 90 % da remuneração do grau 1, nível 1.

ANEXO II

B — Tabela de níveis remuneratórios

Nível	Vencimento (em euros)	Nível	Vencimento (em euros)
6	Salário mínimo	24	698,30
7	447,65	25	705,77
8	470,51	26	716,98
9	477,98	27	724,45
10	485,45	28	735,64
11	496,65	29	743,11
12	511,59	30	754,32
13	530,27	31	761,79
14	545,20	32	772,98
15	563,87	33	780,45
16	578,80	34	799,13
17	597,48	35	814,06
18	616,15	36	829,00
19	634,82	37	851,40
20	653,49	38	870,08
21	675,90	39	888,75
22	679,63	40	911,16
23	687,10	41	914,89

Nível	Vencimento (em euros)
42	929,82
43	948,50
44	967,17
45	985,84
46	1 004,52
47	1 023,18
48	1 045,59
49	1 064,26
50	1 082,93
51	1 101,60
52	1 120,28
53	1 138,94
54	1 161,35
55	1 180,02
56	1 198,69
57	1 217,36
58	1 239,77
59	1 250,97
60	1 258,44
61	1 269,64
62	1 288,31
63	1 306,99
64	1 325,65
65	1 344,33
66	1 363,00
67	1 381,67
68	1 400,34
69	1 419,01
70	1 437,69
71	1 456,35
72	1 475,03
73	1 493,69
74	1 512,37
75	1 531,04
76	1 549,71
77	1 568,38
78	1 587,05

Nível	Vencimento (em euros)
79	1 605,72
80	1 624,40
81	1 643,06
82	1 661,74
83	1 680,41
84	1 699,08
85	1 717,76
86	1 736,42
87	1 755,10
88	1 773,76
89	1 792,44
90	1 811,11
91	1 829,78
92	1 848,45
93	1 867,12
94	1 885,79
95	1 904,46
96	1 923,13
97	1 941,81
98	1 960,47
99	1 979,15
100	1 997,81
101	2 016,49
102	2 035,17
103	2 053,83
104	2 072,51
105	2 091,17
106	2 109,85
107	2 128,52
108	2 147,19
109	2 165,86
110	2 184,53
111	2 203,20
112	2 221,88
113	2 240,54
114	2 259,22
115	2 277,88

Nível	Vencimento (em euros)
116	2 296,56
117	2 315,23
118	2 333,90
119	2 352,58
120	2 371,24
121	2 389,92
122	2 408,58
123	2 427,26
124	2 445,93
125	2 464,60
126	2 483,27
127	2 501,94
128	2 520,61
129	2 539,29
130	2 557,95
131	2 576,63
132	2 595,29
133	2 613,97
134	2 632,64
135	2 651,31
136	2 669,99
137	2 688,65
138	2 707,33
139	2 726,00
140	2 744,67
141	2 763,34
142	2 782,01
143	2 800,68
144	2 819,36
145	2 838,02
146	2 856,70
147	2 875,36
148	2 894,04
149	2 912,70
150	2 931,38
151	2 950,05
152	2 968,72

Nível	Vencimento (em euros)
153	2 987,39
154	3 006,06
155	3 024,74
156	3 043,41
157	3 062,08
158	3 080,75
159	3 099,42
160	3 118,09
161	3 136,77
162	3 155,43
163	3 174,11
164	3 192,77
165	3 211,45
166	3 230,12
167	3 248,79
168	3 267,46
169	3 286,13
170	3 304,80
171	3 323,48
172	3 342,15
173	3 360,82
174	3 379,49
175	3 398,16
176	3 416,84
177	3 435,50
178	3 454,18
179	3 472,84
180	3 491,52
181	3 510,19
182	3 528,86
183	3 547,54
184	3 566,20
185	3 584,88
186	3 603,54
187	3 622,22
188	3 640,90
189	3 659,56
190	3 678,24

Deliberação n.º 1363-B/2007**Quadro de pessoal não docente do ISCTE**

Em reunião plenária do senado do ISCTE de 3 de Maio de 2007 foi aprovada a alteração ao quadro de pessoal não docente do ISCTE e do mapa de pessoal afecto à situação de contrato individual de trabalho, que agora se publicam.

25 de Maio de 2007. — O Presidente do ISCTE, *Luís Antero Reto*.

ANEXO I

Mapa de pessoal afecto ao contrato individual de trabalho

Categorias profissionais	Número de lugares
Assessores, consultores e auditores	20
Técnico superior	
Técnico	9
Técnico administrativo	12
Operário, motorista, auxiliar	10
	51

ANEXO II

Quadro de pessoal não docente do ISCTE

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível de carreira informática	Total
Dirigente	—	Administrador	—	1
	—	Director de serviços	—	5
	—	Chefe de divisão	—	3
Técnico superior	Técnico superior	Assessor principal	—	(a) 39
		Assessor	—	
		Técnico superior principal	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	—	
	Técnico superior (BD)	Assessor principal	—	3
		Assessor	—	
		Técnico superior principal	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	—	
Informática	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3	2	1
			1	
		Especialista de informática do grau 2	2	
			1	
		Especialista de informática do grau 1	3	
			2	
			1	
	—	Coordenador técnico	—	1
	Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3	2	9
			1	
		Técnico de informática do grau 2	2	
			1	
		Técnico de informática do grau 1	3	
			2	
			1	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível de carreira informática	Total
Informática	Técnico de informática	Técnico de informática-adjunto	3	
			2	
			1	
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal	—	2
		Técnico especialista	—	
		Técnico principal	—	
		Técnico de 1.ª classe	—	
		Técnico de 2.ª classe	—	
Técnico-profissional	Técnico profissional	Técnico profissional especialista principal ...	—	7
		Técnico profissional especialista	—	
		Técnico profissional principal	—	
		Técnico profissional de 1.ª classe	—	
		Técnico profissional de 2.ª classe	—	
	Técnico profissional BD	Técnico profissional especialista principal ...	—	9
		Técnico profissional especialista	—	
		Técnico profissional principal	—	
		Técnico profissional de 1.ª classe	—	
		Técnico profissional de 2.ª classe	—	
Administrativo	—	Chefe de secção	—	9
	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	—	59
		Assistente administrativo principal	—	
		Assistente administrativo	—	
	Tesoureiro	Tesoureiro	—	1
Operário	Operário altamente qualificado	Operário principal	—	1
		Operário	—	
Auxiliar	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	—	1
	Auxiliar técnico de BAD	Auxiliar técnico	—	(b) 2
	Telefonista	Telefonista	—	3
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	—	13
				168

(a) Um lugar criado por força do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro (a extinguir quando vagar).
(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Deliberação n.º 1363-C/2007

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 13 de Novembro de 2006, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

Criação

1 — A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Economia, confere o grau de mestre em Administração e Desenvolvimento Regional e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Objectivos do curso

i) Aprofundar a nova gestão pública e a sua cultura organizacional, a avaliação e o desempenho de serviços e funcionários e a instrução de boas práticas técnico-administrativas;

ii) Desenvolver pessoal de alto nível para actuar no campo da Administração Pública, com vista à geração de novos conhecimentos e à introdução de procedimentos e técnicas inovadoras;

iii) Contribuir para uma melhor compreensão do papel esperado da administração pública e das respectivas lideranças, compreendendo vertentes tais como a transparência, a responsabilização, a gestão empreendedora, a governação na óptica dos cidadãos, o conflito de interesses, entre outras;

iv) Estimular o desenvolvimento de uma nova mentalidade administrativa nos recursos humanos especializados em Administração e Desenvolvimento Regional, tendo em consideração o contexto da integração do País na União Europeia;

v) Acompanhar todo o ciclo de administração e gestão da nova geração de políticas públicas do território que informam e integram o próximo período de programação 2007-2013;

vi) Estabelecer linha de trabalho com a administração local e regional e as associações de desenvolvimento, em particular.

3.º

Organização e duração do curso

1 — O curso de mestrado em Administração e Desenvolvimento Regional, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em

unidades de crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

2 — O curso terá 120 ECTS, e tem a duração máxima de dois anos curriculares de trabalho dos alunos, compreendendo respectivamente:

a) Um curso de especialização correspondente a quatro trimestres curriculares e a um total de 60 ECTS, o qual, após aproveitamento, confere um diploma de especialização em Administração e Desenvolvimento Regional;

b) Elaboração de uma dissertação de natureza científica, correspondente a um ano curricular e a um total de 60 ECTS.

4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os constantes do formulário em anexo à presente deliberação, e foi elaborado nos termos das normas técnicas constantes do despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, da Direcção-Geral do Ensino Superior.

5.º

Coordenação

O curso é coordenado por uma comissão coordenadora constituída por três doutores ou especialistas de mérito reconhecido, sendo que pelo menos dois deverão pertencer ao conselho científico da Faculdade de Economia.

6.º

Competências da comissão coordenadora

As competências da comissão coordenadora serão as definidas no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade do Algarve, a aprovar por despacho reitoral.

7.º

Habilitações de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao curso:

a) Titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Faculdade de Economia;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelos conselho científico da Faculdade de Economia.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento desse grau.

8.º

CrITÉRIOS de selecção

a) Classificação final do grau a que se refere o artigo 7.º;
b) Currículo escolar, científico ou profissional;
c) Resultado da prova de entrevista, quando tal for considerado necessário pela comissão coordenadora do curso.

9.º

Limitações quantitativas e prazos de candidatura

Os números máximo e mínimo de vagas propostos, bem como os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e respectivo calendário lectivo serão fixados anualmente por despacho reitoral, sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Economia.

10.º

Condições de matrícula e inscrição

1 — A matrícula e a inscrição em cada ano são feitas em modelos próprios a fornecer pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

2 — São devidas propinas e taxa de inscrição cujo quantitativo será aprovado por despacho reitoral, sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Economia, ouvida a comissão coordenadora do curso.

11.º

Regime de frequência

As regras de matrícula e inscrição, de frequência, de avaliação e de classificação para as unidades curriculares que compõem o plano de estudos do curso serão as previstas nas disposições legais existentes e no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade do Algarve, no que não forem contrariadas pelo disposto na presente deliberação.

12.º

Classificação final

A classificação final do ciclo de estudos de mestrado é atribuída nos termos dos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, dos artigos 24.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e das demais disposições legais que regulam esta matéria.

13.º

Disposições finais

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas na presente deliberação, reger-se-ão, nos termos da legislação em vigor, pelo disposto no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade do Algarve.

14.º

Entrada em funcionamento

A presente deliberação aplicar-se-á a partir do ano lectivo de 2007-2008.

ANEXO

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Economia.
- 3 — Curso — Administração e Desenvolvimento Regional.
- 4 — Grau ou diploma — mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso — Economia.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso — oito trimestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	EC	95	—
Gestão	G	15	—
Métodos Quantitativos	MQ	10	—
Total		120	—

10 — Observações.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve**Faculdade de Economia****Administração e Desenvolvimento Regional****Mestre****Economia****1.º trimestre curricular****QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Integração Europeia e Administração Nacional	EC	Trimestral	135	12 T; 6 TP; 12 OT	5 ECTS	—
Organização e Gestão Pública	G	Trimestral	135	12 T; 6 TP; 12 OT	5 ECTS	—
Métodos de Pesquisa e Análise de Dados	MQ	Trimestral	135	12 T; 6 TP; 12 OT	5 ECTS	—

2.º trimestre curricular**QUADRO N.º 3**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia do Desenvolvimento Regional	EC	Trimestral	135	12 T; 6 TP; 12 OT	5 ECTS	—
Contabilidade Pública	G	Trimestral	135	12 T; 6 TP; 12 OT	5 ECTS	—
Métodos de Análise Regional	EC	Trimestral	135	12 T; 6 TP; 12 OT	5 ECTS	—

3.º trimestre curricular**QUADRO N.º 4**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Administração e Política Regional	EC	Trimestral	135	12 T; 6 TP; 12 OT	5 ECTS	—
Economia da Inovação	EC	Trimestral	135	12 T; 6 TP; 12 OT	5 ECTS	—
Finanças Locais	EC	Trimestral	135	12 T; 6 TP; 12 OT	5 ECTS	—

4.º trimestre curricular**QUADRO N.º 5**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Administração e Política do Ambiente	EC	Trimestral	135	12 T; 6 TP; 12 OT	5 ECTS	—
Gestão Autárquica	G	Trimestral	135	12 T; 6 TP; 12 OT	5 ECTS	—
Desempenho Organizacional nos Serviços Públicos	MQ	Trimestral	135	12 T; 6 TP; 12 OT	5 ECTS	—

5.º a 8.º trimestres curriculares

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação e Seminários de Apoio	EC	Trimestral	1620	135 OT	60 ECTS	—

T — Teórica; TP — Teórico-Prática; OT — Tutória.

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

1 de Junho de 2007. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julietta Mateus*.**Deliberação n.º 1363-D/2007**

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 13 de Novembro de 2006, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

Criação

A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Economia, confere o grau de mestre em Economia da Inovação e Empreendedorismo e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Objectivos do curso

1 — Assegurar uma sólida formação de base com particular exigência nas áreas da economia industrial e da inovação que serão ampliados e aprofundados no segundo semestre num conjunto de unidades curriculares da área disciplinar de Mercados, Empresas e Produtos;

2 — Introdução de aplicações empíricas do ensino dos campos temáticos (*field courses*) e de seminários transversais, tendo por base a aplicação dos instrumentos à realidade;

3 — Colocação do acento sobre a criatividade em vez da acumulação passiva de soluções, o que implicará a preparação de *papers* por parte dos mestrandos;

4 — Aprofundar as competências em matéria de escrita e de comunicação.

3.º

Organização e duração do curso

1 — O curso de mestrado em Economia da Inovação e Empreendedorismo, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

2 — O curso terá 93 ECTS, e tem a duração máxima de três semestres curriculares de trabalho dos alunos, compreendendo respectivamente:

a) Um curso de especialização correspondente a quatro trimestres curriculares e a um total de 60 ECTS, o qual, após aproveitamento, confere um diploma de especialização em Economia da Inovação e Empreendedorismo;

b) Elaboração de uma dissertação de natureza científica ou um relatório de estágio, correspondente a um semestre curricular e a um total de 33 ECTS.

4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os constantes do formulário em anexo à presente deliberação, e foi elabora-

do nos termos das normas técnicas constantes do despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, da Direcção-Geral do Ensino Superior.

5.º

Coordenação

O curso é coordenado por uma comissão coordenadora constituída por três doutores ou especialistas de mérito reconhecido, sendo que pelo menos dois deverão pertencer ao conselho científico da Faculdade de Economia.

6.º

Competências da comissão coordenadora

As competências da comissão coordenadora serão as definidas no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade do Algarve, a aprovar por despacho reitoral.

7.º

Habilitações de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao curso:

a) Titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Faculdade de Economia;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Faculdade de Economia.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento desse grau.

8.º

CrITÉRIOS de selecção

a) Classificação final do grau a que se refere o artigo 7.º;

b) Currículo escolar, científico ou profissional;

c) Resultado da prova de entrevista, quando tal for considerado necessário pela comissão coordenadora do curso.

9.º

Limitações quantitativas e prazos de candidatura

Os números máximo e mínimo de vagas propostos, bem como os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e respectivo calendário lectivo serão fixados anualmente por despacho reitoral, sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Economia.

10.º

Condições de matrícula e inscrição

1 — A matrícula e a inscrição em cada ano são feitas em modelos próprios a fornecer pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

2 — São devidas propinas e taxa de inscrição cujo quantitativo será aprovado por despacho reitoral, sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Economia, ouvida a comissão coordenadora do curso.

11.º

Regime de frequência

As regras de matrícula e inscrição, de frequência, de avaliação e de classificação para as unidades curriculares que compõem o plano de estudos do curso serão as previstas nas disposições legais existentes e no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade do Algarve, no que não forem contrariadas pelo disposto na presente deliberação.

12.º

Classificação final

A classificação final do ciclo de estudos de mestrado é atribuída nos termos dos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, dos artigos 24.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e das demais disposições legais que regulam esta matéria.

13.º

Disposições finais

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas na presente deliberação, reger-se-ão, nos termos da legislação em vigor, pelo disposto no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade do Algarve.

14.º

Entrada em funcionamento

A presente deliberação aplicar-se-á a partir do ano lectivo de 2007-2008.

ANEXO

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Economia.
- 3 — Curso — Economia da Inovação e Empreendedorismo.
- 4 — Grau ou diploma — mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso — Economia.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 93.
- 7 — Duração normal do curso — três semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Economia da Inovação e do Empreendedorismo

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	E	57	14
Gestão	G	22	
Métodos Quantitativos	MQ		7
<i>Total</i>		79	14 (1)

(1) Para a obtenção do grau ou diploma são necessários 14 créditos ECTS em unidades curriculares opcionais da área científica de Economia.

10 — Observações — para a obtenção do grau ou diploma são necessários 14 créditos ECTS em unidades curriculares opcionais pertencentes às áreas científicas de Economia e ou Métodos Quantitativos.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve**Faculdade de Economia****Economia da Inovação e do Empreendedorismo****Mestrado**

Área científica predominante do curso: Economia

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenvolvimento Industrial	E	Semestral	213	TP: 36, OT: 28	8	
Políticas da Inovação e Desenvolvimento Empresarial .	E	Semestral	213	TP: 36, OT: 28	8	
Empreendedorismo e Criação de Empresas	G	Semestral	213	TP: 36, OT: 28	8	
Marketing e Estratégia Empresarial	G	Semestral	161	TP: 24, OT: 14	6	

TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial.

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão da Informação e do Conhecimento	G	Semestral	213	TP: 36, OT: 28	8	
Políticas da Inovação e do Desenvolvimento Empresarial	E	Semestral	213	TP: 36, OT: 28	8	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção 1	E	Semestral	187	TP: 24, OT: 28	7	(*)
Opção 2	E/MQ	Semestral	187	TP: 24, OT: 28	7	(*)

(*) As unidades curriculares opcionais são escolhidas de entre as unidades curriculares oferecidas no grupo disciplinar de Mercados, Empresas e Produtos (MEP).
TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial.

QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação e seminários	E	Semestral	868	TP: 9, OT: 119	33	

1 de Junho de 2007. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta Mateus*.

Deliberação n.º 1363-E/2007

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 13 de Novembro de 2006, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

Criação

1 — A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Economia, confere o grau de mestre em Economia e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Objectivos do curso

1 — Dar continuidade à formação iniciada com o primeiro ciclo, numa base de cariz simultaneamente profissionalizante, científica e cultural.

2 — Proporcionar uma visão aprofundada da Economia mediante a oferta de uma formação avançada e interactiva que seja actual e que esteja em conformidade com as exigências de volatilidade do mercado de trabalho.

3 — Aproveitar as valências, em termos de especialização na área de Economia, existentes na Faculdade de Economia da Universidade do Algarve para desenvolver um importante núcleo de investigação teórica e aplicada associada ao funcionamento do curso, com projecção nacional e internacional.

4 — Integrar num ensino rigoroso e exigente os resultados da investigação e ou da prestação de serviços à comunidade;

5 — Desenvolver nos estudantes a capacidade de analisar situações e encontrar soluções integradas para os problemas, apostando na criação de competências diversificadas, tais como espírito crítico, bem como o gosto pela aprendizagem permanente e pelo trabalho em equipa.

6 — Encarar os estudantes como sujeitos (activos) do processo de aprendizagem, ao invés de objectos passivos receptores de mensagens científicas e de conhecimentos técnicos, como forma de reforçar os hábitos de estudo, de análise, de reflexão e de síntese, inculcados na formação de primeiro ciclo.

7 — Reforçar a prática de estratégias pedagógicas onde se destaque a utilização de aplicações informáticas em várias disciplinas, o recurso a *case studies*, os trabalhos de projecto e os seminários de especialistas convidados;

8 — Criar oportunidades para se desenvolverem ramos específicos ao nível da Economia que as relacionem com disciplinas da área da Gestão.

9 — Adquirir as competências específicas para o avanço do desempenho profissional na área de Economia e que são transferíveis para outras áreas das ciências exactas e sociais.

3.º

Organização e duração do curso

1 — O curso de mestrado em Economia, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

2 — O curso terá 93 ECTS, e tem a duração máxima de três semestres curriculares de trabalho dos alunos, compreendendo respectivamente:

a) Um curso de especialização correspondente a quatro trimestres curriculares e a um total de 60 ECTS, o qual, após aproveitamento, confere um diploma de especialização em Economia;

b) Elaboração de uma dissertação de natureza científica ou um relatório de estágio, correspondente a um semestre curricular e a um total de 33 ECTS.

4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os constantes do formulário em anexo à presente deliberação, e foi elaborado nos termos das normas técnicas constantes do despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, da Direcção-Geral do Ensino Superior.

5.º

Coordenação

O curso é coordenado por uma comissão coordenadora constituída por três doutores ou especialistas de mérito reconhecido, sendo que pelo menos dois deverão pertencer ao conselho científico da Faculdade de Economia.

6.º

Competências da comissão coordenadora

As competências da comissão coordenadora serão as definidas no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade do Algarve, a aprovar por despacho reitoral.

7.º

Habilitações de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao curso:

- a) Titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Faculdade de Economia;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Faculdade de Economia.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento desse grau.

8.º

CrITÉRIOS de selecção

- a) Classificação final do grau a que se refere o artigo 7.º;
- b) Currículo escolar, científico ou profissional;
- c) Resultado da prova de entrevista, quando tal for considerado necessário pela comissão coordenadora do curso.

9.º

Limitações quantitativas e prazos de candidatura

Os números máximo e mínimo de vagas propostos, bem como os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e respectivo calendário lectivo serão fixados anualmente por despacho reitoral, sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Economia.

10.º

Condições de matrícula e inscrição

1 — A matrícula e a inscrição em cada ano são feitas em modelos próprios a fornecer pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

2 — São devidas propinas e taxa de inscrição cujo quantitativo será aprovado por despacho reitoral, sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Economia, ouvida a comissão coordenadora do curso.

11.º

Regime de frequência

As regras de matrícula e inscrição, de frequência, de avaliação e de classificação para as unidades curriculares que compõem o plano de estudos do curso serão as previstas nas disposições legais existentes e no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade do Algarve, no que não forem contrariadas pelo disposto na presente deliberação.

12.º

Classificação final

A classificação final do ciclo de estudos de mestrado é atribuída nos termos dos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, dos artigos 24.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e das demais disposições legais que regulam esta matéria.

13.º

Disposições finais

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas na presente deliberação, reger-se-ão, nos termos

da legislação em vigor, pelo disposto no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade do Algarve.

14.º

Entrada em funcionamento

A presente deliberação aplicar-se-á a partir do ano lectivo de 2007-2008.

ANEXO**Formulário**

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Economia.
- 3 — Curso — Economia.
- 4 — Grau ou diploma — mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso — Economia.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 93.
- 7 — Duração normal do curso — três semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
Economia Pública;
Economia do Turismo;
Economia Financeira.

Nota. — Estas opções não traduzem especializações, mas apenas percursos alternativos.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Economia**QUADRO N.º 1**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	E	71	14
Gestão	G	—	14
Métodos Quantitativos	MQ	8	—
<i>Total</i>		79	14 (1)

(1) Indicação do número total de créditos ECTS das áreas optativas, necessários para a obtenção do grau.

10 — Observações:

Os 71 ECTS obrigatórios na área científica de Economia são obtidos pela aprovação em cinco unidades curriculares obrigatórias (4 × 8 ECTS + 6 ECTS) e pela aprovação da dissertação ou relatório de estágio (33 ECTS);

Os 8 ECTS obrigatórios na área científica de Métodos Quantitativos são obtidos pela aprovação em uma unidade curricular;

Os 14 ECTS optativos na área científica de Economia são obtidos pela aprovação em duas unidades curriculares da área de Economia Pública ou da área de Economia do Turismo (2 × 7 ECTS);

Os 14 ECTS optativos na área científica de Gestão são obtidos pela aprovação em duas unidades curriculares da área de Economia Financeira (2 × 7 ECTS).

Para a obtenção do grau ou diploma são necessários 14 créditos ECTS em unidades curriculares opcionais pertencentes a um dos grupos disciplinares — Economia Pública, Economia do Turismo e Economia Financeira — que integram unidades curriculares das áreas de Economia e de Gestão.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve**Faculdade de Economia****Economia****Mestrado**

Área científica predominante do curso: Economia

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Macroeconomia Aplicada	E	Semestral	213	TP: 36 OT: 28	8	
Microeconomia Aplicada	E	Semestral	213	TP: 36, OT: 28	8	
Econometria Aplicada	MQ	Semestral	213	TP: 36, OT: 28	8	
Metodologias de Investigação	E	Semestral	161	TP: 24, OT: 14	6	

TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial.

QUADRO N.º 2

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Modelação Macroeconómica	E	Semestral	213	TP: 36 OT: 28	8	
Modelação Microeconómica	E	Semestral	213	TP: 36, OT: 28	8	
Opção 1	E/G	Semestral	187	TP: 24, OT: 28	7	
Opção 2	E/G	Semestral	187	TP: 24, OT: 28	7	

TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial.

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Grupo de disciplinas de opção: Economia Pública

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia do Bem-Estar	E	Semestral	187	TP: 24, OT: 28	7	
Economia do Ambiente e dos Recursos Naturais	E	Semestral	187	TP: 24, OT: 28	7	
Economia Regional e Desenvolvimento Local	E	Semestral	187	TP: 24, OT: 28	7	
Análise e Avaliação de Políticas Públicas	E	Semestral	187	TP: 24, OT: 28	7	

TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial.

QUADRO N.º 4

1.º ano/2.º semestre

Grupo de disciplinas de opção: Economia do Turismo

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Modelos de Comportamento do Turista	E	Semestral	187	TP: 24, OT: 28	7	
Avaliação de Impactos Económicos do Turismo	E	Semestral	187	TP: 24, OT: 28	7	
Mercados Turísticos e Comércio Internacional	E	Semestral	187	TP: 24, OT: 28	7	
Economia e Gestão dos Destinos Turísticos	E	Semestral	187	TP: 24, OT: 28	7	

TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial.

QUADRO N.º 5

1.º ano/2.º semestre

Grupo de disciplinas de opção: Economia Financeira

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Finanças Internacionais	G	Semestral	187	TP: 24, OT: 28	7	
Mercados Financeiros	G	Semestral	187	TP: 24, OT: 28	7	
Gestão do Risco	G	Semestral	187	TP: 24, OT: 28	7	
Futuros, Opções e Outros Derivados	G	Semestral	187	TP: 24, OT: 28	7	

TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial.

QUADRO N.º 6

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação e Seminários	E	Semestral	880	OT: 116, S: 10	33	

OT — Orientação tutorial; S — Seminários.

ou:

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio e Relatório de Estágio	E	Semestral	880	OT: 116	33	

OT — Orientação tutorial.

1 de Junho de 2007. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta Mateus*.**Deliberação n.º 1363-F/2007**

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 13 de Novembro de 2006, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

Criação

A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Economia, confere o grau de mestre em Gestão e Desenvolvimento de Destinos Turísticos e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Objectivos do curso

i) Transmitir o conhecimento mais recente e as *best-practices* em gestão e desenvolvimento dos destinos turísticos, aprofundando os conhecimentos adquiridos nos primeiros ciclos;

ii) Integrar num ensino rigoroso e exigente os resultados da investigação e da prestação de serviços à comunidade para estimular a inovação e a criação de novos produtos em Turismo;

iii) Formar profissionais e investigadores capazes de articularem o processo de planeamento e gestão do Turismo a um correcto ordenamento do território e ao desenvolvimento sócio-económico das áreas-destino;

iv) Desenvolver nos estudantes a capacidade de analisar situações e encontrar soluções integradas para os problemas, apostando na criação de competências diversificadas.

3.º

Organização e duração do curso

1 — O curso de mestrado em Gestão e Desenvolvimento de Destinos Turísticos, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

2 — O curso terá 120 ECTS, e tem a duração máxima de dois anos curriculares de trabalho dos alunos, compreendendo respectivamente:

a) Um curso de especialização correspondente a quatro trimestres curriculares e a um total de 60 ECTS, o qual, após aproveitamento, confere um diploma de especialização em Gestão e Desenvolvimento de Destinos Turísticos;

b) Elaboração de uma dissertação de natureza científica, correspondente a um ano curricular e a um total de 60 ECTS.

4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os constantes do formulário em anexo à presente deliberação, e foi elaborado nos termos das normas técnicas constantes do despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, da Direcção-Geral do Ensino Superior.

5.º

Coordenação

O curso é coordenado por uma comissão coordenadora constituída por três doutores ou especialistas de mérito reconhecido, sendo que pelo menos dois deverão pertencer ao conselho científico da Faculdade de Economia.

6.º

Competências da comissão coordenadora

As competências da comissão coordenadora serão as definidas no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade do Algarve, a aprovar por despacho reitoral.

7.º

Habilitações de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao curso:

- a) Titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Faculdade de Economia;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Faculdade de Economia.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento desse grau.

8.º

CrITÉRIOS de selecção

- a) Classificação final do grau a que se refere o artigo 7.º;
- b) Currículo escolar, científico ou profissional;
- c) Resultado da prova de entrevista, quando tal for considerado necessário pela comissão coordenadora do curso.

9.º

Limitações quantitativas e prazos de candidatura

Os números máximo e mínimo de vagas propostos, bem como os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e respectivo calendário lectivo serão fixados anualmente por despacho reitoral, sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Economia.

10.º

Condições de matrícula e inscrição

1 — A matrícula e a inscrição em cada ano são feitas em modelos próprios a fornecer pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

2 — São devidas propinas e taxa de inscrição, cujo quantitativo será aprovado por despacho reitoral, sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Economia, ouvida a comissão coordenadora do curso.

11.º

Regime de frequência

As regras de matrícula e inscrição, de frequência, de avaliação e de classificação para as unidades curriculares que compõem o plano de estudos do curso serão as previstas nas disposições legais existentes e no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade do Algarve, no que não forem contrariadas pelo disposto na presente deliberação.

12.º

Classificação final

A classificação final do ciclo de estudos de mestrado é atribuída nos termos dos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, dos artigos 24.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e das demais disposições legais que regulam esta matéria.

13.º

Disposições finais

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas na presente deliberação, reger-se-ão, nos termos da legislação em vigor, pelo disposto no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade do Algarve.

14.º

Entrada em funcionamento

A presente deliberação aplicar-se-á a partir do ano lectivo de 2007-2008.

ANEXO**Formulário**

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Economia.
- 3 — Curso — Gestão e Desenvolvimento de Destinos Turísticos.
- 4 — Grau ou diploma — mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso — Turismo.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
- 7 — Duração normal do curso — dois anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO 1

Mestrado em Gestão e Desenvolvimento de Destinos Turísticos

Área científica	Sigla	Créditos
Turismo	T	80
Gestão	T	20
Economia	E	15
Métodos Quantitativos	MQ	5
<i>Total</i>		120

10 — Observações — ver informação complementar distribuída em senado.

11 — Plano de estudos:

QUADRO 2

1.º ano/1.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Investigação	MQ	T	125	TP:18; OT:18	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia do Turismo	T	T	125	TP:18; OT:18	5	
Política e Estratégia em Turismo	T	T	125	TP:18; OT:18	5	

Notas:

(2) T: Turismo;

(3) Trimestral (T);

(5) Ensino Teórico-prático (TP); Orientação Tutorial (OT).

QUADRO 3

1.º ano/2.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comportamento do Consumidor	E	T	125	TP:18; OT:18	5	
Turismo e Sustentabilidade	E	T	125	TP:18; OT:18	5	
Liderança e Comportamento Organizacional	G	T	125	TP:18; OT:18	5	

Notas:

(2) E: Economia; G: Gestão;

(3) Trimestral (T);

(5) Ensino Teórico-prático (TP); Orientação Tutorial (OT).

QUADRO 4

1.º ano/3.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Mercados Turísticos	E	T	125	TP:18; OT:18	5	
Marketing de Destinos Turísticos	G	T	125	TP:18; OT:18	5	
Turismo e Património Cultural	T	T	125	TP:18; OT:18	5	

Notas:

(2) E: Economia; G: Gestão; T: Turismo;

(3) Trimestral (T);

(5) Ensino Teórico-prático (TP); Orientação Tutorial (OT).

QUADRO 5

1.º ano/4.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de Destinos Turísticos	G	T	125	TP:18; OT:18	5	
Planeamento e Gestão de Projectos em Turismo	T	T	125	TP:18; OT:18	5	
Estratégias de Gestão Integrada da Qualidade	G	T	125	TP:18; OT:18	5	

Notas:

(2) G: Gestão; T: Turismo;

(3) Trimestral (T);

(5) Ensino Teórico-prático (TP); Orientação Tutorial (OT).

QUADRO 6

2.º ano/5.º a 8.º trimestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação e seminários	T	A	1500	OT:100; TC:200; S:15	60	

Notas:

(2) T: Turismo;

(3) Anual (A);

(5) Orientação Tutorial (OT); Trabalho de Campo (TC); Seminário (S).

1 de Junho de 2007. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julietta Mateus*.

Deliberação n.º 1363-G/2007

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 13 de Novembro de 2006, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

Criação

1 — A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, confere o grau de mestre em Comunicação, Cultura e Artes e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2 — O grau de mestre em Comunicação, Cultura e Artes, é conferido nas seguintes áreas de especialização:

- a) Literacia dos Media;
- b) Estudos Culturais;
- c) Estudos da Imagem;
- d) Teatro e Intervenção Social e Cultural.

2.º

Objectivos do curso

Os principais objectivos deste Curso de Mestrado, adiante designado por «curso», são dotar os alunos das seguintes capacidades:

- a) Representar a cultura em que estão inseridos, explicitando os valores artísticos e humanísticos de uma determinada sociedade;
- b) Trabalhar com aproximações transversais que permitam uma compreensão mais completa dos fenómenos comunicacionais, artísticos e culturais da sociedade em que estão inseridos;
- c) Repensar a crítica das artes e cultura tradicionais, bem como do campo dos *media*;
- d) Conhecer métodos e técnicas de investigação nos campos da Comunicação, Cultura e Artes;
- e) Manifestar um conhecimento e compreensão sofisticados sobre a relação humana com a Comunicação, Cultura e Artes nos planos da criação, execução e consumo;
- f) Manifestar uma consciência e compreensão de temas filosóficos, sociais, psicológicos e políticos relacionados com o papel da Comunicação, Cultura e Artes na sociedade, na educação e no desenvolvimento;
- g) Tornarem-se conscientes de questões respeitantes a conflitos éticos e políticos contemporâneos;
- h) Adquirirem competências de análise crítica dos fenómenos e práticas comunicacionais, culturais e artísticas nos seus contextos históricos e políticos.

3.º

Organização e duração do curso

1 — O curso de mestrado em Comunicação, Cultura e Artes, adiante simplesmente designado por curso organiza-se em unidades de

crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

2 — O curso terá 120 ECTS, distribuídos por dois anos, divididos em semestres, incluindo a elaboração de uma dissertação.

3 — O curso possibilita os seguintes percursos alternativos:

- e) Literacia dos Media;
- f) Estudos Culturais;
- g) Estudos da Imagem;
- a) Teatro e Intervenção Social e Cultural.

4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os constantes do formulário em anexo à presente deliberação, e foi elaborada nos termos das normas técnicas constantes do despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, da Direcção-Geral do Ensino Superior.

5.º

Coordenação

O curso é coordenado por uma comissão coordenadora, constituída um mínimo de três e um máximo de cinco professores ou especialistas de reconhecido mérito, a designar pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, um dos quais presidirá, na qualidade de director de curso. Tanto o director do curso como os restantes elementos da comissão coordenadora são nomeados por despacho reitoral, por períodos renováveis de dois anos, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

6.º

Competências da comissão coordenadora

Compete à comissão coordenadora, entre outros aspectos:

- a) Seleccionar os candidatos de acordo com o artigo 8.º desta deliberação;
- b) Acompanhar o percurso de cada mestrando, aconselhando a escolha das opções;
- c) Coordenar o processo de atribuição de temas de dissertação e escolha de orientadores;
- d) Propor ao conselho científico a composição dos júris para apreciação das dissertações, ouvidos os respectivos orientadores.

7.º

Habilitações de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao curso de mestrado em Comunicação, Cultura e Artes:

- a) Titulares de uma licenciatura na área das Humanidades ou das Artes, ou de outra licenciatura acompanhada de CV relevante para a especialização a que se destina a candidatura;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento desse grau.

8.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à inscrição no curso serão seleccionados pela comissão de coordenadora, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Adequação e classificação da habilitação de acesso;
- b) *Curriculum vitae*.

2 — Poderá, ainda, a comissão coordenadora incluir nos critérios de selecção de qualquer uma das especializações outros elementos, com ou sem natureza eliminatória, tais como:

- a) Texto de motivação;
- b) Prova escrita;
- c) Prova prática;
- d) Entrevista.

3 — Caberá à comissão coordenadora determinar o peso ponderado de cada um dos critérios de selecção.

9.º

Limitações quantitativas e prazos de candidatura

1 — Os números máximo e mínimo de vagas propostos, bem como os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e respectivo calendário lectivo serão fixados anualmente por despacho reitoral, sob proposta do conselho científico.

2 — Sem prejuízo dos critérios de acesso e de selecção apresentados nos artigos 7.º e 8.º, o despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo poderá ainda estabelecer uma percentagem de vagas, até 50% do total, reservadas a entidades que estabeleçam com a Universidade do Algarve protocolos específicos para este efeito.

10.º

Condições de matrícula e inscrição

1 — A matrícula e a inscrição em cada ano são feitas em modelos próprios a fornecer pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

2 — São devidas propinas e taxa de inscrição cujo quantitativo será aprovado por despacho reitoral, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, ouvida a comissão coordenadora.

11.º

Regime de frequência

As regras de matrícula e inscrição, de frequência, de avaliação e de classificação para as unidades curriculares que compõem o plano de estudos do presente mestrado serão as previstas nas disposições legais existentes e no Regulamento Geral de Mestrados da Universidade do Algarve, no que não forem contrariadas pelo disposto na presente deliberação.

12.º

Classificação final

A classificação final do ciclo de estudos de mestrado é atribuída nos termos dos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, dos artigos 24.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e das demais disposições legais que regulam esta matéria.

13.º

Disposições finais

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas na presente deliberação, reger-se-ão, nos termos da legislação em vigor, pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado da Universidade do Algarve.

14.º

Entrada em funcionamento

A presente deliberação aplicar-se-á a partir do ano lectivo de 2007-2008.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
- 3 — Curso — Comunicação, Cultura e Artes.
- 4 — Grau ou diploma — mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso — Estudos Culturais.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
- 7 — Duração normal do curso — dois anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — Literacia dos Media, Estudos Culturais, Estudos da Imagem, Teatro e Intervenção Social e Cultural.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Especialização em Literacia dos Media

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Culturais	EC	10	45+6
Ciências da Comunicação	CC	20	45+6
Optativa (Estudos Culturais ou Ciências da Comunicação ou Estudos Artísticos ou Artes ou Literatura).	EC, CC, EART, ART, LIT		12
Metodologias Científicas	MC	15	
Optativa (qualquer área científica)	QAC		6
<i>Total</i>		45	75
<i>Total geral</i>			120 (1)

10 — Observações.

Especialização em Estudos Culturais

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Culturais	EC	76	12+5
Metodologias Científicas	MC	15	
Optativa (Estudos Culturais, Ciências da Comunicação, Ciências da Linguagem, Estudos Artísticos, Artes).	EC, CC, CL, EART, ART		6
Optativa (qualquer área científica)	QAC		6
<i>Total</i>		91	29
<i>Total geral</i>			120 (1)

11 — Observações.

Especialização em Estudos da Imagem

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obriga- tórios	Optati- vos
Estudos Culturais	EC	10	45+6
Estudos Artísticos	EART	20	45+6
Optativa (Estudos Culturais ou Ciências da Comunicação ou Estudos Artísticos ou Artes).	EC, CC, EART, ART		12
Metodologias Científicas	MC	15	
Optativa (qualquer área científica)	QAC		6
Artes	ART		45
<i>Total</i>		45	75
<i>Total geral</i>			120 (1)

12 — Observações.

Especialização em Teatro e Intervenção Social e Cultural

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obriga- tórios	Optati- vos
Estudos Culturais	EC	10	45+6
Artes	ART	21	45
Educação Social	ES	8	45
Metodologias Científicas	MC	15	
Optativa (Artes, Estudos Culturais, Ciências da Comunicação, Educação Social, Estudos Artísticos ou Ciências da Educação).	ART, EC, CC, ES, EART, CE		9
Optativa (qualquer área científica)	QAC		6
Ciências da Educação	CE		45
<i>Total</i>		54	66
<i>Total geral</i>			120 (1)

13 — Observações.

14 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve**Faculdade de Ciências Humanas e Sociais****Comunicação, Cultura e Artes****Curso de mestrado****Estudos Culturais****Especialização em Literacia dos Media**

QUADRO N.º 5

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Problemas de Recepção das Artes I ou Comunicação e Contemporaneidade I.	EC	Semestral	168	45 TP, 15 OT, 10 A	6	Optativa
Seminários Temáticos I	EC	Semestral	140	32 TP, 18 OT, 10 A	5	
Pedagogia dos Media	CC	Semestral	196	40 TP, 16 OT, 12 A	7	
Opção I	CC	Semestral	168		6	
Opção II	EART, EC, CC, ART, LIT	Semestral	168		6	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminários Temáticos II	EC	Semestral	140	32 TP, 18 OT, 10 A	5	
Media e Construção da Realidade	CC	Semestral	168	45 TP, 15 OT, 10 A	6	
Análise de Produtos e Linguagens da Cultura Mediática.	CC	Semestral	196	40 TP, 16 OT, 12 A	7	
Opção III	EART, EC, CC, ART, LIT	Semestral	168		6	
Opção IV	QAC	Semestral	168		6	

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Dissertação ou de Trabalho de Projecto.	MC	Anual	420	S 60, OT 20	15	
Dissertação ou Trabalho de Projecto	CC/EC	Anual	1260	OT 24, A 2	45	

Especialização em Estudos Culturais

QUADRO N.º 6

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comunicação e Contemporaneidade I <i>ou</i> Problemas de Recepção das Artes I.	EC	Semestral	168	45 TP, 15 OT, 10 A	6	Optativa
Instrumentos para a Análise Cultural	EC	Semestral	168	36 TP, 12 OT, 12 A	6	
Seminários Temáticos I	EC	Semestral	140	32 TP, 18 OT, 10 A	5	
Lusofonia e Pós-Colonialidade	EC	Semestral	196	40 TP, 16 OT, 12 A	7	
Opção I	EC	Semestral	168		6	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ideias sobre a Europa	EC	Semestral	196	40 TP, 16 OT, 12 A	7	
Seminários Temáticos II	EC	Semestral	140	32 TP, 18 OT, 10 A	5	
Opção II	EC	Semestral	168		6	
Opção III	EC, CC, CL, EART, ART	Semestral	168		6	
Opção IV	QAC	Semestral	168		6	

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Dissertação ou de Trabalho de Projecto.	MC	Anual	420	S 60, OT 20	15	
Dissertação ou Trabalho de Projecto	EC	Anual	1260	OT 24, A 2	45	

Especialização em Estudos da Imagem

QUADRO N.º 7

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Problemas de Recepção das Artes I <i>ou</i> Comunicação e Contemporaneidade I.	EC	Semestral	168	45 TP, 15 OT, 10 A	6	Optativa

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminários Temáticos I	EC	Semestral	140	32 TP, 18 OT, 10 A	5	
Teorias da Imagem	EART	Semestral	196	40 TP, 16 OT, 12 A	7	
Opção I	EART	Semestral	168		6	
Opção II	EART, EC, CC, ART	Semestral	168		6	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminários Temáticos II	EC	Semestral	140	32 TP, 18 OT, 10 A	5	
Cinema e Outras Artes	EART	Semestral	168	45 TP, 15 OT, 10 A	6	
Arte e Tecnologia	EART	Semestral	196	40 TP, 16 OT, 12 A	7	
Opção III	EART, EC, CC, ART	Semestral	168		6	
Opção IV	QAC	Semestral	168		6	

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Dissertação ou de Trabalho de Projecto.	MC	Anual	420	S 60, OT 20	15	
Dissertação ou Trabalho de Projecto	EART, EC, ART	Anual	1260	OT 24, A 2	45	

Especialização em Teatro e Intervenção Social e Cultural

QUADRO N.º 8

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Problemas de Recepção das Artes I ou Comunicação e Contemporaneidade I.	EC	Semestral	168	45 TP, 15 OT, 10 A	6	Optativa
Seminários Temáticos I	EC	Semestral	140	32 TP, 18 OT, 10 A	5	
Oficina de Teatro e Prática Dramatúrgica I	ART	Semestral	224	150 PL, 20 OT, 10 A	8	
Teoria e Estética Teatral dos Sécs. XIX e XX	ART	Semestral	140	45 T, 15 OT, 10 A	5	
Opção I	ART, EC, CC, ES, EART ou CE				6	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminários Temáticos II	EC	Semestral	140	32 TP, 18 OT, 10 A	5	
Oficina de Teatro e Prática Dramatúrgica II	ART	Semestral	224	150 PL, 20 OT, 10 A	8	
Psicopedagogia das Expressões Artísticas	ES	Semestral	140	15 TP, 45 PL, 15 OT, 10 A	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Problemas da Educação pela Arte	ES QAC ART, EC, CC, ES, EART ou CE	Semestral	84	20 T, 10 OT, 10 A	3	
Opção II		Semestral			6	
Opção III		Semestral			3	

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Dissertação ou de Trabalho de Projecto.	MC	Anual	420	S 60, OT 20	15	
Dissertação ou Trabalho de Projecto	ART, EC, ES, CE	Anual	1260	OT 24, A 2	45	

1 de Junho de 2007. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta Mateus*.

Deliberação n.º 1363-H/2007

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 13 de Novembro de 2006, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

Criação

1 — A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, confere o grau de mestre em Estudos Literários e Artísticos e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2 — O grau de mestre em Estudos Literários e Artísticos é conferido nas seguintes áreas de especialização:

- a) Estudos Literários;
- b) Estudos Teatrais.

2.º

Objectivos do curso

O mestrado em Estudos Literários e Artísticos visa possibilitar a reflexão, num cruzamento de olhares pluridisciplinares de saberes e opções metodológicas, sobre os elos que permitem o diálogo entre Literatura e outras Artes incidindo sobre modelos, práticas e produtos literários e culturais e sua circulação e recepção no campo cultural e artístico. Assim, inserido na área de Estudos Literários e Artísticos, no domínio de um conhecimento aprofundado do espaço literário e artístico ocidental, assim como no estudo da sua especificidade e da sua diversidade, este curso de mestrado promove a troca de experiências e conhecimentos a nível literário e cultural, privilegiando o diálogo inter-artes, cada vez mais actual. Assim, os objectivos gerais do curso são:

Proporcionar aos alunos a aquisição de competências de análise crítica dos fenómenos e práticas literárias e artísticas, nos seus contextos histórico-culturais;

Promover a capacidade de analisar criticamente teorias e argumentos centrais dos Estudos Literários, e de explanar, autonomamente, argumentos claros e articulados sobre fenómenos do âmbito dos estudos literários e artísticos;

Tornar os estudantes aptos a prosseguir tarefas de investigação, com vista à produção de objectos científicos válidos.

Como é sabido, o conhecimento científico e artístico promove-se em grande parte através da investigação e da partilha em comunidades especializadas. Deste modo, pretende-se com este curso de 2.º ciclo

estimular o aparecimento de uma cultura de investigação literária e artística susceptível de criar e desenvolver uma comunidade científica, em coordenação com comunidades mais alargadas quer a nível nacional e europeu, quer a nível mundial. Nesta perspectiva de desenvolvimento a médio e longo prazo está contemplada a criação de parcerias entre a instituição proponente e outras instituições de ensino superior, nacionais e ou estrangeiras.

3.º

Organização e duração do curso

1 — O curso de mestrado em Estudos Literários e Artísticos, adiante simplesmente designado por curso organiza-se em unidades de crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

2 — O curso tem a duração máxima de quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos, compreendendo respectivamente:

a) Um curso de especialização correspondente a dois semestres curriculares e a um total de 60 ECTS, o qual após aproveitamento confere um diploma de especialização em Estudos Literários e Artísticos;

b) Um seminário de orientação a ter lugar no primeiro semestre do segundo ano ao qual é atribuído um total de 15 ECTS e a elaboração de dissertação de natureza científica, correspondente a dois semestres curriculares e a um total de 45 ECTS.

4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os constantes do formulário em anexo à presente deliberação, e foi elaborada nos termos das normas técnicas constantes do despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, da Direcção-Geral do Ensino Superior.

5.º

Coordenação

O curso é coordenado por uma comissão coordenadora constituída por docentes a designar pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve e nomeados por despacho reitoral.

6.º

Habilitações de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao curso de mestrado em Estudos Literários e Artísticos:

a) Titulares de uma licenciatura nas áreas das Letras, Artes, Ciências Humanas, Ciências Sociais, ou áreas afins; os candidatos que

não tenham formação adequada na área poderão ter que obter aprovação a uma unidade curricular que lhes permita adquirir alguma desta formação. Esta disciplina será escolhida com a orientação de um tutor.

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento desse grau.

7.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à inscrição no curso serão seleccionados pela comissão coordenadora, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Adequação e classificação da habilitação de acesso;
- b) Currículo académico, científico e técnico.

2 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no ciclo de estudos de mestrado após deliberação do conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, sob proposta da comissão.

3 — Da não admissão não caberá recurso, salvo se fundamentado na preterição de formalidades legais, sendo o mesmo interposto perante o reitor da Universidade do Algarve.

8.º

Limitações quantitativas e prazos de candidatura

Os números máximo e mínimo de vagas propostos, bem como os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e respectivo calendário lectivo serão fixados anualmente por despacho reitoral, sob proposta do conselho científico.

9.º

Condições de matrícula e inscrição

1 — A matrícula e a inscrição em cada ano são feitas em modelos próprios a fornecer pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

2 — São devidas propinas e taxa de inscrição cujo quantitativo será aprovado por despacho reitoral, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

10.º

Regime de frequência

As regras de matrícula e inscrição, de frequência, de avaliação e de classificação para as unidades curriculares que compõem o plano de estudos do presente mestrado serão as previstas nas disposições legais existentes e no Regulamento Geral de Mestrados da Universidade do Algarve, no que não forem contrariadas pelo disposto na presente deliberação.

11.º

Classificação final

A classificação final do ciclo de estudos de mestrado é atribuída nos termos dos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, dos artigos 24.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006,

de 24 de Março, e das demais disposições legais que regulam esta matéria.

12.º

Disposições finais

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas na presente deliberação, reger-se-ão, nos termos da legislação em vigor, pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado da Universidade do Algarve.

13.º

Entrada em funcionamento

A presente deliberação aplicar-se-á a partir do ano lectivo de 2007-2008.

ANEXO

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
- 3 — Curso — Estudos Literários e Artísticos.
- 4 — Grau ou diploma — mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso — Literatura.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
- 7 — Duração normal do curso — dois anos/quatro semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

O curso organiza-se em duas especializações:

Especialização de Estudos Literários;
Especialização de Estudos Teatrais.

- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Especialização de Estudos Literários

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura	LIT	24+60	24
Optativas (outras áreas da Universidade).	QAC		12
<i>Total</i>		84	36

QUADRO N.º 2

Especialização de Estudos Teatrais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura	LIT	30+60	
Estudos Artísticos	EART	18	
Optativas (outras áreas da Universidade).	QAC		12
<i>Total</i>		108	12

10 — Observações.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais**Estudos Literários e Artísticos****Mestrado**

QUADRO N.º 3

Especialização de Estudos Literários

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literaturas Geral e Comparada I	LIT	Semestral	168	30 T, 15 TP, 15 OT, 8 A	6	Optativa
Problemas de Leitura Literária I	LIT	Semestral	168	15 T, 30 TP, 15 OT, 8 A	6	
Literatura Portuguesa I	LIT	Semestral	168	15 T, 30 TP, 15 OT, 8 A	6	
Literatura Francesa I	LIT	Semestral	168	15 T, 30 TP, 15 OT, 8 A	6	
Literatura Espanhola I	LIT	Semestral	168	15 T, 30 TP, 15 OT, 8 A	6	
Literaturas Estrangeiras de Língua Portuguesa I	LIT	Semestral	168	15 T, 30 TP, 15 OT, 8 A	6	
Literaturas de Expressão Inglesa I	LIT	Semestral	168	15 T, 30 TP, 15 OT, 8 A	6	
Opção Livre	QAC	Semestral	168		6	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literaturas Geral e Comparada II	LIT	Semestral	168	30 T, 15 TP, 15 OT, 8 A	6	Optativa
Problemas de Leitura Literária II	LIT	Semestral	168	15 T, 30 TP, 15 OT, 8 A	6	
Literatura Portuguesa II	LIT	Semestral	168	15 T, 30 TP, 15 OT, 8 A	6	
Literatura Francesa II	LIT	Semestral	168	15 T, 30 TP, 15 OT, 8 A	6	
Literatura Espanhola II	LIT	Semestral	168	15 T, 30 TP, 15 OT, 8 A	6	
Literaturas Estrangeiras de Língua Portuguesa II	LIT	Semestral	168	15 T, 30 TP, 15 OT, 8 A	6	
Literaturas de Expressão Inglesa II	LIT	Semestral	168	15 T, 30 TP, 15 OT, 8 A	6	
Opção Livre	QAC	Semestral	168		6	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Orientação	LIT	Semestral	420	S 60, OT 20	15	

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	LIT	Semestral	1260	OT 24, A 2	45	

QUADRO N.º 4

Especialização de Estudos Teatrais

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literaturas Geral e Comparada I.....	LIT	Semestral	168	30 T, 15 TP, 15 OT, 8 A	6	
Problemas de Leitura Literária I.....	LIT	Semestral	168	15 T, 30 TP, 15 OT, 8 A	6	
Dramaturgia e Estética Teatral I.....	EART	Semestral	168	30 T, 15 TP, 15 OT, 8 A	6	
Teatro e Outras Artes.....	EART	Semestral	168	15 T, 30 TP, 15 OT, 8 A	6	
Opção Livre	QAC	Semestral	168		6	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literaturas Geral e Comparada II	LIT	Semestral	168	30 T, 15 TP, 15 OT, 8 A	6	
Problemas de Leitura Literária II	LIT	Semestral	168	15 T, 30 TP, 15 OT, 8 A	6	
Dramaturgia e Estética Teatral II.....	EART	Semestral	168	30 T, 15 TP, 15 OT, 8 A	6	
Teatro e Tradução	LIT	Semestral	168	15 T, 30 TP, 15 OT, 8 A	6	
Opção Livre	QAC	Semestral	168		6	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Orientação	LIT	Semestral	420	S 60, OT 20	15	

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	LIT	Semestral	1260	OT 24, A 2	45	

1 de Junho de 2007. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta Mateus*.

Deliberação n.º 1363-I/2007

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o senado, através da Secção de Ensino Politécnico, em reunião do dia 23 de Março de 2006, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

Criação

Decorrente das normas constantes do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, a Universidade do Algarve confere através da Escola

Superior de Tecnologia, o grau de mestre em Engenharia Eléctrica e Electrónica, nas seguintes áreas de especialização:

Tecnologias de Informação e Telecomunicações;
Telecomunicações e Electrónica;
Sistemas de Energia e controlo;
Automação e Robótica.

2.º

Objectivos do curso

Os principais objectivos do curso de mestrado em Engenharia Eléctrica e Electrónica são:

Proporcionar uma sólida formação ética, cultural, técnica e profissional;

Aprofundar os conhecimentos adquiridos no 1.º ciclo, permitindo o desenvolvimento de aplicações originais em contexto de investigação;

Desenvolver capacidades de aplicação de conhecimentos em situações novas e multidisciplinares, de integração de conhecimentos e de manuseamento de questões complexas;

Ministrar conhecimentos científicos de índole teórica e prática e as suas aplicações com vista ao exercício de actividades profissionais;

Criar competências que possibilitem evoluir para ciclos mais avançados;

Formar profissionais capazes de comunicar os seus conhecimentos a especialistas e não especialistas;

Promover a mobilidade, tendo em vista a aquisição de uma formação mais diversificada.

3.º

Duração e organização do curso

1 — O curso de mestrado em Engenharia Eléctrica e Electrónica, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades ECTS — *European Credit Transfer System*.

2 — O curso terá 120 ECTS, distribuídos por dois anos, divididos em semestres, incluindo a elaboração de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projecto.

3 — O mestrado em Engenharia Eléctrica e Electrónica possibilita os seguintes percursos alternativos:

Mestrado em Engenharia Eléctrica e Electrónica, área de especialização em Tecnologias de Informação e Telecomunicações. Esta área de especialização é atribuída após a obtenção de 90 ECTS obrigatórios e 30 ECTS opcionais;

Mestrado em Engenharia Eléctrica e Electrónica, área de especialização em Telecomunicações e Electrónica. Esta área de especialização é atribuída após a obtenção de 90 ECTS obrigatórios e 30 ECTS opcionais

Mestrado em Engenharia Eléctrica e Electrónica Engenharia, área de especialização em Sistemas de Energia e Controlo. Esta área de especialização é atribuída após a obtenção de 90 ECTS obrigatórios e 30 ECTS opcionais

Mestrado em Engenharia Eléctrica e Electrónica, área de especialização em Automação e Robótica. Esta área de especialização é atribuída após a obtenção de 90 ECTS obrigatórios e 30 ECTS opcionais.

4 — A entrada em funcionamento de cada área de especialização está sujeita a um número mínimo de inscrições, a estabelecer anualmente, por despacho reitoral, sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve.

4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso, são os constantes do formulário em anexo a esta deliberação, que foram elaborados nos termos do despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, da Direcção-Geral do Ensino Superior.

2 — O plano de estudos poderá ser alterado pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia, sob proposta da Área Departamental de Engenharia Electrotécnica (ADEE) que definirá, anualmente, quais as áreas de especialização propostas e quais os elencos de disciplinas que funcionarão em cada área de especialização.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura ao curso:

a) Os titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, em Engenharia Eléctrica e Electrónica, ou áreas afins;

b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido com satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia;

c) Os detentores de um currículo escolar, um currículo científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ou o reconhecimento do grau de licenciado.

6.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos ao curso serão seleccionados pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia, tendo em atenção os seguintes critérios:

a) A área científica de formação;

b) A classificação da formação;

c) O currículo académico, científico, técnico e profissional;

d) O resultado de entrevista individual, quando tal for considerado necessário pelo júri de selecção.

7.º

Limitações quantitativas e prazos de candidatura

1 — A inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente pelo conselho científico, sob proposta da Área Departamental de Engenharia Electrotécnica.

2 — O conselho científico da Escola Superior de Tecnologia estabelecerá ainda anualmente o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso, sob proposta da Área Departamental de Engenharia Electrotécnica.

3 — Os prazos de candidatura e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão afixados anualmente pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia.

4 — As limitações quantitativas e os prazos de candidatura referidos nos números anteriores serão publicados, na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos de candidatura, por despacho do reitor da Universidade do Algarve.

8.º

Condições de matrícula e inscrição

1 — A matrícula e a inscrição em cada ano é feita em modelos próprios a fornecer pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve, em prazos determinados por despacho reitoral.

2 — São devidas propinas e taxa de inscrição cujo quantitativo será aprovado por despacho reitoral, sob proposta dos órgãos competentes da Escola Superior de Tecnologia.

9.º

Regime de frequência

As regras de matrícula e inscrição, de frequência às aulas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que compõem o curso serão as previstas nas disposições legais existentes, no que não forem contrariadas pelo disposto na presente deliberação e pela natureza do mesmo.

10.º

Regulamento

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas na presente deliberação, reger-se-ão pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado da Universidade do Algarve.

11.º

Classificação final

A classificação final é atribuída nos termos dos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e das disposições legais que regulam esta matéria.

12.º

Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia de acordo com as disposições legais em vigor.

13.º

Aplicação

A presente deliberação aplica-se a partir do ano lectivo 2006-2007.

ANEXO 1

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Algarve.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Escola Superior de Tecnologia (EST).

3 — Curso — Engenharia Eléctrica e Electrónica.
 4 — Grau ou diploma — mestre.
 5 — Área científica predominante do curso — Engenharia Electrotécnica.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso — dois anos (quatro semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):

Área de especialização em Tecnologias de Informação e Telecomunicações;

Área de especialização em Telecomunicações e Electrónica;

Área de especialização em Sistemas de Energia e Controlo;

Área de especialização em Automação e Robótica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Engenharia Eléctrica e Electrónica

Área de especialização em Tecnologias de Informação e Telecomunicações

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Electrotécnica	EE	80	30
Matemática	M	—	30
Informática	I	10	30
Qualquer Área Científica	—	—	10 (*)
<i>Total</i>		90	30 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

(*) Os 10 ECTS poderão ser realizados em outros cursos da Escola Superior de Tecnologia, em outras Unidades Orgânicas da Universidade do Algarve ou em outras Instituições de ensino, no País ou no estrangeiro.

Mestrado em Engenharia Eléctrica e Electrónica

Área de especialização em Telecomunicações e Electrónica

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Electrotécnica	EE	90	30
Matemática	M	—	30

Universidade do Algarve — Escola Superior de Tecnologia

Engenharia Eléctrica e Electrónica

Mestrado

Engenharia Electrotécnica

Área de especialização em Tecnologias de Informação e Telecomunicações

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemas e Redes de Telecomunicações	EE	Semestral	280	T:30, OT:35	10	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	I	—	30
Qualquer Área Científica	—	—	10 (*)
<i>Total</i>		90	30 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

(*) Os 10 ECTS poderão ser realizados em outros cursos da Escola Superior de Tecnologia, em outras Unidades Orgânicas da Universidade do Algarve ou em outras Instituições de ensino, no País ou no estrangeiro.

Mestrado em Engenharia Eléctrica e Electrónica

Área de especialização em Sistemas de Energia e Controlo

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Electrotécnica	EE	90	30
Matemática	M	—	30
Informática	I	—	30
Qualquer Área Científica	—	—	10 (*)
<i>Total</i>		90	30 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

(*) Os 10 ECTS poderão ser realizados em outros cursos da Escola Superior de Tecnologia, em outras Unidades Orgânicas da Universidade do Algarve ou em outras Instituições de ensino, no País ou no estrangeiro.

Mestrado em Engenharia Eléctrica e Electrónica

Área de especialização em Automação e Robótica

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Electrotécnica	EE	90	30
Matemática	M	—	30
Informática	I	—	30
Qualquer Área Científica	—	—	10 (*)
<i>Total</i>		90	30 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

(*) Os 10 ECTS poderão ser realizados em outros cursos da Escola Superior de Tecnologia, em outras Unidades Orgânicas da Universidade do Algarve ou em outras Instituições de ensino, no País ou no estrangeiro.

10 — Observações.

11 — Plano de estudos:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Processamento de Sinal	EE	Semestral	280	T:45, PL:30, OT:35	10	
Opção I		Semestral	280		10	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Redes de Alto Débito	EE	Semestral	280	T:30, PL:45, OT:35	10	
Sistemas de Informação	I	Semestral	280	T:30, TP:30, OT:35	10	
Opção II		Semestral	280		10	

1.º ano, 1.º e 2.º semestres: disciplinas de opção

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Disciplinas para as opções I e II						
Investigação Operacional	M	Semestral	280	TP:30, OT:40	10	Optativa
Optimização em Redes	M	Semestral	280	TP:30, OT:35	10	Optativa
Métodos Computacionais em Optimização	M	Semestral	280	TP:30, OT:35	10	Optativa
Energias Alternativas	EE	Semestral	280	T:30, OT:35	10	Optativa
Comunicações Móveis	EE	Semestral	280	T:30, TP:45, OT:35	10	Optativa
Microelectrónica	EE	Semestral	280	T:30, OT:35	10	Optativa
Sistemas Digitais Avançados	EE	Semestral	280	T:30, TP:15, PL:30, OT:35	10	Optativa
Sonar e Comunicações Acústicas Submarinas	EE	Semestral	280	T:30, TP:45, OT:35	10	Optativa
Arquitectura de Computadores	I	Semestral	280	T:30, TP:15, PL:30, OT:35	10	Optativa
Computação Inteligente	I	Semestral	280	T:30, TP:30, OT:35	10	Optativa
Comunicações Multimédia	EE	Semestral	280	T:30, PL:30, OT:20	10	Optativa
Electrónica das Telecomunicações	EE	Semestral	280	T:30, OT:35	10	Optativa
Computação Gráfica	I	Semestral	280	T:45, TP:30, OT:35	10	Optativa
Visão Computacional	I	Semestral	280	T:30, TP:45, OT:35	10	Optativa
Computação Paralela e Distribuída	F	Semestral	280	T:45, TP:30, OT:35	10	Optativa
Geometria Computacional	I	Semestral	280	T:45, TP:30, OT:35	10	Optativa
Outras disciplinas	EE	Semestral	280		10	Optativa
Outras disciplinas	I	Semestral	280		10	Optativa

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Dissertação	EE	Semestral	560	OT: 40	20	
Opção III	—	Semestral	280		10	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação / Projecto	EE	Semestral	840	OT: 40	30	

Área de especialização em Telecomunicações e Electrónica

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemas e Redes de Telecomunicações	EE	Semestral	280	T:30, OT:35	10	
Processamento de Sinal	EE	Semestral	280	T:45, PL:30, OT:35	10	
Opção I		Semestral	280		10	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Redes de Alto Débito	EE	Semestral	280	T:30, PL:45, OT:35	10	
Electrónica das Telecomunicações	EE	Semestral	280	T:30, OT:35	10	
Opção II		Semestral	280		10	

1.º ano, 1.º e 2.º semestres: disciplinas de opção

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Disciplinas para as opções I e II						
Investigação Operacional	M	Semestral	280	TP:30, OT:40	10	Optativa
Optimização em Redes	M	Semestral	280	TP:30, OT:35	10	Optativa
Métodos Computacionais em Optimização	M	Semestral	280	TP:30, OT:35	10	Optativa
Energias Alternativas	EE	Semestral	280	T:30, OT:35	10	Optativa
Comunicações Móveis	EE	Semestral	280	T:30, TP:45, OT:35	10	Optativa
Microelectrónica	EE	Semestral	280	T:30, OT:35	10	Optativa
Sistemas Digitais Avançados	EE	Semestral	280	T:30, TP:15, PL:30, OT:35	10	Optativa
Sonar e Comunicações Acústicas Submarinas	EE	Semestral	280	T:30, TP:45, OT:35	10	Optativa
Arquitectura de Computadores	I	Semestral	280	T:30, TP:15, PL:30, OT:35	10	Optativa
Computação Inteligente	I	Semestral	280	T:30, TP:30, OT:35	10	Optativa
Comunicações Multimédia	EE	Semestral	280	T:30, PL:30, OT:20	10	Optativa
Sistemas de Informação	I	Semestral	280	T:30, TP:30, OT:35	10	Optativa
Computação Gráfica	I	Semestral	280	T:45, TP:30, OT:35	10	Optativa
Visão Computacional	I	Semestral	280	T:30, TP:45, OT:35	10	Optativa
Computação Paralela e Distribuída	I	Semestral	280	T:45, TP:30, OT:35	10	Optativa
Geometria Computacional	I	Semestral	280	T:45, TP:30, OT:35	10	Optativa
Outras disciplinas	EE	Semestral	280		10	Optativa
Outras disciplinas	I	Semestral	280		10	Optativa

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Dissertação	EE	Semestral	560	OT: 40	20	
Opção III	—	Semestral	280		10	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação / Projecto	EE	Semestral	840	OT: 40	30	

Área de especialização em Sistemas de Energia e Controlo

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemas de Energia Eléctrica	EE	Semestral	280	T:45, TP:30, OT:35	10	
Sistemas Lineares	EE	Semestral	280	T:30, OT:35	10	
Opção I		Semestral	280		10	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comando e Protecção de Redes Eléctricas	EE	Semestral	280	T:30, TP:15, OT:35	10	
Análise de Máquinas Eléctricas	EE	Semestral	280	T:45, OT:35	10	
Opção II		Semestral	280		10	

1.º ano, 1.º e 2.º semestres: disciplinas de opção

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Disciplinas para as opções I e II						
Investigação Operacional	M	Semestral	280	TP:30, OT:40	10	Optativa
Optimização em Redes	M	Semestral	280	TP:30, OT:35	10	Optativa
Métodos Computacionais em Optimização	M	Semestral	280	TP:30, OT:35	10	Optativa
Energias Alternativas	EE	Semestral	280	T:30, OT:35	10	Optativa
Sistemas de Controlo em Tempo Real	EE	Semestral	280	T:30, TP:15, OT:35	10	Optativa
Electrónica Industrial	EE	Semestral	280	T:30, OT:35	10	Optativa
Técnicas de Alta Tensão	EE	Semestral	280	T:30, TP:15, OT:35	10	Optativa
Qualidade de Energia	EE	Semestral	280	T:45, TP:30, OT:35	10	Optativa
Interfaces Industriais	EE	Semestral	280	T:30, PL:30, OT:20	10	Optativa

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Computação Inteligente	I	Semestral	280	T:30, TP:30, OT:35	10	Optativa
Controlo Inteligente	EE	Semestral	280	T:30, TP:45, OT:35	10	Optativa
Automação Industrial	EE	Semestral	280	T:30, OT:35	10	Optativa
Robótica Móvel	EE	Semestral	280	T:30, OT:35	10	Optativa
Teoria dos Accionamentos Electromecânicos ...	EE	Semestral	280	T:30, OT:35	10	Optativa
Actuadores Electromecânicos	EE	Semestral	280	T:45, OT:35	10	Optativa
Visão Computacional	I	Semestral	280	T:30, TP:45, OT:35	10	Optativa
Outras disciplinas	EE	Semestral	280		10	Optativa
Outras disciplinas	I	Semestral	280		10	Optativa

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Dissertação	EE	Semestral	560	OT: 40	20	
Opção III		Semestral	280		10	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação / Projecto	EE	Semestral	840	OT: 40	30	

Área de especialização em Automação e Robótica

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Actuadores Electromecânicos	EE	Semestral	280	T:45, OT:35	10	
Sistemas Lineares	EE	Semestral	280	T:30, OT:35	10	
Opção I		Semestral	280		10	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Automação Industrial	EE	Semestral	280	T:30, OT:35	10	
Robótica Móvel	EE	Semestral	280	T:30, OT:35	10	
Opção II		Semestral	280		10	

1.º ano, 1.º e 2.º semestres: disciplinas de opção

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Disciplinas para as opções I e II						
Investigação Operacional	M	Semestral	280	TP:30, OT:40	10	Optativa
Optimização em Redes	M	Semestral	280	TP:30, OT:35	10	Optativa
Métodos Computacionais em Optimização	M	Semestral	280	TP:30, OT:35	10	Optativa
Energias Alternativas	EE	Semestral	280	T:30, OT:35	10	Optativa
Sistemas de Controlo em Tempo Real	EE	Semestral	280	T:30, TP:15, OT:35	10	Optativa
Electrónica Industrial	EE	Semestral	280	T:30, OT:35	10	Optativa
Técnicas de Alta Tensão	EE	Semestral	280	T:30, TP:15, OT:35	10	Optativa
Qualidade de Energia	EE	Semestral	280	T:45, TP:30, OT:35	10	Optativa
Interfaces Industriais	EE	Semestral	280	T:30, PL:30, OT:20	10	Optativa
Computação Inteligente	I	Semestral	280	T:30, TP:30, OT:35	10	Optativa
Controlo Inteligente	EE	Semestral	280	T:30, TP:45, OT:35	10	Optativa
Sistemas de Energia Eléctrica	EE	Semestral	280	T:45, TP:30, OT:35	10	Optativa
Comando e Protecção de Redes Eléctricas	EE	Semestral	280	T:30, TP:15, OT:35	10	Optativa
Análise de Máquinas Eléctricas	EE	Semestral	280	T:45, OT:35	10	Optativa
Teoria dos Accionamentos Electromecânicos ...	EE	Semestral	280	T:30, OT:35	10	Optativa
Visão Computacional	I	Semestral	280	T:30, TP:45, OT:35	10	Optativa
Outras disciplinas	EE	Semestral	280		10	Optativa
Outras disciplinas	I	Semestral	280		10	Optativa

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Dissertação	EE	Semestral	560	OT: 40	20	
Opção III		Semestral	280		10	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação / Projecto	EE	Semestral	840	OT: 40	30	

ANEXO 2

Plano de equivalências

1 — Exclusivamente para fins académicos e exclusivamente para admissão no mestrado em Engenharia Eléctrica e Electrónica, está

prevista a concessão de equivalência à licenciatura em Engenharia Eléctrica e Electrónica resultante do processo de adequação ao Acordo de Bolonha, aos alunos que terminaram o 1.º ciclo (bacharelato) em Engenharia Eléctrica e Electrónica.

Disciplinas do novo currículo (mestrado)	Disciplinas do currículo anterior
Actuadores Electromecânicos (10 ECTS)	Máquinas Eléctricas Especiais + Complementos de Máquinas Eléctricas ou Trabalho.
Análise de Máquinas Eléctricas (10 ECTS)	Complementos de Máquinas Eléctricas + Máquinas Eléctricas Especiais ou Trabalho.
Arquitectura de Computadores (10 ECTS)	
Automação Industrial (10 ECTS)	Sistemas Operativos + Processamento Digital de Sinal.
Comando e Protecção de Sistemas de Redes Eléctricas (10 ECTS) ...	Comando e Protecção de Sistemas de Energia Eléctrica + Trabalho.
Computação Gráfica (10 ECTS)	
Computação Inteligente (10 ECTS)	
Computação Paralela e Distribuída (10 ECTS)	
Comunicações Móveis (10 ECTS)	Comunicações Móveis + Trabalho.
Comunicações Multimédia (10 ECTS)	
Controlo Inteligente (10 ECTS)	

Disciplinas do novo currículo (mestrado)	Disciplinas do currículo anterior
Electrónica Industrial (10 ECTS)	Electrónica de Regulação e Comando + Trabalho.
Electrónica das Telecomunicações (10 ECTS)	Electrónica Aplicada + Trabalho.
Energias Alternativas (10 ECTS)	
Geometria Computacional (10 ECTS)	
Interfaces Industriais (10 ECTS)	
Investigação Operacional (10 ECTS)	
Métodos Computacionais em Optimização (10 ECTS)	
Microelectrónica (10 ECTS)	
Optimização em Redes (10 ECTS)	Matemática IV + trabalho.
Processamento de Sinal (10 ECTS)	Processos Estocásticos + Processamento Digital de Sinal.
Qualidade de Energia (10 ECTS)	
Redes de Alto Débito (10 ECTS)	Transmissão de Dados + Redes Digitais.
Robótica Móvel (10 ECTS)	
Sistemas de Controlo em Tempo Real (10 ECTS)	Sistemas de Controlo em Tempo Real + Trabalho.
Sistemas Lineares (10 ECTS)	Sistemas Dinâmicos Lineares + Trabalho.
Sistemas de Energia Eléctrica (10 ECTS)	Análise e Controlo de Sistemas de Energia Eléctrica + Técnicas de Alta Tensão.
Sistemas de Informação (10 ECTS)	
Sistemas Digitais Avançados (10 ECTS)	
Sistemas e Redes de Telecomunicações (10 ECTS)	Sistemas de Telecomunicações II + Trabalho.
Sonar e Comunicações Acústicas Submarinas (10 ECTS)	
Técnicas de Alta Tensão (10 ECTS)	Técnicas de Alta Tensão + Trabalho.
Teoria dos Accionamentos Electromecânicos (10 ECTS)	Accionamentos Electromecânicos + Trabalho.
Visão Computacional (10 ECTS)	
Opção I (10 ECTS)	Duas disciplinas do currículo anterior.
Opção II (10 ECTS)	Duas disciplinas do currículo anterior.
Opção III (10 ECTS)	
Dissertação (30 ECTS)	
Accionamentos Electromecânicos (5 ECTS)	Accionamentos Electromecânicos.
Alta Tensão (5 ECTS)	Técnicas de Alta Tensão.
Aplicações de Energias Alternativas (5 ECTS)	Aplicações de Energias Alternativas.
Ambiente e Energias Alternativas (5 ECTS)	Ambiente e Energias Alternativas.
Análise e Controlo de Sistemas de Energia Eléctrica (5 ECTS)	Análise e Controlo de Sistemas de Energia Eléctrica.
Comando e Protecção de Sistemas de Energia Eléctrica (5 ECTS)	Comando e Protecção de Sistemas de Energia Eléctrica.
Complementos de Física (5 ECTS)	Complementos de Física.
Complementos de Máquinas Eléctricas (5 ECTS)	Complementos de Máquinas Eléctricas.
Electrónica Aplicada (5 ECTS)	Electrónica Aplicada.
Electrónica de Regulação e Comando (5 ECTS)	Electrónica de Regulação e Comando.
Gestão de Projectos (5 ECTS)	Gestão de Projectos.
Infra-Estruturas de Sistemas de Telecomunicações (5 ECTS)	Infra-Estruturas de Sistemas de Telecomunicações.
Interfaces e Periféricos (5 ECTS)	Interfaces Industriais.
Instrumentação Industrial (5 ECTS)	Instrumentação Industrial.
Legislação (5 ECTS)	Legislação.
Máquinas Eléctricas Especiais (5 ECTS)	Máquinas Eléctricas Especiais.
Matemática IV (5 ECTS)	Matemática IV.
Produção de Conteúdos para Internet (5 ECTS)	Produção de Conteúdos para Internet.
Processamento Digital de Sinal (5 ECTS)	Processamento Digital de Sinal.
Processos Estocásticos (5 ECTS)	Processos Estocásticos.
Redes Digitais (5 ECTS)	Redes Digitais.
Sistemas de Comunicações Móveis (5 ECTS)	Comunicações Móveis.
Sistemas Dinâmicos Lineares (5 ECTS)	Sistemas Dinâmicos Lineares.
Sistemas Operativos (5 ECTS)	Sistemas Operativos.
Sistemas de Telecomunicações II (5 ECTS)	Sistemas de Telecomunicações II.
Sistemas de Tempo Real (5 ECTS)	Sistemas de Controlo em Tempo Real.
Transmissão de Dados (5 ECTS)	Transmissão de Dados.
Projecto (15 ECTS) (extra-curricular)	Projecto II.

1 de Junho de 2007. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta Mateus*.

Deliberação n.º 1363-J/2007

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 13 de Novembro de 2006, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

Criação

A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, confere o grau de mestre em Produção, Edição e

Comunicação de Conteúdos e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Objectivos do curso

O curso de mestrado tem como objectivo principal fornecer uma formação especializada nas áreas da produção, edição e comunicação de conteúdos. Esta área interdisciplinar requer a integração de diferentes competências, sobretudo nos domínios das Tecnologias da Informação e da Comunicação, do Design e das competências comunicativas em língua materna ou estrangeira.

3.º

Organização e duração do curso

1 — O curso de mestrado em Produção, Edição e Comunicação de Conteúdos, adiante simplesmente designado por curso organiza-se em

unidades de crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

2 — O curso terá 120 ECTS, e tem a duração máxima de quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos, compreendendo respectivamente:

a) Um curso de especialização correspondente a três semestres curriculares e a um total de 90 (noventa) ECTS, o qual após aproveitamento confere um diploma de especialização em Produção, Edição e Comunicação de Conteúdos;

b) Elaboração de uma dissertação de natureza científica ou a realização de um projecto de investigação ou a realização de um estágio, correspondentes a um semestre curricular e a um total de 30 ECTS.

4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os constantes do formulário em anexo à presente deliberação, e foi elaborada nos termos das normas técnicas constantes do despacho n.º 10 543/2005, de 11 de Maio, da Direcção-Geral do Ensino Superior.

5.º

Coordenação

1 — O curso é coordenado por uma comissão coordenadora, constituída por três docentes, a designar pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, nomeados por despacho reitoral.

2 — A comissão coordenadora deverá integrar:

a) Um docente doutorado da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, da área científica das Línguas, que presidirá na qualidade de director do curso;

b) Um docente doutorado da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da área científica das Tecnologias da Informação e da Comunicação, na qualidade de vice-director do curso;

c) Um docente da Escola Superior de Educação, da área científica de Design/Design de Comunicação.

6.º

Habilitações de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao curso de mestrado em Produção, Edição e Comunicação de Conteúdos:

a) Titulares de uma licenciatura nas áreas das Tecnologias da Informação e da Comunicação, Informática ou áreas afins; titulares de uma licenciatura nas áreas de Design, Design de Comunicação, Artes, ou áreas afins; os titulares de uma licenciatura nas áreas de Línguas, Línguas e Literaturas, Línguas e Comunicação ou áreas afins;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento desse grau.

3 — Para efeitos do reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1, poderá ser exigida pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas, por proposta da comissão coordenadora do curso de mestrado, a realização de créditos suplementares em disciplinas de primeiro ciclo.

7.º

CrITÉRIOS de selecção

1 — Os candidatos à inscrição no curso serão seleccionados pela comissão coordenadora, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Adequação e classificação da habilitação de acesso;
- b) Currículo académico, científico e técnico.

2 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no ciclo de estudos de mestrado após deliberação do conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, sob proposta da comissão coordenadora do curso.

3 — Da não admissão não caberá recurso, salvo se fundamentado na preterição de formalidades legais, sendo o mesmo interposto perante o reitor da Universidade do Algarve.

8.º

Limitações quantitativas e prazos de candidatura

Os números máximo e mínimo de vagas propostos, bem como os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e respectivo calendário lectivo serão fixados anualmente por despacho reitoral, sob proposta do conselho científico.

9.º

Condições de matrícula e inscrição

1 — A matrícula e a inscrição em cada ano são feitas em modelos próprios a fornecer pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

2 — São devidas propinas e taxa de inscrição cujo quantitativo será aprovado por despacho reitoral, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, ouvida a comissão coordenadora.

10.º

Regime de frequência

1 — As regras de matrícula e inscrição, de frequência, de avaliação e de classificação para as unidades curriculares que compõem o plano de estudos do presente mestrado serão as previstas nas disposições legais existentes e no Regulamento Geral de Mestrados da Universidade do Algarve, no que não forem contrariadas pelo disposto na presente deliberação.

2 — Serão objecto de regulamentação específica, a aprovar por despacho reitoral, mediante proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, ouvida a comissão coordenadora do curso, as regras de inscrição, de frequência, de avaliação e de classificação para as unidades curriculares Dissertação, Estágio ou Projecto do segundo semestre do segundo ano do plano de estudos do presente curso de mestrado.

11.º

Classificação final

A classificação final do ciclo de estudos de mestrado é atribuída nos termos dos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, dos artigos 24.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e das demais disposições legais que regulam esta matéria.

12.º

Disposições finais

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas na presente deliberação, reger-se-ão, nos termos da legislação em vigor, pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado da Universidade do Algarve.

13.º

Entrada em funcionamento

A presente deliberação aplicar-se-á a partir do ano lectivo de 2007-2008.

ANEXO

Formulário do despacho n.º 10 543/2005, da Direcção-Geral do Ensino Superior

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
- 3 — Curso — Produção, Edição e Comunicação de Conteúdos.
- 4 — Grau ou diploma — mestrado.

5 — Área científica predominante do curso — Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC).

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do curso — dois anos (quatro semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design	DS	16	6 (a)
Línguas	L	19	6 (a)
Tecnologias da Informação e da Comunicação	TIC	61	6 (a)
Economia	EC	3	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	3	
Optativas	(b)		6 (b)
Total		102	18

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

(a) O aluno deverá escolher disciplinas optativas de duas das áreas científicas principais do curso (L ou DS, L ou TIC, DS ou TIC), 6 créditos de cada área científica, num total de 12 créditos;

(b) disciplinas optativas de livre configuração, a serem realizadas em qualquer área científica, à escolha do aluno.

Os alunos que concluírem os três semestres do Curso de Especialização (componente curricular) do Curso de Mestrado obterão um diploma de especialização em Produção, Edição e Comunicação de Conteúdos.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Produção, Edição e Comunicação de Conteúdos

Mestrado

Tecnologias da Informação e da Comunicação

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Conceitos de Informática	TIC	Semestral	168	87 (T:30 PL:45 OT:12)	6	Optativa (a)
Ferramentas de Autor I	TIC	Semestral	84	54 (T:30 PL:24)	3	
Técnicas de Redacção e de Expressão I	L	Semestral	168	62 (T:18 TP:33 OT:11)	6	Optativa (a)
Técnicas de Revisão de Texto	L	Semestral	84	53 (T:15 TP:30 OT:7,5)	3	
Design Editorial	DS	Semestral	84	60 (TP:60)	3	Optativa (a)
Introdução ao Design	DS	Semestral	84	29 (T:29)	3	Optativa (a)
Legislação e Ética na Actividade Editorial	DIR	Semestral	84	53 (T:30 TP:15 OT:8)	3	
Marketing e Empreendedorismo	EC	Semestral	84	53 (T:31,5 TP:13,5 OT:7,5) ..	3	
Opção de Configuração Livre	Variável	Variável	84	Variável	6	Optativa (b)

Observações:

(a) O aluno deverá escolher unidades curriculares optativas de duas das áreas científicas do curso (L ou D, D ou TIC, TIC ou L), 6 créditos de cada área científica, num total de 12 créditos.

(b) Unidades curriculares optativas de configuração livre, a serem realizadas em qualquer área científica, à escolha do aluno.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Algoritmos	TIC	Semestral	140	84 (T:23 PL:44 OT:17)	5	
Linguagens de Programação	TIC	Semestral	140	78 (T:26 PL:48 OT:4)	5	
Técnicas de Redacção e de Expressão II	L	Semestral	140	54 (T:15 TP:30 OT:9)	5	
Inglês Específico I	L	Semestral	140	53 (T:10,5 TP:34,5 OT:7,5) ..	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Design Multimédia	DS	Semestral	168	60 (TP:60)	6	
Técnicas de Impressão e Produção Gráfica	DS	Semestral	112	30 (TP:30)	4	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ferramentas de Autor II	TIC	Semestral	84	37 (T:15 PL:22)	3	
Processamento Multimédia	TIC	Semestral	84	46 (T:22 PL:24)	3	
Técnicas de Redacção e de Expressão III	L	Semestral	84	54 (T:15 TP:30 OT:9)	3	
Inglês Específico II	L	Semestral	84	54 (T:14,5 TP:30,5 OT:9)	3	
Projecto Editorial	DS	Semestral	168	60 (TP:60)	6	
Iniciação à Investigação Científica	TIC	Semestral	336	20 (OT:20)	12	

QUADRO N.º 2.4

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto ou Estágio ou Dissertação	TIC	Semestral	840	20 (OT:20)	30	

Notas:

- (1) Denominação da unidade curricular;
 (2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário;
 (3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas;
 (4) Número total de horas de trabalho do estudante;
 (5) Número total de horas de contacto e indicação de número de horas distribuídas por cada tipo de actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas];
 (6) O número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

1 de Junho de 2007. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta Mateus*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 15 350-I/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-147/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a adequação do curso de mestrado em Estudos Franceses, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-153/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Franceses, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

4 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
 3 — Curso — Estudos Franceses.
 4 — Grau ou diploma — mestrado.
 5 — Área científica predominante do curso — Literatura; Cultura.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do curso — quatro semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma — mestrado em Estudos Franceses.

QUADRO N.º 1.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura	LIT	80	
Cultura	C		10
Literatura Comparada	LC		10
Linguística Francesa	LING		10
Metodologias de Investigação	MI	10	
Total		90	30 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações — os 50 créditos atribuídos à Dissertação encontram-se nos créditos obrigatórios na área científica de Literatura.

Universidade do Minho

Estudos Franceses

2.º ciclo — mestrado

Literatura; Cultura

QUADRO N.º 2.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura Francesa Medieval e Clássica	LIT	Semestre 1	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	
Teoria da Literatura	LIT	Semestre 1	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	
Opção de Cultura Francesa: Arte e Retórica Política	C	Semestre 1	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	Opção
Opção de Cultura Francesa: Estudos Lacanianos	C	Semestre 1	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	Opção
Opção de Cultura Francesa: Estudos sobre o Imaginário	C	Semestre 1	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	Opção
Literatura Francesa Moderna e Contemporânea	LIT	Semestre 2	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	
Opção de Literatura Comparada: Literatura e Pintura ...	LC	Semestre 2	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	Opção
Opção de Literatura Comparada: Literatura e Mito	LC	Semestre 2	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	Opção
Opção de Literatura Comparada: Estudos de Tradução	LC	Semestre 2	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	Opção
Opção de Linguística Francesa: História da Língua Francesa.	LING	Semestre 2	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	Opção
Opção de Linguística Francesa: Correntes Modernas da Linguística.	LING	Semestre 2	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	Opção
Opção de Linguística Francesa: Didáctica do Francês Língua Estrangeira.	LING	Semestre 2	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	Opção
Seminário de Dissertação I	MI	Semestre 3	140	T: 30; S: 15; OT 15 ...	5	
Seminário de Dissertação II	MI	Semestre 4	140	S: 15; OT 15	5	
Dissertação	LIT	Semestre 3-4	1400		50	

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 1363-L/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 24 de Janeiro de 2007, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Investigação Clínica e em Serviços de Saúde, da Faculdade de Medicina, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr395/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

Regulamento do Programa de Doutoramento em Investigação Clínica e em Serviços de Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Criação do programa e enquadramento jurídico

1 — A Universidade do Porto através da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP) cria um programa de doutoramento em Investigação Clínica e em Serviços de Saúde, abaixo designado como Programa, através do qual confere o grau de doutor em Investigação Clínica e em Serviços de Saúde.

2 — O presente regulamento está de acordo com o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com o Regulamento Geral de Terceiro Ciclos da Universidade do Porto e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Órgãos de gestão do programa

O programa de doutoramento em Investigação Clínica e em Serviços de Saúde será coordenado por um director do Programa e uma comissão científica e, sempre que se justifique, por decisão desta, de uma comissão de acompanhamento.

Artigo 3.º

Director do programa

1 — O director do Programa é um professor catedrático ou associado, ou excepcionalmente um professor auxiliar, nomeado por um triénio pelo director da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

2 — Ao director do Programa compete a designação da comissão científica do Programa.

3 — Em articulação com a comissão científica e com a comissão de acompanhamento, se existente, são competências do director do Programa, as constantes do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade do Porto, nomeadamente:

a) Coordenar o programa e assegurar o seu normal funcionamento, garantindo elevados padrões de qualidade do programa;

b) Definir anualmente o corpo docente, o conteúdo das disciplinas da componente curricular do Programa, e deliberar sobre a distribuição do serviço docente;

c) Validar as fichas das unidades curriculares do curso que, elaboradas pelo docente responsável pela sua leccionação, contenham obrigatoriamente os objectivos, os métodos de ensino e aprendizagem e os métodos de avaliação;

d) Assegurar a ligação entre o Programa e os diversos serviços, departamentos, laboratórios e unidades que integrem ou possam vir a integrar o Programa;

e) Elaborar anualmente os regimes de ingresso, o número mínimo de alunos para funcionamento do programa e o *numerus clausus*;

f) Organizar e definir os processos de equivalência de unidades curriculares;

g) Definir os critérios de qualidade das dissertações no seu todo e dos trabalhos originais a incluir nestas;

h) Promover a discussão alargada junto dos grupos de investigação da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e das Unidades envolvidas, tendo em vista a definição de temas de dissertação;

i) Dar parecer sobre a admissão definitiva do aluno no programa, tendo em conta o desempenho na componente curricular, a apreciação do plano de trabalhos e os pareceres do mentor e orientador, se já existir;

j) Nomear os orientadores e co-orientadores, caso existam;

k) Elaborar as propostas de constituição de júris de doutoramento, ouvidos os orientadores, e submetê-las ao conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto para aprovação e nomeação.

l) Preparar e executar o plano e orçamento do Programa e elaborar os relatórios de execução;

m) Representar oficialmente o Programa;

n) Promover a divulgação nacional e internacional do Programa.

4 — O director do Programa pode delegar algumas das suas funções em membros da comissão científica.

Artigo 4.º

Comissão científica

1 — A comissão científica do Programa é constituída por cinco professores doutorados ou investigadores doutorados ou equiparados, designados pelo director do Programa, a homologar pelo director da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

2 — A comissão científica mantém-se em funções por um triénio.

3 — As competências da comissão científica são as previstas no Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade do Porto, nomeadamente:

a) Promover a coordenação curricular do curso de doutoramento;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo, incluindo os conteúdos programáticos das unidades curriculares;

c) Pronunciar-se sobre a solicitação de serviço docente do curso de doutoramento;

d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de reingresso e de *numerus clausus*;

e) Elaborar e submeter ao(s) presidente(s) do(s) conselho(s) directivo(s) ou ao(s) director(es) e demais órgãos competentes responsável(is) pelo ciclo de estudos o regulamento deste.

Artigo 5.º

Comissão de acompanhamento do programa

1 — Poderá existir uma comissão de acompanhamento do Programa constituída por dois docentes e dois alunos do Programa.

2 — À comissão de acompanhamento compete verificar o normal funcionamento do Programa e propor ao director do Programa as medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

Artigo 6.º

Orientador do doutoramento

1 — A preparação da tese deve efectuar-se sob orientação de um doutor ou investigador doutorado da Universidade do Porto ou, caso seja aceite pela comissão científica, de outro estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro.

2 — Durante o primeiro ano, ou excepcionalmente até ao final do 3.º semestre, o orientador é indicado pela comissão científica do Programa com o acordo do aluno, aceitação expressa pelo designado e ratificado pelo conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

3 — Em casos devidamente justificados, a comissão científica do Programa pode ainda designar um co-orientador, com o acordo do aluno e do orientador, que será igualmente ratificado pelo conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

4 — Compete ao orientador e ao co-orientador, caso exista:

a) Propor o plano de tese até ao final do 3.º semestre, ou excepcionalmente até ao final do 2.º ano do Programa.

b) Orientar os trabalhos de investigação conducentes à dissertação de doutoramento;

b) Dar parecer sobre a possibilidade de submissão da dissertação a provas de doutoramento.

Artigo 7.º

Mentor

1 — Até à nomeação do orientador de doutoramento, nos termos do previsto no artigo 6.º, cada aluno deverá ser acompanhado por um mentor, nomeado pela comissão científica.

2 — São responsabilidades do mentor propor à comissão científica o plano curricular do aluno, participar na monitorização do seu progresso e promover o contacto entre o aluno e os possíveis orientadores, guiando-o nos seus interesses de investigação.

Artigo 8.º

Condições de acesso

1 — Para ingressar no programa de doutoramento em Investigação Clínica e em Serviços de Saúde, o candidato deve ter a licenciatura em Medicina ou 2.º ciclo em Medicina ou grau equivalente de universidades estrangeiras.

Artigo 9.º

Seleção, calendário, número de vagas e propinas

1 — Os critérios de selecção, as datas de inscrição, o calendário lectivo, o número mínimo de inscrições para funcionamento, o número de vagas e o valor das propinas são fixados anualmente por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta da comissão científica do Programa.

2 — Os critérios de selecção terão em conta:

a) Currículo académico, profissional e científico dos candidatos;

b) Resultado da prova de selecção e ou entrevista, destinada(s) a avaliar a preparação dos candidatos nas áreas científicas de base e os seus objectivos no âmbito do doutoramento.

3 — Das decisões da selecção a que se refere o número anterior não cabe recurso.

Artigo 10.º

Organização, funcionamento e duração do programa

1 — O programa é organizado segundo um sistema de créditos e compreende uma componente curricular com um total de 64 ECTS e uma componente de investigação de 116 ECTS.

2 — A duração do Programa é de seis semestres equivalentes a tempo inteiro de actividade, sendo desejável que não exceda o prazo de oito semestres, equivalentes a tempo inteiro.

3 — A estrutura curricular do programa, com as áreas científicas e o respectivo número mínimo de ECTS para obtenção do grau são descritos no anexo I.

4 — Eventuais alterações à estrutura curricular, nomeadamente, da designação e conteúdos dos módulos ou disciplinas ou inclusão de novos módulos ou disciplinas opcionais são aprovadas, mediante proposta da comissão científica, pelo conselho científico da FMUP.

5 — A aprovação em módulos de outros programas de 2.º ou 3.º ciclo ou disciplinas de formação contínua poderá, mediante análise da comissão científica, conceder a equivalência a disciplinas da parte curricular.

6 — Para obtenção de aprovação no Programa é necessário a obtenção de um total de 180 ECTS incluindo a discussão e aprovação de uma dissertação especificamente elaborada para o efeito e que demonstre que o aluno tem capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar um trabalho de investigação significativo, respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas, designadamente, no âmbito da investigação clínica e em serviços de saúde, e que tenha realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenham contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, tendo merecido a publicação por extenso em revistas com processo de revisão pelos pares.

7 — Em circunstâncias excepcionais, e a requerimento do aluno, que deverá ser efectuado até 90 dias do final do prazo, a entrega da dissertação pode ser realizada para além dos 48 meses após admissão ao Programa, mediante parecer favorável da comissão científica do Programa e decisão do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Artigo 11.º

Regime de frequência e de avaliação

As regras da matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação, para os módulos que integram o Programa, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, excepto no que forem contrariadas pelo disposto no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Plano e preparação da tese

1 — Um aluno admitido no Programa é inscrito provisoriamente como estudante de doutoramento, ficando a inscrição definitiva como estudante de doutoramento dependente de parecer positivo da comissão científica do Programa, que terá em consideração o desempenho na componente curricular e a apreciação do plano de trabalhos.

2 — Por acordo entre o mentor e ou orientador, o aluno e a comissão científica, o trabalho de investigação pode iniciar-se durante a fase de inscrição provisória.

3 — Após a inscrição definitiva como estudante de doutoramento, este deve, no prazo de 30 dias a contar da notificação, proceder ao registo do tema da tese e do respectivo plano junto dos Serviços Académicos.

4 — O registo da tese caducará se não for entregue nos cinco anos subsequentes, excepto sob parecer da comissão científica.

5 — Os trabalhos de investigação conducente ao doutoramento decorrerão em tempo parcial ou total.

6 — O orientador informará anualmente a comissão científica do Programa sobre a evolução do trabalho do candidato, sob a forma de relatório entregue à comissão científica até 30 dias antes do termo do período para o qual o candidato tem inscrição válida.

Artigo 13.º

Dissertação, júri e provas de doutoramento

1 — A dissertação deve ser apresentada em versão provisória devendo ser acompanhada de um parecer do(s) orientador(es).

2 — Para prestação de provas de doutoramento, o candidato apresentará requerimento nos serviços académicos da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, de acordo com o ponto 4 do artigo 15.º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos da Universidade do Porto.

3 — Organizado o processo, os serviços académicos apresentá-lo-ão ao director do Programa no prazo de dois dias úteis a contar da data de apresentação da tese.

4 — A comissão científica proporá ao conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto um júri de doutoramento que será nomeado pelo Reitor da Universidade do Porto nos 30 dias subsequentes à data da entrega da tese e pedido de provas pelo aluno nos serviços académicos.

5 — O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato e afixado em local público, no prazo de cinco dias, podendo o candidato interpor suspeição a qualquer elemento do júri nos termos da legislação aplicável nos quinze dias úteis subsequentes.

6 — A constituição do júri, o seu funcionamento e agendamento das provas de doutoramento serão definidas nos termos da legislação e regulamentos em vigor, designadamente, do Regulamento Geral de Terceiro Ciclos da Universidade do Porto.

Artigo 14.º

Avaliação de qualidade

1 — Anualmente será elaborado pela comissão científica do programa de doutoramento e submetido ao conselho científico da FMUP um relatório de auto-avaliação do Programa, onde constará, designadamente, o número de candidatos, o número de alunos admitidos, os seus resultados académicos nos módulos do curso e a avaliação da pertinência e qualidade pedagógica e científica destes módulos pelos alunos que os frequentaram. Serão ainda mencionadas as dissertações iniciadas e as concluídas.

2 — Sempre que o conselho científico da FMUP o entenda, o Programa deverá ser avaliado por uma comissão de avaliação externa.

Artigo 15.º

Protocolos

Tendo em vista a valorização do Programa e o seu bom funcionamento, a FMUP poderá celebrar protocolos de cooperação com instituições dependentes do Ministério da Saúde ou do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e ainda com outras instituições cuja actividade seja considerada relevante para o desenvolvimento do Programa.

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela comissão científica do Programa, considerando a legislação em vigor.

1 de Junho de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

ANEXO I

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
- 3 — Curso — programa de doutoramento em Investigação Clínica e em Serviços de Saúde.
- 4 — Grau ou diploma — doutoramento.
- 5 — Área científica predominante do curso — Investigação Clínica e em Serviços de Saúde.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso — seis semestres lectivos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — *não aplicável*.
- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Saúde — Investigação Clínica e em Serviços de Saúde.	CS-ICSS	168	12
<i>Total</i>		168	12 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

9 — Observações:

a) Os créditos optativos podem ser realizados através das unidades curriculares propostas pela comissão científica do Programa.

10 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Doutoramento

Ciências da Saúde — Investigação Clínica e em Serviços de Saúde

Programa de doutoramento em Investigação Clínica e em Serviços de Saúde

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)						(6)	(7)
				T	TP	PL	OT	O	Total		
Metodologia de Investigação em Saúde	CS-ICSS	Semestral	216	30	30	—	15	—	75	8	
Bioestatística I	CS-ICSS	Semestral	189	30	15	—	20	—	65	7	
Evidência na Decisão	CS-ICSS	Semestral	135	30	—	—	15	—	45	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)						(6)	(7)
				T	TP	PL	OT	O	Total		
Ética e Legislação	CS-ICSS	Semestral	81	30	—	—	—	—	30	3	
Comunicação e Publicação Científica ..	CS-ICSS	Semestral	81	15	15	—	—	—	30	3	
Informática na Investigação em Saúde	CS-ICSS	Semestral	54	15	—	—	5	—	20	2	
Seminários I	CS-ICSS	Semestral	54	—	—	—	—	20	20	2	
Total			810						290	30	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				(5)							
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	OT	O	Total	(6)	(7)
Bioestatística II	CS-ICSS	Semestral	135	30	15	—	10	—	55	5	Opcional
Avaliação de Tecnologias em Saúde	CS-ICSS	Semestral	108	23	—	—	15	—	38	4	
Investigação em Serviços de Saúde	CS-ICSS	Semestral	108	23	—	—	15	—	38	4	
Investigação Clínica	CS-ICSS	Semestral	108	23	—	—	15	—	38	4	
Protocolos e Propostas de Investigação	CS-ICSS	Semestral	81	15	—	—	15	—	30	3	
Seminários II	CS-ICSS	Semestral	54	—	—	—	—	20	20	2	
Investigação Laboratorial	CS-ICSS	Semestral	108	23	—	—	15	—	38	4	
Investigação Qualitativa	CS-ICSS	Semestral	108	23	—	—	15	—	38	4	
Estudos de Etiologia, Risco e Prognóstico	CS-ICSS	Semestral	108	23	—	—	15	—	38	4	
Estudos de Diagnóstico	CS-ICSS	Semestral	108	23	—	—	15	—	38	4	
Estudos de Intervenção — Ensaios Clínicos.	CS-ICSS	Semestral	108	23	—	—	15	—	38	4	
Estudos de Custo-benefício e Análise de Decisão em Saúde.	CS-ICSS	Semestral	108	23	—	—	15	—	38	4	Opcional
Estudos de Síntese	CS-ICSS	Semestral	108	23	—	—	15	—	38	4	Opcional
Total			810						295	30	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)						(6)	(7)
				T	TP	PL	OT	O	Total		
Seminários em Investigação Clínica	CS-ICSS	Semestral	108	—	—	—	15	15	30	4	Opcional
Seminários em Investigação em Serviços de Saúde.	CS-ICSS	Semestral	108	—	—	—	15	15	30	4	Opcional
Seminários de Projectos de Tese	CS-ICSS	Semestral	270	—	—	—	30	15	45	10	
Trabalho de Investigação Conducente à Tese/Dissertação	CS-ICSS	Semestral	432	—	—	—	40	—	40	16	
Total			810						115	30	

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo		Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto							
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)						(6)	(7)
				T	TP	PL	OT	O	Total		
Trabalho de Investigação Conducente à Tese/Dissertação.	CS-ICSS	Semestral	810	—	—	—	40	—	40	30	
Total			810							30	

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo		Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto							
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)						(6)	(7)
				T	TP	PL	OT	O	Total		
Trabalho de Investigação Conducente à Tese/Dissertação.	CS-ICSS	Semestral	810	—	—	—	40	—	40	30	
Total			810							30	

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo		Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto							
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)						(6)	(7)
				T	TP	PL	OT	O	Total		
Trabalho de Investigação Conducente à Tese/Dissertação.	CS-ICSS	Semestral	810	—	—	—	40	—	40	30	
Total			810							30	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Deliberação n.º 1363-M/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 24 de Janeiro de 2007, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Saúde Pública, da Faculdade de Medicina, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 404/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

Regulamento do Programa de Doutoramento em Saúde Pública Faculdade de Medicina da Universidade do Porto**Artigo 1.º****Criação do programa**

A Universidade do Porto (UP), através da Faculdade de Medicina (FMUP), institui um programa de doutoramento em Saúde Pública, doravante designado por programa, através do qual confere o grau de doutor nesta área.

Artigo 2.º**Objectivos**

O Programa tem por objectivo a formação avançada em Saúde Pública e habilita ao grau de doutor em Saúde Pública.

Artigo 3.º**Órgãos de gestão**

A gestão do Programa de doutoramento em Saúde Pública é assegurada por:

- Director do Programa;
- Comissão científica;
- Comissão de acompanhamento.

Artigo 4.º**Direcção do Programa**

1 — O Programa é dirigido por um professor catedrático, ou um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, nomeado pelo director da FMUP.

2 — As competências do director do programa são as definidas no n.º 4 do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade do Porto.

3 — Compete-lhe ainda:

- Preparar e executar o plano e orçamento do programa e elaborar os relatórios de execução;
- Representar oficialmente o programa;
- Promover a divulgação nacional e internacional do programa;
- Preparar a proposta de distribuição do serviço docente, para aprovação pela comissão científica do programa.

4 — O director do programa pode delegar algumas das suas funções em membros da comissão científica.

Artigo 5.º**Comissão científica**

1 — A constituição e competências da comissão científica são as definidas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 8.º do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade do Porto.

Artigo 6.º**Comissão de acompanhamento do curso**

1 — A comissão de acompanhamento do curso é constituída por dois docentes ou investigadores da Universidade do Porto e por dois alunos do curso e tem as competências definidas no n.º 9 do artigo 8.º do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade do Porto.

Artigo 7.º**Comissão de aconselhamento do curso**

1 — O programa terá uma comissão de aconselhamento composta por dois a cinco elementos exteriores à FMUP, designados pela comissão científica, com a missão de, anualmente, fazer uma avaliação da qualidade geral do Programa e aconselhar o director e a comissão científica acerca das medidas a implementar para a promoção da sua qualidade.

Artigo 8.º**Organização**

1 — O programa é organizado segundo um sistema de créditos (180 ECTS) e compreende uma componente curricular designado por cur-

so de doutoramento, que pode incluir disciplinas leccionadas em língua inglesa, com um total de 60 ECTS e elaboração de uma tese original, especialmente elaborada para este fim.

Artigo 9.º

Curso de doutoramento

1 — As unidades curriculares do programa e o número de ECTS que lhes corresponde são descritos no anexo I.

2 — A componente curricular tem um plano de estudos, definido individualmente para cada aluno pela comissão científica, tendo em consideração os interesses por ele manifestados.

3 — Em cada ano lectivo, a comissão científica publica o elenco das unidades da componente curricular do programa, que pode incluir módulos oferecidos no âmbito de cursos de mestrado ou de outros programas de doutoramento ministrados pela FMUP, por outras unidades orgânicas da UP, ou por outras universidades, nacionais ou estrangeiras.

4 — Tendo em consideração o seu currículo, a comissão científica pode reconhecer ao aluno até 30 ECTS da parte curricular.

5 — A aprovação no curso confere o direito a um diploma de curso de doutoramento em Saúde Pública.

Artigo 10.º

Elaboração da tese

1 — O desenvolvimento da investigação conducente à tese deverá ser orientada por um professor ou investigador doutorado, reconhecidos como idóneos pelo conselho científico da FMUP.

2 — Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação da tese por dois elementos.

3 — O orientador e o co-orientador, quando exista, são nomeados pela comissão científica, ouvidos os próprios, o aluno e o respectivo tutor, e propostos ao conselho científico da FMUP.

4 — O tema da tese, é proposto pelo orientador, tão cedo quanto possível, até ao fim do 1.º ano.

5 — O plano de tese de doutoramento, que deve merecer o acordo explícito do orientador, deverá ser apresentado até ao 12.º mês, e nunca para além do 18.º mês, em documento escrito, identificando os objectivos, descrevendo o estado da arte, relatando o trabalho já desenvolvido e propondo as linhas de trabalho futuro.

6 — Por acordo entre o orientador e o aluno o trabalho de investigação pode iniciar-se durante a fase de inscrição provisória.

7 — A actividade desenvolvida deverá corresponder um mínimo de 120 créditos.

8 — Após a inscrição definitiva como estudante de doutoramento este deve, no prazo de 30 dias a contar da notificação, proceder ao registo do tema da tese e do respectivo plano junto dos Serviços Académicos, que comunicarão ao Observatório das Ciências e Tecnologias os dados necessários à inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março.

9 — O aluno pode realizar uma parte do seu trabalho de investigação numa outra instituição nacional ou estrangeira, em condições a definir pela comissão científica.

Artigo 11.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no Programa os licenciados ou os detentores do mestrado integrado de acordo com as regras do *Processo de Bolonha*, com a classificação mínima de 14 valores, obtida em universidades portuguesas, ou com habilitação legalmente equivalente. O programa poderá ainda aceitar licenciados ou mestres de outras origens, ouvida a comissão científica.

2 — Poderão ser admitidos à candidatura à matrícula no Programa os licenciados ou detentores do mestrado integrado com classificação de licenciatura inferior a 14 valores após avaliação curricular pela comissão científica.

Artigo 12.º

Seleção, calendário, número de vagas e propinas

1 — Os critérios de seleção, as datas de inscrição, o calendário lectivo, o número de vagas e o valor das propinas são fixados anualmente por despacho do reitor da UP, sob proposta da comissão científica do programa.

Artigo 13.º

Vagas

1 — O número de candidatos a admitir será fixado anualmente por despacho do reitor sob proposta do conselho científico da FMUP, por iniciativa da comissão científica.

2 — O despacho a que se refere o número anterior estabelecerá o número de vagas a reservar para os docentes dos estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 14.º

Crítérios de selecção

Os candidatos à matrícula serão ordenados pela comissão científica, tendo sempre em consideração o currículo e o resultado de entrevista.

Artigo 15.º

Inscrição

As regras de matrícula são as constantes do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da UP.

Artigo 16.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos para de candidatura, matrícula e de inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 9.

Artigo 17.º

Registo, apresentação e entrega da dissertação

1 — O registo do tema da dissertação, a apresentação e a entrega obedecem às normas em uso à data.

2 — É condição de admissão da dissertação, a apresentação de uma declaração do orientador e co-orientador, caso exista, sobre a qualidade da mesma.

Artigo 18.º

Júri de avaliação final

1 — O júri de avaliação final é constituído e funciona nos termos dos artigos 16.º e 17.º, respectivamente, do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da UP referido no artigo 4.º deste Regulamento.

2 — Compete à comissão científica apresentar a proposta de constituição do júri para ratificação pela comissão coordenadora do conselho científico da FMUP.

Artigo 19.º

Deliberação do júri

1 — Ao júri, serão fornecidos todos os elementos de avaliação do curso de especialização.

2 — Para formular a classificação final, o júri deverá tomar em consideração os resultados do curso de doutoramento, a dissertação e a discussão respectiva.

3 — A classificação final é expressa por uma das seguintes fórmulas: *Recusado*, *Aprovado* e *Aprovado com distinção*.

Artigo 20.º

Propinas

O montante das propinas será fixado pelo senado da Universidade.

Artigo 21.º

Casos omissos e entrada em vigor

1 — Nos casos omissos do presente Regulamento, será aplicado o Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da UP.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

1 de Junho de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

ANEXO I

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Medicina.
 3 — Curso — Saúde Pública.
 4 — Grau ou diploma — doutor.
 5 — Área científica predominante do curso — Saúde Pública.
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
 7 — Duração normal do curso — seis semestres (em tempo integral).
 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável).
 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Saúde Pública	SP	18	22
Epidemiologia	E	12	
Estatística	ES	8	
Epidemiologia/Saúde Pública/Estatística.	E/SP/ES	120	
<i>Total</i>		158	22 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações — o curso de estudos conducente ao grau de doutor é constituído por um curso de doutoramento (60 ECTS) e pela elaboração de uma tese (120 ECTS).

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Medicina

Saúde Pública

Doutor

Saúde Pública

QUADRO N.º 1

Ano curricular — plano obrigatório

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)										Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Total		
(1)	(2)	(3)	(4)										(6)	(7)
Metodologia de Investigação em Saúde	SP	1.º semestre Obrigatória	108	18	18	–	–	–	–	–	–	36	4	
Introdução à Epidemiologia	E	1.º semestre Obrigatória	108	27	9	–	–	–	–	–	–	36	4	
Métodos Avançados em Epidemiologia	E	1.º semestre Obrigatória	108	18	12	6	–	–	–	–	–	36	4	
Técnicas de Medição em Saúde	SP	1.º semestre Obrigatória	108	18	9	9	–	–	–	–	–	36	4	
Métodos Estatísticos em Saúde I	ES	1.º semestre Obrigatória	108	18	–	18	–	–	–	–	–	36	4	
Métodos Estatísticos em Saúde II	ES	1.º semestre Obrigatória	108	18	–	18	–	–	–	–	–	36	4	
Saúde Ambiental e Ocupacional	SP	1.º semestre Obrigatória	108	18	14	4	–	–	–	–	–	36	4	
Revisão Sistemática e Meta-Análise ...	E	1.º semestre Obrigatória	108	14	14	8	–	–	–	–	–	36	4	
Seminários Temáticos	SP	Anual Obrigatória	81	–	–	–	–	27	–	–	–	27	3	
Journal Club	SP	Anual Obrigatória	81	–	–	–	–	–	–	–	27	27	3	
Total			1026									342	38	

Ano curricular — plano opcional

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)										Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)										
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Total	(6)	(7)
Investigação em Serviços de Saúde	SP	Semestre Opcional	81	18	9	—	—	—	—	—	—	27	3	Optativa
Epidemiologia das Doenças Crónicas ...	E	Semestre Opcional	81	18	9	—	—	—	—	—	—	27	3	Optativa
Epidemiologia das Doenças Infecciosas	E	Semestre Opcional	81	18	9	—	—	—	—	—	—	27	3	Optativa
Epidemiologia Clínica	E	Semestre Opcional	81	15	12	—	—	—	—	—	—	27	3	Optativa

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)										Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)										
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Total	(6)	(7)
Investigação em Doenças Cardiovasculares.	E	Semestre Opcional	81	18	9	—	—	—	—	—	—	27	3	Optativa
Investigação em Doenças Oncológicas	E	Semestre Opcional	81	18	9	—	—	—	—	—	—	27	3	Optativa
Epidemiologia Genética e Molecular ...	E	Semestre Opcional	81	18	9	—	—	—	—	—	—	27	3	Optativa
Qualidade Organizacional em Saúde	SP	Semestre Opcional	81	27	—	—	—	—	—	—	—	27	3	Optativa
Sistemas de Apoio à Decisão em Saúde	ES	Semestre Opcional	81	15	—	12	—	—	—	—	—	27	3	Optativa
Saúde Internacional	SP	Semestre Opcional	81	27	—	—	—	—	—	—	—	27	3	Optativa
Demografia e Saúde	SP	Semestre Opcional	81	9	9	9	—	—	—	—	—	27	3	Optativa
Sistemas de Informação Geográfica em Saúde.	SP	Semestre Opcional	81	9	9	9	—	—	—	—	—	27	3	Optativa
Nutrição e Saúde Pública	SP	Semestre Opcional	81	15	12	—	—	—	—	—	—	27	3	Optativa
Farmacoepidemiologia	E	Semestre Opcional	81	15	12	—	—	—	—	—	—	27	3	Optativa
Métodos Qualitativos em Epidemiologia	E	Semestre Opcional	81	15	12	—	—	—	—	—	—	27	3	Optativa
Saúde Materno-Infantil	E	Semestre Opcional	81	18	9	—	—	—	—	—	—	27	3	Optativa
Epidemiologia Perinatal	E	Semestre Opcional	81	18	9	—	—	—	—	—	—	27	3	Optativa
Curso Intensivo 1	SP	Semestre Opcional	81	15	12	—	—	—	—	—	—	27	3	Optativa
Curso Intensivo 2	SP	Semestre Opcional	81	15	12	—	—	—	—	—	—	27	3	Optativa
Curso Intensivo 3	SP	Semestre Opcional	81	15	12	—	—	—	—	—	—	27	3	Optativa
Curso Intensivo 4	SP	Semestre Opcional	81	15	12	—	—	—	—	—	—	27	3	Optativa
Total			1701									567	63	

QUADRO N.º 2

Preparação da tese de doutoramento

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)										Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)										
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Total	(6)	(7)
Tese	SP		3240									1080	120	
Total			3240									1080	120	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Escola Superior Agrária

Despacho n.º 15 350-J/2007

Considerando o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, Portaria n.º 714-A/2006, de 14 de Julho, foi este Instituto autorizado a ministrar, através da Escola Superior Agrária, o curso de Engenharia Agronómica conducente ao grau de licenciado.

Assim, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do respectivo curso.

ANEXO

Estrutura do curso

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Beja.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior Agrária de Beja.

3 — Curso — Engenharia Agronómica.

4 — Grau ou diploma — licenciado.

5 — Área científica predominante do curso — 621 — Produção Agrícola e Animal.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — seis semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º B1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing e Publicidade	342	3,0	
Gestão e Administração	345	2,5	
Biologia e Bioquímica	421	20,5	
Física	441	5,0	
Química	442	6,0	
Ciências da Terra	443	15,0	
Matemática	461	6,0	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística	462	3,5	
Informática na Óptica do Utilizador.	482	3,0	
Indústrias Alimentares	541	4,0	
Arquitectura e Urbanismo	581	3,5	
Produção Agrícola e Animal	621	102,5	
Ambientes Naturais e Vida Selvagem.	852	5,5	
<i>Total</i>		180	(1)

Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior Agrária

Curso de Engenharia Agronómica

Grau: licenciado

Área científica predominante: Produção Agrícola e Animal

Semestre 1

QUADRO N.º B2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática	461	Semestral	162,0	T: 30; PL: 45	6,0	
Física	441	Semestral	135,0	T: 30; PL: 30	5,0	
Biologia	421	Semestral	162,0	T: 30; PL: 30	6,0	
Tecnologias de Informação e Comunicação	482	Semestral	81,0	TP: 45	3,0	
Química	442	Semestral	162,0	T: 30; PL: 45	6,0	
Actividades de Campo I	621	Semestral	108,0	TP: 60	4,0	

Semestre 2

QUADRO N.º B3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Botânica	421	Semestral	135,0	T: 30; PL: 30	5,0	
Microbiologia	421	Semestral	135,0	T: 30; PL: 45	5,0	
Solos	443	Semestral	162,0	T: 30; PL: 30	6,0	
Zootecnia Geral	621	Semestral	135,0	T: 30; PL: 30	5,0	
Climatologia	443	Semestral	135,0	T: 30; PL: 30	5,0	
Actividades de Campo II	621	Semestral	108,0	TP: 60	4,0	

Semestre 3

QUADRO N.º B4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Agricultura Geral I	621	Semestral	148,5	T: 30; PL: 30	5,5	
Nutrição Vegetal e Fertilização	621	Semestral	121,5	T: 30; PL: 30	4,5	
Técnicas de Regadio I	621	Semestral	148,5	T: 15; PL: 45	5,5	
Motores e Cultura Mecânica	621	Semestral	94,5	TP: 45	3,5	
Pastagens e Tecnologia de Conservação de Forragens ...	621	Semestral	108,0	T: 30; PL:30	4,0	
Estatística	462	Semestral	94,5	TP: 45	3,5	
Topografia e Cartografia	581	Semestral	94,5	TP: 45	3,5	

Semestre 4

QUADRO N.º B5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Agricultura Geral II	621	Semestral	148,5	T: 30; PL: 30	5,5	
Horticultura Geral	621	Semestral	121,5	TP: 40; OT: 5	4,5	
Fruticultura Geral	621	Semestral	121,5	T: 30; PL:25; OT: 5	4,5	
Técnicas de Regadio II	621	Semestral	135,0	T: 15; PL:40; OT: 5	5,0	
Sistemas de Informação Geográfica	443	Semestral	108,0	TP: 45	4,0	
Protecção de Plantas	621	Semestral	108,0	T: 30; PL:30	4,0	
Gestão e Contabilidade	345	Semestral	67,5	TP: 45	2,5	

Semestre 5

QUADRO N.º B6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Culturas Arvenses I	621	Semestral	135,0	T: 30; PL:25; OT: 5	5,0	
Horticultura Especial	621	Semestral	121,5	T: 30; PL:25; OT: 5	4,5	
Conservação do Solo e da Água	852	Semestral	148,5	T: 30; PL:30	5,5	
Sistemas de Agricultura	621	Semestral	108,0	TP: 45	4,0	
Planeamento Agrícola	621	Semestral	108,0	TP: 45	4,0	
Agricultura Sustentável	621	Semestral	108,0	T: 30; PL:30	4,0	
Mercados e Comercialização	342	Semestral	81,0	TP: 45	3,0	

Semestre 6

QUADRO N.º B7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Culturas Arvenses II	621	Semestral	135,0	T: 30; PL:25; OT: 5	5,0	
Tecnologia de Pós-Colheita	541	Semestral	108,0	T: 30; PL:30	4,0	
Olivicultura	621	Semestral	135,0	T: 30; PL:25; OT: 5	5,0	
Zootecnia Especial	621	Semestral	81,0	TP: 45	3,0	
Genética e Melhoramento de Plantas	421	Semestral	121,5	TP: 45	4,5	
Viticultura	621	Semestral	121,5	T: 30; PL:25; OT: 5	4,5	
Elaboração e Análise de Projectos	621	Semestral	108,0	TP: 45	4,0	

12 de Junho de 2007. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *José Luís Ramalho*.

Despacho n.º 15 350-L/2007

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, através do despacho n.º 12 344/2006, (2.ª série), de 25 de Maio, publicado no *Diário da República*, n.º 113, de 12 de Junho, e do despacho n.º 2015/2007 (2.ª série), de 23 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, n.º 27, de 7 de Fevereiro de 2007, ambos do director-geral do Ensino Superior, foram adequados os cursos de Engenharia Alimentar, Engenharia do Ambiente, Biologia e Recursos Naturais, Engenharia Agro-Pecuária, Gestão da Água, do Solo e da Rega, ministrados pela Escola Superior Agrária, do Instituto Politécnico de Beja, ao ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, determino que se proceda à publicação dos anexos referente às estruturas curriculares e aos planos dos respectivos cursos.

ANEXO

Estrutura do curso

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Beja.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior Agrária de Beja.

3 — Curso — Engenharia Alimentar.

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — 541 — Indústrias Alimentares.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — seis semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica	421	17,0	
Comércio	341	3,0	
Direito	380	3,5	
Electricidade e energia	522	10,5	
Estatística	462	3,5	
Física	441	5,0	
Gestão e Administração	345	2,5	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Indústrias Alimentares	541	111,0	
Informática na óptica do utilizador	482	3,0	
Matemática	461	6,0	
Produção Agrícola e Animal	621	9,0	
Química	442	6,0	
<i>Total</i>		180,0	

9 — Observações — as áreas científicas e as siglas estão de acordo com a Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), e respectivos códigos, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.

Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior Agrária de Beja

Engenharia Alimentar

Licenciatura

541 — Indústrias Alimentares

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia	421	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6,0	
Física	441	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5,0	
Matemática	461	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6,0	
Matérias Primas de Origem Animal	621	Semestral	108	TP: 60	4,0	
Química	442	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6,0	
Tecnologias de Informação e Comunicação	482	Semestral	81	TP: 45	3,0	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioquímica	421	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6,0	
Fenómenos de Transferência	541	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5,0	
Introdução à Engenharia Alimentar	541	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Matérias Primas de Origem Vegetal	621	Semestral	108	TP: 60	4,0	
Microbiologia	421	Semestral	135	T: 30; PL: 45	5,0	
Operações Unitárias	541	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5,0	

3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise dos Produtos Alimentares I	541	Semestral	148,5	T: 30; PL: 45	5,5	
Controlo da Qualidade	541	Semestral	135	TP: 60	5,0	
Estatística	462	Semestral	94,5	TP: 45	3,5	
Instalações Técnicas Industriais	522	Semestral	135	TP: 60	5,0	
Microbiologia Alimentar	541	Semestral	148,5	T: 30; PL: 45	5,5	
Nutrição Humana	541	Semestral	148,5	TP: 45	5,5	

4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise dos Produtos Alimentares II	541	Semestral	148,5	T: 30; PL: 45	5,5	
Biotechnology Alimentar	541	Semestral	148,5	T: 30; PL: 45	5,5	
Direito Alimentar e do Consumidor	380	Semestral	94,5	T: 45	3,5	
Embalagem e Armazenagem	541	Semestral	121,5	T: 30; PL: 30	4,5	
Processos de Separação	541	Semestral	148,5	T: 30; PL: 30	5,5	
Tecnologia do Frio	522	Semestral	148,5	TP: 60	5,5	

5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tecnologia da Carne e do Pescado	541	Semestral	175,5	T: 30; PL: 45; TP: 15	6,5	
Tecnologia de Hortofrutícolas	541	Semestral	148,5	T: 30; PL: 30	5,5	
Tecnologia de Vinhos	541	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6,0	
Tecnologia do Azeite e Óleos Vegetais	541	Semestral	148,5	T: 30; PL: 30	5,5	
Tecnologia do Leite	541	Semestral	175,5	T: 30; PL: 45; OT: 15	6,5	

6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Sensorial	541	Semestral	148,5	T: 30; PL: 45	5,5	
Estágio	541	Semestral	229,5	OT: 75	8,5	
Gestão de Empresas e Recursos Humanos	345	Semestral	67,5	TP: 45	2,5	
Marketing e Distribuição Alimentar	341	Semestral	81	TP: 30	3,0	
Qualidade e Segurança Alimentar	541	Semestral	135	TP: 60	5,0	
Reologia Alimentar	541	Semestral	148,5	T: 15; PL: 45; OT: 15	5,5	

Estrutura do curso

- 10 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Beja.
 11 — Unidade orgânica — Escola Superior Agrária de Beja.
 12 — Curso — Engenharia do Ambiente.
 13 — Grau ou diploma — de licenciado.
 14 — Área científica predominante do curso — 851 — Tecnologias de Protecção do Ambiente.
 15 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
 16 — Duração normal do curso — seis semestres (três anos).
 17 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Créditos necessários por área científica para obtenção do grau de licenciado em Engenharia do Ambiente

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	314	4	—
Biologia Bioquímica	421	15	—

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Ambiente	422	11	—
Física	441	5	—
Química	442	18	—
Ciências da Terra	443	4	—
Matemática	461	11	—
Estatística	462	3,5	—
Informática na óptica do utilizador	482	3	—
Metalurgia metalomecânica	521	11	—
Tecnologias dos Processos Químicos	524	5	—
Arquitectura e Urbanismo	581	7,5	—
Construção Civil e Engenharia Civil	582	12	—
Protecção do Ambiente	850	8	—
Tecnologia de Protecção do Ambiente.	851	47	—
Serviços de Saúde Pública	853	12	—
Segurança e Higiene no Trabalho	862	3	—
Total		180	

Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Beja**Escola Superior Agrária de Beja**

Curso: Engenharia do Ambiente

Grau de licenciado

851 — Tecnologia de Protecção do Ambiente

QUADRO N.º 1

Estrutura curricular do 1.º semestre do curso de Engenharia do Ambiente

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática	461	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Química Orgânica	442	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Química	442	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Física	441	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Tecnologias de Informação e Comunicação	482	Semestral	81	TP: 45	3	
Introdução aos Problemas Ambientais	422	Semestral	108	TP: 45	4	

QUADRO N.º 2

Estrutura curricular do 2.º semestre do curso de Engenharia do Ambiente

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática Aplicada	461	Semestral	135	TP: 45	5	
Bioquímica	421	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Ecologia	422	Semestral	108	TP: 45	4	
Microbiologia	421	Semestral	135	T: 30; PL: 45	5	
Dinâmica de fluidos	521	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	
Desenho Técnico	581	Semestral	108	TP: 45	4	

QUADRO N.º 3

Estrutura curricular do 3.º semestre do curso de Engenharia do Ambiente

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Química do Ambiente	442	Semestral	162	TP: 45	6	
Estatística	462	Semestral	94,5	TP: 45	3,5	
Tecnologias de Transporte e Tratamento de Águas e Efluentes I.	851	Semestral	135	TP: 60	5	
Equipamento e Controle de Processos e Automatismo	521	Semestral	135	TP: 45	5	
Saúde Pública	853	Semestral	54	T: 30	2	
Topografia e Cartografia	581	Semestral	94,5	TP: 45	3,5	
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	853	Semestral	135	TP: 45	5	

QUADRO N.º 4

Estrutura curricular do 4.º semestre do curso de Engenharia do Ambiente

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ecotoxicologia	421	Semestral	108	T: 15; PL:30	4	
Tecnologias de Transporte e Tratamento de Águas e Efluentes II.	851	Semestral	135	TP: 75	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ecologia das Águas Interiores	422	Semestral	81	TP: 30	3	
Métodos Instrumentais de Análise	524	Semestral	135	T: 15; PL: 45	5	
Hidrogeologia	443	Semestral	108	TP: 45	4	
Dimensionamento de ETA I	851	Semestral	135	TP: 45	5	
Elaboração e Análise de Projectos	314	Semestral	108	TP: 30	4	

QUADRO N.º 5

Estrutura curricular do 5.º semestre do curso de Engenharia do Ambiente

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dimensionamento de ETA II	851	Semestral	162	TP: 60	6	
Poluição Atmosférica e Sonora I	851	Semestral	81	TP: 45	3	
Valorização de Resíduos	853	Semestral	135	TP: 60	5	
Dimensionamento de Sistemas de Abastecimento de Água ...	582	Semestral	162	TP: 75	6	
Dimensionamento de ETAR I	851	Semestral	135	TP: 45	5	
Poluição e Descontaminação de Solos	851	Semestral	135	T: 15; P: 45	5	

QUADRO N.º 6

Estrutura curricular do 6.º semestre do curso de Engenharia do Ambiente

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dimensionamento de ETAR II	851	Semestral	162	TP: 45	5	
Higiene e Segurança	862	Semestral	81	TP: 45	3	
Poluição Atmosférica e Sonora II	851	Semestral	108	TP: 45	4	
Química do Ambiente	851	Semestral	108	T: 15; P: 45	4	
Dimensionamento de Sistemas de Drenagem Águas Pluviais e Residuais.	582	Semestral	162	TP: 60	6	
Estágio	850	Semestral	189	OT: 60	8	

Estrutura do curso

- 18 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Beja.
 19 — Unidade orgânica — Escola Superior Agrária de Beja.
 20 — Curso — Biologia e Recursos Naturais.
 21 — Grau ou diploma — licenciatura.
 22 — Área científica predominante do curso — Biologia e Bioquímica.
 23 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
 24 — Duração normal do curso — seis semestres.
 25 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Biologia e Recursos Naturais

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica	421	90	
Ciências do Ambiente	422	13.5	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	442	12	
Ciências da Terra	443	14	
Matemática	461	6	
Estatística	462	7.5	
Ciências Informáticas	482	3	
Tecnologia dos Processos Químicos	524	4	
Produção Agrícola e Animal	621	9	
Turismo e Lazer	812	4	
Protecção do Ambiente	850	4	
Ambiente Natural e Vida Selvagem	852	13	
Total		180	(1)

Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Beja**Escola Superior Agrária****Biologia e Recursos Naturais****Licenciatura****Biologia e Bioquímica****1.º ano/1.º semestre****QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática	461	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6,0	
Biologia	421	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6,0	
Química	442	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6,0	
Zoologia Geral	421	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5,0	
Tecnologias de Informação e Comunicação	482	Semestral	81	TP: 45	3,0	
Actividades de Campo	621	Semestral	108	TP: 60	4,0	

1.º ano/2.º semestre**QUADRO N.º 3**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Microbiologia	421	Semestral	135	T: 30; PL: 45	5,0	
Genética	421	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5,0	
Botânica	421	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5,0	
Geologia	443	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5,0	
Climatologia	443	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5,0	
Ecologia	422	Semestral	135	TP: 45	5,0	

2.º ano/3.º semestre**QUADRO N.º 4**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Anatomia e Fisiologia Animal	421	Semestral	121,5	T: 30; PL: 30	4,5	
Fisiologia Vegetal	421	Semestral	148,5	T: 30; PL: 30	5,5	
Estatística	462	Semestral	94,5	TP: 45	3,5	
Fitogeografia	421	Semestral	148,5	TP: 45	5,5	
Química Orgânica	442	Semestral	162	T: 30; TP: 45	6,0	
Pedologia e Conservação do Solo	621	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5,0	

2.º ano/4.º semestre**QUADRO N.º 5**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Microbiologia Ambiental	421	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5,0	
Delineamento Experimental	462	Semestral	108	TP: 45	4,0	
Plantas Aromáticas e Medicinais	421	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5,0	
Bioquímica	421	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6,0	
Biologia do Meio Aquático	421	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5,0	
Aerobiologia	421	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5,0	

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ecologia das Populações	422	Semestral	108	TP: 45	4,0	
Recursos Florestais	852	Semestral	121,5	T: 30; PL: 30	4,5	
Etnobiologia	421	Semestral	121,5	T: 30; PL: 30	4,5	
Biotechnologia	524	Semestral	108	TP: 45	4,0	
Recursos Faunísticos	852	Semestral	121,5	T: 30; PL: 30	4,5	
Entomologia	421	Semestral	121,5	TP: 45	4,5	
Ecoturismo	812	Semestral	108	TP: 45	4,0	

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica	443	Semestral	108	TP: 60	4,0	
Conservação dos Recursos Naturais	852	Semestral	108	T: 30; PL: 30	4,0	
Ecossistemas Mediterrânicos	422	Semestral	121,5	T: 30; PL: 30	4,5	
Educação Ambiental	850	Semestral	108	TP: 45	4,0	
Evolução e Biodiversidade	421	Semestral	121,5	TP: 45	4,5	
Estágio	421	Semestral	243	OT: 90	9,0	

Estrutura do curso

- 1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Beja.
 2 — Unidade orgânica — Escola Superior Agrária de Beja.
 3 — Curso — Gestão da Água, do Solo e da Rega.
 4 — Grau ou diploma — licenciado.
 5 — Área científica predominante do curso — 621 — Produção Agrícola e Animal.
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
 7 — Duração normal do curso — seis semestres.
 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º B1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	314	4.5	
Gestão e Administração	345	2.5	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica	421	20.0	
Ciências do Ambiente	422	5.0	
Química	442	6.0	
Ciências da Terra	443	21.5	
Matemática	461	12.0	
Estatística	462	3.5	
Informática na Óptica do Utilizador	482	3.0	
Arquitetura e Urbanismo	581	3.5	
Construção Civil e Engenharia	582	5.5	
Produção Agrícola e Animal	621	87.5	
Ambientes Naturais e Vida Selvagem	852	5.5	
Total		180	(1)

Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior Agrária

Curso de Gestão da Água, do Solo e da Rega

Grau: licenciado

Área científica predominante: Produção Agrícola e Animal

Semestre 1

QUADRO N.º B2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática	461	Semestral	162,0	T: 30; PL: 45	6,0	
Física Ambiental e Climatologia	443	Semestral	162,0	TP: 60	6,0	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Microbiologia	421	Semestral	135,0	T: 30; PL: 45	5,0	
Tecnologias de Informação e Comunicação	482	Semestral	81,0	TP: 45	3,0	
Química	442	Semestral	162,0	T: 30; PL: 45	6,0	
Actividades de Campo I	621	Semestral	108,0	TP: 60	4,0	

Semestre 2

QUADRO N.º B3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Topografia e Cartografia	581	Semestral	94,5,0	TP: 45	3,5	
Métodos Quantitativos em Engenharia	461	Semestral	162,0	T: 30; PL: 45	6,0	
Fundamentos de Ciência do Solo	443	Semestral	175,5	TP: 60	6,5	
Ecologia	422	Semestral	135,0	TP: 45	5,0	
Botânica	421	Semestral	135,0	T: 30; PL: 30	5,0	
Actividades de Campo II	621	Semestral	108,0	TP: 60	4,0	

Semestre 3

QUADRO N.º B4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos de Rega I	621	Semestral	148,5	T: 30; PL: 30	5,5	
Hidráulica Aplicada	582	Semestral	148,5	T: 30; PL: 45	5,5	
Estatística	462	Semestral	94,5	TP: 45	3,5	
Fertilidade do Solo	621	Semestral	121,5	T: 30; PL: 30	4,5	
Fisiologia Vegetal	421	Semestral	148,5	T: 30; PL: 30	5,5	
Fitotecnia	621	Semestral	148,5	T: 30; PL: 45	5,5	

Semestre 4

QUADRO N.º B5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Herbologia	421	Semestral	121,5	T: 30; PL: 30	4,5	
Economia	314	Semestral	121,5	T: 30; PL: 30	4,5	
Física do Solo	443	Semestral	135,0	T: 30; PL: 30	5,0	
Culturas de Regadio	621	Semestral	148,5	T: 30; PL: 45	5,5	
Horticultura Geral	621	Semestral	121,5	TP: 40; OT: 5	4,5	
Métodos de Rega II	621	Semestral	162,0	T: 30; PL: 30	6,0	

Semestre 5

QUADRO N.º B6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Produção de Ruminantes	621	Semestral	148,5	T: 30; PL: 30	5,5	
Conservação do Solo e da Água	852	Semestral	148,5	T: 30; PL: 30	5,5	
Máquinas e Equipamentos Agrícolas	621	Semestral	94,5	TP: 45	3,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Instrumentação em Regadio	621	Semestral	148,5	TP: 60	5,5	
Sistemas de Informação Geográfica	443	Semestral	108,0	TP: 45	4,0	
Avaliação e Gestão de Sistemas de Rega	621	Semestral	162,0	TP: 60	6,0	

Semestre 6

QUADRO N.º B7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fruticultura Geral	621	Semestral	121,5	T: 30; PL: 25; OT: 5	4,5	
Protecção de Plantas	621	Semestral	108,0	T: 30; PL: 30	4,0	
Projectos de Rega	621	Semestral	162,0	TP: 60	6,0	
Gestão e Contabilidade	345	Semestral	67,5	TP: 45	2,5	
Elaboração e Análise de Projectos	621	Semestral	108,0	TP: 45	4,0	
Estágio	621	Semestral	243,0	OT: 90	9,0	

5 de Junho de 2007. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 15 350-M/2007

Curso de licenciatura em Gestão e Administração Pública — adequação de ciclo de estudos

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B-AD-39/2006 [despacho n.º 11672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 104, de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea n) do n.º 1 do despacho n.º 16 341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, aprovo a adequação do curso bietápico de licenciatura em Gestão e Administração Pública, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, Portaria n.º 675/2002, de 18 de Junho, alterada pela Portaria n.º 1402/2003, de 22 de Dezembro, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, adequa o anterior curso bietápico de licenciatura em Gestão e Administração Pública ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, confere o grau de licenciatura em Gestão e Administração Pública e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

- a) Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;
- d) Regime de precedências;
- e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006-2007, inclusive.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela.

3 — Curso — Gestão e Administração Pública.

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Administração Pública.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 créditos.

7 — Duração normal do curso — seis semestres (três anos).

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia e Gestão	EG	48	6
Administração Pública	AP	36	18
Contabilidade	Ctb	33	9
Direito	Dto	18	3
Matemática e Métodos Quantitativos.	MMQ	15	0
Informática	Inf	12	0
<i>Total</i>		162	18 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

9 — Observações:

Administração Pública — apesar de serem apresentados 36 créditos, existem créditos de outras áreas científicas que são especificamente orientadas para a área científica do curso, assim da Contabilidade 12 créditos; do Direito 10 créditos; da Economia e Gestão 5 créditos, o que totaliza 63 créditos na área científica, em sentido lato, da Administração Pública.

Nas opções — os créditos assinalados resultam de duas unidades curriculares, a funcionar, em opção, no sexto semestre, a saber:

Estágio — 18 créditos em Administração Pública;

Projecto — 18 créditos — distribuídos por três áreas; Contabilidade, Economia e Gestão e Direito.

10 — Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Noções Fundamentais de Direito	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Ciências da Administração	AP	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Economia I	EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Informática	Inf	Semestral	162	T: 10; PL: 50; OT: 20	6	
Contabilidade Geral I	Ctb	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática	MMQ	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Administração Pública Portuguesa	AP	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Finanças Públicas	AP	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Economia II	EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Contabilidade Geral II	Ctb	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Empresarial	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Contabilidade de Gestão I	Ctb	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Processo Tributário e Direito Fiscal	EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Matemática Aplicada à Gestão	MMQ/EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Modelos de Gestão Pública	AP	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Pública I	Ctb	Semestral	162	TP: 40; PL: 20; OT: 20	6	
Contabilidade de Gestão II	Ctb/EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Fiscalidade	EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Sistemas de Informação para a Gestão	Inf	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6	
Estatística	MMQ	Semestral	162	TP: 50; PL: 10; OT: 20	6	

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing	EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	D
Direito e Procedimento Administrativo	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	D/DEN/ CH
Governo Local e Administração Autárquica	AP	Semestral	162	TP: 50; PL:10; OT: 20	6	D
Contabilidade Pública II	Ctb	Semestral	162	TP: 40; PL: 20; OT: 20	6	D
Análise Financeira	EG	Semestral	162	TP: 50; PL:10; OT: 20	6	N

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão do Processo Político e Políticas Públicas	AP	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Auditoria Pública	EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Projecto	EG/Dto/ Ctb	Semestral	486	PL: 180; OT: 60	18	Opção
Estágio	AP	Semestral	486	E: 360; OT: 20	18	Opção

T — ensino teórico.
 TP — teórico-prático.
 PL — prático e laboratorial.
 OT — orientação tutorial.
 E — estágio.

Despacho n.º 15 350-N/2007

Curso de licenciatura em Fitoquímica
e Fitofarmacologia — adequação de ciclo de estudos

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B-AD-74/2006 [despacho n.º 11672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 104, de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea n) do n.º 1 do despacho n.º 16 341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior Agrária, aprovo a adequação do curso bietápico de licenciatura em Fitoquímica e Fitofarmacologia, criado pela Portaria n.º 595/2005, de 15 de Julho, Portaria n.º 1244/2005 de 28 de Novembro, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior Agrária, adequa o anterior curso bietápico de licenciatura em Fitoquímica e Fitofarmacologia ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior Agrária, confere o grau de licenciatura em Fitoquímica e Fitofarmacologia e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

- Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
- Condições de funcionamento;
- Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;

- Regime de precedências;
- Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006-2007, inclusive.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

ANEXO

- Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.
- Unidade orgânica — Escola Superior Agrária de Bragança.
- Curso — Fitoquímica e Fitofarmacologia.
- Grau ou diploma — 1.º ciclo (licenciatura).
- Área científica predominante do curso — Biologia e Bioquímica (Código 421).
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
- Duração normal do curso — seis semestres.
- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica	BIB	71,5	
Matemática e Estatística	MAE	6,5	
Informática	INF	5,5	
Ciências Físicas	CIF	12,5	
Ciências da Terra	CIT	12,0	
Engenharia e Técnicas Afins	ETA	6,0	
Produção Agrícola e Animal	PAA	36,0	
Indústrias Transformadora	INT	12,0	
Ciências Sociais e Empresariais ...	CSE	18,0	
Total		180,0	

9 — Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática	MAE	Semestral	176	30 T; 45 PL; 20 OT ..	6,5	DEN, CH
Química	CIF	Semestral	176	30 T, 30 PL, 25 OT ..	6,5	DEN, CH
Biologia	BIB	Semestral	148	30 T, 30 PL, 20 OT ..	5,5	DEN
Informática	INF	Semestral	148	45 TP, 20 OT	5,5	CH
Agroecologia	CIT	Semestral	162	30 T, 25 PL, 5 TC, 20 OT.	6,0	DEN

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biofísica	CIF	Semestral	162	30 T, 30 PL, 20 OT ..	6,0	D
Microbiologia	BIB	Semestral	148	30 T, 30 PL, 20 OT ..	5,5	DEN
Botânica	BIB	Semestral	176	15 T, 30 PL, 15 TC, 20 OT.	6,5	
Bioquímica	BIB	Semestral	162	30 T, 30 PL, 20 OT .	6,0	
Genética	BIB	Semestral	162	30 T, 30 PL, 20 OT ..	6,0	D

2.º ano — 3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ecofisiologia Vegetal	BIB	Semestral	148	30 T, 30 PL, 20 OT ..	5,5	DEN, D
Etnobotânica	BIB	Semestral	162	15 T, 30 PL, 15 TC, 20 OT.	6,0	D
Química de Produtos Naturais	BIB	Semestral	162	30 T, 28 PL, 2 S, 20 OT	6,0	DEN, CH
Biologia Molecular e Engenharia Genética	BIB	Semestral	176	30 T, 30 PL, 20 OT ..	6,5	D
Técnicas Laboratoriais Avançadas	ETA	Semestral	162	30 T, 28 PL, 2 S, 20 OT	6,0	DEN, CH

2.º ano — 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fertilidade do Solo	CIT	Semestral	162	30 T, 30 PL, 20 OT ..	6,0	DEN, D
Técnicas de Produção Vegetal	PAA	Semestral	162	30 T, 15 PL, 15 TC, 20 OT.	6,0	D
Produções herbáceas	PAA	Semestral	162	30 T, 10 PL, 20 TC, 20 OT.	6,0	DEN
Biossíntese e Análise de Produtos Naturais	BIB	Semestral	162	30 T, 28 PL, 2 S, 20 OT	6,0	DEN, D
Introdução às Ciências Sociais	CSE	Semestral	162	30 T, 16 PL 8 TC, 6 S, 20 OT.	6,0	DEN, D

3.º ano — 5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sanidade Vegetal	PAA	Semestral	176	30 T, 20 PL, 6 TC, 4 S, 20 OT.	6,5	DEN
Produções Arbóreas	PAA	Semestral	148	30 T, 22 PL, 4 TC, 4 S, 20 OT.	5,5	DEN
Cultura de Células e Tecidos	BIB	Semestral	162	30 T, 39 PL, 6 S 20 OT	6,0	CH
Biologia da Secreção de Produtos Naturais	BIB	Semestral	162	30 T, 28 PL, 2 S 20 OT	6,0	DEN, D
Organização e Gestão da Empresa	CSE	Semestral	162	30 T, 30 PL, 20 OT ..	6,0	

3.º ano — 6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Produções Alternativas	PAA	Semestral	162	30 T, 10 PL, 20 TC, 20 OT.	6,0	
Tecnologia de Produtos Naturais	INT	Semestral	162	30 T, 28 PL, 2 S, 20 OT	6,0	DEN, CH
Controlo de Qualidade	INT	Semestral	162	30 T, 26 PL, 4 S, 20 OT	6,0	DEN, D
Tecnologia Ambiental e Biocontrolo	PAA	Semestral	162	30 T, 20 PL, 6 TC, 4 S, 20 OT.	6,0	DEN
Empreendedorismo	CSE	Semestral	162	30 T, 18 PL, 6 TC, 6 S, 20 OT.	6,0	CH, D

T — ensino teórico.
 TC — trabalho de campo.
 TP — teórico-prático.
 PL — prático e laboratorial.
 OT — orientação tutorial.
 O — outra.
 S — seminário.

Despacho n.º 15 350-O/2007

Curso de licenciatura em Engenharia Zootécnica — adequação de ciclo de estudos

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B-AD-73/2006 [despacho n.º 11672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 104, de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea n) do n.º 1 do despacho n.º 16 341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior Agrária, aprovo a adequação do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Zootécnica, criado pela Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho, Portaria n.º 114/2005, de 28 de Janeiro, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior Agrária, adequa o anterior curso bietápico de licenciatura em Engenharia Zootécnica ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior Agrária, confere o grau de licenciatura em Engenharia Zootécnica e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

- a) Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;

d) Regime de precedências;

e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006-2007, inclusive.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior Agrária de Bragança.

3 — Curso — Engenharia Zootécnica.

4 — Grau ou diploma — 1.º ciclo (licenciatura).

5 — Área científica predominante do curso — Produção Agrícola e Animal (código 621).

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — seis semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica	BIB	36,5	
Matemática e Estatística	MAE	12,5	
Informática	INF	5,5	
Ciências Físicas	CIF	12,5	
Ciências da Terra	CIT	6,0	
Engenharia Rural	ENR	6,0	
Agricultura, Silvicultura e Pescas	ASP	13,0	
Produção Agrícola e Animal	PAA	48,0	
Ciências Veterinárias	CIV	22,0	
Indústrias Alimentares	INA	6,0	
Ciências Sociais e Empresariais ...	CSE	12,0	
<i>Total</i>		180,0	

9 — Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática	MAE	Semestral	176	30 T; 45 PL; 20 OT	6,5	DEN, CH
Química	CIF	Semestral	176	30 T, 30 PL, 25 OT	6,5	DEN, CH
Biologia	BIB	Semestral	148	30 T, 30 PL, 20 OT	5,5	DEN, CH
Informática	INF	Semestral	148	45 TP, 20 OT	5,5	DEN, CH
Anatomia e Morfologia Comparada	CIV	Semestral	162	30 T, 15 PL, 10 TC, 5 S, 20 OT	6,0	DEN, CH, D

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Física	CIF	Semestral	162	30 T, 30 PL, 20 OT	6,0	DEN, CH, D
Microbiologia	BIB	Semestral	148	30 T, 30 PL, 20 OT	5,5	DEN
Biossistemática	BIB	Semestral	176	30 T, 39 PL, 6 TC, 20 OT	6,5	DEN, CH
Bioquímica	BIB	Semestral	162	30 T, 30 PL, 20 OT	6,0	
Genética	BIB	Semestral	162	30 T, 30 PL, 20 OT	6,0	D

2.º ano — 3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Agroecologia	CIT	Semestral	162	30 T, 25 PL, 5 TC, 20 OT	6,0	DEN, D
Estatística	MAE	Semestral	162	30 T, 30 PL, 20 OT	6,0	D
Etologia e Bem-estar Animal	CIV	Semestral	135	24 TP, 15 TC, 6 S, 20 OT	5,0	DEN, CH
Fisiologia Animal	BIB	Semestral	189	45 T, 19 PL, 6 TC, 5 S, 20 OT	7,0	DEN, D
Higiene e Sanidade Animal	CIV	Semestral	162	30 T, 5 PL, 5 TC, 10 S, 20 OT, 10 O.	6,0	

2.º ano — 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução às Ciências Sociais	CSE	Semestral	162	30 T, 16 PL, 8 TC, 6 S, 20 OT	6,0	DEN
Melhoramento Genético Animal	PAA	Semestral	162	30 T, 15 PL, 10 TC, 5 S, 20 OT	6,0	DEN, D
Nutrição e Alimentação Animal	ASP	Semestral	162	30 T, 26 PL, 4 S, 20 OT	6,0	DEN, D
Reprodução e Lactação	CIV	Semestral	135	30 T, 12 PL, 14 TC, 4 S, 20 OT	5,0	DEN, D
Fitotecnia Geral	ASP	Semestral	189	30 T, 10 PL, 14 TC, 6 S, 30 OT	7,0	DEN, CH, D

3.º ano — 5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Avicultura	PAA	Semestral	162	30 T, 10 PL, 16 TC, 4 S, 20 OT	6,0	CH, D
Bovinicultura	PAA	Semestral	189	30 T, 33 PL, 10 TC, 2 S, 20 OT	7,0	DEN, CH
Cunicultura	PAA	Semestral	135	15 T, 13 PL, 15 TC, 2 S, 20 OT	5,0	D
Desenho e Projecto de Construção	ENR	Semestral	162	60 TP, 20 OT	6,0	DEN, D
Organização e Gestão da Empresa	CSE	Semestral	162	30 T, 30 PL, 20 OT	6,0	DEN, D

3.º ano — 6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Apicultura	PAA	Semestral	135	15 T, 11 PL, 19 TC, 20 OT 5,0	D	
Aquacultura	PAA	Semestral	162	30 T, 12 PL, 14 TC, 4 S, 20 OT	6,0	DEN, D
Pequenos Ruminantes	PAA	Semestral	189	30 T, 15 PL, 24 TC, 6 S, 20 OT	7,0	DEN, CH
Suínicultura	PAA	Semestral	162	30 T, 12 PL, 14 TC, 4 S, 20 OT	6,0	CH
Bases Tecnologia Alimentar	INA	Semestral	162	30 T, 13 PL, 13 TC, 4 S, 20 OT	6,0	CH, D

T — ensino teórico.
 TC — trabalho de campo.
 TP — teórico-prático.
 PL — prático e laboratorial.
 OT — orientação tutorial.
 O — outra.
 S — seminário.

Despacho n.º 15 350-P/2007

Curso de licenciatura Engenharia Florestal — adequação de ciclo de estudos

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B-AD-72/2006 [despacho n.º 11672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 104, de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea n) do n.º 1 do despacho n.º 16 341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior Agrária, aprovo a adequação do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Florestal, ramo de Gestão de Recursos Florestais, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, Portaria n.º 1044/99 de 26 de Novembro, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior Agrária, adequa o anterior curso bietápico de licenciatura em Engenharia Florestal, ramo de Gestão de Recursos Florestais ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando com esta adequação a designar-se por licenciatura em Engenharia Florestal adiante designado por curso.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior Agrária, confere o grau de licenciatura em Engenharia Florestal e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

- Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
- Condições de funcionamento;
- Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;

d) Regime de precedências;

e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006-2007, inclusive.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior Agrária de Bragança.

3 — Curso — Engenharia Florestal.

4 — Grau ou diploma — 1.º ciclo (licenciatura).

5 — Área científica predominante do curso — Silvicultura e Caça (Código 623).

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — seis semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica	BIB	35,5	
Matemática e Estatística	MAE	18,5	
Informática	INF	5,5	
Ciências Físicas	CIF	12,5	
Ciências da Terra	CIT	30,0	
Silvicultura e Caça	SIC	48,0	
Ciências do Ambiente	CIA	12,0	
Ordenamento e Planeamento	ORP	6,0	
Ciências Sociais e Empresariais ...	CSE	6,0	12,0
Total		174,0	6,0

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

9 — Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática	MAE	Semestral	176	30 T; 45 PL 20 OT	6,5	DEN, CH
Química	CIF	Semestral	176	30 T; 30 PL; 25 OT	6,5	DEN, CH
Biologia	BIB	Semestral	148	30 T; 30 PL 20 OT	5,5	DEN, CH
Informática	INF	Semestral	148	45 TP; 20 OT	5,5	DEN, CH
Mesologia	CIT	Semestral	162	30 T; 25 PL; 5 TC; 20 OT	6,0	D

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Física	CIF	Semestral	162	30 T; 30 PL; 20 OT	6,0	DEN CH, D
Microbiologia	BIB	Semestral	148	30 T; 30 PL; 20 OT	5,5	DEN
Biossistemática	BIB	Semestral	176	30 T; 39 PL 6 TC; 20 OT	6,5	DEN, CH
Bioquímica	BIB	Semestral	162	30 T; 30 PL 20 OT	6,0	
Topografia e Cartografia	CIT	Semestral	162	60 TP; 20 OT	6,0	D

2.º ano — 3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Hidrologia e Hidráulica	CIT	Semestral	162	30 T; 25 PL; 5 TC; 20 OT	6,0	DEN, D
Pedologia	CIT	Semestral	162	30 T; 25 PL 5 TC; 20 OT	6,0	DEN
Ecofisiologia Vegetal	BIB	Semestral	148	30 T; 30 PL 20 OT	5,5	DEN
Estatística	MAE	Semestral	162	30 T; 30 PL 20 OT	6,0	D
Dendrologia e Fitossociologia	BIB	Semestral	176	15 T; 15 PL 30 TC; 20 OT	6,5	CH

2.º ano — 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Informação Geográfica	CIT	Semestral	162	60 TP; 20 OT	6,0	D
Introdução às Ciências Sociais	CSE	Semestral	162	30 T; 16 PL 8 TC; 6 S; 20 OT	6,0	DEN
Ecologia e Ordenamento da Vida Silvestre	CIA	Semestral	162	30 T; 22 PL; 8 TC; 20 OT	6,0	DEN, D
Ecologia e Ordenamento de Águas Interiores ...	CIA	Semestral	162	30 T; 18 PL 8 TC; 4 S; 20 OT	6,0	DEN, CH, D
Modelação e Simulação	MAE	Semestral	162	30 T; 30 PL 20 OT	6,0	DEN, D

3.º ano — 5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecanização e Exploração Florestal	SIC	Semestral	148	36 TP; 24 E 20 OT	5,5	D
Dendrometria e Inventário	SIC	Semestral	189	30 T; 20 PL; 25 TC; 25 OT	7,0	DEN, CH, D
Silvicultura	SIC	Semestral	162	30 T; 15 PL; 10 TC 20 OT; 5 O	6,0	DEN, CH, D
Recursos e Tecnologia dos Produtos Florestais ..	SIC	Semestral	148	30 T; 20 PL 10 TC; 20 OT	5,5	DEN, D
Economia do Ambiente e dos Recursos Naturais	CSE	Semestral	162	30 T; 30 PL 30 OT	6,0	Opção, DEN, D
Organização e Gestão da Empresa	CSE	Semestral	162	30 T; 30 PL 20 OT	6,0	Opção, DEN, D

3.º ano — 6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ordenamento Florestal	SIC	Semestral	162	30 T; 30 PL; 20 OT	6,0	D
Silvopastorícia	SIC	Semestral	162	30 T; 15 PL 15 TC; 20 OT	6,0	CH, D
Protecção Florestal	SIC	Semestral	162	30 T; 18 PL; 12 TC; 20 OT	6,0	DEN, D
Planeamento Integrado	ORP	Semestral	162	30 T; 30 PL; 20 OT	6,0	DEN, D
Fogos Florestais	SIC	Semestral	162	30 T; 26 PL; 4 TC; 20 OT	6,0	CH, D

T — ensino teórico.
 TP — teórico-prático.
 TC — trabalho de campo.
 PL — prático e laboratorial.
 OT — orientação tutorial.
 E — estágio.
 S — seminário.

Despacho n.º 15 350-Q/2007

Curso de licenciatura em Engenharia Alimentar — adequação de ciclo de estudos

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B-AD-68/2006 [despacho n.º 11672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 104, de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea n) do n.º 1 do despacho n.º 16 341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior Agrária, aprovo a adequação do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Alimentar, criado pela Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho, Portaria n.º 126/2005, de 31 de Janeiro, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior Agrária, adequa o anterior curso bietápico de licenciatura em Engenharia Alimentar ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior Agrária, confere o grau de licenciatura em Engenharia Alimentar e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

- Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
- Condições de funcionamento;
- Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;
- Regime de precedências;

e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006-2007, inclusive.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior Agrária de Bragança.

3 — Curso — Engenharia Alimentar.

4 — Grau ou diploma — 1.º ciclo (licenciatura).

5 — Área científica predominante do curso — Indústria Alimentar (código 541).

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — seis semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica	BIB	29,5	
Matemática e Estatística	MAE	6,5	
Informática	INF	5,5	
Ciências Físicas	CIF	12,5	
Ciências da Terra	CIT	6,0	
Produção Agrícola e Animal	PAA	12,0	
Engenharias e Técnicas Afins	ETA	12,0	
Tecnologia dos Processos Químicos.	TPQ	18,0	
Indústrias Alimentares	INA	60,0	
Ciências Sociais e Empresariais ...	CSE	18,0	
<i>Total</i>		180,0	

9 — Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática	MAE	Semestral	176	30 T; 45 PL; 20 OT	6,5	DEN, CH
Química	CIF	Semestral	176	30 T; 30 PL; 25 OT	6,5	DEN, CH
Biologia	BIB	Semestral	148	30 T; 30 PL; 20 OT	5,5	DEN
Informática	INF	Semestral	148	45 TP; 20 OT	5,5	DEN, CH
Agroecologia	CIT	Semestral	162	30 T; 25 PL; 5 TC; 20 OT	6,0	DEN

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Física	CIF	Semestral	162	30 T, 30 PL, 20 OT	6,0	DEN, CH
Microbiologia	BIB	Semestral	148	30 T, 30 PL, 20 OT	5,5	DEN
Biossistemática	BIB	Semestral	176	30 T, 39 PL, 6 TC, 20 OT	6,5	
Bioquímica	BIB	Semestral	162	30 T, 30 PL, 20 OT	6,0	DEN, CH
Química Alimentar	INIA	Semestral	162	30 T, 26 PL, 4 S, 20 OT	6,0	D, CH

2.º ano — 3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Microbiologia Alimentar	INIA	Semestral	162	30 T; 30 PL; 30 OT	6,0	
Técnicas de Conservação e Transformação	INA	Semestral	162	30 T; 24 PL; 4 TC; 2 S; 30 OT	6,0	D, CH
Técnicas Laboratoriais Avançadas	ETA	Semestral	162	30 T; 28 PL; 2 S; 20 OT	6,0	DEN, CH
Fenómenos de Transferência	TPQ	Semestral	162	30 T; 28 PL; 2 S; 20 OT	6,0	D, CH
Produção de Matérias-primas de Origem Animal	PAA	Semestral	162	30 T; 13 PL; 13 TC; 4 S; 20 OT	6,0	DEN, D

2.º ano — 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Redes de Frio e Calor	ETA	Semestral	162	30 T; 30 PL; 30 OT	6,0	D, CH
Processos de Separação	TPQ	Semestral	162	30 T; 30 PL; 30 OT	6,0	DEN, CH
Produção de Matérias-Primas de Origem Vegetal	PAA	Semestral	162	30 T; 12 PL; 18 TC; 20 OT	6,0	DEN, D
Controlo de Qualidade	INA	Semestral	162	30 T; 26 PL; 4 S; 20 OT	6,0	DEN, D
Introdução às Ciências Sociais	CSE	Semestral	162	30 T; 16 PL; 8 TC; 6 S; 20 OT	6,0	DEN

3.º ano — 5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Gestão da Empresa	CSE	Semestral	162	30 T; 30 PL; 20 OT	6,0	D
Reologia	TPQ	Semestral	162	30 T; 28 PL; 2 S; 20 OT	6,0	
Tecnologia dos Vinhos e Bebidas Alcoólicas	INA	Semestral	162	30 T; 24 PL; 2 TC; 4 S; 20 OT	6,0	
Tecnologia da Azeitona, Azeites e Óleos Vegetais	INA	Semestral	162	30 T; 24 PL; 6 TC; 20 OT	6,0	DEN, D
Tecnologia da Carne e Produtos Cárneos	INA	Semestral	162	30 T; 18 PL; 8 TC; 4 S; 20 OT	6,0	D

3.º ano — 6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Nutrição e Toxicologia	BIB	Semestral		30 T; 28 PL; 2 S; 20 OT	6,0	DEN, CH
Empreendedorismo	CSE	Semestral		30 T; 18 PL; 6 TC; 6 S; 20 OT	6,0	DEN, D
Tecnologia de Hortofrutícolas	INA	Semestral		30 T; 16 PL; 12 TC; 2 S; 20 OT	6,0	DEN, D
Tecnologia do Leite e Produtos Lácteos	INA	Semestral		30 T; 18 PL; 8 TC; 4 S; 20 OT	6,0	
Tecnologia dos Cereais	INA	Semestral		30 T; 24 PL; 4 TC; 2 S; 30 OT	6,0	DEN, D

T — ensino teórico.
 TC — trabalho de campo.
 TP — teórico-prático.
 PL — prático e laboratorial.
 OT — orientação tutorial.
 S — seminário.

Despacho n.º 15 350-R/2007

Curso de licenciatura em Marketing — adequação de ciclo de estudos

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B-AD-64/2006 [despacho n.º 11672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 104, de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea n) do n.º 1 do despacho n.º 16 341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, aprovo a adequação do curso bietápico de licenciatura em Marketing, criado pela Portaria n.º 595/2005, de 15 de Julho, Portaria n.º 5/2006, de 2 de Janeiro, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, adequa o anterior curso bietápico de licenciatura em Marketing ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, confere o grau de licenciatura em Marketing e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

- Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
- Condições de funcionamento;
- Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;

d) Regime de precedências;

e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006-2007, inclusive.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela.

3 — Curso — Marketing.

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Marketing.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 créditos.

7 — Duração normal do curso — seis semestres (três anos).

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia e Gestão	EG	36	
Marketing	Mkt	66	
Ciências da Comunicação	CCm	18	
Matemática e Métodos Quantitativos	MMQ	18	
Informática	Inf	24	
Direito	Dto	12	
Línguas	Lng	6	
Total		180	

9 — Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Informática	Inf	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6	
Direito do Marketing I	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Noções de Gestão	EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Noções Gerais de Contabilidade	EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Elementos de Marketing I	Mkt	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inglês Técnico e Comercial	Lng	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Matemática	MMQ	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Direito do Marketing II	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Metodologias e Comunicação	CCm	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Elementos de Marketing II	Mkt	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estatística	MMQ	Semestral	162	TP: 50; PL: 10; OT: 20	6	
Semiótica	CCm	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Controlo de Gestão	EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Economia	EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Comportamento do Consumidor	Mkt	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estatística Aplicada	MMQ	Semestral	162	TP: 40; PL: 20; OT: 20	6	
Design	CCm	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Sistemas de Informação para a Gestão	Inf	Semestral	162	TP: 10; PL: 50; OT: 20	6	
Marketing Industrial e de Serviços	Mkt	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Comunicação em Marketing	Mkt	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Elementos de Finanças Empresariais	EG	Semestral	162	TP: 50; PL: 10; OT: 20	6	
Multimédia	Inf	Semestral	162	T: 15; PL: 45; OT: 20	6	
Gestão de Aprovisionamentos e Logística	EG	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6	
Marketing Estratégico e Internacional	Mkt	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Pesquisa de Mercados e Métodos de Previsão ...	Mkt	Semestral	162	TP: 40; PL: 20; OT: 20	6	

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias da Informação	Inf	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6	
Gestão Comercial	Mkt	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Gestão de Produtos e Marcas	Mkt	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Projecto/Estágio	Mkt	Semestral	324	Projecto = S: 5; OT: 20 Estágio = S: 5; E: 225; OT: 20 ...	12	

T — ensino teórico.
 TP — teórico-prático.
 PL — prático e laboratorial.
 OT — orientação tutorial.
 S — seminário.
 E — estágio.

Despacho n.º 15 350-S/2007

Curso de licenciatura em Informática e Comunicações — adequação de ciclo de estudos

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B-AD-63/2006 [despacho n.º 11 672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 104, de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea n) do n.º 1 do Despacho n.º 16 341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, aprovo a adequação do curso bietápico de licenciatura em Informática e Comunicações, criado pela Portaria n.º 863-B/2002 de 20 de Julho, Portaria n.º 125/2003 de 5 de Fevereiro, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, adequa o anterior curso bietápico de licenciatura em Informática e Comunicações ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, confere o grau de licenciatura em Informática e Comunicações e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

- Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
- Condições de funcionamento;

c) Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;

d) Regime de precedências;

e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006-2007, inclusive.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, João Alberto Sobrinho Teixeira.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela.

3 — Curso — Informática e Comunicações.

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Redes e Sistemas de Computadores.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 créditos.

7 — Duração normal do curso: seis semestres (três anos).

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Redes e Sistemas de Computadores.	RSC	62	
Ciências da Computação	CCp	41	
Sistemas de Informação	SI	35	
Multimédia	Mtm	6	
Matemática e Métodos Quantitativos.	MMQ	30	
Ciências Empresariais	CE	6	
Total		180	

9 — Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear	MMQ	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Estrutura e Funcionamento dos Computadores	RSC	Semestral	162	T: 15; PL: 45; OT: 20	6	
Matemática Discreta	MMQ	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Programação I	CCp	Semestral	162	TP: 15; PL: 45; OT: 20	6	
Serviços de Internet	SI	Semestral	162	T: 15; PL: 45; OT: 20	6	

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bases de Dados I	SI	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6	
Cálculo I	MMQ	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Desenvolvimento Web I	CCp	Semestral	162	T: 15; PL: 45; OT: 20	6	
Programação II	CCp	Semestral	162	TP: 15; PL: 45; OT: 20	6	
Sistemas Operativos	RSC	Semestral	162	T: 30; PL: 30; OT: 20	6	

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bases de Dados II	SI	Semestral	162	TP: 40; PL: 20; OT: 20	6	
Cálculo II	MMQ	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Desenvolvimento Web II	CCp	Semestral	162	TP: 15; PL: 45; OT: 20	6	
Engenharia de Software I	SI	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6	
Programação III	CCp	Semestral	162	T: 15; PL: 45; OT: 20	6	

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Engenharia Software II	SI	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6	
Estatística	MMQ	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Programação IV	CCp	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6	
Redes de Comunicação I	RSC	Semestral	162	TP: 45; PL: 15; OT: 20	6	
Tecnologias Multimédia	Mtm	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Administração de Sistemas e Serviços I	RSC	Semestral	162	T: 15; PL: 45; OT: 20	6	
Empreendedorismo	CE	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Redes de Comunicação II	RSC	Semestral	162	T: 15; PL: 45; OT: 20	6	
Segurança de Sistemas e Redes	RSC	Semestral	162	T: 15; PL: 45; OT: 20	6	
Sistemas Distribuídos	RSC	Semestral	162	T: 15; PL: 45; OT: 20	6	

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Administração de Sistemas e Serviços II	RSC	Semestral	162	T: 15; PL: 45; OT: 20	6	
Redes de Comunicação III	RSC	Semestral	162	T: 15; PL: 45; OT: 20	6	
Projecto	RSC, CCp, SI	Semestral	324	OT: 60	12	
Seminário	RSC, CCp, SI	Semestral	162	S: 80	6	

T — ensino teórico.
TP — teórico-prático.
PL — prático e laboratorial.
OT — orientação tutorial.
S — seminário.

Despacho n.º 15 350-T/2007

Curso de licenciatura em Gestão Sociocultural — adequação de ciclo de estudos

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B-AD-62/2006 [despacho n.º 11 672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 104, de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea n) do n.º 1 do Despacho n.º 16 341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, aprovo a adequação do curso bietápico de licenciatura em Gestão Sociocultural, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, Portaria n.º 680/2002, de 19 de Junho, alterada pela Portaria n.º 152/2003, de 13 de Fevereiro, e pela Portaria n.º 1251/2003, de 31 de Outubro, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, adequa o anterior curso bietápico de licenciatura em Gestão Sociocultural ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, confere o grau de licenciatura em Gestão Sociocultural e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

- Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
- Condições de funcionamento;
- Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;

d) Regime de precedências;

e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006-2007, inclusive.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela.

3 — Curso — Gestão Sociocultural.

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Animação Sociocultural.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 Créditos.

7 — Duração normal do curso — seis semestres (três anos).

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia e Gestão	EG	42	
Animação Sociocultural	AS	30	
Artes e Cultura	AC	24	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	24	
Línguas	Ling	12	
Direito	Dto	6	
Informática	Inf	18	
Turismo	Tur	6	
Matemática e Métodos Quantitativos.	MMQ	12	
Ciências da Comunicação	CCm	6	
Total		180	

9 — Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Informática	Inf	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Noções de Gestão	EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Património Cultural e Natural	CSH	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Gestão Cultural I	AC	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Inglês I	Lng	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Artísticos	AC	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Métodos Quantitativos I	MMQ	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Inglês II	Lng	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Princípios de Contabilidade	EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Modelos e Métodos de Animação Sociocultural I	AS	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Quantitativos II	MMQ	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Economia I	EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Gestão Cultural II	AC	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Marketing Cultural	EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
História da Arte	CSH	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia II	EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Modelos e Métodos de Animação Sociocultural II	AS	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Museologia e Património	CSH	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Relações Públicas	CCm	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Sistemas de Informação para a Gestão	Inf	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6	

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Produção e Programação de Eventos	AS	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Direito Cultural	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Contabilidade Pública	EG	Semestral	162	TP: 40; PL: 20; OT: 20	6	
Laboratório Multimédia	Inf	Semestral	162	PL: 60; OT: 20	6	
Elementos de Finanças Empresariais	EG	Semestral	162	TP: 50; PL: 10; OT: 20	6	

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Turismo Cultural	Tur	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Conservação e Reabilitação do Património	CSH	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Economia Social	AS	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Estágio				S: 5; E: 225; OT: 20		
Projecto	AS	Semestral	324	S: 5; OT: 20	12	

TP — teórico-prático.
 PL — prático e laboratorial.
 OT — orientação tutorial.
 E — estágio.
 S — seminário.

Despacho n.º 15 350-U/2007

Curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente — adequação de ciclo de estudos

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B-AD-70/2006 [despacho n.º 11 672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 104, de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea n) do n.º 1 do despacho n.º 16 341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior Agrária, aprovo a adequação do curso bietápico de licenciatura em Engenharia do Ambiente e do Território, ramos: Gestão Ambiental; Planeamento Regional e Local, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, Portaria n.º 951/2000, de 4 de Outubro, alterado pelas Portarias n.ºs 694/2001, de 10 de Julho, e 1203/2001, de 17 de Outubro, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior Agrária, adequa o anterior curso bietápico de licenciatura em Engenharia do Ambiente e do Território, ramos: Gestão Ambiental; Planeamento Regional e Local ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando com esta adequação a designar-se por licenciatura em Engenharia do Ambiente adiante designado por curso.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior Agrária, confere o grau de licenciatura em Engenharia do Ambiente e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

- a) Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
 b) Condições de funcionamento;

c) Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;

d) Regime de precedências;

e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006-2007, inclusive.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, João Alberto Sobrinho Teixeira

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior Agrária de Bragança.

3 — Curso — Engenharia do Ambiente.

4 — Grau ou diploma — 1.º ciclo (licenciatura).

5 — Área científica predominante do curso — Protecção do Ambiente (código 850)

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — seis semestres

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica	BIB	23,5	
Matemática e Estatística	MAE	18,5	
Informática	INF	5,5	
Ciências Físicas	CIF	12,5	
Ciências da Terra	CIT	30,0	
Tecnologia dos Processos Químicos.	TPQ	6,0	
Protecção do Ambiente	PRA	36,0	
Ciências do Ambiente	CIA	24,0	
Ordenamento e Planeamento	ORP	12,0	
Ciências Sociais e Empresariais ...	CSE	12,0	
Total		180,0	

9 — Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática	MAE	Semestral	176	30: T, 45: PL, 20: OT	6,5	DEN, CH
Química	CIF	Semestral	176	30: T, 30: PL, 25: OT	6,5	DEN, CH
Biologia	BIB	Semestral	148	30: T, 30: PL, 20: OT	5,5	DEN
Informática	INF	Semestral	148	45: TP, 20: OT	5,5	DEN, CH
Mesologia	CIT	Semestral	162	30: T, 25: PL, 5: TC, 20: OT ...	6,0	D

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Física	CIF	Semestral	162	30: T, 30: PL, 20: OT	6,0	DEN, CH, D
Microbiologia	BIB	Semestral	148	30: T, 30: PL, 20: OT	5,5	
Biossistemática	BIB	Semestral	176	30: T, 39: PL, 6: TC, 20: OT ...	6,5	DEN, CH
Bioquímica	BIB	Semestral	162	30: T, 30: PL, 20: OT	6,0	
Topografia e Cartografia	CIT	Semestral	162	60: TP, 20: OT	6,0	D

2.º ano — 3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Pedologia	CIT	Semestral	162	30: T, 25: TP, 5: TC, 20: OT ...	6,0	DEN
Estatística	MAE	Semestral	162	30: T, 30: PL, 20: OT	6,0	D
Toxicologia Ambiental	PRA	Semestral	162	30: T, 20: PL, 6: TC, 4: S, 20: OT	6,0	DEN, CH, D
Hidrologia e Hidráulica	CIT	Semestral	162	30: T, 25: PL, 5: TC, 20: OT ...	6,0	D
Fenómenos de Transferência	TPQ	Semestral	162	30: T, 28: PL, 2: S, 20: OT	6,0	DEN, D

2.º ano — 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Informação Geográfica	CIT	Semestral	162	60: TP, 20: OT	6,0	
Ecologia e Ordenamento da Vida Silvestre	CIA	Semestral	162	30: T, 22: PL, 8: TC, 20: OT ...	6,0	DEN, D
Ecologia e Ordenamento de Águas Interiores ...	CIA	Semestral	162	30: T, 18: PL, 8: TC, 4: S, 20: OT	6,0	DEN, D
Modelação e Simulação	MAE	Semestral	162	30: T, 30: PL, 20: OT	6,0	DEN, CH, D
Introdução às Ciências Sociais	CSE	Semestral	162	30: T, 16: PL, 8: TC6: S, 20: OT	6,0	DEN, D

3.º ano — 5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Poluição Acústica	PRA	Semestral	162	30: T, 30: PL, 20: OT	6,0	DEN, D, CH
Conservação de Recursos Naturais	CIA	Semestral	162	30: T, 30: PL, 20: OT	6,0	DEN
Ecologia da Paisagem	CIA	Semestral	162	30: T, 30: PL, 20: OT	6,0	
Ordenamento do Território	ORP	Semestral	162	30: T, 30: PL, 20: OT	6,0	D
Economia do Ambiente e Recursos Naturais	CSE	Semestral	162	30: T, 30: PL, 30: OT	6,0	DEN, D

3.º ano — 6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Poluição Atmosférica	PRA	Semestral	162	30: T, 30: PL, 20: OT	6,0	DEN, D, CH
Resíduos e Efluentes	PRA	Semestral	162	30: T, 20: PL, 5: TC, 5: S, 20: OT	6,0	DEN, CH, D
Gestão Ambiental	PRA	Semestral	162	30: T, 30: PL, 20: OT	6,0	DEN, D
Impacte e Reabilitação Ambiental	PRA	Semestral	162	30: T, 30: PL, 20: OT	6,0	DEN, CH
Planeamento Integrado	ORP	Semestral	162	30: T, 30: PL, 20: OT	6,0	

T — ensino teórico.
 TC — trabalho de campo.
 TP — teórico-prático.
 PL — prático e laboratorial.
 OT — orientação tutorial.
 S — seminário.

Despacho n.º 15 350-V/2007

Curso de licenciatura em Engenharia Biotecnológica — adequação de ciclo de estudos

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B-AD-71/2006 [despacho n.º 11 672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 104, de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea n) do n.º 1 do despacho n.º 16 341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior Agrária, aprovo a adequação do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Biotecnológica, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, Portaria n.º 931/2000, de 2 de Outubro, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior Agrária, adequa o anterior curso bietápico de licenciatura em Engenharia Biotecnológica ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior Agrária, confere o grau de licenciatura em Engenharia Biotecnológica e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

- a) Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;

d) Regime de precedências;

e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006-2007, inclusive.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior Agrária de Bragança.

3 — Curso — Engenharia Biotecnológica.

4 — Grau ou diploma — 1.º ciclo (licenciatura).

5 — Área científica predominante do curso — Biologia e Bioquímica (código 421).

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — seis semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica	BIB	59,5	
Matemática e Estatística	MAE	6,5	
Informática	INF	5,5	
Ciências Físicas	CIF	12,5	
Ciências da Terra	CIT	6,0	
Engenharia e Técnicas Afins	ETA	12,0	
Produção Agrícola e Animal	PAA	24,0	
Tecnologia dos Processos Químicos.	TPQ	30,0	
Protecção do Ambiente	PRA	6,0	
Ciências Sociais e Empresariais	CSE	18,0	
<i>Total</i>		180,0	

9 — Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática	MAE	Semestral	176	30: T; 45: PL; 20: OT	6,5	DEN, CH
Química	CIF	Semestral	176	30: T; 30: PL; 25: OT	6,5	DEN, CH
Biologia	BIB	Semestral	148	30: T; 30: PL; 20: OT	5,5	DEN
Informática	INF	Semestral	148	45: TP; 20: OT	5,5	DEN
Agroecologia	CIT	Semestral	162	30: T; 25: PL; 5: TC; 20: OT ...	6,0	DEN, D

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Física	CIF	Semestral	162	30: T; 30: PL; 20: OT	6,0	DEN, CH
Microbiologia	BIB	Semestral	148	30: T; 30: PL; 20: OT	5,5	DEN
Biossistemática	BIB	Semestral	176	30: T; 39: PL; 6: TC; 20: OT ...	6,5	DEN, CH
Bioquímica	BIB	Semestral	162	30: T; 30: PL; 20: OT	6,0	DEN, CH
Genética	BIB	Semestral	162	30: T; 30: PL; 20: OT	6,0	D

2.º ano — 3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ecofisiologia Vegetal	BIB	Semestral	148	30: T; 30: PL; 20: OT	5,5	DEN
Biologia Molecular	BIB	Semestral	162	30: T; 30: PL; 20: OT	6,0	D
Fisiologia e Imunologia Animal	BIB	Semestral	162	30: T; 18: PL; 8: S; 20: OT; 4: O	6,0	DEN, D
Fenómenos de Transferência	TPQ	Semestral	162	30: T; 28: PL; 2: S; 20: OT	6,0	D
Cultura de Células e Tecidos	BIB	Semestral	176	30: T; 39: PL; 6: S 20: OT	6,5	DEN, CH, D

2.º ano — 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biотecnologia, Sanidade e Produção Vegetal	PAA	Semestral	162	30: T; 22: PL; 6: TC; 2: S; 20: OT	6,0	DEN, CH, D
Engenharia Genética	BIB	Semestral	162	30: T; 30: PL; 20: OT	6,0	D
Biотecnologia na Produção Animal	PAA	Semestral	162	30: T; 15: PL; 2: TC; 5: S; 20: OT; 8: O.	6,0	DEN, D
Processos de Separação	TPQ	Semestral	162	30: T; 30: PL; 30: OT	6,0	DEN, CH, D
Introdução às Ciências Sociais	CSE	Semestral	162	30: T; 16: PL; 8: TC; 6: S; 20: OT	6,0	DEN, CH, D

3.º ano — 5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas Laboratoriais Avançadas	ETA	Semestral	162	30: T; 28: PL; 2: S; 20 OT	6,0	DEN, CH, D
Engenharia das Reações e Biorreactores	TPQ	Semestral	162	30: T; 28: PL; 2: S; 20: OT	6,0	DEN, CH, D
Microbiologia Industrial	ETA	Semestral	162	30: T; 30: PL; 30: OT	6,0	DEN, D
Biотecnologia, Genética e Sanidade Animal	PAA	Semestral	162	30: T; 14: PL; 2: TC; 2: S; 20: OT; 12: O.	6,0	DEN, CH
Organização e Gestão da Empresa	CSE	Semestral	162	30: T; 30: PL; 20: OT	6,0	DEN, D

3.º ano — 6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biotecnologia Microbiana	TPQ	Semestral	162	30: T; 22: PL; 4: TC; 4: S 20: OT	6,0	D
Tecnologia Enzimática	TPQ	Semestral	162	30: T; 20: PL; 10: S; 20: OT	6,0	D
Biotecnologia e Melhoramento de Plantas	PAA	Semestral	162	30: T; 20: PL; 10: S; 20: OT	6,0	
Resíduos e Efluentes	PRA	Semestral	162	30: T; 20: PL; 5: TC; 5: S 20: OT	6,0	DEN, CH; D
Empreendedorismo	CSE	Semestral	162	30: T; 18: PL; 6: TC; 6: S 20: OT	6,0	DEN, D

T — ensino teórico.
 TC — trabalho de campo.
 TP — teórico-prático.
 PL — prático e laboratorial.
 OT — orientação tutorial.
 O — outra.
 S — seminário.

Despacho n.º 15 350-X/2007

Curso de licenciatura em Tecnologia Veterinária — adequação de ciclo de estudos

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B-AD-75/2006 [despacho n.º 11 672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 104, de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea *n*) do n.º 1 do despacho n.º 16 341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior Agrária, aprovo a adequação do curso de bacharelato em Tecnologia Veterinária, criado pela Portaria n.º 595/2005, de 15 de Julho, Portaria n.º 1240/2005 de 28 de Novembro, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior Agrária, adequa o anterior curso de bacharelato em Tecnologia Veterinária ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior Agrária, confere o grau de licenciatura em Tecnologia Veterinária e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

- Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
- Condições de funcionamento;
- Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;

d) Regime de precedências;

e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006-2007, inclusive.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, João Alberto Sobrinho Teixeira

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior Agrária de Bragança.

3 — Curso — Tecnologia Veterinária.

4 — Grau ou diploma — 1.º ciclo (licenciatura).

5 — Área científica predominante do curso — Ciência Veterinária (código 640).

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — seis semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica	BIB	30,0	
Informática	INF	5,0	
Ciências Físicas	CIF	6,0	
Produção Agrícola e Animal	PAA	12,0	
Ciência Veterinária	CIV	48,0	
Tecnologia Veterinária	TEV	31,0	
Ciências Sociais e Empresariais ...	CSE	12,0	
Prática Veterinária		30,0	
Total		180,0	

9 — Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia	CIV	Semestral	189	30 T; 45 PL; 20 OT	7,0	CH
Etologia e Bem-Estar Animal	CIV	Semestral	135	24 TP; 15 TC; 6 S; 20 OT	5,0	CH
Fisiologia I	BIB	Semestral	162	30 T; 22 PL; 3 TC 5 S; 20 OT	6,0	
Microbiologia e Imunologia	BIB	Semestral	162	30 T; 30 PL; 20 OT	6,0	
Zootecnia Geral	PAA	Semestral	162	30 OT; 13 PL; 13 TC; 4 S; 20 OT	6,0	D

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fisiologia II	BIB	Semestral	162	30 T; 22 PL; 4 TC, 4 S; 20 OT	6,0	
Biofísica	CIF	Semestral	162	30 T; 30 PL; 20 OT	6,0	D
Bioquímica	BIB	Semestral	162	30 T; 30 PL; 20 OT	6,0	
Genética	BIB	Semestral	162	30 T; 30 PL; 20 OT	6,0	DEN
Histologia e Anatomo Patologia	CIV	Semestral	162	30 T; 30 PL; 20 OT	6,0	

2.º ano — 3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Colheita de Amostras e Envio ao Laboratório ...	TEV	Semestral	162	30 T; 30 PL; 20 OT	6,0	
Ecologia e Biologia da Fauna Exótica e Silvestre	BIB	Semestral	162	30 T; 20 PL; 10 TC; 20 OT	6,0	CH
Introdução à Farmacologia e Anestesiologia	CIV	Semestral	162	30 T; 30 PL; 20 OT	6,0	
Nutrição Animal	PAA	Semestral	162	30 T; 26 PL; 4 TC 20 OT	6,0	DEN, D
Reprodução e Obstetrícia	CIV	Semestral	162	30 T; 13 PL 13 TC; 4 S; 20 OT	6,0	

2.º ano — 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioquímica e Análises Clínicas	TEV	Semestral	162	30 T; 30 PL; 20 OT	6,0	
Doenças Infecto-contagiosas e Parasitárias e Práticas de Laboratório.	CIV	Semestral	162	30 T; 15 PL; 15 TC 30 OT	6,0	
Enfermagem Veterinária	CIV	Semestral	189	30 T; 15 PL 30 TC; 20 OT	7,0	
Sistemas de Informação e de Apoio à Decisão .	INF	Semestral	135	15 T; 30 PL; 20 OT	5,0	D
Virologia e Cultura de Células Animais	TEV	Semestral	162	30 T; 30 PL; 20 OT	6,0	CH

3.º ano — 5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ética e Legislação	CSE	Semestral	162	30 T; 30 PL; 20 OT	6,0	CH
Métodos Complementares de Diagnóstico	TEV	Semestral	189	30 T; 45 PL; 20 OT	7,0	CH
Morfologia e Estética Animal	CIV	Semestral	135	15 T; 15 PL; 9 TC; 6 S; 20 OT	5,0	D
Organização e Gestão de Empresa	CSE	Semestral	162	30 T; 30 PL; 20 OT	6,0	DEN
Saúde Pública Veterinária	TEV	Semestral	162	30 T; 10 PL; 20 TC 20 OT	6,0	D

3.º ano — 6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Veterinária		Semestral	810		30	

T — ensino teórico.
 TC — trabalho de campo.
 TP — teórico-prático.
 PL — prático e laboratorial.
 OT — orientação tutorial.
 S — seminário.

Despacho n.º 15 350-Z/2007

Curso de licenciatura em Solicitadoria — adequação de ciclo de estudos

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B-AD-66/2006 [despacho n.º 11 672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 104, de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea n) do n.º 1 do despacho n.º 16 341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, aprovo a adequação do curso bietápico de licenciatura em Solicitadoria, criado pela Portaria n.º 841/2004 de 16 de Julho, Portaria n.º 304/2005 de 23 de Março, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, adequa o anterior curso bietápico de licenciatura em Solicitadoria ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, confere o grau de licenciatura em Solicitadoria e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

- Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
- Condições de funcionamento;

c) Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;

d) Regime de precedências;

e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006-2007, inclusive.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela.

3 — Curso — licenciatura em Solicitadoria.

4 — Grau ou diploma — licenciatura (1.º ciclo).

5 — Área científica predominante do curso — Direito.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 créditos.

7 — Duração normal do curso: seis semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	Dto	150	
Economia e Gestão	Mkt	12	
Informática	Inf	12	
Línguas	Lng	6	
Total		180	

9 — Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução ao Direito	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Direito Constitucional	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Direito da União Europeia	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Deontologia e História da Solicitadoria	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Informática	Inf	Semestral	162	TP: 10; PL: 50; OT: 20	6	

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria Geral do Direito Civil	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Direito Comercial	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Direito e Processo Penal	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Português Técnico	Lng	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Economia Política	EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito das Obrigações	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Processo Civil I	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Direito da Família	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Direito e Procedimento Administrativo	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Contabilidade Geral	EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direitos Reais	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Processo Civil II	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Direito das Sucessões	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Direito do Urbanismo e Ambiente	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Sistemas de Informação para a Gestão	Inf	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6	

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito do Trabalho	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Notariado	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Direito das Sociedades Comerciais	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Processo Civil III	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Direito Fiscal I	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito do Consumo	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Registos	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Recuperação da Empresa e Insolvência	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Direito dos Contratos	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Direito Fiscal II	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	

TP — teórico-prático.
 PL — prático e laboratorial.
 OT — orientação tutorial.

Despacho n.º 15 350-AA/2007**Curso de licenciatura em Multimédia — adequação de ciclo de estudos**

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B-AD-65/2006 [despacho n.º 11 672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 104, de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea n) do n.º 1 do despacho n.º 16 341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, aprovo a adequação do curso bietápico de licenciatura em Multimédia, criado pela Portaria n.º 595/2005, de 15 de Julho, Portaria n.º 1196/2005, de 25 de Novembro, nos termos seguintes:

1.º**Adequação do curso**

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, adequa o anterior curso bietápico de licenciatura em Multimédia ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, confere o grau de licenciatura em Multimédia e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º**Organização do curso**

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º**Normas regulamentares do curso**

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

- Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
- Condições de funcionamento;
- Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;
- Regime de precedências;
- Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º**Regime de transição**

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º**Aplicação**

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006-2007, inclusive.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela.

3 — Curso — Multimédia.

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Multimédia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 créditos.

7 — Duração normal do curso — seis semestres (três anos).

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Multimédia	Mtm	57	
Ciências da computação	CCp	27	
Sistemas da informação	SI	30	
Redes e Sistemas de Computadores.	RSC	21	
Matemática e Métodos Quantitativos.	MMQ	12	
Direito	Dto	6	
Ciências da comunicação	CCm	15	
Línguas	Lng	6	
Marketing	Mkt	6	
<i>Total</i>		180	

9 — Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Multimédia	Mtm; SI	Semestral	162	30 T; 30 PL; 20 OT	6	
Inglês	Lng	Semestral	162	60 TP; 20 OT	6	
Programação I	CCp	Semestral	162	15 TP; 45 PL; 20 OT	6	
Semiótica	CCm	Semestral	162	60 TP; 20 OT	6	
Estrutura e Funcionamento de Computadores ...	RSC	Semestral	162	15 TP; 45 PL; 20 OT	6	

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Programação II	CCp	Semestral	162	15 TP; 45 PL; 20 OT	6	
Métodos Quantitativos	MMQ	Semestral	162	60 TP; 20 OT	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bases de Dados I	SI	Semestral	162	30 TP; 30 PL; 20 OT	6	
Fotografia e Imagem	CCm; Mtm	Semestral	162	30 TP; 30 PL; 20 OT	6	
Argumento e Guião	Mtm	Semestral	162	60 TP; 20 OT	6	

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bases de Dados II	SI	Semestral	162	40 TP; 20 PL; 20 OT	6	
Design de Interfaces Multimédia	CCm; Mtm	Semestral	162	30 T; 30 PL; 20 OT	6	
Engenharia de Software	SI	Semestral	162	30 TP; 30 PL; 20 OT	6	
Animção I	Mtm	Semestral	162	30 T; 30 PL; 20 OT	6	
Áudio	Mtm	Semestral	162	30 TP; 30 PL; 20 OT	6	

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Redes de Comunicação	RSC	Semestral	162	45 TP; 15 PL; 20 OT	6	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	MMQ	Semestral	162	60 TP; 20 OT	6	
Animção II	Mtm	Semestral	162	10 TP; 50 PL; 20 OT	6	
Vídeo	Mtm	Semestral	162	60 TP; 20 OT	6	
Programação Internet I	CCp	Semestral	162	15 TP; 45 PL; 20 OT	6	

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Serviços de Comunicação	RSC	Semestral	162	60 TP; 20 OT	6	
Sistemas de Autor	Mtm	Semestral	162	10 TP; 50 PL; 20 OT	6	
Pós-produção	Mtm	Semestral	162	30 TP; 30 PL; 20 OT	6	
Tecnologias da Informação	SI	Semestral	162	30 TP; 30 PL; 20 OT	6	
Programação Internet II	CCp	Semestral	162	15 TP; 45 PL; 20 OT	6	

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing	Mkt	Semestral	162	60 TP; 20 OT	6	
Direito da Comunicação e Informação	Dto	Semestral	162	60 TP; 20 OT	6	
Seminário	Mtm	Semestral	81	20 S; 20 OT	3	
Projecto	Mtm; CCp; RSC; SI;	Semestral	405	80 OT	15	

T — ensino teórico.
TP — teórico-prático.
PL — prático e laboratorial.
OT — orientação tutorial.
S — seminário.

Despacho n.º 15 350-AB/2007**Curso de licenciatura em Tecnologias da Comunicação — adequação de ciclo de estudos**

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B-AD-595/2006 [despacho n.º 13 602/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 123, de 28 de Junho], no uso das competências conferidas pela alínea n) do n.º 1 do despacho n.º 16 341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, aprovo a adequação do curso bietápico de licenciatura em Tecnologias da Comunicação, criado pela Portaria n.º 863-B/2002, de 20 de Julho, Portaria n.º 124/2003, de 5 de Fevereiro, nos termos seguintes:

1.º**Adequação do curso**

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, adequa o anterior curso bietápico de licenciatura em Tecnologias da Comunicação ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, confere o grau de licenciatura em Tecnologias da Comunicação e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º**Organização do curso**

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º**Normas regulamentares do curso**

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

- Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
- Condições de funcionamento;
- Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;
- Regime de precedências;
- Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º**Regime de transição**

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º**Aplicação**

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006-2007, inclusive.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela.

3 — Curso — Tecnologias da Comunicação.

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Tecnologias.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 créditos.

7 — Duração normal do curso — seis semestres (três anos).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture — pela realização de parte do curso de licenciatura de Tecnologias da Comunicação será emitido um diploma não conferente de grau académico. Este diploma é concedido pela aprovação de 120 créditos nas seguintes áreas científicas: Tecnologias da Informação e Comunicação, Audiovisual, Ciências da Comunicação e Ciências Sociais e Humanas.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologias da Informação e Comunicação.	TIC	46	
Ciências da Comunicação	CCm	40	
Ciências Empresariais	CE	34	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	30	
Audiovisual	Avs	18	
Matemática e Métodos Quantitativos.	MMQ	12	
<i>Total</i>		180	

10 — Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Informática	TIC	Semestral	162	TP: 10; PL: 50; OT: 20	6	
Semiótica	CCm	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Inglês Técnico	CSH	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Português Técnico	CSH	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
História Contemporânea	CSH	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Algoritmia e Programação	TIC	Semestral	162	TP: 15; PL: 45; OT: 20	6	
Matemática	MMQ	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cultura Portuguesa	CSH	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Serviços Telemáticos	TIC	Semestral	162	TP: 15; PL: 45; OT: 20	6	
Técnicas Audiovisuais I (Imagem)	Avs	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6	

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas Audiovisuais II (Som)	Avs	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6	
Estatística	MMQ	Semestral	162	TP: 50; PL: 10; OT: 20	6	
Comunicação I	CCm	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Economia	CE	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Bases de Dados	TIC	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6	

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estrutura e Comportamento Organizacional	CE	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Atelier de Comunicação	CCm	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Análise Económico-Financeira	CE	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Multimédia I	TIC	Semestral	162	TP: 20; PL: 40; OT: 20	6	
Comunicação II	CCm	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas Audiovisuais III (Vídeo)	Avs	Semestral	162	TP: 30; PL:30; OT: 20	6	
Ergonomia de Sistemas	TIC	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Técnicas de Expressão	CCm	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Comunicação Organizacional	CE	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Multimédia II	TIC	Semestral	162	TP: 10; PL: 50; OT: 20	6	

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito e Deontologia da Comunicação	CSH	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Relações Públicas	CCm	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Marketing	CE	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Projecto	TIC;	Semestral	324	PL: 120; OT:40	12	
	CCm;	Semestral	324	PL: 120; OT:40	12	
	CE					

TP — teórico-prático.
 PL — prático e laboratorial.
 OT — orientação tutorial.

Despacho n.º 15 350-AC/2007**Curso de licenciatura em Turismo — adequação de ciclo de estudos**

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e

49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B-AD-67/2006 [despacho n.º 11 672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 104, de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea n) do n.º 1 do

despacho n.º 16 341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, aprovo a adequação do curso bietápico de licenciatura em Turismo, criado pela Portaria n.º 595/2005, de 15 de Julho, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, adequa o anterior curso bietápico de licenciatura em Turismo ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, confere o grau de licenciatura em Turismo e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

- a) Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;
- d) Regime de precedências;
- e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006-2007, inclusive.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela.

3 — Curso — Turismo.

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Turismo.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 créditos.

7 — Duração normal do curso: seis semestres (três anos).

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas	Lng	24	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	24	
Economia e Gestão	EG	30	
Turismo	Tur	66	
Informática	Inf	12	
Direito	Dto	12	
Matemática e Métodos Quantitativos.	MMQ	12	
<i>Total</i>		180	

9 — Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inglês I	Lng	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Informática	Inf	Semestral	162	TP: 10; PL: 50; OT: 20	6	
Princípios Gerais de Turismo	Tur	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Património Cultural e Natural	CSH	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Francês I	Lng	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inglês II	Lng	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Princípios de Contabilidade	EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Métodos Quantitativos I	MMQ	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Francês II	Lng	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Prática Profissional I	Tur	Semestral	162	T: 30; PL: 30; OT: 20	6	

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia	EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
História da Arte	CSH	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Métodos Quantitativos II	MMQ	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Elementos de Finanças Empresariais	EG	Semestral	162	TP: 50; PL: 10; OT: 20	6	
Prática Profissional II	Tur	Semestral	162	PL: 60; OT: 20	6	

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Turismo Internacional	Tur	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Ordenamento e Planeamento	CSH	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Direito Empresarial	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Direito e Legislação em Turismo	Dto	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Prática Profissional III	Tur	Semestral	162	T: 10; PL: 50; OT: 20	6	

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing Turístico I	EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Desenvolvimento Local e Regional	CSH	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Gestão Hoteleira	Tur	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Animação Turística e Gestão de Eventos	Tur	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Turismo e Desenvolvimento I	Tur	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Informação para a Gestão	Inf	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6	
Marketing Turístico II	EG	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Turismo e Desenvolvimento II	Tur	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6	
Projecto/ Estágio	Tur	Semestral	324	OT: 120	12	

T — ensino teórico.
 TP — teórico-prático.
 PL — prático e laboratorial.
 OT — orientação tutorial.

Serviços de Acção Social**Deliberação n.º 1363-N/2007**

Regras técnicas para atribuição de bolsas de estudo em vigor nos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Bragança, a partir do ano lectivo 2006-07 para aplicação do regulamento de atribuição de bolsas de estudo referente ao desp. S.E.E.S. 10324-D/97, de 31 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 13 766-A/98, de 7 de Agosto, 20 768/99, de 3 de Novembro, e 7424/2002, de 10 de Abril.

1 — Candidatura a benefícios sociais:

1.1 — Considera-se que o impresso de candidatura a benefícios sociais, normalizado e utilizado pelos SAS, satisfaz todos os requisitos exigidos no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo;

1.2 — Qualquer alteração ao processo de candidatura deve ser comunicada no prazo de 30 dias seguidos;

1.3 — O prazo de candidatura a bolsa de estudo será fixado anualmente por despacho do administrador para a acção social, por um período nunca inferior a 10 dias, e será:

- Em Maio, para os alunos que já frequentam o IPB;
- Para os alunos que vão frequentar pela primeira vez o ensino superior, até um mês após a data de matrícula;

1.4 — Para os alunos que apresentem a sua candidatura no decurso do ano lectivo, o pagamento da bolsa de estudo obedece às seguintes condições:

- Quando a inscrição for efectuada até ao dia 15, inclusive, a atribuição da bolsa terá efeitos a partir do início do respectivo mês;
- Quando a matrícula for efectuada em data posterior ao dia 15, a atribuição da bolsa terá efeitos a partir do mês seguinte.

2 — Condições para requerer a bolsa:

2.1 — Serão analisadas caso a caso todas as situações previstas no ponto 5 do artigo 7.º do RABES, mediante apresentação de requeri-

mento dirigido ao administrador dos SAS, acompanhado dos respectivos comprovativos.

2.2 — Os estudantes com nacionalidade brasileira, só terão tratamento idêntico aos nacionais, quando apresentarem comprovativo de que lhes foi atribuído o estatuto de igualdade de direitos e deveres (conforme artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro).

2.3 — As situações de falta de aproveitamento mínimo, por motivo de doença, serão analisadas caso a caso, apresentando o estudante o comprovativo médico da situação.

2.4 — Nas situações de reingresso na mesma instituição dever-se-á sempre avaliar o historial académico do estudante, desde a primeira matrícula/inscrição no ensino superior.

2.5 — Nas situações de dúvida relativamente a mudança de curso, os SAS devem solicitar ao órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento do ensino superior em que o estudante se encontra matriculado/inscrito, a devida clarificação da situação.

2.6 — Os estudantes que no ano lectivo anterior tenham frequentado outras instituições do ensino superior público, deverão num prazo um mês após o acto da matrícula/inscrição apresentar a candidatura a benefícios sociais ou solicitar o envio da mesma à anterior instituição, caso a tenha apresentado nos respectivos SAS. Em contrário a mesma será excluída nesse ano lectivo.

2.7 — Serão excluídos os candidatos que:

a) Não satisfaçam as condições previstas no artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, despacho n.º 7424/2002;

b) Não instruíam correctamente a candidatura ou a não completarem dentro dos prazos estipulados;

c) Entreguem a candidatura fora do prazo definido pelos Serviços sem motivo fundamentado que o justifique.

2.8 — Os documentos a apresentar para a candidatura a bolsa de estudo é definido anualmente pelos SASIPB e constam numa lista anexa ao boletim de candidatura. Poderão ainda ser solicitados outros documentos que a instituição entenda necessários ou que o candidato entenda relevantes, tendo em vista a apreciação da sua situação específica, para aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo.

2.9 — Quando, por falta imputável ao candidato, se verifique a omissão de qualquer documento que obste à conclusão do processo, este será liminarmente indeferido e o seu posterior deferimento não implicará o pagamento de bolsa com retroactividade.

3 — Agregado familiar do estudante:

3.1 — A constituição do agregado familiar (AF) será comprovada pela declaração de IRS e bilhetes de identidade de todos os elementos que o constituem. Sempre que o número de elementos declarado não corresponda ao declarado em sede de IRS, deve ser apresentado comprovativo passado pela junta de freguesia da área de residência.

3.2 — Sempre que sejam declarados no AF, irmãos em idade activa, não estudantes, serão considerados como dependentes do mesmo, se comprovarem a inexistência de rendimentos próprios, mediante apresentação de documento de inscrição no centro de emprego e do histórico de descontos da segurança social, até ao máximo de um ano lectivo.

3.3 — Quando se trate de agregado «familiar constituído» em que tanto o aluno como o cônjuge sejam estudantes e não possuam rendimentos próprios, remeter-se-ão para os agregados familiares de origem, sendo considerados os rendimentos dos mesmos.

3.4 — No caso do agregado familiar unipessoal, só será considerado como tal, em situações excepcionais, devendo o aluno dispor de rendimentos próprios ou de trabalho bastantes para a sua manutenção, incluindo despesas de habitação e não podendo os mesmos serem inferiores ao rendimento social de inserção (RSI).

3.5 — As situações de agregados familiares «atípicas» serão analisadas caso a caso, por despacho do administrador, podendo mesmo ser analisadas no âmbito do conselho de acção social.

4 — Rendimentos:

4.1 — Na situação de trabalhadores por conta de outrem, é considerado o valor líquido declarado nos recibos mais recentes, multiplicado por 12, deduzindo o valor do abono de família e subsídio de alimentação, até ao limite máximo do valor diário da função pública × 22 dias.

4.2 — Quando se trate de rendimentos provenientes de pensões, subsídio de desemprego, doença ou outros, será multiplicado por 12 o valor mensal comprovado documentalmente.

4.3 — Sempre que os recibos de vencimentos apresentem outras remunerações tais como: ajudas de custo, horas extraordinárias, prémios de produção, os mesmos serão contabilizadas no valor do vencimento líquido. Os descontos de gasolina, rendas ou empréstimos (habitação, pessoais ou com outras finalidades), são adicionados ao vencimento líquido. As rendas ou empréstimos de 1.ª habitação são posteriormente objecto de dedução na rubrica de encargos, conforme previsto no ponto 4.12.

4.4 — Quando um elemento do agregado familiar em idade activa declarar não auferir qualquer rendimento e não se encontrar inscrito no centro de emprego, desde a data do desemprego ou há pelo menos seis meses, considera-se como rendimento mensal o valor do salário mínimo nacional.

4.5 — Quando os rendimentos forem provenientes exclusivamente de agricultura de auto-consumo, sem declaração de IRS ou IRC, poderá ser considerado um SMN por cada elemento activo, mesmo que não sejam efectuados descontos para a segurança social.

4.6 — Para trabalhadores por conta própria, em regime simplificado (anexo B), será considerado o valor declarado para efeitos de descontos para a segurança social, nunca inferior ao SMN × 12 para o titular da actividade ou a remuneração que o empresário declare, acrescido do rendimento ilíquido declarado em sede de IRS — anexo B, nas percentagens a seguir indicadas:

20% (venda de mercadorias e produtos + serviço de actividade hoteleiras, restauração e bebidas + venda de produtos + subsídios à exploração destinados a compensar preços de venda);

e ou

65% outras prestações de serviços e outros rendimentos (inclui mais-valias).

4.7 — Para os trabalhadores por conta própria, em regime de contabilidade organizada (anexo C), será considerado o valor declarado para efeitos de descontos para a segurança social, nunca inferior ao SMN × 12 para o titular da actividade ou a remuneração que o empresário declare, acrescido do declarado em sede de IRS — declaração anual — anexo I:

20% (venda de mercadorias + venda de produtos) + 65% (prestação de serviços + declarado nas alíneas 73 a 79 do quadro 5 do anexo).

4.8 — Para os trabalhadores por conta própria, titulares de sociedades, será contabilizado: *Maior de A + Maior de B × quota da sociedade*

A:

SMN×12 por cada titular da actividade;
Remuneração que o empresário declare;

B:

Declarado em sede de IRC — declaração anual — anexo A:

20% (venda de mercadorias + venda de produtos) + 45% (prestação de serviços + declarado nas alíneas 73 a 79 do quadro 3 do anexo);

Montante estimado pelo próprio declarado sob compromisso de honra.

4.9 — Quando nenhum dos elementos do AF exerça qualquer actividade na sociedade será contabilizado o maior de:

Valor estimado pelo próprio nunca inferior ao SMN do ano × 12 meses;

Resultado apurado do ano × quota da sociedade;

20% + 45% (como indicado em 4.8) × quota da sociedade.

4.10 — Sempre que a actividade seja iniciada no ano anterior ao da candidatura, considera-se 20% ou 65% para categoria B e 20% ou 45% para os titulares de sociedades, do volume de negócio que consta na declaração de início de actividade, tendo em conta o nú-

mero de sócios e a respectiva percentagem e a remuneração do empresário.

4.11 — Quando a actividade declarada em sede de IRS não apresentar rendimentos e não forem declaradas formas de sobrevivência, o processo é indeferido.

4.12 — Nos rendimentos prediais será considerado o declarado em sede de IRS (anexo F) corrigido com os recibos da renda mensal actualizada vezes 12.

4.13 — Serão indeferidas liminarmente as candidaturas em que:

Não sejam declarados rendimentos;

Os rendimentos do AF sejam provenientes somente de poupanças, ajudas de terceiros ou/ e juros bancários;

Haja incoerência nos elementos fornecidos ou sejam fornecidas informações contraditórias sobre a situação sócio-económica do estudante ou do AF;

Não seja clara para os serviços a forma de sobrevivência do AF do estudante.

4.14 — No cálculo dos rendimentos, não serão tidos em conta as pensões auferidas pelos irmãos portadores de deficiência.

4.15 — Sempre que sejam declarados rendimentos de venda de imóveis (mais-valias não reinvestidas), serão considerados no ano em que forem declarados em sede de IRS — anexo G.

Quando forem declarados investimentos, em sede de IRS, incompatíveis com os rendimentos declarados, deve ser efectuada análise caso a caso.

4.16 — Quando os rendimentos forem provenientes exclusivamente de agricultura de auto-consumo, sem declaração de IRS ou IRC, poderá ser considerado um SMN por cada elemento activo, mesmo que não sejam efectuados descontos para a segurança social.

4.17 — Sempre que o rendimento *per capita* seja considerado insuficiente (menor que o RSI) será pedido comprovativo da candidatura ao RSI. Caso o pedido seja indeferido o processo de candidatura será reanalisado com base no motivo de recusa.

4.18 — Quando da realização de estágios curriculares, remunerados, será considerado o valor da bolsa de estágio no ano em que o mesmo se realiza, e durante o referido período.

4.19. — Serão indeferidas liminarmente as candidaturas em que:

a) Os rendimentos declarados não sejam suficientes para fazer face aos encargos do agregado familiar, incluindo despesas de habitação;

b) Os rendimentos do AF sejam provenientes somente de poupanças, ajudas de terceiros ou e juros bancários;

c) Haja incoerência nos elementos fornecidos ou sejam fornecidas informações contraditórias sobre a situação sócio-económica do estudante ou do AF;

d) Não seja clara para os serviços a forma de sobrevivência do AF do estudante;

e) Quando a actividade declarada em sede de IRS não apresentar rendimentos e não forem declaradas formas de sobrevivência, o processo é indeferido.

Constem no agregado familiar trabalhadores independentes ou com participações em sociedades nas quais exerçam a sua principal actividade que não efectuem descontos para a segurança social e ou tenham dívidas à segurança social ou à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

4.20 — Serão consideradas despesas, dentro dos limites regulamentares, e quando comprovadas em sede de IRS e por declaração bancária, os empréstimos com a aquisição de habitação própria e permanente do AF, apenas na situação de primeira habitação. No que respeita a despesas com arrendamento, deverão ser apresentados como meios de prova, os recibos de renda actualizados (válidos legalmente — com

identificação completa do proprietário da habitação, e respectivo número de contribuinte), assim como o contrato de arrendamento registado na Finanças. No caso de o responsável pelo arrendamento ter idade inferior a 30 anos, os serviços deverão solicitar a prova documental em como usufrui do incentivo ao arrendamento jovem do Instituto Nacional de Habitação (INH).

4.21 — Serão considerados os encargos resultantes de doença crónica ou prolongada, que influenciem de forma notória os rendimentos do agregado familiar. A situação de doença será devidamente comprovada pelo médico assistente, sendo considerado o valor declarado em IRS ou através da média dos recibos da farmácia dos três últimos meses.

4.22 — Poderá não ser aplicado o n.º 4 do artigo 10.º do (RABES) quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

Serem os rendimentos do agregado provenientes de actividades de comércio/indústria, profissões liberais, rendimentos incertos e outros;

Terem declarado em sede IRS, investimentos em aquisição de acções, PPR's, PPRE's;

Ser o candidato proprietário ou utilizador de automóvel;

Recusa expressa de alojamento em residências da Instituição, quando atribuído em tempo útil.

5 — Estudante deslocado:

5.1 — A situação de estudante deslocado será analisada caso a caso, sendo condição a incompatibilidade de horários dos transportes públicos existentes entre a Escola frequentada e a residência do AF.

5.2 — Após deferimento do processo de candidatura a alojamento os serviços informam o estudante da data a partir da qual o mesmo estará disponível. Caso o recuse os SAS poderão indeferir liminarmente futuras candidaturas, num prazo nunca superior a dois anos lectivos.

6 — Apreciação das candidaturas:

6.1 — Após a apreciação das candidaturas, serão publicitadas listas nominativas, indicando os processos deferidos e indeferidos, podendo os candidatos apresentar reclamação escrita dirigida ao administrador dos SAS no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de afixação.

6.2 — As listas referidas no número anterior são afixadas e remetidas para afixação às diferentes Escolas do Instituto Politécnico de Bragança e publicadas na Internet (www.ipb.pt).

6.3 — Os valores das bolsas atribuídas podem ser consultados na secretaria dos SAS.

6.4 — Quando, por falta imputável ao candidato, se verifique atraso na conclusão do processo, o seu deferimento não implicará o pagamento da bolsa com retroactividade.

6.5 — Quando, por motivo de alteração de situação no agregado familiar, o aluno se candidatar a benefícios sociais depois do mês de Outubro, não haverá direito ao pagamento das prestações anteriores ao mês de candidatura.

6.6 — A alegação de desconhecimento do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, dos avisos afixados e da impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos não justifica, em caso algum, o deferimento das candidaturas, reclamações ou recursos que não cumpram o que, sobre esta matéria, se encontra legalmente estipulado.

6.7 — Qualquer situação não enquadrável nestas regras, será resolvida por despacho do administrador dos SAS.

6.8 — As presentes regras técnicas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo conselho de acção social.

7 de Novembro de 2006. — Pelo Conselho de Acção Social: (*Assinaturas ilegíveis.*)



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Aviso n.º 12 704-B/2007

Plano de Pormenor do Canto do Jardim

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Almeirim deliberou submeter a um período de discussão pública o Plano de Pormenor do Canto do Jardim, em Almeirim, fixando o respectivo período em 22 dias úteis, com início a partir do 10.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

Mais se informa que a proposta do plano e os demais pareceres estarão disponíveis para consulta dos munícipes na Divisão de Habitação e Urbanismo da Câmara Municipal de Almeirim, de segunda-feira a sexta-feira, no horário normal de expediente, ou seja, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Os interessados poderão apresentar, por escrito na Secretaria da Câmara Municipal de Almeirim, no prazo estipulado para o efeito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, em impresso próprio a oferecer pela autarquia.

6 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Edital n.º 574-C/2007

Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que, em reunião de Câmara de 11 de Dezembro de 2006 e sessão da Assembleia Municipal de 27 de Dezembro de 2006, foi aprovada a proposta de «Taxas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 15 de Março — ano de 2007», a qual se encontra em apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Proposta

Taxas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 15 de Março — ano 2007

Taxa devida, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 15 de Março, pelo depósito na Câmara Municipal de um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção — 16,50 euros.

Taxa devida, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 15 de Março, pela emissão de 2.ª via da ficha técnica da habitação, em caso de perda ou substituição desta — 11,00 euros

2 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

Regulamento n.º 150-A/2007

Projecto de Regulamento do Trânsito na Área da Vila de Arronches

Nota justificativa

O ordenamento do trânsito revela-se como uma tarefa prioritária com vista ao desenvolvimento harmonioso da vida quotidiana.

O município de Arronches dispõe de um regulamento de trânsito que se encontra relativamente desactualizado e a carecer de uma reformulação.

Tendo em conta o acréscimo de veículos que se tem vindo a verificar com o desenrolar dos anos, procura-se rever esta matéria com a

preocupação de contribuir para a segurança rodoviária e para o correcto ordenamento do trânsito.

Regulamento de trânsito

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), e n.º 7, alínea *b*), e artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objectivo o ordenamento da utilização da via pública, por veículos motorizados ou não, nas vias do domínio público do município de Arronches.

O trânsito na vila de Arronches, compreendido nos mapas anexos, que fica a fazer parte integrante deste, passa a obedecer, para além das leis gerais, ao estipulado no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Obrigações

1 — Os condutores de veículos automóveis, motociclos, velocípedes e de veículos de tracção animal, ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pelo presente Regulamento, acompanhado pela planta em anexo.

2 — Em tudo o que for omissivo no presente Regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 4.º

Autoridade

É devida, rigorosa e imediata obediência às ordens legítimas da autoridade competente para regular e fiscalizar o trânsito e seus agentes devidamente identificados como tal.

Artigo 5.º

Passadeiras

A Câmara poderá estabelecer e colocar passadeiras para peões e outros meios de sinalização e informação nos locais em que o interesse público o justifique.

Artigo 6.º

Propaganda

Os veículos em serviço de propaganda, com a excepção da propaganda eleitoral, de distribuição de impressos, de exibição de reclamos e vendas de rifas não poderão circular ou estacionar nas vias públicas do concelho, sem a respectiva licença emitida pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Veículos

Artigo 7.º

Estacionamento

1 — É proibido o estacionamento a veículos ou reboques destinados à venda ambulante de quaisquer bens ou produtos, sem que

para o efeito sejam portadores de licença emitida pela Câmara Municipal.

2 — É proibido o estacionamento de veículos automóveis para venda.

3 — Quando se trate de veículos considerados em estacionamento abusivo, adoptar-se-ão as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de Janeiro.

Artigo 8.º

Passeios

É proibido o trânsito de veículos de qualquer espécie pelos passeios ou por quaisquer locais da via pública reservados ao trânsito de peões com excepção das previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Código da Estrada.

Artigo 9.º

Remoção de veículos

1 — Poderá a Câmara Municipal ou as autoridades a quem compete fazer executar este Regulamento promover a remoção de qualquer veículo estacionado em contravenção, ficando a cargo do proprietário, as coimas e as despesas de remoção e recolha do veículo.

2 — Os veículos removidos da via pública poderão ser reclamados pelos seus proprietários no prazo de 30 dias a contar da data de remoção.

3 — Decorrido esse prazo sem que seja reclamada a restituição, proceder-se-á à venda do veículo em hasta pública, revertendo o remanescente do produto da venda para a Câmara Municipal.

4 — Deverá providenciar-se a notificação por carta registada com aviso de recepção ao titular inscrito a expedir no prazo de cinco dias da data da remoção.

Artigo 10.º

Proibições excepcionais

Os proprietários que não acatem as proibições excepcionais de estacionamento devidamente publicitadas, por motivo de cortejos, desfiles, festividades, manifestações públicas, provas desportivas ou outras, que possam afectar o trânsito normal, incorrem na remoção prevista no artigo 9.º, com as devidas adaptações.

Artigo 11.º

Estacionamento autorizado

O estacionamento só será permitido nos locais destinados a esse efeito ou na faixa de rodagem paralelamente e o mais próximo possível do bordo direito da mesma no sentido de circulação, salvo se a sinalização especial ou a disposição dos lugares de estacionamento indicarem outra maneira.

CAPÍTULO III

Trânsito de veículos

Artigo 12.º

Trânsito de veículos

Nos diversos arruamentos, caminhos e vias públicas para além do definido nas disposições gerais e em cumprimento do estipulado no Código da Estrada, o funcionamento viário e estacionamento, de acordo com as plantas em anexo, obedece às seguintes condições:

1.1 — Rua do Dr. Edmundo Curvelo:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;

Estacionamento proibido desde o Largo de França Borges até ligação pedonal ao Campo de Jogos.

Outra sinalização:

Perigo de aproximação de escolas junto à Ponte do Porto Manes; Espelho no entroncamento com Passeio do Vassalo e acesso à Zona Industrial;

Proibição de parar ou estacionar defronte dos edifícios escolares (EB 1 e EB 2,3 Nossa Senhora da Luz);

Sinalização luminosa.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3, 5P-2.

1.2 — Rua do Movimento das Forças Armadas (MFA):

A circulação far-se-á nos dois sentidos;

Estacionamento proibido desde entroncamento com o Bairro João Chagas 2 até entroncamento com a Rua do Dr. Edmundo Curvelo e frente à Praça de Touros em ambos os sentidos;

Permitido em lugares definidos e previamente marcados.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua do Dr. Edmundo Curvelo;

Linha contínua correctora de trajectória para disciplina do trânsito na zona dos entroncamentos com rua de ligação ao Bairro de Santo António e Rua de 25 de Abril.

Nota. — V. anexo 2, 3, 3.3, 4, 4.3, 6-P8.

1.3 — Rua do General Humberto Delgado:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;

Estacionamento autorizado em ambos os sentidos;

Parque de estacionamento entre EB 1 e Centro de Bem-Estar Social em lugares definidos e marcados para o efeito.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua do Dr. Edmundo Curvelo.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3.

1.4 — Rua de ligação da Rua do General Humberto Delgado à Rua do Dr. Egas Moniz (junto ao Campo de Jogos):

A circulação far-se-á nos dois sentidos;

Estacionamento autorizado em locais que permitam o bom funcionamento do trânsito.

Outra sinalização:

Stop nos entroncamentos com Rua do Dr. Egas Moniz e com Rua do General Humberto Delgado.

Nota. — V. anexo 2, 3, 4.

1.5 — Bairro do Telheiro

A circulação far-se-á nos dois sentidos;

Estacionamento autorizado em ambos os sentidos em locais que permitam o cruzamento de veículos.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua do General Humberto Delgado; Stop no entroncamento com Rua do Dr. Edmundo Curvelo.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4 e 4.3.

1.6 — Rua de Sacadura Cabral:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;

Estacionamento autorizado em ambos os sentidos em locais que permitam o cruzamento de veículos.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua do Dr. Egas Moniz; Stop no entroncamento com Porta do Rio.

Nota. — V. anexo 4, 4.1 e 4.3.

1.7 — Porta do Rio:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;

Estacionamento autorizado em ambos os sentidos em locais que permitam o cruzamento de veículos.

Outra sinalização:

Stop horizontal no entroncamento com Rua de João Morais;

Stop no entroncamento com Rua do Dr. Egas Moniz;
Stop no entroncamento com Rua da Porta Nova.

Nota. — V. anexo 2, 3, 3.1, 3.2, 3.3, 4, 4.1, 4.2, 4.3 e 6 — P10.

1.8 — Porta Nova:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento proibido desde Largo de Serpa Pinto até entroncamento com Rua da Esperança em ambos os sentidos e após entroncamento com Rua da Esperança até local que permita cruzamento de veículos.

Outra sinalização:

Perigo de piso escorregadio imediatamente após entroncamento com Rua da Esperança;
Stop no entroncamento com E.N. 371.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 3.2, 4, 4.1, 4.2 e 5 — P7.

1.9 — Rua da Esperança:

A circulação far-se-á apenas no sentido Porta Nova — EN 371;
Estacionamento proibido do lado esquerdo da rua (sentido Porta Nova-EN 371), e nos primeiros 10 m da rua do lado direito (sentido Porta Nova-EN 371).

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com E.N. 371;
Via de sentido único no entroncamento com rua de ligação à Caleja de Santo António.

Nota. — V. anexo 3, 3.2, 4, 4.2 e 5 — P7.

1.10 — Rua de ligação da Rua da Esperança a Caleja de Santo António:

A circulação far-se-á apenas no sentido Rua da Esperança-Caleja de Santo António.
Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Outra sinalização:

Stop horizontal e vertical no entroncamento com Caleja de Santo António.

Nota. — V. anexo 2, 3, 3.2, 4, 4.2 e 6 — P11.

1.11 — Passeio 1.º de Maio:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento proibido em ambos os sentidos.

Outra sinalização:

Sinal de parque nos locais definidos, para o efeito;
Dois lugares de estacionamento para veículos dos CTT, junto ao próprio edifício.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 3.3, 4, 4.1, 4.3 e 5 — P5.

1.12 — Rua de ligação da Rua do Movimento das Forças Armadas ao Bairro de Santo António:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento proibido frente ao acesso do quartel dos Bombeiros.

Nota. — V. anexo 2, 3, 3.3, 4, 4.3 e 6 — P8.

1.13 — Bairro Novo:

A circulação far-se-á apenas no sentido contrário ao dos ponteiros do relógio;

A circulação far-se-á nos dois sentidos nos acessos da Rua do MFA e Rua do Dr. Edmundo Curvelo;
Estacionamento proibido no acesso às escadas de ligação da Rua do Movimento das Forças Armadas ao Parque de Máquinas.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua do Dr. Edmundo Curvelo;
Stop no entroncamento com Rua do Movimento das Forças Armadas;
Proibição de virar à esquerda nos acessos da Rua do MFA e Rua do Dr. Edmundo Curvelo.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3.

1.14 — Praça da República:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento proibido frente às escadas da Igreja Matriz e frente à Rua do Outeiro até entroncamento com Rua de Olivença;
Permitido nos locais determinados e marcados para o efeito.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua de Olivença;
Sentido proibido para Rua de 5 de Outubro;
Sentidos obrigatórios para Rua de Tavares e Rua do Arco;
Trânsito proibido a veículos com largura superior a 2 m para a Rua do Almirante Cândido dos Reis;
Um lugar de estacionamento de praça de táxis;
Dois lugares de estacionamento para a Câmara Municipal de Arronches;
Um lugar de estacionamento para deficientes junto ao entroncamento com a Rua de 5 de Outubro.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3, 5-P3.

1.15 — Rua de 5 de Outubro:

A circulação far-se-á nos dois sentidos (desde a Rua de Olivença até à Praça da República);
Far-se-á num sentido (desde o Largo de Serpa Pinto até Praça da República);
Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua de Olivença;
Trânsito proibido a veículos de largura superior a 2 m;
Trânsito proibido excepto cargas e descargas das 7 às 19 horas do Largo de Serpa Pinto até à Praça da República;
Stop horizontal no entroncamento com Praça da República.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3, 5-P3.

1.16 — Rua do Barroso:

Far-se-á num sentido (Praça da República-Largo de Tello Rasquilha);
Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Outra sinalização:

Sentido obrigatório no início da rua.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 3.3, 4, 4.1, 4.3, 5-P3.

1.17 — Rua do Almirante Cândido dos Reis:

A circulação far-se-á num sentido (Praça da República-Largo de Serpa Pinto);
Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Outra sinalização:

Stop horizontal no entroncamento com Largo de Serpa Pinto.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 3.3, 4, 4.1, 4.3, 5-P6.

1.18 — Rua de Tavares:

A circulação far-se-á num sentido (Praça da República-Largo de Tello Rasquilha);
Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Outra sinalização:

Stop horizontal no entroncamento com Largo de Tello Rasquilha;
Sentido proibido ao início da rua (sentido Largo Tello Rasquilha-Praça da República).

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 4, 4.1.

1.19 — Rua do Arco:

A circulação far-se-á num sentido (Praça da República-Rua de João Ponte Cabreira);
Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Outra sinalização:

Stop horizontal no entroncamento com Rua de João Morais;
Sentido proibido no entroncamento com a Rua de João Ponte Cabreira;

Observações. — Circulação nos dois sentidos entre a Rua de João Morais e a Rua de João Ponte Cabreira.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 4, 4.1.

1.20 — Rua do Outeiro:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Outra sinalização:

Proibido estacionar em frente à entrada lateral da Santa Casa da Misericórdia;
Stop no entroncamento com Praça da República.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3.

1.21 — Rua do Pocinho; Rua do Açougue; Rua da Figueira:

Trânsito proibido excepto cargas e descargas (Rua de João Ponte Cabreira — Rua de 5 de Outubro);
Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Outra sinalização:

Stop horizontal no entroncamento com Rua de João Morais.

Observações. — circulação nos dois sentidos entre a Rua de João Morais e a Rua de João Ponte Cabreira.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 4, 4.1, 6-P10.

1.22 — Rua do Assumar:

A circulação far-se-á nos dois sentidos (Rua de João Morais até entroncamento com Largo de Norton de Matos);

Trânsito proibido desde entroncamento com Largo de Norton de Matos até entroncamento com Rua de 5 de Outubro, excepto cargas e descargas;

Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Outra sinalização:

Stop horizontal no entroncamento com Rua de João Morais.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 4, 4.1.

1.23 — Largo de Norton de Matos:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento em dois sentidos, nos locais marcados e definidos para o efeito.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 4, 4.1.

1.24 — Largo de Serpa Pinto:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado em dois sentidos, nos locais marcados e definidos para o efeito.

Outra sinalização:

Stop horizontal e vertical no entroncamento com Largo de Norton de Matos (sentido Rua de João Morais-Largo de Norton de Matos e Largo de Serpa Pinto);

Trânsito proibido (excepto cargas e descargas das 7 às 19 horas), na entrada para a Rua de 5 de Outubro;

Trânsito proibido a veículos com largura superior a 2 m, na entrada para a Rua de 5 de Outubro;

Sentido proibido na entrada para a Rua do Almirante Cândido dos Reis;

Um lugar de estacionamento de praça de táxis.

Nota. — V. anexo 2, 3, 3.1, 4, 4.1, 5-P6.

1.25 — Largo da Restauração:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento proibido em frente à entrada do Museu de (a) Brincar;

Estacionamento autorizado em dois sentidos, nos locais marcados e definidos para o efeito.

Outra sinalização:

Stop horizontal no entroncamento com Largo de Serpa Pinto;

Um lugar de estacionamento para deficientes junto ao Museu de (a) Brincar.

Nota. — V. anexo 2, 3, 3.2, 4, 4.2.

1.26 — Rua do 1.º de Dezembro:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado nos dois sentidos.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua da Porta Nova.

Nota. — V. anexo 3, 3.2, 4, 4.2.

1.27 — Bairro João Chagas — Rua n.º 1:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento proibido desde o entroncamento com Rua do Movimento das Forças Armadas com Rua de 25 de Abril (sentido Rua do MFA-Rua do Dr. Edmundo Curvelo).

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua Movimento das Forças Armadas e com Rua do Dr. Edmundo Curvelo.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3.

1.28 — Bairro João Chagas — Rua n.º 2:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado nos dois sentidos.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua Movimento das Forças Armadas e com Rua do Dr. Edmundo Curvelo.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3.

1.29 — Rua de 25 de Abril:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado nos dois sentidos.

Outra sinalização:

Stop vertical e horizontal no entroncamento com Rua Movimento das Forças Armadas (essencialmente para definir trajectórias).

Nota. — V. anexo 2, 3, 3.3, 4, 4.3., 6-P8.

1.30 — Rua de Olivença:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento proibido desde o entroncamento com Rua do Movimento das Forças Armadas até entroncamento com Rua de 5 de Outubro, sentido Rua do MFA-Rua do Dr. Edmundo Curvelo e no sentido Rua do Dr. Edmundo Curvelo-Rua do MFA desde edifício com número de polícia 18 até entroncamento com Rua do MFA.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua Movimento das Forças Armadas;

Proibição de estacionamento imediatamente a seguir ao entroncamento com a Praça da República de ambos os lados e em frente ao referido entroncamento no sentido Rua do Dr. Edmundo Curvelo-Rua do MFA.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3.

1.31 — Rua de João Ponte Cabreira:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 4, 4.1.

1.32 — Caleja de Santo António:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado nos dois sentidos.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com E.N. 371;
Um lugar de estacionamento para deficientes junto a edifício com número de polícia 21.

Nota. — V. anexo 3, 3.2, 4, 4.2.

1.33 — Rua de João Morais:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado em dois sentidos, nos locais marcados e definidos para o efeito.

Outra sinalização:

Espelho junto ao entroncamento com Porta Rio.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 4, 4.1, 6-P10.

1.34 — Bairro de Santo António:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado em dois sentidos, nos locais marcados e definidos para o efeito.

Observação. — Tratando-se de uma zona residencial, defini-mos como via principal o contorno do bairro, ou seja, Caleja de Santo António, Rua de D. Afonso III e Rua A, sendo que as ou-

tras devem ter um stop em todos os entroncamentos com as restantes vias.

Outra sinalização:

Informação de parque a 200 m junto às escadas de acesso ao Mercado Municipal;

Estacionamento proibido na Rua F desde o jardim até entroncamento que liga com a Caleja de Santo António;

Estacionamento proibido na Rua B desde entroncamento com Rua de D. Afonso III, até entroncamento com Rua C.

Nota. — V. anexo 3, 3.2, 3.4, 4, 4.2, 4.4.

1.35 — Largo Tenente Aragão:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado em dois sentidos, nos locais marcados e definidos para o efeito.

Outra sinalização:

Informação de beco sem saída no início do Largo.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 4, 4.1.

1.36 — Largo de Tello Rasquilha:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado em locais que permitam o bom funcionamento do trânsito.

Outra sinalização:

Espelho na passagem para a Rua de João Morais;
Stop horizontal para Rua do Dr. Edmundo Curvelo (sentido Rua de João Morais-Rua do Dr. Edmundo Curvelo)

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 3.3, 4, 4.1, 4.3.

1.37 — Rua do Ronquilho:

A circulação far-se-á nos dois sentidos, até entroncamento com Rua do Outeiro;
Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Outra sinalização:

Trânsito proibido no entroncamento com Rua do Outeiro (excepto cargas e descargas).

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 4, 4.1.

1.38 — Rua de Elvas:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado em locais que permitam o bom funcionamento do trânsito.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3, 5-P5.

1.39 — Passeio do Vassalo:

A circulação far-se-á nos dois sentidos até à Fonte do Vassalo, e num só sentido após Fonte do Vassalo na direcção da Ponte do Crato;

Estacionamento autorizado em locais que permitam o bom funcionamento do trânsito.

Outra sinalização:

Sinal de perigo com informação de passagem de animais após entroncamento com acesso à Zona Industrial;

Via de sentido único após fonte do Vassalo;

Proibição de virar à esquerda no entroncamento com estrada de ligação da EN 246 à Ponte do Crato.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3, 5-P1.

1.40 — Rua do Dr. Egas Moniz:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;

Estacionamento autorizado em locais que permitam o bom funcionamento do trânsito.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Sinalização

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre sinalização das vias públicas, sob a sua jurisdição, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 14.º

Alterações

As alterações ao presente Regulamento só são válidas depois de aprovadas pela Assembleia Municipal.

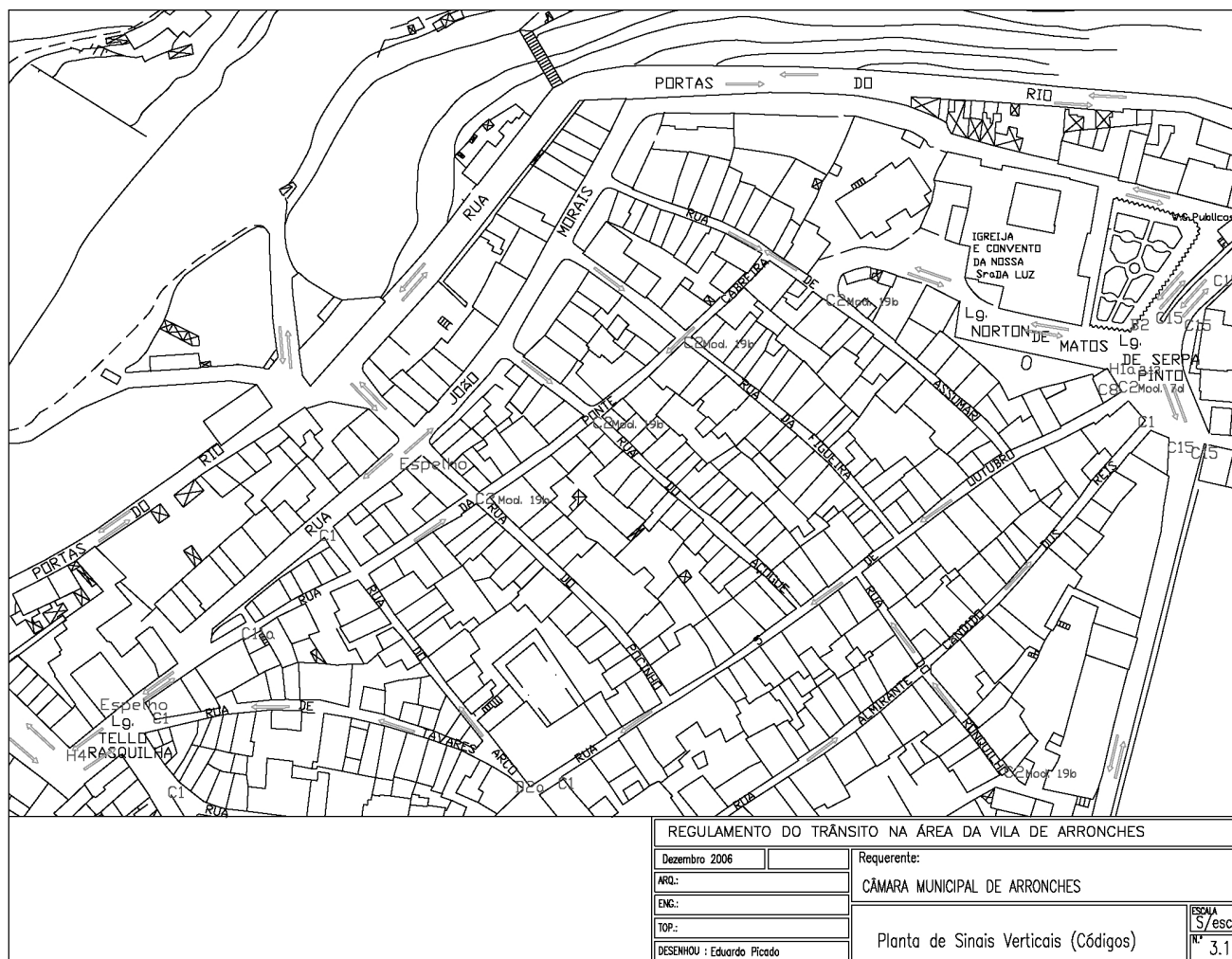
Artigo 15.º

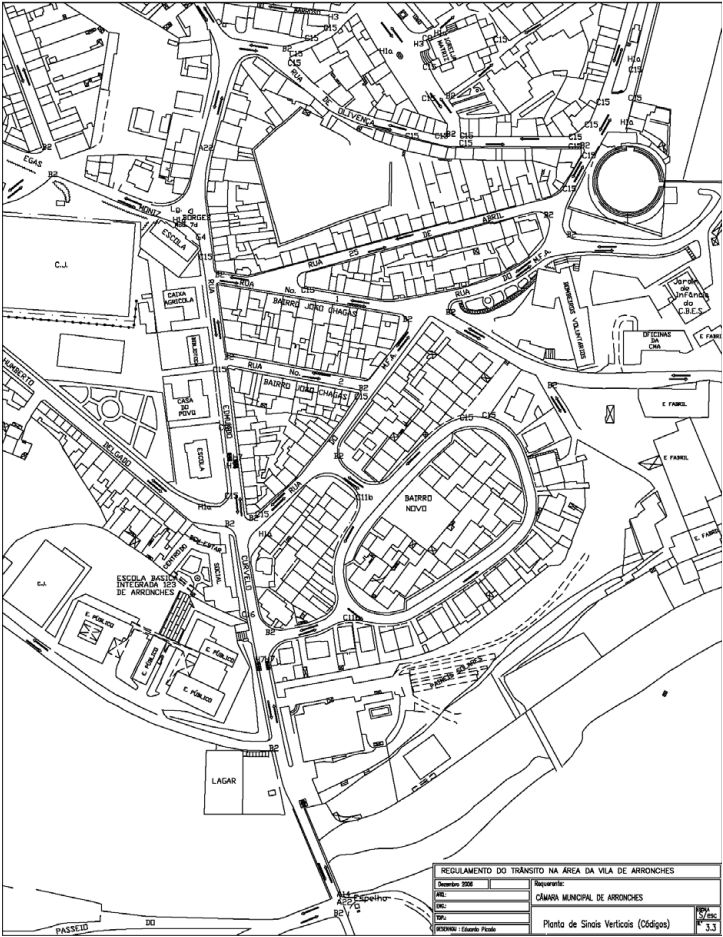
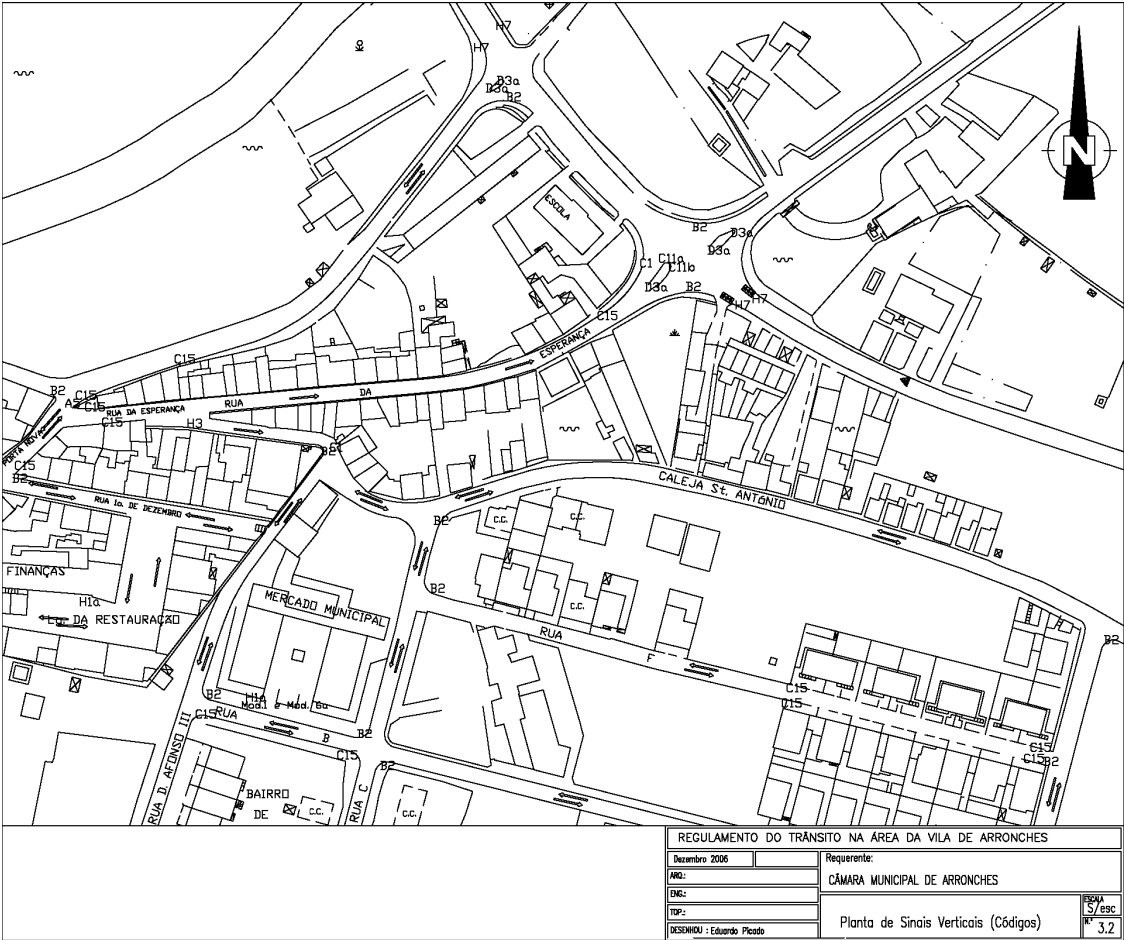
Omissões

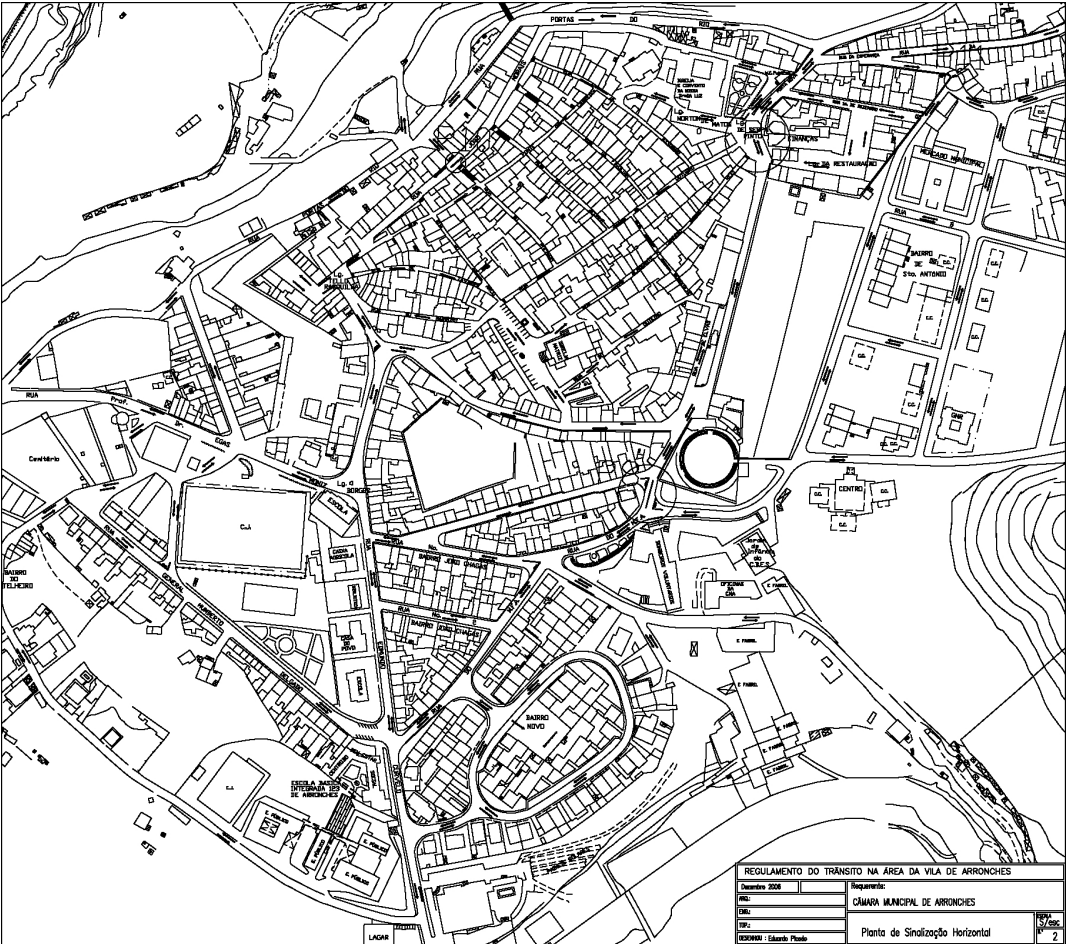
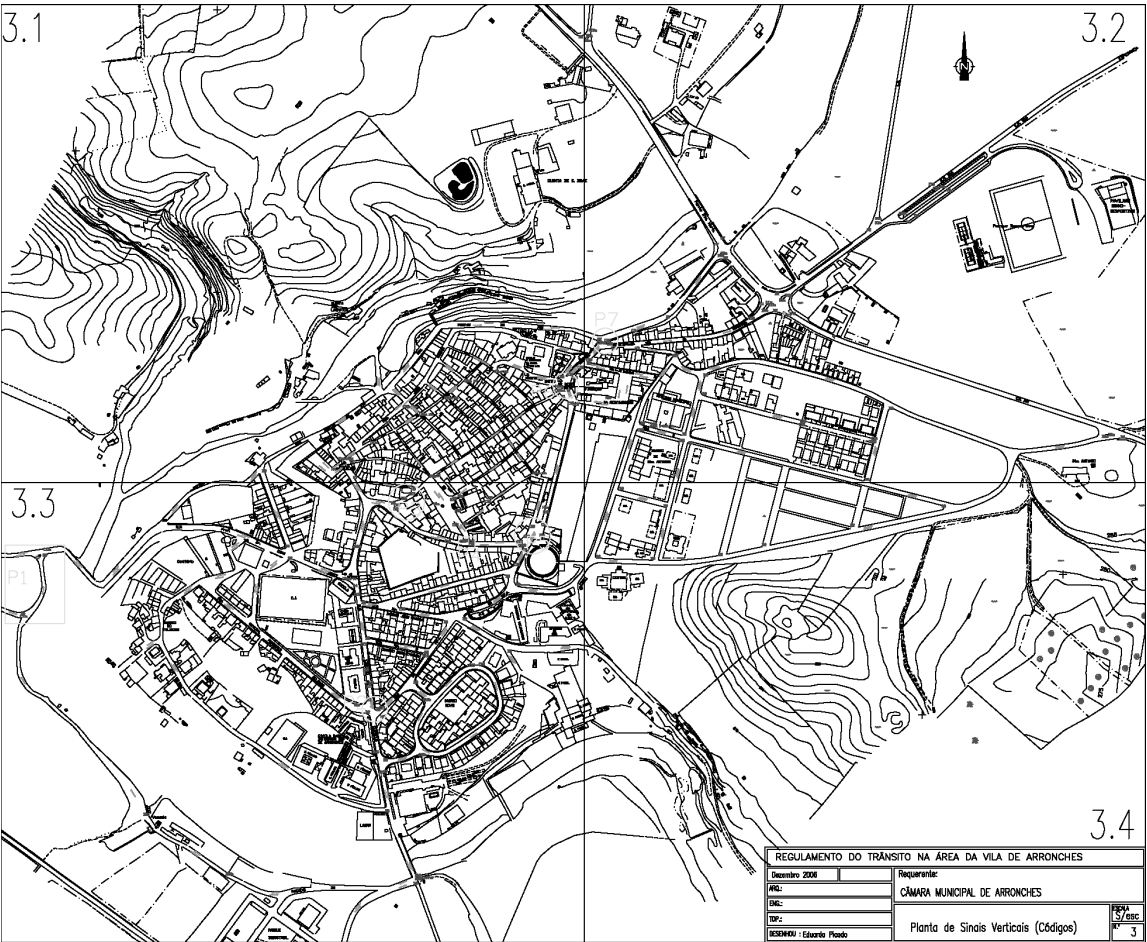
As omissões deste Regulamento resolver-se-ão por deliberação da Câmara Municipal.

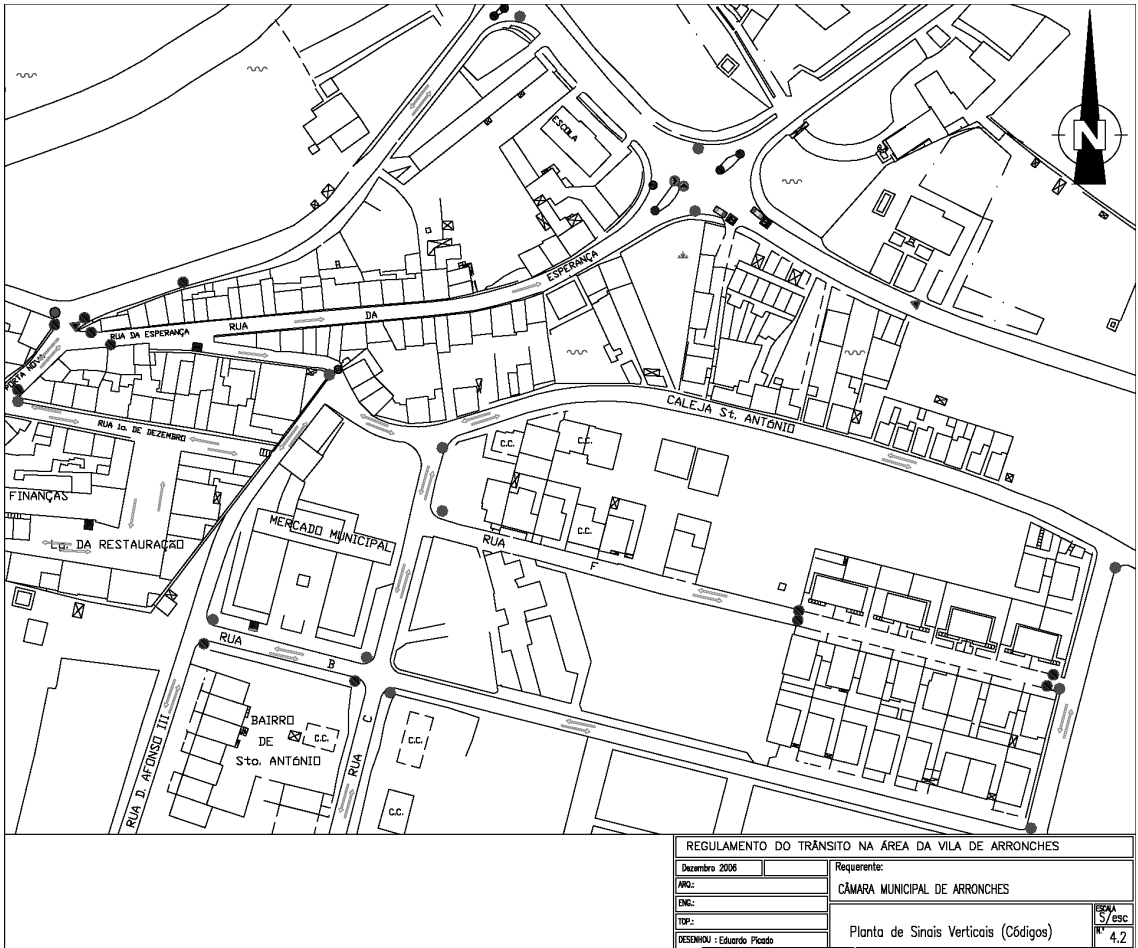
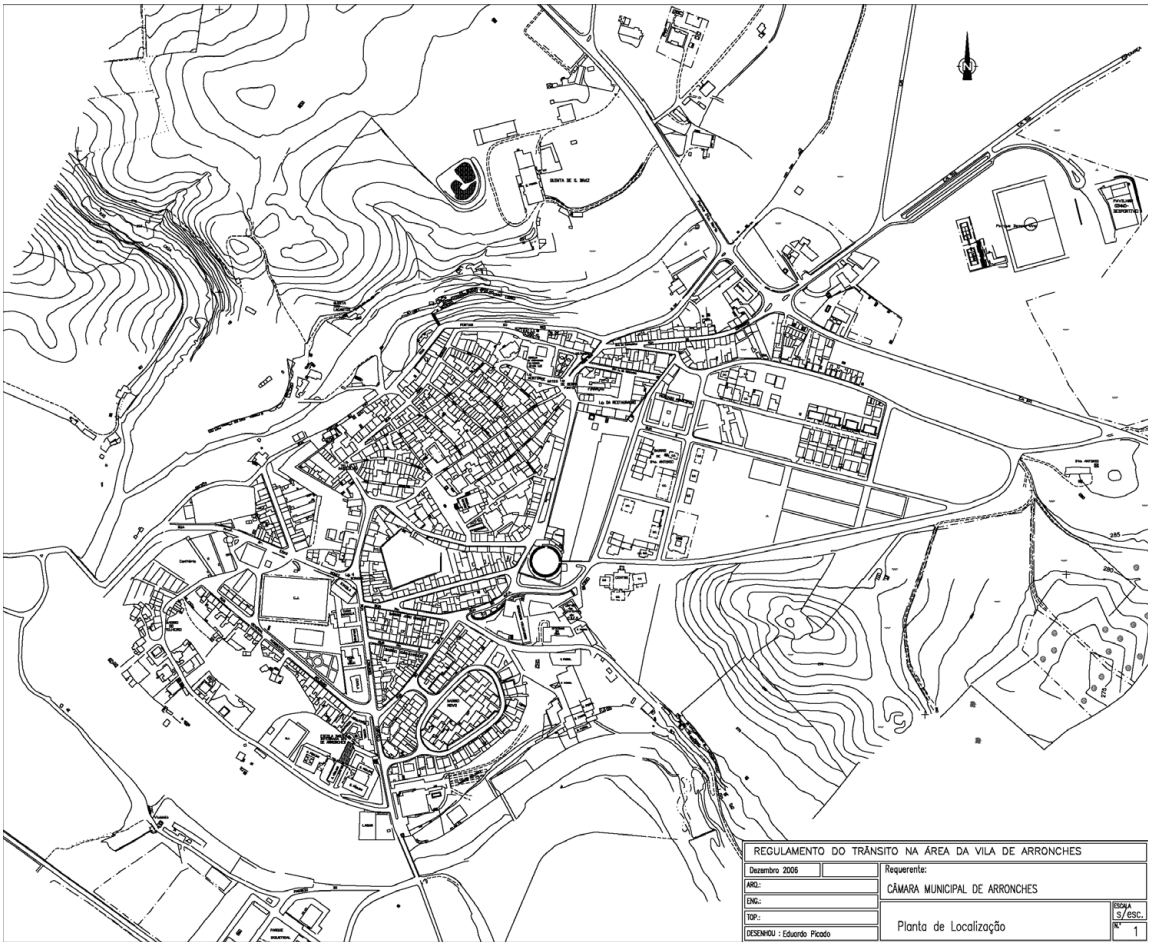
27 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gil da Conceição Palmeiro Romão*.

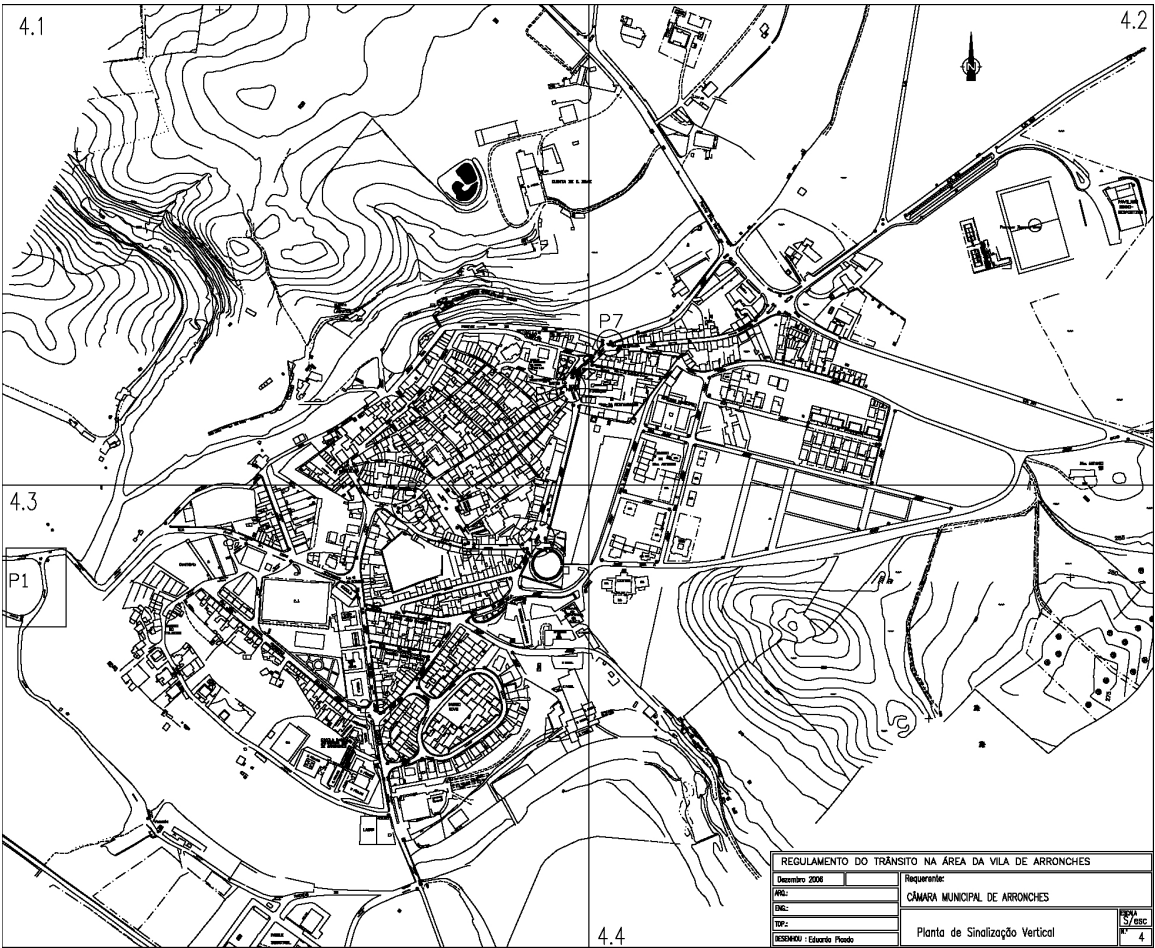
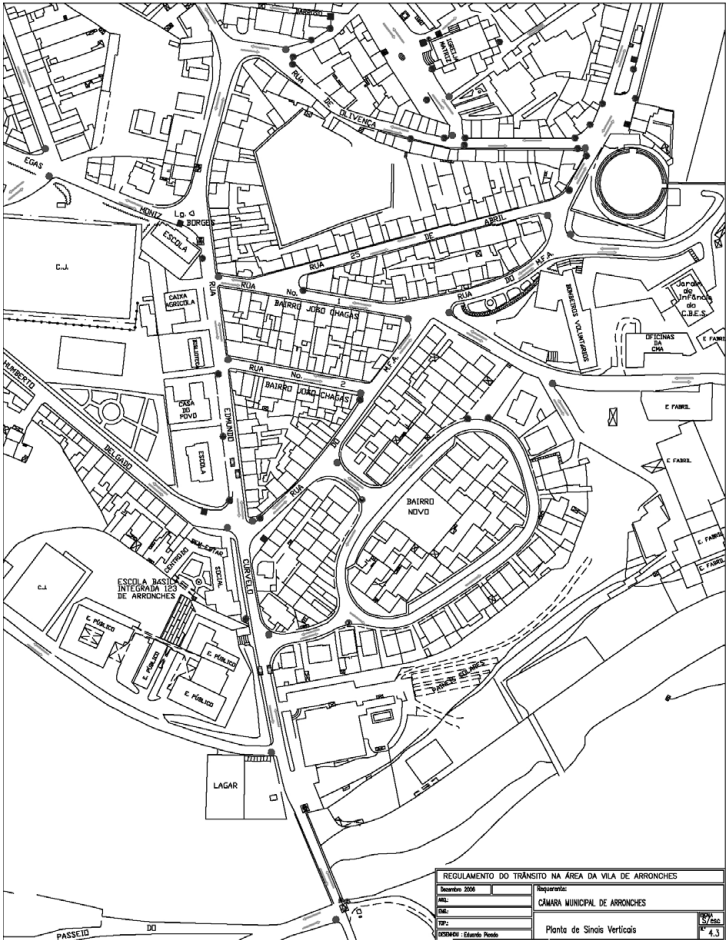
	A2a - Lomba		H1a - Estacionamento autorizado
	A5 - Pavimento escorregadio		H3 - Trânsito de sentido único
	A14 - Crianças		H4 - Via pública sem saída
	A16a - Passagem de peões		H7 - Passagem para peões
	A19a - Animais		G4 - Zona de velocidade limitada
	B1 - Cedência de passagem		Sinalização luminosa
	B2 - Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos		Mod. 19a
	B8 - Cruzamento com via sem prioridade		Mod. 7d
	B9a - Entroncamento com via sem prioridade		Mod. 1
	B9c - Entroncamento com via sem prioridade		Mod. 6a
	C1 - Sentido proibido		Espelho Convexo
	C2 - Trânsito proibido		Linha Contínua Amarela
	C8 - Trânsito proibido a veículos de largura superior a 3 metros		Linha horizontal de STOP
	C11a - Proibição de virar à direita		Linha horizontal de Pêda de prioridade
	C11b - Proibição de virar à esquerda		Limitadores de lugar de estacionamento
	C13 - Proibição de exceder a velocidade máxima de 30 quilómetros por hora		
	C14a - Proibição de ultrapassar		
	C15 - Estacionamento proibido		
	C20a - Fim de todas as proibições impostas anteriormente por sinalização a veículos em marcha		
	C20c - Fim da proibição de ultrapassar		
	D1c - Sentido obrigatório		
	D2a - Sentidos obrigatórios possíveis		
	D3a - Obrigação de contornar a placa ou obstáculo		

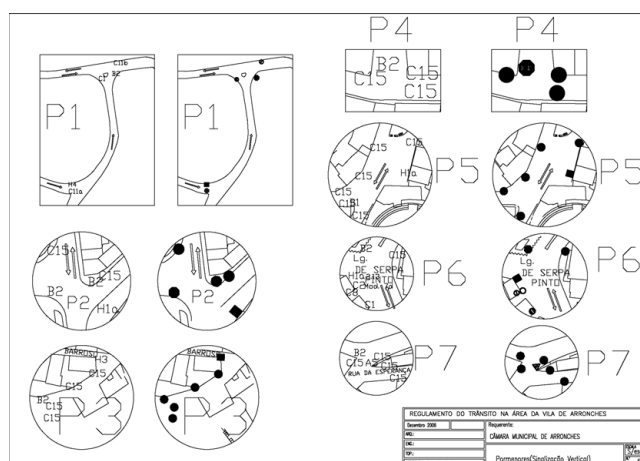
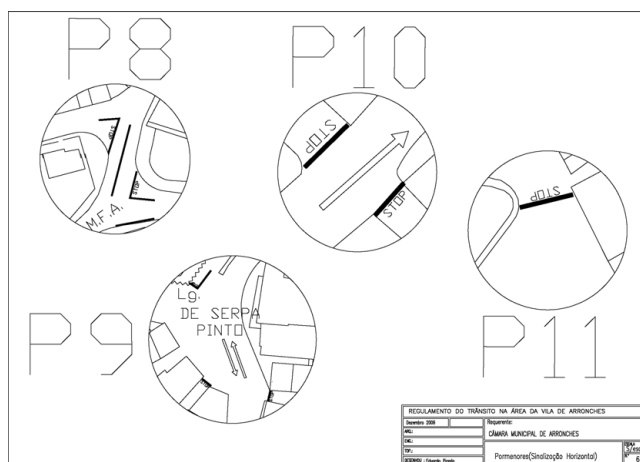
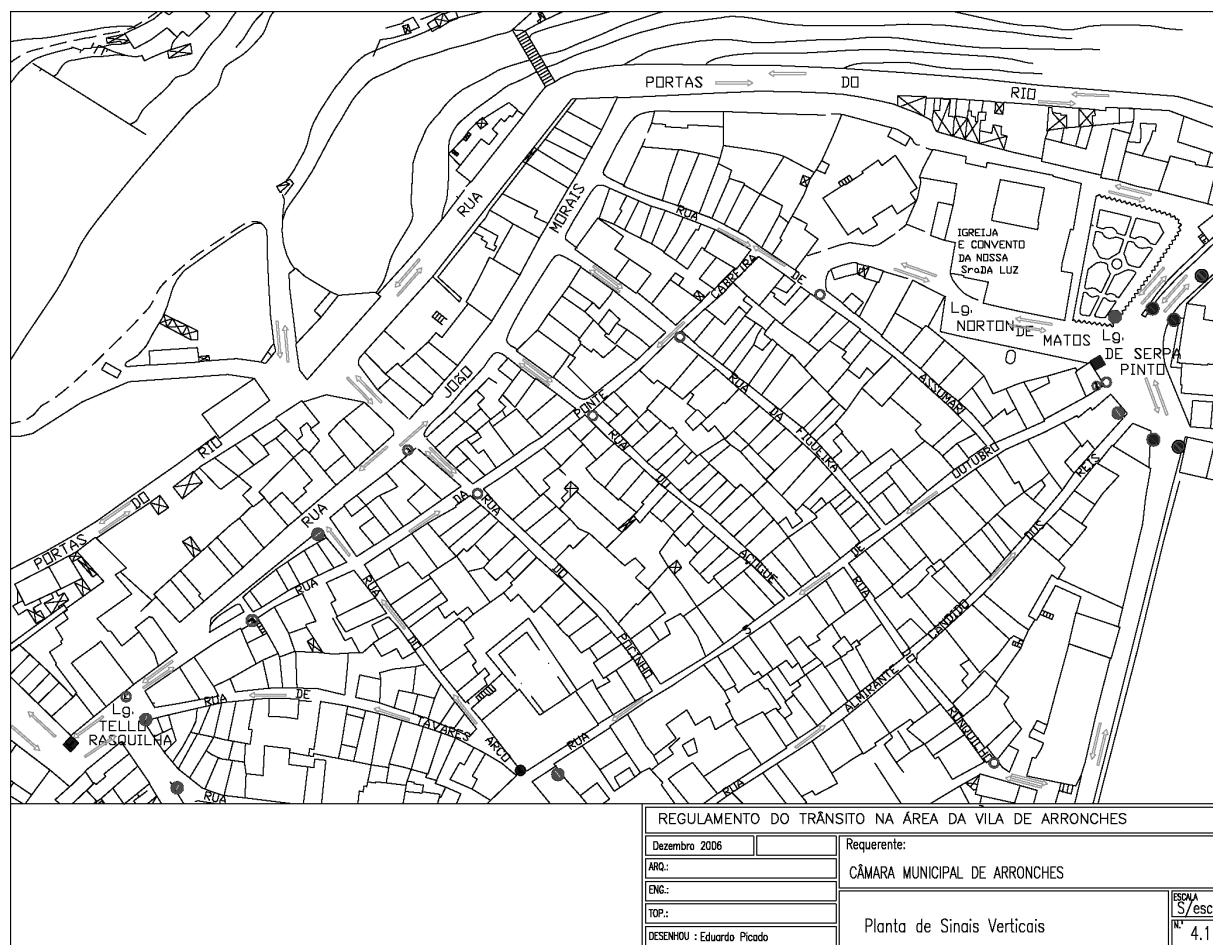












CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Aviso n.º 12 704-C/2007

Apreciação pública projecto Regulamento PAMAL

Em cumprimento da deliberação n.º 60/CM/2007, de 23 de Maio, publica-se em anexo, o projecto de Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Movimento Associativo Local (PAMAL), que se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias seguidos, a contar da data de publicação do mesmo no *Diário da República*.

8 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Pica Tereno*.

Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Movimento Associativo Local (PAMAL)

Introdução

De acordo com a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é da competência municipal «apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra»:

No caso do município de Barrancos, os apoios financeiros concedidos às diferentes entidades associativas locais estavam regulados, desde 2001, pelas «Normas para a concessão de apoio financeiro às actividades de interesse público municipal». Nos termos deste Regulamento, anualmente aprovado e atualizado, vinham sendo apoiados programas, projectos ou acções nos domínios da acção social, cultura, desporto, recreio e lazer. Os apoios financeiros eram atribuídos mediante contrato-programa de carácter anual, que regulavam as condições e obrigações entre as partes.

O reforço da capacidade de intervenção municipal, a exigência de controle e rigor dos programas de ação e a inovação legislativa, levou ao esgotamento deste modelo e à necessidade de elaboração de novo normativo regulamentar.

Neste sentido, pela presente deliberação é criado o Programa Municipal de Apoio ao Movimento Associativo Local, abreviadamente

PAMAL, que tem como finalidade a criação do registo municipal das associações locais (REMAL) e de um mecanismo de apoio financeiro destinado à modernização, ao apetrechamento e ao desenvolvimento de actividades das mesmas associações.

Nesta perspectiva, o presente Regulamento municipal de apoio ao movimento associativo é materializado nas seguintes medidas:

- Medida 1 — apoio à actividade regular;
- Medida 2 — apoio à modernização e à autonomia administrativa;
- Medida 3 — apoio à realização de projecto ou acção pontual.

Com este Regulamento são definidos critérios de apoio financeiro às actividades promovidas pelas entidades associativas locais. Estes apoios terão em atenção factores quantitativos e qualitativos, assim como o impacto directo, ou indirecto, no desenvolvimento de acções nos domínios social, cultural, desportivo, económico ou turístico da região.

Se bem que os apoios financeiros no domínio do desporto sejam objecto de enquadramento jurídico próprio — Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — entendeu-se alargar este Regulamento às associações desportivas locais não profissionais, observando, neste caso, as especificidades próprias que o diferenciam das demais associações.

Considerando, ainda, que os apoios estatais, embora partilhados pelos órgãos da administração central, regional e local, seguem no entanto uma série de atribuições a graus de responsabilização, pelo que não podem ser de forma alguma duplicados ou sobrepostos, devendo as entidades beneficiárias garantir a eficaz aplicação dos financiamentos obtidos.

Considerando, também, a importância a nível local do chamado terceiro sector ou economia social e o seu impacto na criação de emprego e de fixação de jovens com qualificação superior, para o desenvolvimento de projectos e acções nos mais diversos domínios.

Decorrido o período de audiência pública, a que se refere o aviso publicitado em .../.../2007 nos locais públicos do costume e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../2007;

Foram ouvidas, a título facultativo, as associações locais existentes na área do município de Barrancos.

Tendo em conta o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assim:

Ao abrigo e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a AMB pela deliberação n.º .../AM/2007, de .../..., sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º .../CMB/2007, de .../..., determina o seguinte:

CAPÍTULO I

Âmbito e destinatários

Artigo 1.º

Âmbito

A presente deliberação regula o Programa Municipal de Apoio ao Movimento Associativo Local, abreviadamente PAMAL, que tem em vista os seguintes fins:

- a) A criação de um registo municipal das associações locais (REMAL);
- b) A criação de um instrumento municipal de apoio financeiro destinado à modernização, ao apetrechamento e ao desenvolvimento de actividades das associações locais.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — São destinatários do presente Regulamento as associações locais que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam regularmente constituídas, nos termos da lei;
- b) Possuam a sede ou delegação na área do município de Barrancos;
- c) Possuam uma estrutura organizada e desenvolvam a sua actividade na área do município de Barrancos.

2 — O REMAL é um instrumento de carácter obrigatório para as associações locais que pretendam beneficiar dos apoios previstos neste regulamento.

CAPÍTULO II

Registo Municipal das Associações Locais

Artigo 3.º

Finalidades do registo

O Registo Municipal das Associações Locais (REMAL) tem como objectivo:

- a) Identificar as associações que desenvolvem actividades de interesse público, na área do município de Barrancos;
- b) Comprovar a natureza e os fins da associação;
- c) Dotar o município de instrumentos e mecanismos que permitam, de forma objectiva e transparente, estabelecer critérios que visem uma maior capacidade de aferição da gestão e de funcionamento das associações locais, bem como a elaboração da Carta Social, nos termos a regulamentar;
- d) Facultar o acesso às formas de apoio e cooperação previstas neste Regulamento.

Artigo 4.º

Competências de coordenação e controlo

1 — É da competência da CMB, através da sua Divisão de Acção Sócio-Cultural (DASC), a realização dos procedimentos de coordenação, de acompanhamento, de controlo e de fiscalização necessários para cumprimento do presente Regulamento.

2 — Os actos de registo referidos neste regulamento são gratuitos.

Artigo 5.º

Forma de registo

1 — O pedido de inscrição no REMAL é apresentado em suporte de papel, mediante ficha de inscrição de modelo I anexo, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Cópia dos estatutos da associação, e das suas alterações, se tiver sido caso disso;
- b) Cópia do extracto de publicação dos estatutos no *Diário da República* ou equivalente, e das suas alterações, caso aplicável;
- c) Cópia da declaração de estatuto de utilidade pública, incluindo da sua publicação no *Diário da República*, se aplicável;
- d) Cópia dos regulamentos internos actualizados, elaborados nos termos e em cumprimento dos estatutos (ex: organização dos serviços, valências, eleições, etc.);
- e) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- f) Cópia autenticada da acta de instalação e ou de posse dos órgãos sociais, em exercício, com indicação do período do mandato;
- g) Declaração subscrita pelo presidente da direcção, com a indicação do número de associados;
- h) Cópia actualizada do quadro de pessoal apresentado nos termos da lei;
- i) Cópias autenticadas do plano de actividades e ou programa de acção do ano do registo e da acta da assembleia geral que o aprovou;
- j) Cópias autenticadas do relatório e contas da gerência do ano anterior ao do registo e da acta da assembleia geral que o aprovou.

2 — No caso de a associação não possuir pessoal ao serviço, o documento a que se refere a alínea h) do número anterior é substituído por declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo presidente da direcção, confirmando a inexistência de pessoal assalariado ao serviço da entidade.

Artigo 6.º

Actualização do registo

1 — O registo deve ser actualizado todos os anos até 15 de Dezembro, mediante a apresentação de ficha de renovação (modelo I anexo, adaptado), devidamente preenchida, acompanhada dos documentos constantes nas alíneas f), g) e h) do artigo 5.º, bem como de:

- a) Cópias autenticadas do plano de actividades e ou programa de acção do ano seguinte e da acta da assembleia geral que o aprovou;
- b) Cópias autenticadas do relatório e contas da gerência do ano transacto e da acta da assembleia geral que o aprovou, no caso de não ter optado pela entrega no prazo estabelecido no n.º 2.
- c) Outros elementos que considere pertinentes.

2 — Os documentos referidos na alínea b) do n.º 1 deverão, preferencialmente, ser apresentados nos 60 dias imediatos à sua aprovação, isto é, até 31 de Maio de cada ano.

3 — O incumprimento do disposto nos números anteriores, determina a imediata suspensão do registo da associação e a perda de benefícios que lhe estão subjacentes, pelo prazo de um ano.

4 — A suspensão termina com o cumprimento do estipulado no presente artigo, salvo quanto à matéria de benefícios e apoios financeiros.

CAPÍTULO III

Programas de apoio financeiro

Artigo 7.º

Objectivos do programa de apoio financeiro

1 — O PAMAL, na componente de apoios financeiros, é um programa anual do município de Barrancos que tem como finalidade a concessão de apoio financeiro às entidades associativas locais que reúnam os requisitos fixados no n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento.

2 — Constituem objectivos deste programa:

a) Assegurar, através do apoio financeiro equilibrado e coerente, o reforço da consistência dos projectos das entidades associativas;

b) Conceder apoio à realização de uma programação de actividades, que permitam assegurar um desenvolvimento sócio-cultural sustentado nos domínios social, cultural, artístico, desportivo, recreativo e lúdico, entre outros, fomentando a criação de novos públicos;

c) Desenvolver e fortalecer uma prática de qualificação e modernização dos agentes associativos.

Artigo 8.º

Tipologia dos apoios financeiros

1 — Para os efeitos previstos no PAMAL, são criadas as seguintes tipologias de apoio financeiro:

Medida 1 — apoio à actividade regular;

Medida 2 — apoio à modernização e à autonomia administrativa;

Medida 3 — apoio à realização de projecto ou acção pontual.

2 — Cada entidade promotora não poderá apresentar mais de dois projectos anuais.

Artigo 9.º

Apoio à actividade regular

Entende-se por actividade regular a acção, programa, projecto ou iniciativa a desenvolver pela entidade promotora, no âmbito do seu objecto social, devidamente enquadrada e inscrita no plano de actividades ou no programa de acção do ano da candidatura.

Artigo 10.º

Apoio à modernização e à autonomia administrativa

Entende-se por apoio à modernização e à autonomia administrativa a aquisição de mobiliário ou de equipamento administrativo, informático, audiovisual ou multimédia, e respectivos consumíveis, estritamente indispensáveis ao desenvolvimento da estrutura organizacional e ao objecto social da entidade promotora, devidamente inscrito no plano de actividade ou programa de acção do ano da candidatura.

Artigo 11.º

Apoio à realização de projecto ou acção pontual

1 — Entende-se por apoio à realização de projecto ou acção pontual aquele que, não tendo sido incluído no plano de actividade ou programa de acção, assuma um carácter específico e uma importância transcendente para o desenvolvimento do objecto social da entidade promotora.

2 — A medida 3 é considerada um mecanismo de recurso que, a título excepcional, poderá financiar a execução de projectos ou as acções de relevante interesse público municipal, como tal reconhecidos pela CMB.

Artigo 12.º

Forma e modalidade de concessão do apoio

Os apoios financeiros previstos no PAMAL são atribuídos anualmente mediante concurso e revestem a forma de comparticipação a fundo perdido, podendo ser disponibilizados:

a) De uma só vez;

b) Em tranches ou prestações, a estabelecer caso a caso;

c) Outra, a especificar caso a caso.

Artigo 13.º

Critérios de avaliação

1 — As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios, de forma não necessariamente cumulativas:

a) Conformidade com os preceitos do PAMAL;

b) Estrutura organizacional e actividade curricular da associação;

c) Número de trabalhadores ao serviço da associação;

d) Número de voluntários;

e) Enumeração dos objectivos sociais que se pretendem alcançar;

f) Número actualizado de associados;

g) Número de participantes e ou beneficiários das acções ou dos programas da associação;

2 — Em relação às medidas 1 e 3 serão ainda avaliados os seguintes factores:

a) Qualidade dos projectos e forma de apresentação;

b) Interesse social, cultural, artístico, desportivo, recreativo ou de lazer, determinado pela consistência do programa ou projecto proposto e o seu contributo para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade barranquenha;

c) Qualidade cultural, artístico, recreativo ou de lazer, dos candidatos, determinada pela apreciação da respectiva capacidade de realização e curricular;

d) Consistência do projecto de gestão, determinada pela adequação do projecto orçamental à(s) actividade(s) a realizar, a razoabilidade dos custos fixos e a capacidade de angariação de outros financiamentos;

e) Mérito intrínseco do projecto apresentado, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectos, a imaginação nos processos de intervenção e a preocupação com a dimensão sócio-cultural da comunidade barranquenha.

Artigo 14.º

Publicidade

As entidades beneficiárias de apoios no quadro deste regulamento, comprometem-se a inserir em todos os materiais de divulgação de iniciativas que venham a ser editados (brochuras, folhetos, cartazes), assim como em todos os bens impressos ou gravados, a menção «Com o apoio da CMB», acompanhado do logótipo ou brasão desta entidade.

Artigo 15.º

Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em suporte de papel, de modelo II anexo, no qual deverá constar, entre outros, os seguintes elementos:

a) A identificação da entidade e sua natureza jurídica;

b) A identificação dos responsáveis com poderes para obrigar a entidade, no caso, do presidente da direcção e do tesoureiro;

c) O historial das actividades desenvolvidas pelo candidato até à data da candidatura, quando não constem do REMAL;

d) A exposição do programa ou do projecto a realizar, nomeadamente os objectivos gerais e específicos e a estratégia de desenvolvimento;

e) A previsão orçamental, com discriminação das despesas fixas e variáveis, designadamente com pessoal, espaços, equipamentos, produção, administração, etc.;

f) Montante do financiamento pretendido do município de Barrancos;

g) Calendarização e prazo global de execução do programa, projecto ou actividade.

2 — No caso de candidatura às medidas 1 e 2, o formulário referido no número anterior será acompanhado, obrigatoriamente, de cópia

de orçamento e ou factura pró-forma relativa ao equipamento ou material que se pretende adquirir.

3 — No caso de candidatura à medida 3, o formulário referido no n.º 1 será acompanhado, obrigatoriamente, do projecto ou da acção que se pretende realizar.

4 — A candidatura que não esteja correctamente instruída, nos termos dos números anteriores, poderá ser regularizada no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de recepção da notificação para o efeito, sob pena de exclusão.

Artigo 16.º

Prazo de apresentação de candidaturas — medidas 1 e 2

As candidaturas aos apoios financeiros do PAMAL, elaboradas e instruídas nos termos do artigo 15.º, são apresentadas anualmente, até ao dia 15 de Janeiro, salvo decisão em contrário da CMB, constante do regulamento de execução do orçamento municipal, que deverá ser tornada pública até 30 de Dezembro.

Artigo 17.º

Prazo de apresentação de candidaturas — medidas 3

As candidaturas à medida 3 do PAMAL, elaboradas e instruídas nos termos do artigo 15.º, são apresentadas até ao 60.º dia anterior à data prevista para o seu início, sob pena de não admissão.

Artigo 18.º

Do júri

1 — A apreciação e análise das candidaturas será efectuada por um júri composto por três elementos, a designar pela CMB em Dezembro do ano anterior.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do presente Regulamento, no decurso da análise dos projectos, os candidatos poderão ser convocados para prestação de esclarecimentos que o júri julgue necessários à respectiva apreciação.

3 — O júri delibera no prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar da data limite para apresentação das candidaturas.

4 — A proposta do júri a submeter a homologação da CMB deve conter uma lista ordenada dos programas ou projectos seleccionados, bem como o montante dos respectivos apoios.

5 — A CMB deverá tornar pública a lista dos apoios financeiros concedidos, mediante aviso afixado nos locais do costume e comunicado a todos os candidatos.

6 — A apreciação e análise das candidaturas à medida 3 será efectuada por um júri *ad hoc* composto por três elementos, a designar pelo presidente da CMB.

Artigo 19.º

Acordo de financiamento

1 — A entrega das participações financeiras atribuídas ao abrigo do PAMAL são formalizadas mediante celebração de contrato-programa de modelo III anexo.

2 — No caso das associações desportivas, o acordo a que se refere o n.º 1, tem a designação de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, observando-se as adaptações decorrentes da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

3 — Não ficam sujeitas ao estabelecido no n.º 1 as participações municipais cujo montante não ultrapasse o montante equivalente a 1,5 vezes o salário mínimo nacional, do ano da candidatura.

Artigo 20.º

Revisão dos contratos-programa

1 — Os contratos-programa podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes.

2 — É sempre admitido o direito à revisão do contrato-programa, quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da participação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Artigo 21.º

Acompanhamento e controlo dos contratos-programa

1 — A entidade beneficiária de apoio financeiro deve apresentar até ao 30.º dia seguinte ao final do projecto ou da validade do contrato-programa, um relatório de execução físico-financeiro no qual deverá constar, obrigatoriamente, entre outros elementos, a indicação pormenorizada do seu desenvolvimento, potencialidades e constrangimentos, indicadores de avaliação e respectivos custos.

2 — O prazo previsto no número anterior poderá, em casos excepcionais e a pedido da entidade, ser prorrogado uma só vez por um período não superior a 30 dias.

3 — O não cumprimento do disposto no presente artigo, pressupõe a penalização de beneficiar dos apoios municipais pelo prazo de dois anos seguidos, podendo, em caso de dolo, proceder à restituição dos montantes recebidos.

4 — A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo máximo de cinco dias úteis para regularização da situação, findo o qual se torna definitiva.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a utilização de fundos públicos para outros fins diferentes daqueles para que foram concedidos, constitui infracção grave e implica a devolução de todos os valores recebidos e a quebra da confiança na entidade, para além das outras penalidades legais aplicáveis.

Artigo 22.º

Rescisão

Findo o prazo referido no artigo anterior sem que cesse o incumprimento, pode a CMB rescindir o respectivo contrato-programa e exigir a reposição dos financiamentos correspondentes ao período de incumprimento.

Artigo 23.º

Competências para decisão

São delegadas ao presidente da CMB, com poderes de subdelegação em vereador, as competências necessárias para a decisão dos assuntos relacionados com o PAMAL, à excepção da concessão dos respectivos apoios financeiros.

Artigo 24.º

Criação de dotação orçamental

Para os efeitos previstos no presente regulamento será criada no âmbito do orçamento municipal uma rubrica específica sob a designação PAMAL, cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela CMB.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Aplicação no ano de 2007

1 — Para o ano 2007 a apresentação das candidaturas, a que se refere o artigo 16.º, são efectuadas até .../.../2007, devendo a decisão de financiamento ocorrer nos 30 dias imediatos.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, deve a CMB proceder previamente à designação do júri a que se refere o artigo 18.º

3 — O disposto no artigo 24.º só entra em vigor com o orçamento municipal de 2008, sendo os encargos com os contratos-programa de 2007 imputados às dotações próprias da DASC.

4 — Só serão apoiadas as entidades que, no prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo, apresentarem o pedido de inscrição no REMAL, nos termos e nas condições fixadas nos artigos 5.º e 6.º deste Regulamento.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*, o presente Regulamento entra em vigor em .../.../2007, salvo o artigo 24.º que só produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

O Presidente da Câmara, *António Pica Tereno*.

ANEXO II

Ficha de candidatura

Modelo II — artigo 15.º do PAMAL

Reservado aos Servicos

Data da recepção: ____/____/____

Nome do Técnico: _____ Ass.: _____

1 – Caracterização da associação

	Designação				
NIP C		Sede			
Telf:		Fax:		Mail:	@
Pág.	www.				

2 - Estatutos:

	Associação Fundada em:	00/00/0000	Estatutos em vigor desde:	00/00/0000
--	------------------------	------------	---------------------------	------------

3 - Categoria da associação

	☐ IPSS	☐ Utilidade Pública	☐ ONG	☐ Outros: Qual:
--	-------------------------------	--	------------------------------	--

4 - *Responsabilidade Institucional*/Direcção em Exercício (2 elementos):

[illegible]

Cargo:	Tesoureiro	Mail:	@
Nome:			
Morada:			
Contactos:	Telf/Tlm:	Fax:	
Documentos:	B.I.	NIF:	
Validade do cargo:	Início:	Termo:	

5 - Breve Curriculum da Entidade:

Descreva sucintamente o historial/caracterização da entidade, que deverá constar de documento a anexar:

6 - Actividades/acções/projectos em execução:

[illegible]

B – DESCRIÇÃO DO PROJECTO

7 - Tipologia de projecto conforme regulamento (artigo 8.º)

- MEDIDA 1 ☐
- MEDIDA 2 ☐ (Anexar orçamentos ou factura pró-forma)
- MEDIDA 3 ☐ (juntar o projecto e respectiva memória descritiva)

8	Designação do Projecto:
---	-------------------------

Objectivo Geral do Projecto:

Objetivos específicos (de 3 a 5 linhas):

9 - Descrição do projecto:

Breve descrição do projecto e fundamentação do apoio: (máximo 15 linhas)

10 – Calendarização da execução do projecto:

[illegible]

C – ORCAMENTO(S) DO(S) PROJETO(S)

11 - MEDIDA 1 (apenas se for o caso)

[illegible]

Justifique:

ANEXO III

(a que se refere o artigo 19.º)

Contrato-programa n.º .../20...

Entre o Município de Barrancos, adiante designada por CMB, NIPC 501081216, representado pelo Sr. ..., na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Barrancos, como primeiro outorgante e a associação ..., NIPC 000000000, representada pelo Sr.(s) ... e ..., na qualidade de presidente da direcção e tesoureiro, respectivamente, como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do Regulamento do PAMAL, um contrato-programa de cooperação financeira — *(ou de desenvolvimento desportivo, para as associações desportivas)* — autorizado pela deliberação n.º .../CM/20..., de .../..., regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito da Medida (1, 2 ou 3) do PAMAL.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

1 — Para a prossecução dos objectivos definidos na cláusula anterior, constitui obrigação do segundo outorgante, a organização e dinamização, entre outras, das seguintes actividades:

- a) ... *(designação pormenorizada dos projectos ou actividades a desenvolver;)*
- b) *(instalações, equipamentos e meios humanos técnicos ou financeiros a disponibilizar pelas partes a terceiros;)*

2 — Compete, ainda, ao segundo outorgante apresentar na DASC, até ao 31 de Janeiro de 20... *(ou até ao 30.º dia após conclusão do projecto, conforme os casos)*, um relatório de execução físico-financeira um relatório de execução físico-financeiro no qual deverá constar, obrigatoriamente, entre outros elementos, a indicação pormenorizada do seu desenvolvimento, potencialidades e constrangimentos, indicadores de avaliação e respectivos custos.

3 — O prazo previsto no número anterior poderá, em casos excepcionais e a pedido da entidade, ser prorrogado uma só vez por um período não superior a 30 dias.

4 — O não cumprimento do disposto no presente artigo ou nos acordos dele decorrentes celebrados, pressupõe a penalização de beneficiar dos apoios municipais pelo prazo de dois anos seguidos, podendo, em caso de dolo, proceder à restituição dos montantes recebidos.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a utilização de fundos públicos para outros fins, diferentes daqueles para que foram concedidos, constitui infracção grave e implica a devolução de todos os valores recebidos e a quebra da confiança na entidade, para além das outras penalidades legais aplicáveis.

Cláusula 3.ª

Obrigações da CMB

1 — Para a prossecução dos objectivos definidos nas cláusulas anteriores, compete ao Município de Barrancos conceder apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante de € ..., a fundo perdido.

2 — A Comparticipação a prestar reveste a forma de:

- a) *(subsídio anual;)*
- b) ... *(subsídio específico para o projecto;)*
- c) ... *(outro).*

3 — A comparticipação referida na presente cláusula será disponibilizada ... *(de uma só vez na data de assinatura do presente contrato-programa ou em prestações mensais).*

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante, no que concerne a quaisquer alterações previstas no objecto do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que poderá condicionar à alteração ou adaptação do mesmo contrato, nos termos do artigo 20.º do PAMAL.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa

O acompanhamento e o controlo da execução deste contrato-programa serão exercidos pela CMB, através da Divisão de Acção Sócio-Cultural.

Cláusula 6.ª

Fiscalização e sanções

Para fiscalização e aplicação de sanções são aplicáveis as disposições dos artigos 21.º e 22.º do Regulamento do PAMAL.

Cláusula 7.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa é válido de .../.../... a .../.../... (ou reporta os seus efeitos ao dia .../.../20... sendo válido até 31/12/20...).

Cláusula 8.ª

Omissões

Em tudo o que for omissis neste contrato-programa, aplicar-se-ão as normas do PAMAL, aprovadas pela deliberação n.º .../AM/2007, de .../..., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../2007.

Celebrado em Barrancos, aos ... de ... de 20...

Pelo Município de Barrancos
(Presidente CMB)

Pela Entidade Promotora
(Presidente da Direcção)

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE**Regulamento n.º 150-B/2007**

António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se publica a proposta de Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, convidando-se todos os interessados a apresentar, por escrito, sugestões relativas ao Regulamento em causa, na Divisão Municipal de Desporto, Acção Social e Juventude, Sector de Intervenção Social e Saúde, desta Câmara Municipal, no prazo de trinta 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

21 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

Proposta de Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais**Nota justificativa**

A Constituição da República Portuguesa consagra no seu artigo 65.º o direito de todos os cidadãos a uma habitação adequada, com condições de higiene e conforto, de dimensões apropriadas à sua família e exige do Estado a definição e execução de uma política de habitação que garanta a efectividade deste direito.

De acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços às camadas sociais mais desfavorecidas, ou dependentes, em articulação com as entidades com competência nesta matéria da administração central e bem assim, promover o apoio aos mesmos pelos meios mais adequados e nas condições constantes em regulamento municipal.

A habitação social, pelas suas próprias características, manifesta especificidades relativamente ao arrendamento civil até aqui regulado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro (RAU) — de aplicação subsidiária nos termos do seu artigo 6.º, n.º 2 — hoje fixado pela Lei n.º 6/2006, que aprovou o Novo Regime Jurídico do Arrendamento Urbano (NRAU).

Dada a dispersão e, nalguns casos, a falta de legislação específica e a impossibilidade de aplicação de todos os preceitos do RAU, por incompatibilidade com a índole do arrendamento social, tentou-se ul-

trapassar algumas das lacunas, através da presente proposta de Regulamento, dando-se cumprimento, então, à competência antes enunciada.

Numa perspectiva de justiça social, fundada no *princípio da igualdade* que obriga ao tratamento igualitário do que é igual e diferenciado do que é diferente, consignam-se regras claras e precisas quanto à atribuição e fruição dos fogos sociais de forma sistematizada e de mais fácil conhecimento e compreensão pelos destinatários.

Assim, a Câmara Municipal de Benavente propõe o seguinte Regulamento:

I PARTE

Do Regulamento

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Constitui lei habilitante do presente Regulamento o artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, que legitima o direito a uma habitação condigna, e o artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que fixa as competências dos municípios.

Artigo 2.º

Fim e objecto

1 — O presente Regulamento tem como fim proporcionar a agregados familiares com escassos recursos económicos, devidamente comprovados, a possibilidade de melhorarem a sua qualidade habitacional e, consequentemente, a sua qualidade de vida.

2 — Nos termos do número anterior, o presente Regulamento fixa, quer as regras relativas ao concurso para atribuição de fogos para habitação social, quer as relativas à sua ocupação, utilização e gestão.

Artigo 3.º

Destino dos fogos

1 — Os fogos destinam-se exclusivamente à habitação própria e permanente do agregado familiar a quem são atribuídos.

2 — Naqueles não se poderá exercer quaisquer actividades de carácter comercial ou industrial.

Artigo 4.º

Definição de agregado familiar

Para efeitos do presente Regulamento considera-se agregado familiar, o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoas que com ele viva há mais de cinco anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem a entidade locadora autorize a coabitação com o arrendatário.

II PARTE

Da atribuição dos fogos

CAPÍTULO I

Da admissão a concurso

Artigo 5.º

Destinatários

Os fogos destinam-se aos agregados familiares que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

Habitacionais:

1-1) Tipo de alojamento:

a) Barracas (construídas em madeira ou folhas de zinco/losalite);

b) Locais não destinados a habitação:

Barracão;
Armazém;
Garagem;
E outras afins.

c) Construção abarracada;
d) Moradia em ruína;
e) Prédio ou moradia degradada;
f) Casa cedida (sem contrato);
g) Parte de casa;
h) Casa de função ou similar;
i) Casa arrendada.

1-2) Infra-estruturas existentes:

a) Sem água;
b) Sem electricidade;
c) Sem esgotos e sem saneamento público;
d) Sem casa de banho.

Rendimentos mensais (*per capita*):

a) Até 74,82 euros;
b) 74,83 a 149,64 euros;
c) 149,65 a 224,46 euros;
d) 224,47 a 299,28 euros;
e) 299,28 a 385,27 euros.

Composição do agregado familiar:

a) Pessoa singular;
b) Pessoa isolada com filhos;
c) Família nuclear com dois filhos;
d) Família nuclear alargada com mais de três filhos;
e) Família nuclear alargada e ascendentes.

Situação clínica (devidamente comprovada):

a) Doença crónica
b) Existência de deficiente na família.

Artigo 6.º

Requisitos gerais de admissão

1 — Apenas podem concorrer os cidadãos que residam na área do concelho há pelo menos dois anos e desde que recenseados.

2 — Os rendimentos mensais *per capita* não podem ultrapassar o valor do salário mínimo nacional.

3 — Considera-se rendimentos todos os valores mensais ilíquidos, compostos por salários, pensões, reformas, prestações sociais e outras quantias recebidas a qualquer título com excepção do abono de família.

Artigo 7.º

Habitação adequada

1 — O fogo a atribuir a cada agregado familiar será adequada à satisfação das suas necessidades não podendo ser atribuído o direito ao arrendamento de mais do que um fogo.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se adequado às necessidades do agregado familiar não concorrente à habitação cujo tipo se situe de acordo com o quadro seguinte, não se verificando sobreocupação ou subocupação:

Composição do agregado familiar	Tipologia da habitação	
	Mínimo	Máximo
1 — Pessoa isolada	T0	T1
2 — Casal/família monoparental com um filho	T1	T2
3 — Casal com um filho/família monoparental com dois filhos do mesmo sexo	T2	T3
3 — Casal com um filho/família monoparental com dois filhos de sexo diferente	T3	T3
4 — Casal com dois filhos	T2	T3
5 — Casal com três filhos/avó(s)	T3	T4
6 — Casal com quatro filhos/avó(s)	T3	T4
7 — Família nuclear alargada	T3	T4
8 — Família nuclear alargada	T3	T4
9 — Ou mais	T3	T4

CAPÍTULO II

Da metodologia

Artigo 8.º

Concurso

A atribuição dos fogos faz-se mediante concurso de classificação nos termos do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Prazo de validade

O prazo de validade do concurso é de um ano a partir da data do aviso de abertura.

Artigo 10.º

Anúncio de abertura do concurso

1 — O concurso é aberto e a sua divulgação é realizada por meio de anúncio:

- a) A fixar, por meio de editais, no local de situação dos fogos e noutros locais habituais;
- b) A publicar em jornais locais;
- c) A informar através da rádio local.

2 — Os editais permanecerão afixados durante o prazo de 30 dias úteis nos locais previstos na alínea a) do número anterior.

3 — Do anúncio de abertura do concurso deverá constar:

- a) A localização, quantidade, características principais, valor da renda, tipos de fogos a atribuir e sua identificação numérica;
- b) Os requisitos a que devem obedecer os concorrentes, designadamente o escalão do rendimento abrangido;
- c) O regime legal de utilização e disposição dos fogos;
- d) A modalidade do concurso;
- e) As datas de abertura e de encerramento do concurso;
- f) O prazo da sua validade;
- g) O local e as horas onde pode ser consultado o programa de concurso, prestados os esclarecimentos necessários e apresentados os questionários para instrução do processo de atribuição.

Artigo 11.º

Programa de concurso

As regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à candidatura a concurso, bem como os procedimentos e trâmites subsequentes, até à atribuição dos fogos, constarão de um programa do concurso que será facultado aos interessados.

Artigo 12.º

Instrução do processo de candidatura

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o processo de candidatura a concurso será instruído mediante a entrega directa, dentro do prazo estabelecido no anúncio de abertura, dos seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Benavente com identificação do nome, morada, data de nascimento e número de identificação fiscal do candidato;
- b) Questionário, a fornecer pelos serviços, o qual deverá ser devolvido depois de devidamente preenchido pelo candidato;
- c) Atestado, a emitir pela junta de freguesia da área de residência do concorrente, comprovando os dados relativos à composição do agregado familiar e o tempo de residência na freguesia;
- d) Certidão, a emitir pela Repartição de Finanças de Benavente, relativamente à existência de bens patrimoniais;
- e) Declaração de IRS, actualizada;
- f) Elementos comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar elegíveis para análise e classificação, nos termos do artigo 6.º, n.º 3;
- g) Fotocópias dos bilhetes de identidade, dos cartões de contribuinte de todos os elementos que compõem o agregado familiar e dos cartões de eleitor dos indivíduos maiores, que compõem o agregado familiar.

2 — No acto da entrega do processo de candidatura será passado, pelo serviço, recibo comprovativo.

3 — Sempre que o Serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Benavente considere necessário, poderá solicitar aos candidatos que comprovem pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos.

4 — Os mesmos serviços deverão proceder à averiguação da situação habitacional e social dos concorrentes, através de inquérito e visita ao domicílio.

Artigo 13.º

Metodologia do concurso

1 — Após o encerramento do concurso, o Serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Benavente ordenará as candidaturas e afixará num prazo de 45 dias, a lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos.

2 — As exclusões serão devidamente fundamentadas.

3 — A lista será afixada no Serviço de Acção Social e nos locais habituais de afixação de editais da Câmara Municipal de Benavente.

4 — Serão excluídos do concurso, sem prejuízo do competente procedimento judicial, os candidatos que dolosamente prestem falsas declarações ou usem de qualquer meio fraudulento para obter vantagens, no âmbito do processo de concurso.

5 — A desistência ou recusa de qualquer concorrente do fogo que vier a ser-lhe atribuído implica a sua exclusão.

6 — Será, ainda, motivo de exclusão do concurso, a não apresentação de qualquer um dos documentos referidos no artigo anterior no prazo estabelecido para o efeito.

7 — Os candidatos interessados disporão dum prazo de dez dias úteis para dizer o que se lhes oferecer nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) da lista de classificação provisória, a contar da data da sua afixação, podendo para o efeito solicitar ao Serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Benavente certidões relativas à ordenação das candidaturas.

Artigo 14.º

Apuramento dos concorrentes

1 — Serão considerados como efectivos tantos concorrentes quanto os fogos disponíveis para atribuição no momento da abertura do concurso e como suplentes os restantes concorrentes admitidos.

2 — Apurados os concorrentes, será afixada a respectiva lista de atribuição definitiva, com indicação sucinta da razão da atribuição do carácter efectivo ou suplente do candidato e, do local e horas em que se pode ser consultado por qualquer concorrente ou processo de atribuição.

3 — À impugnação da lista de atribuição definitiva é aplicável o disposto no n.º 5 do artigo anterior.

Artigo 15.º

Validade das declarações

A validade das declarações dos candidatos é aferida em relação ao momento em que foram prestadas.

CAPÍTULO III

Análise e classificação das candidaturas

Artigo 16.º

Critérios de classificação

1 — A classificação final e análise das candidaturas serão efectuadas tendo em conta os seguintes factores:

- a) Condições de habitabilidade;
- b) Composição do agregado familiar;
- c) Rendimento *per capita*;
- d) Localização do emprego;
- e) Outras situações.

2 — A classificação dos concorrentes resultará da aplicação da pontuação constante no anexo 1 do presente Regulamento e de parecer social técnico.

Artigo 17.º

Classificação

1 — Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

2 — Em caso de empate, atender-se-á, em primeiro lugar, ao menor rendimento *per capita*, em segundo, ao maior número de crianças no agregado familiar e, em terceiro, ao maior tempo de residência no concelho.

Artigo 18.º

Concorrentes suplentes

1 — Os concorrentes suplentes serão considerados, por ordem determinada através da classificação, para atribuição de fogos logo que fiquem disponíveis durante o prazo de validade do concurso.

2 — A desistência ou recusa de qualquer concorrente do fogo que vier a ser-lhe atribuído implica a sua exclusão.

3 — Sempre que, de acordo com o disposto no n.º 1, haja lugar, dentro do prazo de validade do concurso a nova atribuição de fogos, os concorrentes suplentes com possibilidade de serem abrangidos serão notificados pelo Serviço de Acção Social, para proceder à actualização das suas declarações, visando a verificação da manutenção das condições de atribuição do fogo e a eventual revisão da sua posição.

4 — O não cumprimento da notificação a que se reporta o número anterior no prazo fixado naquela importará a exclusão do concorrente.

III PARTE

Do arrendamento

CAPÍTULO I

Das condições gerais do arrendamento

Artigo 19.º

Renda

1 — O valor da renda mensal é fixado anualmente, nos termos da lei aplicável.

2 — A renda será actualizada anualmente pela aplicação do coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento.

3 — Será, ainda, actualizada quando se verifique alteração na composição do agregado familiar.

4 — A renda vencer-se-á no momento da celebração do contrato e cada uma das restantes até ao 8.º dia de cada mês.

Artigo 20.º

Incumprimento

1 — No caso de incumprimento do pagamento da renda, nos termos do disposto no artigo anterior, durante dois meses consecutivos, será o arrendatário notificado, através de carta registada, com aviso de recepção, para comparecer junto dos serviços competentes, a fim de ser elaborado plano de amortização.

2 — Caso o arrendatário não respeite o plano de amortização convencionado e mantenha a situação de incumprimento, a Câmara Municipal de Benavente recorrerá às competentes vias judiciais.

Artigo 21.º

Despesas necessárias à conservação das partes comuns

Tratando-se de fogo em edifício de habitação colectiva, as despesas necessárias à conservação das partes comuns são da responsabilidade dos arrendatários.

Artigo 22.º

Transmissão por morte

1 — O arrendamento para habitação não caduca por morte do primitivo arrendatário quando lhe sobreviva:

- a) Cônjuge com residência no locado;
- b) Pessoa que com ele vivesse em união de facto, com residência no locado;
- c) Ascendente que com ele vivesse há mais de um ano;
- d) Filho ou enteado com menos de um ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente o 11.º ou o 12.º ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior;
- e) Filho ou enteado maior de idade, que com ele convivesse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a 60%.

2 — Nos casos do número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, pela ordem das respectivas alíneas, às pessoas nele referidas, preferindo, em igualdade de condições, sucessivamente, o ascendente, filho ou enteado mais velho.

3 — Quando ao arrendatário sobreviva mais de um ascendente, há transmissão por morte entre eles.

4 — A transmissão a favor dos filhos ou enteados do primitivo arrendatário, nos termos dos números anteriores, verifica-se ainda por morte daquele a quem tenha sido transmitido o direito ao arrendamento nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 ou nos termos do número anterior.

Artigo 23.º

Transferência de fogo

A Câmara Municipal poderá autorizar, desde que possua fogos disponíveis, mediante requerimento do interessado dirigido ao seu presidente, a transferência para outro fogo, nas seguintes condições:

a) Transferência para fogos de tipologia idêntica — desde que o pedido seja justificado e comprovado pelo médico assistente, em casos de doenças graves ou crónicas e deficiências;

b) Transferência de fogos de tipo menor para maior — desde que o agregado familiar o justifique, de acordo com a seguinte ordem de prioridades: doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente; aumento do agregado familiar (por nascimento, adopção ou acolhimento de menores com carácter de permanência, comprovado pelo Tribunal de Menores ou pela Comissão de Protecção) e, quando do agregado familiar façam parte crianças de sexo diferente, com um diferencial de idades igual ou superior a seis anos.

Artigo 24.º

Pré-requisito de transferência

Constitui pré-requisito do pedido de transferência a que se refere o artigo anterior, não ter o arrendatário requerente rendas em atraso.

Artigo 25.º

Transferência por subocupação

1 — No caso de subocupação do fogo, o município pode determinar a transferência do arrendatário e do respectivo agregado familiar para fogo de tipologia adequada, dentro da mesma freguesia.

2 — O incumprimento pelo arrendatário, no prazo de 90 dias, da determinação referida no número anterior dá lugar ao pagamento por inteiro do respectivo preço técnico, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

Artigo 26.º

Hospedagem, sublocação, coabitação e cedência de fogos

É expressamente proibida a hospedagem, a sublocação, total ou parcial, a coabitação, ou a cedência de fogos a qualquer título.

CAPÍTULO II

Da cessação do contrato de arrendamento

Artigo 27.º

Causas de resolução do contrato de arrendamento

1 — Constituem causas de resolução do contrato de arrendamento, pela Câmara Municipal, quer as legalmente consagradas, quer a prática de factos expressamente proibidos por este Regulamento, nomeadamente;

- a) Não pagar a renda no tempo e lugar próprios ou no prazo fixado em plano de amortização acordado com a Câmara Municipal;
- b) Usar ou consentir que outra pessoa use o fogo arrendado para outro fim que não seja aquele a que se destina;
- c) Usar o fogo reiterada e habitualmente na prática de actos ilícitos, imorais ou desonestos;
- d) Fazer no fogo, sem consentimento da Câmara Municipal, obras que alterem a sua estrutura externa ou a disposição interna das suas divisões, ou praticar actos que dele causem deteriorações consideradas igualmente não consentidas;
- e) Dar hospedagem, subarrendar ou emprestar, total ou parcialmente, o fogo;

f) Conservar o fogo desabitado, por mais de um ano, ou não tiver nele residência permanente, habite ou não noutra casa, própria ou alheia.

2 — Constituem excepções à alínea f) do número anterior:

- a) Casos de força maior ou de doença;
- b) Ausência por tempo não superior a dois anos, em cumprimento de deveres laborais.

CAPÍTULO III

Das obras

Artigo 28.º

Substituição de materiais por iniciativa do arrendatário

Os encargos decorrentes da substituição materiais por iniciativa do arrendatário, tais como, loiças, torneiras, vidros, janelas, de revestimento de pavimentos ou outros de natureza semelhante, são da responsabilidade dos arrendatários.

Artigo 29.º

Obras de conservação

1 — Quaisquer obras a efectuar pelos arrendatários deverão ser submetidas a aprovação da Câmara Municipal de Benavente, sem prejuízo da necessidade de dar cumprimento ao regime jurídico legalmente aplicável.

2 — A Câmara Municipal apenas assumirá a responsabilidade de qualquer outro tipo de obras desde que devidamente justificadas pelo inquilino podendo o valor da renda ser actualizado.

IV PARTE

Dos direitos e das obrigações dos arrendatários

CAPÍTULO I

Dos direitos

Artigo 30.º

1 — Para além dos direitos legalmente consagrados, constituem ainda direitos dos arrendatários:

- a) Requerer a transferência de fogo nas condições previstas no presente Regulamento;
- b) Obter informações sobre os assuntos respeitantes fogo arrendado, dirigindo pedidos aos serviços respectivos de Benavente (Secção Património, Serviço de Acção Social ou outro);
- c) Reclamar de todos os actos ou omissões considerados prejudiciais aos seus interesses;
- d) Apresentar sugestões tendentes à melhoria do funcionamento dos serviços e ou à implementação de medidas que permitam um aumento da qualidade de vida no bairro.

CAPÍTULO II

Das obrigações

Artigo 31.º

Obrigações

1 — Para além obrigações legalmente consagradas, constituem ainda obrigações dos arrendatários:

- a) Pagar a renda e quota de condomínio mensais dentro dos prazos fixados na lei e neste Regulamento;
- b) Promover a instalação e ligação de contadores de água, gás, energia eléctrica, cujas despesas, bem como os respectivos consumos, são da sua exclusiva responsabilidade;

c) Comunicar, no prazo máximo de 30 dias, qualquer alteração do agregado familiar, quer quanto à sua constituição, quer quanto aos respectivos rendimentos;

d) Comunicar ao Serviço de Património, onde e como pode ser contactado em caso de ausência superior a 30 dias;

e) Facultar o acesso à habitação pelos técnicos da Câmara Municipal, sempre que tal seja solicitado;

f) Não conferir à habitação um uso diferente do estipulado no contrato de arrendamento;

g) Não produzir ruídos que perturbem os vizinhos e respeitar o período de repouso, sendo expressamente proibida a produção de ruído entre as 22 e as 8 horas, conforme determina o Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído;

h) Não estender roupas no exterior do prédio;

i) Guardar o lixo em sacos bem fechados que devem ser colocados nos contentores próprios, de modo a não por em perigo a higiene e saúde dos moradores;

j) Não permanecer na escadaria, sendo estas destinada exclusivamente ao acesso das habitações e devendo este ser efectuado em silêncio;

l) Não sacudir tapetes ou roupas, despejos, água, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas, escadas ou em áreas para tal não destinadas;

m) Não guardar nas partes comuns bens próprios, nomeadamente: veículos motorizados ou não;

n) Não conservar na habitação animais que incomodem os vizinhos ou causem quaisquer danos;

o) Não ter nenhum comportamento que prejudique o bem-estar ou ponha em risco a segurança dos vizinhos;

p) Manter a porta de entrada sempre fechada de modo a que o acesso seja restringido só aos moradores;

q) Não provocar litígios entre os restantes moradores e entre o Município de Benavente;

r) Os arrendatários de fogo em edifício de habitação colectiva são co-responsáveis pela limpeza, arranjo e manutenção dos espaços comuns dos edifícios, nomeadamente:

r.i.) Escadas e átrios, onde não é permitida a colocação de qualquer objecto de uso pessoal ou familiar, podendo ser embelezados com a colocação de vasos de plantas;

r.ii.) Caixas do correio e contadores, não sendo permitida a alteração do respectivo material.

V PARTE

Das disposições finais

Artigo 32.º

Acompanhamento multidisciplinar

1 — A Câmara Municipal de Benavente promoverá o acompanhamento multidisciplinar, que se traduzirá na realização de visitas regulares ao domicílio dos arrendatários, pelo Serviço de Acção Social, visando a sua sensibilização para as questões de higiene e conservação do fogo e dos espaços comuns, tratando-se de arrendamento de fracções autónomas.

2 — No âmbito do número anterior a Câmara Municipal promoverá ainda:

a) Acções de dinamização, a organização de comissões de moradores ou de representantes do prédio, tratando-se de edifício de habitação colectiva;

b) A realização de reuniões regulares com arrendatários.

Artigo 33.º

Resolução de situações omissas

Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pelas disposições legais em vigor.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL**Regulamento n.º 150-C/2007**

Aristides Lourenço Sécio, presidente da Câmara Municipal do Cadaval, torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 20 de Março de 2007, aprovou o projecto de Regulamento do Mercado Municipal do Cadaval.

Assim nos termos e para os efeitos do disposto no capítulo I, parte IV, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 Janeiro, publica-se o referido projecto de regulamento, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Assembleia Municipal dentro do prazo de 30 dias a contar da data da respectiva publicação.

11 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

Projecto de Regulamento do Mercado Municipal do Cadaval**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Leis habilitantes**

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, e no uso da competência prevista nos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na alínea *e*), do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Câmara Municipal de Cadaval elaborou o presente projecto de Regulamento o qual vai ser submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º**Horário de funcionamento**

1 — O Mercado Municipal terá o seguinte horário de funcionamento:

- a*) Mercado (bancas) — das 7 horas e 30 minutos às 14 horas;
- b*) Lojas — das 7 horas e 30 minutos às 19 horas.

2 — Qualquer alteração ao horário de funcionamento será anunciada com, pelo menos, oito dias de antecedência, por meio de editais.

3 — O horário de funcionamento estará afixado no Mercado Municipal, em local bem visível.

4 — As lojas estão sujeitas a este regulamento e ao Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

Artigo 3.º**Horário de descargas e cargas**

As descargas e cargas deverão ser efectuadas nos seguintes horários:

1) Mercado (bancas):

- a*) Descargas — entre as 7 e as 8 horas;
- b*) Cargas — entre as 13 e as 14 horas.

2) Lojas:

Cargas e descargas — durante o período de funcionamento das lojas, não podendo exceder o limite máximo de quinze minutos.

Artigo 4.º**Produtos e artigos**

1 — O Mercado Municipal destina-se essencialmente ao abastecimento público de géneros ou produtos alimentares de qualquer natureza, sendo também permitidas todas as outras variedades de comércio e venda de produtos que não forem proibidas pelo presidente da

Câmara Municipal, com recurso para esta, sendo especialmente permitidos a venda de frutas, hortaliças, carne e seus produtos, pescado, caça, aves e outros animais de criação e ovos, cereais e flores.

2 — A Câmara Municipal, quando julgar conveniente poderá autorizar a venda accidental temporária, ou contínua de outros produtos ou artigos.

3 — A Câmara Municipal poderá criar e reservar lojas no Mercado Municipal para a fixação de estabelecimentos de prestação de serviços ou actividades específicas.

Artigo 5.º**Locais de venda**

São locais de venda de produtos no Mercado Municipal:

1) As lojas, considerando-se como tais os recintos fechados, com espaço privativo para a permanência dos compradores;

2) As bancas;

3) Espaços para vendas diversas no interior ou exterior do Mercado Municipal, com ou sem banca e de ocupação diária.

CAPÍTULO II**Do exercício da actividade****Artigo 6.º****Ocupantes**

1 — São consideradas ocupantes as pessoas singulares ou colectivas a quem a Câmara Municipal tenha concedido o título de ocupante para efectiva ocupação dos locais de venda no Mercado Municipal e exploração do comércio e serviços autorizados.

2 — A concessão do título de ocupante depende da observância dos seguintes requisitos:

a) Arrematação em hasta pública dos respectivos locais de venda ou através de concurso;

b) Apresentação de documento comprovativo do cumprimento das obrigações de ordem fiscal que legalmente decorrem do exercício da sua actividade.

Artigo 7.º**Higiene dos ocupantes**

Os ocupantes, seus auxiliares e substitutos que estejam em contacto directo com produtos alimentares devem apresentar-se limpos e cumprir cuidadosamente os preceitos elementares de higiene, saúde e os demais preceitos legais aplicáveis.

Artigo 8.º**Exposição de produtos alimentares**

1 — Na exposição de produtos alimentares em tabuleiros, balcões, bancadas ou similares, bem como no seu transporte e acondicionamento deverão ser observadas as necessárias condições higio-sanitárias, que os protejam de poeiras, sujidades, raios solares, contaminações ou contacto directo com o público que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores, sendo obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente que possam ser afectados pela proximidade dos outros, nos termos da legislação em vigor sobre as condições higio-sanitárias desses produtos.

2 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior, sendo expressamente proibido a utilização de papel de jornal, revistas ou outras publicações.

Artigo 9.º**Publicitação de preços**

1 — É obrigatória a afixação, por forma bem legível e visível para o público de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos expostos.

2 — Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

3 — Fica expressamente proibida a colocação dos letreiros, etiquetas ou listas referidos no n.º 1 directamente em contacto com produtos alimentares.

Artigo 10.º

Venda de pão e produtos afins

Condições de venda de pão e produtos afins em lugares demarcados:

1) O pão e produtos afins (bolos e outros produtos de pastelaria) só podem estar expostos para venda se devidamente embalados em sacos de plástico, de papel ou outro material apropriado não recuperável, e quando não embalados devidamente protegidos do sol, poeiras, sujidades e do contacto com o público, devendo em ambas as situações ser respeitado o disposto no artigo 7.º

2) Para efeito do disposto na alínea anterior é proibido o uso de papel impresso, com excepção de papel impresso novo donde conste o nome da firma do fornecedor, sobre o lado que não esteja em contacto com o alimento.

Artigo 11.º

Venda de carnes e seus produtos

1 — A venda de carnes e seus produtos só pode ser efectuada nas lojas existentes no Mercado Municipal e a esse fim destinadas.

2 — A comercialização e transporte de carnes deverão obedecer aos requisitos higio-sanitários constantes do Decreto-Lei n.º 261/84, de 31 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 158/97, de 24 de Junho, e demais legislação aplicável.

Artigo 12.º

Venda de pescado

1 — Só é permitida a venda de pescado no Mercado Municipal nas lojas a esse fim destinadas e nas bancas de peixe.

2 — A comercialização e transporte de pescado, deverá obedecer aos requisitos higio-sanitários constantes da Portaria n.º 559/76, de 7 de Setembro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 534/93, de 21 de Maio, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Da ocupação dos locais de venda

Artigo 13.º

Autorização de ocupação

1 — A ocupação de qualquer local de venda no Mercado Municipal depende de prévia autorização da Câmara Municipal, a qual será sempre pessoal, onerosa e precária.

2 — A ocupação de qualquer local de venda obedecerá ao ordenamento estabelecido pela Câmara Municipal.

3 — Não é permitida a atribuição de mais do que dois locais de venda a cada ocupante devendo esses locais serem confinantes.

Artigo 14.º

Concessão da autorização

1 — Os locais de venda definidos no artigo 5.º são atribuídos por meio de arrematação em hasta pública, obedecendo às seguintes condições:

- a) Os locais de venda serão concedidos a quem oferecer maior quantitativo como produto da arrematação;
- b) A base de licitação corresponderá à taxa mensal respectiva que tiver sido fixada;
- c) Não são admitidos lanços inferiores a 10,00 euros;
- d) O produto da arrematação deverá ser pago no próprio dia na tesouraria da Câmara Municipal mediante guias a passar para o efeito ou excepcionalmente no dia seguinte se tal for impossível em virtude de a tesouraria já se encontrar encerrada;
- e) A falta de pagamento nos prazos previstos na alínea anterior implica a caducidade do acto de adjudicação sendo o mesmo considerado sem qualquer efeito.

2 — Os locais de venda poderão, também, ser concedidos mediante concurso, através da apresentação de propostas em carta fechada, obedecendo às seguintes condições:

- a) Os locais de venda serão concedidos a quem apresentar proposta de valor mais elevado;
- b) O preço base do concurso corresponderá à taxa mensal respectiva que tiver sido fixada;

3 — As condições da hasta pública ou do concurso e os prazos de pagamento serão indicados no respectivo edital.

4 — A Câmara Municipal, porém, reserva sempre o direito de não fazer a adjudicação quando houver provas ou suspeitas fundadas de conluio entre os licitantes ou presentes à praça, ou qualquer outra fraude que possa influir no resultado da arrematação.

5 — A adjudicação será feita pelo prazo de um ano renovável automaticamente por iguais períodos, enquanto o direito de ocupação não for denunciado por escrito por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 15.º

Abertura e exploração

1 — O arrematante é obrigado a iniciar a abertura e exploração ao público no prazo de 60 dias contados da data da arrematação e não pode interromper o seu funcionamento por mais de 30 dias, salvo invocação de motivo justificado, sob pena de lhe ser declarada caducada a respectiva autorização, sem direito ao reembolso das taxas já pagas e com obrigação de pagar as vencidas.

2 — Os ocupantes das lojas são responsáveis pelo pedido de instalação e pagamento da água e de energia eléctrica que consumirem no interior da loja, de acordo com os respectivos regulamentos gerais.

3 — A execução de quaisquer modificações, benfeitorias ou mesmo obras de simples conservação, depende de prévia autorização da Câmara Municipal.

4 — As obras e benfeitorias, efectuadas nos termos do número anterior, ficarão sendo propriedade da Câmara, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 16.º

Direcção efectiva dos locais de venda

1 — A direcção efectiva dos locais do Mercado Municipal e da venda aí realizada compete aos titulares da ocupação.

2 — Os titulares de ocupação poderão ser auxiliados na venda pelo cônjuge, outros familiares ou empregados, sempre sob a responsabilidade daqueles.

3 — Por motivo de força maior devidamente comprovado e aceite poderá o legítimo titular da ocupação fazer-se substituir temporariamente na direcção efectiva dos locais e da venda aí realizada por pessoa idónea mediante autorização da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Taxas

1 — Pela ocupação dos locais de venda são devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município do Cadaval.

2 — As taxas serão anualmente actualizadas de acordo com as regras previstas no regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município do Cadaval.

Artigo 18.º

Pagamento de taxas

1 — As taxas de ocupação de locais de venda do mercado serão pagas mensalmente directamente pelo interessado, na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guias passadas pelo Serviço de Taxas, Tarifas e Licenças, até ao dia 8 de cada mês.

2 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas referidas no ponto 1.

3 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 — Ao ocupante que não proceda ao pagamento das taxas devidas dentro dos prazos referidos no n.º 1 deste artigo poderá ser cancelada a autorização para ocupação do local de venda que lhe havia sido adjudicado sem quaisquer direitos a indemnização.

5 — As taxas de ocupação dos espaços para vendas diversas no interior ou exterior do Mercado Municipal, com ou sem banca e de ocupação diária, serão pagos diariamente directamente ao funcionário responsável pelo Mercado Municipal.

Artigo 19.º

Práticas proibidas

É expressamente proibido aos ocupantes:

- a) Comercializar produtos diferentes daqueles para que estão autorizados;

b) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido no artigo 3.º;

c) Ocupar uma área superior à que lhes foi concedida, ou ocupar as áreas destinadas à circulação;

d) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito, nos locais destinados à circulação de veículos e pedões;

e) Despejar águas, restos de comida, material de embalagem e armazenamento dos produtos ou detritos fora dos locais destinados a esse fim;

f) Fazer publicidade sonora;

g) Utilizar mobiliários e outros equipamentos não autorizados, inadequados ou esteticamente reprováveis, que não garantam a higiene dos produtos a defesa e segurança dos consumidores e uma harmonia visual e ambiental do Mercado Municipal;

e) Fumar.

Artigo 20.º

Cedência dos locais de venda

1 — Aos detentores dos títulos de ocupação poderá ser autorizada pela Câmara Municipal a cedência, dos respectivos locais de venda, ao cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes se aquele ou estes ou os seus legais representantes assim o requererem nos 60 dias, desde que ocorra um dos seguintes factos:

a) Invalidez do titular;

b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;

c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

2 — Por morte do ocupante preferem na ocupação dos mesmos locais o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes se aquele ou estes ou os seus legais representantes assim o requererem nos 60 dias subsequentes ao decesso.

3 — Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem prevista no número anterior.

4 — Concorrendo apenas descendentes, observam-se as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;

b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

CAPÍTULO IV

Dos deveres dos ocupantes

Artigo 21.º

Deveres dos ocupantes

Constituem deveres gerais dos ocupantes:

1) Cumprir e fazer cumprir pelos auxiliares e substitutos as disposições do presente regulamento;

2) Acatar as ordens dos funcionários da Câmara Municipal, no exercício das suas funções;

3) Usar de toda a correcção e urbanidade para com o público em geral;

4) Utilizar batas, na preparação e venda de carne e seus produtos, pescado e produtos similares;

5) Deixar os locais de venda em estado de perfeita arrumação e asseio, cabendo-lhes a limpeza das lojas, bancas ou outros lugares atribuídos, que deve ficar concluída antes do encerramento do Mercado Municipal;

6) Responder por quaisquer danos causados, por si, por seus auxiliares e substitutos, nos locais de venda que ocupam ou em qualquer outra dependência do Mercado Municipal;

7) Servir-se dos locais ocupados somente para o fim a que estão destinados;

8) Não deixar aberta qualquer torneira ou gastar água com outro fim que não seja para beber ou proceder à limpeza de produtos e locais de venda;

9) Não colocar nas bancas ou em outros lugares atribuídos pregos e escáfulas nas paredes ou fixar armações;

10) Não transportar ou expor aves ou outros animais de criação por outra forma que não seja em gaiolas, caixas ou canastros apropriados;

11) Não matar, depenar ou preparar qualquer espécie de criação;

12) Não escamar ou preparar peixe fora do local a isso destinado;

13) Não expor à venda géneros ou mercadorias para que não estejam autorizados nos termos deste regulamento;

14) Não acender lume ou cozinhar em qualquer local do Mercado Municipal, excepto nas lojas cuja actividade tenha de acender lume e cozinhar;

15) Entregar os locais no fim da ocupação, sem deteriorações e com as benfeitorias que, por ventura tenham efectuado;

CAPÍTULO V

Da fiscalização e sanções

Artigo 22.º

Fiscalização do cumprimento deste Regulamento

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades em matéria de fiscalização económica, fiscal, de verificação das condições higio-sanitárias entre outras, compete ao Serviço Municipal de fiscalização e ao médico veterinário municipal fiscalizar o cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento.

2 — Para aferir das condições higio-sanitárias do Mercado Municipal será mensalmente efectuada fiscalização pelo médico veterinário municipal.

3 — Das fiscalizações efectuadas nos termos do número anterior será obrigatoriamente elaborado relatório dirigido ao presidente da Câmara.

Artigo 23.º

Contra-ordenações

A violação das disposições constantes do presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima, sendo aplicável o regime do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as correspondentes alterações.

Artigo 24.º

Coimas

1 — O montante mínimo da coima aplicável às pessoas singulares é de 24,94 euros e o máximo de 1995,19 euros, sendo este limite reduzido a 997,60 euros em caso de negligência.

2 — As coimas aplicáveis às pessoas colectivas poderão elevar-se até aos montantes máximos de:

a) 2493,99 euros em caso de dolo;

b) 1246,99 euros em caso de negligência.

Artigo 25.º

Sanções acessórias

Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, poderão ainda ser simultaneamente aplicadas as sanções acessórias estabelecidas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

Artigo 26.º

Reboque

A violação do disposto na alínea b) do artigo 19.º, para além da coima aplicável, implica se necessário o reboque da viatura ficando o infractor sujeito às formalidades e ao pagamento das correspondentes taxas de remoção e recolha previstos no Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 27.º

Zona de protecção do Mercado Municipal

É imposta a delimitação de um raio de 100 m² em torno do mercado municipal, na qual é interdita a venda ambulante de produtos idênticos ou semelhantes aos transaccionados no mercado, durante o horário de funcionamento deste, mesmo que realizada por indivíduos habilitados para o seu exercício.

Artigo 28.º

Normas transitórias

A Câmara Municipal notificará todos os ocupantes do Mercado Municipal que na data de entrada em vigor do presente regulamento

não cumpram com o disposto no n.º 3 do artigo 13.º, para procederem a desocupação dos lugares que ocupam a mais, no prazo máximo de seis meses.

Artigo 29.º

Casos omissos

Será da competência da Câmara Municipal a resolução dos casos omissos.

Artigo 30.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento dos Mercados e Feiras, nos artigos que respeitem ao Mercado Municipal, assim como todas as disposições que o contrariem.

Artigo 31.º

Modelo de gestão

A Câmara Municipal poderá vir a adoptar modelos de gestão para o Mercado Municipal.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após aprovação pela Assembleia Municipal e publicitação por meio de editais a afixar nos locais de estilo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 12 704-D/2007

Torna-se público que, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 18 de Abril de 2007 e pela Assembleia Municipal em sua sessão extraordinária de 27 de Abril de 2007, foi aprovado por unanimidade e por maioria, respectivamente, as alterações ao Regulamento da Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações do Concelho de Campo Maior, que passo a enumerar:

Artigo 22.º

Tramitação

O plano de ocupação da via pública é sempre apreciado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, sempre que tal se mostre necessário, nomeadamente nos seguintes casos:

- Os casos previstos nos n.ºs 2 e seguintes do artigo 19.º;
- Quando os tapumes ou andaimes ocupem ou ultrapassem a largura do passeio, ou desde que não fique livre uma faixa de passeio com dimensão mínima de 1,20 m;
- Quando se trate de tapumes ou andaimes a instalar em edifícios situados em zonas de gavetos;
- Quando a instalação de tapumes possa colidir com acessos de veículos aos parques de estacionamento ou afecte a sinalização existente;
- Quando se trate de estaleiros ou depósitos de materiais que ocupem a via pública nos termos do artigo 25.º;
- Quando haja lugar à instalação de máquinas ou aparelhos de elevação de materiais fora do perímetro definido por tapumes previamente licenciados;
- Quando haja lugar a montagem de condutas para a recolha de entulhos fora do plano marginal de propriedade;
- Quando se tornem necessários andaimes em apoio de obras exteriores em edifícios, incluindo as suas coberturas, nos casos de arruamentos sem passeios.

Artigo 24.º

Colocação de tapumes

1 — Em todas as obras de construção, ampliação, demolição, de grandes reparações em telhados, ou em fachadas, desde que confinantes com a via pública ou que exijam a instalação de andaimes, é obrigatória a colocação de tapumes até à conclusão:

- Das obras de demolição;
- De todos os trabalhos na fachada do edifício em obras, nos restantes casos.

2 — Independentemente da existência de andaimes, pode dispensar-se a colocação de tapumes, nomeadamente nos casos em que a sua existência prejudique a salubridade dos edifícios ou a actividade comercial nestes exercida.

3 — Os tapumes são construídos em material resistente, com desenho e execução cuidada, e tendo uma altura mínima de 2,20 m em toda a sua extensão.

4 — Nos casos em que usem os tapumes como suporte de publicidade, deve ter-se em conta a sua integração de modo a valorizar a imagem do conjunto. O licenciamento da publicidade é independente, regendo-se pelo Regulamento de Ocupação da Via Pública e Publicidade do Município de Campo Maior.

5 — Com o objectivo de permitir aos transeuntes a observação da obra em curso, os tapumes devem ser dotados de aberturas, com a dimensão, espaçamento e localização adequados para o efeito.

6 — No acto de instalação dos tapumes é obrigatória:

- A pintura das cabeceiras com faixas alternadas reflectoras, nas cores convencionais;
- A inscrição da data prevista para a retirada do tapume em placa a afixar junto da placa de publicitação do alvará de licença de construção;
- A manutenção dos tapumes e respectiva área circundante em bom estado de conservação, bem como da sua limpeza diária;
- Os materiais e equipamentos utilizados na execução de obras, assim como os entulhos, no interior dos tapumes, excepto quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito.

Artigo 28.º

Remoção de tapumes e materiais

1 — Os tapumes, bem como todos os materiais existentes e detritos depositados no seu interior, devem ser removidos no prazo de 15 dias após a verificação pelos serviços municipais da conclusão dos trabalhos, devendo a área ocupada ficar restaurada, limpa e reposta a sinalização que haja sido deslocada, ainda que as licenças se mantenham válidas.

2 — Sempre que se proceda ao recuo dos tapumes previstos no n.º 7 do artigo 19.º é obrigatória a reparação da via pública.

3 — É obrigatória a limpeza e desobstrução de sumidouros e sarjetas dentro na zona de tapumes e nas áreas de influência da obra.

Artigo 40.º

Disposições gerais

1 — A abertura e o fecho de valas, bem como a realização de quaisquer trabalhos que envolvam a degradação do pavimento das vias públicas, carece de licença municipal.

2 — As empresas concessionárias de serviços públicos carecem de autorização municipal.

3 — A licença referida no n.º 1 deve ser pedida em requerimento dirigido ao presidente da Câmara, instruído com os seguintes elementos:

- Planta de localização, assinalando devidamente em toda a sua extensão as valas ou quaisquer outros trabalhos;
- Indicação do tipo de pavimento da via ou vias em que se pretende abrir valas ou executar quaisquer outros trabalhos;
- Indicação da largura, profundidade e outras características técnicas das valas ou dos trabalhos a executar;
- Indicação do prazo previsto para a execução dos trabalhos e a data do seu início.

4 — O licenciamento é concedido mediante a apresentação de caução ou garantia bancária no valor dos trabalhos de reposição, a definir pela Câmara, e pelo prazo previsto no n.º 2 do artigo 45.º

Artigo 47.º

Fiscalização dos trabalhos

1 — No decorrer dos trabalhos devem ser acatadas as instruções transmitidas pelos serviços municipais com competência para a fiscalização, devendo ser informada com antecedência da data do início dos trabalhos.

2 — Aplica-se a este capítulo o previsto no artigo 39.º com as necessárias adaptações.

Artigo 52.º

Deduções e reduções à taxa de urbanização em loteamentos

1 — Sempre que os terrenos a lotear ou a edificar, estejam localizados fora do perímetro urbano, não disponham de infra-estruturas e

caso seja necessário, podem os promotores realizar investimentos suplementares em captações, equipamentos de bombagem, depósitos para abastecimento de água, estações de tratamento de águas residuais e drenagem de esgotos domésticos.

2 — Nas situações previstas no número anterior, e desde que os respectivos projectos de execução estejam aprovados, poderão ser autorizadas as seguintes reduções à TMU apurada, de acordo com a fórmula do artigo 49.º a 51.º:

a) Em loteamento cuja população prevista seja inferior a 100 habitantes:

- a1) Obras de abastecimento de água — 40 euros/habitante;
- a2) Obras de drenagem de esgoto doméstico — 60 euros/habitante;
- a3) Obras de drenagem de águas pluviais — 20 euros/habitante.

b) Em loteamento cuja população prevista seja igual ou superior a 100 habitantes:

- b1) Obras de abastecimento de água — 30 euros/habitante;
- b2) Obras de drenagem de esgoto doméstico — 50 euros/habitante;
- b3) Obras de drenagem de águas pluviais — 10 euros/habitante.

3 — No cálculo do número de habitantes, para efeitos do número anterior, considerar-se-á o valor de 3 habitantes/fogo T1 e T2 e 4 habitantes/fogo para T3 ou superior.

4 — A Câmara, mediante deliberação, pode deduzir, até à sua total anulação, o pagamento da taxa de urbanização, quando o promotor execute por sua conta infra-estruturas a entregar ao município, e que para além do seu empreendimento, sirvam outros utentes, quando as operações urbanísticas se localizem dentro do perímetro urbano.

Os valores a deduzir os relativos às seguintes infra-estruturas:

- a) Rede pública de abastecimento de água;
- b) Rede pública de saneamento;
- c) Rede pública de águas pluviais;
- d) Arruamento pavimentado (sem lancis e passeio);
- e) Arruamento pavimentado (com lancis e passeio).

5 — Os valores previstos no n.º 4 são calculados tendo como base a aplicação do quadro XXIII.

6 — Antes da emissão do alvará deverá o requerente celebrar um contrato de urbanização, relativo às obrigações assumidas em relação às infra-estruturas a executar, e prestar a caução adequada.

7 — As situações previstas no n.º 1 não se aplicam para a construção de moradias unifamiliares e bifamiliares.

Artigo 62.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos (49.º, 51.º e 54.º) deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de obras de urbanização, alvará de licença de obras de urbanização e alvará de licença ou autorização de obras.

Artigo 69.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 71.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

C1 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

a) Cálculo do valor de C1 — o cálculo do valor de C1 resulta da aplicação das seguintes fórmulas:

$$C1 (\text{€}) = K1 \times A1 (\text{m}^2) \times V (\text{€/m}^2) / 10$$

sendo C1 (€) o valor em euros.

Em que:

K1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal e tomará os seguintes valores:

Zona valores de K1:

- A — Urbana consolidada 1,00;
- B — Urbanizável habitacional 2,00;
- C — Industrial 0,90;
- D — Outra 1,05.

A1 (m²) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal.

V — é um valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país.

b) Cálculo do valor de C2, em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 (\text{€}) = K2 \times K3 \times A2 (\text{m}^2) \times V (\text{€/m}^2)$$

sendo C2 (€) o valor em euros.

Em que:

K2 = 0,10 × número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

K3 = 0,03 + 0,02 × número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

- Rede pública de saneamento;
- Rede pública de águas pluviais;
- Rede pública de abastecimento de água;
- Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
- Rede de telefones e ou de gás.

A2 (m²) — é a superfície do prédio a lotear;

V — é um valor em euros, com o significado expresso na alínea a) deste artigo.

Artigo 72.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 85.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo

recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

	Valor em euros
a) Valores de acordo com o n.º 3 do artigo 51.º:	
Tipo de infra-estruturas:	
Arruamentos	31,12
Passeios	23,86
Rede de drenagem de esgotos pluviais e domésticos ml	62,24
Rede de abastecimento de água ml	34,24
Rede de energia eléctrica ml	51,87
Rede de telecomunicações ml	39,42
Rede de gás ml	51,87
Arranjos exteriores m²	13,49
b) Taxas a aplicar nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 51.º, pela execução de infra-estruturas urbanísticas 5% do valor das infra-estruturas a realizar.	

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos

	Valor em euros
1 — Até 1000 m² por m²	0,52
2 — Mais de 1000 por m²	0,40

QUADRO V

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de edificação

	Valor em euros
1 — Por unidade de ocupação, excepto garagens ou arrecadações afectas às fracções	76,78
2 — Acresce ao montante anterior:	
Habitação por metro quadrado de área bruta de construção	2,60
Garagens ou arrecadações por metro quadrado de área bruta de construção	1,04
Varandas, palas e outros elementos balançados sobre a via pública por metro quadrado	51,87
Comércio, serviços, indústria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção	1,04
Outros usos por metro quadrado de área bruta de construção	1,04
3 — Prazo de execução por cada mês ou fracção	15,56
4 — Instalações agrícolas com interesse sócio-económico para p Concelho/metro quadrado	0,26

QUADRO XIII

Pedido de informação prévia

	Valor em euros
1 — Pedido de informação previa:	
1.1 — Pedido de informação sobre a possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 10 000 m²	103,73
1.2 — Pedido de informação sobre a possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno com área de 10 000 m² a 20 000 m²	363,07
1.3 — Pedido de informação sobre a possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno com área superior a 20 000 m², por cada 5000 m² ou fracção a mais e em acumulação com o montante prevista no número anterior	41,49
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade da realização de obras de edificação	25,93
3 — Outras operações urbanísticas	80,00

QUADRO XVI

Operações de destaques

	Valor em euros
1 — Por pedido e ou reapreciação	259,33

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

4 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burriga*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

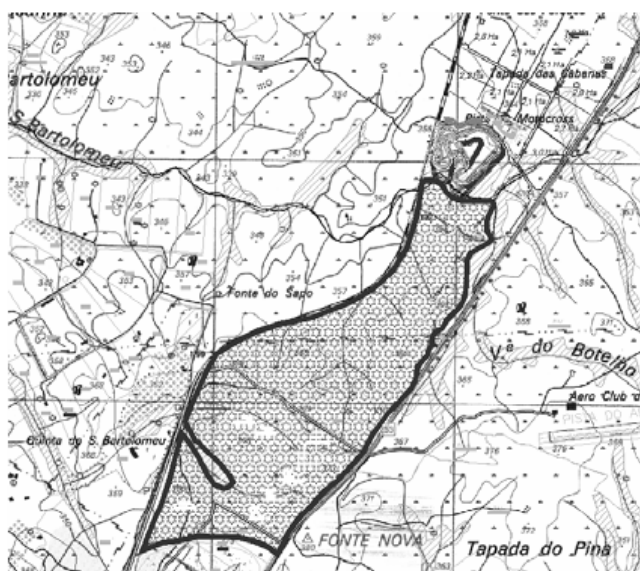
Aviso n.º 12 704-E/2007

Joaquim Morão, presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, faz saber que em 18 de Maio de 2007 a Câmara Municipal de Castelo Branco deliberou por unanimidade, na sua reunião do executivo, proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial Castelo Branco-Norte, situada a norte desta cidade, entre a antiga EN 233 e a linha do caminho de ferro (no lugar de Lameiros e Fonte Nova), tendo aprovado os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade — nomeadamente pelo facto de esta área se encontrar prevista no PDM em vigor, se encontrar próxima da linha de caminho de ferro, do futuro aeródromo e de outros equipamentos existentes no local e ainda por constituir uma alternativa à instalação de empresas fora da actual área de localização empresarial — e fixado o prazo da sua execução em 120 dias. A área de intervenção do plano encontra-se delimitada pelo traço a negro na presente planta.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá por um período de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão do plano.

Durante aquele período, os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

25 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Regulamento n.º 150-D/2007

Projecto de Regulamento da Marca *Ferreira do Alentejo*

Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 23 de Maio

de 2007 e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante o período de 30 dias, inquérito público sobre o Projecto de Regulamento da Marca *Ferreira do Alentejo*, cujo prazo se inicia no dia imediato à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre as referidas normas poderão ser apresentadas por escrito na Câmara Municipal no prazo referido.

25 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

Projecto de Regulamento Marca «Ferreira do Alentejo»

Artigo 1.º

Objetivo

A marca *Ferreira do Alentejo* é uma forma de apoiar a estrutura empresarial local, promovendo os produtos e serviços concelhios, declarando a sua origem local e reconhecida com o intuito de:

- a) Melhorar a imagem empresarial do concelho de Ferreira do Alentejo;
- b) Facilitar o aumento da procura regional/nacional dos produtos e serviços do concelho;
- c) Contribuir para uma cultura organizacional das empresas do concelho de Ferreira do Alentejo mais orientada para o mercado e mais centrada na promoção e nos factores intangíveis de diferenciação e valorização da oferta;
- d) Contribuir para uma cultura de promoção do que é verdadeiramente produzido no concelho de Ferreira do Alentejo;
- e) Criar um instrumento de dinamização empresarial pela procura em «fazer mais e melhor» assumindo uma valorização constante dos produtos endógenos.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem candidatar-se à marca *Ferreira do Alentejo* as pequenas e médias empresas ou qualquer agente económico em cada um dos sectores de actividade: agricultura, indústria, comércio, restauração, hotelaria, turismo e serviços.

Artigo 3.º

Candidaturas

Qualquer agente económico sediado no concelho de Ferreira do Alentejo poderá obter o selo da marca *Ferreira do Alentejo*, depois de submeter aos serviços da Câmara Municipal — GADES (Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social) — o seu produto/serviço após o reconhecimento da qualidade e origem respectivas.

Artigo 4.º

Atribuição

As condições de atribuição do selo marca *Ferreira do Alentejo* às empresas/agentes económicos são:

- a) Estarem sedeados no concelho de Ferreira do Alentejo;
b) Terem licenciamento para o exercício da actividade.

Artigo 5.º

Vantagens da marca *Ferreira do Alentejo*

1 — Reconhecimento imediato pelo consumidor do selo, atestando a origem local e reconhecimento municipal do produto.

2 — Divulgação reforçada junto dos meios de comunicação municipais (*Jornal de Ferreira, Agenda*, folhetos informativos, *site*, etc.).

3 — Valorização do produto, por via da aposta no que é local.

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 12 704-F/2007

António Baptista Duarte Silva, torna público que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal da Figueira da Foz, realizada em 2 de Abril de 2007, para efeitos de cálculo da taxa de absentismo, sejam consideradas todas as faltas previstas na lei, excepto as faltas discriminadas na tabela que se segue, alterando desta forma a lista de faltas prevista no Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação do Município da Figueira da Foz, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2007:

Não incidência no absentismo;
Férias;
Falta por doação de sangue;
Férias do ano anterior;
Falta por socorrismo;
Férias complementares;
Falta por actividade sindical;
Falta por conta das férias;
Falta por dirigente sindical;
Falta por maternidade;
Falta por cumprimento de obrigações legais;
Falta por compensação de horas extras;
Formação profissional;
Falta por motivo não imputável ao funcionário;
Falta por casamento;
Falta por participação mesa eleitoral;
Falta por nascimento;
Férias dos contratados;
Falta por amamentação;
Folgas trabalho dias descanso semanal;
Falta por eleito local;
Falta por gravidez de risco;
Falta por acidente em serviço;
Falta por internamento/internamento de filho < 10 anos;
Falta por reabilitação profissional;
Falta por falecimento familiar;
Falta por candidatura eleitoral.

16 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Duarte Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso n.º 12 704-G/2007

Plano de Pormenor na Modalidade Simplificada de Projecto Urbano para a Quinta do Poço

Miguel Filipe Machado de Albuquerque, presidente da Câmara Municipal do Funchal, torna público que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião pública de 31 de Maio, dar início à elaboração do Plano de Pormenor na Modalidade Simplificada de Projecto Urbano para a Quinta do Poço.

A área de intervenção com 2.1 ha, é a que vem definida na planta em anexo e corresponde às seguintes confrontações:

Norte — Estrada dos Marmeleiros;
Sul — Rua da Levada de Santa Luzia;
Este — Intersecção da Estrada dos Marmeleiros/Rua da Levada de Santa Luzia;
Oeste — Caminho dos Saltos.

Participação

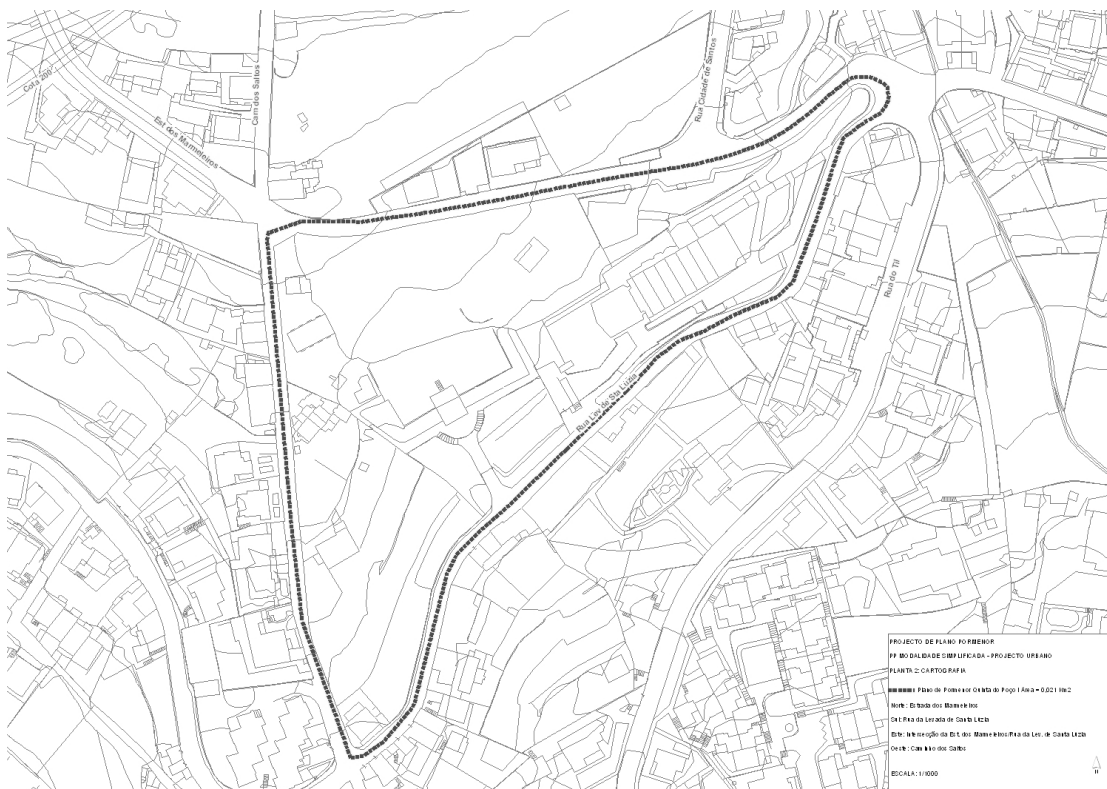
Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá por um período de 15 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de audição do público, que será divulgado nos órgãos de comunicação social, durante o qual os interessados poderão formular sugestões e pedidos de esclarecimento, bem como solicitarem informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Os documentos que fazem parte do início da elaboração do projecto de plano estarão patentes no Departamento de Planeamento Estratégico, da Câmara Municipal do Funchal, telefone: 291211024, onde os interessados o poderão consultar e esclarecer quaisquer dúvidas que surjam.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões em impresso próprio que pode ser obtido no Departamento de Planeamento Estratégico da Câmara Municipal do Funchal, que depois de preenchido dará entrada no Departamento Administrativo, 2.º andar do edifício da Câmara Municipal do Funchal, Praça do Município, 9004-512 Funchal.

Com o sentido de incentivar a participação neste processo, é criada uma página específica no *site* da Câmara Municipal do Funchal, www.cm-funchal.pt.

5 de Maio de 2007. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *João José Nascimento Rodrigues*.



Aviso n.º 12 704-H/2007**Plano de Urbanização do Jardim Botânico**

Miguel Filipe Machado de Albuquerque, presidente da Câmara Municipal do Funchal, torna público que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião pública de 31 de Maio, dar início à elaboração do Plano de Urbanização do Jardim Botânico.

A área de intervenção com cerca de 23 ha, vem indicada na planta em anexo, cujos limites propostos são:

Norte — Caminho das voltas. Rua Clube da Choupana;

Sul — Cota 200;

Este — Caminho da Casa Velha;

Oeste — Falésia da Ribeira de João Gomes.

Participação

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá por um período de 30 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo

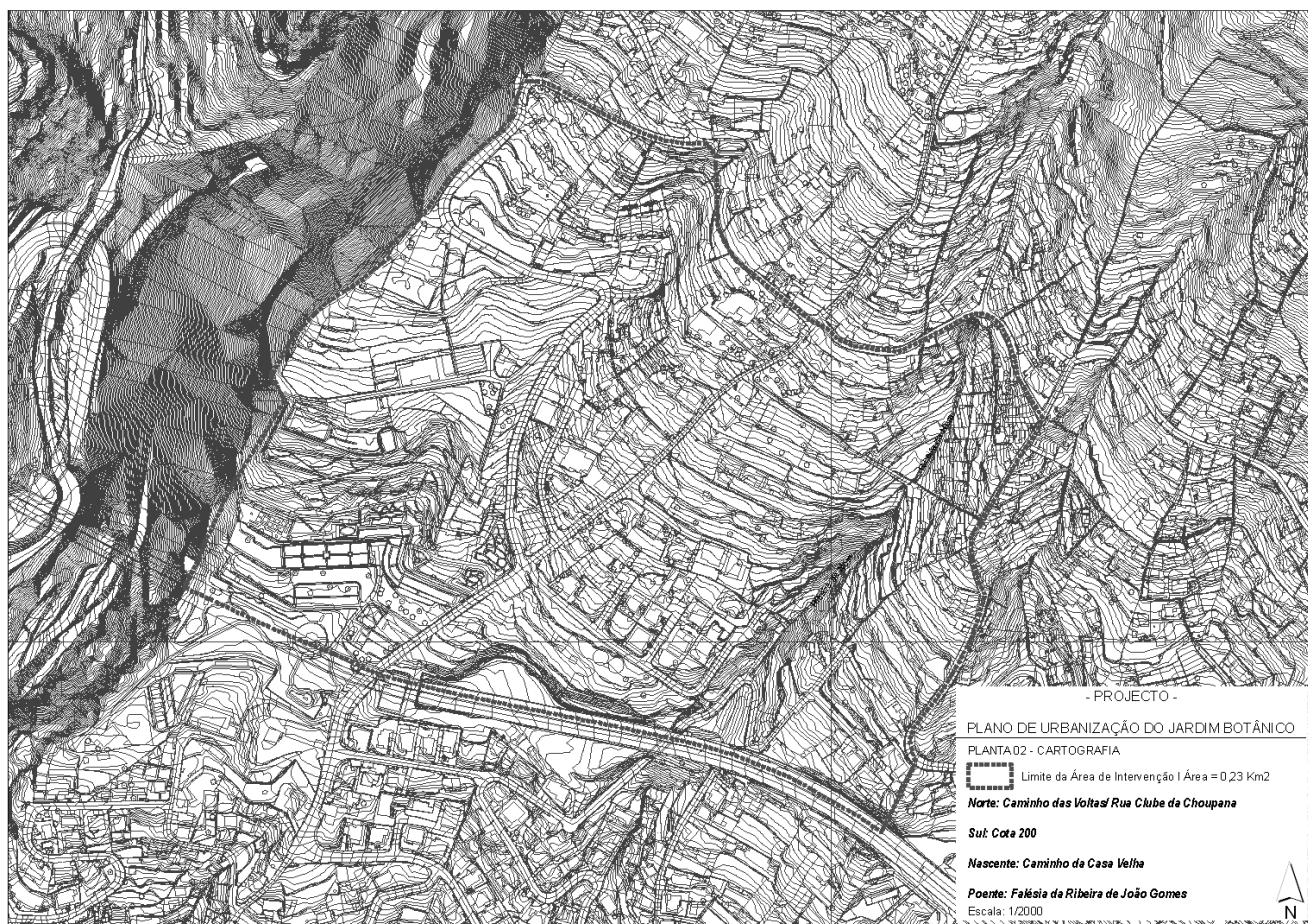
de audição do público, que será anunciado nos órgãos de comunicação social, durante o qual os interessados poderão formular sugestões e pedidos de esclarecimento, bem como solicitarem informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Os documentos que fazem parte do início da elaboração do projecto de plano estarão patentes no Departamento de Planeamento Estratégico, da Câmara Municipal do Funchal, telefone: 291211024, onde os interessados o poderão consultar e esclarecer quaisquer dúvidas que surjam.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões em impresso próprio que pode ser obtido no Departamento de Planeamento Estratégico da Câmara Municipal do Funchal, que depois de preenchido dará entrada no Departamento Administrativo, 2.º andar do edifício da Câmara Municipal do Funchal, Praça do Município 9004-512 Funchal.

Com o sentido de incentivar a participação neste processo, é criada uma página específica no *site* da Câmara Municipal do Funchal, www.cm-funchal.pt.

5 de Junho de 2007. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *João José Nascimento Rodrigues*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA****Editais n.º 574-D/2007****Taxa pela emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia**

Carlos Vicente Morais Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos das disposições conjugadas do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e ainda na sequência da deliberação de Câmara tomada em reunião realizada no dia 24 de Maio, que se encontra em fase de apreciação pública, por um período de 30 dias úteis, com início no primeiro dia após a publicação no *Diário da República*, a proposta de criação de taxa de registo de

cidadãos comunitários, fixada pela Portaria n.º 1637/2006, de 27 de Setembro, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Setembro, que passo a referir:

Emissões de certificado de registo de cidadão da união europeia — 3,50 euros;

Emissão de 2.ª via do documento em caso de extravio, roubo ou deterioração — 3,75 euros;

Os interessados poderão consultar o processo respectivo na Secção Administrativa da Divisão de Acção Social Cultura e Educação, durante o horário de expediente e apresentar as suas observações ou sugestões através de documento dirigido ao presidente da Câmara, dentro do período acima estabelecido.

Para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos locais públicos do costume.

4 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 12 704-I/2007

Criação do Gabinete de Auditoria Interna (GAI) e quadro de pessoal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção introduzida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 15 de Maio de 2007, foi aprovada a criação do Gabinete de Auditoria Interna, na sequência de proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 18 de Abril de 2007, que aprovou a alteração ao regulamento interno e quadro de pessoal.

Ao Gabinete de Auditoria Interna sejam cometidas as seguintes atribuições e competências, posicionamento na Macroestrutura e quadro de pessoal:

Atribuições e competências:

Dotado de autonomia, independência e autoridade, indispensável ao exercício das suas atribuições e competências, o Gabinete de Auditoria Interna, integrando o conjunto de serviços de assessoria, constitui-se como estrutura de apoio directo à Câmara e ao presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe, nomeadamente:

Elaborar proposta de programa anual de auditorias, resultante da análise e avaliação de relatórios de gestão e de risco no contexto organizacional, de solicitação dos órgãos executivo e deliberativo ou de recomendações emanadas de entidades representativas da tutela;

Analisar e verificar, segundo critérios de eficiência, eficácia e economia, a suficiência, exactidão, legalidade e regularidade das operações e dos processos de arrecadação de receita e de realização de despesa, e registos contabilísticos respectivos, no âmbito da actividade desenvolvida pelos serviços municipais;

Elaborar relatórios detalhados sobre as actividades, projectos, acções ou procedimentos auditados, evidenciando os aspectos positivos e negativos, designadamente de situações materialmente relevantes, produzindo recomendações objectivas que visem mitigar ou anular, eventuais, riscos associados, visando concorrer para a optimizar da utilização dos recursos afectos a cada actividade;

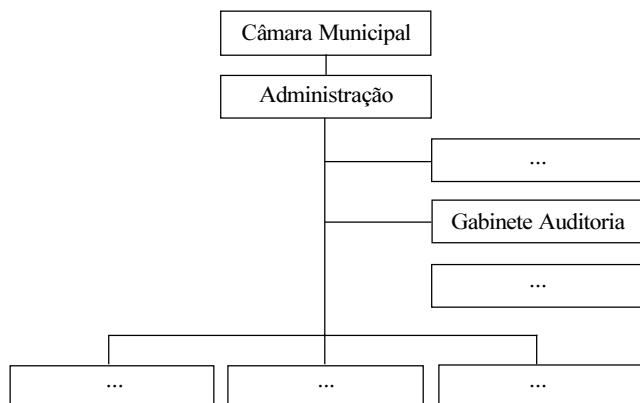
Monitorizar a aplicabilidade e aplicação de recomendações e acções de melhoria, resultantes de processo partilhado e participado pelos Serviços Municipais auditados, e introdução de critérios de medição de resultados;

Promover a difusão de «cultura de controlo» que contribua para o consciencializar da decisiva relevância do controlo, em ambiente sadio, como forma privilegiada de melhoria da gestão;

Fomentar a divulgação de normas e procedimentos em matéria de controlo interno, de gestão financeira e orçamental, de apoio para a gestão dos serviços municipais;

Definir, formalmente, o objectivo, princípios e normas de actuação, autoridade e responsabilidade de auditoria interna em «Carta de Auditoria», consistente com as normas profissionais emanadas de organismos nacionais e internacionais, a aprovar pelo executivo municipal.

ii) Posicionamento na macroestrutura:



Quadro de pessoal:

A afectação de recursos humanos deverá ser adequada ao completo desempenho das atribuições e competências do Gabinete de Auditoria Interna e realizada recorrendo, preferencialmente, à figura da mobilidade interna.

As funções de coordenação serão exercidas com estatuto equiparado, para todos os efeitos, ao de Chefe de Divisão (em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho).

31 de Maio de 2007. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos (despacho n.º 165/VAP, de 7 de Novembro de 2005), a Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 12 704-J/2007

Plano de Pormenor para a Área de Vocação Turística UT 10 Núcleo da Barragem de Alqueva/Moura

José Maria Prazeres Pós-de-Mina, presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público que esta Câmara nas reuniões ordinárias de 17 de Janeiro e de 9 de Maio de 2007 deliberou elaborar o Plano de Pormenor para a área com vocação turística, correspondente à unidade territorial UT 10 — Núcleo da barragem de Alqueva/Moura, definida no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/96, de 4 de Agosto. A área de intervenção do plano de pormenor abrange cerca de 221,6 ha, e reúne as condições potenciais para o desenvolvimento turístico, em complemento com outras funções ou formas de aproveitamento das potencialidades únicas e irrepetíveis dos recursos presentes.

O modelo de ocupação a adoptar no plano deverá atender ao «modelo tradicional de povoamento do território, assente em edificações organizadas de forma concentrada e nucleada, respeitando as características morfológicas e paisagísticas da área em que se inserem, através da adaptação das cerceas, não criando intrusões na paisagem e assegurando a conformidade formal, funcional e dos materiais relativamente às características urbanísticas da região» [alínea j) artigo 34.º] sem cair no mimetismo da arquitectura tradicional. O desenho urbano deverá privilegiar soluções que contemplem espaços públicos estruturados e hierarquizados.

Pretende-se ainda que, a proposta de plano apresente a definição da rede viária e da rede infra-estruturas gerais para a área de intervenção, ajustada às necessidades dos usos admitidos, atendendo a princípios de protecção e valorização dos recursos paisagísticos.

Considerando que o «núcleo da Barragem» assumirá um papel de relevo na imagem territorial e no desenvolvimento do concelho e da região, impõe-se a necessidade de perspectivar o desenvolvimento turístico numa abordagem integrada, que acentue a complementaridade, diversidade e sustentabilidade do território. O plano de pormenor definirá as tipologias dos empreendimentos turísticos, e das instalações desportivas e equipamentos de recreio e lazer dentro dos parâmetros estabelecidos no POAAP e nas definições e classificações consagradas na legislação em vigor.

O programa de ocupação turística a desenvolver na UT 10, contemplando um conjunto de equipamentos de utilização pública, de âmbito concelhio e regional, deverá assegurar a sua complementaridade com as áreas de localização preferencial para instalação de empreendimentos turísticos previstas no PROZEA, designadamente com o T 13 Moura-Ardila.

O plano de pormenor será realizado no prazo máximo de 24 meses, contados a partir do final do período reservado para a divulgação e apresentação de sugestões, adoptando a modalidade simplificada de «Projecto de Intervenção em Espaço Rural» prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99 (RJIGT), de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro;

O Plano de Pormenor para a UT 10 Núcleo da barragem de Alqueva/Moura, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 74.º do RJIGT, será realizado sob promoção dos proprietários e sob enquadramento municipal.

Avisam-se todos os cidadãos interessados, bem como todas as entidades defensoras de interesses que pelo Plano de Pormenor possam vir a ser afectados, que o mesmo se encontra em fase de prévia audição pública pelo período de 30 dias, contados após a data de

publicação do presente aviso, em observância do n.º 2 e n.º 3 do artigo 77.º do RJIGT.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões a considerar no âmbito do respectivo processo de elaboração deverão ser dirigidas, por escrito, à Câmara Municipal de Moura, a entregar no edifício dos Paços do Município, sito na Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, ou a enviar por carta registada com aviso de recepção para aquela morada.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

23 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pôs-de-Mina*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Edital n.º 574-E/2007

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, encontra-se em apreciação pública a proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, durante o prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, que obteve parecer favorável na reunião ordinária do executivo municipal de 8 de Fevereiro de 2007, devendo os interessados formalizar por escrito as suas sugestões, tidas por convenientes, à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

E para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

27 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, Mário João Ferreira da Silva Oliveira.

Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior

Preâmbulo

Considerando que o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, consagrado constitucionalmente, constitui um objectivo fundamental da política educativa que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, devem concretizar.

Entende-se que a prossecução de tais atribuições, nos domínios do desenvolvimento local e protecção social com vista à melhoria das condições de vida das respectivas populações só é possível através da criação de medidas que permitam diminuir as assimetrias sociais.

Conscientes das dificuldades económicas que afectam alguns agregados familiares do concelho de Oliveira do Bairro, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, pretende-se, com o presente regulamento, proporcionar apoio àqueles que, não obstante a sua situação económica, pretendem ultimar a sua formação académica, permitindo-se, assim, a promoção e desenvolvimento educacional da população local o que, contribuirá, futuramente, para o desenvolvimento social, económico e cultural do concelho.

Assim, e tendo em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, propõe à Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro que aprove o seguinte Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior.

CAPÍTULO I

Normas gerais

SECÇÃO I

Do acesso

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal é aprovado nos termos do disposto no artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa e nos

termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º ambos do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro a estudantes residentes no concelho, inscritos e matriculados em estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados no país ou no estrangeiro, tendo por objectivo a comparticipação nos encargos com a sua frequência.

2 — Entende-se, para efeitos do presente regulamento, por estabelecimentos de ensino todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico, de licenciatura, mestrado e doutoramento designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores;
- d) Escolas Superiores.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

São abrangidos pelo presente regulamento todos os estudantes que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 4.º

Condições de admissão

Só podem concorrer à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Residir no concelho há mais de dois anos;
- b) Rendimento máximo mensal *per capita* do agregado familiar não superior aos valores indicados no quadro abaixo, sendo SMN o valor do salário mínimo nacional;

Número de elementos do agregado familiar	Rendimento máximo mensal <i>per capita</i>
2	0,9 × SMN
3	0,8 × SMN
4	0,7 × SMN
5	0,6 × SMN
6	0,5 × SMN
7 ou mais	0,4 × SMN

O rendimento mensal do agregado familiar *per capita*, é resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$\frac{RA}{NA} : 12$$

RA é o rendimento anual, fixado nos termos do n.º 1.

NA é o número de membros do agregado familiar, fixado nos termos do ponto IV.

Artigo 5.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária, sendo o seu valor mensal definido caso a caso, tendo-se em consideração outras bolsas de estudo ou subsídios eventualmente atribuídos aos estudantes em causa.

2 — O montante referido no número anterior poderá ser actualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente, tendo em conta o custo de vida e as exigências do curso.

3 — A bolsa será anual, atribuída durante 10 meses.

4 — As bolsas serão pagas em três prestações, sendo a primeira no mês de Janeiro, a segunda no mês de Março e a terceira no mês de Maio.

5 — Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Condições de renovação

1 — As bolsas atribuídas são renováveis por períodos iguais e sucessivos até à conclusão do curso em que os bolseiros se encontrem inscritos, caso se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Manter o bolseiro as condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento;

2 — A renovação da bolsa não requer a assinatura de novo termo de aceitação.

Artigo 7.º

Prazo para renovação

1 — O pedido de renovação deve ser feito de acordo com aviso anual, acompanhado do certificado de aproveitamento escolar e declaração de matrícula no ano lectivo subsequente ao que respeita o pedido de renovação.

2 — O bolseiro que não apresentar aproveitamento escolar, deverá expor por escrito as razões justificativas e comprovativas que estiveram na base do insucesso, à comissão de análise das candidaturas.

SECÇÃO II

Do concurso

Artigo 8.º

Prazo de entrega das candidaturas

1 — A Câmara publicitará, sob forma de aviso, para cada ano escolar a data limite de entrega das candidaturas e a data da sua apreciação.

2 — Da abertura das candidaturas será dada notícia através dos estabelecimentos de ensino ao nível secundário, das juntas de freguesia e da comunicação social local e no site da própria autarquia.

3 — Os anúncios devem mencionar a regulamentação legal aplicável.

Artigo 9.º

Documentos a instruir o processo de candidatura

1 — Para efeitos de candidatura, deve o requerente proceder ao preenchimento de um boletim de candidatura, a fornecer pela autarquia.

2 — As candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- c) Fotocópia do cartão de eleitor;
- d) Fotocópia da declaração de IRS, ou certidão de isenção, de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum, bem como o documento comprovativo de liquidação;
- e) Último recibo do vencimento/pensão/reforma de todos os elementos do agregado familiar com rendimentos;
- f) Atestado de residência e da composição do agregado familiar passada pela junta de freguesia da área de residência, com indicação de há quantos anos é o agregado familiar residente no concelho.

3 — Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar, bem como outras informações extra-escolares que considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura.

Artigo 10.º

Prazo para entrega

As candidaturas deverão dar entrada na Secretaria da Câmara Municipal dentro dos prazos estabelecidos no aviso de candidatura, acompanhadas dos documentos exigidos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º

SECÇÃO III

Da atribuição

Artigo 11.º

CrITÉRIOS de selecção

Para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, consideram-se prioritárias sucessivamente as seguintes condições:

a) Menor rendimento *per capita*, tendo em conta a apreciação das últimas declarações de IRS/IRC apresentadas na repartição de finanças, bem como o último documento comprovativo de liquidação, enviado pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, ou declaração de isenção pela repartição de finanças;

b) Que a comissão de análise das candidaturas exclua preliminarmente todos os candidatos cujo rendimento *per capita* do respectivo agregado familiar ultrapasse os limites fixados na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º;

c) Que a comissão de análise exclua os candidatos que apresentem sinais exteriores de riqueza incompatíveis com os rendimentos declarados;

d) Classificação final no ano lectivo anterior não inferior a 12 valores, prevalecendo, em caso de igualdade a melhor média de classificação final nos últimos três anos;

e) Estatuto de deficiente físico-motor;

f) Residência dos progenitores do candidato fixada há mais tempo no concelho;

g) Actividades extra-curriculares do candidato preferencialmente que seja membro sócio de associações sócio-culturais e desportivas do concelho.

Artigo 12.º

Processo de selecção

1 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da selecção ou não para a atribuição da bolsa de estudo, bem como do respectivo montante.

2 — Da decisão da comissão de análise cabe recurso para a Câmara Municipal a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação do resultado.

3 — Após o cumprimento da formalidade prevista no n.º 1 do presente artigo e a apreciação dos recursos, se os houver, referidos no n.º 3 deste artigo, as bolsas de estudo serão atribuídas pela Câmara Municipal aos candidatos seleccionados nos termos do presente regulamento pela comissão de análise.

Artigo 13.º

Divulgação dos resultados

A lista final das bolsas atribuídas será apenas afixada no átrio da Câmara Municipal, até oito dias após a aprovação da atribuição das bolsas de estudo pela Câmara Municipal e será comunicada por escrito aos candidatos a atribuição ou não atribuição da bolsa de estudo.

Artigo 14.º

Comissão de análise das candidaturas

1 — A análise das candidaturas será efectuada por um júri, constituído para o efeito, designado por comissão de análise das candidaturas.

2 — Esta comissão será constituída pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da Câmara ou seu representante, na qualidade de presidente do júri;
- b) Presidente da Assembleia Municipal ou seu representante;
- c) Técnico superior da Câmara, indicada pelo vereador da Educação;
- d) Um docente designado pelo conselho pedagógico de cada uma das escolas secundárias do concelho;
- e) Um representante de cada uma das associações de pais das escolas secundárias do concelho;
- f) Um professor mestre ou doutorado residente no concelho a convidar em cada ano lectivo.

3 — A comissão de análise das candidaturas reunirá para análise e deliberação das candidaturas no prazo de 30 dias úteis contados a partir do prazo estabelecido no aviso para a recepção das candidaturas.

4 — A comissão de análise das candidaturas só poderá reunir quando esteja presente a maioria legal dos seus membros.

5 — As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 15.º

Aprovação dos candidatos

Competirá à Câmara Municipal, sob proposta da comissão de análise das candidaturas a aprovação da atribuição de bolsas.

Artigo 16.º

Prazo para aceitação

Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação da concessão de bolsa, o candidato deve confirmar a sua aceitação, por escrito, e comunicar a data do início efectivo da bolsa.

SECÇÃO IV

Deveres dos bolseiros

Artigo 17.º

Obrigações dos bolseiros

1 — Constituem obrigações dos bolseiros:

a) Havendo mudança de curso ou de estabelecimento de ensino ou interrupção de estudos, deve o bolseiro comunicar tal situação no prazo de oito dias úteis por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;

b) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias supervenientes à data da sua candidatura, que alterem, de modo significativo, a sua situação económica, bem como qualquer alteração de residência;

c) Declarar a sua disponibilidade para realizar de forma graciosa, trabalhos de índole sócio-cultural, na área do município, no período de 15 dias úteis por ano;

d) Apresentar, até ao final de Julho, a calendarização da disponibilização para o desenvolvimento dos trabalhos referidos na alínea anterior.

2 — Deve ainda o bolseiro, nos termos da alínea *a)* do número anterior, proceder à devolução de qualquer verba recebida logo após eventual interrupção, salvo situação de doença prolongada.

Artigo 18.º

Termo de aceitação

1 — A concessão de bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições descritas em termo de aceitação reduzido a escrito e assinado em duplicado pelo bolseiro.

2 — O termo de aceitação deve conter as seguintes indicações:

- a)* Identificação e residência do bolseiro;
- b)* Tipo de bolsa atribuída;
- c)* Indicação do estabelecimento frequentado e do respectivo plano de estudo;
- d)* Indicação do início da bolsa;
- e)* Indicação das obrigações do bolseiro, constantes no artigo 17.º

SECÇÃO V

Anulação das bolsas de estudo

Artigo 19.º

Anulação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas de anulação imediata da bolsa:

- a)* Apresentação de declarações incompletas, omissas ou falsas;
- b)* Não prestação de serviço sócio-cultural durante 15 dias úteis, salvo dispensa destes;
- c)* Interrupção de estudos por qualquer motivo, salvo doença prolongada, devidamente comprovada;
- d)* Aumento significativo dos rendimentos do agregado familiar.

Artigo 20.º

Sanções

Além da situação prevista no artigo 17.º, a apresentação de declarações incompletas, omissas ou falsas, implicam o reembolso do que

for devido, assim como abertura do respectivo procedimento criminal em conformidade com a legislação em vigor à data da verificação da infracção.

CAPÍTULO II

Do grau de licenciatura

SECÇÃO I

Do acesso

Artigo 21.º

Condições de admissão

1 — Só pode concorrer à atribuição de bolsas de estudo o estudante que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:

- a)* Os previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 4.º;
- b)* Não ter reprovado nos últimos três anos lectivos, salvo por motivo de doença prolongada ou situação análoga, devidamente comprovada;
- c)* Ter média de aproveitamento escolar igual ou superior a 12 valores, no ano lectivo imediatamente anterior à candidatura;
- d)* Não ser detentor de qualquer licenciatura ou curso equivalente;
- e)* Apresentar o requerimento prévio de bolsa de estudo junto dos serviços de acção social da instituição em que se encontram matriculados;
- f)* Seja estudante a tempo inteiro, não exercendo, portanto, profissão efectiva remunerada num regime de tempo inteiro.

Artigo 22.º

Condições de renovação

1 — As bolsas atribuídas são renováveis por períodos iguais e sucessivos até à conclusão do curso a que o bolseiro se encontre inscrito, caso se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a)* Verificar-se o aproveitamento escolar do bolseiro, com média igual ou superior a 12 valores;
- b)* Fazer prova de matrícula no ano lectivo subsequente ao que respeita o pedido de renovação;
- c)* Fazer prova das classificações obtidas nas disciplinas concluídas;
- d)* O previsto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 23.º

Número, montante e periodicidade das bolsas

1 — Anualmente a Câmara Municipal atribuirá cinco bolsas de estudo.

2 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma participação pecuniária, até ao montante da remuneração mínima nacional, nos encargos normais de estudo, sendo o seu valor mensal definido caso a caso, tendo-se em consideração outras bolsas de estudo ou subsídios, eventualmente atribuídas ao estudante em causa, por forma a que o somatório das mesmas não ultrapasse o salário mínimo nacional.

3 — O previsto nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do artigo 5.º

SECÇÃO II

Do concurso

Artigo 24.º

Documentos a instruir o processo de candidatura

1 — Para efeitos de candidatura, deve o requerente proceder ao preenchimento de um boletim de candidatura, a fornecer pela Câmara Municipal.

2 — As candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a)* Todos os documentos previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 2 e os do n.º 3 do artigo 9.º;
- b)* Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso e ano;

- c) Plano de estudos do curso em que se encontra matriculado;
e) Declaração dos estabelecimentos de ensino frequentados, comprovando a não reprovação nos últimos três anos lectivos.

CAPÍTULO III

Do grau de mestrado e doutoramento

SECÇÃO I

Caracterização das bolsas

Artigo 25.º

Bolsas de mestrado

1 — As bolsas de mestrado destinam-se a licenciados para realizarem estudos de mestrado em universidades portuguesas ou estrangeiras.

2 — A duração deste tipo de bolsa é de dois anos, não renovável.

Artigo 26.º

Bolsas de doutoramento

1 — As bolsas de doutoramento destinam-se a licenciados ou mestres para realizarem trabalhos de doutoramento em universidades portuguesas ou estrangeiras.

2 — A duração deste tipo de bolsa é, anual, prorrogável até totalizar três anos.

SECÇÃO II

Processo de atribuição de bolsas

Artigo 27.º

Documentos a instruir o processo de candidatura

1 — Para efeitos de candidatura, deve o requerente proceder ao preenchimento de um boletim de candidatura, a fornecer pela autarquia.

2 — As candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Todos os documentos previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 2 e os do n.º 3 do artigo 9.º;
b) *Curriculum vitae* do candidato;
c) Programa de estudos a desenvolver;
d) Certificado das disciplinas realizadas no ensino superior, com a classificação final;
e) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico.

Artigo 28.º

Número de bolsas a atribuir

Anualmente a Câmara Municipal atribuirá duas bolsas de estudo do grau de mestrado e ou doutoramento.

SECÇÃO III

Deveres dos bolseiros

Artigo 29.º

Alteração ao plano de trabalho

A alteração do plano de trabalho implica a apreciação da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, devendo o pedido do bolseiro ser acompanhado de parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do bolseiro.

Artigo 30.º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

SECÇÃO IV

Condições financeiras da bolsa

Artigo 31.º

Componentes financeiras da bolsa

1 — De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:

- a) Subsídio mensal de manutenção, até um valor máximo preestabelecido;
b) Pagamento de inscrição, matrícula ou propina relativamente ao plano de estudos;
c) Subsídio de deslocação, quando devidamente autorizada e ajudas de custo de acordo com a tabela em vigor na função pública.

2 — Para bolsas no estrangeiro pode acrescer um subsídio de transporte para a viagem internacional de ida no início da bolsa, se tal for o caso, e de volta no final da bolsa, à tarifa mais favorável.

Artigo 32.º

Montantes das componentes da bolsa

Os montantes das componentes da bolsa são os constantes no quadro abaixo:

Componentes da bolsa	Valor
a) Subsídio mensal de manutenção, até um valor máximo preestabelecido	0,6 × SMN
b) Inscrição, matrícula ou propina relativamente ao plano de estudos, até um valor máximo preestabelecido	0,7 × custo dos encargos/ano.
c) Subsídio de deslocação, quando devidamente autorizada e ajudas de custo de acordo com a tabela em vigor na função pública	Valor em vigor em cada ano.

SECÇÃO V

Cancelamento e termo das bolsas

Artigo 33.º

Relatório final

O bolseiro deve apresentar, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final das actividades desenvolvidas, incluindo as comunicações e publicações resultantes da referida actividade, acompanhado pelo parecer do orientador ou responsável pela respectiva actividade.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 34.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato ou do bolseiro.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente nos documentos previsionais do município.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de poder solicitar à universidade/escola, a outras instituições que atribuam bolsas de estudo e ao candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva, podendo efectuar entrevistas individuais e ou visitas domiciliárias.

Artigo 35.º

Dúvidas e omissões

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspectos não previstos no presente Regulamento.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal.

Editais n.º 574-F/2007

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, encontra-se em apreciação pública a proposta de Regulamento de Concessão de Subsídio de Acção Social Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico, durante o prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, que obteve parecer favorável na reunião ordinária do executivo municipal de 8 de Fevereiro de 2007, devendo os interessados formalizar por escrito as suas sugestões, tidas por convenientes, à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

E para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

27 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

Proposta de Regulamento de Concessão de Subsídios de Acção Social Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico**Preâmbulo**

No desenvolvimento da acção na área da educação e no âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e garantia de igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, assume especial relevância a continuidade do apoio sócio-educativo.

Neste sentido, os subsídios de acção social escolar enquadram-se nas medidas de acção social escolar a desenvolver pelos municípios, na área educativa e constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo destinado aos alunos inseridos em agregados familiares caracterizados por uma situação sócio-económica carenciada com necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos financeiros relacionados com o prosseguimento da escolaridade.

Esta autarquia, no âmbito das suas competências em matérias de acção social escolar, e face ao presente vazio legislativo vai inspirar-se no figurino normativo proposto pelos diplomas para regulação das condições de aplicação das medidas de Acção Social Escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação, nas modalidades de apoio alimentar, apoio ao alojamento e auxílios económicos, destinados aos alunos dos ensino básico e secundário.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento pretende estabelecer normas e uniformizar procedimentos para a atribuição de auxílios económicos para aquisição de livros, material escolar e ou serviço de refeição a alunos que frequentem estabelecimentos públicos do 1.º ciclo do ensino básico no concelho de Oliveira do Bairro.

Artigo 2.º

Prazo e forma de candidatura

1 — Os professores e associações de pais deverão dar o devido conhecimento aos encarregados de educação das normas de funcionamento dos auxílios económicos, através da entrega do boletim de candidatura, documentos comprovativos a apresentar e respectivo regulamento, devendo ainda apoiá-los no esclarecimento de eventuais dúvidas.

2 — Os candidatos deverão preencher o boletim de candidatura, a fornecer pelos serviços de educação da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro aos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico do concelho.

3 — O boletim de candidatura deverá ser entregue pelos encarregados de educação no respectivo estabelecimento do 1.º ciclo até 31 de Maio de cada ano, ou até à data de matrícula para os alunos que se inscrevem pela primeira vez.

4 — A candidatura é válida para o ano lectivo seguinte.

Artigo 3.º

Crianças com necessidades educativas especiais e integradas no ensino regular

1 — O enquadramento da questão dos auxílios económicos para as crianças com necessidades educativas especiais integradas no ensino regular ao nível do básico — 1.º ciclo — foi pensado de modo a viabilizar o acesso e a frequência de todas as crianças a uma educação de qualidade, independentemente do tipo ou grau de deficiência e do nível sócio-económico das respectivas famílias.

2 — Assim, e ainda na sequência do que está definido para as candidaturas aos auxílios económicos de uma forma geral, a atribuição dos mesmos aos alunos com necessidades educativas especiais, processa-se nos seguintes moldes:

2.1 — Para os agregados familiares que se candidatarem a auxílios económicos e declararem no boletim de candidatura que o aluno em questão é portador de necessidades educativas especiais, deverão comprovar o tipo e o grau dessa mesma deficiência;

2.2 — O aluno deverá estar integrado no ensino regular do 1.º ciclo do ensino básico;

2.3 — Para situações de crianças com deficiência existe um único escalão, isto é, o agregado familiar irá auferir a comparticipação financeira e ou outra correspondente ao escalão A de capitação definida para o ano lectivo em questão.

Artigo 4.º

Documentação necessária

1 — Boletim de candidatura próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, completamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação.

2 — Caso o aluno tenha irmãos a frequentar o mesmo estabelecimento de ensino ou outro estabelecimento público, no concelho, deverá indicá-lo no espaço reservado às observações, indicando o ano que frequenta.

3 — Fotocópia do cartão de eleitor do encarregado de educação.

4 — Caso a morada do agregado familiar seja fora do concelho de Oliveira do Bairro, para candidatar-se aos subsídios de acção social escolar, pelo menos um dos membros do agregado familiar, e com responsabilidades perante a educação da criança, deverá trabalhar no concelho de Oliveira do Bairro, apresentando declaração da entidade patronal.

5 — Fotocópia simples da declaração de IRS do agregado familiar e respectivos anexos, referentes ao ano anterior, ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência de declaração de IRS.

6 — Fotocópia da nota de liquidação do IRS do ano anterior.

7 — Fotocópias dos documentos comprovativos das pensões auferidas, nomeadamente pensão de invalidez, pensão de sobrevivência e pensão de alimentos.

8 — Fotocópia simples do recibo de vencimento de cada elemento do agregado familiar no activo, do mês imediatamente anterior ao da candidatura.

9 — A situação de desemprego será comprovada com declaração passada pelo centro distrital de solidariedade e segurança social da área de residência, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo, e na falta deste, a indicação sobre a não atribuição desse subsídio.

10 — Documento comprovativo da inscrição no centro de emprego.

11 — Despesas com habitação:

a) Arrendada — fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura, devidamente preenchida com: identificação do arrendatário, do inquilino e endereço do imóvel e o montante mensal da renda; ou

b) Própria — declaração anual da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria, comprovativa dos encargos com a habitação, relativa ao ano a que se refere a declaração de IRS, indicando o(s), nome(s) do(s) titular(es), do endereço do imóvel e respectivo montante, o qual não pode exceder os valores fixados anualmente pelo governo;

12 — Todos os rendimentos ou a inexistência destes deverá ser devidamente comprovada.

Artigo 5.º

Acções complementares

1 — A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do

agregado familiar do aluno, designadamente através de visitas domiciliárias.

2 — Se no decurso destas diligências forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, a Câmara Municipal poderá a qualquer momento suspender a concessão dos auxílios económicos

Artigo 6.º

Normas para o cálculo da capitação

1 — A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = [R - (C + I + H + S)] / (12N)$$

RC = rendimento *per capita*;

R = rendimento bruto anual do agregado familiar;

C = total de contribuições pagas;

I = total de impostos pagos;

H = encargos anuais com habitação;

S = despesas de saúde não reembolsadas;

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

3 — Se o agregado familiar incluir elementos tais como, tios, avós, etc., deverá ser declarado e confirmado no boletim de candidatura os rendimentos (salários, pensões, reformas, subsídios de desemprego, rendimento social de inserção ou outras prestações pecuniárias) ou bens em nome destes. Em caso de pais separados deverá ser feita prova de pensão de alimentos.

4 — A correlação entre os capitais mensais de rendimentos do agregado familiar e as comparticipações a atribuir, a título de auxílios económicos, será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal, não sendo apoiado o agregado familiar cuja capitação exceda o limite previsto.

Artigo 7.º

Situação de exclusão

1 — Serão excluídos os candidatos que:

a) Não preencham integralmente o boletim de candidatura, ou não entreguem os documentos exigidos;

b) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;

c) Não frequentem estabelecimentos públicos do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Oliveira do Bairro;

d) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos, declarações, ou que se exibam sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a declaração de rendimentos apresentada. Havendo, neste ponto, uma acção concertada com os estabelecimentos de ensino, através de uma colaboração próxima com os professores, mediante uma atenção redobrada aos sinais exteriores de riqueza;

e) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

Artigo 8.º

Divulgação dos resultados

1 — A Câmara Municipal enviará as listas nominativas provisórias para as sedes dos agrupamentos de escolas até final do mês de Julho de cada ano.

2 — Os responsáveis dos estabelecimentos do ensino básico do 1.º ciclo, deverão afixar listas nominativas provisórias, em local visível, até ao início do ano lectivo, ou informar os encarregados de educação por meios que julguem convenientes.

Artigo 9.º

Prazo de reclamação

1 — As eventuais reclamações deverão ser apresentadas, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data oficial do início do ano lectivo.

2 — As reclamações deverão ser feitas no estabelecimento de ensino básico do 1.º ciclo que frequenta ou irá frequentar e comunicadas aos serviços de educação da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

3 — O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos interessados e aos estabelecimentos de ensino.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar do aluno enquanto candidato aos auxílios económicos.

2 — Todas as situações não previstas neste regulamento serão analisadas e resolvidas pelo executivo municipal de Oliveira do Bairro.

18 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Rectificação n.º 1044-A/2007

Edital n.º 410/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio de 2007 — expropriação das parcelas necessárias à execução do Plano de Pormenor da Zona do Centro de Saúde de Ourém

Para os devidos efeitos, torna-se público que o edital mencionado em epígrafe saiu com inexactidão.

Assim, relativamente à parcela n.º 8, na col. «Proprietários» deve ser eliminado «António Manuel Antunes Costa», na parcela n.º 14, na col. «Área a expropriar (metros quadrados)» onde se lê «48,21» deve ler-se «82,60», devendo ainda ser aditada a «parcela n.º 24», conforme se segue:

Número da parcela	Número da descrição predial	Inscrição matricial	Freguesia/concelho	Confrontações	Área total (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)	Proprietários	Outros interessados
24	Omisso	U-1486	Nossa Senhora da Piedade/Ourém.	Norte: Rua de Castela. Sul: Avenida de D. Nuno Álvares Pereira. Nascente: Rua do 1.º de Dezembro. Poente: herdeiros de José de Oliveira Rito.	SC = 255 DEP = 485 LOG = 1500	118,13	Manuel Ferreira Torcato.	

24 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

Aviso n.º 12 704-L/2007

Alteração Plano Zona Sul

António José Ferreira Sousa Santos, presidente da Câmara Municipal de Peniche, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 16

de Abril de 2007, foi deliberado promover a execução da alteração do Plano de Urbanização da Zona Sul de Peniche sob o regime procedimental simplificado.

A Câmara Municipal de Peniche, durante a aplicação do Plano de Urbanização da Zona Sul, aprovado a 12 de Outubro de 1994, tem sido confrontada com a necessidade de proceder a ajustes e alterações de carácter técnico no conteúdo documental do plano, com a exis-

tência de novos instrumentos tecnológicos de leitura e representação do território, nomeadamente a cartografia de base digital, que devido ao seu rigor e possibilidade de leitura multivariada asseguram uma mais clara e correcta representação do território.

Por outro lado, torna-se necessário adaptar o plano às novas disposições legais posteriormente publicadas, nomeadamente na aplicação de parâmetros de dimensionamento de infra-estruturas e acessibilidades.

Face ao exposto entende a Câmara Municipal que o processo de alterações sujeitas a regime simplificado do Plano de Urbanização da Zona Sul, tal como se encontra descrito no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, é o procedimento adequado para dar resposta à problemática identificada.

Assim, em cumprimento da deliberação camarária de 16 de Abril de 2007, já referida e, para efeitos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna-se pública a intenção municipal de mandar:

1) Dar início ao processo de alteração em regime simplificado do Plano de Urbanização da Zona Sul de Peniche;

2) Fixar o prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e ou apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Peniche no seguinte endereço: Largo do Município, 2520-239 Peniche;

3) Proceder às alterações dos elementos da parte afectada, no prazo de 90 dias, conforme previsto no n.º 2 do artigo 97.º, secção V, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

4) Solicitar o acompanhamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

E para constar mandei publicar este aviso e outros de igual teor nos locais habituais, na 2.ª série do *Diário da República*, e ainda em dois jornais de expressão local e num de expansão nacional, bem como no *Boletim Municipal*, conforme se dispõe nos artigos 148.º e 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

28 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Regulamento n.º 150-E/2007

Manuel António da Luz, licenciado, presidente da Câmara Municipal de Portimão, torna público, para os devidos efeitos que a Câmara Municipal de Portimão, na sua reunião ordinária realizada no dia 11 de Abril de 2007, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a Assembleia Municipal de Portimão na 2.ª reunião da 2.ª sessão ordinária realizada no dia 30 de Abril de 2007, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram o projecto de Regulamento para Atribuição de Subsídio para Apoio ao Arrendamento.

E para conhecimento de todos os interessados e devidos efeitos se publica o presente edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicado em jornal local e regional.

30 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

Regulamento para Atribuição de Subsídio para Apoio ao Arrendamento

Nota Justificativa
(artigo 116.º de Código do Procedimento Administrativo)

O quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, consubstanciado na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece a intervenção dos municípios no âmbito da acção social e da habitação, e prevê a sua participação em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

Uma vez que até à data e face à conjuntura actual não se pode satisfazer a totalidade das carências habitacionais existentes, até porque a sua concretização é necessariamente morosa e não se compadece com as exigências de soluções para problemas habitacionais urgentes, entende-se submeter para aprovação o presente Regulamento, elaborado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que regula as competências das Câmaras Municipais no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal.

Com este Regulamento visa-se criar o necessário enquadramento legal e administrativo para apoiar o arrendamento no mercado privado, das famílias mais carenciadas como medida alternativa à habitação social no concelho e progressivamente contribuir para a eliminação das situações de precariedade habitacional.

Artigo 1.º

Lei habilitante e aprovação

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido nas alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, é aprovado o presente Regulamento.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objectivo determinar a atribuição de apoio económico ao arrendamento de habitações a estratos sociais desfavorecidos, quando não seja possível garantir resposta de alojamento em habitação social, por parte da Câmara Municipal de Portimão, adiante designada por Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Âmbito

Podem beneficiar do disposto no presente Regulamento os arrendatários que se encontrem nas condições referidas nos artigos 6.º e 7.º deste regulamento.

Artigo 4.º

Conceitos

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

a) Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, haja obrigação de convívência ou de alimentos;

b) Rendimento anual bruto — o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos auferidos pela pessoa ou, no caso de agregado familiar, por todos os seus membros, durante o ano civil anterior, e sem dedução de quaisquer encargos;

c) Rendimento mensal bruto — o quantitativo que resultar da divisão por doze do rendimento anual bruto;

d) Renda — o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para afins habitacionais, referente ao ano civil a que o subsídio respeite;

2 — Os rendimentos ilíquidos a considerar para cálculo do rendimento mensal bruto serão, quando existam, designadamente os seguintes:

a) Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, subsídios de férias, de Natal ou outros;

b) Rendas temporárias ou vitalícias;

c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;

d) Rendimentos da aplicação de capitais;

e) Rendimentos resultantes do exercício da actividade comercial ou industrial;

f) Quaisquer outros subsídios, exceptuando as prestações familiares.

Artigo 5.º

Condições de atribuição

1 — O candidato à obtenção de subsídio de arrendamento tem que ser residente no município de Portimão há pelo menos cinco anos, comprovados por recenseamento eleitoral e outros elementos de prova que se julguem necessários.

2 — O agregado familiar do candidato tem que ter rendimentos que não ultrapassem, *per capita*, 60% do salário mínimo nacional ou o montante da renda mensal paga corresponder a mais de 30% do rendimento mensal bruto total do agregado familiar.

3 — O candidato ou um dos elementos do casal não pode ser beneficiário de outros programas habitacionais provenientes da administração central.

4 — O candidato ou um dos elementos do casal não pode ser beneficiário de outros programas de apoio ao arrendamento em vigor ou enquadrar-se noutros programas já existentes.

5 — O candidato ou um dos elementos do casal não pode ser proprietário ou co-proprietário de qualquer imóvel urbano com condições de habitabilidade, nem ser proprietário ou co-proprietário de qualquer imóvel urbano sem condições de habitabilidade, capaz de ser recuperável através de outros programas.

6 — O candidato ou um dos elementos do casal tem de dispor de habitação arrendada de acordo com a legislação em vigor cujo senhorio não seja parente ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral.

Artigo 6.º

Instrução dos pedidos

1 — O pedido de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Documentos de identificação do titular e membros do respectivo agregado;
- c) Cartão de eleitor ou atestado passado pela junta de freguesia da área da residência onde conste o tempo de permanência no concelho;
- d) Fotocópia do contrato de arrendamento;
- e) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do requerente;
- f) Declaração de compromisso em como reúne as condições para se candidatar, conforme modelo a fornecer pela Câmara Municipal;
- g) Último recibo de renda;
- h) Licença de habitabilidade actualizada, do prédio arrendado.

2 — Os documentos gerais a que alude a alínea e) do número anterior são:

- a) Recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal com o valor do vencimento mensal, de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Recibo da pensão ou subsídios dos elementos que se encontrem nessa situação;
- c) Certificado do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
- d) Declaração emitida pela repartição de finanças comprovativa dos bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar respectivo;
- e) Fotocópia da última declaração do IRS ou declaração emitida pela repartição de finanças da isenção de entrega;
- f) Fotocópia da declaração do IRC, nos casos aplicáveis;
- g) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de ausência de rendimentos de todos os elementos do agregado familiar maiores de 15 anos de idade.

3 — O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários para comprovar a sua situação económica, tais como despesas de saúde e educação.

Artigo 7.º

Critério de atribuição

1 — O subsídio será atribuído aos agregados familiares que se encontrem nas condições referidas nos artigos 3.º e 6.º e que tenham processo de necessidade habitacional instruído na Divisão de Habitação.

Artigo 8.º

Cálculo e pagamento do subsídio

1 — O montante do subsídio a atribuir resulta da aplicação da seguinte fórmula não devendo em nenhuma situação ultrapassar 60% do valor mensal da renda:

Escalão 1:

$$20 < \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 25 \text{ — } \text{€ } 150,00$$

Escalão 2:

$$25 < \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 30 \text{ — } \text{€ } 175,00$$

Escalão 3:

$$30 < \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 40 \text{ — } \text{€ } 200,00$$

Escalão 4:

$$40 < \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 50 \text{ — } \text{€ } 225,00$$

Escalão 5:

$$\frac{Rm}{RMB} \times 100 > 50 \text{ — } \text{€ } 250,00$$

em que:

Rm — renda mensal;

RMB — rendimento mensal bruto.

a) Considerar-se-á como rendimento mensal bruto (RMB) o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data de concessão do subsídio.

2 — O subsídio é pago mensalmente na tesouraria desta Câmara Municipal, após exibição do original do recibo de renda do mês em curso na Divisão de Habitação, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efectuado ao senhorio.

Artigo 9.º

Renovação

1 — O subsídio será concedido por períodos de 12 meses, com a possibilidade de renovação, tendo em conta que:

a) Após um ano de concessão, o subsídio poderá ser cancelado, renovado, descer ou subir de escalão em função de alterações socio-económicas ocorridas no agregado;

b) Poderá haver suspensão do subsídio antes do fim do período da concessão ou renovação quando:

- a) Houver incumprimento por parte do beneficiário do que estiver regulamentado;
- b) Se verificar melhoria da situação económica que o justifique;
- c) Se verificar que foram omitidas ou prestadas falsas declarações pelo beneficiário;
- d) Ocorrer subarrendamento ou hospedagem do prédio arrendado;
- e) Por outros motivos que a Câmara Municipal considere justificáveis.

2 — A Câmara Municipal poderá, sempre que o entender, convocar e promover encontros com o beneficiário e respectivo agregado familiar, na habitação, a fim de proceder ao acompanhamento e verificação da situação sócio-económica.

3 — Para a renovação ou alteração do subsídio será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos para além de outra que julguem os serviços necessária, nomeadamente a indicada no artigo 7.º

4 — O subsídio será renovado por um prazo máximo de cinco anos.

5 — A Câmara Municipal deliberará anualmente o número de subsídios a conceder, salvaguardando sempre os que na altura já vigoram.

Artigo 10.º

Resolução do subsídio a conceder

A apreciação e resolução sobre o subsídio a conceder será da competência da Câmara Municipal, mediante proposta do presidente da

Câmara ou do vereador com competência delegada para o efeito e com base na informação prestada pela Divisão de Habitação.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 574-G/2007

Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, toma público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente para apreciação pública e recolha de sugestões, na Secção de Expediente desta Câmara Municipal, a proposta do Regulamento do Cartão do Idoso do Concelho da Ribeira Grande em conformidade com a versão constante do documento anexo.

O período de consulta e de exposição do referido regulamento é de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços, onde se encontra exposto.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido regulamento, por escrito, nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

31 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso do Concelho da Ribeira Grande

Preâmbulo

Atenta às necessidades de todos os seus munícipes, em especial dos idosos, cuja solidão é um dos principais problemas que afecta este grupo etário, a Câmara Municipal da Ribeira Grande, no âmbito da sua política social, pretende desenvolver medidas e acções que lhes permita ter acesso em condições privilegiadas a determinados bens e serviços.

Nesta perspectiva, cria-se o Cartão Municipal do Idoso, o qual irá dignificar e melhorar as condições de vida da população idosa, reformados e pensionistas do concelho, constituindo, desta forma, um importante instrumento autárquico de minimização do isolamento, da exclusão social e de promoção da qualidade de vida.

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas, e acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal da Ribeira Grande decidiu instituir o Cartão Municipal do Idoso, e aprova a presente Proposta de Regulamento, que vai ser submetida a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Proposta de Regulamento do Cartão Municipal do Idoso do Concelho da Ribeira Grande

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Municipal do Idoso e o seu âmbito de aplicação.

Artigo 2.º

Objectivo

O Cartão Municipal do Idoso visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos idosos e da sua promoção social no concelho da Ribeira Grande.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso os cidadãos com residência permanente na área do município da Ribeira Grande, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Serem reformados ou pensionistas;
- c) Serem eleitores no concelho da Ribeira Grande há mais de um ano;
- d) Tenham um rendimento máximo mensal que não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional ou que, integrando um agregado familiar, a média dos rendimentos não ultrapasse aquele valor.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

Os candidatos ao Cartão Municipal do Idoso devem apresentar requerimento para o efeito na Divisão de Acção Social, através de ficha de adesão, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do bilhete de identidade;
- b) Cópia do cartão de eleitor;
- c) Cópia do cartão da segurança social e do número fiscal de contribuinte;
- d) Uma fotografia tipo passe recente;
- e) Cópia do recibo da pensão ou reforma, ou fotocópia da declaração de rendimentos anuais (IRS);
- f) No caso do idoso coabitar com familiares, fotocópia da declaração de rendimentos comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que exerçam uma actividade profissional remunerada.

2 — Em caso de dúvida, poderá a Câmara Municipal solicitar ao candidato quaisquer documentos supervenientes que se reputem necessários a uma correcta decisão do pedido.

Artigo 5.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura é sujeito a parecer técnico pela Divisão de Acção Social da Câmara Municipal e a superior autorização do presidente da Câmara Municipal, vereador ou dirigente municipal com competência delegada.

2 — A decisão será comunicada ao candidato nos 10 dias subsequentes à tomada de decisão.

3 — A emissão ou renovação do cartão é gratuita, sendo efectuada no Gabinete de Apoio ao Município.

Artigo 6.º

Cartão municipal do idoso

- 1 — O Cartão Municipal do Idoso é pessoal e intransmissível.
- 2 — Apenas poderá ser atribuído um único cartão por beneficiário.
- 3 — Só após a emissão do Cartão Municipal do Idoso é que o beneficiário tem direito aos apoios previstos no presente Regulamento.
- 4 — O Cartão Municipal do Idoso tem a validade por dois anos, a partir da data da sua emissão, sendo renovável mediante a apresentação dos documentos necessários à comprovação de que as condições referidas no presente Regulamento se mantêm inalteráveis para o efeito.

Artigo 7.º

Formas de apoio

1 — Os titulares do Cartão Municipal do Idoso beneficiam dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal:

- a) Desconto de 50% nas piscinas municipais;
- b) Descontos em estabelecimentos comerciais e de restauração que celebrem acordos de cooperação com a Câmara Municipal;
- c) Desconto de 50% em todos os espectáculos promovidos pela Câmara Municipal no Teatro Ribeiragrandense;
- d) Acesso com desconto a outras iniciativas culturais, recreativas e desportivas promovidas pela autarquia, em condições a definir em cada programa;
- e) Prioridade no atendimento em quaisquer serviços da autarquia;
- f) Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por deliberação tomada pela Câmara Municipal.

2 — Os titulares do Cartão Municipal do Idoso beneficiam igualmente dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal, quando não integrados em agregado familiar, ou quando os rendimentos do agregado familiar sejam exclusivamente provenientes de apoios sociais, quando não ultrapassem os valores previstos na alínea *d*) do artigo 3.º do presente Regulamento:

a) Desconto de 50% no pagamento da tarifa de consumo de água para fins domésticos, até 7 m³ (1.º escalão) e desde que possuam o contador em seu nome há mais de um ano;

b) Desconto de 50% no pagamento da tarifa de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos domésticos;

c) Desconto de 50% no pagamento da tarifa de disponibilidade de saneamento e de utilização do consumo de água domésticos.

3 — O reconhecimento dos benefícios previstos nos números anteriores do presente artigo ficam dependentes de prévia exibição do cartão pelo seu titular.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da Ribeira Grande, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;

b) Não permitir a utilização por terceiros;

c) Informar a Câmara Municipal da Ribeira Grande sobre a perda, furto ou extravio do cartão.

2 — A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência.

3 — Se após a comunicação referente à alínea *c*) do n.º 1 o beneficiário encontrar o cartão, deve fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 9.º

Cessação do direito

1 — Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso, nomeadamente:

a) As falsas declarações para obtenção do cartão;

b) A não apresentação da documentação solicitada pelos serviços;

c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

d) A alteração de residência para fora de concelho;

e) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

2 — A fraude ou o incumprimento do presente Regulamento, tem as seguintes consequências:

a) Anulação imediata do Cartão Municipal do Idoso e perda da qualidade de beneficiário;

b) Devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos;

c) Interdição, por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia.

Artigo 10.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções referidas no presente Regulamento não isenta o infractor de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 11.º

Dúvidas, omissões e lacunas

As dúvidas, omissões ou lacunas que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

Edital n.º 574-H/2007

Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente para apreciação pública e recolha de sugestões, na Secção de Expediente desta Câmara Municipal, a proposta do Regulamento de Utilização de Viaturas Municipais de Transporte de Passageiros ao Serviço da Educação, Cultura, Desporto e Recreio em conformidade com a versão constante do documento anexo.

O período de consulta e de exposição do referido regulamento, é de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços, onde se encontra exposto.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido regulamento, por escrito, nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

31 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Regulamento de Utilização de Viaturas Municipais de Transporte de Passageiros ao Serviço da Educação, Cultura, Desporto e Recreio

Preâmbulo

O Regulamento de Utilização de Viaturas Municipais de Transporte de Passageiros ao Serviço da Educação, Cultura, Desporto e Recreio visa definir os termos do serviço prestado, pela Câmara Municipal da Ribeira Grande aos seus munícipes no que concerne à cedência de viaturas cujo fim é o serviço sócio-educativo, cultural, desportivo e recreativo.

Por outro lado, e na medida em que esta matéria ainda não constava de regulamento próprio, pretende-se agora criar regras genéricas, de aplicação igualitária a todos os beneficiários dos serviços camarários de cedência de viaturas municipais de transporte de passageiros.

Este novo regulamento dá forma aos aspectos supra-referidos, respeitando todos os actuais aspectos normativos que se relacionam com a participação pública no processo da sua elaboração.

Neste prisma, e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 64.º, n.º 7, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova-se o citado regulamento, encontrando-se este em fase de apreciação pública e recolha de sugestões.

Para tanto, devem os interessados dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias contados da data de publicação no *Diário da República*.

O Regulamento de Utilização de Viaturas Municipais de Passageiros ao Serviço da Educação, Cultura, Desporto e Recreio entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do referido prazo de 30 dias, se nenhuma sugestão for apresentada.

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

Proposta de Regulamento de Utilização de Viaturas Municipais de Transporte de Passageiros ao Serviço da Educação, Cultura, Desporto e Recreio

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), assim como do artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18

de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento disciplina a cedência e utilização das viaturas municipais de transporte colectivo de passageiros da Câmara Municipal da Ribeira Grande, ou as que estejam sob a sua gestão, no apoio às instituições existentes no concelho.

2 — As viaturas municipais de transporte colectivo de passageiros destinam-se a servir os cidadãos ao nível de actividades culturais, educativas, desportivas, sociais e recreativas.

3 — A manutenção e a condução das viaturas municipais podem ser efectuadas por entidade ou condutor externo ao município, por celebração protocolo ou acordo para o efeito.

4 — Podem ser celebrados protocolos ou acordos com outras câmaras municipais ou entidades similares para uso das viaturas municipais de transporte colectivo de passageiros.

5 — Ficam excluídas do âmbito do presente Regulamento as viagens promovidas pelo próprio município, quaisquer que sejam os fins em vista.

Artigo 3.º

Gestão das viaturas

A gestão das viaturas é efectuada pelo Gabinete de Apoio à Presidência, sendo coordenada administrativamente pela Secção de Expendente Geral.

CAPÍTULO II

Regras de utilização

Artigo 4.º

Condicionantes de utilização

1 — As viaturas municipais de transporte colectivo podem ser utilizadas pelas entidades de interesse colectivo sedeadas na área do concelho.

2 — É ainda permitido o uso das viaturas municipais por outras entidades ou instituições, sedeadas fora do concelho, desde que o destino da visita requisitada seja o concelho da Ribeira Grande.

3 — Só em caso de regime de intercâmbio, devidamente autorizado pelo presidente da Câmara, podem as viaturas municipais ser utilizadas por entidades ou instituições sedeadas fora do concelho, quando o destino da visita não for o concelho da Ribeira Grande.

4 — As viaturas em causa só podem ser utilizadas pelas entidades requisitantes para os fins que constituem o objecto do presente Regulamento e desde que cada utilização se destine a apoiar a concretização dos respectivos objectivos estatutários e planos de actividade.

5 — As viaturas não podem ser requisitadas por períodos superiores a uma semana, salvo casos devidamente justificados, deferidos a título excepcional pelo presidente da Câmara.

6 — Não podem ausentar-se todas as viaturas municipais em simultâneo, excepto por autorização do presidente da Câmara, ou de quem tiver delegação deste, e mediante acordo de contrapartidas por ambas as partes.

Artigo 5.º

Crítérios de cedência

1 — As viaturas de transportes colectivos da Câmara Municipal de Ribeira Grande serão cedidas às instituições legalmente constituídas, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Juntas de freguesia do concelho;
- b) Estabelecimento de ensino do concelho, durante o período a que corresponde o ano lectivo, nos seus dias úteis e no âmbito de projectos educativos e desporto escolar;
- c) Instituições particulares de solidariedade social de apoio a crianças, jovens, idosos e outros;
- d) Associações culturais, desportivas e recreativas;
- e) Organismos públicos;
- f) Outras entidades, sem fins lucrativos, sedeadas na área do concelho de Ribeira Grande;
- g) Clubes desportivos participantes em competições oficiais;
- h) Outras.

2 — Independentemente do estabelecido no número anterior, as utilizações com objectivo exclusivo de recreio, qualquer que seja a entidade requisitante, são atendidas sempre em último lugar.

3 — Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridade, tem preferência o pedido fundamentado num dos seguintes objectivos:

- a) Actividade promovida ou co-organizada pela Câmara Municipal;
- b) Actividade com interesse para o município;
- c) Viagem de estudo, com programa devidamente aprovado pela respectiva escola;
- d) Viagem promovida por associação humanitária, cultural, desportiva ou recreativa.

4 — O presidente da Câmara pode autorizar, para cada época desportiva, um programa de utilização das viaturas pelos clubes desportivos, mediante a apresentação, em tempo útil, do calendário de competições oficiais ou associativas.

5 — Em caso de empate de pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridade e o mesmo objectivo de requisição, tem precedência o pedido entrado em primeiro lugar.

6 — O presidente da Câmara poderá limitar o número de saídas por entidade, grupo ou instituição, quando as solicitações forem superiores à capacidade de resposta das viaturas municipais, de forma a garantir um tratamento equitativo em relação a todos os requerentes de acordo com o quadro de prioridades estabelecido.

7 — A cedência dos autocarros municipais só ocorrerá se a ocupação dos mesmos for superior a dois terços da sua lotação, salvaguardando-se os casos especiais.

8 — Não são aceites pedidos que excedam a lotação das viaturas solicitadas, salvaguardando-se distâncias curtas, cujo grupo possa ser transportado por duas vezes.

Artigo 6.º

Escalonamento de viagens de estudo

1 — As viagens de estudo promovidas pelos estabelecimentos de ensino do concelho, no âmbito de projectos educativos e de desporto escolar, ficam preferencialmente sujeitas ao seguinte escalonamento:

- a) Terça-feira — a utilizar pela Escola Básica Integrada da Maia;
- b) Quarta-feira — a utilizar pela Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe;
- c) Quinta-feira — a utilizar pela Escola Básica Integrada de Ribeira Grande;
- d) Sexta-feira — a utilizar pela Escola Profissional da Ribeira Grande e Escola Secundária da Ribeira Grande.

2 — São permitidas permutas no escalonamento previsto no número anterior, sendo a responsabilidade, nestes casos, dos estabelecimentos de ensino envolvidos.

Artigo 7.º

Requisições

1 — Os interessados na utilização das viaturas municipais de transporte colectivo devem apresentar as respectivas requisições através de impresso próprio, a fornecer pela Câmara Municipal, ou mediante ofício dirigido ao presidente da Câmara.

2 — As requisições devem ser dirigidas ao presidente da Câmara e dar entrada nos serviços camarários com o mínimo de 10 dias úteis de antecedência.

3 — Podem ser aceites, por decisão do presidente da Câmara, requisições que entrem fora do prazo referido no número anterior, em caso de ocorrência de situação excepcional, devidamente justificada.

4 — As requisições que derem entrada para além do prazo mínimo estabelecido não obrigam ao cumprimento das prioridades estabelecidas no artigo 3.º e poderão não ser atendidas, por indisponibilidade de viatura ou impossibilidade de serviço.

5 — As requisições de utilização das viaturas serão registados nos serviços municipais por ordem cronológica de chegada, devendo esse registo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) O fim a que se destina o autocarro;
- b) O itinerário previsto, com o número de quilómetros total;
- c) Local e hora de partida;
- d) A hora provável de chegada;
- e) Número de utilizadores previstos;

- f) A identificação da pessoa responsável pela deslocação;
g) O número de telefone para contacto.

Artigo 8.º

Condições de cedência

1 — Não são considerados os pedidos para além do segundo mês seguinte ao da entrada do requerimento, salvo no caso dos projectos educativos ou de provas desportivas.

2 — Os serviços municipais competentes comunicam aos requerentes, até cinco dias antes da realização do serviço, o teor da decisão tomada, com excepção das situações referidas no n.º 3 do artigo anterior.

3 — No caso de eventual acidente que provoque a imobilização da viatura municipal durante o período de cedência, as despesas ocasionais com a deslocação dos utilizadores são da responsabilidade da entidade requisitante.

4 — A cedência das viaturas municipais poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em caso de avaria, ou por qualquer outro motivo imprevisto, que não permita a efectivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização à entidade requisitante por este facto.

Artigo 9.º

Alterações e desistências

1 — Os pedidos de marcação só podem ser alterados até cinco dias úteis antes da data inicialmente prevista para a respectiva utilização, a não ser que se apresentem razões atendíveis estranhas à vontade das entidades requisitantes.

2 — A desistência do serviço requisitado será obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal da Ribeira Grande, com a antecedência mínima de cinco úteis.

3 — A desistência do serviço requisitado só é aceite por razões estranhas à vontade da entidade requisitante, razões essas devidamente justificadas.

4 — Se as razões apresentadas para a alteração ou desistência do serviço requerido não forem aceites pelo presidente da Câmara, a entidade requisitante fica sujeita ao pagamento das indemnizações que se mostrem devidas, se algum prejuízo se apurar em função da desistência em causa.

5 — A aplicação dos dispositivos previsto no presente artigo tem lugar sem prejuízo do preceituado em sede de contra-ordenações.

Artigo 10.º

Regras de utilização

1 — As viaturas municipais só podem ser utilizadas pelas entidades requisitantes desde que a sua condução seja feita por motorista devidamente habilitado que pertença ao quadro privativo da Câmara Municipal ou que esteja devidamente autorizado pelo presidente da Câmara para o efeito.

2 — O itinerário da viagem requisitada não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior, devendo, neste caso, tal ser comunicado pelo condutor à entidade gestora das viaturas municipais.

3 — Antes do início da viagem, o motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado da viatura, voltando a fazê-lo no fim, para verificar eventuais danos, assinando ambos o documento comprovativo dos actos.

4 — Os utilizadores devem respeitar as instruções do motorista e colaborar para que a viagem decorra num ambiente de segurança e respeito mútuo.

5 — Por cada duas horas de viagem as viaturas municipais deverão ter uma paragem de quinze minutos, para descanso do condutor.

Artigo 11.º

Lotação

1 — A lotação máxima das viaturas municipais deverá ser respeitada, de acordo com a legislação em vigor, não se inculcando qualquer responsabilidade à Câmara Municipal, por qualquer transgressão que possa ocorrer e suas respectivas consequências.

2 — Os grupos de utentes com idades inferiores aos 16 anos devem ser sempre acompanhados por adulto responsável, numa proporção igual ou superior ao estabelecido na legislação em vigor sobre o escalão etário e a especificidade do grupo.

Artigo 12.º

Horário

1 — O horário de uso das viaturas municipais será estabelecido de acordo com as necessidades das requisições, respeitando sempre as horas de descanso do condutor e horas de almoço e jantar.

2 — Os serviços requisitados para horário entre as 24 horas e as 6 horas ou aos sábados e domingos carecem de autorização do presidente da Câmara, ou de quem tiver delegação para o efeito.

Artigo 13.º

Proibições e impedimentos

1 — É proibida a utilização das viaturas municipais de transporte colectivo da Câmara Municipal:

- a) Com fins lucrativos;
- b) Para fins partidários, campanhas eleitorais ou outras actividades similares.

2 — No interior das viaturas de transportes colectivos da Câmara Municipal é expressamente proibido:

- a) Danificar ou sujar as mesmas;
- b) Permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento;
- c) Fumar;
- d) Comer ou tomar bebidas alcoólicas ou outras de quaisquer cariz, excepto água;
- e) Transportar materiais susceptíveis de provocar danos nas viaturas;
- f) Transportar materiais inflamáveis e ou explosivos.

3 — Será vedado o acesso às viaturas de transportes colectivos da Câmara Municipal aos seguintes elementos:

- a) Portadores de armas ou objectos que possam ser utilizados como tal;
- b) Pessoas nitidamente embriagadas;
- c) Pessoas que, pelo seu comportamento, indiciem não estarem em condições de manter os veículos nas perfeitas condições de ordem, higiene e aseo.

4 — Não é permitido aos utentes fazerem-se acompanhar de animais, excepto nas situações previstas na lei.

5 — Os instrumentos musicais deverão ser transportados no compartimento destinado para o efeito e nunca no interior dos veículos.

6 — As viaturas municipais não deverão ser utilizadas para transporte de equipas de futebol, salvo autorização expressa do presidente da Câmara.

7 — Não serão aceites marcações, cujos horários sejam nitidamente impossíveis de cumprir.

Artigo 14.º

Encargos

1 — A utilização das viaturas municipais fica sujeita ao pagamento de montante compensatório relativo a encargos com o motorista, quando o serviço é prestado em dia de descanso semanal ou quando o serviço obrigar à prestação de trabalho extraordinário.

2 — As entidades utilizadores do transporte nas condições do disposto no n.º 1 deste artigo, deverão satisfazer o pagamento dos respectivos encargos na Tesouraria da Câmara Municipal no prazo de 72 horas após a recepção da nota de despesa a emitir pelos serviços municipais.

3 — Estão isentas de pagamento dos montantes enunciados no n.º 1 as câmaras municipais e os órgãos autárquicos de concelho, quanto a cedências que devam ocorrer no quadro do intercâmbio intermunicipal.

4 — Podem estar igualmente isentas as associações culturais, desportivas, religiosas e estabelecimentos de ensino do concelho, até um limite quilométrico a estabelecer anualmente, por decisão da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Deveres da entidade requisitante

São deveres da entidade requerente:

- a) Respeitar a finalidade pública das viaturas em geral e o objectivo para a qual a viatura foi cedida em especial;
- b) Assegurar o cumprimento do horário de deslocação;
- c) Acatar as indicações do motorista;
- d) Não cobrar qualquer bilhete aos utentes pela sua utilização;

- e) Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura;
- f) Pagar os encargos devidos pela utilização da viatura municipal.

Artigo 16.º

Deveres da Câmara Municipal

A Câmara Municipal da Ribeira Grande obriga-se a:

- a) Prestar um serviço de qualidade;
- b) A respeitar todas as normas de segurança em vigor;
- c) A cumprir as regras estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Deveres do pessoal ao serviço das viaturas municipais

1 — São obrigações do motorista:

- a) Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- b) Fazer o serviço de acordo com o serviço requisitado e autorizado;
- c) Respeitar o itinerário e horário autorizados, salvo em casos de força maior;
- d) Apresentar ao responsável pela prestação dos serviços de cedência das viaturas municipais, nos três dias seguintes à realização da viagem um relatório, com indicação dos quilómetros realizados;
- e) Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista;
- f) Não receber ordens ou orientações dos utentes que transporta;
- g) Comunicar ao responsável pela prestação dos serviços de cedência das viaturas municipais qualquer anomalia ocorrida, bem como as infracções detectadas;
- h) Cumprir e fazer cumprir pelos utentes as demais regras definidas neste Regulamento.

2 — Compete ainda ao pessoal ao serviço das viaturas municipais o seguinte:

- a) Acatar ordens e realizar todos os trabalhos que lhes forem designados;
- b) Zelar pela segurança dos utentes das viaturas;
- c) Manter as viaturas sempre com elevado nível de asseio e limpeza;
- d) Zelar pela conservação das viaturas municipais;
- e) Participar ao responsável pela prestação dos serviços de cedência das viaturas municipais qualquer anomalia verificada nos autocarros;
- f) Comunicar ao responsável pela prestação dos serviços de cedência das viaturas municipais qualquer anomalia ou infracção detectada;
- g) Exercer as suas funções envergando uniforme próprio, que permita a sua fácil distinção e identificação.

Artigo 18.º

Objectos esquecidos

A Câmara Municipal da Ribeira Grande não se responsabiliza por quaisquer objectos abandonados ou perdidos no interior das viaturas municipais.

CAPÍTULO III

Regime sancionatório

Artigo 19.º

Responsabilidade dos utentes

1 — Os utentes dos autocarros municipais são responsáveis pelos prejuízos que causem, tanto a terceiros, como no equipamento das viaturas municipais.

2 — Os danos causados importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento equivalente ao valor dos prejuízos causados, no prazo de oito dias úteis.

Artigo 20.º

Responsabilidade solidária e subsidiária

1 — Se forem várias as pessoas responsáveis pelos danos, é solidária a sua responsabilidade.

2 — A entidade requisitante responde sempre a título de responsabilidade subsidiária pelos prejuízos causados pelos utentes de quem são responsáveis.

Artigo 21.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenação as seguintes infracções ao Regulamento:

- a) Requisição de utilização apresentada fora do prazo mínimo ao estabelecido no n.º 2 do artigo 7.º, quando a utilização pretendida chegar a realizar-se e se comprovar falsa a justificação apresentada;
- b) A alteração da data prevista para a utilização, apresentada fora do prazo mínimo estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º, quando a utilização pretendida chegar a realizar-se e não haja justificação ou se comprovar falsa a justificação apresentada;
- c) Desistência da utilização requisitada sem fundamento plausível, quando apresentada com menos de cinco dias de antecedência relativamente à data prevista para a cedência, em contravenção ao disposto no n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento;
- d) Incumprimento do disposto como proibições e impedimentos no artigo 13.º do presente Regulamento;
- e) Incumprimento dos deveres a que estão obrigadas as entidades requisitantes, a que alude o artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Montante das coimas

As contra-ordenações previstas no artigo anterior são punidas com as seguintes coimas:

- a) Para as contra-ordenações previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior a coima mínima é de 50,00 euros e máxima de 125,00 euros;
- b) Para as contra-ordenações prevista na alínea c) do artigo anterior a coima mínima é de 125,00 euros e a máxima de 250,00 euros;
- c) Para a contra-ordenação prevista na alínea d) do artigo anterior a coima mínima é de 75,00 euros e a máxima de 1000,00 euros;
- d) Para a contra-ordenação prevista na alínea e) do artigo anterior a coima mínima é de 25,00 euros e a máxima de 50,00 euros.

Artigo 23.º

Reincidência

1 — É punido como reincidente quem cometer uma infracção praticada com dolo, depois de ter sido condenado pela mesma infracção, se entre as duas infracções não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira.

2 — Em caso de reincidência, os limites são elevados para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

Artigo 24.º

Sanção acessória de indeferimento de pedidos de utilização

Em casos de extrema gravidade ou de reincidência de infracções ao presente Regulamento poderá ser determinado, como sanção acessória, o indeferimento automático de pedidos futuros por prazo que pode oscilar entre seis meses e um ano, sem prejuízo da aplicação da respectiva coima.

Artigo 25.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contra-ordenação resulte da omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infractor de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

Artigo 26.º

Aplicação e destino do produto das coimas

1 — A aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros do órgão executivo.

2 — O produto das coimas destina-se a colmatar as despesas municipais relacionadas com a promoção do desporto, cultura, educação, tempos livres e turismo.

Artigo 27.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções referidas no presente Regulamento não isenta o infractor de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

CAPÍTULO IV**Disposições finais**

Artigo 28.º

Dúvidas, omissões e lacunas

Todas as dúvidas, omissões ou lacunas que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 29.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições, deliberações e decisões anteriores sobre a cedência e uso de veículos municipais de transporte de passageiros que sejam contrários a este Regulamento.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Edital n.º 574-I/2007

Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente para apreciação pública e recolha de sugestões, na Secção de Expediente desta Câmara Municipal, a proposta do Regulamento para Alienação de Fogos Propriedade da Câmara Municipal da Ribeira Grande em conformidade com a versão constante do documento anexo.

O período de consulta e de exposição do referido regulamento é de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços, onde se encontra exposto.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido regulamento, por escrito, nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

31 de Maio de 2007. — O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Regulamento para a Alienação de Fogos Propriedade da Câmara Municipal da Ribeira Grande**Preâmbulo**

O presente Regulamento tem como principal objectivo regular a alienação com fins sociais, através do controlo da especulação imobiliária, proporcionando às famílias de menores recursos a aquisição de habitação própria.

Visa igualmente definir critérios para que a venda dos imóveis destinados à habitação, propriedade do município da Ribeira Grande, se faça de forma justa e com regras objectivas e transparentes.

Assim, pretende-se atribuir aos municípios que nos mesmos residam capacidade de acesso à compra de imóveis oferecidos a preços moralizadores, particularmente nas freguesias com população com maiores problemas sócio-económicos e incentivar a fixação de jovens nas mesmas, com o intuito de as revitalizar e desenvolver.

Nesta sequência, a Câmara Municipal da Ribeira Grande, em reunião de ... de Maio de 2007, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento para a Alienação de Fogos Propriedade da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a contar a partir da data de publicação no *Diário da República*, consultar o presente projecto de Regulamento, nos Paços do Município, durante o horário normal de funcionamento, e eventuais sugestões ou observações deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publicam este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que irão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Regulamento para a Alienação de Fogos Propriedade da Câmara Municipal da Ribeira Grande

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objectivo reger a alienação de fogos de habitação social que sejam propriedade do município da Ribeira Grande.

2 — Excluem-se do presente Regulamento os fogos construídos ao abrigo de acordos de colaboração entre o Instituto Nacional de Habitação, o Governo Regional dos Açores e Câmara Municipal da Ribeira Grande.

3 — Ficam ainda excluídos do presente Regulamento os imóveis municipais que não se destinem a habitação social ou que sejam construídos ao abrigo de legislação especial, ainda que destinados a esse uso.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — Podem ser alienados os imóveis de habitação social que sejam propriedade do município da Ribeira Grande e que se encontrem arrendados ao mesmo titular do direito de arrendamento há mais de cinco anos.

2 — Os imóveis serão alienados em regime da propriedade horizontal ou singular, ao respectivo titular do direito de arrendamento e a requerimento deste.

3 — A alienação do imóvel pode ainda ser transmitida, a pedido expresso do arrendatário, ao cônjuge, ou a quem com ele viva em situação de união de facto, ou aos descendentes, ou afins em linha recta, que com eles coabitem em situação legal há mais de cinco anos, desde que este mantenha o respectivo usufruto.

4 — Para efeitos do número anterior, consideram-se descendentes em linha recta, os filhos e os netos.

Artigo 3.º

Desocupação

Caso o titular da ocupação não esteja interessado na aquisição do fogo, poderá a Câmara acordar com ele a desocupação do mesmo mediante o pagamento de uma quantia igual ao preço de venda calculado nos termos deste Regulamento.

Artigo 4.º

Adquirentes

1 — Só poderão adquirir os imóveis os arrendatários que tenham a sua situação regularizada em termos de cumprimento de renda e outras despesas ou dívidas para com a Câmara Municipal da Ribeira Grande.

2 — Os arrendatários que tenham rendas em atraso à Câmara Municipal, e que estejam a regularizar a sua situação, poderão requerer a aquisição do imóvel, ficando o deferimento da pretensão sujeito a apreciação do presidente da Câmara Municipal.

3 — Cada interessado terá apenas direito à compra de um imóvel, ficando excluído outros concursos ou atribuições que a Câmara Municipal da Ribeira Grande venha a fazer em toda a área do município.

Artigo 5.º

Alteração de dados

É obrigação dos adquirentes comunicar à Câmara Municipal da Ribeira Grande qualquer alteração dos dados constantes do processo de alienação da fracção, que ocorra na sua pendência.

Artigo 6.º**Utilização do imóvel**

1 — A aquisição do imóvel pelo arrendatário destina-se exclusivamente a residência permanente do adquirente e do seu agregado familiar.

2 — Para a aquisição do imóvel, o arrendatário, ou quem estes indicarem nos termos do n.º 3 do artigo 2.º, terão que provar que não possuem outra habitação própria.

3 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se que o adquirente não possui casa de habitação própria, quando não possua prédios urbanos inscritos na Matriz Predial Urbana ou registados na Conservatória do Registo Predial em seu nome ou em nome de qualquer elemento do seu agregado familiar.

Artigo 7.º**Preço de venda**

1 — O preço base de venda dos imóveis será o equivalente a 20% do valor da avaliação realizada por um perito qualificado para o efeito.

2 — O valor de preço base apurado será reduzido de acordo com os critérios de ponderação na tabela constante do anexo I ao presente Regulamento, que deverá ser actualizada anualmente.

3 — Quando, por falta ou deficiência de documentação, não for possível determinar o cálculo do preço de venda nos termos do presente artigo, tomar-se-á um valor estimado para esse efeito.

Artigo 8.º**Outros encargos**

1 — As obrigações fiscais e quaisquer outros encargos respeitantes à alienação dos imóveis correm por conta do adquirente.

2 — No preço de venda do imóvel não estão incluídos os valores referentes a quaisquer taxas, tarifas ou preços devidas no âmbito do processo de venda e respectivo registo, ou outras dos impostos corresponsáveis à aquisição do imóvel.

3 — A Câmara Municipal pode isentar o adquirente de taxas, tarifas ou preços devidos ao município pela venda, quando o considerar justificado perante a situação sócio-económica do agregado familiar.

Artigo 9.º**Ónus sobre o imóvel**

1 — Os imóveis adquiridos ao abrigo do presente Regulamento são inalienáveis e não podem ser vendidos, arrendados, ou destinados a outro uso, que não o da habitação própria, durante os 7 anos subsequentes à sua aquisição.

2 — Antes de decorrido o prazo da validade, o ónus de inalienabilidade referido no presente artigo pode ser dispensado, a requerimento do interessado, por autorização da Câmara Municipal, perante prova das seguintes situações:

a) Para execução de dívidas relacionadas com a compra do próprio imóvel e quando este é a garantia;

b) Para venda a parente ou afim de linha recta descendente do adquirente, que com este coabite há mais de um ano e sempre com reserva de usufruto vitalício para si e para o cônjuge;

c) Em caso de morte do adquirente;

d) Em caso de invalidez permanente superior a 60 % do adquirente ou de membro do seu agregado familiar, quando fundamentada na necessidade de venda da habitação.

3 — Nos casos previstos na alínea b) do n.º 2, podem solicitar o cancelamento do ónus da inalienabilidade, os legítimos sucessores.

4 — A Câmara Municipal da Ribeira Grande goza de direito de preferência na aquisição dos imóveis, em caso de venda pelos adquirentes dos imóveis alienados, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 10.º**Celebração de escritura pública**

1 — A escritura pública de compra e venda será celebrada no prazo máximo de 90 dias a contar da data da notificação do deferimento do pedido do arrendatário do imóvel.

2 — O deferimento do pedido de compra do imóvel fica automaticamente sem efeito, se não for cumprido o prazo mencionado no n.º 1 por razões imputáveis ao adquirente.

3 — Da escritura de compra e venda deve constar obrigatoriamente:

a) Identificação do imóvel;

b) A licença de utilização para fins habitacionais;

c) A proibição da utilização do imóvel para fins diferentes da habitação do agregado familiar do adquirente;

d) O ónus da inalienabilidade pelo prazo de sete anos;

e) O ónus da preferência na compra a favor do município;

f) Menção de outros documentos considerados necessários pelos competentes serviços da Câmara Municipal.

Artigo 11.º**Forma de pagamento**

1 — O pagamento integral do preço de venda do imóvel é feito no dia da escritura.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a hipoteca do imóvel para efeitos de contrato de mútuo, quando necessário.

3 — Pode a Câmara Municipal autorizar pagamento do preço em três a cinco prestações, quando a carência económica do agregado familiar o justifique e perante a apresentação de garantia de valor equivalente.

Artigo 12.º**Obrigações do arrendatário**

1 — O arrendatário interessado na compra do imóvel, obriga-se, a:

a) Apresentar requerimento na Câmara Municipal a expor a sua pretensão;

b) A requerer o financiamento, no prazo de 30 dias, a contar da recepção do deferimento da Câmara Municipal;

c) A outorgar a escritura de compra e venda na data marcada para o efeito pela Câmara Municipal ou pela entidade financiadora;

d) A suportar todos os encargos inerentes à compra e transmissão do imóvel.

Artigo 13.º**Direitos da Câmara Municipal**

1 — No caso do exercício do direito de preferência nas alienações que se realizem nos termos do artigo 9.º, n.º 4, o preço do imóvel será calculado nos termos do artigo 7.º e respectivas actualizações e sobrepondo-se a outro valor atribuído para a venda.

2 — O incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º implica a reversão para a Câmara Municipal do imóvel.

3 — A reversão, nos termos do número anterior, implica a devolução pela Câmara Municipal de 75% da quantia paga pelo imóvel a título de preço.

Artigo 14.º**Dúvidas, omissões e lacunas**

As dúvidas, omissões ou lacunas que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 15.º**Responsabilidade civil e criminal**

1 — A aplicação das sanções referidas no presente Regulamento não isenta o infractor de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

2 — O tribunal da comarca é o tribunal competente para qualquer litígio entre as partes, resultante da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 16.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

ANEXO I**Tabela de ponderação do preço de venda**

A — Situação familiar:

a) Por cada filho deficiente coabitante — 50 pontos;

b) Por cada filho menor coabitante — 30 pontos;

c) Por outro membro do agregado familiar coabitante — 10 pontos.

B — Situação económica, rendimento mensal *per capita*:

- a) Rendimentos superiores a 424,00 euros (salário mínimo nacional) — 50 pontos;
- b) De 179,00 euros a 423,15 euros — 100 pontos;
- c) Igual ou inferior a 178,00 euros (valor da pensão social em 2007) — 200 pontos.

C — Residência há mais de 10 anos — 100 pontos.

D — Coeficientes de ponderação:

- a) Superior a 300 pontos — menos 10 euros/ponto;
- b) De 100 a 300 pontos — menos 6 euros/ponto;
- c) Até 100 pontos — menos 4 euros/ponto.

Edital n.º 574-J/2007

Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente para apreciação pública e recolha de sugestões, na Secção de Expediente desta Câmara Municipal, a proposta do Regulamento das Cavalhadas de São Pedro em conformidade com a versão constante do documento anexo.

O período de consulta e de exposição do referido regulamento é de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços, onde se encontra exposto.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido regulamento, por escrito, nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

31 de Maio de 2007. — O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Regulamento das Cavalhadas de São Pedro

As Cavalhadas de São Pedro, que se realizam no dia 29 de Junho, feriado municipal no nosso concelho, constituem uma manifestação histórica e antropológica secular, com raízes de diversa índole, que pelo seu interesse folclórico possuem um valor cultural de elevado nível que urge preservar e mesmo valorizar.

Com vista à salvaguarda e respeito por esta tradição, cujo centro irradiador é a freguesia de Ribeira Seca quando a mesma celebra o seu patrono, São Pedro, é estabelecido o presente Regulamento, que passa a constituir o conjunto das normas de selecção e atribuição de prémios aos cavaleiros que, cada ano, se apresentem vestidos com o maior rigor, respeitando uma tradição muito antiga.

Com tal finalidade, considera-se do maior interesse promover uma contínua valorização de tal manifestação, através do reconhecimento formal como cada cavaleiro se apresenta nas cavalhadas.

Por outro lado, deve a Câmara Municipal da Ribeira Grande garantir apoio financeiro à organização e atribuição de prémios, por forma a garantir todo o esplendor festivo que os ribeiragrândenses gostam de sentir nas cavalhadas, como manifestação de cariz único no contexto cultural da Macaronésia e de Portugal Continental.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Ribeira Grande, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento das Cavalhadas de São Pedro, encontrando-se este em fase de apreciação pública e recolha de sugestões.

Para tanto, devem os interessados dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias contados da data de publicação no *Diário da República*.

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

Proposta de Regulamento das Cavalhadas de São Pedro

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas a que deve obedecer e os critérios de prémios a atribuir pelas Cavalhadas de São Pedro, realizadas anualmente a 29 de Junho no concelho da Ribeira Grande.

Artigo 2.º

Concentração

1 — As Cavalhadas de São Pedro têm a sua concentração junto ao Solar da Mafoma, na freguesia da Ribeira Seca, do concelho da Ribeira Grande.

2 — Depois das formalidades tradicionais do toque da alvorada e saída do rei/maioral do Solar da Mafoma, o desfile das Cavalhadas inicia-se em direcção à Igreja de São Pedro, pelas 12 horas.

Artigo 3.º

Composição

As Cavalhadas de São Pedro são compostas por dois lanceiros/vassalos, que abrem o desfile, duas filas de cavaleiros, seguindo no meio destas o rei/maioral, seguido de três corneteiros/araútos e, finalmente, de dois lanceiros/vassalos, que fecham as duas filas de Cavaleiros.

Artigo 4.º

Traje dos cavaleiros

Os trajes dos cavaleiros devem ser compostos do seguinte modo:

- a) Camisa branca;
- b) Calça branca, tendo esta nos lados uma fita vermelha e na boca da calça uma renda branca estreita;
- c) Gravata e faixas de tecido na cintura, ambas vermelhas;
- d) Laços de fitas armados em flor nos ombros, peito, costas e braços;
- e) Chapéu alto (antigo caneco) enfeitado com objectos de ouro ou flores de papel prateado enchendo inteiramente a parte exterior;
- f) Faixa vermelha no ombro direito, cruzando o peito até à cintura, com as iniciais de São Pedro (S. P.);
- g) Vara extremada de lança, empunhada de uma bandeira vermelha, que terá no meio as iniciais de São Pedro (S. P.) em amarelo ou branco;
- h) Luvas brancas;
- i) Sapatos de couro de cor pretos e meias brancas.

Artigo 5.º

Adornos dos cavalos

Os cavalos devem estar adornados com os seguintes elementos:

- a) Lençol branco preso na base do pescoço com um laço de fita ou uma flor de papel de tamanho grande;
- b) Campainha no pescoço;
- c) Laço rosa de papel na testa;
- d) Flores de papel ou tecido nos quadris.

Artigo 6.º

Características dos cavaleiros

- 1 — Não existe restrição quanto ao número e sexo de cavaleiros que podem incorporar o desfile.
- 2 — Cada cavalo é montado por um único cavaleiro.
- 3 — A entrada de cavaleiros menores de idade é da responsabilidade do titular do poder paternal.

Artigo 7.º

Seleção dos cavaleiros

- 1 — Para efeitos de atribuição de prémios, de entre as figuras que compõem as cavalhadas, apenas os cavaleiros podem ser seleccionados.
- 2 — Para efeitos do número anterior, será seleccionado um máximo de 12 cavaleiros.
- 3 — Os cavaleiros seleccionados entrarão no Pátio do Solar da Mafoma, onde serão classificados, de acordo com o rigor do traje pessoal e da postura de montada, sendo também valorizados aqueles que se apresentem montados com sela portuguesa.
- 4 — Não serão seleccionados os cavaleiros que apresentem o uso de elementos estranhos ao traje e figura tradicional e que não constem do artigo 4.º do presente Regulamento, nomeadamente:

- a) Ornamentos em plástico; lantejoulas e de Natal.

5 — Não deverão ser seleccionados os cavaleiros que se façam montar em cavalos adornados com elementos que não constem do artigo 5.º do presente Regulamento, nomeadamente:

- a) Ornamentos em plásticos; lantejoulas e de Natal;
- b) Cascos pintados de cor, excepto o negro.

Artigo 8.º

Proibições

Fica proibida a utilização de óculos de sol, telemóveis ou outros elementos que a comissão organizadora considere desprestigiantes para a preservação do valor cultural das cavalhadas.

Artigo 9.º

Prémios

1 — Os cavaleiros que se apresentem com os melhores trajes no seu conjunto, serão distinguidos com os seguintes prémios:

- a) Um primeiro prémio;
- b) Dois segundos prémios;
- c) Três terceiros prémios;

2 — Os cavaleiros seleccionados e não premiados serão distinguidos com menções honrosas.

3 — Os prémios a atribuir terão o valor constante da tabela do anexo I ao presente Regulamento e poderão ser alterados, por proposta da comissão organizadora, com parecer favorável da Câmara Municipal.

4 — Para além dos prémios previstos no número anterior, será distinguido o cavaleiro mais novo.

5 — A todos os cavaleiros seleccionados será entregue um diploma que especificará o ano da realização das respectivas cavalhadas e o prémio ou a distinção que lhe foi atribuída.

6 — Por deliberação do júri poderá não ser atribuído qualquer dos prémios referidos nos números anteriores.

Artigo 10.º

Gratificações

1 — Os restantes cavaleiros que integrem o desfile, mas não foram seleccionados, têm direito a uma gratificação, de valor a fixar anualmente pela comissão organizadora, com o parecer favorável da Câmara Municipal.

2 — O rei/maioral, os três cometeiros/arautos e os quatro lanceiros/vassalos que integram o desfile, têm direito a uma gratificação, de valor a fixar anualmente pela comissão organizadora, com o parecer favorável da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Comissão organizadora das cavalhadas

1 — Para a organização das Cavalhadas de São Pedro será nomeada, por deliberação da Câmara Municipal, com um mês de antecedência à realização do desfile, uma comissão organizadora para o ano em curso.

2 — A comissão organizadora será constituída por cinco elementos, de entre os quais deverá constar:

- a) O rei/maioral das cavalhadas;
- b) Um representante da família proprietário do Solar da Mafoma;
- c) Um representante da autarquia, que a presidirá.

3 — Para efeitos de selecção e classificação dos cavaleiros, a comissão organizadora nomeará um júri, constituído por três elementos, um dos quais deverá ser parte da comissão organizadora.

Artigo 12.º

Competências

1 — Compete ao júri a apreciação do traje dos cavaleiros e a determinação da atribuição dos prémios.

2 — Compete à comissão organizadora a decisão de não permitir que participem no desfile os cavaleiros que desrespeitem as normas do presente Regulamento.

3 — As decisões do júri e da comissão organizadora são irrevogáveis e irrecorríveis.

Artigo 13.º

Fiscalização

Compete à comissão organizadora zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento, solicitando, quando necessário, o apoio da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 14.º

Alterações

A comissão organizadora poderá propor à Câmara Municipal alterações ao presente Regulamento, sempre que o entenda conveniente.

Artigo 15.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento e as alterações que lhe vierem a ser introduzidas deverão ser tornadas públicas através dos órgãos de comunicação social.

2 — As normas em vigor do presente Regulamento serão, sempre que possível, entregues aos interessados na participação no desfile das cavalhadas.

Artigo 16.º

Obrigações dos participantes

Os participantes comprometem-se ao cumprimento das normas constantes do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Restrições

Só é permitido o uso dos trajes das cavalhadas em outros desfiles ou manifestações com a autorização da comissão organizadora.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 29 de Junho do corrente ano.

ANEXO I

Tabela de prémios

Prémios	Valor em euros
1.º	100,00
2.º	75,00
3.º	50,00
Rei	100,00
Corneteiro	50,00
Lanceiro	50,00
Cavaleiro mais novo	25,00
Restantes cavaleiros	20,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 12 704-M/2007

João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público que, por deliberação camarária tomada em reunião ordinária de 18 de Dezembro do ano transacto, foi aprovada a presente proposta de regulamento, a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Proposta de Regulamento dos Estabelecimentos de Hospedagem

Nota introdutória

De acordo com o Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, que estabelece o Re-

gime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, no seu artigo 79.º, constitui competência das Assembleias Municipais, sob proposta do presidente da Câmara, a regulamentação da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem, designados por hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares.

Considerando que a actividade de hospedagem constitui um importante recurso de complementaridade, quer ao alojamento, quer às demais actividades turísticas existentes no concelho, entende a autarquia apresentar um conjunto de regras com vista a dinamizar o investimento nos estabelecimentos de hospedagem já existentes ou futuros e a salvaguardar a qualidade na prestação deste tipo de serviços.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se o presente Regulamento à apreciação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se estabelecimentos de hospedagem os que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento temporário e outros serviços complementares e de apoio ao turista, com ou sem fornecimento de refeições, e não sejam integrados em estabelecimentos que explorem o serviço de alojamento, nem possam ser classificados em quaisquer das tipologias de empreendimentos turísticos previstos no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março.

Artigo 2.º

Classificação

Os estabelecimentos de hospedagem devem obedecer aos requisitos mínimos fixados no anexo I ao presente Regulamento, classificam-se do seguinte modo:

- a) Hospedarias;
- b) Casas de hóspedes;
- c) Quartos particulares.

Artigo 3.º

Hospedarias

Consideram-se hospedarias os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, que disponham até 15 unidades de alojamento e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares de apoio a turistas e a residentes acidentais, que preencham os requisitos constantes do anexo I deste regulamento.

Artigo 4.º

Casas de hóspedes

Consideram-se casas de hóspedes os estabelecimentos integradas em edifícios de habitação unifamiliar, que disponham até oito unidades de alojamento e se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares de apoio a turistas e a residentes acidentais, que preencham os requisitos constantes do anexo I deste regulamento.

Artigo 5.º

Quartos particulares

Consideram-se quartos particulares aqueles que, integrados nas residências dos respectivos proprietários, disponham no máximo de quatro unidades de alojamento e se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares de apoio a turistas e a residentes acidentais, que preencham os requisitos constantes do anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Licenciamento

Artigo 6.º

Instalação

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se instalação dos estabelecimentos designados por hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares o licenciamento da construção ou da utilização de edifícios ou fracções destinados ao funcionamento desses serviços.

2 — A instalação de quartos particulares só será aceitável quando se efectue em edifícios já existentes com as adaptações necessárias, não sendo, portanto, de admitir o surgimento de construções de raiz para o efeito.

3 — As hospedarias e casas de hóspedes só poderão ser instalados em edifícios próprios.

4 — As hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento ficam igualmente sujeitos a licenciamento municipal, após vistoria oficiosa a que se refere o artigo 9.º deste regulamento.

Artigo 7.º

Regime aplicável

1 — Os processos relativos à construção e adaptação de edifícios destinados à instalação dos estabelecimentos de hospedagem são regulados pelo regime jurídico de licenciamento municipal de obras particulares e pelos instrumentos municipais de planeamento urbanístico, com as especificidades estabelecidas no presente Regulamento.

2 — A aprovação dos projectos de arquitectura destinados à instalação dos estabelecimentos de hospedagem carece de parecer do Serviço Nacional de Bombeiros e da Autoridade de Saúde competente.

3 — Quando desfavoráveis, os pareceres referidos no número anterior são vinculativos.

Artigo 8.º

Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da instalação será feito mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal e deverá ser instruído dos seguintes elementos:

- a) Requerimento tipo, conforme o modelo apresentado no anexo II a este regulamento;
- b) Questionário segundo modelo constante do anexo III do presente regulamento;
- c) Comprovativo da legitimidade de requerente para efectuar o pedido;
- d) Planta à escala 1:2000, ou superior com indicação do local a que se refere o pedido de licenciamento;
- e) Planta descritiva da construção, que contemple a localização da saída de emergência, no caso de se tratar do licenciamento de hospedaria;
- f) Declaração de inscrição no registo/início de actividade ou documento comprovativo das obrigações tributárias no último ano fiscal;
- g) Termo de responsabilidade da entidade montadora e instaladora do gás, quando aplicável.

2 — A licença de utilização dos estabelecimentos de hospedagem é sempre precedida de vistoria e deverá ser concedida no prazo de 60/90 dias a contar da data de apresentação do requerimento.

3 — O pedido de licenciamento será indeferido e a licença será recusada quando os estabelecimentos de hospedagem não cumprirem o disposto neste Regulamento e ou não reunirem os requisitos indicados no anexo I deste Regulamento.

Artigo 9.º

Vistoria

1 — A vistoria mencionada no n.º 4 do artigo 6.º deve ser realizada no prazo de 30/60 dias após a data de apresentação do respectivo requerimento e, sempre que possível, em data a acordar com o interessado;

2 — A vistoria será efectuada por uma comissão composta pelos seguintes elementos:

- a) Dois técnicos da Câmara Municipal;
- b) Delegado de saúde concelhio ou seu representante;

- c) Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros;
- d) Um representante da ADICES — Associação de Desenvolvimento Local.

3 — As entidades referidas em b) a d) serão convocadas pelo presidente da Câmara ou pelo vereador delegado com antecedência mínima de 10 dias.

4 — O interessado pode participar na vistoria e fazer-se acompanhar, por convocação sua, pelos autores dos projectos e técnico responsável pela direcção da obra, quando for o caso, todos sem direito a voto.

5 — A ausência das entidades referidas nas alíneas b) a d) do n.º 2 e no n.º 4, todos do presente artigo, não é impeditiva, nem constitui justificação para a não realização da vistoria nem da emissão da licença de utilização de hospedagem.

6 — A comissão referida no n.º 2 do presente artigo, depois de proceder à vistoria, elabora o respectivo auto, de que um exemplar é entregue ao requerente.

7 — Quando o auto da vistoria for de conteúdo desfavorável, serão indicadas pela comissão as obras a realizar pelo requerente, dentro de um prazo razoável, findo o qual se seguirá nova vistoria.

8 — Se as obras indicadas não forem executadas, o procedimento de licenciamento será arquivado.

Artigo 10.º

Outras vistorias

1 — Sempre que ocorram fundadas suspeitas quanto ao cumprimento do estabelecido no presente Regulamento, o presidente da Câmara poderá, em qualquer momento, determinar a realização de uma vistoria que obedecerá, com as necessárias adaptações, ao previsto nos números anteriores.

2 — Independentemente do referido no número anterior, os estabelecimentos de hospedagem serão vistoriados em períodos não superiores a 8 anos.

Artigo 11.º

Alvará de licença

1 — O alvará de licença de utilização deve especificar:

- a) A identificação da entidade titular da licença;
- b) A tipologia e designação ou nome do estabelecimento;
- c) A capacidade máxima do estabelecimento;
- d) O período de funcionamento do estabelecimento.

2 — O modelo de alvará de licença de utilização consta do anexo IV deste Regulamento.

Artigo 12.º

Caducidade da licença

1 — A licença ou autorização de utilização caduca:

- a) Se o estabelecimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de um ano, a contar da data da emissão da respectiva licença ou do termo do prazo para a sua emissão;
- b) Se o estabelecimento se mantiver encerrado por um período superior a um ano, salvo por motivo de obras;
- c) Quando seja dado ao estabelecimento uma utilização diferente da prevista no respectivo alvará.

2 — Caducado o alvará, o mesmo é apreendido pela Câmara Municipal.

3 — A apreensão do alvará é feita através da notificação ao respectivo titular, após a audição prévia do mesmo, sendo cancelado o respectivo registo.

CAPÍTULO II

Exploração e funcionamento

Artigo 13.º

Identificação

Os estabelecimentos de hospedagem devem fixar no exterior uma placa identificativa, segundo o modelo previsto no anexo V, a fornecer pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Responsável

Em todos os estabelecimentos deverá haver um responsável, a quem cabe zelar pelo seu bom funcionamento, assim como assegurar o cumprimento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Dever de informação

1 — Os preços a cobrar pelos serviços prestados deverão estar afixados em local bem visível, devendo os clientes ser informados destes aquando da sua entrada.

2 — Aos clientes deverá ainda ser facultado o acesso ao presente Regulamento.

Artigo 16.º

Livro de reclamações

1 — Em todos os estabelecimentos de hospedagem deve existir um livro de reclamações ao dispor dos clientes, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro.

2 — O livro de reclamações deve ser obrigatório e imediatamente facultado ao cliente que o solicite.

3 — O original de cada reclamação registada deve ser enviado pelo responsável do estabelecimento ao presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de cinco dias, devendo o duplicado ser entregue, de imediato, ao cliente.

4 — O modelo do livro de reclamações é o que se encontra aprovado pela Portaria n.º 1288/2005, de 15 de Dezembro.

Artigo 17.º

Estadia

1 — Deve ser organizado um livro de entrada de clientes, do qual conste a sua identificação completa e a respectiva morada.

2 — O cliente deve deixar o alojamento até às 12 horas do dia de saída ou até à hora convencionada, entendendo-se, se não o fizer, renovada a sua estadia por mais um dia.

Artigo 18.º

Serviços incluídos no preço

1 — No preço diário das unidades de alojamento está incluído obrigatoriamente, o consumo da água, de gás e de electricidade.

2 — O pagamento dos serviços pelo cliente deverá ser feito aquando da entrada ou da saída, contra recibo, onde se encontrem especificadas as datas da estadia.

Artigo 19.º

Período de funcionamento

Os estabelecimentos licenciados ao abrigo deste Regulamento devem estar abertos durante todo o ano, ou apenas no período de funcionamento requerido aquando do pedido de licença, devendo ser comunicado à Câmara Municipal com a antecedência mínima de dois meses, se pretender encerrar o estabelecimento.

CAPÍTULO IV

Instalações e equipamentos

Artigo 20.º

Arrumação e limpeza

1 — As unidades dos estabelecimentos de hospedagem devem estar sempre preparadas e limpas no momento de serem ocupadas pelos clientes.

2 — Os serviços de arrumação e limpeza devem ter lugar diariamente e sempre que exista uma alteração de cliente.

Artigo 21.º

Instalações sanitárias

1 — As instalações sanitárias consideram-se privativas quando estiverem ao serviço exclusivo de uma unidade de alojamento e podem ser casas de banho simples ou completas.

2 — As instalações sanitárias consideram-se comuns quando se destinam a ser utilizadas por todos os clientes do estabelecimento.

3 — Quando as unidades de alojamento não estiverem dotadas de instalações sanitárias privativas, o estabelecimento deve possuir, pelo menos, uma casa de banho por cada dois quartos.

Artigo 22.º

Uso da cozinha

Os quartos particulares podem ser completados com o uso de cozinha, desde que esta obedeça aos seguintes requisitos:

- a) Água corrente, quente e fria;
- b) Revestimentos de pavimentos e paredes impermeáveis e de fácil lavagem;
- c) Lava-loiça com saída de esgotos através de um ramal de ligação;
- d) Fogão eléctrico ou a gás;
- e) Sistema de evacuação de fumos, gases e maus cheiros;
- f) Frigorífico.

Artigo 23.º

Zonas comuns e acessos

1 — Todas as zonas comuns colocadas à disposição dos clientes, nomeadamente, salas de estar, de refeições, cozinhas átrios e outras, deverão apresentar-se sempre arrumadas e impecavelmente limpas.

2 — As unidades de alojamento devem ser de fácil acesso e encontrar-se sempre limpas e bem conservadas.

Artigo 24.º

Segurança

Os estabelecimentos de hospedagem devem observar as seguintes condições de segurança:

- a) Todas as unidades de alojamento devem ser dotadas de um sensor iónico de detecção de fumos, devendo ainda os quartos particulares ter um extintor de CO₂;
- b) Sempre que possível, devem ser utilizados materiais com características «não inflamáveis»;
- c) Em cada unidade de alojamentos deverá existir uma planta com o caminho de evacuação em caso de incêndio e os números de telefone para serviços de emergência;
- d) Nos estabelecimentos de hospedagem, os acessos ao exterior dos edifícios deverão ser dotados de um sistema de iluminação de segurança.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionário

Artigo 25.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e às demais entidades administrativas e policiais.

2 — No exercício da sua acção de fiscalização, será sempre facultada a entrada nos estabelecimentos de hospedagem e de alojamento particular às entidades referidas no número anterior.

3 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento levantarão os competentes autos de notícia que serão, de imediato, remetidos à Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação o não cumprimento de quaisquer das normas previstas no presente Regulamento, designadamente:

- a) A falta de licença ou autorização de utilização;
- b) A falta de arrumação e limpeza;
- c) A falta de placa identificativa;
- d) A falta do livro de reclamações;
- e) A falta de afixação da tabela de preços;
- f) A falta de plantas nas unidades de alojamento;
- g) A falta de extintores;
- h) O impedimento de acções de fiscalização;
- i) O encerramento do estabelecimento sem aviso prévio à Câmara Municipal;
- j) O alojamento de um número superior de clientes em relação ao permitido;
- k) A corretagem ilegal.

Artigo 27.º

Coimas

1 — As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de metade a 10 vezes o salário mínimo nacional.

2 — No caso de as infracções serem praticadas por pessoas colectivas, as coimas poderão elevar-se até aos montantes máximos previstos no Regime Geral das Contra-Ordenações.

Artigo 28.º

Sanções Acessórias

Além das coimas referidas no artigo anterior, e em casos de extrema gravidade, poderão ser aplicadas, pelo presidente da Câmara, as seguintes sanções acessórias:

- a) Encerramento provisório, até que estejam sanadas as deficiências determinadas;
- b) Encerramento definitivo, com apreensão do alvará de licença de utilização para estabelecimentos de hospedagem.

Artigo 29.º

Taxas

O licenciamento dos estabelecimentos de hospedagem e alojamento particular, e respectivos averbamentos, bem como as vistorias necessárias à atribuição da licença ou autorização de utilização, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 30.º

Registo

1 — Todos os estabelecimentos de hospedagem e alojamento particular devidamente licenciados serão objecto de registo, em livro próprio da Câmara Municipal.

2 — O registo dos estabelecimentos será comunicado, pela Câmara Municipal, aos órgãos regionais de turismo.

3 — O registo dos estabelecimentos de hospedagem e alojamento particular é feito oficiosamente pela Câmara Municipal, após atribuição do respectivo alvará de licença ou autorização de utilização.

4 — O registo a que se referem os números anteriores deverá conter os seguintes elementos, a recolher pela comissão de vistorias:

- a) Entidade exploradora;
- b) Data da emissão da licença ou autorização de utilização;
- c) Tipo de estabelecimento;
- d) Número de quartos;
- e) Lotação máxima;
- f) Tipo e quantidade de camas disponíveis;
- g) Serviços complementares.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31.º

Aplicação do presente Regulamento

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos de hospedagem existentes à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;

2 — Os estabelecimentos de hospedagem referidos no número anterior devem satisfazer os requisitos previstos neste Regulamento, no prazo máximo de dois anos, excepto quando esse cumprimento determinar a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis ou que comprometam a rentabilidade dos mesmos, desde que reconhecidas pela Câmara Municipal.

3 — Findo o prazo referido no número anterior deverá ser feita uma vistoria, a realizar nos termos do previsto no artigo 9.º, com vista à verificação do cumprimento deste Regulamento.

4 — Verificado o cumprimento do diploma, será emitido o alvará de licença de utilização.

Artigo 32.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei das Competências.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O regulamento a que a presente proposta dará origem, entrará em vigor no prazo de cinco dias após a sua publicação, em *Diário da República*.

ANEXO I**Requisitos mínimos das instalações e do funcionamento das hospedarias, casa de hóspedes e quartos particulares**

Requisitos mínimos das instalações e do funcionamento das hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares:

I — Hospedarias:

1 — Elementos caracterizadores do edifício, das instalações, equipamento, mobiliário e serviços. As hospedarias devem:

- 1.1 — Dispor de instalações, equipamento, mobiliário e serviços;
- 1.2 — Possuir no mínimo até 15 unidades de alojamento;
- 1.3 — Ocupar a totalidade do edifício.

2 — Infra-estruturas:

- 2.1 — Água quente e fria;
- 2.2 — Sistemas de iluminação e segurança;
- 2.3 — Telefone ligado a rede exterior;
- 2.4 — Aquecimento e ventilação nas zonas de utilização comum.

3 — Unidades de alojamento:

- 3.1 — Áreas mínimas em metros quadrados:
- 3.1.1 — Quartos com cama individual — 7,50 m²;
- 3.1.2 — Quartos com duas camas individuais ou com uma cama de casal — 9 m²;

- 3.1.3 — Quartos com três camas individuais — 12 m²;

- 3.1.4 — Salas privativas dos quartos e das suites — 7,50 m².

3.2 — Instalações sanitárias:

- 3.2.1 — Águas quente e fria;
- 3.2.2 — Casas de banho simples — área mínima de 2,50 m²;
- 3.2.3 — Casas de banho completas — área mínima de 3,50 m²;
- 3.2.4 — Lavatórios com espelho, cortinas ou outro resguardo nas banheiras e nos chuveiros com polibanhos, tapetes antiderrapantes e toalheiros;

3.3 — Equipamento dos quartos:

- 3.3.1 — Uma cama individual ou de casal, ou duas individuais, com as seguintes dimensões mínimas: cama de casal 1,40 × 2,00 m; cama individual 0,90 × 2,00 m;

- 3.3.2 — Tapetes, salvo se o quarto for alcatifado;

- 3.3.3 — Uma ou duas mesas-de-cabeceira ou soluções equivalentes;

- 3.3.4 — Iluminação geral suficiente e luzes de cabeceira;

- 3.3.5 — Campainha de chamada do pessoal de serviço;

- 3.3.6 — Roupeiro com espelho e cabides;

- 3.3.7 — Cadeira ou sofá;

- 3.3.8 — Tomadas de electricidade;

- 3.3.9 — Sistema de ocultação de luz exterior;

- 3.3.10 — Sistema de segurança nas portas.

4 — Zonas de utilização comum:

- 4.1 — Recepção/portaria;
- 4.2 — Zona de lazer;
- 4.3 — Sala de refeições ou restaurante;
- 4.4 — Instalações sanitárias comuns:
- 4.4.1 — Com separação por sexos;
- 4.4.2 — Água corrente fria;
- 4.4.3 — Lavatórios com espelho, cortinas ou outro resguardo nas banheiras e nos chuveiros com polibanhos, tapetes antiderrapantes e toalheiros;

5 — Zonas de serviços:

- 5.1 — Dependências gerais:
- 5.1.1 — Cozinha;
- 5.1.2 — Instalações frigoríficas;
- 5.1.3 — Zonas de armazenagem;
- 5.1.4 — Rouparia;
- 5.2 — Dependências para pessoal:
- 5.2.1 — Vestiários;
- 5.2.2 — Instalações sanitárias com chuveiro.

6 — Acessos:

- 6.1.1 — Escada para os clientes e de serviço;
- 6.1.2 — Ascensores e monta-cargas desde que o edifício tenha mais de quatro pisos, incluindo o rés-do-chão.

7 — Serviços:

- 7.1 — Serviço de portaria;
- 7.2 — Serviço de pequenos-almoços na sala de refeições;
- 7.3 — Serviço telefónico permanente com a rede exterior;
- 7.4 — Serviço de arrumação e limpeza.

II — Casas de hóspedes:

1 — Elementos caracterizadores do edifício, das instalações, equipamento, mobiliário e serviços. As hospedarias devem:

- 1.1 — Dispor de instalações, equipamento, mobiliário e serviços;
- 1.2 — Possuir até oito unidades de alojamento;
- 1.3 — Ocupar a totalidade do edifício.

2 — Infra-estruturas:

- 2.1 — Água quente e fria;
- 2.2 — Sistemas de iluminação e segurança;
- 2.3 — Telefone ligado a rede exterior;
- 2.4 — Aquecimento e ventilação nas zonas de utilização comum.

3 — Unidades de alojamento:

- 3.1 — Áreas mínimas em metros quadrados:
- 3.1.1 — Quartos com cama individual — 7,50 m²;
- 3.1.2 — Quartos com duas camas individuais ou com uma cama de casal — 9 m²;

- 3.1.3 — Quartos com três camas individuais — 12 m²;

- 3.1.4 — Salas privativas dos quartos e das suites — 7,50 m².

3.2 — Instalações sanitárias:

- 3.2.1 — Águas quente e fria;
- 3.2.2 — Casas de banho simples — área mínima de 2,50 m²;
- 3.2.3 — Casas de banho completas — área mínima de 3,50 m²;
- 3.2.4 — Lavatórios com espelho, cortinas ou outro resguardo nas banheiras e nos chuveiros com polibanhos, tapetes antiderrapantes e toalheiros;

3.3 — Equipamento dos quartos:

- 3.3.1 — Uma cama individual ou de casal, ou duas individuais, com as seguintes dimensões mínimas: cama de casal 1,40 × 2,00 m; cama individual 0,90 × 2,00 m;

- 3.3.2 — Mesas-de-cabeceira ou soluções equivalentes;

- 3.3.3 — Luzes de cabeceira;

- 3.3.4 — Roupeiro com espelho e cabides;

- 3.3.5 — Cadeira ou sofá;

- 3.3.6 — Tomadas de electricidade;

- 3.3.7 — Sistema de ocultação de luz exterior;

- 3.3.8 — Sistema de segurança nas portas.

4 — Zonas de utilização comum:

- 4.1 — Recepção/portaria;
- 4.2 — Zona de estar equipada com:
- 4.2.1.1 — Cadeiras e sofás;
- 4.2.1.2 — Mesa de refeições ou adaptável para o efeito.
- 4.2.2 — Sala de refeições ou restaurante;
- 4.2.3 — Instalações sanitárias comuns:
- 4.2.3.1 — Com separação por sexos;
- 4.2.3.2 — Água corrente fria;
- 4.2.3.3 — Lavatórios com espelho, cortinas ou outro resguardo nas banheiras e nos chuveiros com polibanhos, tapetes antiderrapantes e toalheiros;

5 — Acessos:

- 5.1.1 — Escada para os clientes e de serviço;
- 5.1.2 — Ascensores e monta-cargas desde que o edifício tenha mais de quatro pisos, incluindo o rés-do-chão.

5.1.3.**III — Quartos particulares:**

1 — Elementos caracterizadores do edifício, das instalações, equipamento, mobiliário e serviços. As hospedarias devem:

- 1.1 — Dispor de instalações, equipamento, mobiliário e serviços;
- 1.2 — Possuir até quatro unidades de alojamento;

2 — Infra-estruturas:

- 2.1 — Água quente e fria;
- 2.2 — Sistemas de iluminação e segurança;
- 3 — Unidades de alojamento:

- 3.1 — Áreas mínimas em metros quadrados:

- 3.1.1 — Quartos com cama individual — 7,50 m²;

- 3.1.2 — Quartos com duas camas individuais ou com uma cama de casal — 9 m²;

- 3.1.3 — Quartos com três camas individuais — 12 m²;

- 3.1.4 — Salas privativas dos quartos e das suites — 7,50 m².

3.2 — Instalações sanitárias:

- 3.2.1 — Águas quente e fria;
- 3.2.2 — Casas de banho simples — área mínima de 2,50 m²;
- 3.2.3 — Casas de banho completas — área mínima de 3,50 m²;
- 3.2.4 — Lavatórios com espelho, cortinas ou outro resguardo nas banheiras e nos chuveiros com polibanhos, tapetes antiderrapantes e toalheiros;

3.3 — Equipamento dos quartos:

- 3.3.1 — Uma cama individual ou de casal, ou duas individuais, com as seguintes dimensões mínimas: cama de casal 1,40 × 2,00 m; cama individual 0,90 × 2,00 m;

- 3.3.2 — Mesas-de-cabeceira ou soluções equivalentes;
 3.3.3 — Luzes de cabeceira;
 3.3.4 — Roupeiro com espelho e cabides;
 3.3.5 — Cadeira ou sofá;
 3.3.6 — Tomadas de electricidade;
 3.3.7 — Sistema de ocultação de luz exterior;
 3.3.8 — Sistema de segurança nas portas.
 4 — Zonas de utilização comum:
 4.1 — Instalações sanitárias comuns:
 4.1.1 — Água corrente fria;
 4.1.2 — Lavatórios com espelho, cortinas ou outro resguardo nas banheiras e nos chuveiros com polibanhos, tapetes antiderrapantes e toalheiros.

ANEXO II

Requerimento tipo

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de -----

_____, (nome do requerente), na
qualidade de _____, (proprietário,
usufrutuário, locatário, titular de direito de uso, superficiário,
mandatário), com residência/sede em _____

_____, com o Bilhete de
Identidade n.º _____, e contribuinte fiscal n.º _____
solicita a V. Ex.ª o licenciamento para
hospedagem, na classificação de _____ de
(hospedaria, casa de hóspedes, quartos particulares) de uma
edificação sita em _____

_____, anexando para o efeito os seguintes
documentos (assinalar com X):

☐ Comprovativo da legitimidade de requerente para efectuar o pedido;

☐ Declaração de inscrição no registo/início de actividade e/ou documento comprovativo das obrigações tributárias do último ano fiscal;

☐ Planta de localização do estabelecimento à escala 1:2000;

☐ Questionário do registo e características dos alojamentos particulares, correctamente preenchido;

☐ Outros documentos considerados pertinentes para a caracterização do pedido

Pede deferimento,
O Requerente _____ (local), ____ de _____ de 200__

ANEXO III

Registo das características dos estabelecimentos de hospedagem

Questionário

Registo das Características dos Alojamentos Particulares

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome _____ do _____ Proprietário:
Contribuinte _____ n.º _____

Nome _____ do _____ Arrendatário:
Contribuinte _____ n.º _____

Residência: _____

Código Postal: _____ - _____ Telefone: _____ Fax: _____

Nome _____ do _____ Responsável:
Residência: _____

Código Postal: _____ - _____ Telefone: _____ Fax: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2.1. Hospedaria ☐ 2.2. Casa de Hóspedes ☐ 2.3. Quartos Particulares ☐

2.4. Nome _____ do _____ Estabelecimento

3. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Endereço _____
Freguesia _____
Código Postal: _____ - _____ Telefone: _____ Fax: _____

4. CARACTERÍSTICAS DO ALOJAMENTO

4.1. Propriedade

☐ Na residência do proprietário

☐ Em edifício independente

4.2. Tipologia

☐ Moradia

☐ Andar de Prédio

☐ Casa Rústica

☐ Outra _____

5. CAPACIDADE

5.1. Número total de quartos: ____ De ____ casal ____
Individuais ____

5.2. Número total de camas: ____

6. CASAS DE BANHO

6.1. Privativas: ____ Simples ____
Completas ____

6.2. Comuns: ____ Simples ____
Completas ____

7. ZONAS COMUNS

☐ Sala de estar privativa dos hóspedes ☐ Cozinha

☐ Sala de refeições ☐ Jardim

☐ Piscina ☐ Outras _____

8. EQUIPAMENTO À DISPOSIÇÃO DO TURISTA

☐ Ar condicionado ☐ Telefone no quarto

☐ Televisão ☐ Outro _____

9. SERVIÇOS FACULTADOS

☐ Pequenos - almoços ☐ Almoços e jantares

☐ Lavandaria ☐ Estacionamento

☐ Outros _____

10. OUTRAS INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES

11. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDO

☐ Todo o ano

☐ Tempo Parcial

_____ (local), ____ de _____ de 200__

_____ (assinatura)

ANEXO IV

Alvará de licença para estabelecimentos de hospedagem

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

N.º _____ (N.º de registo)

CLASSIFICAÇÃO _____
(Hospedaria / Casa de Hóspedes / Quartos Particulares)

TITULAR DE LICENÇA _____
(Nome do titulas da licença)

CAPACIDADE DO ALOJAMENTO _____
(Capacidade máxima de clientes admitidos)

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO _____

VISTORIADO EM ____/____/____
(Data da última vistoria)

DATA DE EMISSÃO DO ALVARÁ ____/____/____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO V

Modelo das placas identificativas



**Aviso n.º 12 704-N/2007**

João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público que, por deliberação camarária tomada em reunião ordinária de 28 de Maio último, foi aprovada a presente proposta de alteração do Regulamento de Urbanização, Edificação e Taxas de Operações Urbanísticas, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Proposta de alteração do Regulamento de Urbanização, Edificação e Taxas de Operações Urbanísticas**Artigo 8.º**

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- a)
- b)
- c) 4,5 m do eixo da via, quando em arruamentos urbanos de largura inferior a 9,0 m;
- d) Nas zonas consolidadas e colmatção de espaços deverão seguir os afastamentos já existentes;
- e) [Anterior c).]

Artigo 10.º

- 1 — Todos os edifícios e o espaço público devem ser projectados e executados de forma a garantir o acesso de pessoas com mobilidade condicionada, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 28.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — A Câmara Municipal pode oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza dos espaços verdes e logradouros para assegurar o bom aspecto, condições de salubridade e segurança das pessoas, podendo, ainda, substituir-se ao proprietário, em caso de incumprimento, nos termos do artigo 133.º, com as devidas adaptações.

Artigo 30.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —

10 — O número de lugares reservados para veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada deve ser pelo menos de:

- a) Um lugar em espaços de estacionamento com uma lotação não superior a 10 lugares;
- b) Dois lugares em espaços de estacionamento com uma lotação compreendida entre 11 e 25 lugares;
- c) Três lugares em espaços de estacionamento com uma lotação compreendida entre 26 e 100 lugares;
- d) Quatro lugares em espaços de estacionamento com uma lotação compreendida entre 101 e 500 lugares;
- e) Um lugar por cada 100 lugares em espaços de estacionamento com uma lotação superior a 500 lugares.

2.8.2 — Os lugares de estacionamento reservados devem:

- a) Ter uma largura útil não inferior a 2,5 m;
- b) Possuir uma faixa de acesso lateral com uma largura útil não inferior a 1 m;
- c) Ter um comprimento útil não inferior a 5 m;
- d) Estar localizados ao longo do percurso acessível mais curto até à entrada/saída do espaço de estacionamento ou do equipamento que servem;
- e) Se existir mais de um local de entrada/saída no espaço de estacionamento, estar dispersos e localizados perto dos referidos locais;
- f) Ter os seus limites demarcados por linhas pintadas no piso em cor contrastante com a da restante superfície;
- g) Ser reservados por um sinal horizontal com o símbolo internacional de acessibilidade, pintado no piso em cor contrastante com a da restante superfície e com uma dimensão não inferior a 1 m de lado, e por um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade, visível mesmo quando o veículo se encontra estacionado.

- 11 — (Anterior n.º 10.)
- 12 — (Anterior n.º 11.)
- 13 — (Anterior n.º 12.)
- 14 — (Anterior n.º 13.)

Artigo 69.º

- 1 —
- 2 —
- 3 — Após a conclusão das obras referidas no número anterior, o interessado deve proceder à comunicação referida no n.º 1 do artigo 68.º

Artigo 97.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

7 — A Câmara Municipal poderá isentar do pagamento de taxas as obras de recuperação de imóveis antigos, sem aumento da cêrcea, em áreas centrais/núcleos antigos dos aglomerados urbanos, definidos de acordo com o anexo VI.

8 — Fora destas áreas a análise será feita caso a caso pela Câmara Municipal.

Artigo 131.º

1 —

a) O não arrolamento e a não preservação dos materiais construtivos e decorativos com valor arquitectónico ou histórico existentes em edifícios a demolir, prevista no n.º 4 do artigo 4.º;

b) A não comunicação à Câmara Municipal do início das obras de urbanização, nos termos da alínea a) do artigo 20.º;

c) O desrespeito pela obrigação de conservação e manutenção em perfeito estado de limpeza e salubridade dos espaços verdes e logradouros, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 28.º;

d) O corte ou abate indevido de árvores e arbustos de porte arbóreo, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 28.º;

e) A não conservação e preservação do património vegetal, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 27.º;

f) A colocação de equipamentos nas fachadas e coberturas dos edifícios, tubos de queda e caleiras em desconformidade com as condições previstas nos artigos 32.º e 33.º;

g) A instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiotelecomunicações em desconformidade com as condições previstas no artigo 34.º;

h) A ocupação do espaço público em desconformidade com as condições estabelecidas nos artigos 40.º, 41.º a 48.º;

i) O não cumprimento da notificação para remoção e limpeza do local e suspensão dos trabalhos para realização de eventos públicos prevista no n.º 1 do artigo 50.º;

j) A não comunicação prévia à Câmara Municipal do início da execução das obras no espaço público municipal preexistente, inseridas e previstas em alvará de loteamento, em violação do estipulado no n.º 7 do artigo 52.º;

l) A não comunicação à Câmara Municipal do início da execução de obras no espaço público com carácter de urgência, em violação ao estipulado no artigo 60.º;

m) A execução de obras no espaço público em desconformidade com as condições relativas a identificação, sinalização e medidas de segurança, previstas nos artigos 61.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 62.º e artigo 63.º;

n) A falta da apresentação da cópia do projecto aprovado pela Câmara Municipal, do alvará de licença ou do livro de obra, no local da obra, em violação do estipulado no artigo 66.º;

o) A não rectificação das deficiências de execução da obra no espaço público municipal nos termos do estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 69.º;

p) O desrespeito por parte do director técnico da obra das obrigações para si decorrentes do disposto no artigo 72.º;

2 —

3 —

4 —

5 —

ANEXO II

1 —

2 —

2.1 —

2.1.1 —

2.1.2 — Na via pública as dimensões dos lugares de estacionamento para veículos ligeiros deverão respeitar o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 30.º do presente regulamento.

2.1.3 —

2.1.4 —

2.1.5 —

2.1.6 —

2.1.7 —

2.1.8 —

2.1.9 —

2.2 —

2.2.1 —

2.2.2 —

2.3 —

2.3.1 —

2.3.2 —

2.4 —

2.4.1 —

2.4.2 —

2.4.3 —

3 —

4 —

4.1 —

4.2 —

4.2.1 — Os sinais devem estar fixados com abraçadeiras a um tubo em ferro galvanizado de diâmetro 5,8 cm, garantindo uma altura livre de 2,20 m.

4.2.2 —

a) Fixar-se de modo a garantir a maior largura possível de passeio, devendo o sinal guardar distância mínima de 0,50 m face ao lancil;

b) [Anterior c).]

c) [Anterior d).]

4.2.3 —

a) 0,60 m em espaço urbano;

b) 0,70 m em vias estruturantes.

4.3 —

4.3.1 —

4.3.2 —

4.3.3 —

a)

b) Passadeiras: largura de 0,50 m espaçadas de 0,50 m;

c)

4.4 —

4.5 —

5 —

6 —

7 —

8 —

ANEXO IV

Norma 14

1 —

2 —

3 — (Anterior n.º 4.)

4 — (Anterior n.º 5.)

5 — Plantas — na hipótese de existência de projecto aprovado do imóvel em arquivo — com a composição, identificação e designação de todas as fracções autónomas pela letra maiúscula respectiva incluindo a existência de arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, e com a delimitação a cores, de cada fracção e das zonas comuns.

6 — (Anterior n.º 7.)

7 — (Anterior n.º 8.)

Norma 17

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — Plano de emergência e organização de segurança, relativo ao risco de incêndio, no caso de estabelecimentos comerciais, quando aplicável.

6 —

a)

7 —

8 —

9 —

10 —

11 — Declaração das entidades concessionárias de serviço público, em como as respectivas infra-estruturas se encontram concluídas e em funcionamento.

b)

12 — (Anterior n.º 11.)

13 — (Anterior n.º 12.)

14 — (Anterior n.º 13.)

Norma 18

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —

10 —

11 —

12 —

13 —

14 —

15 —

16 — Plano de emergência e organização de segurança, relativo ao risco de incêndio, no caso de estabelecimentos comerciais, quando aplicável.

17 —

18 —

Norma 22

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 — (Anterior n.º 11.)

8 — (Anterior n.º 12.)

9 — (Anterior n.º 14.)

10 — (Anterior n.º 15.)

Norma 25

A —

1 —

2 —

3 —

4 — Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicá-

veis, no caso das obras referidas nas alíneas c), d) e o) do n.º 1 do artigo 12.º

B —

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

C —

1 — Planta cotada, com delimitação correcta de área do domínio público que se pretende ocupar e indicação dos equipamentos a instalar.

2 — (Anterior n.º 3.)

Norma 30

1 —

2 —

3 — (Anterior n.º 4.)

4 — (Anterior n.º 5.)

Norma 31

1 —

2 —

3 — (Anterior n.º 4.)

4 — (Anterior n.º 5.)

Norma 32

1 —

2 —

3 — (Anterior n.º 4.)

4 — (Anterior n.º 5.)

5 — (Anterior n.º 6.)

12 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, João António de Sousa Pais Lourenço.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA**Aviso n.º 12 704-O/2007**

Em cumprimento do estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal em 2006:

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Firma adjudicatária	Data da adjudicação	Custo da obra sem IVA (em euros)
Construção do acesso alternativo à Rua da Corredoura em Paredes da Beira — reconstrução de garagem demolida.	Ajuste directo com consulta	Dourobras — Obras do Douro, L.da	3-1-2006	18 378,80
Execução de muro em betão ciclópico de suporte a um caminho sito no Largo de Santo António em Nagoselo do Douro — 2.ª fase.	Ajuste directo com consulta	Manuel António Fernandes Covas	30-1-2006	19 775,00
Execução de muro de suporte de terras no alargamento do caminho junto ao terreno do Sr. António Adelino Ferrajão.	Ajuste directo com consulta	Construções Fifas — Empresa de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	1-2-2006	8 400,00
Pavimentação de caminho de Ventozelo, em Ervedosa do Douro.	Ajuste directo com consulta	Gualdim Anciães Amado & Filhos, L.da.	22-2-2006	20 958,00
Pavimentação do caminho de acesso à Quinta do Vale D. Maria, em Ervedosa do Douro.	Ajuste directo com consulta	Gualdim Anciães Amado & Filhos, L.da.	22-2-2006	13 173,60

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Firma adjudicatária	Data da adjudicação	Custo da obra sem IVA (em euros)
Execução de muro de suporte ao passeio existente sito entre a Caixa Geral de Depósitos e o terreno da D. Preciosa Frederico, na Avenida Marquês de Soveral, em São João da Pesqueira.	Ajuste directo com consulta	Dourobras-Obras do Douro, L.da	8-3-2006	9 500,00
Execução de parque de estacionamento junto ao quartel de bombeiros voluntários de São João da Pesqueira.	Ajuste directo com consulta	Dourobras-Obras do Douro, L.da	26-4-2006	3 965,00
Construção de muro de suporte ao terreno envolvente à sede da Junta de Freguesia de Trevões.	Ajuste directo com consulta	Brígida & Dinis, Sociedade de Construção, L.da	4-5-2006	23 307,00
Construção de muro de vedação na interligação de dois arruamentos, sito no lugar do Caga Fogo, em São João da Pesqueira.	Ajuste directo	Dourobras-Obras do Douro, L.da	12-5-2006	3 735,10
Construção de imóvel para depósito de monstros na freguesia de Paredes da Beira.	Ajuste directo	João Jesus Aguiar	12-5-2006	1 800,00
Pavimentação de arruamentos em diversas freguesias — pavimentação do caminho situado entre a casa do Sr. Borga e a Zona Industrial em São João da Pesqueira.	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	Firmino Gomes da Costa, L.da	29-5-2006	27 570,00
Construção de um muro em granito na vedação de terreno, sito junto à entrada da variante de Paredes da Beira.	Ajuste directo com consulta	João de Jesus Aguiar	1-6-2006	7 420,00
Construção de armazém para instalação de forno, sito junto à variante de Paredes da Beira.	Ajuste directo com consulta	João de Jesus Aguiar	1-6-2006	12 960,00
Pavimentação de arruamentos em diversas freguesias — calçadas.	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	Eduardo António Sousa Lopes	14-6-2006	88 125,00
Sinalização horizontal para a Avenida Marquês de Soveral, no troço compreendido entre a casa do Sr. Artur e a rotunda situada junto ao restaurante «O Carocha», englobando a zona envolvente à rotunda situada junto à piscina coberta.	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	Chupas & Morrão, S. A.	7-6-2006	29 547,62
Construção de um muro no alargamento do caminho, sito no lugar do Passadouro, em Sarzedinho.	Ajuste directo com consulta	Joaquim da Fonseca Pinto	5-7-2006	4 975,00
Reconstrução de um muro em pedra de xisto de suporte à estrada municipal de ligação — Trevões-Paredes da Beira.	Ajuste directo com consulta	João de Jesus Aguiar	11-7-2006	9 720,00
Reconstrução de muros ao longo da Avenida Marquês de Soveral, em São João da Pesqueira.	Ajuste directo com consulta	Maria Helena Anunciação Santos Lino	12-7-2006	2 822,66
Execução de muretes de suporte aos passeios sito entre a casa do Sr. Dr. Sanches e a rotunda situada junto ao restaurante «O Carocha».	Ajuste directo com consulta	Dourobras-Obras do Douro, L.da	12-7-2006	23 270,00

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Firma adjudicatária	Data da adjudicação	Custo da obra sem IVA (em euros)
Pavimentação de arruamentos em diversas freguesias — pavimentação do caminho de Vale de Galego, ligação entre a antiga azenha e o largo adjacente ao cemitério em Vale de Vila, freguesia de Vale de Figueira.	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	Gualdim Anciães Amado & Filhos, L.da.	17-8-2006	27 229,00
Beneficiação da escola profissional — reparação geral e pintura das instalações escolares.	Ajuste directo com consulta	Dourobras-Obras do Douro, L.da	1-9-2006	23 443,00
Requalificação da Praça Visconde Ló Ferreira, em Trevões.	Concurso público	Edimarco — Construções, L.da	11-9-2006	224 241,55
Concepção/construção de onze estações compactas por lamas activadas para tratamento de águas residuais em diversas freguesias.	Concurso público	Habimarante — Sociedade de Construções, S. A.	11-9-2006	324 933,72
Execução de muro de suporte de terras em betão ciclópico revestido a xisto no caminho de São Xisto Vale de Figueira.	Ajuste directo com consulta	Firmino Gomes da Costa, S. A.	17-10-2006	14 478,75
Repavimentação do Bairro do Miscaral, em Ervedosa do Douro.	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	Gualdim Anciães Amado & Filhos, L.da.	19-10-2006	33 042,01
Pavimentação de arruamentos em diversas freguesias — pavimentação do caminho que passa junto à Igreja e à escola primária, sito no lugar de Sarzedinho, freguesia de Ervedosa do Douro.	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	Gualdim Anciães Amado & Filhos, L.da.	9-11-2006	15 668,80
Construção da variante urbana a nascente da vila de São João da Pesqueira.	Concurso público	Chupas e Morrão, S. A.	16-11-2006	1 599 860,61
Pavimentação de caminhos agrícolas em diversas freguesias — pavimentação do caminho dos Lameiros, em São João da Pesqueira.	Ajuste directo com consulta	Firmino Gomes da Costa, S. A.	23-11-2006	8 925,00
Construção de um muro de suporte em betão ciclópico com pedra de xisto à vista num troço de ligação Vale de Vila — Vilarouco.	Ajuste directo com consulta	Francisco Augusto Pêgo	27-11-2006	2 100,00

4 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Lima Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Edital n.º 574-L/2007

Dr. José Paulo Barata Farinha, presidente da Câmara Municipal da Sertã, torna público, nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 19 de Fevereiro, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 8 de Janeiro de 2007, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU) Taxas e Compensações Urbanísticas para o Município da Sertã, entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para conhecimento geral assim se torna público e se afixa o edital e respectivo regulamento nos lugares do costume.

3 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Paulo Barata Farinha*.

Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), Taxas e Compensações Urbanísticas para o Município da Sertã

Preâmbulo

O novo regime jurídico da urbanização e edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, prevê, no artigo 3.º, que os municípios aprovem regulamentos municipais de urbanização e de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Tendo presente a experiência adquirida com a aplicação do referido regime jurídico, consideram-se como objectivos a alcançar com o presente Regulamento:

Regulamentar as matérias que obrigatoriamente são impostas pelo diploma base e aquelas cuja regulamentação se impõe com

vista a contribuir para uma ocupação ordenada e qualificada do território, complementando os Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor, através do enquadramento urbanístico, arquitectónico e técnico-construtivo das diversas operações urbanísticas;

Clarificar e tornar mais transparentes os critérios de análise dos projectos e mais célere a sua apreciação por parte dos serviços municipais;

Sistematizar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas promovidas por particulares, permitindo a modernização dos serviços administrativos, com vista ao melhoramento da prestação do serviço ao munícipe, no domínio da urbanização e da edificação;

Clarificar os deveres dos técnicos e promotores no que se refere à execução e acompanhamento das operações urbanísticas, incluindo a conservação e respeito pelo espaço público e consequente compreensão das funções da Fiscalização Municipal;

Garantir uma justa participação no financiamento da construção da infra-estrutura pública.

Para o efeito, o Regulamento é organizado em seis títulos, dos quais se destacam as normas técnicas, os procedimentos e as taxas e compensações.

As «normas técnicas» integram princípios para a urbanização e edificação, bem como regras urbanísticas e construtivas a ser seguidas nos projectos de arquitectura e urbanização, com especial incidência no dimensionamento do espaço público e do estacionamento.

Parte-se de um conjunto de definições, que complementam as existentes no Regulamento do Plano Director Municipal e clarificam alguns conceitos aí utilizados e na comunicação diária entre os técnicos municipais e projectistas.

De acordo com a legislação em vigor, são definidas:

As operações urbanísticas que devem configurar um impacto semelhante a loteamento, ficando sujeitas às mesmas regras que os loteamentos no que se refere à previsão e, ou, criação de áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos;

As obras de escassa relevância urbanística, cuja realização fica apenas obrigada à comunicação prévia.

Estabelecem-se regras sobre:

A qualidade e dimensão dos espaços de cedência, a fim de evitar que áreas fragmentadas ou com acesso deficiente possam passar para o domínio municipal;

O dimensionamento do espaço público;

A colocação de infra-estruturas de suporte de radiotelecomunicações;

A ocupação do espaço público por motivo de obras, por se considerar urgente disciplinar este tipo de intervenções, já que se assiste ao desrespeito sistemático da propriedade pública e das normas mínimas de segurança de trânsito pedonal e viário.

Para definição das regras relativas a acessibilidade e estacionamento, atende-se:

Aos níveis globais de acessibilidade das zonas, garantidos pelos diferentes modos de transporte disponíveis ou planeados;

Às características fundamentais dos espaços urbanos, no que se refere à topologia dos espaços e ao modo e qualidade de vida desejados.

Para tanto:

Estabelecem-se índices mínimos de estacionamento que variam com o uso previsto para a operação urbanística.

Definem-se as situações em que é obrigatória a apresentação de estudos específicos de condições de acessibilidade e estacionamento;

Incluem-se normas de dimensionamento para o desenho dos estacionamentos e respectivos acessos, capazes de garantir níveis de qualidade adequados.

O título «procedimentos» define as operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia e integra normas relativas à instrução dos processos em cada tipo de controlo prévio, remetendo para o anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante, a enumeração dos elementos instrutores de cada tipo de pedido.

Este título contempla ainda normas relativas à toponímia e às obrigações dos técnicos projectistas e responsáveis pela direcção das obras.

No título «taxas e compensações» são definidos, de acordo com os princípios da igualdade e equidade, valores correspondentes à remoção do limite legal à possibilidade de construir ou urbanizar, à compensação das desigualdades geradas pelos planos municipais de ordenamento do território quando consagram diferentes usos do solo, às participações no custo da apreciação técnico-administrativa dos processos e ao esforço financeiro municipal na construção de infra-estruturas e equipamentos.

No título V são reguladas as funções da fiscalização através da definição das suas competências e deveres.

Deste modo, dá-se um forte contributo para a eficácia e simplificação administrativa pela existência de normas, procedimentos e responsabilidades claras e reconhecidas de todas as partes intervenientes na urbanização e edificação — promotores, projectistas e administração municipal, para as quais se conta com a colaboração de todos e no respeito dos deveres e direitos de cada interveniente, a fim de promover a qualidade de vida que os munícipes da Sertã querem alcançar.

O projecto do Regulamento foi objecto de apreciação pública pelo período de 30 dias, previsto no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, por publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2006, e pelo edital n.º 279/2006 (2.ª série).

TÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro (RJUE), do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951 (RGEU), do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2001, de 7 de Abril, Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro (LBPC), Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objecto a fixação de regras relativas:

a) À urbanização e edificação, complementares dos planos municipais de ordenamento do território e demais legislação em vigor, designadamente em termos da defesa do meio ambiente, da qualificação do espaço público, da estética, salubridade e segurança das edificações;

b) Às competências dos técnicos e actividade fiscalizadora;

c) Às cedências de terrenos e compensações devidas ao município da Sertã;

d) Às taxas devidas pela concessão de licenças ou autorizações e emissão dos respectivos alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas;

e) Às taxas devidas pela prestação de serviços administrativos e outras situações conexas com a área da administração urbanística.

2 — O presente Regulamento aplica-se à totalidade do território do município da Sertã, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território, plenamente eficazes e de outros regulamentos de âmbito especial.

TÍTULO II

Normas técnicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais e casos especiais

SECÇÃO I

Definições e regras gerais

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulem a actividade urbanística do município, são consideradas as seguintes definições:

a) Alinhamento — linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;

b) Alpendre — zona exterior coberta, delimitada por pilares, directamente ligada à construção principal;

c) Andar recuado — recuo do espaço coberto de um piso ou andar (geralmente o último) de um edifício, relativamente ao plano da fachada, pode ser consequência da determinação da sua altura por aplicação da regra da cêrcea;

d) Anexo — dependência coberta de um só piso e com pé direito máximo de 3,00 m, medido no ponto mais desfavorável, se a cobertura for inclinada, não incorporada no edifício principal e entendida como complemento funcional deste, destinado a estacionamento, arrumos ou actividades;

e) Área bruta de construção (Abc) — o somatório das áreas brutas de pavimentos, expressa em m², de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no(s) prédio(s), com exclusão de:

I — Terraços descobertos;

II — Galerias exteriores de utilização pública;

III — Sótão afecto ao fogo ou a actividade económica sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;

IV — Estacionamentos em cave afectos aos fogos ou actividades económicas, incluindo as áreas de acesso;

V — Áreas técnicas abaixo do solo (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa das máquinas dos elevadores, depósitos de água e central de bombagem, entre outras);

f) Área de impermeabilização (Ai) — soma da área bruta de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, incluindo as caves para além da área de implantação, expressa em metros quadrados;

g) Área bruta de implantação (Abi) — valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais ou não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

h) Área bruta de pavimento (Abp) — é a área por piso, delimitada pelas paredes exteriores incluindo a espessura das mesmas, adicionada à área das varandas;

i) Áreas comuns do edifício — as áreas de pavimentos cobertos e logradouros, expressas em metros quadrados (m²), correspondentes a átrios e espaços de comunicação horizontal e vertical dos edifícios, com estatuto de parte comum em regime de propriedade horizontal ou aptos a esse estatuto, medidas pela meação das paredes;

j) Área média do fogo — área resultante do quociente entre a área total de construção para habitação e o número de fogos previsto para uma determinada área;

k) Balanço — é a medida de qualquer saliência tomada para além dos planos da fachada dados pelos alinhamentos propostos para o local;

l) Cave — espaço enterrado ou semienterrado, coberto por laje, em que as diferenças entre a cota do plano inferior dessa laje e as cotas de qualquer arruamento que sirva o terreno ou do espaço exterior mais próximo sejam cumulativamente:

I — Iguais ou inferiores a 50 cm, no ponto médio da fachada principal do edifício, ou outra desde que confinante com a via pública;

II — Iguais ou inferiores a 120 cm medido no ponto médio das fachadas exteriores não confinantes com a via pública, podendo uma delas ficar completamente desafogada.

m) Cêrcea — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósito de água, etc.;

n) Coeficiente de ocupação do solo (COS) — é o quociente entre a área bruta de implantação e a superfície em referência onde se pretende aplicar de forma homogênea o coeficiente, expresso em metros quadrados (m²);

o) Corpo balanceado — elemento saliente e em balanço relativamente às fachadas de um edifício;

p) Cota de soleira — a demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício, que deve ser como tal identificada quando o edifício se situar entre dois arruamentos a diferentes níveis e com entradas por ambos;

q) Densidade bruta — é o quociente entre o número de fogos edificados ou susceptíveis de edificação e a superfície em referência onde se pretende aplicar de forma homogênea a densidade, expresso em fogos por hectare (fogos/ha);

r) Edificabilidade (do prédio) — área bruta de construção que é possível realizar, expresso em metros quadrados, reconhecido em licença ou autorização administrativa;

s) Edificação — a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência (presume-se carácter de permanência quando se acharem assentes no mesmo local por um período superior a um ano e quando afectos a fins não transitórios);

t) Edifício — construção autónoma que compreende uma ou várias unidades, coberta, limitada ou não por paredes exteriores e destinada a uma ou várias utilizações específicas;

u) Eixo da estrada — a linha de separação dos dois sentidos do trânsito ou, no caso de existir separador, a linha que divide ao meio, ou ainda, no caso dos ramos dos nós de acesso de ligação entre estradas não nacionais, a linha que divide ao meio a faixa ou faixas de rodagem que constituem o ramo do nó;

v) Equipamentos — são áreas e edificações destinadas à prestação de serviços à colectividade (nomeadamente saúde, educação, assistência social, segurança, protecção civil), à prestação de serviços de carácter económico (matadouros, feiras, etc.) e à prática, pela colectividade, de actividades culturais, de desporto e de recreio e lazer;

w) Espaço e via privada de uso público — áreas do domínio privado da propriedade abertas à presença e circulação pública de pessoas e ou veículos;

x) Espaço e via públicos — área do domínio público destinada à presença e circulação de pessoas e ou veículos;

y) Fogo — é uma unidade destinada à instalação da função habitacional, constituindo uma unidade de utilização;

z) Frente urbana — a superfície em projecção no plano vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública ou compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;

aa) Índice de utilização do solo (IUS) — é o quociente entre a área bruta de construção e a superfície em referência onde se pretende aplicar de forma homogênea o índice;

bb) Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

cc) Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais;

dd) Infra-estruturas gerais — as que tendo um carácter estruturante ou estejam previstas em plano municipal de ordenamento do território (PMOT), servem ou visam servir mais que uma operação urbanística, sendo da responsabilidade da autarquia ou do promotor, se se mostrarem necessárias para a viabilização das operações urbanísticas envolvidas;

ee) Logradouro — área de terreno livre de um lote, ou parcela, adjacente à(s) construção(ões) nele implantada(s) e que, funcionalmente se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal, pátio ou estacionamento;

ff) Lote — área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor;

gg) Obras de construção — As obras de criação de novas edificações;

hh) Obras de reconstrução — as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais

resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos;

ii) Obras de ampliação — as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea, ou do volume de uma edificação existente;

jj) Obras de alteração — as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea;

kk) Obras de conservação — as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existente à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

ll) Obras de demolição — as obras de destruição total ou parcial, de uma edificação existente;

mm) Obras de urbanização — as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servirem directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, rede de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

nn) Operações de loteamento — as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento, ou reparcimento;

oo) Operações urbanísticas — as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

pp) Parcela — prédio correspondente a uma unidade cadastral não resultante de uma operação de loteamento ou que por força da operação de loteamento não se destina à edificação urbana;

qq) Perímetro urbano — é a linha que delimita exteriormente o aglomerado urbano de acordo com PMOT eficaz;

rr) Plataforma da estrada — o conjunto constituído pela faixa de rodagem e pelas bermas;

ss) Polígono base de implantação — perímetro que demarca a área na qual pode(m) ser implantado(s) o(s) edifício(s) num dado prédio e envolvente da projecção no plano horizontal dos pisos acima da cota da soleira;

tt) Prédio — unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade, podendo classificar-se como urbano, rústico ou misto e, eventualmente, a sujeitar a operação urbanística;

uu) Rés-do-chão — pavimento de um edifício imediatamente acima da cota de soleira;

vv) Sótão — aproveitamento do vão do telhado, para determinado uso;

ww) Terraço — pavimento descoberto sobre edifício ou nível de andar, com ligação aos espaços interiores do edifício, podendo funcionar como prolongamento dos espaços cobertos;

xx) Trabalhos de remodelação dos terrenos — as operações urbanísticas não compreendidas na edificação, obras de construção, obras de reconstrução, obras de ampliação, obras de alteração, obras de conservação, obras de demolição e obras de urbanização, que impliquem a destruição do revestimento vegetal, alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

yy) Unidade comercial de dimensão relevante (UCDR) — estabelecimento, considerado individualmente ou no quadro de um conjunto pertencente a uma mesma empresa ou grupo, em que se exerça a actividade comercial e relativamente ao qual se verificam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto.

zz) Unidade funcional — cada um dos espaços autónomos de um edifício, associados a um determinado uso;

aaa) Uso — funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício;

bbb) Volume de construção (V) — o espaço acima do solo correspondente a todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no prédio, exceptuando elementos ou saliências com fins exclusivamente decorativos, ou estritamente destinados a instalações técnicas e chaminés, mas incluindo o volume da cobertura, expresso em metros cúbicos (m³);

ccc) Zona da estrada — o solo ocupado pela estrada, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as pontes e os viadutos nela

incorporados e, quando existam, as valetas, os passeios, as banquetas e os taludes.

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico não definido no presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e restante legislação aplicável, nomeadamente as publicações da DGOTDU.

Artigo 4.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — É condição necessária para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) Tenha edificabilidade de acordo com o estipulado em PMOT e reúna as condições da legislação aplicável;

b) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade, salubridade e acessos.

2 — No licenciamento ou autorização de construções em prédios que não exijam a criação de novas vias públicas, serão sempre asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões, prevendo-se, quando possível, a beneficiação do arruamento existente, nomeadamente no que se refere ao respectivo traçado e largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios, baías de estacionamento e espaços verdes.

3 — As operações urbanísticas devem:

a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação dos edifícios existentes;

b) Assegurar uma correcta integração urbana, física e paisagística, bem como a preservação dos principais pontos de vistas;

c) Ser coesas com o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária e outras infra-estruturas, tipologias e cêrceas;

d) Tratar de forma cuidada os limites ou espaços intersticiais entre as novas intervenções e os prédios confinantes, com especial relevo para a vitalização das charneiras dos diferentes conjuntos urbanos;

e) Preservar os principais elementos e valores naturais, as linhas de água, os leitos de cheia e a estrutura verde;

f) Proporcionar espaços públicos exteriores, destinados a circulação ou lazer, que proporcionem ambientes calmos e seguros;

g) Requalificar os acessos e outros espaços públicos existentes;

h) Beneficiar o enquadramento dos valores paisagísticos, dos edifícios e dos espaços classificados.

Artigo 5.º

Compatibilidade de usos e actividades

1 — São condições de indeferimento de licenciamento ou autorização, as utilizações, ocupações ou actividades a instalar que:

a) Dêem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;

c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;

d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitectónico, paisagístico ou ambiental;

e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes no Regulamento do Exercício da Actividade Industrial e no Regime Legal sobre a Poluição Sonora.

Artigo 6.º

Acessos de pessoas com mobilidade condicionada

1 — Os edifícios e o espaço público devem ser projectados e executados de forma a garantir o acesso de pessoas com mobilidade condicionada.

2 — Exceptuam-se total ou parcialmente do disposto no número anterior:

a) As moradias;

b) Os edifícios que pelas suas características não disponham de condições para a resolução técnica dos acessos necessários.

3 — Nos casos de obras de recuperação, ampliação ou alteração, podem ser dispensados do disposto no número anterior os edifícios que, pelas suas características, inviabilizem de forma inequívoca as condições para a resolução técnica deste tipo de acessibilidades.

4 — Nos casos previstos no número anterior, deve projectar-se no sentido da melhoria das condições de acessibilidade.

Artigo 7.º

Condicionamentos arqueológicos, patrimoniais e ambientais

1 — A Câmara Municipal pode impor condicionamentos ao alinhamento, implantação e volumetria ou ao aspecto exterior das edificações e, ainda, à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que, justificadamente, tal se destine a preservar ou promover os valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais dessa área e do concelho da Sertã no seu conjunto.

2 — A Câmara Municipal pode impedir, por condicionantes patrimoniais e ambientais devidamente justificadas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor botânico e paisagístico para o concelho.

3 — As obras de demolição, totais ou parciais, só serão deferidas depois de aprovado o projecto de arquitectura para o local, nos termos da legislação aplicável, salvo nos casos que ofereçam manifesto perigo para a segurança de pessoas e bens ou ainda por acções no âmbito da higiene e salubridade autorizáveis pela Câmara Municipal.

4 — Os materiais construtivos e decorativos com valor arquitectónico ou histórico — elementos cerâmicos de revestimento ou decoração, cantarias lavradas, elementos em ferro — existentes em edifícios a demolir, deverão ser inventariados e preservados, com vista à sua reutilização ou aquisição pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Níveis máximos de ruído

1 — O licenciamento ou autorização das operações urbanísticas está sujeito às condições especiais relativas ao ruído previstas na Carta de Ruído.

2 — Enquanto não existir uma carta de ruído, adopta-se nas zonas urbanas não industriais o limite de 65 db(A) no período diurno e 55 db(A) no período nocturno, para o nível sonoro contínuo equivalente (LAeq), corrigido, conforme especificado nos anexos ao Regulamento Geral sobre o Ruído.

3 — Sem prejuízo da apresentação dos projectos de condicionamento acústico, os pedidos de licenciamento ou autorização de loteamentos, edifícios ou equipamentos de uso colectivo, edifícios com impacto semelhante a loteamento, edifícios de utilização mista, comercial, de serviços, indústria ou armazenagem, devem incluir:

a) Extracto do mapa de ruído ou, na sua ausência, relatório de dados acústicos relativos ao ruído ambiente, efectuado de acordo com a normalização aplicável;

b) Avaliação acústica do local e projectos das medidas e obras a executar, tendentes a respeitar os níveis de ruído ambiente indicados no ponto 2.

SECÇÃO II

Casos especiais

Artigo 9.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do RJUE, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, as obras de edificação ou demolição que, não estando incluídas em áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, se integram esteticamente no conjunto edificado, não prejudicando vistas e condições de salubridade dos prédios e edifícios vizinhos, e se refiram exclusivamente a:

a) Reconstrução de coberturas em estrutura de madeira ou elementos prefabricados em betão, quando não haja alteração do tipo de telhado e da sua forma, nomeadamente no que se refere ao alteamento ou inclinação das águas;

c) Instalação ou renovação das redes prediais de abastecimento de água ou saneamento;

d) Estruturas para grelhadores e estufas de jardim, desde que a altura relativamente ao solo não exceda 2,5 m, a área não exceda 6,0 m², e se localizem no logradouro posterior de edifícios;

e) Abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, desde que a altura relativamente ao solo e área não excedam os 2,0 m e 4,0 m², respectivamente, se localizem a uma distância não inferior ao do alinhamento da construção existente ou prevista e nunca a menos de 3,0 m da via pública;

f) Muros de vedação que distem mais de 10 m do espaço público, não ultrapassem a altura de 1,70 m e não se destinem a exercer simultaneamente funções de suporte;

g) Rampas de acesso para deficientes motores e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;

h) Pavimentação e ajardinamento de logradouros, cuja área impermeabilizada não seja ultrapassada em 50% e não se preveja o abate de árvores ou espécies vegetais notáveis;

i) Eiras e tanques de rega distando mais de 20 m do espaço público;

j) Modelação de terrenos com área inferior a 1000 m², que não implique uma variação das cotas altimétricas superior a 1 m nem prejudique a drenagem e os leitos de cheia.

2 — As obras referidas no número anterior pressupõem a aprovação do condomínio, se exigível, e estão sujeitas ao procedimento de comunicação prévia previsto no n.º 3 do artigo 6.º e artigos 34.º a 36.º do RJUE.

Artigo 10.º

Operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento

Para efeitos de n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento os edifícios contíguos, funcionalmente ligados entre si, que apresentem uma das seguintes características:

a) Mais de uma caixa de escada de acesso comum a:

I — Oito ou mais fogos, ou

II — Nove ou mais fracções ou unidades funcionais destinadas a comércio ou serviços.

b) Com uma ou mais caixas de escada de acesso comum a 13 ou mais fracções ou unidades funcionais;

c) Três ou mais fracções ou unidades funcionais, com acesso directo a partir do espaço exterior;

d) Área bruta de construção, superior a 700,00 m² e área de implantação superior a 300,00 m²;

e) Soluções de edificações autónomas funcionalmente ligadas ou que ao nível do subsolo possuam elementos estruturais de acesso comuns.

CAPÍTULO II

Edificação

SECÇÃO I

Edifícios em geral

Artigo 11.º

Profundidade das edificações e ocupação dos logradouros

1 — No caso de os edifícios encostarem a preexistências a manter, possuidoras de alinhamentos de fachadas desfasadas, a transição far-se-á por criação de corpos volumétricos articulando os alinhamentos das fachadas existentes contíguas, resolvendo o desfasamento entre os planos existentes e a criar com a nova edificação.

2 — Na existência de logradouro, este deverá ter no mínimo uma área de pelo menos 25% permeável (cobertura vegetal e arborização).

3 — Os anexos devem respeitar os condicionantes previstos no artigo seguinte.

Artigo 12.º

Anexos aos edifícios

1 — A construção de anexos não pode afectar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitectónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confrontantes ou sobre o espaço público.

2 — A construção de anexos deve ainda obedecer aos seguintes critérios:

a) Quando localizados dentro do perímetro urbano, não exceder as seguintes áreas: 10% da área do lote ou 40 m²;

b) Não ter mais de um piso.

3 — Quando os anexos encostarem aos limites do lote e conforme exemplificado na figura 1:

- Não podem ter cobertura visitável;
- A parede de meiação não pode exceder uma altura superior a 3,50 m, medida a partir da cota do terreno mais alto, caso existam desníveis entre os terrenos confrontantes.
- As águas pluviais da cobertura devem ser encaminhadas para o logradouro.

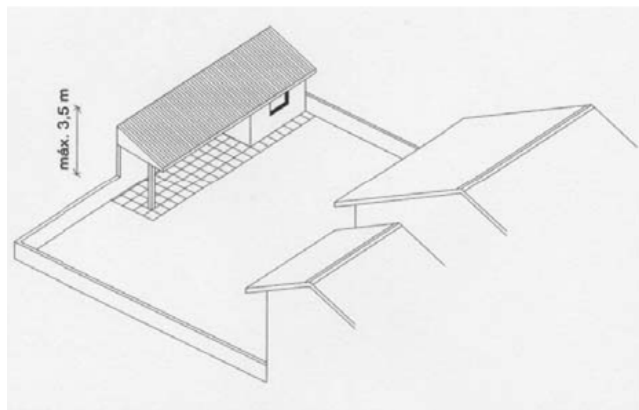


Fig. 1

Artigo 13.º

Andar recuado

1 — Em caso de a construção confinar com edifício(s) já existentes, o andar recuado só é possível quando nesse ou nesses edifícios já existam andares recuados e se entender necessário manter a mesma imagem urbana.

2 — No caso referido no ponto anterior, o recuo deverá alinhar pelo já existente.

3 — Nos casos em que exista ou seja permitida a edificação de um andar recuado, não será autorizado o aproveitamento do vão da cobertura desse mesmo andar para fins habitacionais.

Artigo 14.º

Alinhamentos e alargamentos

1 — O titular de licença ou autorização de obra tem de executar ou reconstruir o passeio público confinante com as características a indicar pela Câmara Municipal.

2 — No caso de cedência de terreno para alargamento da via pública, o cedente deve dotar a respectiva área com as características construtivas, a determinar pela Câmara Municipal, nomeadamente passeio, bermas, valetas e aquedutos de águas pluviais, num lanço equivalente à frente do prédio.

3 — A Câmara Municipal pode determinar a construção de «baías» ou zonas de estacionamento, quando justificável.

4 — Os alinhamentos das edificações serão em regra apoiados numa linha paralela ao eixo das vias que delimitam o terreno;

5 — Em edificações localizadas em zonas consolidadas e como tal reconhecidas pela Câmara Municipal, os edifícios a construir ou a ampliar, devem implantar-se nos lotes de forma a cumprir, cumulativamente, os seguintes afastamentos mínimos:

a) Nos alçados principal e posterior, o afastamento entre fachadas será o previsto nos artigos 59.º a 62.º do RGEU, como exemplificado na figura 2.

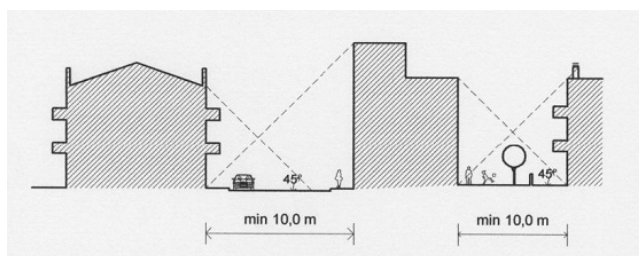


Fig. 2

b) Nos alçados laterais, com janelas de compartimentos habitáveis:

I — Em terrenos nivelados, em edificações até dois pisos, o afastamento mínimo entre alçados será de 6,00 m;

II — Em terrenos nivelados, em edificações com mais de dois pisos, uma distância que garanta o cumprimento do artigo 59.º do RGEU;

III — Em terrenos desnivelados separados por muros de suporte, os alçados laterais de edificações devem afastar-se do muro uma distância que garanta o cumprimento do artigo 59.º do RGEU, com o mínimo de 3,00 m, como exemplificado na figura 3.

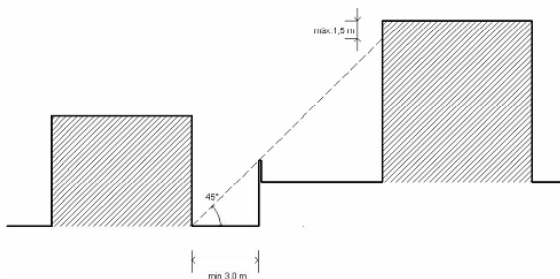


Fig. 3

6 — Sem prejuízo de legislação específica, em PMOT's e loteamentos aprovados, ou de alinhamentos preexistentes marcantes, o afastamento mínimo das edificações e muros relativamente a vias públicas deverão ser os seguintes:

a) Afastamento de edificações:

IP (itinerário principal) — 50 m do eixo e nunca a menos de 20 m da zona da estrada;

IC (itinerário complementar) — 35 m do eixo e nunca a menos de 15 m da zona da estrada;

OE (outra estrada) — 20 m do eixo e nunca a menos de 5 m da zona da estrada;

EN (estrada nacional), 1.ª classe — 15 m do limite da plataforma;

EN (estrada nacional), 2.ª classe — 12 m do limite da plataforma;

EN (estrada nacional), 3.ª classe — 10 m do limite da plataforma;

EM (estrada municipal) — 6 m do eixo; (*)

CM (caminho municipal) — 4,5 m do eixo; (**)

(*) 50 m da zona da estrada, quando se trata de estabelecimentos industriais.

(**) 30 m da zona da estrada, quando se trata de estabelecimentos industriais.

b) Afastamento de muros:

IP (itinerário principal) — nunca a menos de 7 m da zona da estrada;

IC (itinerário complementar) — nunca a menos de 7 m da zona da estrada;

OE (outra estrada) — nunca a menos de 5 m da zona da estrada;

EN (estrada nacional), 1.ª classe — 6,5 m do limite da plataforma e nunca a menos de 1 m da zona da estrada;

EN (estrada nacional), 2.ª classe — 6,5 m do limite da plataforma e nunca a menos de 1 m da zona da estrada;

EN (estrada nacional), 3.ª classe — 4,0 m do limite da plataforma e nunca a menos de 1 m da zona da estrada;

EM (estrada municipal) — 5 m do eixo e nunca a menos de 1 m da zona da estrada;

CM (caminho municipal) — 4 m do eixo e nunca a menos de 1 m da zona da estrada;

Artigo 15.º

Altura útil e áreas técnicas de pisos destinados a actividades económicas

1 — Em edifícios destinados a actividades económicas admite-se, sem prejuízo do cumprimento do pé-direito mínimo estabelecido na legislação específica, a redução da altura útil dos pisos, em virtude da colocação de tectos falsos e ou pavimentos técnicos.

2 — Sempre que a introdução de tectos falsos e ou pavimentos técnicos conduza a uma altura útil livre inferior a 2,70 m tem de ser instalado sistema de ventilação e climatização, de acordo com projecto de especialidade específico, subscrito por técnico responsável legalmente habilitado.

Artigo 16.º

Coberturas

1 — As coberturas serão preferencialmente em telha de barro à cor natural (vermelha) não vidrado, com inclinações máximas de 30.º ou em soluções de terraço, podendo ser aceite outra solução devidamente justificada.

2 — O acesso à cobertura deve ser seguro, e evitar o seu uso indevido.

3 — Não são permitidos beirados livres que lancem as águas da cobertura directamente sobre a via pública, devendo as mesmas ser recolhidas em algerozes ou caleiras e conduzidas aos ramais de descarga ou aos tubos de queda.

4 — Quando não exista rede pública de drenagem, o tubo de queda pode descarregar até uma altura máxima de 0,10 m acima do solo, ou, quando exista passeio, canalizados sob este até à face do lancil. Poderão ainda descarregar em valetas de arruamentos, directamente ou através de caleiras ou tubos devidamente protegidos contra sobrecargas previsíveis.

5 — Em todos os edifícios é obrigatória a ligação, através de ramais de ligação, do sistema de drenagem pluvial ao sistema público de drenagem pluvial, quando existente.

Artigo 17.º

Caves

1 — As caves dos edifícios de habitação colectiva, escritórios ou serviços devem destinar-se preferencialmente, a estacionamento.

2 — As caves para estacionamento devem contemplar, para além dos dispositivos de combate a incêndio, pelo menos, um ponto de água.

3 — Os pisos das caves destinadas a estacionamento devem ter inclinação suficiente e dispor de caleiras ou ralos, de modo adequado ao escoamento das águas de lavagem dos pavimentos para posterior lançamento na rede de drenagem pluvial, quando existente.

4 — O sistema de drenagem de águas residuais das caves para estacionamento colectivo deve incorporar câmaras retentoras de hidrocarbonetos destinadas a separar por flutuação os materiais leves, nomeadamente hidrocarbonetos e gorduras a separar por sedimentação de matérias pesadas, designadamente por lamas, e a reter as matérias assim separadas.

5 — Todas as águas residuais domésticas ou pluviais recolhidas acima ou ao mesmo nível do arruamento onde está instalado o colector público em que vão descarregar devem ser escoadas para este colector por meio da acção da gravidade.

6 — As águas residuais domésticas ou pluviais ou de lavagem recolhidas abaixo do arruamento, como é o caso das caves, mesmo que localizadas acima do nível do colector público, devem ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do colector público.

7 — Em casos especiais, a aplicação de soluções técnicas que garantam o não alagamento das caves pode dispensar a exigência do número anterior.

8 — As caves devem ter ventilação natural ou forçada.

Artigo 18.º

Instalação de equipamento

Não é permitida a instalação de equipamento na fachada dos edifícios, devendo o mesmo instalar-se na cobertura, salvo nos casos em que o projecto de arquitectura defina a localização dos mesmos e desde que o pedido seja acompanhado de declaração de autorização do autor do projecto, por forma a salvaguardar a estética.

Artigo 19.º

Interiores

1 — Partes comuns:

a) Nos edifícios sujeitos ao regime de propriedade horizontal com mais de seis fracções é obrigatório a existência de uma sala de condóminos, com dimensão correspondente a 1 m² por fracção, com uma área mínima de 10 m² e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respectivas assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns;

b) Os espaços para a realização de reuniões e assembleias descritos no número anterior terão que possuir pé-direito regulamentar, ventilação adequada, ser dotados de instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento dotado de, pelo menos, uma sanita;

c) Nos edifícios multifamiliares deve existir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza dos espaços comuns, com acesso a partir do mesmo, um ponto de luz, água, recolha e encaminhamento para colector de águas residuais domésticas.

2 — Guardas:

a) As escadas interiores das edificações devem ter guardas com a altura mínima de 0,90 m;

b) Todas as escadas devem ser com corrimão.

3 — Nas cozinhas recomenda-se a instalação de recipientes para a recolha selectiva de resíduos sólidos urbanos.

4 — Nas edificações para habitação, a instalação sanitária principal deve ter uma dimensão que possibilite a inscrição de uma circunferência de 1,20 m de diâmetro livre de qualquer obstáculo.

5 — Os corredores devem ter uma largura mínima de 1,20 m, sem prejuízo dos corredores secundários com comprimento igual ou menor a 1,50 m, que podem ter a largura mínima de 1 m.

6 — Os vestíbulos devem ter uma dimensão mínima que possibilite a inscrição de uma circunferência com 1,5 m de diâmetro.

7 — O raio de abertura de uma porta sobre o patamar deve ficar afastado 0,60 m de qualquer lanço de escada.

8 — As portas interiores devem respeitar as condicionantes a seguir definidas:

a) O acesso ao fogo deve ser realizado por vãos com largura útil não inferior a 0,90 m;

b) O acesso a todos os compartimentos e à instalação sanitária principal deve ser realizado por vãos com uma largura útil não inferior a 0,75 m.

Artigo 20.º

Acessos pedonais

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nas edificações de habitação colectiva, comércio e serviços, a ligação entre o espaço público e as comunicações verticais devem sempre que possíveis ser estabelecidas sem ressalto superiores a 0,02 m.

2 — As rampas:

a) Não devem ter inclinações e lanços com valores superiores aos definidos no quadro 1 e a largura inferior a 1,20 m:

QUADRO 1

Inclinação máxima	Lanço máximo
10 %	3 m
8 %	4 m
6 %	6 m

b) As plataformas de descanso entre cada lanço devem apresentar a mesma largura da rampa e comprimento mínimo de 1,50 m;

c) Devem ser ladeadas com corrimão duplo com a altura de 0,90 m e de 0,75 m;

d) Nos casos que o desnível é inferior a 0,40 m pode ser dispensado o corrimão.

3 — No espaço público não são permitidas rampas ou degraus de acesso a edificações, excepto nas edificações existentes e desde que se destinem a resolver problemas de acessibilidade ou contribuam para garantir a valorização do mesmo.

4 — Nas edificações destinadas a habitação, comércio ou serviços, os acessos aos pisos habitacionais devem ser diferenciados dos restantes acessos.

5 — Nos edifícios de habitação colectiva, comércio ou serviços com mais de três pisos, incluindo os existentes abaixo da cota de soleira do rés-do-chão, deve prever-se a existência de uma caixa para futura instalação de ascensor com o mínimo de 1,30 m de largura e 1,50 m de profundidade, abrangendo todos os pisos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável no que respeita a ascensores ou caixa para futura instalação de ascensores.

6 — Quando a solução arquitectónica optar pela instalação de ascensores com casa de máquinas, esta não deve surgir como elemento dissonante na imagem do aglomerado.

7 — Nos edifícios de habitação colectiva, comércio e serviços com mais de quatro fogos, a ligação entre os pisos destinados a estacionamento e as escadas de acesso aos restantes pisos deve ser feita através de câmara corta-fogo, com o mínimo de 3 m² e não deve ter dimensão inferior a 1,40 m, podendo servir conjuntamente escadas e ascensor.

Artigo 21.º

Elementos com valor arquitectónico paisagístico

1 — Nas obras que envolvam demolições de elementos de valor arquitectónico, nomeadamente cantarias, gradeamentos, caixilharias, devem os autores dos projectos sumariar esses elementos e indicar o fim a que se destinam.

2 — Caso não haja utilização dos materiais referidos no número anterior em futuras construções pelo seu proprietário, os mesmos devem reverter a favor do município, mediante condições preestabelecidas.

3 — Quando não referidos pelos técnicos autores dos projectos, os serviços técnicos responsáveis pela análise dos processos devem solicitar ao IPPAR, sempre que as características da edificação o justifiquem, um parecer sobre os elementos eventualmente a preservar/salvaguardar.

SECÇÃO II

Fachadas

Artigo 22.º

Fachadas

Os paramentos das empenas laterais não colmatáveis por encostos de construções existentes ou futuras, sendo que nesta última situação deverá possuir projecto de arquitectura aprovado pela Câmara Municipal, devem ter tratamento adequado com preocupações de ordem estética em consonância com as fachadas contíguas.

Artigo 23.º

Corpos balanceados

1 — Nas fachadas dos edifícios confinantes com as vias públicas, logradouros, ou outros lugares públicos, sob a administração municipal, poderão ser admitidas saliências em avanço sobre o plano das fachadas, cuja altura mínima acima do passeio é de 3 m, podendo a Câmara Municipal aceitar soluções alternativas desde que devidamente justificadas e que cumpram a legislação em vigor.

2 — Nas fachadas confinantes com áreas sem utilização pública, não se aplica o disposto no ponto anterior, quanto à altura, devendo contudo ser salvaguardadas as condições de segurança para os utilizadores.

Artigo 24.º

Corpos balanceados fechados

1 — Os corpos balanceados fechados só são de admitir em arruamentos de largura igual ou superior a 9 m (passeios e faixa de rodagem), sem prejuízo do disposto no artigo 60.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

2 — O balanço permitido para os corpos salientes e varandas envidraçadas será de 10% da largura da rua, não podendo ultrapassar 50% da largura do passeio existente, até um máximo de 1,00 m.

3 — Os balanços não devem ocupar a fachada numa área superior a dois terços da área acima do piso térreo, podendo no entanto elevar-se até à sua linha de cornija; quando o remate da edificação se fizer por platibanda esta pode acompanhar o remate do corpo balanceado fechado.

4 — Se a concordância entre as duas fachadas se fizer por gaveto, na zona da fachada compreendida nessa parte poderão ser adoptadas saliências que não ultrapassem os planos definidos pelos balanços permitidos nas fachadas confinantes.

5 — Exceptuam-se dos números anteriores as intervenções em prédios localizados em frente urbana consolidada, nas quais não são admitidos balanços de corpos salientes e varandas envidraçadas que ultrapassem os alinhamentos dos existentes nos edifícios contíguos.

Artigo 25.º

Corpos balanceados abertos

1 — Os corpos balanceados abertos serão autorizados apenas em ruas de largura igual ou superior a 7 m (passeios e faixa de rodagem), podendo a Câmara Municipal aceitar outras soluções desde que devidamente justificadas pela correcta integração na envolvente.

gem), podendo a Câmara Municipal aceitar outras soluções desde que devidamente justificadas pela correcta integração na envolvente.

2 — Nas fachadas das edificações à face de arruamento público, o valor máximo do balanço dos corpos será de 10 % da largura desse arruamento, não podendo ultrapassar 50 % da largura do passeio existente, até um máximo de 1,40 m.

3 — Os corpos balanceados abertos devem ser afastados das linhas divisórias dos edifícios contíguos de uma distância igual ou superior ao dobro do balanço respectivo, criando-se, deste modo, entre a varanda e as referidas linhas divisórias, espaços livres de qualquer saliência.

4 — Exceptuam-se dos números anteriores as novas edificações em espaços de colmatagem e as intervenções em prédios localizados em frente urbana consolidada, nos quais não são admitidos varandas abertas em balanço que ultrapassem os alinhamentos dos existentes nos edifícios contíguos.

5 — Os corpos balanceados abertos não poderão ser envidraçados, excepto se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a) O estudo global do alçado merecer parecer estético favorável;
- b) Todas as fracções envolvidas nessa reformulação apresentem compromisso quanto à execução da mesma;
- c) Não sejam ultrapassados os índices de edificabilidade admitidos para o prédio.

Artigo 26.º

Guardas

1 — As varandas devem estar protegidas por uma guarda com pelo menos 0,90 m de altura e não deve existir um intervalo superior a 0,10 m entre os elementos que a constituem.

2 — As guardas devem ser dimensionadas com especial atenção à sua função de protecção.

3 — Nas varandas, terraços e alpendres não é permitida a utilização de balaústres, salvo nos casos em que o edifício pelas suas características arquitectónicas e escala o justifique.

Artigo 27.º

Elementos adicionais fixos, alpendres, ornamentos e quebra-luzes

1 — Os alpendres devem deixar sempre livre uma altura mínima de 2,20 m.

2 — Os ornamentos e quebra-luzes quando situados acima de 3,0 m de altura do passeio, podem ter uma saliência de 2 % da largura da rua, não excedendo 0,60 m e, se localizados abaixo, a saliência não pode exceder 0,20 m.

3 — As soluções especiais ou diversas das previstas no presente Regulamento, só serão de admitir depois de uma apreciação da qual resulte um parecer técnico e urbanístico favorável.

Artigo 28.º

Elementos adicionais amovíveis

1 — Os elementos adicionais amovíveis colocados acima de 3,0 m de altura do passeio, não poderão ultrapassar o plano das guardas das varandas, deverão ser colocados de forma a não prejudicar a segurança e conforto de terceiros.

2 — Os aparelhos de ar condicionado não poderão ficar instalados em fachadas que confrontem com a via pública e nunca a menos de 10 m desta.

Artigo 29.º

Estendais

1 — Os projectos de habitação deverão prever, na organização dos fogos, um espaço de estendal.

2 — Não serão admitidas alterações de fachada que diminuam as condições adequadas de localização dos estendais.

3 — Não será permitida a colocação de estendais, qualquer que seja a fachada do edifício, no seu exterior, admitindo-se contudo que se localizem no interior das varandas e nos terraços resguardadas da visibilidade exterior.

4 — As soluções especiais ou diversas das previstas no presente Regulamento, poderão ser excepcionalmente admitidas depois de uma apreciação da qual resulte um parecer técnico e urbanístico favorável.

Artigo 30.º

Vãos

1 — As janelas com abertura devem ter protecções de segurança para crianças (fechos ou limitadores de abertura), mas que sejam de fácil manipulação para um adulto em caso de incêndio.

2 — As portas de vidro, painéis e janelas a menos de 1 m do pavimento devem ser em vidro temperado ou laminado, devendo ser evitada a colocação no fim das escadas.

3 — As portas exteriores dos edifícios para habitação devem ter largura útil mínima de 0,90 m.

4 — O movimento de abertura ou fecho das portas da garagem, ou outras, não pode atingir espaço de utilização público.

Artigo 31.º

Receptáculos postais

1 — Os receptáculos postais domiciliários devem inserir-se harmoniosamente nos alçados dos edifícios ou muros confinantes com a via pública e permitir que a distribuição postal se faça pelo exterior dos edifícios ou da propriedade, respectivamente.

2 — O número de receptáculos postais será o correspondente ao número de fracções ou unidades acrescido de mais um destinado ao condomínio, se for caso disso.

3 — As dimensões dos receptáculos postais são as constantes na legislação aplicável.

Artigo 32.º

Publicidade

É permitida nos alçados desde que o projecto de arquitectura defina a sua localização ou quando perfeitamente enquadrado com o edifício.

SECÇÃO III

Delimitação do prédio

Artigo 33.º

Vedações

1 — Os muros de delimitação dos prédios no interior dos quarteirões, não podem exceder 2,00 m de altura, a partir da cota do terreno, admitindo-se até um máximo de 3,50 m para enquadramento de anexos e, ou, para integração com muros já existentes.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, podem ser permitidas vedações com altura superior, em sebes vivas, gradeamentos metálicos, ou outro material que se considere adequado, desde que se enquadrem no local e não limitem os direitos de terceiros, nomeadamente, de insolação ou de vistas.

3 — Nos casos em que o muro de vedação separe terrenos com cotas diferentes, as alturas máximas admitidas no número anterior serão contadas a partir da cota mais elevada.

4 — À face da via pública, os muros de vedação não poderão ter altura superior a 1,20 m, extensiva aos muros laterais na parte correspondente ao recuo da edificação, quando este existir, sendo permitidas vedações até à altura de 1,50 m.

5 — Sem prejuízo dos números anteriores, poderão ser exigidas outras dimensões de modo a evitar soluções dissonantes relativamente à envolvente existente.

SECÇÃO IV

Estacionamento

Artigo 34.º

Estacionamento

1 — As construções novas devem assegurar estacionamento dentro do prédio na proporção definida no n.º 1 do artigo 58.º Não é aplicável a percentagem mínima de estacionamento público prevista naquele artigo.

2 — Os lugares de estacionamento ficam sempre afectos às fracções ou unidades, excepto nos casos em que o número de lugares é superior ao exigido; podem os lugares sobranter constituir fracções independentes.

3 — A Câmara Municipal, por deliberação, pode determinar a isenção total ou parcial da aplicação dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, quando se verifique uma das seguintes condições:

a) No caso de obras inseridas no núcleo histórico, assim definido em PMOT;

b) O seu cumprimento implicar a alteração da arquitectura original de edifícios ou outras construções que pelo seu valor arquitectónico próprio, integração em conjuntos edificados característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

c) A nova edificação se localize em falha da malha urbana estabilizada e quando a criação dos acessos ao estacionamento no interior do lote comprometa, do ponto de vista arquitectónico, a continuidade do conjunto edificado resultante;

d) Quando da impossibilidade ou da inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função de características geológicas do solo, níveis freáticos, comprometimento da segurança de edificações envolventes, interferência com equipamentos e infra-estruturas e da funcionalidade dos sistemas de circulação públicos;

e) As obras de alteração com vista à reutilização de salas de uso público existentes, desde que não seja aumentada a sua capacidade inicial em mais de 15 % dos lugares ou espaços, não ficam obrigadas à dotação de estacionamento.

4 — Nos casos do ponto anterior a Câmara Municipal deve condicionar o licenciamento à materialização do estacionamento em falta noutros locais, designadamente através da participação dos requerentes noutros soluções que se destinem à satisfação de estacionamento permanente de moradores, e apenas nos casos em que essas soluções estejam em curso e se localizem a menos de 450 m da operação em licenciamento.

5 — Em qualquer caso, a Câmara Municipal pode aceitar soluções alternativas para o cumprimento da dotação de estacionamento fora do prédio ou lote em questão, desde que não sejam encontrados outros inconvenientes de ordem urbanística ou inerente ao funcionamento dos sistemas de circulação públicos.

6 — Para efeitos da aplicação do presente artigo, os índices de dimensionamento do estacionamento interno para comércio e serviços que constam do n.º 1 do artigo 58.º poderão ser reduzidos até 0,80 dos valores indicados, caso os usos em causa se localizem a menos de 450 m de parques de estacionamentos públicos, assim definidos em PMOT.

7 — Para efeitos de aplicação dos n.ºs 4 e 6 do presente artigo, considera-se que a distância de 450 m deverá ser medida ao longo do percurso em passeio, segundo o trajecto mais curto possível de demonstrar.

Artigo 35.º

Acesso à via pública

O acesso viário ao estacionamento deve ser independente do acesso pedonal e obedecer às seguintes condições:

- Localizar-se à maior distância possível de gavetos;
- Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego, nos casos de edifícios de gaveto;
- Permitir a manobra de veículos sem mudança de via de circulação;
- Evitar situações de interferências com obstáculos localizados na via pública, nomeadamente semáforos, árvores e candeeiros;
- No caso de atravessar percursos pedonais deve utilizar-se pavimento diferenciado.

Artigo 36.º

Rampas em estacionamento

1 — A tipologia a adoptar em função da utilização do edifício deve obedecer aos valores mínimos definidos no quadro seguinte:

QUADRO 2

Utilização \ Capacidade	Área bruta de construção para estacionamento ≤ 900 m ²	Área bruta de construção para estacionamento > 900 m ²
Habitação, serviços, comércio, indústria, hotéis, bancos, etc.	Tipo A	Tipo B
Garagens, estações de serviço, grandes áreas comerciais e silos de automóveis	Tipo C	Tipo D

2 — Largura e concordância de rampas e zonas de espera:

a) Em função das tipologias as larguras mínimas das rampas são as indicadas na figura 4:

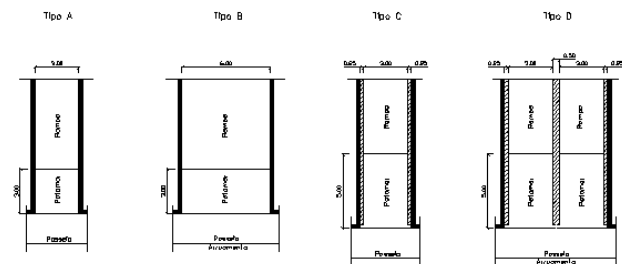


Fig. 4

b) Em função das tipologias, a largura mínima das rampas em curvatura são as indicadas na figura 5:

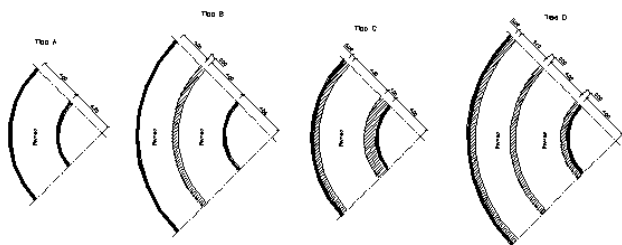


Fig. 5

3 — O interior dos edifícios ou prédios deve contemplar uma zona de espera sem quaisquer obstáculos junto à via pública, que deve obedecer às seguintes condições:

- Comprimento mínimo de 3 m a partir do plano marginal, podendo ser definido valor superior caso se justifique;
- É obrigatório o encerramento da zona de espera junto ao plano marginal, podendo ser admitida outra solução caso o projecto de arquitectura contemple um jogo de planos que integre o vão;
- O movimento de abertura ou fecho não deve atingir o espaço público.

4 — Para efeitos do estipulado no número anterior, admite-se para o patamar uma inclinação máxima de 5 %, sem redução das dimensões mínimas.

5 — A inclinação deve obedecer às seguintes condições:

- Não deve ultrapassar os 20 %, medida pelo seu ponto mais desfavorável;
- Caso ultrapasse os 12 %, deve contemplar concordância com um raio não inferior a 20 m;

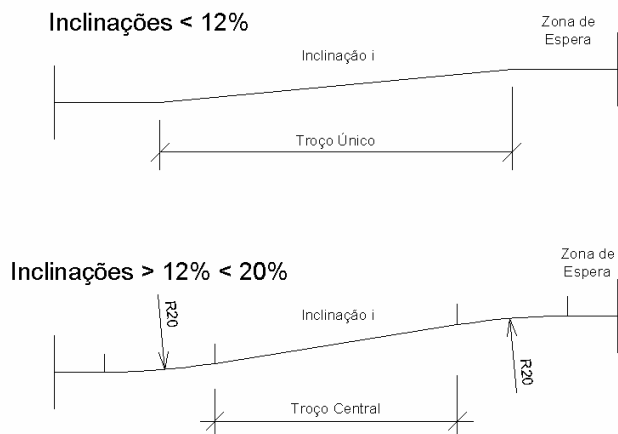


Fig. 6

c) No caso de edifícios destinados a garagens, as estações de serviço, grandes áreas comerciais e silos automóveis, a inclinação máxima da rampa deve ser 15 %.

6 — O pé-direito livre deve ter um valor mínimo de 2,20 m à face inferior das vigas ou quaisquer outras instalações técnicas.

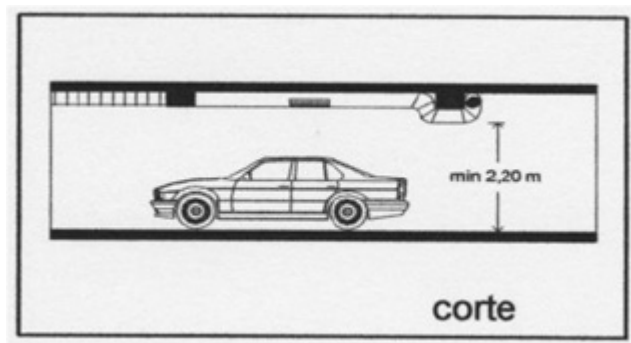


Fig. 7

Artigo 37.º

Características do estacionamento

1 — As dimensões mínimas permitidas para o lugar de estacionamento e acesso são as constantes na figura 8 e no quadro 3:

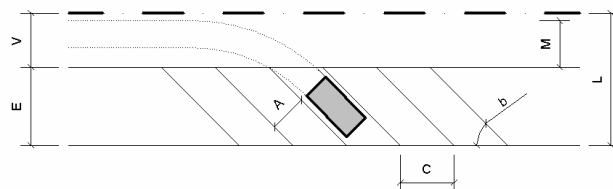


Fig. 8

QUADRO 3

b (graus)	A (m)	C (m)	E (m)	M (m)	L (m)
0º	2.15	5.00	2.15	3.00	5.45
30º	2.30	4.60	4.20	2.90	7.50
45º	2.40	3.40	4.90	3.40	8.30
60º	2.40	2.80	5.10	4.30	9.40
90º	2.40	2.40	4.80	5.90	10.70

Onde:

- A — largura do lugar de estacionamento;
 C — comprimento da faixa por lugar de estacionamento;
 E — intrusão efectiva do lugar de estacionamento;
 M — espaço de manobra para o veículo;
 L — largura total do limite do lugar à mediana da via de acesso;
 V — via de acesso adjacente ao estacionamento.

2 — Raios de curvatura:

- O raio de curvatura interior mínimo para o estacionamento em estrutura edificada deve ser de 2,50 m;
- O raio de curvatura das rampas nos estacionamentos públicos deve ser delineado em função da especialidade de cada projecto;
- Nos estacionamentos de veículos pesados as propostas são analisadas caso a caso.

3 — Áreas de circulação de veículos:

- A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras nos percursos de ligação aos pisos;
- A largura mínima da faixa de rodagem é de 3 m ou 4,50 m, no caso de faixas com um ou dois sentidos, respectivamente;
- É admissível reduzir a largura da faixa de rodagem, no caso de faixas com dois sentidos, excepto nas zonas de fraca visibilidade e

nos troços de dimensão superior a 10 m, faixa de rodagem em curva-tura ou estacionamentos públicos;

d) A redução prevista na alínea anterior deve respeitar a largura mínima de 3 m;

e) Sempre que se verifiquem situações de impasse em faixas de rodagem de largura inferior a 5,50 m, deve prever-se a existência de local de inversão de marcha a uma distância máxima de 15 m;

f) Nas garagens, sempre que possível, deve evitar-se os impasses privilegiando a existência de percursos contínuos de circulação;

g) As faixas e o sentido de circulação devem estar assinalados no pavimento;

h) Os pilares ou outros obstáculos à circulação devem estar assinalados e protegidos contra o choque de veículos:



Fig. 9

i) Nos pisos de estacionamento deve aplicar-se antiderrapante.

Artigo 38.º

Impasses

1 — As dimensões mínimas para os impasses são as constantes na figura 10:

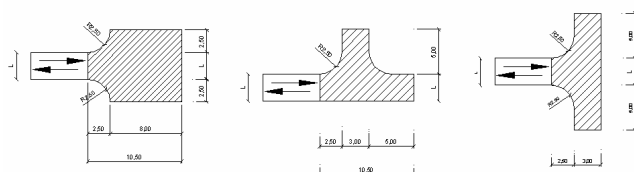


Fig. 10

2 — No caso de estacionamento público, só é admissível a existência de impasses com faixas de rodagem de largura igual ou superior a 5,50 m e comprimento máximo de 15 m.

Artigo 39.º

Sistema alternativo de estacionamento

1 — São permitidos sistemas alternativos de estacionamento de veículos, nomeadamente, através de meios mecânicos ou electromecânicos, de forma a otimizar o espaço.

2 — Os sistemas alternativos são analisados pelo Serviço Nacional de Bombeiros, mediante apresentação de projecto.

Artigo 40.º

Monta-carros/veículos

1 — É permitida a existência de monta-cargas em substituição de rampas, desde que justificáveis e desde que cumpram os seguintes requisitos:

a) Servir um parqueamento com capacidade máxima de 50 lugares, distribuídos por um máximo de três pisos;

b) Prever a aplicação de um monta-carros por cada 25 veículos;

c) A plataforma deve ter a dimensão mínima livre de 2,50 m de largura e 5 m de comprimento;

d) Prever zonas de espera de acordo com o n.º 3 do artigo 36.º do presente Regulamento;

e) Devem estar dotados de sistema energético alternativo.

2 — Não é permitida a instalação de monta-carros em estabelecimentos de hotelaria, centros comerciais, edifícios de comércio e serviços de grandes dimensões e estacionamentos públicos.

Artigo 41.º

Ventilação

As garagens colectivas devem ter ventilação natural ou forçada mínima exigível.

Artigo 42.º

Circulação de pessoas

Aos estacionamentos destinados ao público, com mais de 150 lugares, aplica-se o disposto nos artigos 34.º a 41.º do presente Regulamento, bem como as seguintes condições:

a) As passadeiras devem ter uma largura mínima de 1,00 m;

b) No caso de existirem caminhos de evacuação ao longo das rampas, estes devem ser sobrelevados de 0,10 m em relação às mesmas e com uma largura mínima de 0,90 m;

c) À largura referida na alínea anterior deve ser acrescida a largura da rampa definida no n.º 2 do artigo 36.º do presente Regulamento, excepto para núcleos históricos, assim definidos em PMOT.

d) Os lugares destinados a pessoas com mobilidade condicionada são demarcados a amarelo no pavimento e assinalados com uma placa indicativa de acessibilidade.

SECÇÃO V

Infra-estruturas

Artigo 43.º

Redes prediais de águas e saneamento

1 — Caso não exista rede pública de abastecimento de água e ou saneamento, é obrigatório a existência de infra-estruturas autónomas.

2 — Os proprietários ou usufrutuários de prédios situados em local servido por sistema público de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais terão obrigatoriamente de requerer as respectivas ligações à Câmara Municipal.

Artigo 44.º

Colocação de equipamentos nas fachadas e coberturas dos edifícios

1 — A fim de eliminar progressivamente as tubagens à vista, os projectos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever:

a) Espaços para colocação de equipamentos de infra-estruturas, nomeadamente, aparelhos de ar condicionado, exaustão, ventilação, aquecimento, chaminés e outros, para que, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público;

b) Calhas internas, para instalação dos cabos de telefones, TV, electricidade e outros, devendo ser requerida, às respectivas entidades, a mudança dos cabos para o interior daquelas.

2 — Os projectos dos edifícios plurifamiliares contemplarão somente antenas colectivas de TV, sendo interdita a instalação de antenas individuais.

Artigo 45.º

Tubos de queda e caleiras

1 — A instalação de tubos de queda deve obedecer às seguintes condições:

a) É proibida a utilização de material plástico, excepto das séries DIN, devendo, neste caso, o último troço, de altura relacionada com a altura das portas ou outro alinhamento relevante, ser metálico ou protegido por tubagem metálica, devidamente fixada à parede;

b) Devem ficar ligados às sarjetas ou colectores, através de caixas de pavimento ou, no caso de não existir passeio, através de curva do tubo, que encaminhe as águas no sentido do escoamento.

2 — A drenagem das varandas deve ser encaminhada para os tubos de queda do edifício.

3 — Não é permitida a utilização de plástico ou de qualquer tipo de chapa zincada na execução das caleiras exteriores.

Artigo 46.º

Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiotelecomunicações

1 — Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, a instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiotelecomunicações, deve obedecer às seguintes condições:

- a) Respeitar o máximo de afastamento dos limites frontal e lateral do imóvel, quando instaladas em coberturas de edifícios;
- b) Não prejudicar, do ponto de vista estético e de segurança, o edifício, a paisagem e o ambiente envolventes, devendo garantir, sempre que se justificar, a dissimulação dos equipamentos, o tratamento paisagístico e a iluminação pública dos espaços adjacentes aos equipamentos;
- c) Utilizar postes tubulares metálicos em detrimento de estruturas treliçadas, visando minimizar os impactos visuais;
- d) Identificar correctamente o nome da operadora, endereço, contacto telefónico, nome do responsável técnico e número da autorização municipal;
- e) Cumprir as normas de segurança legais, devendo a área ser isolada, iluminada e sinalizada com placas, bem visíveis, advertindo para a radiação não ionizante.

2 — A estrutura de suporte de qualquer nova antena a instalar deve ser partilhável por qualquer operador.

3 — A autorização municipal para instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiotelecomunicações tem a validade máxima de dois anos renováveis.

4 — A Câmara Municipal pode mandar efectuar ou solicitar à operadora, medições, visadas pelo ICP ANACOM, do nível de radiações emitidas por tais equipamentos.

5 — Não se consideram abrangidas por este artigo as antenas de entidades públicas ou privadas de utilidade pública que prossigam fins de segurança ou saúde públicas.

CAPÍTULO III**Urbanização****SECÇÃO I****Princípios**

Artigo 47.º

Desenho urbano

1 — As operações de loteamento ou suas alterações, assim como as operações urbanísticas que determinem impactos semelhantes a uma operação de loteamento definidas no artigo 10.º devem:

- a) Tornar coesa a intervenção urbanística no tecido urbano envolvente, nomeadamente, ao nível da rede viária;
- b) Evitar a criação de impasses, quer ao nível da morfologia, quer ao nível da tipologia;
- c) Tratar de forma cuidada os limites ou espaços intersticiais entre a nova urbanização e as parcelas confinantes, com especial relevo para a vitalização das charneiras entre os conjuntos urbanos preexistentes;
- d) Criar espaços exteriores de passagem ou circulação de forma a proporcionar ambientes calmos e seguros;
- e) Requalificar os acessos existentes;
- f) Promover pólos de animação na malha urbana, nomeadamente alamedas, praças, pracetas e jardins.

2 — A implantação — as edificações devem implantar-se nos lotes ou parcelas de forma que o menor afastamento aos limites laterais seja de 5 m, sem prejuízo do disposto no artigo 60.º do RGEU;

3 — Acesso aos prédios:

- a) Os acessos viários aos prédios devem ser feitos directamente pelas vias públicas;
- b) Os acessos viários aos prédios confinantes devem associar-se dois a dois;
- c) A Câmara, mediante deliberação, pode aceitar outras soluções, desde que tecnicamente justificável.

4 — As operações urbanísticas devem prever a instalação de mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento, desmontável

ou fixo, designadamente floreiras, papeleiras, bancos, bebedouros, parques infantis, paragens de transportes públicos, cabines telefónicas, bocas ou marcos de incêndio, a instalar nos espaços exteriores públicos, mediante aprovação do projecto «arranjos exteriores» pela Câmara Municipal.

5 — As edificações devem estabelecer uma relação com o terreno que possibilite preservar os valores naturais, urbanísticos e paisagísticos, pelo que apenas serão aceites movimentações de terras em casos devidamente justificados.

Artigo 48.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 44.º do RJUE, devem prever-se áreas (públicas e, ou, privadas) destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos:

- a) As operações de loteamento ou suas alterações;
- b) As operações urbanísticas que determinem impactos semelhantes a uma operação de loteamento definidas no artigo 10.º

2 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva devem ter acesso directo a arruamentos e a sua localização deve contribuir para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o bem-estar da população instalada ou a instalar.

3 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva a ceder para o domínio público, devem constituir, pela sua dimensão, implantação e demais características, unidades autónomas e identificáveis.

4 — As áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva devem localizar-se:

- a) Ao longo das vias estruturantes do loteamento;
- b) Em áreas estratégicas da malha urbana;
- c) Em áreas livres de servidões ou restrições que condicionem a sua utilização;
- d) Junto à estrutura verde.

5 — No caso de o prédio a urbanizar contemplar elementos de interesse histórico ou cultural, a Câmara Municipal, mediante deliberação, pode determinar que estes sejam integrados nos espaços verdes e de utilização colectiva de cedência a favor do domínio público.

6 — Os espaços verdes e de utilização colectiva de cedência devem estar integrados no desenho urbano que se deseja implementar, livres de servidões ou restrições que condicionem a sua utilização, não podendo constituir-se como espaços residuais ou canais sobranes das áreas que constituem os lotes.

7 — Quando as áreas a urbanizar sejam atravessadas ou confinem com linhas de água, estas podem ser associadas à estrutura verde urbana.

8 — Excepcionalmente, podem ser contabilizados como espaços verdes de cedência as faixas dos passeios que excedam as dimensões previstas no n.º 1 do artigo 59.º do presente Regulamento, desde que exista nestas faixas mobiliário urbano que possibilite uma utilização menos condicionada por parte dos utilizadores deste espaço.

9 — A Câmara, e caso o desenho urbano o justifique, pode deliberar que os espaços verdes sejam abrangidas por servidões ou restrições e nesses casos serão contabilizados como áreas de cedência.

Artigo 49.º

Execução e gestão de espaços verdes e de utilização colectiva

1 — A execução dos espaços verdes e de utilização colectiva referidos no n.º 1 do artigo anterior é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, salvo se se tratar de áreas a integrar em grandes parques verdes, devendo neste caso determinar-se, antes da aprovação da operação urbanística, as condições de participação.

2 — A execução prevista no n.º 1 sujeita-se às condições impostas pela Câmara Municipal, em conformidade com o projecto de intervenção paisagística, que deverá ser elaborado de acordo com os princípios estabelecidos no presente capítulo.

3 — As condições de conservação e manutenção dos espaços verdes e de utilização colectiva são fixadas aquando do licenciamento ou autorização da operação urbanística, podendo abranger a celebração de acordos de cooperação ou de contratos de concessão, no caso dos espaços cedidos ao município.

Artigo 50.º

Parâmetros qualitativos

O projecto de intervenção paisagística deve:

- a) Assegurar o respeito pela identidade do local, reflectindo a sua história, funções e afinidades com o espaço adjacente;
- b) Promover a integração do novo espaço, assegurando a ligação dos seus elementos às redes preexistentes (infra-estruturas, equipamentos, revestimento vegetal);
- c) Considerar os factores condicionantes do conforto humano, nomeadamente, o microclima, a qualidade acústica e visual, a qualidade do ar e a segurança;
- d) Contribuir para a criação de espaços multifuncionais, que possibilitem a utilização simultânea por pessoas de mobilidade condicionada, de diferentes idades, com motivações e interesses distintos e a adaptabilidade a novas finalidades ou usos.

Artigo 51.º

Regras relativas ao dimensionamento dos espaços verdes e de utilização colectiva

1 — Sem prejuízo dos parâmetros definidos em PMOT aplicáveis à realização da operação urbanística, as áreas mínimas de cedência para espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva, são os seguintes:

QUADRO 4

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização colectiva	Equipamentos de utilização colectiva
Habitação em moradia unifamiliar	28 m ² / fogo	35 m ² / Fogo
Habitação colectiva	28 m ² / 120 m ² a.c.hab.	35 m ² / 120 m ² a.c.hab.
Comércio	28 m ² / 100 m ² a.c.com.	25 m ² / 100 m ² a.c.com.
Serviços	28 m ² / 100 m ² a.c.serv.	25 m ² / 100 m ² a.c.serv.
Indústria e ou armazéns	23 m ² / 100 m ² a.c.ind./armaz.	10 m ² / 100 m ² a.c.ind./armaz.

2 — Em projectos de interesse público relevante pode a Câmara Municipal aprovar parâmetros diferentes das previstas na alínea anterior, desde que devidamente fundamentadas em estudos e projectos específicos.

Artigo 52.º

Infra-estruturas

- 1 — Nas operações de urbanização as redes de infra-estruturas devem ser enterradas.
- 2 — A Câmara Municipal pode determinar a existência de galerias técnicas.
- 3 — O projecto de abastecimento de água deve contemplar a localização dos contadores de rega, as bocas-de-incêndio e os marcos de água.

Artigo 53.º

Contratos de urbanização

As operações urbanísticas podem ser condicionadas à celebração de contratos de urbanização com a Câmara Municipal.

Artigo 54.º

Início dos trabalhos

O início da execução das obras de urbanização deve obedecer às seguintes condições:

- a) Comunicação, por escrito, à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias;
- b) Prévio consentimento do responsável pela direcção técnica da obra, declarado no livro de obra.

Artigo 55.º

Execução das obras de urbanização

Nas operações de loteamento, durante a execução das obras de urbanização, a movimentação de terras deve incluir a modelação dos lotes de acordo com a proposta apresentada, com excepção das respeitantes aos pisos da cave.

SECÇÃO II

Estrutura viária

Artigo 56.º

Estudo de tráfego

- 1 — Estão sujeitas a estudo de tráfego todas as novas urbanizações.
- 2 — O estudo de tráfego deve conter elementos que permitam avaliar, designadamente:
 - a) A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e colectivo;
 - b) O esquema de circulação na área de influência directa do empreendimento;
 - c) Os acessos às edificações;
 - d) A capacidade das vias envolventes;
 - e) A capacidade de estacionamento na parcela do empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;
 - f) O funcionamento das operações de carga e descarga;
 - g) O impacto gerado pelo empreendimento na rede viária.

Artigo 57.º

Faixa de rodagem

- 1 — Traçado em planta:
 - a) O raio mínimo a considerar em planta para curvas circulares, será de:
 - I — Dentro dos aglomerados urbanos: $r = 40$ m;
 - II — Fora dos aglomerados urbanos: $r = 70$ m;
 - III — Valores inferiores justificam a consideração e o cálculo de sobrelarguras;
 - IV — Estes valores não se aplicam aos acessos privados.
 - b) O raio de curvatura, em planta, na concordância de intersecções, deve respeitar:
 - I — Em zonas industriais: mínimo de 12 m ao lancil;
 - II — Em zonas urbanas:
 - i) Mínimo de 9 m ao lancil;
 - ii) mínimo de 5 m nos casos em que se preveja apenas a circulação de veículos ligeiros.

2 — Perfil transversal tipo:

- a) Para duas vias de tráfego, o perfil transversal tipo é o indicado na figura 11:



Fig. 11

- b) Para uma única via de tráfego, a largura é de 3,50 m;
- c) Para vias de tráfego de percurso rodoviário que abranja os pontos do sistema de deposição de resíduos sólidos, a largura é igual ou superior a 3,5 m;

d) Para zonas industriais e de armazéns, o perfil transversal tipo é o indicado na figura 12:



Fig. 12

e) A inclinação transversal é de 2%, a partir do eixo, para ambos os lados;

f) No caso de rotundas recomenda-se a inclinação de 2% para o exterior, em toda a faixa de rodagem, de modo a evitar-se a acumulação de águas pluviais no interior, no caso de entupimento dos sistemas de drenagem.

3 — Perfil longitudinal — os trainéis correspondentes ao perfil longitudinal dos arruamentos devem respeitar os seguintes parâmetros:

a) Inclinação máxima — 12%. Em situações excepcionais podem ser admitidas inclinações superiores, até ao máximo de 20%;

b) Inclinação mínima — 0,5%, sendo de evitar inclinações inferiores a 1%;

c) Raio mínimo de curva convexa — 500 m;

d) Raio mínimo de curva côncava — 250 m.

4 — Intersecções e impasses

a) Fora das zonas urbanas, o dimensionamento de separadores centrais, placas e outras figuras de regulação do trânsito a utilizar nos cruzamentos e entroncamentos devem observar as normas de projecto do Instituto de Estradas de Portugal.

b) No dimensionamento e desenho de impasses deverá poder inscrever-se um círculo, lancil a lancil, com 16 m de diâmetro, de modo a facilitar as manobras de veículos especiais.

c) São admissíveis outros tipos de impasses conforme ilustrado na figura seguinte:

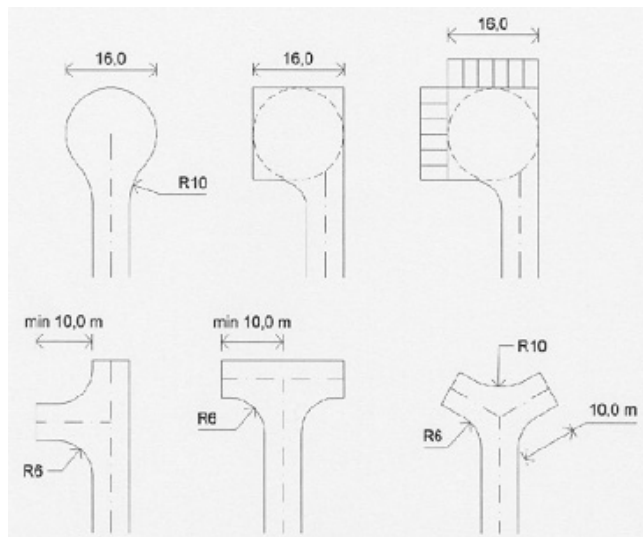


Fig. 13

5 — Constituição do pavimento:

a) Nas vias municipais principais e secundárias, a constituição do pavimento deve obedecer a estudos técnicos específicos, nomeadamente de tráfego, geológicos, hidrológicos e paisagísticos;

b) Nos restantes casos o pavimento das faixas de rodagem tem a seguinte constituição:

I — Camada de base em agregado britado de granulometria extensa, com 0,30 m de espessura, executada em duas camadas de 0,15 m cada, devidamente regadas até ao teor óptimo de humidade, e compactadas;

II — Rega de impregnação;

III — Camada de regularização e ligação com mistura betuminosa densa (binder) na espessura de 0,05 m, após recalque;

IV — Rega de colagem;

V — Camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05 m após recalque.

c) Nos arruamentos em que seja previsível a circulação de veículos pesados, nomeadamente zonas industriais, as espessuras definidas na alínea b) deverão ser aumentadas para:

I — Camada de base — 0,40 m, constituída por duas camadas de 0,20 m;

II — Camada de regularização — 0,06 m;

III — Camada de desgaste — 0,06 m.

d) Independentemente do referido nas alíneas b) e c), o projectista deve ter em conta a classe do solo de fundação, podendo a Câmara Municipal exigir a realização de ensaios, a adopção de espessuras superiores ou a execução de outros trabalhos, sempre que tal se mostre necessário para a boa execução e manutenção do pavimento;

e) A adopção de espessuras inferiores às mencionadas na alínea b) deve ser justificada através de cálculo. Em nenhum caso são admitidos valores inferiores a:

I — Camada de base — 0,20 m;

II — Camada de betuminoso:

Em uma camada (desgaste) — 0,06 m;

Em duas camadas: (binder) — 0,04 m; (desgaste) — 0,04 m.

Artigo 58.º

Estacionamento

1 — Dimensionamento — as operações de loteamento e as construções a que se refere o artigo 34.º devem assegurar estacionamento dentro do prédio na proporção de:

a) Nas moradias unifamiliares, dois lugares por área bruta de construção até 300 m² e três lugares para valores superiores;

b) Nos edifícios de habitação colectiva sem indicação da tipologia:

Um lugar até 90 m² de área média de fogo;

Dois lugares com área superior a 90 m² e até 130 m² de área média de fogo;

Três lugares com área média de fogo superior a 130 m²;

c) Nos edifícios de habitação colectiva com indicação da tipologia:

Um lugar por fogo T0 ou T1;

Dois lugares por fogo T2 ou T3;

Três lugares por fogo T4 ou superior;

d) Nos edifícios e áreas destinados a comércio é obrigatória a constituição de estacionamento equivalente a um lugar por cada 30 m², se a área bruta de construção for inferior a 1000 m², um lugar por cada 25 m², se a área bruta de construção for superior ou igual a 1000 m² e inferior ou igual a 2500 m², um lugar por cada 15 m², se a área bruta de construção for superior a 2500 m², acrescido de um lugar de pesados por cada 200 m² de área bruta de construção;

e) Nos edifícios destinados a serviços é obrigatória a constituição de estacionamento equivalente a três lugares por cada 100 m², se a área bruta de construção for inferior ou igual a 500 m², e cinco lugares por cada 100 m², se a área bruta de construção for superior a 500 m²;

f) Nos edifícios com uso de indústria ou armazém é obrigatória a constituição de estacionamento equivalente a um lugar por cada 75 m² de área bruta de construção e um lugar para veículos pesados por cada 500 m² de área bruta de construção;

g) Nos edifícios destinados ao uso de turismo, um lugar por cada 4 camas e um lugar para cada 50 camas para veículos pesados de passageiros;

h) Nos edifícios destinados a espectáculos e divertimentos públicos, um lugar por cada 10 lugares de lotação do respectivo edifício;

i) Nos edifícios destinados a equipamentos não abrangidos pela alínea anterior, as condições de acessibilidade e a capacidade de estacionamento são analisadas em função do projecto, não podendo o valor obtido ser inferior a um lugar por cada 100 m² de área bruta de construção:

QUADRO 5

Tipo de ocupação	Oferta de estacionamento		Estacionamento público
	Número lugares (mín)		(mínimo)
Residencial ou equiparado			
Moradias unifamiliares	≤ 300 m² a.b.c.	2	30%
	> 300 m² a.b.c.	3	
Habitação colectiva s/ indicação de tipologia	≤ 90 m² a.m.f.	1	
	90 m² <a.m.f.≤ 130 m²	2	
	< 130 m² a.m.f.	3	
	T0 ou T1	1	
Habitação colectiva c/ indicação de tipologia	T2 ou T3	2	
	T4 ou Superior	3	
	Serviços		
Serviços	≤ 500 m² a.b.c	3 lug / 100 m² a.b.c	80%
	> 500 m² a.b.c	5 lug / 100 m² a.b.c	
Comercial			
Comércios	< 1000 m² a.b.c	1 lug / 30 m² a.b.c	80%
	1000m² ≤a.b.c.≤ 2500m²	1 lug / 25 m² a.b.c	
	> 2500 m² a.b.c	1 lug / 15 m² a.b.c + 1 lug pesad/ 200m² a.b.c	
	Industrial ou armazém		
Indústrias ou armazéns	Todos	1 lug / 75 m² a.b.c + 1 lug pesad/ 500m² a.b.c	20%
Turismo			
Alojamento (camas)	Todos	1 lug / 4 camas + 1 lug pesad / 50 camas	80%
Espectáculos e divertimentos públicos			
Salas (lotação)	Todos	1 lug / 10 lug lotação	80%
Equipamentos públicos			
Analisado em função do projecto		> 1 lug / 100 m² a.b.c.	50%

2 — Localização:

a) Os lugares de estacionamento público devem agrupar-se ao longo dos arruamentos, próximo do edifício ou lote, de forma a não prejudicar a definição e continuidade dos espaços ajardinados e arborizados e a circulação de pessoas e rodoviária nas áreas adjacentes;

b) Os lugares de estacionamento privados e de serviço devem localizar-se no interior do lote ou edifício a licenciar;

c) A Câmara Municipal pode autorizar a materialização parcial ou total dos estacionamentos noutros locais funcionalmente próximos, mediante a apresentação de estudo de tráfego que avalie a acessibilidade e mobilidade nos espaços envolvidos;

d) Não é admissível a existência de estacionamento ao longo das vias colectoras, a menos que se localizem em vias próprias de serviço.

3 — Regras construtivas:

a) O projecto de implantação dos espaços de estacionamento deve incluir a análise e resolução de todos os condicionantes do acesso e da utilização, respeitando o conjunto de regras específicas apresentadas nos pontos seguintes;

b) Na via pública as dimensões dos lugares de estacionamento para veículos ligeiros são as indicadas na figura 14 e quadro 6:

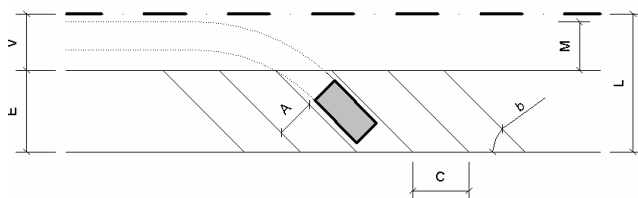


Fig. 14

QUADRO 6

b (graus)	A (m) mín-máx	C (m) mín-máx	E (m) mín-máx	M (m) mín-máx	L (m) mín-máx
0°	2.15-2.30	5.00-5.60	2.15-2.30	3.00	5.45-5.80
30°	2.30-2.50	4.60-5.00	4.20-4.70	2.90	7.50-8.20
45°	2.40-2.50	3.40-3.50	4.90-5.30	3.40-3.50	8.30-8.80
60°	2.40-2.50	2.80-2.90	5.10-5.60	4.30-4.50	9.40-10.00
90°	2.40-2.50	2.40-2.50	4.80-5.00	5.90-6.00	10.70-11.00

Onde:

A — largura do lugar de estacionamento;

C — comprimento da faixa por lugar de estacionamento;

E — intrusão efectiva do lugar de estacionamento;

M — espaço de manobra para o veículo;

L — largura total do limite do lugar à mediana da via de acesso;

V — via de acesso adjacente ao estacionamento.

c) Os espaços de estacionamento devem ter a seguinte orientação em relação ao eixo da via:

I — Vias distribuidoras locais ou de acesso local: $\alpha = 90^\circ$;

II — Vias distribuidoras principais: paralela ao eixo da via.

d) Os critérios de dimensionamento dos lugares de estacionamento, devem ser adequados à utilização, tipo de utilizadores, categoria de veículos, motivo e duração do estacionamento;

e) Os valores mínimos apresentados na alínea b) do n.º 3 devem ser utilizados em vias distribuidoras locais e de acesso local, com baixo nível de rotatividade e utilização;

f) Os valores máximos apresentados na alínea b) do n.º 3 devem ser aplicados em vias estruturantes, com elevado nível de rotatividade e utilização;

g) Os lugares de estacionamento para veículos pesados devem ser objecto de estudo técnico, que avalie o tipo de actividade económica a servir, localização e condições de acesso;

h) Nos espaços para cargas e descargas, as dimensões não devem ser inferiores a 8,0 m × 2,5 m (para ligeiros de mercadorias);

i) Nos casos previstos na alínea anterior, pode a largura mínima ser de 2,15 m, se o lugar se desenvolver na continuidade de espaços de estacionamento com essa dimensão e não coloque em causa a normal fluidez do tráfego.

4 — Inclinação transversal, figura 15:

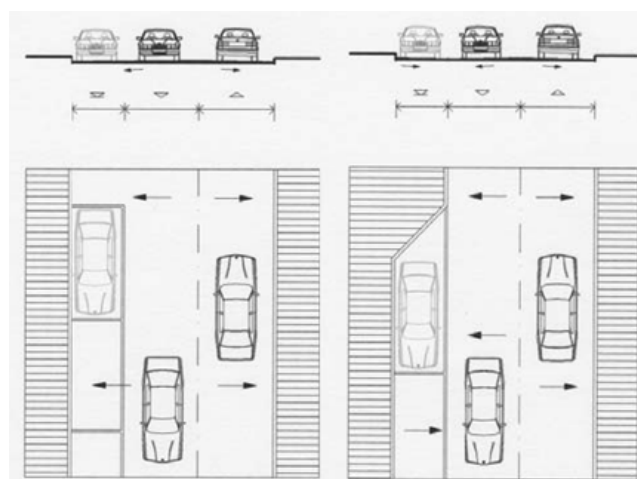


Fig. 15

a) Estacionamento na faixa de rodagem, não inserido em baía de estacionamento, a inclinação é no sentido do limite exterior do estacionamento (junto ao lancil ou outro limite), na continuidade da faixa de rodagem.

b) Estacionamento na faixa de rodagem, inserido em baía de estacionamento, a inclinação é no sentido do limite interior (faixa de rodagem), entre o valor mínimo de 2% e máximo de 3,5%.

5 — Constituição do pavimento:

a) As áreas de estacionamento construídas nos termos da alínea a) do n.º 4 são pavimentadas com o mesmo material da faixa de rodagem, sendo os lugares de estacionamento delimitados através de pintura própria;

b) Em baías de estacionamento de arruamentos de trânsito local e em parques de estacionamento, a pavimentação deve ser executada da seguinte forma:

I — Camada de base em agregado britado de granulometria extensa, com a espessura mínima idêntica à da camada de base da faixa de rodagem contígua;

II — Delimitação da faixa de rodagem através de guia de calcário ou betão, sobreelevada de 0,02 m.

6 — Dimensionamento de paragens de autocarros

a) As paragens de autocarros devem ser localizadas tendo em conta a sinalização rodoviária existente e a projectar e a segurança e comodidade dos utentes ao nível do acesso e da espera;

b) Devem ter as seguintes dimensões mínimas, conforme exemplificado na figura 16:

I — Comprimento mínimo total, exterior — 36 m;

II — Desenvolvimento mínimo de entrada e saída, com orientação oblíqua, com raios de 10,5 m;

III — Comprimento efectivo para a permanência do autocarro — 15 m;

IV — Largura da paragem — 3 m.

c) Os abrigos localizados nos passeios devem garantir uma faixa livre de largura mínima de 1,20 m, conforme exemplificado na figura 16:

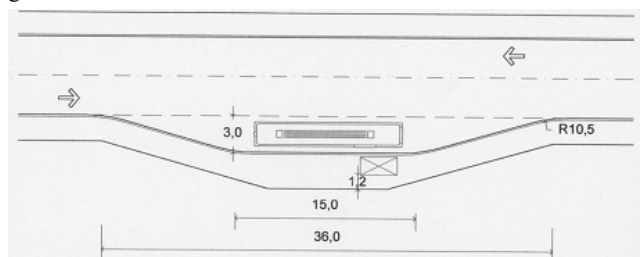


Fig. 16

7 — Estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada:

a) Nos casos em que o número de lugares resultantes da aplicação do n.º 1 do presente artigo seja superior a 20, dois deverão ser destinados ao estacionamento de veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada;

b) Os lugares de referidos no número anterior, deverão ter as dimensões previstas no Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio.

8 — Excepções — a Câmara Municipal, por deliberação, pode determinar a isenção total ou parcial do cumprimento da dotação mínima de estacionamentos estabelecida neste Regulamento, quando se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a alteração da arquitectura original de edifícios ou outras construções que pelo seu valor arquitectónico próprio, integração em conjuntos edificados característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) Quando da impossibilidade ou da inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função de características geológicas do solo, níveis freáticos, comprometimento da segurança de edificações envolventes, interferência com equipamentos e infra-estruturas e da funcionalidade dos sistemas de circulação públicos;

c) Poderão ainda ficar isentas de dotação de estacionamento no exterior dos lotes as operações de loteamento à face de via pública existente e que não criem novos arruamentos, sempre que tal se torne manifestamente desadequado ao perfil do arruamento;

d) Nos casos dos pontos anteriores a Câmara Municipal deve condicionar o licenciamento à materialização do estacionamento em falta noutros locais, designadamente através da participação dos requerentes noutros soluções que se destinem à satisfação de aparcamento permanente de moradores, e apenas nos casos em que essas soluções estejam em curso e se localizem a menos de 450 m da operação em licenciamento;

e) Em qualquer caso, a Câmara Municipal pode aceitar soluções alternativas para o cumprimento da oferta de estacionamento fora do prédio ou lote em questão, desde que não sejam encontrados outros inconvenientes de ordem urbanística ou inerente ao funcionamento dos sistemas de circulação públicos;

f) Os índices de dimensionamento do estacionamento interno para comércio e serviços que constam do n.º 1 do artigo 58.º poderão ser reduzidos até 0,80 dos valores indicados, caso os usos em causa se localizem a menos de 450 m, de parques de estacionamentos públicos, assim definidos em PMOT;

g) Para efeitos de aplicação das alíneas d) e f), considera-se que a distância de 450 m deverá ser medida ao longo do percurso em passeio, segundo o trajecto mais curto possível de demonstrar.

Artigo 59.º

Passeios

1 — Dimensionamento:

a) Os passeios na zona urbana, salvo em situações consolidadas e encravadas, devem ter uma dimensão adequada às funções que lhe estão subjacentes com os seguintes valores mínimos, indicados neste ponto:

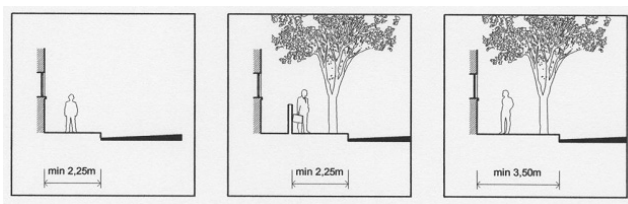


Fig. 17-a

Fig. 17-b

Fig. 17-c

I — Situação A — frente urbana à face do passeio; arruamento sem arborização, figura 17-a;

II — Situação B: frente urbana recuada; arruamento com possibilidade de arborização, figura 17-b;

III — Situação C: frente urbana à face do passeio; arruamento com possibilidade de arborização, figura 17-c.

b) No caso de frentes comerciais deve adoptar-se o perfil mínimo de 5,0 m; conforme representado na figura 18. Existindo galeria comercial, a largura da mesma poderá ser contabilizada para largura efectiva do passeio.

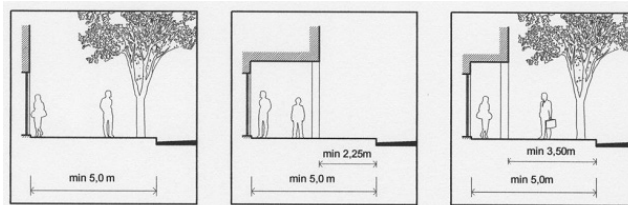


Fig. 18

c) A inclinação do passeio é de 2% na direcção da faixa de rodagem ou estacionamentos contíguos e não pode ser prejudicada pelos acessos aos lotes, devendo os desníveis existentes ser vencidos no interior destes;

d) O pavimento é aplicado sobre camada de fundação em material britado de granulometria extensa, com 0,10 m de espessura mínima ou 0,20 m em zonas de acesso a veículos.

2 — Pavimentação:

a) Na pavimentação de passeios em geral pode ser utilizado o bloco de betão pré-fabricado, de forma quadrangular, com um mínimo de 0,06 m de espessura, em tom claro (areia, camurça, ocre claro, etc.);

b) Em situações específicas, a Câmara municipal pode exigir que a pavimentação de passeios seja realizada em calçadinha de vidro. Neste caso e em situações de inclinação igual ou superior a 12%, deve ser intercalado no pavimento de calçadinha de vidro outro material que, pelas suas características texturais, promova uma adequada aderência. Na ausência de estudos e projectos específicos, o material a intercalar deve ser o bloco de betão pré-fabricado, de acordo com as condições constantes no ponto seguinte;

c) São admitidas excepções ao referido no ponto anterior, quando:

I — As características do local, pelo seu valor histórico e, ou, patrimonial, justifiquem a aplicação de outro tipo de material;

II — Em complemento de situações preexistentes, tais como ligações e reposição pontual de pavimentos;

III — Justificado por estudos de conjunto (ex. loteamentos) e projectos de arruamentos.

d) Os pavimentos existentes em material betuminoso devem ser substituídos de acordo com as regras do presente Regulamento.

3 — Lancis:

a) Devem ser utilizados lancis de calcário ou outra pedra adequada nas zonas de passeio referido na alínea b) do número anterior e de betão nas zonas de passeio referido na alínea a) do número anterior, com as seguintes dimensões:

I — Lancil normal de face superior com 0,15 m de largura e 0,14 m de espelho, rebaixando-se para 0,12 m nas zonas de rampa para acesso de veículos, sendo o pavimento acertado numa faixa envolvente do lancil, de cerca de 0,20 m;

II — Lancil rampeado com largura total de 0,30 m;

III — Guia de face superior com largura de 0,08 m.

b) É admissível a utilização de lancis de pedra ou de betão pré-fabricado com dimensões diversas das indicadas no número anterior:

I — Para completar situações preexistentes;

II — Quando justificado por projecto da especialidade aprovado.

4 — Arborização e caldeiras:

a) Os arruamentos serão arborizados no mínimo numa das suas frentes;

b) As árvores devem estar alinhadas e instaladas em caldeiras conforme a figura 19 (a). Nos arruamentos de comércio e serviços devem adoptar-se as soluções da figura n.º 19 (b):

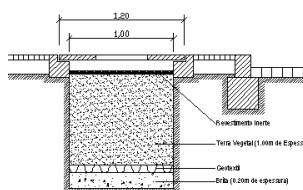


Fig. 19 (a)

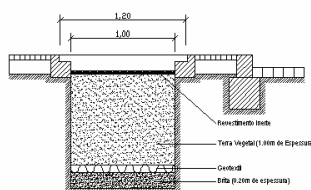


Fig. 19 (b)

c) Excepcionalmente, a Câmara Municipal, mediante deliberação, pode aceitar outras soluções, desde que justificável.

5 — Rebaixamentos:

a) Apenas é admissível o rebaixamento de passeios no acesso a zonas de travessia pedonal, conforme representado na figura 20:

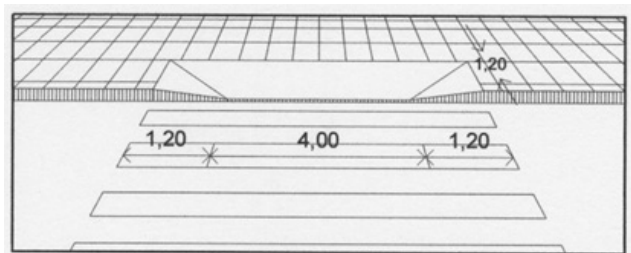


Fig. 20

b) Em locais de travessia do passeio por veículo automóvel, deve existir lancil rampeado que não ponha em causa a continuidade do percurso pedonal e que respeite o alinhamento externo do lancil normal, conforme exemplificado na figura 21:

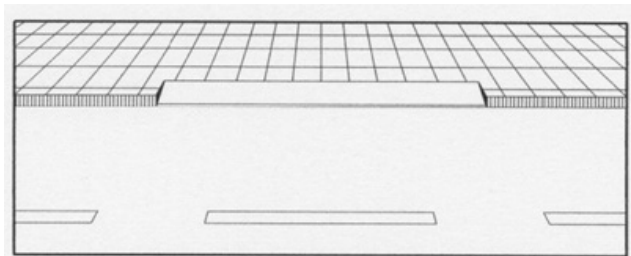


Fig. 21

c) É admissível a conjugação de rebaixamentos com passadeiras elevadas.

Artigo 60.º

Sinalização

1 — Regras gerais — a sinalização horizontal, vertical e o equipamento de balizagem devem ser executados nos termos do Código da Estrada e de acordo com o disposto no presente número.

2 — Sinalização vertical da rede viária:

a) Os sinais devem estar fixados com abraçadeiras a um tubo em ferro galvanizado de diâmetro 5,8 cm e comprimento de 3,5 m, garantindo uma altura livre de 2,20 m.

b) Os prumos de suporte do sinal devem:

I — Estar enterrados em pelo menos 20 cm, em maciço de fundação de betão com forma de tronco de pirâmide de bases quadradas, com lado da base inferior, de 30 cm e lado da face superior, de 20 cm;

II — Fixar-se de modo a garantir a maior largura possível de passeio, não devendo o sinal ultrapassar o plano definido pela face do lancil;

III — Ser pintados à cor cinza;

IV — Ser tamponados.

c) Os sinais devem ter as seguintes dimensões, representadas na figura 22:

I — 0,60 m de diâmetro nos sinais de proibição, informação e obrigação;

II — 0,60 m o diâmetro da circunferência no sinal de stop;

III — 0,60 m de lado nos sinais de perigo e de prioridade.

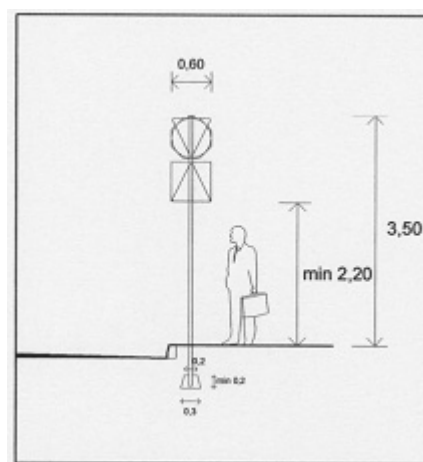


Fig. 22

3 — Sinalização horizontal da rede viária:

a) As marcas longitudinais, transversais e sinais de pavimento, devem ser executados com material termoplástico reflector branco, aplicado a quente;

b) As marcas longitudinais devem ter as seguintes dimensões:

I — Largura da linha contínua — 0,12 m;

II — Largura da linha tracejada — 0,12 m, com relação de traço de 4,00 m/3,00 m ou 5,00 m/2,00 m.

c) As marcas transversais devem ter as seguintes dimensões:

I — Linha de paragem — largura de 0,50 m e comprimento em toda a largura da meia faixa de rodagem;

II — Passadeiras — largura de 0,50 m espaçadas de 0,50 m e comprimento de 4,00 m;

III — Raias oblíquas — largura de 0,30 m.

4 — Sinalização luminosa

a) Em zonas escolares ou de intenso trânsito pedonal deve prever-se a aplicação de passadeiras e sinais de limite de velocidade;

b) Em cruzamentos de elevado fluxo de trânsito deve aplicar-se um sistema de semaforização.

5 — Atravessamento de peões — nas passeadeiras das zonas escolares ou de intenso trânsito pedonal, deve prever-se a colocação de piso de segurança e iluminação própria.

SECÇÃO III

Espaços verdes

Artigo 61.º

Espaço verde

1 — O espaço verde deve ter as seguintes áreas mínimas:

- a) 20 m² quando integrados num conjunto coerente e estruturante do desenho urbano, com largura mínima de 2 m, sem plantação de relva ou prado, mas com plantação de espécies de fácil manutenção;
- b) 50 m² quando isolados, com largura mínima de 5 m, com plantação de relva ou prado, por forma a permitir a fácil manutenção.

2 — O espaço verde deve ser concentrado e contemplar um pólo estruturante, de forma a constituir um jardim ou praça.

3 — Os taludes devem apresentar inclinações estáveis na proporção de um para três e devem ser revestidos com espécies herbáceas e arbustivas adequadas à estabilização dos mesmos.

4 — Caso não seja possível respeitar a inclinação referida no número anterior, a Câmara, mediante deliberação, pode aceitar outra solução, desde que justificável.

Artigo 62.º

Vegetação

1 — Regras gerais:

a) O património vegetal, público ou privado, constituído pelas espécies ou conjuntos vegetais notáveis, existentes no território do município pode ser declarado de interesse público, devendo ser preservado e tomadas todas as medidas necessárias que impeçam qualquer tipo de intervenção que prejudique os elementos vegetais;

b) A Câmara Municipal pode impor a preservação das espécies vegetais que, pela sua importância, se justifique;

c) Se não existirem condições que possibilitem a preservação deste património pode, após vistoria e parecer técnico, ser autorizado o abate ou transplante de árvores ou arbustos de porte arbóreo, podendo a Câmara Municipal determinar a realização de estudos, adopção de medidas cautelares, modo de execução dos trabalhos e indemnizações a pagar pela delapidação do património vegetal do município;

d) A avaliação das árvores ou arbustos de porte arbóreo, quer sejam para preservar, transplantar ou abater, será realizada de acordo com a Norma de Granada;

e) Os danos provocados em árvores ou arbustos de porte arbóreo, ou o seu abate indevido, obriga ao pagamento de uma indemnização ao município, calculada nos termos da Norma de Granada, a pagar, preferencialmente, em espécies vegetais colocadas em locais a indicar pelo município;

f) O tratamento dos espaços verdes e a escolha da vegetação (árvores, arbustos e herbáceas) deve considerar os seguintes aspectos:

I — Localização geográfica, vocação, potencialidades e debilidades do território;

II — Características específicas de cada espécie (porte, folhagem, floração, frutos e sistema radicular), grau de rusticidade e necessidades de água;

III — Características edafo-climáticas da área, topografia e geologia, nível de insolação ou ensombramento do local de plantação;

IV — Usos, existentes ou previstos, para a zona;

V — Proximidade a edifícios;

VI — Espécies existentes nos locais limítrofes;

VII — Nível de poluição atmosférica;

VIII — Tipo de ambiente que se pretende atribuir ao espaço;

IX — Cuidados de manutenção.

g) Toda a terra vegetal movimentada e as árvores e arbustos passíveis de ser transplantados devem ser reaproveitados na construção dos espaços verdes;

h) As espécies vegetais a utilizar não devem ser susceptíveis a pragas e doenças (p. ex. ulmeiro), nem promover a infestação (p. ex. acácia, *ailanthus*);

i) As árvores e arbustos não destinados à constituição de sebes formais, devem utilizar-se na sua forma e dimensão naturais, não sendo

autorizadas quaisquer podas para além das de carácter fitossanitário e de formação;

j) A existência de exemplares notáveis, na área de intervenção de projectos de espaço público ou privado, deve determinar o desenho de soluções que criem condições para a sua manutenção no local, de forma a permitir a sua observação e contemplação, assumindo um papel de referência identitária e um lugar de destaque no âmbito do projecto;

k) Para efeitos da avaliação do valor botânico e ornamental das espécies ou conjuntos vegetais a classificar como notáveis, consideram-se os seguintes itens:

I — Adaptabilidade: todas as espécies, autóctones ou não, com porte acima da média e com densidade de floração e foliação acentuada;

II — Relevância: aqueles cuja espécie é autóctone ou cuja presença é única no local, funcionando como um elemento de identificação deste;

III — Função: funções das espécies vegetais em análise, nomeadamente enquadramento de estruturas viárias e ferroviárias, cortina vegetal (visual, eólica, sonora, etc.), galeria ripícola, fixação do solo, enquadramento paisagístico e amenização climática local.

2 — Arborização:

a) As árvores devem:

I — Ser escolhidas em função do seu carácter, porte, efeito formal e densidade de folhagem;

II — Constituir, preferencialmente, espécies autóctones ou naturalizadas, que se tenham adaptado bem ao ambiente urbano local ou a terrenos e climas similares;

III — Possuir fuste direito e altura e diâmetro à altura do peito (DAP) mínimos, aquando da plantação, de 3,0 m e 0,12 m;

IV — Ser tutoradas, a uma altura mínima de 1,80 m, com cintas de material que permita o normal engrossamento do tronco;

b) Em cada unidade urbanística homogénea (rua, praça, estacionamento, ...) devem plantar-se árvores que acentuem a identidade e imagens próprias de cada lugar e concorram para o seu reconhecimento.

3 — Arbustos:

a) Deve favorecer-se a plantação arbustiva em maciços de composição mista, que contribuam para diversificar a paleta de cores e odores da paisagem e para realçar os ciclos sazonais;

b) A altura mínima admitida para os arbustos, aquando da plantação, é de 0,60 m.

4 — Herbáceas:

a) O revestimento herbáceo deve ser constituído por herbáceas vivazes, resistentes ao tempo seco e com necessidades hídricas mínimas; não devem conter espécies exóticas com comportamento infestante.

b) As misturas para relvado devem ser de baixa manutenção e de alta resistência a doenças e pisoteio.

c) A relva deve apenas ser utilizada em áreas de razoável dimensão.

5 — Sistemas de rega:

a) A fim de garantir níveis adequados de humidade, devem ser instalados sistemas de rega automática, utilizando, preferencialmente, sistemas com recurso à origem própria ou água reciclada;

b) Para alimentação do sistema de rega das zonas verdes pode prever-se a recolha e armazenamento da água pluvial, se necessário articulado com outros sistemas de alimentação, como furo artesiano, desde que licenciado pela entidade competente;

c) Sem prejuízo do número anterior, deve prever-se a possibilidade de recorrer a ligação à rede pública de abastecimento de água;

d) Todos os sistemas de rega devem ser equipados com programador e higrómetro;

e) As árvores em caldeira devem ser regadas com sistema gota-a-gota;

f) As zonas de arbustos devem ser regadas preferencialmente com rega gota-a-gota ou broteadores, de modo a reduzir os gastos de água e a evapotranspiração;

g) Devem ser colocadas bocas de rega que abranjam a totalidade da área a regar (1 boca de rega/50 m de raio), por forma a colmatar eventuais falhas do sistema de rega automática;

h) Sempre que possível recomenda-se a construção de cisternas para armazenamento da água da chuva, a utilizar para regas e limpezas.

Artigo 63.º

Mobiliário urbano

1 — Regras gerais:

a) A localização e implantação do mobiliário urbano deve ter em atenção os seguintes critérios:

I — Não constituir obstáculo à livre circulação de pessoas e bens ou à fruição do espaço onde se insere;

II — A função que desempenha;

III — A comodidade e segurança da sua utilização;

IV — Fácil limpeza e conservação, assim como do local onde se insere;

V — Obedecer a modelo(s) aprovado(s) pela Câmara Municipal.

b) O mobiliário urbano, as cabinas telefónicas, as paragens de autocarros, colunas de iluminação pública ou outro tipo de elementos, devem ser concebidos e colocados de forma a deixarem sempre uma largura mínima livre de passagem de 1,20 m.

SECÇÃO IV

Equipamentos de higiene pública

Artigo 64.º

Papeleiras

1 — Em projectos de arruamentos urbanos devem colocar-se papeleiras nas seguintes condições:

a) Espaçamento máximo de 50 m;

b) Junto às passeadeiras, devem ser colocadas nos dois lados do arruamento;

c) Devem ser basculantes, com capacidade de 40 l, com aro interior para fixação de sacos de plástico e coerentes com o *design* do restante mobiliário urbano.

2 — Em projectos de zonas de estar e espaços verdes, devem colocar-se papeleiras com capacidade de 60 l, em pontos estratégicos e próximo dos caminhos pedonais.

Artigo 65.º

Capitação e localização de contentores de RSU

1 — Os valores mínimos para o cálculo do número de equipamentos de recolha selectiva de resíduos sólidos urbanos são os fixados no quadro seguinte:

QUADRO 7

Tipo de edificação	Produção diária	Tipo de edificação	Produção diária
Habitação unifamiliar e plurifamiliar	8,50 l/hab.dia	Hospitais	
		Hospitais e similares	18,00 l/cama de res. sólidos não contaminados equiparáveis a RSU
Comércio e serviços			
Edificações com salas de escritório	1,00 l/m² a.u.	Educacional	
Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1,50 l/m² a.u.	Creches e infantários	2,50 l/m² a.u.
Restaurantes, bares, pastelarias e similares	0,75 l/m² a.u.	Escolas de ensino básico	0,30 l/m² a.u.
Supermercados		Escolas de ensino secundário	2,50 l/m² a.u.
		Estabelecimentos de ensino superior	4,00 l/m² a.u.
Hotellaria		Nota. — Para edificações com actividades mistas das produções diárias é determinada pelo somatório das partes constituintes respectivas. Todas as situações especiais omissas serão analisadas caso a caso	
Hóteis de luxo e 5 estrelas	18,00 l/quat ou apart		
Hóteis de 3 e 4 estrelas	12,00 l/quat ou apart		
Outros estabelecimentos hoteleiros	8,00 l/quat ou apart		

2 — Nas edificações de uso misto (habitação, comércio e serviços), a produção diária é determinada pelo somatório do cálculo para os respectivos usos.

3 — No caso dos contentores semienterrados, deve existir um contentor de 5000 l para deposição indiferenciada de RSU por cada 50 fogos.

4 — No caso de recolha selectiva de RSU, deve, no mínimo, existir um ecoponto semienterrado ou de superfície (contentor para vidro, papel, embalagens e pilhas) por cada 200 fogos.

5 — Os contentores para vidro, papel e embalagens devem, no mínimo, ter uma capacidade de 2500 m³.

Artigo 66.º

Capitação e localização dos ecopontos

1 — É obrigatória a existência de um ecoponto completo (vidro, papel, embalagens e os restantes resíduos valorizáveis que possam vir a ser objecto de recolha selectiva no concelho) por cada 300 habitantes.

2 — O projecto de loteamentos com 100 fogos deve prever a implantação, no mínimo, de um ecoponto.

3 — Sem prejuízo do que é referido em 1 e 2, deve prever-se o reforço do número de ecopontos, considerando a existência de unidades comerciais ou de serviços que o justifiquem.

4 — O espaço necessário para um ecoponto é de 6 × 1,4 m², a criar em reentrâncias próprias, em superfície rebaixada ao nível da faixa de rodagem.

5 — Em casos devidamente fundamentados (reduzida dimensão da operação de loteamento, proximidade a um ecoponto ou ao ecocentro), a Câmara Municipal pode dispensar a implantação de ecopontos.

SECÇÃO V

Situações especiais

Artigo 67.º

Indústrias

1 — As indústrias devem adoptar medidas que minimizem os problemas ambientais, de forma a cumprir a legislação aplicável.

2 — Sempre que possível, as indústrias e depósitos de materiais devem estar protegidos com cortinas de árvores, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

3 — As indústrias não devem:

a) Provocar movimentos de carga e descarga em regime permanente, de forma a prejudicar a via pública e o ambiente local;

b) Criar perigo de incêndio ou explosão.

Artigo 68.º

Resíduos de indústrias

1 — Os proprietários das indústrias são responsáveis pelo destino dos resíduos que produzem.

2 — É proibida a deposição de resíduos no solo.

3 — É proibida a descarga de óleos usados no solo, nas águas ou nos esgotos.

4 — É proibida a eliminação de óleos usados por processos de queima que provoquem poluição atmosférica.

5 — Na recolha e transporte de óleos usados, as operações de carregamento, descarga e manuseamento devem ser acompanhadas de cuidados preventivos ao risco de inflamação.

6 — A descarga de águas residuais nos sistemas de drenagem pública é regida por legislação específica.

7 — Sem prejuízo de legislação especial, é interdito o lançamento no sistema de drenagem pública, qualquer que seja o seu tipo, directamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioactivas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;

c) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação dos sistemas de drenagem;

d) Entulhos, areias ou cinzas;

e) Águas residuais a temperaturas superiores a 30º C;

f) Lamas extraídas de fossas sépticas, gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares que resultem das operações de manutenção;

g) Quaisquer substâncias, nomeadamente sobejos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os colectores e os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento.

Artigo 69.º

Exploração e indústria extractiva

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a exploração de recursos geológicos deve efectuar-se de forma a minimizar o impacto ambiental e garantir a salvaguarda da qualidade de vida da população.

Artigo 70.º

Instalações agro-pecuárias, instalações de apoio e outras actividades susceptíveis de serem consideradas insalubres ou incómodas

Sem prejuízo do disposto nos planos municipais de ordenamento do território, as agro-pecuárias, instalações de apoio ou outras actividades susceptíveis de serem consideradas insalubres ou incómodas devem respeitar as seguintes condições:

- Localizar-se a mais de 500 m de captações de água ou estações de tratamento de águas para abastecimento público;
- Assegurar as condições mínimas de salubridade relativamente aos incómodos que possam causar a terceiros;
- Ter uma vedação de segurança a uma distância mínima de 10 m da actividade com um portão que permita controlar a circulação de pessoas, viaturas e animais;
- Ter água potável em quantidade suficiente para o seu abastecimento;
- Ter sistema de tratamento de efluentes líquidos;
- Ter um local e meios adequados para o armazenamento dos estrumes dos animais, conforme o código de boas práticas agrícolas;
- Ter vestiários e instalações sanitárias para o pessoal, com localização e dimensões adequadas à actividade, bem como a utilização de material de fácil limpeza, lavagem e desinfecção;
- Ter uma correcta ventilação.

Artigo 71.º

Estufas

1 — É da responsabilidade do proprietário da estufa a reposição do terreno no seu estado originário depois de abandonada, considerando-se abandonada 12 meses após a última colheita efectuada.

2 — Os resíduos resultantes do desmantelamento da estrutura devem ser encaminhados para um destino final adequado.

3 — No caso de existência de um posto de venda ao público deve ser elaborado um projecto de arranjos exteriores.

4 — As estufas devem obedecer a uma correcta integração no terreno e na paisagem.

CAPÍTULO IV

Ocupação e execução de operações urbanísticas no espaço público

SECÇÃO I

Ocupação do espaço público

Artigo 72.º

Regras gerais de ocupação do espaço público

A ocupação do espaço público implica a observância das seguintes condições:

- Ser sinalizada e restringir-se ao estritamente necessário, de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e de peões e a minimizar os danos estéticos, urbanísticos ou de utilização do espaço público;
- Ser efectuada a reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação;
- Serem repostas as boas condições de utilização imediatamente após a execução das obras ou decorrido o prazo de validade da licença.

Artigo 73.º

Pedido de licença

1 — A ocupação do espaço público está sujeita a licenciamento municipal.

2 — O pedido de licenciamento da ocupação do espaço público decorrente da execução de operações urbanísticas, é instruído com os elementos referidos no título III, capítulo II, secção V.

3 — O pedido de licença de ocupação do espaço público deve ser efectuado no momento:

- Da apresentação dos projectos de especialidade, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a licença;
- Do requerimento da autorização, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a autorização;
- Da apresentação da comunicação prévia, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

4 — O alvará de licença de ocupação do espaço público, sem o qual não poderá ser efectuada a ocupação, é emitido após a apresentação do comprovativo do pagamento da taxa, cauções devidas, apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável, quando necessário montar andaimes ou outras estruturas.

5 — O prazo previsto para a ocupação do espaço público não pode exceder o prazo previsto para a execução da respectiva operação urbanística.

Artigo 74.º

Tapumes

1 — Em todas as obras é obrigatória a montagem de tapumes ou resguardos, que tornem inacessível, aos transeuntes, a área destinada aos trabalhos.

2 — Os tapumes devem, conforme exemplificado na figura 22-a:

- Ser em material resistente, de preferência metálicos, com desenho e execução cuidada;
- Ter a altura mínima de 2,20 m, devendo existir uma faixa opaca, de pelo menos 0,50 m em toda a sua extensão, que impeça a saída ou escorrência de materiais para a via pública;
- Ter portas de acesso a abrir para dentro;
- Ter cabeceiras pintadas com faixas reflectoras alternadas, de cor branca e vermelha e com sinalização nocturna, luminosa;
- Se necessário, prever a construção de passagem pedonal devidamente protegida.

3 — Nas ruas onde existam bocas-de-incêndio ou de rega, os tapumes são executados para que aqueles fiquem acessíveis a partir da via pública.

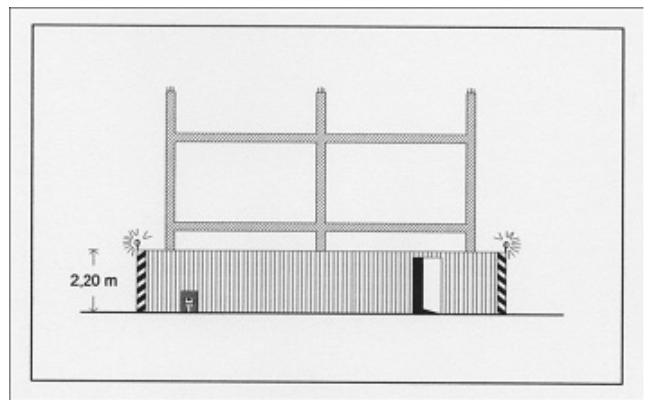


Fig. 22-a

4 — É proibido utilizar o espaço exterior ao tapume.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, desde que não prejudique o trânsito, pode ser utilizado o espaço exterior ao tapume nos seguintes casos:

- Operações de carga e descarga, nos termos indicados no artigo 80.º;
- Colocação de contentores destinados ao depósito de entulhos.

6 — Todas as máquinas e materiais utilizados na execução das obras, bem como os amassadouros e depósitos de entulhos, devem ser colocados no interior do tapume.

7 — Deve prever-se, sempre que necessário, um sistema de lavagem de rodados das viaturas que saem do local da obra.

8 — A Câmara pode dispensar o tapume a delimitar a zona do andaime, estabelecendo condições de segurança e comodidade para as pessoas e para o edifício, com um estanque no mínimo ao nível do primeiro tecto, no caso de obras efectuadas em edifícios com actividade comercial.

9 — Quando a instalação de um tapume ocupar, nomeadamente, boca-de-incêndio, sarjeta, placa de sinalização, ou outra infra-estrutura, o promotor tem de instalar um equipamento equivalente do lado de fora do tapume nas condições a indicar pelos serviços municipais competentes.

Artigo 75.º

Andaimes e coberturas

1 — Os andaimes e as coberturas devem ser fixos ao terreno ou às paredes dos edifícios, excepto nos suspensos, que só são permitidos quando tecnicamente justificáveis.

2 — Na montagem dos andaimes e das coberturas devem ser, rigorosamente, observadas as regras de segurança estabelecidas na lei.

3 — Na montagem de andaimes é obrigatório o seu revestimento vertical a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com redes de malha fina ou telas, por forma a impedir a queda de materiais, projecção de poeiras e fragmentos para o espaço público, bem como garantir condições de segurança para as pessoas.

4 — Durante o decurso das obras, os andaimes e as coberturas devem ser objecto de fiscalização por parte do responsável da obra e dos seus encarregados.

Artigo 76.º

Amassadouros ou depósitos

1 — Os amassadouros e os depósitos de materiais ou de entulhos devem ficar no interior dos tapumes e junto às respectivas obras, salvo quando a largura da rua for diminuta.

2 — Os amassadouros e depósitos de materiais ou de entulhos devem ter base própria com resguardos circundantes, de forma a não assentar directamente sobre os pavimentos construídos e a evitar o entupimento de sarjetas e sumidouros.

3 — Os resíduos provenientes da lavagem de máquinas ou utensílios e restos de materiais não devem ser encaminhados directamente para as sarjetas.

Artigo 77.º

Corredores para peões

A pedido do interessado, e se tal se mostrar necessário, a Câmara Municipal pode licenciar a ocupação total do passeio e parcial da faixa de rodagem ou de zonas de estacionamento, desde que sejam construídos corredores para peões nas seguintes condições, conforme exemplificado na figura 23:

- Confinantes com o tapume;
- Largura mínima de 1,00 m;
- Vedados pelo lado de fora com prumos e corrimão em tubo redondo, metálico, com pintura a branco e vermelho;
- Interligados com o passeio existente a fim de assegurar a continuidade do percurso e a utilização por pessoas com mobilidade condicionada.

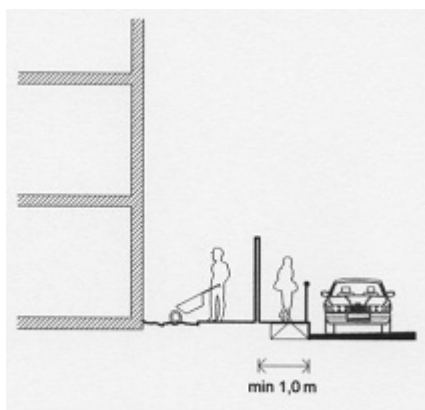


Fig. 23

Artigo 78.º

Elevação de materiais

1 — A elevação de materiais para a construção de edifícios deve efectuar-se por meio de guinchos, gruas ou outros equipamentos apropriados.

2 — O equipamento de elevação de materiais deve ser examinado com frequência, de forma a garantir a segurança.

Artigo 79.º

Protecção de árvores e mobiliário urbano

1 — As árvores, candeeiros e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.

2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou a deslocação do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal ou o seu reposicionamento, bem como a sua recolocação após a conclusão da obra.

Artigo 80.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão, só é permitida nas seguintes condições:

- Durante as horas de menor intensidade de tráfego, por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;
- Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5,00 m em relação ao veículo estacionado.

2 — Sempre que se verifiquem transtornos do trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

3 — Imediatamente após os trabalhos referidos nos números anteriores, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 81.º

Condutas de descarga de entulhos

Os entulhos devem ser vazados através de conduta fechada e recebidos em recipientes fechados.

Artigo 82.º

Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos

1 — É permitida a recolha de entulhos em contentores metálicos, os quais devem ser removidos quando se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.

2 — Os contentores não podem ser instalados em local que afecte a normal circulação de peões e veículos, com excepção de casos justificados e desde que sejam adoptadas as medidas previstas nesta secção.

Artigo 83.º

Stands de venda

1 — A instalação de stands de venda de lotes, edifícios ou suas fracções autónomas carece de licenciamento municipal.

2 — A instalação de stands de venda de empresas imobiliárias apenas é permitida em urbanizações.

3 — O pedido de licenciamento referido no n.º 1 deve ser acompanhado de um plano geral de ocupação prevendo o número e a localização dos stands.

4 — Os stands de venda devem ser retirados no prazo máximo de doze meses, após a recepção provisória das obras de urbanização.

Artigo 84.º

Realização de acontecimento público

No caso de realização de qualquer acontecimento público, e que seja incompatível com a existência de tapumes, andaimes ou materiais, a Câmara, após notificação pessoal, ao proprietário da obra e

empregueiro, com cinco dias de antecedência, pode proceder à remoção dos mesmos, a expensas do proprietário, repondo-os logo após a realização dos referidos acontecimentos.

Artigo 85.º

Toldos e estruturas amovíveis

1 — Os toldos podem ocupar toda a frente do edifício, recuados pelo menos a 0,40 m do limite do lancil do passeio e situados a uma altura nunca inferior a 2,20 m, medidos a partir da cota do passeio.

2 — Só são admissíveis toldos nos casos em que o passeio tenha largura igual ou superior a 1 m.

3 — Os toldos devem ser reversíveis e, nos núcleos antigos, devem ter o perfil recto, com uma única baía e sem abas laterais.

4 — As estruturas amovíveis devem assegurar um afastamento horizontal mínimo de 1 m relativamente ao limite da guia do passeio e só para os casos em que este tenha a largura superior a 2 m.

5 — A altura mínima à parte inferior das estruturas amovíveis é sempre de 2,60 m medidos a partir da cota do passeio.

Artigo 86.º

Vitrinas

As vitrinas devem enquadrar-se nas fachadas, de forma a não prejudicar a linha arquitectónica e a não sobrepor-se a elementos notáveis dos alçados.

Artigo 87.º

Guarda-ventos

1 — Os guarda-ventos não devem exceder os 2 m de altura e devem ficar afastados do solo a 0,05 m.

2 — Os guarda-ventos não devem ter largura superior a 3 m e devem garantir um espaço livre mínimo de passeio de 1,60 m.

3 — A parte opaca dos guarda-ventos não deve ter altura superior a 0,60 m, sendo daí para cima transparentes.

Artigo 88.º

Esplanadas e quiosques

Só é permitida a instalação de esplanadas ou quiosques com estrados de madeira ou outro tipo de material sobre o pavimento nas seguintes condições:

- a) O pavimento existente não seja danificado;
- b) Não afecte a imagem estética e urbana do local;
- c) Garanta o acesso a deficientes;
- d) A altura não exceda 0,17 m.

Artigo 89.º

Armários e quadros técnicos

1 — Sempre que seja necessária a localização na via pública de armários ou quadros técnicos, estes nunca poderão constituir obstáculo ao uso pleno desse espaço, devendo ser preferencialmente embutidos nos pavimentos, muros ou paredes adjacentes, com um acabamento exterior igual ou idêntico ao já existente no local, mantendo um corredor de no mínimo 1,20 m de largura, livre de obstáculos, sempre que possível.

2 — Sempre que a localização se situe em espaços verdes públicos ou outros espaços do domínio público com interesse de salvaguarda patrimonial ou ambiental, deverão ser apresentados para análise urbanística e arquitectónica os elementos que definam o tipo de estrutura e materiais utilizados, bem como o seu enquadramento paisagístico e relação com a envolvente.

Artigo 90.º

Postos de transformação

Enquanto não existir por parte dos Serviços Municipais projecto tipo a aplicar deverão apresentar-se para análise urbanística e arquitectónica os elementos escritos e gráficos que definam a solução pretendida e a sua relação com a envolvente, bem como a definição dos materiais de revestimento e cores a utilizar.

Artigo 91.º

Antenas emissoras de radiação electromagnética

A instalação, construção, ampliação ou alteração de antenas emisoras de radiações electromagnéticas, designadamente antenas refe-

rentes à rede de comunicações móveis, ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico, carece de autorização ou licença administrativa, devendo, obedecer, sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, às seguintes condições:

- a) Respeitar um raio de afastamento mínimo de 100 m a estabelecimentos escolares, creches e unidades de saúde;
- b) Apresentar para análise urbanística e arquitectónica os elementos que definam o tipo de estrutura e materiais utilizados, bem como o seu enquadramento paisagístico e relação com a envolvente.

Artigo 92.º

Indeferimento do pedido de licenciamento

O pedido de licenciamento da ocupação da via pública é indeferido quando:

- a) Da ocupação requerida resultem prejuízos para o trânsito, segurança de pessoas e bens e estética das povoações ou beleza da paisagem;
- b) A ocupação resulte de operação urbanística embargada não licenciada ou autorizada;
- c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja susceptível de danificar as infra-estruturas existentes, salvo se for prestada caução.

SECÇÃO II

Execução de obras no espaço público

SUBSECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 93.º

Licenciamento

1 — A realização de obras, no domínio público municipal, para instalação de infra-estruturas, por entidades públicas, privadas ou concessionárias de serviços públicos, está sujeita a licenciamento municipal.

2 — Estão isentos de licença municipal os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objecto da concessão nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do RJUE.

3 — Sempre que se preveja a interrupção do trânsito, o requerente deve entregar, aquando do levantamento do alvará, cópia do aviso publicado na imprensa nos termos do n.º 3 do artigo 104.º

4 — As obras referidas no n.º 1 não podem ser iniciadas sem que se mostrem pagas as taxas correspondentes, prestadas as cauções necessárias e apresentado o documento comprovativo da existência do seguro de responsabilidade civil.

5 — As obras previstas no n.º 2 ficam sujeitas a parecer prévio não vinculativo da Câmara Municipal nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do RJUE e devem observar as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial e as normas técnicas de construção.

6 — Sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, as obras referidas nos números anteriores devem ser executadas de acordo com as determinações do presente Regulamento.

7 — A execução de obras no espaço público preexistente, inseridas e previstas em alvará de loteamento, deve ser comunicada aos serviços municipais, com uma antecedência mínima de 20 dias, e está sujeita aos condicionamentos previstos na presente secção e no anexo II, nos termos dos quais devem ser executadas as medições de projecto e estabelecida a caução.

Artigo 94.º

Prestação de caução

1 — A entrega do alvará de licença para execução de obras no espaço público depende da apresentação de comprovativo do depósito de caução, garantia bancária ou seguro/caução, nos termos do RJUE, visando assegurar a correcta reposição dos pavimentos ou outras infra-estruturas.

2 — Nos casos com carácter de urgência, definidos no artigo 100.º, a caução é prestada no prazo máximo de cinco dias úteis após a comunicação, pela Câmara, do seu valor.

3 — O montante da caução corresponde à estimativa do valor dos trabalhos de reposição dos pavimentos ou outras infra-estruturas afectadas pelas obras executadas no espaço público.

4 — Admite-se, mediante a prévia celebração de acordo escrito, que a caução a prestar seja global, para o conjunto das obras previsivelmente a realizar num ano; este acordo deverá prever a garantia e modo de execução das reparações que se venham a demonstrar necessárias, no prazo de garantia de cinco anos.

5 — A conclusão dos trabalhos, redução da caução, deficiências de execução, recepção e garantias da obra são as previstas na subsecção VII da presente secção.

Artigo 95.º

Organização e coordenação

1 — Os planos de utilização do espaço público e suas actualizações devem ser entregues atempadamente, nos serviços municipais, de modo a permitir o planeamento global, a coordenação e o acompanhamento das obras.

2 — Os planos referidos no número anterior não substituem o licenciamento municipal, a requerer, nos termos da subsecção II do presente capítulo.

Artigo 96.º

Reajuste de infra-estruturas

Sempre que a Câmara Municipal promova rectificações ou recargas de pavimento, constitui obrigação das entidades com infra-estruturas na via pública, a sua reposição ou ajuste em altimetria e ou alinhamento, aplicando-se a estas obras o regime previsto para as obras com carácter de urgência, com as devidas adaptações.

SUBSECÇÃO II

Licenciamento

Artigo 97.º

Pedido de licenciamento

O pedido de licenciamento para a execução de obras na via pública, deve ser efectuado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis e instruído com os elementos referidos no título III, capítulo II, secção V.

Artigo 98.º

Condicionamento e indeferimento do pedido de licenciamento

1 — A Câmara Municipal pode determinar alterações à programação e execução dos trabalhos, tendo em conta o volume da obra, as condições do trânsito e a importância do local.

2 — As características do espaço público podem determinar condições especiais de reposição de materiais.

3 — O tipo e localização da intervenção a realizar, pode obrigar à colocação de tubagens adicionais (negativos) para instalação futura de outras infra-estruturas.

4 — O pedido de licenciamento de execução de obras em espaço público é indeferido quando:

- a) As obras provoquem prejuízos para a segurança de pessoas e bens;
- b) As obras violem as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 99.º

Alteração à programação dos trabalhos

1 — Tendo em conta o volume de obra, o trânsito e a importância do local, a Câmara Municipal pode determinar alterações à programação e execução dos trabalhos, nomeadamente, períodos do dia, dias da semana e prazos de execução.

2 — Quando, por conveniência do dono da obra, devidamente fundamentada, haja alteração na data do início da obra ou necessidade de prorrogação do prazo de execução, a alteração deve ser comunicada à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 6 dias úteis, não podendo os trabalhos iniciar-se ou prosseguir sem que seja efectuado o aditamento ao alvará.

SUBSECÇÃO III

Obras com carácter de urgência

Artigo 100.º

Carácter de urgência das obras

São obras com carácter de urgência, aquelas que requeiram execução imediata, nomeadamente:

- a) Reparação de fugas de água ou gás;
- b) Reparções de avarias em cabos;
- c) Substituição de postes ou outros elementos, em perigo iminente de queda;
- d) Reparação de infra-estruturas cujo estado constitua perigo para pessoas e bens.

Artigo 101.º

Início das obras com carácter de urgência

1 — A execução das obras com carácter de urgência pode iniciar-se de imediato, devendo o início das mesmas ser comunicado por escrito, podendo ser «via fax» ou por correio electrónico, até ao primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência da intervenção.

2 — Sempre que a intervenção exija a interrupção do trânsito, a comunicação da situação deve ser feita de imediato à Guarda Nacional Republicana e à Câmara Municipal da Sertã.

SUBSECÇÃO IV

Identificação, sinalização e medidas de segurança

Artigo 102.º

Identificação da obra

1 — A realização de obras no domínio público municipal, salvo os casos previstos no artigo 100.º, está sujeita à colocação de painéis em material imperecível, contendo as seguintes indicações:

- a) Identificação do dono da obra;
- b) Identificação da entidade e do técnico responsáveis pela execução da obra;
- c) Número do alvará do exercício da actividade de construção;
- d) Número do alvará de licença;
- e) Prazo de execução.

2 — Os painéis devem ser colocados em locais bem visíveis, em cada frente de trabalho e junto ao estaleiro da obra.

3 — Os painéis identificativos devem ser retirados no prazo máximo de três dias após a conclusão dos trabalhos.

Artigo 103.º

Sinalização da obra

1 — O dono da obra é responsável pela ocorrência de qualquer acidente cujas causas lhe sejam imputáveis.

2 — A sinalização dos trabalhos é da responsabilidade do dono da obra e deve ser feita nos termos seguintes:

- a) De acordo com a legislação em vigor relativa à sinalização de carácter temporário de obras e obstáculos na via pública, incluindo iluminação nocturna;
- b) Deve ser retirada do local depois de repostas as condições normais de circulação e imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

3 — Na fase de colocação da sinalização deve o promotor comunicar o início dos trabalhos à Câmara Municipal, por escrito, podendo ser «via fax», e com uma antecedência mínima de 3 dias úteis.

Artigo 104.º

Medidas de segurança

1 — Os trabalhos devem ser executados de modo a garantir o trânsito pedonal e automóvel, sendo utilizados todos os meios adequados a manter a segurança e comodidade da circulação, nomeadamente, passadiços, guardas e outros dispositivos de acesso às propriedades e ligação entre vias, incluindo, se necessário, a requisição de intervenção de meios policiais.

2 — A zona dos trabalhos deve ser protegida por tapumes, redes plásticas, guardas ou grades fabricadas para o efeito, para além da sinalização específica adequada.

3 — O dono da obra deve publicitar a interrupção do trânsito nos meios de comunicação social (em pelo menos um jornal de âmbito local), indicando o local, as horas e os dias em que tal ocorrerá e os circuitos alternativos.

SUBSECÇÃO V

Execução da obra

Artigo 105.º

Condições técnicas

As condições técnicas de execução da obra são as constantes do anexo II do presente Regulamento.

Artigo 106.º

Mudança de frente e natureza de trabalho

1 — A mudança significativa da frente de trabalho ou da sua natureza, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode exigir ao promotor a realização de ensaios e sondagens antes da recepção das obras.

3 — Os ensaios previstos no n.º 2 devem ser realizados por entidades acreditadas, na presença de técnicos municipais.

SUBSECÇÃO VI

Fiscalização técnica e embargo da obra

Artigo 107.º

Elementos a disponibilizarem no local da obra

No local das obras devem estar disponíveis a cópia do projecto aprovado pela Câmara Municipal, o alvará de licença e o livro de obra, devendo ser facultados à fiscalização sempre que sejam solicitados.

Artigo 108.º

Embargo

1 — Sempre que se verifique a violação do disposto nesta secção e o estipulado no alvará de licenciamento, deve a Câmara Municipal embargar a obra, parcial ou totalmente.

2 — São ainda motivos de embargo da obra:

- a) Utilização de material de aterro com características desadequadas;
- b) Deficiente compactação de aterro;
- c) Reposição incorrecta do pavimento;
- d) Incumprimento dos prazos aprovados ou regulamentares;
- e) Ausência ou deficiente sinalização;
- f) Utilização de meios técnicos desadequados;
- g) Falta de condições de segurança;
- h) Incorrecto acondicionamento de materiais;
- i) Danificação ou deterioração da área envolvente.

3 — Em caso de embargo, é da responsabilidade do dono da obra a manutenção das condições de trânsito para veículos e peões, podendo a Câmara Municipal substituir-se-lhe, nos termos previstos nos artigos 207.º e 208.º

SUBSECÇÃO VII

Conclusão e recepção da obra

Artigo 109.º

Conclusão da obra

1 — A conclusão da obra deve ser comunicada à Câmara Municipal.

2 — Após a comunicação referida no número anterior, a Câmara Municipal realiza uma vistoria no prazo máximo de 22 dias, após o qual a obra é considerada recebida provisoriamente, se outra coisa não for referida no auto de vistoria.

3 — Após a recepção provisória, a requerimento do interessado, a caução pode ser reduzida até um valor não inferior a 10 % do seu valor total.

4 — O interessado deve requerer a recepção definitiva da obra cinco anos após a recepção provisória.

5 — A caução será libertada após a recepção definitiva da obra.

Artigo 110.º

Deficiências de execução

1 — Caso se verifiquem deficiências que determinem a reexecução das obras, no todo ou em parte, a Câmara Municipal notifica a entidade responsável, fixando o prazo para execução dos trabalhos, sem prejuízo da colocação imediata, sempre que se justifique, da sinalização e protecção da zona a reparar.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade responsável deve providenciar o início dos trabalhos de reparação no prazo de setenta e duas horas.

3 — Após a conclusão das obras referidas no número anterior, o interessado deve proceder à comunicação referida no n.º 1 do artigo 109.º

Artigo 111.º

Garantia da obra

1 — Até à recepção definitiva da obra são da inteira responsabilidade da entidade promotora os prejuízos que advenham, para o interesse público ou para terceiros, por causa imputável à realização dos trabalhos e sua manutenção.

2 — Sempre que, no decorrer do prazo de garantia de cinco anos, se verifiquem anomalias que prejudiquem a normal circulação do trânsito, a correcção deve ser realizada de acordo com os procedimentos referidos no artigo anterior.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior a Câmara Municipal pode substituir-se ao dono da obra, nos termos previstos nos artigos 207.º e 208.º

TÍTULO III

Procedimentos

CAPÍTULO I

Técnicos

Artigo 112.º

Inscrição

1 — Para projectar ou dirigir obras relativas às operações urbanísticas referidas no RJUE, os técnicos podem inscrever-se na Câmara Municipal ficando, neste caso, isentos da apresentação da prova da inscrição em associação pública de natureza profissional ou de habilitação adequada previstas no artigo 10.º do RJUE.

2 — A inscrição a que se refere o número anterior tem a validade de três anos, renovável.

3 — A renovação da inscrição efectua-se a requerimento do interessado, o qual deve ser apresentado até vinte dias antes do termo do prazo de validade.

4 — Só podem inscrever-se na Câmara Municipal os técnicos que, de acordo com a legislação em vigor, tenham qualificação e habilitações profissionais suficientes.

5 — Os técnicos inscritos devem manter actualizados os dados constantes na ficha de inscrição, devendo, para o efeito, comunicar por escrito qualquer alteração, nomeadamente a informação quanto à validade da inscrição em associação pública de natureza profissional ou eventual alteração de residência.

6 — A Câmara Municipal manterá uma listagem dos técnicos e das operações urbanísticas de que são responsáveis.

7 — Os técnicos da administração pública são dispensados dos procedimentos previstos nos números anteriores, sempre que intervenham em operações urbanísticas isentas de licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 7.º do RJUE.

Artigo 113.º

Processamento

A inscrição ou a renovação efectua-se mediante requerimento do interessado, acompanhado dos seguintes documentos, actualizados:

a) Documento comprovativo de inscrição na associação pública profissional ou de habilitação adequada;

b) Duas fotografias tipo passe.

Artigo 114.º

Anulação e caducidade da inscrição

1 — A inscrição é anulada:

- a) A requerimento do interessado;
- b) A requerimento da associação profissional onde o técnico esteja inscrito, desde que devidamente fundamentada;
- c) Por aplicação de sanção acessória em processo de contra-ordenação.

2 — A inscrição caduca:

- a) Pelo decorrer do prazo de validade da inscrição, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º;
- b) Se, no caso da actividade estar abrangida por inscrição em associação pública de natureza profissional, aquela inscrição, por razões estatutárias, perder a validade.

3 — A anulação da inscrição por força das alíneas b) e c) do n.º 1 será comunicada ao técnico e à ordem ou associação em que aquele estiver inscrito, no prazo de vinte dias.

4 — O cancelamento da inscrição por força do n.º 2 será comunicado ao técnico no prazo de vinte dias.

Artigo 115.º

Qualificação dos técnicos autores dos projectos

Sem prejuízo de legislação específica, é obrigatório os projectos de arquitectura serem elaborados por arquitectos, quando inseridos em:

- a) Núcleo(s) Histórico(s), assim definidos em PMOT;
- b) Imóveis classificados e respectivas zonas de protecção;
- c) Empreendimentos turísticos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 116.º

Competências e obrigações dos técnicos autores dos projectos e directores técnicos de obras

Sem prejuízo de qualquer outra competência ou obrigação definida na lei, os técnicos responsáveis devem:

- a) Cumprir a legislação em vigor e os regulamentos municipais aplicáveis aos projectos, apresentando os processos devidamente instruídos e sem erros ou omissões;
- b) Cumprir ou fazer cumprir nas obras sob a sua direcção e responsabilidade, todos os projectos aprovados, normas de execução, disposições legais aplicáveis e intimações que sejam feitas pela Câmara Municipal;
- c) Dirigir técnica e efectivamente as obras da sua responsabilidade, registando as suas visitas no livro de obra;
- d) Tratar de todos os assuntos de natureza técnica que se relacionem com a elaboração dos projectos e direcção de obra, junto dos serviços municipais.

CAPÍTULO II

Instrução de pedidos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 117.º

Operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia

1 — As operações urbanísticas referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, desde que em edifícios localizados nos Núcleos Históricos, assim definidos em PMOT, as da alínea b) do mesmo número e artigo, em edifícios classificados e suas zonas de protecção, assim como as obras de escassa relevância urbanística, definidas no artigo 9.º do presente Regulamento, devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal e ficam sujeitas ao regime dos artigos 34.º, 35.º e 36.º do RJUE.

2 — As obras sujeitas a comunicação prévia, nos termos do número anterior, devem cumprir a legislação em vigor, nomeadamente em matéria de ordenamento do território, da utilização do solo e do domínio público hídrico.

Artigo 118.º

Projecto de execução

1 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, dispensa-se a apresentação dos projectos de execução de arquitectura e das várias especialidades, nos casos de obras de escassa relevância urbanística, definidas no artigo 9.º do presente Regulamento, dispensa esta que não isenta do dever de possuir projecto e de só executar obras de acordo com o mesmo.

2 — Em todas as restantes operações urbanísticas e no prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra apresentar os projectos de execução de arquitectura e das várias especialidades, em formato digital.

3 — Ao disposto no número anterior acresce a obrigação de apresentar uma cópia em suporte de papel nas seguintes situações:

- a) Obras que pela sua natureza e dimensão justifiquem maior pormenorização, a determinar aquando da apreciação e decisão sobre o projecto base;
- b) Projectos de imóveis classificados;
- c) Projectos de obras situadas em zonas de protecção a imóveis classificados;
- d) Projectos de edifícios de equipamento de utilização colectiva;
- e) Projectos de intervenção paisagística.

Artigo 119.º

Projectos de especialidades ou de infra-estruturas

1 — Todos os projectos das especialidades ou das infra-estruturas referentes à autorização ou licenciamento de qualquer operação urbanística devem ser entregues simultaneamente e nos prazos fixados no RJUE.

2 — Sempre que a localização do prédio ou o tipo de obra o justifique, podem ser solicitados, fundamentadamente, estudos complementares como de tráfego, sondagens ou estudos arqueológicos e geológicos ou outros.

3 — No caso de autorizações administrativas, os projectos referidos nos números anteriores, devem ser acompanhados dos respectivos pareceres de aprovação das entidades competentes exteriores ao município.

Artigo 120.º

Normas de apresentação dos projectos

1 — As peças escritas e desenhadas devem ser numeradas e ordenadas conforme as normas de instrução do pedido, Anexo I e III, e incluir um índice que refira o número de páginas e documentos apresentados.

2 — Todas as peças escritas e desenhadas devem ser datadas e assinadas pelo autor do projecto.

3 — As peças escritas devem ter formato A4. As desenhadas devem ser dobradas no formato A4, quando de dimensão superior.

4 — As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotação.

5 — Em desenhos de alteração e sobreposição (plantas e alçados) devem ser representados:

- a) A preto, os elementos a conservar;
- b) A vermelho, os elementos a construir;
- c) A amarelo, os elementos a demolir.

6 — Os projectos e as telas finais devem ser apresentados em papel e em formato digital.

7 — Não se aceitam peças rasuradas.

8 — As peças que integram os requerimentos devem ser apresentadas e dobradas em formato A4 e com faixa de furação; cada exemplar deve ser furado e envolvido por elástico, não se aceitando capas, caixas, argolas ou qualquer outra forma de apresentação.

Artigo 121.º

Elementos adicionais

A Câmara Municipal pode solicitar, por uma vez, em cada fase do procedimento, a entrega de elementos adicionais quando considerados necessários à apreciação dos pedidos referidos nas secções II a V do presente capítulo.

Artigo 122.º

Toponímia e números de polícia

1 — O procedimento de atribuição de topónimos e de números de polícia inicia-se com a emissão do alvará de loteamento e com

a aprovação do pedido de licenciamento ou de autorização de edificação.

2 — As placas de toponímia devem estar colocadas nos arruamentos e espaços públicos à data da vistoria para recepção provisória das obras de urbanização.

3 — Nas operações de loteamento sem obras de urbanização é avaliada pelos serviços municipais a necessidade de atribuição de toponímios.

4 — Sempre que se preveja a afixação de placas toponímicas em edificações a construir, deve prever-se suporte provisório da sinalização toponímica.

5 — Os suportes de toponímia, ainda que colocados em edifícios particulares, são propriedade da Câmara Municipal e, ou, das Juntas de Freguesia, a quem compete a respectiva manutenção e substituição.

6 — A numeração de polícia e os toponímios são atribuídos no momento da aprovação do projecto de arquitectura da edificação, constando dos alvarás de licença ou autorização de construção e de utilização.

7 — A numeração das portas deve ser conservada em bom estado, não sendo permitido retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

8 — No caso de demolição de edificações, a remoção de placas toponímicas carece de prévia autorização da Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Operações de loteamento e obras de urbanização

Artigo 123.º

Instrução dos pedidos

A instrução dos pedidos relativos às operações de loteamento e obras de urbanização é feita nos termos das normas, constantes no anexo I:

- a) Informação prévia de operações de loteamento — norma 1;
- b) Informação prévia de obras de urbanização — norma 2;
- c) Autorização de operações de loteamento — norma 8;
- d) Licenciamento de operações de loteamento — norma 9;
- e) Licenciamento de operações de emparcelamento de prédios, de que resulte um só lote — norma 10;
- f) Autorização de obras de urbanização — norma 11;
- g) Licenciamento de obras de urbanização — norma 12;
- h) Projecto de arruamentos — norma 13;
- i) Projecto de intervenção paisagística — norma 14;
- j) Redução parcial do valor da caução — norma 36;
- k) Recepção provisória e definitiva das obras de urbanização — norma 37;
- l) Renovação do licenciamento ou autorização de operações de loteamento (artigo 72.º RJUE) — norma 41;
- m) Renovação do licenciamento ou autorização de obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos (artigo 72.º RJUE) — norma 42.

Artigo 124.º

Equipa multidisciplinar para projectos de loteamento

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro:

- a) Os projectos de operações de loteamento são elaborados por equipas multidisciplinares que devem incluir, pelo menos, um arquitecto, um engenheiro civil ou um engenheiro técnico civil, e um arquitecto paisagista;
- b) As equipas multidisciplinares de projectos de loteamento dispõem de um coordenador técnico designado entre os seus membros;
- c) Os técnicos devem subscrever uma declaração conjunta, comprovativa da constituição da equipa técnica para a realização do projecto em causa, identificando o coordenador técnico do projecto a apresentar com o projecto de loteamento.

Artigo 125.º

Dispensa de equipa técnica

1 — Para além das excepções previstas na legislação em vigor, dispensam-se do disposto no artigo anterior as operações de loteamento que:

- a) Cumulativamente, não exceda os 17 fogos ou unidades funcionais e a área total a lotear de 5000 m²;

b) Incidam em áreas abrangidas por Plano de Urbanização ou de Pormenor;

c) Cujos lotes confinem todos com arruamentos públicos existentes, não implicando alterações às redes viária pública e de infra-estruturas exteriores aos prédios.

2 — Os projectos de operações de loteamento urbano previstos no número anterior podem ser elaborados, individualmente, por arquitecto, engenheiro civil, engenheiro técnico civil ou técnico urbanista (*).

3 — Qualquer loteamento em zona de protecção a edifícios classificados deve ser elaborado por arquitecto ou por equipa multidisciplinar, consoante a área esteja ou não abrangida por plano de urbanização, de pormenor ou de salvaguarda.

(*) Para efeitos do presente Regulamento consideram-se técnicos urbanistas os definidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 292/95 de 14 de Novembro

Artigo 126.º

Execução

1 — Antes do início dos trabalhos, o técnico responsável pela direcção técnica das obras deve apresentar o programa de execução das mesmas, às entidades responsáveis envolvidas.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 56.º do RJUE, o prazo para execução da totalidade das obras não pode exceder cinco anos.

3 — Na execução dos trabalhos de urbanização devem ser tomadas medidas que evitem perturbar a vida urbana na envolvente, para além do estritamente necessário.

4 — É da responsabilidade do promotor a correcção e recuperação das infra-estruturas públicas danificadas por força da execução das obras de urbanização.

5 — Após a conclusão dos trabalhos é solicitada à Câmara Municipal a recepção provisória das obras de urbanização.

Artigo 127.º

Recepção provisória das obras de urbanização

No momento da recepção provisória das obras de urbanização, que será precedida de vistoria, devem verificar-se as seguintes condições:

- a) Os arruamentos e restantes infra-estruturas, incluindo espaços verdes e sistemas de rega (programados e em funcionamento) e iluminação pública devem estar executadas de acordo com o definido em alvará de loteamento ou contrato de urbanização;
- b) Os lotes devem estar modelados, piquetados e assinalados por meio de marcos;
- c) O mobiliário urbano deve estar instalado.

Artigo 128.º

Recepção provisória parcial das obras de urbanização

Pode admitir-se a recepção parcial e provisória das obras de urbanização nos casos em que a Câmara Municipal reconheça ser necessário, nomeadamente, nos casos de arruamentos, zonas verdes ou de utilização colectiva.

SECÇÃO III

Edificação

Artigo 129.º

Instrução dos pedidos

A instrução dos pedidos relativos à edificação, demolição e utilização é feita nos termos das normas seguintes:

- a) Informação prévia de obras de edificação — norma 3;
- b) Informação prévia de obras de edificação (no Núcleo Histórico e ou a submeter à apreciação do IPPAR / IPA) — norma 4;
- c) Informação prévia sobre obras de demolição — norma 5;
- d) Informação prévia sobre alteração de utilização (de edifícios ou fracções) — norma 6;
- e) Autorização de obras de edificação — norma 15;
- f) Licenciamento de obras de edificação — norma 16;
- g) Memória descritiva e justificativa — licenciamento ou autorização de obras de edificação — norma 17;
- h) Memória descritiva e justificativa — licenciamento de obras de edificação no Núcleo Histórico e ou a submeter à apreciação do IPPAR — norma 18;

- i) Projecto de arquitectura — licenciamento ou autorização de obras de edificação — norma 19;
- j) Projecto de arquitectura — licenciamento de obras de edificação no Núcleo Histórico e ou a submeter à apreciação do IPPAR — norma 20;
- k) Projectos das especialidades — licenciamento ou autorização de obras de edificação — norma 21;
- l) Projecto de condicionamento acústico — norma 22;
- m) Propriedade horizontal — norma 23;
- n) Autorização de obras de demolição — norma 24;
- o) Licenciamento de obras de demolição — norma 25;
- p) Autorização de utilização — norma 26;
- q) Licenciamento ou autorização de alteração de utilização — norma 27;
- r) Licenciamento ou autorização da construção de muros — norma 31;
- s) Demolição, escavação e contenção periférica — norma 32;
- t) Projecto de escavação e contenção periférica — norma 33;
- u) Comunicação prévia — norma 35;
- v) Renovação do licenciamento ou autorização de obras em edifícios (artigo 72.º RJUE) — norma 40;
- w) Licença especial para conclusão de obras inacabadas (artigo 88.º RJUE) — norma 43.

Artigo 130.º

Propriedade horizontal

1 — A requerimento do interessado, pode ser emitida certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração do edifício em propriedade horizontal se da análise do projecto de arquitectura, ou não existindo projecto aprovado, por não ser exigível, da vistoria ao edifício, assim se concluir.

2 — Para além dos requisitos previstos no regime da propriedade horizontal, consideram-se requisitos para a constituição ou alteração da propriedade horizontal:

- a) O prédio estar legalmente constituído;
- b) Não ser necessário a sua divisão através de um processo de loteamento;
- c) Não se verificar a existência de obras não licenciadas;
- d) Cada uma das fracções autónomas a constituir disponha, ou possa vir a dispor, após a realização de obras, das condições de utilização legalmente exigíveis;
- e) As garagens ou os lugares de estacionamento privado devem ficar integrados nas fracções que os motivaram, na proporção regulamentar;
- f) As garagens em número para além do exigido neste Regulamento, podem constituir fracções autónomas;
- g) Os espaços físicos destinados ao estacionamento colectivo privado, quer se situem na área coberta ou descoberta do lote, as dependências destinadas a arrumos, o vão do telhado não podem constituir fracções autónomas, devendo ficar incluídos nos espaços comuns do edifício ou, no caso dos arrumos, incluídos nas fracções de habitação, comércio ou serviços.

Artigo 131.º

Identificação de fogos ou fracções

1 — Nos edifícios possuindo dois fogos ou fracções por piso, com entrada comum, a designação de «esquerdo» caberá ao fogo ou fracção que se situe à esquerda de quem acede ao patamar respectivo, pelas escadas.

2 — Se em cada andar houver três ou mais fogos ou fracções, estes deverão ser referenciados segundo a chegada ao patamar nos termos do número anterior, pelas letras do alfabeto, de A em diante e no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, conforme exemplificado na figura 24.

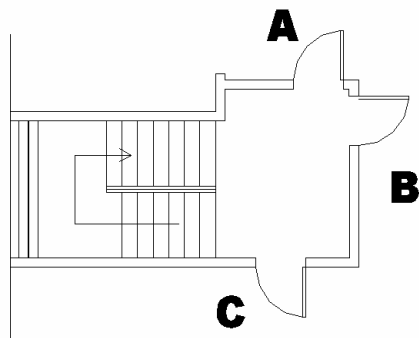


Fig. 24

Artigo 132.º

Estimativa orçamental das obras

O valor da estimativa do custo de obras de edificação sujeitas a licenciamento ou autorização é elaborado com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Cm \times K$$

em que:

E — corresponde ao valor do custo de construção por metro quadrado de área bruta de construção;

Cm — corresponde ao custo do metro quadrado de construção para o concelho, fixado por portaria, publicada anualmente nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro;

K — corresponde ao factor a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

Habitação unifamiliar ou colectiva — 0.60;

Caves, garagens e anexos — 0.30;

Edifícios para estabelecimentos comerciais, serviços e multíusos — 0.50;

Pavilhões comerciais ou industriais — 0.35;

Construções rurais para agricultura ou pavilhões agrícolas — 0.20;

Muros confinantes com a via pública (m/l) — 0.05;

Muros não confinantes com via pública (m/l) — 0.025.

Artigo 133.º

Autorização para construção em loteamentos

1 — A autorização para a realização de obras de edificação em lotes resultantes de uma operação de loteamento, antes de efectuada a recepção provisória das obras de urbanização, apenas pode ser concedida nas seguintes condições:

a) A caução a que se refere o artigo 54.º do RJUE seja suficiente para assegurar a execução das obras de urbanização em falta, o que deve ser expressamente reconhecido;

b) A arruamentos, as infra-estruturas de água e saneamento e a rede de distribuição de energia eléctrica, iluminação pública, gás e telecomunicações, que servem o lote em causa, se encontrem em adiantado estado de execução.

2 — Por «adiantado estado de execução», entende-se que estão concluídas as infra-estruturas subterrâneas e executados os arruamentos, à excepção da camada de desgaste.

Artigo 134.º

Conclusão da obra de edificação

Considera-se que uma obra de edificação está concluída, quando estiverem executados:

a) Todos os trabalhos previstos nos projectos aprovados e nas condições de licenciamento ou autorização, designadamente, muros de vedação, arranjo dos logradouros e arranjos exteriores, incluindo a colocação de iluminação pública, mobiliário urbano, plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos;

b) A remoção de todos os materiais e resíduos da obra;

c) A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infra-estruturas pública.

Artigo 135.º

Licença ou autorização de utilização dos edifícios

1 — A licença ou autorização de utilização deve ser requerida pelo titular da licença ou autorização de construção, após conclusão da obra e antes do edifício ou fracção ser utilizado, nos termos do disposto no artigo 76.º do RJUE.

2 — A licença ou autorização de utilização dos edifícios ou das suas fracções autónomas não é concedida em caso de incumprimento do disposto no artigo 134.º do presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Trabalhos de remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas

Artigo 136.º

Instrução dos pedidos

A instrução dos pedidos de remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas é feita nos termos das normas seguintes:

- a) Informação prévia sobre remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas — norma 7;
- b) Autorização de obras de remodelação de terrenos — norma 28;
- c) Licenciamento de obras de remodelação de terrenos — norma 21;
- d) Autorização de outras operações urbanísticas — norma 30;
- e) Destaque — norma 34;
- f) Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiotelecomunicações — norma 39;
- g) Renovação do licenciamento ou autorização de obras de urbanização ou de trabalhos de remodelação de terrenos (artigo 72.º RJUE) — norma 42;
- h) Pedido de parecer sobre constituição de compropriedade ou alteração de número de compartes de prédios rústicos (artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto) — norma 45.

SECÇÃO V

Ocupação e execução de obras no espaço público

Artigo 137.º

Instrução dos pedidos

A instrução dos pedidos de ocupação e utilização do espaço público é feita nos termos das normas seguintes:

- a) Licenciamento de ocupação de via pública — norma 38;
- b) Licenciamento de execução de obras na via pública — norma 44.

TÍTULO IV

Taxas e compensações

CAPÍTULO I

Regras gerais

Artigo 138.º

Princípios de equidade relativos a operações urbanísticas

1 — As taxas e as compensações definidas neste Regulamento prosseguem os princípios de igualdade e equidade de tratamento das diversas operações urbanísticas e de uma justa distribuição de encargos pelos diversos agentes, no processo de ocupação do território.

2 — Os encargos referidos no número anterior correspondem a:

- a) Contraprestação pela concessão de licença ou autorização de loteamento, de licença ou autorização de obras de urbanização, de execução de obras de edificação e demolição, de ocupação da via pública por motivo de obras e de utilização de edifícios, bem como de obras para ocupação ou de utilização do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal, correspondentes à contrapartida pela remoção do limite legal à possibilidade de realizar a operação urbanística e pelos serviços técnico/administrativos prestados;
- b) Contraprestação pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
- c) Compensação pela não cedência de terreno para construção de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas.

3 — As taxas e compensações correspondentes a loteamentos e a edificações são proporcionais à «área bruta de construção» a licenciar ou autorizar aos promotores.

Artigo 139.º

Regime de pagamento

1 — Sem prejuízo de outro regime admitido por lei, as taxas previstas no presente Regulamento são pagas:

- a) No momento de entrega do pedido, as previstas nos artigos 142.º a 144.º; 147.º; 161.º; 162.º; 166.º; 167.º; 178.º a 181.º; 196.º, 197.º números 1 e 2;
- b) Faseadamente, nos momentos da entrega do pedido e do levantamento da documentação solicitada, as previstas nos artigos 145.º; 146.º; 148.º a 151.º; 154.º a 157.º; 159.º; 165.º; 168.º; 169.º; 172.º a 174.º; 177.º; 182.º a 185.º;
- c) No momento do levantamento da documentação solicitada, as previstas nos artigos 152.º; 153.º; 158.º; 160.º; 163.º; 164.º; 170.º; 171.º; 175.º; 176.º; 186.º a 195.º; 197.º, n.ºs 3 a 13;

2 — Os actos administrativos, alvarás e outros documentos referidos no número anterior, não são emitidos ou fornecidos sem que se mostrem pagas as taxas devidas.

Artigo 140.º

Liquidação das taxas

1 — Com o deferimento do pedido de licenciamento ou autorização são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.

2 — A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência da consequência do não pagamento.

3 — Quando se verifique que na liquidação das taxas e compensações se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.

4 — A notificação da liquidação adicional deve conter as menções referidas no n.º 2.

5 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do presidente da Câmara Municipal, proceder à restituição da importância indevidamente paga.

6 — Não há lugar à liquidação adicional de quantias de valor inferior a cinco euros.

Artigo 141.º

Actualização

As taxas previstas no presente Regulamento são actualizadas anualmente, por aplicação da taxa de variação anual de preços no consumidor, excluindo habitação, fornecida pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO II

Edificações

Artigo 142.º

Informação prévia

A emissão de informação prévia sobre a realização de obras de edificação está sujeito à taxa de 40 euros.

Artigo 143.º

Comunicação prévia

A comunicação prévia prevista no artigo 117.º do presente Regulamento está sujeita à taxa de 30 euros.

Artigo 144.º

Aditamentos aos projectos de arquitectura ou especialidades sem alteração à licença ou autorização

Cada aditamento aos projectos de arquitectura ou especialidades está sujeito à taxa de 30 euros.

Artigo 145.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de edificação

1 — A emissão de alvará de licença ou autorização de obras de edificação está sujeita ao pagamento, pelo dono da obra, de uma taxa correspondente a:

a) Parcela A, correspondente à remoção do limite legal à possibilidade de construir e contraprestação pelos serviços técnico/administrativos prestados e que é fraccionada em duas parcelas:

I — 30 euros (a pagar no momento da entrega do pedido de licenciamento ou autorização);

II — $N \times y \times Ab$.

b) Parcela B, correspondente à contraprestação pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas:

$$(Ab - A'b) \times Tic - IC$$

Sendo negativa, considera-se o valor 0 (zero).

2 — A taxa prevista no número um corresponde a:

$$T = 30 \text{ €} + (N \times y \times Ab) + [(Ab - A'b) \times Tic - IC]$$

Em que se designa:

a) T — taxa;

b) N — o número de períodos de três meses ou fracção para execução da obra. No caso de legalização, este período é estimado em função da área de construção a legalizar e da complexidade da obra;

c) $y = 0,06 \text{ €}$;

d) Ab — «área bruta de construção» aprovada ao promotor;

e) $A'b$ — «área bruta de construção» que, legalmente constituída, já existisse na propriedade;

f) Tic — conforme a localização dos prédios assume os valores do quadro 8.

Tratando-se de edificação em lote constituído através de loteamento, em conformidade com este, assume o valor 0 (zero).

QUADRO 8

Nível hierárquico	Tic
I	€ 1,0
II	€ 0,8
III	€ 0,6
IV	€ 0,4
Restantes zonas	€ 0,2

g) IC — valor do terreno cedido e das infra-estruturas eventualmente executadas pelo promotor.

I — Consideram-se as obras correspondentes à construção da rede viária, redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de distribuição de energia eléctrica e iluminação pública e espaços exteriores;

II — Para o terreno consideram-se os valores do quadro 15 constante da alínea j) do n.º 2 do artigo 168.º

Artigo 146.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para edifícios com impacte semelhante a loteamento

A emissão de alvará de licença ou autorização de obras de edificação com impacte semelhante a loteamento está sujeita ao encargo previsto nos números 1 e 2 do artigo 168.º

Artigo 147.º

Demolição escavação e contenção periférica

Para efeitos do disposto no artigo 81.º do RJUE, a demolição, escavação e contenção periférica está sujeita à taxa de 20 euros.

Artigo 148.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para execução de obras de edificação por fases

A emissão do alvará de licença ou autorização para execução das obras de edificação por fases, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização da 1.ª fase: taxa prevista no artigo 145.º, n.ºs 1 e 2, considerando-se a área bruta de construção total, na parcela B e a área bruta de construção que integra a 1.ª fase, na parcela A, II;

2 — Emissão de aditamento ao alvará, para as fases subsequentes: taxa prevista no n.º 1 do artigo 145.º a que acresce a prevista no n.º 2, considerando-se a área bruta de construção = 0 (zero), na parcela B e a área bruta de construção que integra cada uma das fases subsequentes, na parcela A, II.

Artigo 149.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para execução de obras de edificação com impacte semelhante a loteamento por fases

A emissão do alvará de licença ou autorização para execução das obras de edificação com impacte semelhante a loteamento por fases, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no artigo 169.º

Artigo 150.º

Alteração ao alvará de licença ou autorização de obras de edificação

A emissão de aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de edificação está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

1) Por aditamento ao alvará de licença ou autorização — 30 euros;

2) Acresce, ao montante referido no número anterior — por metro quadrado de área bruta de construção em excesso relativamente ao alvará anterior, as taxas e compensações previstas no artigo 145.º

Artigo 151.º

Alteração ao alvará de licença ou autorização de obras de edificação com impacte semelhante a loteamento

A emissão de aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de edificação com impacte semelhante a loteamento, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

1) Por aditamento ao alvará de licença ou autorização — 30 euros;

2) Acresce, ao montante referido no número anterior — por metro quadrado de área bruta de construção em excesso relativamente ao alvará anterior, as taxas e compensações previstas no artigo 168.º

Artigo 152.º

Prorrogação de prazo para conclusão de obras de edificação

A prorrogação do prazo para conclusão de obras de edificação está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

1) 1.ª prorrogação — por trimestre ou fracção, por metro quadrado de área bruta de construção permitida pelo alvará — parcela A, II, do artigo 145.º;

2) 2.ª prorrogação — parcela A, II, do artigo 145.º, sendo N o número de meses ou fracção correspondentes à prorrogação.

Artigo 153.º

Prorrogação de prazo para conclusão de obras de edificação com impacte semelhante a loteamento

A prorrogação do prazo para conclusão de obras de edificação com impacte semelhante a loteamento está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

1) 1.ª prorrogação — por trimestre ou fracção, por metro quadrado de área bruta de construção permitida pelo alvará — parcela A, II, do artigo 168.º;

2) 2.ª prorrogação — parcela A, II, do artigo 145.º, sendo $y = 0,12$ euros.

Artigo 154.º

Renovação da licença ou autorização de obras de edificação

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará de renovação de licença ou autorização de obras de edificação está sujeita à taxa prevista nos números 1 e 2, do artigo 145.º, deduzidos os montantes eventualmente pagos, no que se refere à parcela B.

2 — Para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará de renovação de licença ou autorização, está sujeita à taxa prevista nos termos do número anterior, sendo $y = 0,03$.

Artigo 155.º

Renovação da licença ou autorização de obras de edificação com impacte semelhante a loteamento

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará de renovação de licença ou autorização de obras de edificação com impacte semelhante a loteamento está sujeita à taxa prevista nos números 1 e 2, do artigo 168.º, deduzidos os montantes eventualmente pagos, no que se refere às parcelas B e C.

2 — Para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará de renovação de licença ou autorização das obras referidas no n.º 1 está sujeita à taxa prevista nos termos do número anterior, sendo $y = 0,03$.

Artigo 156.º

Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas

A emissão da licença especial para conclusão de obras inacabadas nos termos do artigo 88.º do RJUE, sujeita-se à taxa correspondente à parcela A do n.º 1 do artigo 145.º

Artigo 157.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de demolição

1 — Pela emissão do alvará de licença ou autorização de demolição, não precedendo licença ou autorização de construção, no momento do pedido, é devida a seguinte taxa de 30 euros;

2 — Acresce, por metro quadrado de área bruta de construção a demolir e por mês ou fracção — 0,10 euros.

Artigo 158.º

Corpos salientes sobre espaço público

1 — Os corpos salientes de construções, na parede projectados sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal, estão sujeitas às seguintes taxas e a acumular com as previstas no presente capítulo, quando aplicável:

a) Corpos balançados abertos, por piso e por metro quadrado ou fracção — 10 euros;

b) Corpos balançados fechados, por piso e por metro quadrado ou fracção — 25 euros;

c) Elementos adicionais fixos, alpendres, ornamentos e quebra-luzes, por piso e por metro quadrado ou fracção — 25 euros.

Artigo 159.º

Emissão de licença ou autorização de utilização

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de utilização nos termos do artigo 62.º RJUE fica sujeita ao pagamento da taxa de:

a) 30 euros, a pagar no momento da entrega do pedido;

b) Acresce — 0,1 euros por metro quadrado ou fracção de área bruta de construção.

2 — Em todos os outros casos, a emissão do alvará de licença ou autorização de utilização fica sujeita ao pagamento da taxa de:

a) 30 euros, a pagar no momento da entrega do pedido;

b) Acresce — 1 euro por metro quadrado ou fracção de área bruta de construção.

3 — No caso de alterações ao uso, a emissão do alvará de licença ou autorização de utilização fica sujeita ao pagamento da taxa de:

a) 30 euros, a pagar no momento da entrega do pedido;

b) Acresce — 10 euros por metro quadrado de área bruta de construção.

Artigo 160.º

Certificação para efeitos de propriedade horizontal

A certificação, pela Câmara Municipal, de que um edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal está sujeita ao pagamento da seguinte taxa:

a) Emissão de certidão — 50 euros;

b) Acresce por fracção autónoma — 10 euros;

c) Emissão de certidão para rectificação ou renovação — 50% dos valores referidos nas alíneas a) e b);

Artigo 161.º

Vistorias

1 — Conservação do edificado: Realização de vistoria, por unidade funcional — 60 euros.

2 — Ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes: Inspeções periódicas, inspeções extraordinárias e reinspeções: 120 euros.

Artigo 162.º

Ficha técnica da habitação

Depósito da ficha técnica, por prédio ou fracção — 25 euros.

Emissão de 2.ª via, por prédio ou fracção — 20 euros.

Artigo 163.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para construção de postos de abastecimento de combustíveis

A emissão de alvará licença ou autorização para construção de postos de abastecimento de combustíveis está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

1) Por cada alvará emitido:

QUADRO 9

Freguesia	Taxa
Sertã	5 000,00 €
Cernache do Bonjardim	4 000,00 €
P. Pequeno, V. Cavaleiros, Troviscal, Cabeçudo, Castelo e Carvalhal	3 000,00 €
Restantes freguesias	2 000,00 €

2) Acresce:

a) Por cada área de abastecimento, sendo o número de áreas de abastecimento o número máximo de veículos ligeiros que pode ser abastecido simultaneamente com o mesmo tipo de combustível:

QUADRO 10

Freguesia	Taxa
Sertã	1 000,00 €
Cernache do Bonjardim	600,00 €
P. Pequeno, V. Cavaleiros, Troviscal, Cabeçudo, Castelo e Carvalhal	400,00 €
Restantes freguesias	200,00 €

b) Por cada unidade de lavagem associada:

QUADRO 11

Freguesia	Taxa
Sertã	1 000,00 €
Cernache do Bonjardim	600,00 €
P. Pequeno, V. Cavaleiros, Troviscal, Cabeçudo, Castelo e Carvalhal	400,00 €
Restantes freguesias	200,00 €

3) Por cada área de abastecimento para gás e ou electricidade associada — 500,00 euros.

Artigo 164.º

Emissão de alvará de licença ou de autorização de construção de unidades de lavagem de veículos

A emissão de alvará de licença ou de autorização de construção de unidades de lavagem de veículos está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

1) Por cada alvará emitido:

QUADRO 12

Freguesia	Taxa
Sertã	1 000,00 €
Cernache do Bonjardim	600,00 €
P. Pequeno, V. Cavaleiros, Troviscal, Cabeçudo, Castelo e Carvalhal	400,00 €
Restantes freguesias	200,00 €

2) Acresce, por cada área de lavagem, sendo o número de unidades de lavagem o número máximo de veículos ligeiros que podem ser lavados simultaneamente:

QUADRO 13

Freguesia	Taxa
Sertã	1 000,00 €
Cernache do Bonjardim	600,00 €
P. Pequeno, V. Cavaleiros, Troviscal, Cabeçudo, Castelo e Carvalhal	400,00 €
Restantes freguesias	200,00 €

Artigo 165.º

Operações urbanísticas diversas

A emissão de alvará de licença ou autorização para as operações urbanísticas a seguir discriminadas sujeita-se ao pagamento das seguintes taxas:

- a) Construção de muros de vedação — 2 euros/ml confinante com espaço público;
 b) Construção de piscinas, tanques — 3 euros/m³ ou fracção;
 c) Construção de campos de jogos — 1 euro/m²;

d) Instalação de bases de sustentação de infra-estruturas de radiotelecomunicações para exploração comercial, por cada — 2500 euros.

CAPÍTULO III

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 166.º

Informação prévia

A emissão de informação prévia sobre a realização de determinada operação de loteamento ou de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

- a) Relativa à possibilidade de realização da operação em terreno de área até 5 ha — 80 euros.
 b) Relativa à possibilidade de realização da operação em terreno de área superior a 5 ha, por cada ha ou fracção a mais, e em acumulação com o montante previsto no número anterior — 5 euros

Artigo 167.º

Aditamentos aos projectos de loteamento ou obras de urbanização sem alteração à licença ou autorização

Por aditamento ao projecto de loteamento ou obras de urbanização — 50 euros.

Artigo 168.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

1 — A emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento está sujeita ao pagamento, pelo dono da obra, de um encargo correspondente a:

a) Parcela A, correspondente à remoção do limite legal à possibilidade de urbanizar e contraprestação pelos serviços técnico/administrativos prestados, fraccionado em duas parcelas:

I — 80 euros (a pagar no momento da entrega do pedido de licenciamento ou autorização);

II — $(N \times y \times Ab)$;

b) Parcela B, correspondente à contraprestação pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas:

$$(Ab - A'b) \times Ti - I$$

Se o valor da parcela resultar negativo, considera-se o valor 0 (zero).

c) Parcela C, correspondente à compensação pela não cedência de terrenos para construção de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas:

$$(Ab \times 0,5 - Ced) \times V$$

Se o valor da parcela resultar negativo, considera-se o valor 0 (zero).

2 — O encargo previsto no n.º 1 corresponde a:

$$E = 80 \text{ €} + (N \times y \times Ab) + [(Ab - A'b) \times Ti - I] + (Ab \times 0,5 - Ced) \times V$$

Em que se designa:

- a) E — encargo;
 b) N — o número de anos ou fracção aprovado para a execução da obra.

I — No caso de legalização, este período é estimado em função da área de construção a legalizar e da complexidade da obra;

II — Não estando prevista a execução de obras de urbanização, $N = 1$;

c) $y = 0,06$ euros se não estiverem previstas obras de urbanização;

d) $y = 0,12$ euros quando estiverem previstas obras de urbanização;

e) Ab — «área bruta de construção» autorizada ao promotor;

f) $A'b$ — «área bruta de construção» que, legalmente constituída, já existisse na propriedade;

g) *Ti* — conforme a localização dos prédios assume os valores indicados no quadro 14:

QUADRO 14

Nível hierárquico	<i>Ti</i>
I	€ 1,0
II	€ 0,8
III	€ 0,6
IV	€ 0,4
Restantes zonas	€ 0,2

h) *I* — valor das infra-estruturas locais e gerais a construir pelo promotor.

Consideram-se as correspondentes à construção da rede viária, redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de distribuição de energia eléctrica e iluminação pública e espaços verdes;

i) *Ced* — área cedida para infra-estruturas gerais, de acordo com as regras definidas no n.º 3.

j) *v* — valor do terreno por metro quadrado ou fracção, que assume os valores indicados no quadro 15:

QUADRO 15

Nível hierárquico	<i>v</i>
I	25,00 €
II	20,00 €
III	10,00 €
IV	5,00 €
Restantes zonas	3,00 €

3 — Para os efeitos do disposto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE e na alínea e) do n.º 2 do presente artigo, considera-se «área cedida para infra-estruturas gerais» a área destinada a vias principais sem construção adjacente, a equipamento e a zonas verdes de dimensão significativa, nas seguintes condições:

a) Esta área não é, em princípio, inferior a 0,5 *Ab*, sendo *Ab* a área bruta de construção permitida ao promotor;

b) Se não se justificar a cedência de 0,5 *Ab* para os efeitos previstos na alínea a), haverá lugar ao pagamento da compensação prevista na parcela C da fórmula expressa no n.º 1;

c) O pagamento da compensação referida em b) é efectuado em numerário ou em espécie;

d) Sendo em espécie, a compensação é feita através da cedência para domínio privado municipal de terreno nas seguintes condições:

I — A avaliação do terreno será efectuada para esse efeito pela Divisão de Obras e Serviços Urbanos da Câmara Municipal da Sertã, e aprovados pela Câmara Municipal;

II — A Câmara municipal da Sertã reserva-se no direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução dos interesses públicos.

Artigo 169.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para execução das obras de urbanização por fases

A emissão de alvará de licença ou autorização para execução das obras de urbanização por fases está sujeita ao pagamento dos seguintes encargos:

a) Alvará de licença ou autorização da 1.ª fase — encargo previsto no artigo 168.º, considerando-se a «área bruta de construção (*Ab*)»

que integra a 1.ª fase nas parcelas A e B e a «área bruta de construção total» na parcela C;

b) Emissão de aditamento ao alvará, para as fases subsequentes — encargo previsto no artigo 168.º considerando-se a «área bruta de construção (*Ab*)» que integra cada uma das fases subsequentes, nas parcelas A e B e a «área bruta de construção (*Ab*)» igual a 0 (zero), na parcela C.

Artigo 170.º

Alteração à licença ou autorização de loteamento

Por aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento:

a) Por metro quadrado de área bruta de construção, as taxas e compensações previstas no artigo 168.º, parcelas B e C, onde — *Ab* da parcela C corresponde à área bruta de construção em excesso relativamente ao alvará anterior.

b) No caso de existir alteração do prazo de execução de obras de urbanização, associado à alteração dos projectos, por metro quadrado de área bruta de construção total e por mês ou fracção, prorrogado — parcela A, II, do artigo 168.º

Artigo 171.º

Prorrogação de prazos de execução das obras de urbanização

A prorrogação de prazos de execução das obras de urbanização está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

1.ª prorrogação: por trimestre ou fracção, por metro quadrado de área bruta de construção permitida pelo alvará — parcela A, II, do artigo 168.º;

2.ª prorrogação, quando a obra se encontra em fase de acabamento: por mês ou fracção, por metro quadrado de área bruta de construção permitida pelo alvará — parcela A, II, do artigo 102.º

Artigo 172.º

Renovação da licença ou autorização de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização, para efeitos do n.º 1 do artigo 72.º do RJUE está sujeita ao encargo previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 168.º, deduzidos os montantes eventualmente pagos, no que se refere às parcelas B e C.

2 — A emissão do alvará de licença ou autorização, para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º do RJUE está sujeita à taxa prevista nos termos do número anterior, sendo $y = 0,06$ € ou $y = 0,03$ €, consoante haja ou não lugar à realização de obras de urbanização.

Artigo 173.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização não incluídas em loteamento

A emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização não incluídas em loteamento está sujeita à taxa de:

1) 30 euros, a pagar no momento da entrega do pedido de licenciamento ou autorização;

2) Acresce ao n.º 1:

$$N \times 20 \text{ €}$$

sendo:

N cada mês ou fracção, permitido pelo alvará.

Artigo 174.º

Alteração à licença ou autorização de obras de urbanização não incluídas em loteamento

1 — Por aditamento ao alvará de licença ou autorização — 15 euros.

2 — No caso de existir alteração do prazo de execução de obras de urbanização associado à alteração dos projectos, acresce ao n.º 1:

$$N \times 20 \text{ €}$$

sendo:

N cada mês ou fracção a mais, permitido pelo alvará.

Artigo 175.º

Prorrogação de prazo de execução das obras de urbanização não incluídas em loteamento

A prorrogação de prazo de execução das obras de urbanização não incluídas em loteamento está sujeita à taxa de:

$$N \times 20 \text{ €}$$

sendo:

N cada mês ou fracção, permitido pelo alvará.

Artigo 176.º

Renovação da licença ou autorização de obras de urbanização não incluídas em loteamento

A emissão do alvará de renovação de licença ou autorização de obras de urbanização não incluídas em loteamento, está sujeita à taxa de:

- 1) 30 euros, a pagar no momento do pedido;
- 2) Acresce ao n.º 1:

$$N \times 20 \text{ €}$$

sendo:

N cada mês ou fracção, permitido pelo alvará.

Artigo 177.º

Emissão de licença especial para conclusão de obras de urbanização inacabadas

Para emissão da licença especial para a conclusão de obras inacabadas nos termos do artigo 88.º do RJUE, aplica-se a taxa prevista no artigo 173.º

Artigo 178.º

Recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização

O requerimento de pedido de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização está sujeito à taxa de:

$$100 \text{ €} + 0,01 \text{ €} \times Ab$$

em que:

Ab é a área bruta de construção autorizada ao promotor pelo alvará.

Artigo 179.º

Redução ou cancelamento da caução

A redução ou cancelamento da caução está sujeita à taxa de:

$$50 \text{ €} + 0,005 \text{ €} \times Ab$$

em que:

Ab é a área bruta de construção autorizada ao promotor pelo alvará.

CAPÍTULO IV

Trabalhos de remodelação de terrenos

Artigo 180.º

Informação prévia

A emissão de informação prévia sobre a realização de trabalhos de remodelação de terrenos, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

- 1) Em terreno de área até 1 ha — 30 euros;
- 2) Em terreno de área superior a 1 ha, por cada 1 ha ou fracção a mais, e em acumulação com o montante previsto no número anterior — 10 euros.

Artigo 181.º

Comunicação prévia

A comunicação prévia prevista no artigo 118.º do presente Regulamento está sujeita à taxa de 25 euros.

Artigo 182.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para remodelação de terrenos

A emissão de alvará de licença ou autorização para remodelação de terrenos está sujeita à seguinte taxa:

- 1) 40 euros, a pagar no momento do pedido de licenciamento ou autorização;
- 2) Acresce ao n.º 1 — 15 euros por cada 1000 m² ou fracção e por cada mês ou fracção.

Artigo 183.º

Prorrogação de prazo para remodelação de terrenos

A prorrogação do prazo de licença ou autorização de remodelação de terrenos estão sujeitas à seguinte taxa:

- 1) 40 euros, a pagar no momento da entrega do pedido;
- 2) Acresce ao n.º 1 — 15 euros por cada 1000 m² ou fracção e por cada mês ou fracção.

Artigo 184.º

Renovação da licença ou autorização para remodelação de terrenos

Para efeitos dos n.os 1 e 2 do artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará de renovação de licença ou autorização para remodelação de terrenos está sujeita à taxa prevista no artigo 182.º

Artigo 185.º

Emissão de licença especial para conclusão de remodelação de terrenos inacabada

A emissão da licença especial para a conclusão de remodelação de terrenos inacabada, sujeita-se à taxa prevista no artigo 182.º

CAPÍTULO V

Ocupação e utilização do espaço público

SECÇÃO I

Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas

Artigo 186.º

Tapumes

Os tapumes e outros resguardos, por metro quadrado ou fracção de espaço público ocupado, por período de um mês ou fracção, sujeitam-se à seguinte taxa: 1 euro.

Artigo 187.º

Andaimes

Os andaimes, na parte não defendida por tapumes, por metro quadrado ou fracção de espaço público ocupado, por período de um mês ou fracção, sujeitam-se à seguinte taxa: 1 euro.

Artigo 188.º

Gruas, guindastes ou similares

As gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por cada equipamento e por período de um mês ou fracção, estão sujeitos à taxa de 5 euros.

Artigo 189.º

Valas

As valas, por metro linear ou fracção, por mês ou fracção estão sujeitas à taxa de 5 euros.

Artigo 190.º

Stands de venda

1 — A emissão de licença para ocupação do espaço público por stands de venda sujeita-se à taxa de 500 euros.

2 — Acresce, por metro quadrado ou fracção de espaço público ocupado, por período de um mês ou fracção — 50 euros.

Artigo 191.º

Outras ocupações do solo

Quaisquer outras ocupações do solo em espaço público, por metro quadrado ou fracção, por período de um mês ou fracção — 5 euros.

Artigo 192.º

Subsolo

A utilização subterrânea do solo, por mês ou fracção, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, por metro quadrado ou fracção — 2 euros.

SECÇÃO II

Utilização do espaço público por mobiliário e equipamento urbano

Artigo 193.º

Mobiliário urbano

- 1 — Quiosque, por metro quadrado ou fracção e por mês — 10 euros;
- 2 — Bancas, por metro quadrado ou fracção e por mês — 5 euros;
- 3 — Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado, por metro quadrado ou fracção e por mês — 5 euros;
- 4 — Guarda-ventos, por metro linear ou fracção e por mês — 5 euros;
- 5 — Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios, por metro quadrado ou fracção e por mês — 10 euros;
- 6 — Toldos, por metro quadrado ou fracção e por ano — 10 euros;
- 7 — Alpendres e palas, por metro quadrado ou fracção e por ano — 10 euros;
- 8 — Vitrinas, por metro quadrado ou fracção e por ano — 10 euros;
- 9 — Expositores, por metro quadrado ou fracção e por ano — 10 euros;
- 10 — Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por metro quadrado ou fracção e por mês — 10 euros;
- 11 — Máquinas de tiragem de gelados, de venda de tabacos e dispensadores de serviços, por metro quadrado ou fracção e por mês — 10 euros;
- 12 — Máquinas de profilácticos, a partir da 2.ª máquina, por metro quadrado ou fracção e por ano — 10 euros.

Artigo 194.º

Ocupações diversas

- 1 — Cabina telefónica, por unidade e por ano — 50 euros;
- 2 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano:
 - a) Com diâmetro até 20 cm — 0,50 euros;
 - b) Com diâmetro superior a 20 cm — 1 euro;
- 3 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública, por metro linear ou fracção e por ano — 0,50 euros;
- 4 — Antenas colocadas sobre a via pública, por unidade e por ano — 10 euros;
- 5 — Postos de transformação, cabinas telefónicas e semelhantes, por metro cúbico ou fracção e por ano:
 - a) Até 3 m³ — 10 euros;
 - b) Cada m³ a mais ou fracção — 5 euros;
- 6 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano — 5 euros;
- 7 — Circos, por metro quadrado ou fracção e por semana — 0,50 euros;
- 8 — Carrosséis e outros similares, por metro quadrado ou fracção e por semana — 1 euro;
- 9 — Fita ou faixa anunciadora, por metro quadrado ou fracção e por mês — 10 euros;
- 10 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por metro quadrado ou fracção e por ano — 5 euros;
- 11 — Outras ocupações da via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano — 1 euro.

CAPÍTULO VI

Situações conexas com as operações urbanísticas

Artigo 195.º

Técnicos

A inscrição dos técnicos na Câmara Municipal, válida por três anos, está sujeita à taxa de 300 euros.

A renovação trienal está sujeita à taxa de 200 euros.

Artigo 196.º

Atribuição de número de polícia

Atribuição de número de polícia — 25 euros.

Artigo 197.º

Prestação de serviços administrativos

1 — Os averbamentos de titulares autores dos projectos, responsáveis pela direcção técnica da obra, titulares de classificação de industrial de construção civil e titulares de registo na actividade de construção estão sujeitos à taxa de 20 euros.

2 — A emissão de certidões está sujeita às seguintes taxas:

- a) Operação de destaque — 50 euros;
- b) Documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente, sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas — 30 euros.

3 — Cópia simples

a) De peças escritas:

- i) Formato A4 ou fracção — 0,06 euros;
- ii) Autenticação de cópia: 6 euros + 0,20 euros por cada A4 ou fracção;

b) De peças desenhadas, por metro quadrado ou fracção:

- i) Em papel *ozalid* ou semelhante — 10 euros;
- ii) Em papel *reprolar* ou semelhante — 15 euros;
- iii) Acresce no caso de autenticação, por metro quadrado ou fracção — 10 euros.

4 — Cartografia:

- a) Por cada pedido satisfeito — 10 euros;
- b) Acresce no caso de autenticação — 10 euros;
- c) Acresce, ainda:

I — Por cada A4:

- 1) Em papel — 0,25 euros;
- 2) Em película transparente (ou semelhante) — 2 euros.

II — Por cada A3:

- 1) Em papel: 0,35 euros;
- 2) Em película transparente (ou semelhante) — 3 euros.

III — Para outros formatos, por metro quadrado:

- 1) Em papel — 6 euros;
- 2) Em película transparente (ou semelhante) — 12 euros.

5 — Cartografia digital:

a) Escala 1/1000 — ficheiro correspondente a uma área de 40 ha (800 × 500 m):

- I — Planimetria — por ficheiro — 60 euros,
- II — Altimetria — por ficheiro — 30 euros.

b) Escala 1/2000 — ficheiro correspondente a uma área de 160 ha (1600 × 1000 m).

- I — Planimetria — por ficheiro — 120 euros;
- II — Altimetria — por ficheiro — 60 euros.

c) Cartas topográficas anteriores a 1993:

- I — Em fotocópia (folha) — 40 euros;
- II — Em película transparente (ou semelhante) — 80 euros;
- III — Em suporte informático — 100 euros.

6 — No caso dos ficheiros referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior correspondem a ¼, ½ ou ¾ da folha, será pago o valor proporcional.

7 — Fotografia aérea (vários anos):

- a) Positivos de fotografia aérea — 10 euros;
- b) Em suporte informático — 20 euros.

8 — Exceptua-se do definido no n.º 4 o fornecimento de plantas topográficas, em papel, de formato A4, que, sendo para instruir processos relativos ao presente Regulamento, são grátis.

9 — Conferição e autenticação de documentos, por cada folha — 1 euro.

10 — Fornecimento de livro de obras — 5 euros.

11 — Fornecimento de avisos de publicitação do pedido de licenciamento ou autorização e da emissão de alvará — 4 euros.

12 — Fornecimento do Regulamento do Plano Director Municipal — 10 euros.

13 — Fornecimento dos cartogramas e anexos do Plano Director Municipal, cada:

a) Cartografias:

- I — Em papel (ou semelhante) — 15 euros;
- II — Em película transparente (ou semelhante) — 35 euros.

b) Anexos:

- I — Em papel (ou semelhante) — 7,50 euros
- II — Em película transparente (ou semelhante) — 17,50 euros

CAPÍTULO VII

Casos especiais

Artigo 198.º

Deferimento tácito

A emissão dos alvarás de licença ou autorização, nos casos de deferimento tácito do pedido de operação urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 199.º

Reapreciação do pedido

No caso de o requerente assumir a realização dos trabalhos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do RJUE, o valor a pagar pela emissão do alvará de licença ou autorização será reduzida de acordo com os seguintes critérios:

a) A parcela B do n.º 1 do artigo 145.º e n.º 1 do artigo 168.º do presente Regulamento será reduzida em 10 % do valor dos trabalhos orçamentados nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do RJUE;

b) A parcela B referida na alínea anterior tomará o valor zero quando o valor calculado nos termos da alínea anterior for negativo.

Artigo 200.º

Isenções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento:

- a) As entidades referidas no artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto;
- b) O agregado familiar com rendimento líquido *per capita* não superior a um salário mínimo nacional, desde que, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos:

I — As obras se destinem a habitação própria permanente do agregado familiar até 250 m² de área bruta de construção;

II — Não ser proprietário de outros prédios para habitação no município da Sertã;

III — Não ter beneficiado anteriormente de qualquer isenção ou redução da mesma natureza;

c) Os promotores de loteamentos e de edificações destinadas exclusivamente a indústrias transformadoras;

d) As pessoas colectivas de direito público ou de direito privado, às quais a lei confira tal isenção.

2 — A isenção de taxas prevista no número anterior carece de formalização de pedido fundamentado, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Nos casos da alínea b) do n.º 1:

I — Última nota de liquidação (IRS);

II — Fotocópia do bilhete de identidade;

III — Certidão da Repartição de Finanças da Sertã, comprovativa de que não é proprietário de imóveis para habitação;

b) Nos casos previstos na alínea d) do n.º 1, documentos comprovativos da natureza jurídica e objecto estatutário.

Artigo 201.º

Dispensa e redução do pagamento de taxas

1 — Pode ser dispensado ou reduzido o pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, mediante deliberação da Câmara Municipal:

a) A pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, desde que no desenvolvimento dos seus fins estatutários;

b) Aos promotores de operações urbanísticas que revistam relevante interesse público;

c) Aos requerentes de cópias de documentos necessários à elaboração de estudos académicos, ensino, investigação ou outros, sem fins lucrativos.

2 — O montante das taxas previstas no presente Regulamento pode ainda ser reduzido até 50 %, mediante deliberação da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

a) Promotores de loteamentos e edificações destinadas a actividades empresariais localizadas em espaços e áreas empresariais consideradas prioritárias para o desenvolvimento económico do concelho;

b) Pessoas singulares que no município da Sertã prossigam fins de relevante interesse público;

c) Agregado familiar com rendimento líquido *per capita* não superior a dois salários mínimos nacionais e desde que cumulativamente se verifiquem os requisitos constantes na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior.

3 — A dispensa e redução de taxas carece de formalização de pedido fundamentado, acompanhado dos seguintes documentos:

a) No caso previsto na alínea a) do n.º 1, documentos comprovativos da natureza jurídica e objecto estatutário;

b) No caso previsto na alínea c) do n.º 1, cartão de estudante, docente ou outro documento comprovativo;

c) No caso previsto na alínea c) do n.º 2, os documentos constantes da alínea a) do n.º 2 do artigo anterior.

4 — Pode ser dispensado ou reduzido o pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, a ocupação da via pública ou a execução de obras no âmbito de intervenções prioritárias que obedeçam a objectivos estratégicos, nas seguintes áreas:

a) Núcleos históricos;

b) Abrangidas por projectos urbanísticos ou definidas como zonas de reconversão urbanística.

5 — Para efeitos do número anterior, a delimitação das áreas é da competência da Câmara Municipal e a definição do âmbito da dispensa ou redução das taxas, da Assembleia Municipal.

TÍTULO V

Fiscalização, sanções e reposição da legalidade urbanística

CAPÍTULO I

Fiscalização

Artigo 202.º

Exercício da actividade de fiscalização

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do RJUE, a actividade fiscalizadora é exercida pela fiscalização e técnicos afectos à fiscalização.

2 — Além dos funcionários e agentes indicados no número anterior, impende sobre os demais funcionários e agentes municipais o dever de comunicarem as infracções de que tiverem conhecimento em matéria de normas legais e regulamentares.

3 — Os funcionários e agentes incumbidos da actividade fiscalizadora de operações urbanísticas podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 203.º

Objecto

1 — A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade da realização de quaisquer operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.

2 — Compreendem-se, no âmbito da fiscalização administrativa de operações urbanísticas, os seguintes actos:

- a) Esclarecer e divulgar junto dos munícipes os regulamentos municipais, promovendo uma acção pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infracção;
- b) Zelar pelo cumprimento da lei, regulamentos, posturas e execução coerciva dos actos administrativos em matéria urbanística;
- c) Realizar vistorias, inspecções ou exames técnicos;
- d) Efectuar notificações pessoais;
- e) Verificar a afixação do aviso a publicitar o pedido de licenciamento ou autorização;
- f) Verificar a existência do alvará de licença ou autorização e a afixação do aviso dando publicidade à emissão do mesmo;
- g) Verificar a afixação, no prédio, da placa identificadora do director técnico da obra e do projectista;
- h) Verificar se a publicidade à alienação de lotes, de edifícios ou fracções autónomas neles construídos, em construção ou a construir, contém o número de alvará de loteamento e a data da sua emissão;
- i) Verificar a existência do livro da obra e sua conformidade com as normas legais;
- j) Verificar as condições de segurança e higiene na obra;
- k) Verificar o alinhamento e as cotas de soleira;
- l) Verificar a conformidade da execução da obra com o projecto aprovado;
- m) Verificar o licenciamento da ocupação da via pública;
- n) Verificar o cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença ou autorização de construção;
- o) Verificar a limpeza do local da obra após a sua conclusão, e a reposição dos equipamentos e infra-estruturas públicos deteriorados ou alterados em consequência da execução das obras e ou ocupações da via pública;
- p) Verificar se há ocupação de edifícios ou de suas fracções autónomas sem licença ou autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de licença ou autorização de utilização;
- q) A realização de embargos administrativos de obras ou loteamentos, quando estejam a ser efectuados sem licença, autorização ou em desconformidade com ela, lavrando os respectivos autos;
- r) Proceder à notificação do embargo determinado pelo presidente da Câmara Municipal e verificar a suspensão dos trabalhos;
- s) Verificar o cumprimento do prazo fixado pelo presidente da Câmara Municipal ao infractor, para demolir a obra e repor o terreno na situação anterior;

t) Obter e prestar informações e elaborar relatórios no domínio da gestão urbanística, nomeadamente participações de infracções sobre o não cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento municipal, sobre o desrespeito de actos administrativos que hajam determinado embargo, a demolição de obras e ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, para efeitos de instauração de processos de contra-ordenação e participação do crime de desobediência.

Artigo 204.º

Deveres dos intervenientes na execução da obra

1 — O titular da licença ou autorização e o técnico responsável pela direcção técnica da obra são obrigados a facultar aos funcionários municipais incumbidos da actividade fiscalizadora, o acesso à obra, todas as informações e respectiva documentação.

2 — As entidades referidas no número anterior são responsáveis solidariamente, pela existência, no local da obra, dos projectos aprovados e do livro de obra.

3 — O titular do alvará de licença ou autorização de operações urbanísticas deve afixar os avisos de obras a que se referem as Portarias 1106/2001 e 1108/2001, de 18 de Setembro, nas seguintes condições:

- a) Preenchidos com letra legível;
- b) Recobertos com material impermeável e transparente;
- c) Colocados a uma altura não superior a 4 m, preferencialmente no plano limite de confrontação com o espaço público, ou, em alternativa, em local com boas condições de visibilidade a partir do espaço público.

4 — Durante a execução de obras de urbanização, nomeadamente de rede viária, abastecimento de água, de saneamento, águas pluviais e zonas verdes, o titular da licença ou autorização ou o director técnico da obra devem solicitar a presença dos serviços da Câmara Municipal, a fim de estes verificarem os materiais a utilizar e fiscalizarem a sua aplicação.

Artigo 205.º

Incompatibilidades

1 — É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou se encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada.

2 — Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

CAPÍTULO II

Sanções

Artigo 206.º

Sanções

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE e nos artigos 203.º e 204.º do presente Regulamento, são ainda puníveis como contra-ordenação:

- a) O não arrolamento e a não preservação dos materiais construtivos e decorativos com valor arquitectónico ou histórico existentes em edifícios a demolir, previstas no n.º 4 do artigo 7.º;
- b) A não comunicação à Câmara Municipal do início das obras de urbanização, nos termos da alínea a) do artigo 54.º;
- c) A não conservação e preservação do património vegetal, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º;
- d) A colocação de equipamentos nas fachadas e coberturas dos edifícios, tubos de queda e caleiras, em desconformidade com as condições previstas nos artigos 44.º e 45.º;

e) A instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiotelecomunicações em desconformidade com as condições previstas no artigo 46.º;

f) A ocupação do espaço público em desconformidade com as condições estabelecidas nos artigos 72.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º e 82.º;

g) O não cumprimento da notificação para remoção e limpeza do local e suspensão dos trabalhos para a realização de eventos públicos previstas no artigo 84.º;

h) A não comunicação prévia à Câmara Municipal do início da execução das obras no espaço público municipal preexistente, inseridas e previstas em alvará de loteamento, em violação do estipulado no n.º 7 do artigo 93.º;

i) A não comunicação à Câmara Municipal do início da execução de obras no espaço público com carácter de urgência, em violação do estipulado no artigo 101.º;

j) A execução de obras no espaço público em desconformidade com as condições relativas a identificação, sinalização e medidas de segurança, previstas nos artigos 102.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 103.º e artigo 104.º;

k) A falta da apresentação da cópia do projecto aprovado pela Câmara Municipal, do alvará de licença ou do livro de obra, no local da obra, em violação do estipulado no artigo 107.º;

l) A não rectificação das deficiências de execução da obra no espaço público municipal nos termos do estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 110.º;

m) O desrespeito por parte do director técnico da obra das obrigações para si decorrentes do disposto no artigo 116.º;

n) A não conservação e manutenção da numeração polícia e a remoção de placas toponímicas em violação do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 122.º

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas c), k) e n) do número anterior são puníveis com coima graduada de 300 euros até ao máximo de 750 euros.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a), b), d), e), g), h) e i) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de 350 euros até ao máximo de 2000 euros.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas e), f), j), l) e m) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de 750 euros até ao máximo de 3650 euros.

CAPÍTULO III

Reposição da legalidade urbanística

Artigo 207.º

Trabalhos executados pela Câmara Municipal em substituição dos proprietários

1 — Sem prejuízo da responsabilidade criminal ou contra-ordenacional, e do disposto no artigo 107.º do RJUE, quando o dono da obra ou demais titulares de direitos reais sobre o prédio, se recusarem a executar, no prazo fixado, quaisquer trabalhos impostos pela Câmara Municipal no uso das suas competências, esta pode substituir-se, por conta daqueles, através dos serviços municipais ou por recurso a entidade exterior.

2 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado nos termos do artigo 108.º do RJUE.

Artigo 208.º

Reparação dos danos no espaço público

1 — A reparação dos danos provocados no espaço público municipal, em consequência da execução de obras ou outras acções, constitui encargo dos responsáveis pelas mesmas que, sem prejuízo da comunicação à Câmara Municipal, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de quarenta e oito horas, a partir da produção do dano.

2 — Ultrapassado o prazo previsto no número anterior, a Câmara Municipal pode substituir-se ao responsável, nos termos do artigo anterior, sem necessidade de aviso prévio.

TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 209.º

Tapumes
Andaimes
Gruas, guindastes ou similares
Valas
Stands de venda
Outras ocupações do solo
Subsolo
Mobiliário urbano
Ocupações diversas
Técnicos
Atribuição de número de polícia
Prestação de serviços administrativos
Deferimento tácito
Reapreciação do pedido
Isenções
Dispensa e redução do pagamento de taxas
Exercício da actividade de fiscalização
Objecto
Deveres dos intervenientes na execução da obra
Incompatibilidades
Sanções
Trabalhos executados pela Câmara Municipal
em substituição dos proprietários
Reparação dos danos no espaço público
Norma transitória

Para os processos a decorrer na Câmara Municipal, as taxas apenas se aplicam seis meses após a data de entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 210.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados os regulamentos e todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo município da Sertã, em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento e que com ele estejam em contradição.

2 — Ficam expressamente revogados com a entrada em vigor do presente Regulamento:

a) Regulamento Municipal das edificações e obras particulares, loteamentos urbanos e fiscalização do concelho da Sertã, edital n.º 27/96, de 2 de Abril de 1996, aprovado pela Assembleia Municipal em 27 de Fevereiro de 1996;

b) Capítulo IV, secção I do capítulo V, capítulo VI, secção I do capítulo VII da tabela de taxas e licenças, edital n.º 27/96, de 2 de Abril de 1996, aprovado pela Assembleia Municipal em 27 de Fevereiro de 1996.

Artigo 211.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

Norma 1 — Informação prévia de operações de loteamento

1 — Requerimento.

2 — Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, identificação do proprietário bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através da certidão emitida pela conservatória do registo predial.

3 — Extracto da planta de ordenamento e da planta de condicionantes do plano municipal de ordenamento do território vigente, de maior pormenor, assinalando a área objecto da operação.

4 — Planta de localização e enquadramento, à escala a fornecer pela Câmara Municipal, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação, incluindo uma faixa envolvente não inferior a 50 m, medidos a partir dos seus limites, assinalando os elementos e valores naturais e construídos, as servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

5 — Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão e indicando a localização do prédio, a área abrangida, a descrição dos

elementos essenciais das redes de infra-estruturas, área total de construção acima e abaixo da cota de soleira e respectivos usos pretendidos, as cêrceas, o número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, área total de implantação e áreas destinadas a infra-estruturas e estacionamento, espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos.

6 — Planta síntese da proposta, à escala 1:500 ou 1:1000 com delimitação da área objecto da pretensão, lotes e implantação dos edifícios, áreas destinadas a infra-estruturas e estacionamento, espaços verdes e de utilização colectiva e equipamento, identificando as áreas a integrar nos domínios público e privado municipal, quadro sinóptico, com identificação e áreas dos lotes, área bruta de construção, cêrcea máxima e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, usos, com identificação do número máximo de fogos e das unidades afectas a outros usos, área destinada a estacionamento e número mínimo de lugares de estacionamento, privados e públicos.

7 — Extracto do mapa de ruído ou, na sua ausência, relatório sobre recolha de dados acústicos.

8 — Fotografias, a cores, do local.

9 — Outros elementos que o requerente queira apresentar.

10 — Em área abrangida por plano de pormenor:

- a) Requerimento;
- b) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão e indicando a área objecto do pedido;
- c) Extractos das plantas de implantação e condicionantes do plano de pormenor;
- d) Os elementos referidos em 3, 6 e 7.

11 — Número de exemplares: 2. No caso de o prédio se localizar em zona de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública deve anexar-se uma cópia por cada entidade a consultar.

Norma 2 — Informação prévia de obras de urbanização

1 — Requerimento.

2 — Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, identificação do proprietário bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através da certidão emitida pela Conservatória do registo predial.

3 — Extracto da planta de ordenamento e da planta de condicionantes do plano municipal de ordenamento do território vigente, de maior pormenor, assinalando a área objecto da pretensão.

4 — Planta de localização e enquadramento à escala a fornecer pela Câmara Municipal, assinalando devidamente os limites da aérea objecto da operação, incluindo uma faixa não inferior a 50 m, medidos a partir dos seus limites, assinalando os elementos e valores naturais construídos, as servidões e restrições de utilidade pública.

5 — Memória descritiva explicitando as obras, designadamente arruamentos, redes de abastecimento de águas, de saneamento, de gás, de infra-estruturas eléctricas (redes de baixa, média e alta tensão e de iluminação pública), de telecomunicações e intervenção paisagística.

6 — Número de exemplares: 2. No caso do prédio se localizar em zona de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, deve anexar-se uma cópia por cada entidade a consultar.

Norma 3 — Informação prévia de obras de edificação

1 — Requerimento.

2 — Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, identificação do proprietário bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através da certidão emitida pela Conservatória do registo Predial.

3 — Extracto da planta de ordenamento e da planta de condicionantes do plano municipal de ordenamento do território vigente, de maior pormenor e da planta de síntese do loteamento, quando exista, assinalando a área objecto da pretensão.

4 — Planta de localização e enquadramento à escala a fornecer pela Câmara Municipal, assinalando devidamente os limites da aérea objecto da operação.

5 — Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão.

6 — Planta de implantação à esc. 1:500 ou superior, definindo o alinhamento e perímetro da edificação em causa, dos anexos e das edificações adjacentes, vizinhas.

7 — Perfis esquemáticos, à escala 1:200 ou 1:500, para análise da integração volumétrica caso se proponham alterações significativas relativamente à envolvente.

8 — Peças desenhadas indicando as cêrceas e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, plantas cotadas de todos os pisos incluindo coberturas, alçados, cortes transversais e longitudinais cotados, área total de construção e utilização.

9 — Nos processos de obras de recuperação, renovação e ou alteração, levantamento do existente (plantas, cortes e alçados) sumariamente cotado.

10 — Fotografias a cores, de ângulos opostos ou complementares que classifiquem as confrontações da parcela quer com a via pública quer com as parcelas vizinhas, bem como de todas as construções existentes na parcela, quando for o caso. Tomadas de vista longínquas ou de cota superior, sempre que tal se verifique necessário para uma análise correcta de integração da proposta no ambiente existente.

11 — Número de exemplares: 2. No caso do prédio se localizar em zona de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, deve anexar-se mais uma cópia por cada entidade a consultar.

Norma 4 — Informação prévia de obras de edificação (no NH e ou a submeter à apreciação do IPPAR)

1 — Requerimento.

2 — Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, identificação do proprietário bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através da certidão emitida pela Conservatória do registo Predial.

3 — Extracto da planta de ordenamento e da planta de condicionantes do plano municipal de ordenamento do território vigente, de maior pormenor, e da planta de síntese do loteamento, quando exista, assinalando a área objecto da pretensão.

4 — Planta de localização e enquadramento à escala a fornecer pela Câmara Municipal, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação.

5 — Memória descritiva e justificativa contendo leitura histórica e urbanística do local da obra (sendo projecto de raiz) e ainda análise arquitectónica do edifício e conjunto, caso se trate de alteração, renovação ou substituição do edifício existente, uso e ou sua alteração, caracterização do sistema construtivo no caso de intervenção em edifício existente, técnicas de construção, sistemas estruturais, escoramentos e demolições (quando necessário), materiais e cores a utilizar com especial detalhe nas fachadas e coberturas.

6 — Planta de implantação à esc. 1:500 ou superior, definindo o alinhamento e perímetro das edificações.

7 — Perfis esquemáticos, à escala 1:200 ou 1:500, para análise da integração volumétrica caso se proponham alterações significativas relativamente à envolvente.

8 — Peças desenhadas indicando as cêrceas e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, plantas cotadas de todos os pisos incluindo coberturas, alçados com representação das cores e materiais e dos edifícios imediatamente confinantes, cortes transversais e longitudinais cotados

9 — Nos processos de obras de recuperação, renovação e ou alteração, levantamento do existente (plantas, cortes e alçados) sumariamente cotado.

10 — Nos processos de obras de construção, relatório das sondagens e estudo arqueológico, caracterizador do potencial patrimonial do local.

11 — Fotografias, a cores, de ângulos opostos ou complementares que classifiquem as confrontações da parcela quer com a via pública quer com as parcelas vizinhas, bem como de todas as construções existentes na parcela, quando for o caso. Tomadas de vista longínquas ou de cota superior, sempre que tal se verifique necessário para uma análise correcta de integração da proposta no ambiente existente.

12 — Número de exemplares: 4. No caso do prédio se localizar em zona de servidão ou restrição de utilidade pública, que implique a consulta a outras entidades para além do IPPAR, mais um exemplar por cada entidade a consultar.

Norma 5 — Informação prévia sobre obras de demolição

1 — Requerimento.

2 — Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, identificação do proprietário bem como dos titulares de qualquer outro

direito real sobre o prédio, através de certidão emitida pela conservatória do registo predial.

3 — Extracto da planta de ordenamento e de condicionantes do plano municipal de ordenamento do território de maior pormenor e da planta de síntese do loteamento quando exista, assinalando a área objecto da pretensão.

4 — Planta de localização e enquadramento à escala a fornecer pela Câmara Municipal, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação.

5 — Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão e indicando a área objecto do pedido bem como o estado de conservação do imóvel.

6 — Descrição sumária da utilização futura do terreno.

7 — Fotografias do imóvel (do interior e exterior).

8 — Número de exemplares: 2. No caso do prédio se localizar no Núcleo Histórico. No caso do prédio se localizar em zona de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, deve anexar-se mais uma cópia por cada entidade a consultar.

Norma 6 — Informação prévia sobre alteração da utilização (de edifícios ou fracções)

1 — Requerimento.

2 — Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, identificação do proprietário bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através da certidão emitida pela conservatória do registo predial.

3 — Extracto da planta de ordenamento e de condicionantes do plano municipal de ordenamento do território de maior pormenor vigente e da planta de síntese de loteamento quando exista, assinalando a área objecto da operação.

4 — Planta de localização e enquadramento à escala a fornecer pela Câmara Municipal, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação.

5 — Dados que permitam localizar o processo de autorização ou licenciamento, arquivado na Câmara Municipal: ano de construção do edifício, titular do processo, números dos alvarás de construção e utilização.

6 — Memória descritiva indicando a área objecto do pedido e esclarecendo devidamente a pretensão; devem ser indicados os lugares de estacionamento público e privados existentes e a criar, número de funcionários e utilizadores da fracção ou edifício, horários de funcionamento e outros dados que permitam avaliar o impacto da alteração.

7 — Plantas do edifício ou da fracção com identificação dos compartimentos e acessos e do respectivo prédio.

8 — Número de exemplares: 2. No caso do prédio se localizar em zona de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, deve anexar-se mais uma cópia por cada entidade a consultar.

Norma 7 — Informação prévia sobre remodelações de terrenos e outras operações urbanísticas

1 — Requerimento.

2 — Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, identificação do proprietário bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através da certidão emitida pela conservatória do registo predial.

3 — Extracto da planta de ordenamento e de condicionantes do plano municipal de ordenamento do território de maior pormenor e da planta de síntese do loteamento, quando exista assinalando a área objecto da pretensão.

4 — Planta de localização e enquadramento à escala a fornecer pela Câmara Municipal, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação.

5 — Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão e indicando a área objecto do pedido.

6 — Número de exemplares: 2. No caso do prédio se localizar em zona de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, deve anexar-se mais uma cópia por cada entidade a consultar.

Norma 8 — Autorização das operações de loteamento

1 — Requerimento.

2 — Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos. (Original ou autenticada.)

4 — Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta exista e estiver em vigor.

5 — Extractos das plantas de implantação e de condicionantes do plano de pormenor, assinalando devidamente a área objecto da operação.

6 — Planta de localização e enquadramento à escala a fornecer pela Câmara Municipal, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação, incluindo uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, assinalando os elementos ou valores naturais e construídos, infra-estruturas existentes e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, incluindo os solos abrangidos pelos regimes de RAN e REN.

7 — Declaração conjunta nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, dos técnicos que integram a equipa técnica, com identificação do coordenador técnico do projecto, quando exigível.

8 — Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9 — Memória descritiva e justificativa, esclarecendo o enquadramento da pretensão nos planos municipais de ordenamento do território existentes, a localização e área do prédio ou prédios abrangidos, a integração paisagística da operação, índices urbanísticos adoptados e áreas de construção, espaços verdes e de uso colectivo e de cedência resultantes, número de lotes e respectivas áreas, áreas de construção, cercas, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, utilização e número máximo de fogos de cada edifício, condicionantes relativas à implantação dos edifícios e construções anexas, áreas destinadas a espaços de utilização colectiva, incluindo espaços verdes e respectivos arranjos, natureza e dimensionamento dos equipamentos, natureza das actividades não habitacionais e dimensionamento das áreas a elas destinadas, solução adoptada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de águas residuais, de infra-estruturas eléctricas (redes de baixa, média e alta tensão e de iluminação pública), de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando for o caso, estrutura viária adoptada, especificando acessos e estacionamento de veículos, incluindo os previstos em cave.

10 — Levantamento topográfico, à escala 1:500 ou superior, geo-referenciado, planimétrico e altimétrico, com indicação do Datum utilizado (a).

11 — Planta de apresentação, à escala 1:1000, indicando, nomeadamente a superfície total do terreno objecto da pretensão, estrutura viária, divisão em lotes, sua numeração e finalidade, polígono de base para a implantação das construções, localização de equipamentos e das áreas que lhe sejam destinadas, bem como das áreas para espaços verdes e utilização colectiva.

12 — Planta de síntese, à escala 1:500 ou superior, elaborada com base no levantamento topográfico indicando, nomeadamente, a localização do terreno, modelação proposta, a estrutura viária, as redes de abastecimento de água, de saneamento, de energia eléctrica (localização de armários de distribuição e das colunas de iluminação), de gás e de condutas destinadas à instalação de infra-estruturas de telecomunicações (localização de armários de distribuição), a divisão em lotes, sua numeração, finalidade, áreas de implantação e de construção, número de fogos com especificação dos fogos destinados a habitações custos controlados quando previstos, áreas destinadas a infra-estruturas e estacionamento, espaços verdes e de utilização colectiva e equipamento, quadro sinóptico, com indicação, por lote, de identificação dos lotes, áreas dos lotes, áreas máximas de implantação dos edifícios, áreas brutas de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, cercas, usos, com identificação do número máximo de fogos, com especificação dos destinados a habitação a custos controlados e das unidades afectas a outros usos, área destinada a estacionamento e número mínimo de lugares de estacionamento, privados e públicos (a).

13 — Planta cadastral, à escala 1:500 ou superior, elaborada com base no levantamento topográfico, com indicação numérica e gráfica das áreas de cedência para os domínios público e privado municipal (a).

14 — Pareceres, autorizações ou aprovações, legalmente exigidos, com menos de um ano da data do requerimento de autorização. (No âmbito do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.)

15 — Fotografias, a cores, do local. Nalguns casos, poderá ser exigida maquete da proposta.

16 — Regulamento das construções, incluindo muros, do tratamento dos espaços livres e ou projectos tipo.

17 — Extracto do mapa de ruído ou, na sua ausência, relatório sobre recolha de dados acústicos; avaliação acústica e soluções adequadas e preconizadas para minimização dos impactes acústicos negativos.

18 — Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar.

19 — Número de exemplares: 3.

(a) Devem ser entregues também em formato digital.

Norma 9 — Licenciamento das operações de loteamento

1 — Requerimento.

2 — Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos. (Original ou autenticada.)

4 — Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta exista e estiver em vigor.

5 — Extractos das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano municipal de ordenamento do território vigente, de maior pormenor, assinalando a área objecto da operação.

6 — Planta de localização e enquadramento à escala a fornecer pela Câmara Municipal, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação, incluindo uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, assinalando os elementos ou valores naturais e construídos, infra-estruturas existentes e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, incluindo os solos abrangidos pelos regimes de RAN e REN.

7 — Declaração conjunta nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, dos técnicos que integram a equipa técnica, com identificação do coordenador técnico do projecto, quando exigível.

8 — Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9 — Memória descritiva e justificativa, esclarecendo o enquadramento e adequabilidade do projecto com a política de ordenamento do território contida nos planos municipais de ordenamento do território vigentes, a localização e área do prédio ou prédios abrangidos, a integração paisagística da operação, índices urbanísticos adoptados e áreas de construção, espaços verdes e de uso colectivo e de cedência resultantes, número de lotes e respectivas áreas, áreas de construção, cêrceas, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, utilização e número máximo de fogos de cada edifício, condicionantes relativas à implantação dos edifícios e construções anexas, áreas destinadas a espaços de utilização colectiva, incluindo espaços verdes e respectivos arranjos, natureza e dimensionamento dos equipamentos, natureza das actividades não habitacionais e dimensionamento das áreas a elas destinadas, solução adoptada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de águas residuais, de infra-estruturas eléctricas (redes de baixa, média e alta tensão e de iluminação pública), de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando for o caso, estrutura viária adoptada, especificando acessos e estacionamento de veículos, incluindo os previstos em cave, referência à adequabilidade da proposta de loteamento às normas e princípios de ordenamento contidos no Plano Director Municipal.

10 — Levantamento topográfico, à escala 1:500 ou superior, georeferenciado, planimétrico e altimétrico, com indicação do Datum utilizado (a).

11 — Planta de apresentação, à escala 1:1000, indicando, nomeadamente, a superfície total do terreno objecto da pretensão, a estrutura viária, divisão em lotes, sua numeração e finalidade, polígono de base para a implantação das construções, localização de equipamentos e das áreas que lhe sejam destinadas, bem como das áreas para espaços verdes e utilização colectiva.

12 — Planta de síntese, à escala 1:500 ou superior, elaborada com base no levantamento topográfico, indicando, nomeadamente, a localização do terreno, modelação proposta, a estrutura viária, espaços verdes e de utilização colectiva, equipamento, a divisão em lotes, sua

numeração, finalidade, áreas de implantação e de construção, número de fogos com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados quando previstos, quadro sinóptico, com indicação, por lote, de identificação dos lotes, áreas dos lotes, áreas máximas de implantação dos edifícios, áreas brutas de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, cêrceas, usos, com identificação do número máximo de fogos, com especificação dos destinados a habitação a custos controlados e das unidades afectas a outros usos, área destinada a estacionamento e número mínimo de lugares de estacionamento, privados e públicos (a).

13 — Planta de infra-estruturas, à escala 1:500 ou superior, elaborada com base no levantamento topográfico, indicando, nomeadamente, a localização do terreno, modelação proposta, a estrutura viária (traçado com indicação das concordâncias ao eixo e lancil; perfil longitudinal à escala H1:1000, V1:100, com indicação dos arruamentos existentes a interceptar e das linhas de água), as redes de abastecimento de água, de saneamento, de energia eléctrica (localização de PTs, armários de distribuição e das colunas de iluminação), de gás e de condutas destinadas à instalação de infra-estruturas de telecomunicações (localização de armários de distribuição), áreas destinadas a infra-estruturas e estacionamento, espaços verdes e de utilização colectiva e equipamento.

14 — Planta cadastral, à escala 1:500 ou superior, elaborada com base no levantamento topográfico, com indicação numérica e gráfica das áreas de cedência para os domínios público e privado municipal (a).

15 — Pareceres, autorizações ou aprovações, legalmente exigidos, com menos de um ano da data do requerimento de licenciamento (no âmbito do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho).

16 — Fotografias, a cores, do local. Nalguns casos, poderá ser exigida maquete da proposta.

17 — Regulamento das construções, incluindo muros, do tratamento dos espaços livres e ou projectos tipo, se justificado.

18 — Extracto do mapa de ruído ou, na sua ausência, recolha de dados acústicos; avaliação acústica e soluções adequadas e preconizadas para minimização dos impactes acústicos negativos.

19 — Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar.

20 — Número de exemplares: 3. No caso do prédio se localizar em zona de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, deverá anexar-se uma cópia por cada entidade a consultar.

(a) Devem ser entregues também em formato digital.

Norma 10 — Licenciamento de operações de loteamento (emparelamento de prédios)

1 — Requerimento.

2 — Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos. (Original ou autenticada.)

4 — Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta exista e estiver em vigor.

5 — Extractos das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano municipal de ordenamento do território vigente, de maior pormenor, assinalando a área objecto da operação.

6 — Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projecto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7 — Memória descritiva e justificativa, esclarecendo a localização e área dos prédios abrangidos, índices urbanísticos adoptados, espaços verdes e de utilização colectiva e de cedência eventualmente resultantes, número do lote e respectiva área, áreas de construção, cêrcea, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, utilização e número máximo de fogos, condicionantes relativas à implantação do edifício e construções anexas, áreas destinadas a espaços de utilização pública, solução adoptada para a ligação às redes de abastecimento de água, de águas residuais, de infra-estruturas eléctricas, de gás e de telecomunicações, estrutura viária existente e correcções eventualmente necessárias, acessos e estacionamento de veículos, incluindo os previstos em cave, referência à adequabilidade da proposta de loteamento às normas e princípios de ordenamento contidos no Plano Director Municipal.

8 — Levantamento topográfico, à escala 1:500 ou superior, geo-referenciado, planimétrico e altimétrico, com indicação do Datum utilizado (a).

9 — Planta de síntese, à escala 1:500 ou superior, elaborada com base no levantamento topográfico, indicando, nomeadamente, a localização do terreno, modelação proposta, a estrutura viária, espaços verdes e de utilização colectiva, equipamento, a divisão em lotes, sua numeração, finalidade, áreas de implantação e de construção, número de fogos com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados quando previstos, quadro sinóptico, com indicação, por lote, de identificação dos lotes, áreas dos lotes, áreas máximas de implantação dos edifícios, áreas brutas de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, cércos, usos, com identificação do número máximo de fogos, com especificação dos destinados a habitação a custos controlados e das unidades afectas a outros usos, área destinada a estacionamento e número mínimo de lugares de estacionamento, privados e públicos (a).

10 — Pareceres, autorizações ou aprovações, legalmente exigidos, com menos de um ano da data do requerimento de licenciamento (no âmbito do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho).

11 — Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar.

12 — Número de exemplares: 3. No caso do prédio se localizar em zona de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, deverá anexar-se uma cópia por cada entidade a consultar.

(a) Devem ser entregues também em formato digital.

Norma 11 — Autorização de obras de urbanização

1 — Requerimento.

2 — Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos.

4 — Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta exista e estiver em vigor.

5 — Cópia da notificação do deferimento do pedido de licenciamento ou de autorização da operação de loteamento.

6 — Projectos das diferentes especialidades que integram as obras, designadamente das infra-estruturas viárias, de sinalização viária, redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem, de gás, de infra-estruturas eléctricas (redes de baixa, média e alta tensão e de iluminação pública), de telecomunicações, de intervenção paisagística, de minimização dos impactos acústicos, devendo cada projecto conter memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada, com os respectivos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos.

7 — Pareceres das entidades exteriores ao município, relativos aos projectos de infra-estruturas.

8 — Orçamento da obra, por especialidades e global, baseado na quantidade e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo neles ser adoptadas as normas portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

9 — Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos, incluindo prazos para o início e para o termo da execução dos trabalhos.

10 — Declaração conjunta nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, dos técnicos que integram a equipa técnica, com identificação do coordenador técnico do projecto, quando exigível.

11 — Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12 — Contrato de urbanização, caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação.

13 — Número de exemplares: 3

Norma 12 — Licenciamento de obras de urbanização

1 — Requerimento.

2 — Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos.

4 — Extractos das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano municipal de ordenamento do território vigente, de maior pormenor, assinalando a área objecto da operação.

5 — Cópia da notificação da Câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta exista e estiver em vigor.

6 — Levantamento topográfico, à escala 1:500 ou superior, geo-referenciado, planimétrico e altimétrico, com indicação do Datum utilizado (a).

7 — Planta de apresentação, à escala 1:1000, indicando, nomeadamente a estrutura viária, divisão em lotes, sua numeração e finalidade, polígono de base para a implantação das construções, localização de equipamentos e das áreas que lhe sejam destinadas, bem como das áreas para espaços verdes e utilização colectiva.

8 — Projectos das diferentes especialidades que integram a obra, designadamente das infra-estruturas viárias, de sinalização viária, redes de abastecimento de águas, incluindo o abastecimento aos sistemas de rega, de esgotos e drenagem, de gás, de infra-estruturas eléctricas (redes de baixa, média e alta tensão e iluminação pública), de telecomunicações, de intervenção paisagística, de minimização dos impactos acústicos, devendo cada projecto conter memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada, com os respectivos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos.

9 — Orçamento da obra, por especialidades e global, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo neles ser adoptada as normas portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

10 — Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos, incluindo prazos para o início e para o termo da execução dos trabalhos.

11 — Declaração conjunta nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, dos técnicos que integram a equipa técnica, com identificação do coordenador técnico do projecto, quando exigível.

12 — Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13 — Proposta de contrato de urbanização, caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação.

14 — Número de exemplares: 3. No caso do prédio se localizar em zona de servidão administrativa ou de restrição de utilidade pública, deverá anexar-se mais uma cópia por cada entidade a consultar.

(a) Devem ser entregues também em formato digital.

Norma 13 — Projecto de arruamentos

Peças escritas

1 — Termo de responsabilidade do autor do projecto.

2 — Memória descritiva e justificativa: deverá descrever e justificar a solução proposta, especificando materiais a aplicar, dimensões, técnicas e métodos de construção e descrição de pormenores. Deverá existir uma parte, nos mesmos termos, para a sinalização.

3 — Especificações técnicas de execução: definição exhaustiva do modo de execução dos pormenores de trabalho e suas técnicas construtivas com definição de limites, tolerâncias e ensaios.

4 — Mapa de movimentação de terras.

5 — Medições e orçamento: onde constem todos os trabalhos necessários à execução das obras, sem excepção. Os preços unitários deverão estar actualizados de acordo com os preços médios praticados no mercado, tendo em conta a afectação dos custos directos e indirectos da mão de obra, equipamento e materiais.

6 — Programa de trabalhos: descrição e justificação do modo de execução da obra; plano de trabalhos definindo o início e a conclusão das diferentes fases da obra e sua sequência com escalonamento no tempo; o intervalo e o ritmo da execução das diversas espécies de trabalho.

Peças desenhadas

1 — Levantamento topográfico completo, exhaustivo e actual, à escala 1:500 ou superior (*).

2 — Planta de implantação ou de trabalho, geo-referenciada, à escala 1:500 ou superior (*) na qual deverão estar identificados os

eixos e perfis transversais dos arruamentos projectados e os acessos e linhas de água e cotas de soleira existentes ou outros elementos que condicionem o projecto.

3 — Planta de pavimentos à escala 1:500 ou superior (*) com representação de todas as áreas do domínio público referente ao projecto em causa, especificação dos materiais de pavimentos ou de superfícies a aplicar e localização das tampas das caixas das diferentes infra-estruturas.

4 — Perfil longitudinal elaborado à escala 1:1000 no eixo horizontal e no eixo vertical 1:100 ou proporcionalmente superiores (*), com indicação dos arruamentos intersectados:

a) O perfil longitudinal deve ser representado até ao eixo dos arruamentos existentes, com a indicação de todas as intersecções intermédias, e ser prolongado para além dos limites da intervenção, no caso de se prever a futura continuidade do arruamento;

b) Em regra, as concordâncias dos trainéis com os arruamentos transversais devem efectuar-se ao limite da faixa de rodagem destes e não ao seu eixo;

c) Devem evitar-se concordâncias côncavas em zonas de drenagem deficiente de águas pluviais ou de fácil obstrução;

d) Os perfis longitudinais devem representar todos os elementos da rasante e do terreno existente para verificação em projecto e implantação em obra.

5 — Perfis transversais à escala 1:200 ou superior (*), com indicação das áreas de aterro, escavação e cota diferencial ao eixo:

a) Devem representar o terreno realmente existente, de modo a permitir observar-se as alturas dos taludes e a distância a construções eventualmente existentes, e devem também representar a localização dos muros que seja necessário construir;

b) Em função das condições de drenagem de águas pluviais existentes e projectadas, poderá determinar-se o recurso a valas de crista ou de pé de talude, bem como a outro tipo de tratamento ou contenção que facilitem a sua estabilização.

6 — Perfil transversal tipo à escala 1:50 ou superior (*) devendo incluir dimensões e materiais e ser acompanhado de legendas com descrições sucintas. Este elemento servirá de base à pormenorização da execução.

7 — Perfis longitudinais das concordâncias em intersecções (leques de ligação).

8 — Definição de todas as características técnicas dos cruzamentos e zonas adjacentes.

9 — Perfis transversais das valas, indicativos da localização das diversas infra-estruturas, em todos os pontos notáveis.

10 — Planta de sinalização à escala 1:500 ou superior (*), com representação de todas as marcas rodoviárias, horizontais e verticais.

11 — Pormenores à escala adequada para a boa e inequívoca execução da obra.

12 — Medições e orçamento.

13 — Número de exemplares: 2.

(*) Excepcionalmente, podem ser admitidas escalas inferiores desde que justificável pela dimensão da obra sendo, neste caso, exigidas plantas de pormenorização a escalas adequadas.

Norma 14— Projecto de intervenção paisagística

1 — Memória descritiva e justificativa da proposta.

2 — Caderno de encargos, descrevendo pormenorizadamente a natureza e qualidade dos materiais a utilizar, bem com a forma de execução dos trabalhos.

3 — Medições e orçamento, indicando a quantidade e qualidade dos trabalhos, bem como a estimativa de custo.

4 — Plano geral ou plano de apresentação, a escala não inferior a 1:500, identificando:

a) Relativamente ao existente — a localização e identificação das árvores nos arruamentos adjacentes, a localização das infra-estruturas eléctricas (colunas de iluminação, armários) e passeadeiras.

b) Relativamente ao proposto — as diferentes áreas funcionais, as áreas pavimentadas, as áreas plantadas (especificando a localização de árvores, arbustos e herbáceas) as áreas semeadas, os equipamentos e mobiliário urbano, percursos, zonas de estadia, etc. Deverá dar uma noção do aspecto definitivo da obra em pleno desenvolvimento vegetativo.

5 — Plano de medidas cautelares, identificando os elementos construídos e vegetais a preservar e proteger durante o decurso dos trabalhos, a localização do estaleiro bem como o local para vazadouro de terras vegetais e inertes, quando aplicável e se mostra necessário.

6 — Cortes e perfis elucidativos da solução adoptada.

7 — Plano altimétrico e planimétrico, com representação da situação actual e proposta, incluindo todas as indicações necessárias à correcta implantação da solução projectada. Poderá ser desdobrado em Plano de implantação e Plano de modulação do terreno caso fique comprometida a legibilidade da informação que fornece.

8 — Plano de plantações e sementeiras, indicando as diferentes espécies propostas e sua localização. Para efeito de uma leitura adequada poderá ser desdobrado em:

a) Plano de plantação de árvores e sementeiras;

b) Plano de plantação de arbustos e herbáceas.

Nota. — A identificação das espécies neste(s) plano(s) deverá ser feita através do seu nome vulgar e botânico)

9 — Plano de drenagem interna e superficial, especificando os materiais propostos e cálculo da rede de drenagem.

10 — Plano de pavimentos, indicando os diferentes tipos de pavimentos propostos, sua localização e tipo de delimitação proposto.

11 — Perfis longitudinais e transversais de caminhos e percursos pedonais.

12 — Plano de rega, especificando os materiais propostos e cálculos.

13 — Plano de equipamentos e mobiliário urbano, com indicação do tipo e localização, incluindo a localização e tipo de colunas de iluminação pública:

a) Deve ser justificado o equipamento de recreio proposto, considerando a situação existente nas zonas mais próximas;

b) Devem ser indicadas as idades a que se destinam este tipo de equipamentos.

14 — Pormenores de construção, necessários à correcta execução dos planos e elementos construídos propostos.

15 — Plano de manutenção para o primeiro ano e seguintes da implantação da zona verde.

16 — Número de exemplares: 2. No caso de se localizar no núcleo histórico: 3.

Norma 15 — Autorização de obras de edificação

1 — Requerimento.

2 — Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos.

4 — Extracto da planta de ordenamento do plano municipal de ordenamento do território, de maior pormenor e da planta síntese do loteamento, se existir, assinalando a área objecto da pretensão.

5 — Planta de localização e enquadramento à escala a fornecer pela Câmara Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.

6 — Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor.

7 — Quando se trate de obras em edificação existente deve ainda ser junta fotografia de imóvel.

8 — Memória descritiva e justificativa.

9 — Projecto de arquitectura.

10 — Estimativa do custo total da obra.

11 — Calendarização da execução da obra.

12 — Termos de responsabilidade subscritos pelo autores dos projectos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

13 — Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar.

14 — Projectos das especialidades, com pareceres das entidades exteriores ao município.

15 — Número de exemplares: 2.

Norma 16 — Licenciamento de obras de edificação

- 1 — Requerimento.
- 2 — Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade da realização da operação.
- 3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos.
- 4 — Extractos das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano municipal de ordenamento do território vigente, de maior por menor, assinalando a área objecto da operação.
- 5 — Planta de localização e enquadramento à escala a fornecer pela Câmara Municipal, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação.
- 6 — Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor.
- 7 — Fotografias, a cores, dos ângulos opostos ou complementares que definam as confrontações da parcela quer com a via pública, quer com as parcelas vizinhas, bem como de todas as construções existentes na parcela, quando for o caso.
- 8 — No caso de obras de edificação no Núcleo Histórico e ou o submeter à apreciação do IPPAR, devem acrescentar-se fotografias com tomadas de vista longínquas ou de cotas superior, sempre que tal se verifique necessário para uma análise correcta da integração da proposta no ambiente existente. Levantamento fotográfico do edificado, bem como do interior existente, no caso de obras de ampliação. Levantamento fotográfico dos alçados do edificado envolvente onde se pretende integrar a construção.
- 9 — Nos processos de obras de construção no Núcleo Histórico, cópia do relatório das sondagens e estudo arqueológico, caracterizador do potencial patrimonial do local.
- 10 — Memória descritiva e justificativa (a).
- 11 — Projecto de arquitectura (a).
- 12 — Estimativa do custo total da obra.
- 13 — Calendarização da execução da obra.
- 14 — Projectos das especialidades, caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação (modelo 13C).
- 15 — Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 16 — Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar.
- 17 — Número de exemplares: 2. No caso do prédio se localizar em zona de servidão administrativa ou de restrição de utilidade pública, deverá anexar-se mais uma cópia por cada entidade a consultar.

(a) devem ser entregues também em formato digital

Notas:

- 1 — Para instalação de estabelecimentos a que se refere o Decreto-Lei n.º 168/97, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 de Março, e a Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro, devem ser entregues: projecto de instalação eléctrica, no caso de estabelecimentos com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados; acta da reunião de condomínio autorizando a alteração das fachadas ou outras partes comuns do edifício, caso a instalação obrigue a esse tipo de obras.
- 2 — No caso do projecto carecer de aprovação da administração central, nos termos da legislação especial aplicável, deverá ser apresentado documento comprovativo da referida aprovação.

Norma 17 — Memória descritiva e justificativa**Licenciamento ou autorização de obras de edificação**

- 1 — Localização e área do prédio.
- 2 — Descrição e justificação da proposta para a edificação.
- 3 — Enquadramento e adequabilidade do projecto com a política de ordenamento do território contida nos planos municipais de ordenamento do território vigentes.
- 4 — Adequação da edificação à utilização pretendida.
- 5 — Inserção urbana e paisagística da edificação referindo em especial a sua articulação com o edificado existente e o espaço público envolvente.
- 6 — Indicação da natureza e condições do terreno.
- 7 — Adequação às infra-estruturas e redes existentes.

8 — Avaliação acústica e soluções adequadas e preconizadas, relativas ao cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído, quando aplicável.

9 — Área de construção, volumetria, área de implantação, cêrcea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respectiva tipologia.

Norma 18 — Memória descritiva e justificativa**Licenciamento de obras de edificação no núcleo histórico e ou a submeter à apreciação do IPPAR**

- 1 — Localização e área do prédio.
- 2 — Quando se trate do pedido inserido em área unicamente abrangida por plano director municipal deve também referir-se a adequabilidade do projecto com a política de ordenamento do território contida naquele plano.
- 3 — Leitura histórica e urbanística do local da obra e ainda análise arquitectónica do edifício e conjunto, caso se trate de alteração, renovação ou substituição do edifício existente; uso e ou alteração do uso; caracterização do sistema construtivo no caso de intervenção em edifício existente; técnicas de construção, sistemas estruturais, escoramentos, quando necessários, materiais e cores a utilizar, com especial detalhe nas fachadas e coberturas.
- 4 — Enquadramento da pretensão nos planos municipais de ordenamento do território vigentes.
- 5 — Adequação da edificação à utilização pretendida.
- 6 — Indicação da natureza e condições do terreno.
- 7 — Avaliação acústica e soluções adequadas e preconizadas relativamente ao cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído.
- 8 — Adequação às infra-estruturas e redes existentes.
- 9 — Área de construção, volumetria, área de implantação, cêrcea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respectiva tipologia.

Norma 19 — Projecto de arquitectura**Licenciamento ou autorização de obras de edificação**

- 1 — Levantamento topográfico, à escala 1:500 ou superior, geo-referenciado, planimétrico e altimétrico, com indicação do Datum (a).
- 2 — Planta de implantação e cadastral, elaborada sobre o levantamento topográfico, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e áreas do terreno, áreas impermeabilizadas e, numa faixa com o mínimo de 15 m; a representação das construções adjacentes. Quando for o caso, indicação numérica, gráfica e de registo predial, das áreas de cedência para o domínio público municipal (a).
- 3 — Plantas à escala 1:50 ou 1:100, incluindo coberturas, contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário; deve incluir uma planta de estacionamento, devidamente cotada, com o pré-dimensionamento da estrutura e onde devem estar assinalados os lugares de estacionamento numerados, os sentidos de circulação, os percursos de acesso a cada lugar, passeadeiras, bem como quaisquer outros elementos relevantes para a análise (a).
- 4 — Alçados à escala 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachada, a cobertura e muros bem como as construções adjacentes, quando existam, numa faixa com o mínimo de 10 m (a).
- 5 — Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100 ou 1:200 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, muros e a representação das construções existentes numa faixa com o mínimo de 10 m (a).
- 6 — Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como o pavimento exterior envolvente (a).
- 7 — Caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal:
 - a) Memória descritiva, com descrição sumária do prédio, referindo a área do lote, as áreas coberta e descoberta e as fracções autónomas, as quais deverão ser designadas por letras maiúsculas. Na descrição e

identificação das fracções deverá indicar-se a sua composição referindo-se a existência de arrumos, terraços, logradouros e estacionamento, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, trás, etc.), destino (habitação, comércio, garagem, etc.) e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção, sempre que este exista ou já tenha sido atribuído. Na descrição de cada fracção deve incluir-se a respectiva percentagem ou permissão relativamente ao valor total do edifício.

Indicação de zonas comuns: descrição das zonas comuns a determinado grupo de fracções ou zonas comuns a todas as fracções e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso;

b) Plantas com a composição, identificação e designação de todas as fracções autónomas pela letra maiúscula respectiva, incluindo a existência de arrumos, terraços, logradouros e estacionamento, e com a delimitação a cores, de cada fracção e das zonas comuns.

8 — Caso se pretenda ocupar o espaço público:

a) Planta cotada, com delimitação correcta da área do domínio público que se pretende ocupar, assinalando os tapumes, sinalização vertical, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas, caixas de visita, árvores e quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública;

b) Implantação dos equipamentos, nomeadamente betoneiras e gruas, com a respectiva área de influência;

c) Local para depósito de materiais de construção.

Norma 20 — Projecto de arquitectura

Licenciamento de obras de edificação no núcleo histórico e ou a submeter à apreciação do IPPAR

1 — Levantamento topográfico, à escala 1:500 ou superior, georeferenciado, planimétrico e altimétrico, com indicação do Datum. (a)

2 — Planta de implantação e cadastral, elaborada sobre o levantamento topográfico, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e áreas do terreno, áreas impermeabilizadas e representação dos edifícios imediatamente confinantes. Quando for o caso, indicação numérica, gráfica e do registo predial, das áreas de cedência para o domínio público municipal. (a)

3 — Levantamento rigoroso do edifício existente e representação da proposta com as cores convencionais. (a)

4 — Plantas à escala 1:50 ou 1:100, incluindo coberturas, conteúdo das dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário. (a)

5 — Alçados à escala 1:50 ou 1:100, com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como os edifícios imediatamente confinantes. (a)

6 — Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100, abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos e a representação dos edifícios imediatamente confinantes. (a)

7 — Perfis esquemáticos para análise de integração volumétrica caso se proponham alterações significativas relativamente à envolvente. (a)

8 — Memórias de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, pormenorização de acabamentos dos elementos integrantes de fachadas, guarnição de vãos, caixilharias, guardas, beirados, etc., à escala 1:20 ou 1:10. (a)

9 — Desenho em perspectiva, fotomontagem, ou maquete, da intervenção e do edifício confinante.

10 — Caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal:

a) Memória descritiva, com descrição sumária do prédio, referindo a área do lote, as áreas coberta e descoberta e as fracções autónomas, as quais deverão ser designadas por letras maiúsculas. Na descrição e identificação das fracções deverá indicar-se a sua composição referindo-se a existência de arrumos, terraços, logradouros e estacionamento, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, trás, etc.), destino (habitação, comércio, garagem, etc.) e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção, sempre que este exista ou já tenha sido atribuído. Na descrição de cada fracção deve incluir-se a respectiva percentagem ou permissão relativamente ao valor total do edifício;

Indicação de zonas comuns: descrição das zonas comuns a determinado grupo de fracções ou zonas comuns a todas as fracções e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso;

b) Plantas com a composição, identificação e designação de todas as fracções autónomas pela letra maiúscula respectiva, incluindo a existência de arrumos, terraços, logradouros e estacionamento, e com a delimitação a cores, de cada fracção e das zonas comuns.

11 — Caso se pretenda ocupar o espaço público:

a) Planta cotada, com delimitação correcta da área do domínio público que se pretende ocupar, assinalando os tapumes, sinalização vertical, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas, caixas de visita, árvores e quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública;

b) Implantação dos equipamentos, nomeadamente betoneiras e gruas, com a respectiva área de influência;

c) Local para depósito de materiais de construção.

(a) Deve ser entregue também em formato digital.

Norma 21 — Projectos das especialidades

Licenciamento ou autorização de obras de edificação

1 — Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica e a caracterização sumária dos terrenos (2 ex.).

2 — Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica (2 ex.).

3 — Projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei (2 ex.).

4 — Projecto de redes prediais de água e drenagem de águas residuais e pluviais (incluindo: memórias descritivas da rede de água e de esgotos e estimativa do custo, separadas, planta de implantação do lote com a representação das canalizações exteriores de água e esgotos, peças desenhadas com corte vertical — esquema da fossa séptica com o respectivo órgão de tratamento complementar, caso não exista no local, rede de saneamento) (3 ex.).

5 — Projectos de intervenção paisagística (2 ex.).

6 — Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações (2 ex.).

7 — Estudo de comportamento térmico (2 ex.).

8 — Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias, quando exigível nos termos da Lei (2 ex.).

9 — Projecto de segurança contra incêndios (3 ex.).

10 — Projecto de condicionamento acústico (2 ex.).

11 — Projecto de aquecimento, ventilação e ar condicionado — AVAC — em edifício de serviços e ou comércio, mistos de habitação e serviços e ou comércio ou de utilização colectiva

12 — Estudo de avaliação geológica e geotécnica, se aplicável.

Nota. — É recomendável que os projectos das especialidades sejam entregues na Câmara Municipal juntamente com os pareceres das entidades exteriores ao município, que, nos termos da lei, têm de emitir parecer.

Norma 22 — Projecto de condicionamento acústico

1 — Localização e área do prédio.

2 — Descrição das características do edifício, complementada com peças desenhadas do projecto de arquitectura.

3 — Enquadramento do edifício com os requisitos regulamentares e a indicação expressa dos valores limite aplicáveis, tendo em vista a sua utilização.

4 — Descrição das soluções construtivas consideradas.

5 — Descrição dos equipamentos colectivos do edifício (no caso de edifícios mistos, comércio e indústria devem, sempre que possível, ser indicados os equipamentos afectos às actividades que aí se pretendem desenvolver e as respectivas potências acústicas).

6 — Descrição justificativa das soluções específicas preconizadas para o condicionamento acústico, complementada com a apresentação de peças desenhadas.

7 — Apresentação das características dos materiais e descrição dos elementos de construção considerados.

8 — Apresentação dos cálculos relevantes para a obtenção dos Índices de Isolamento ($D_{2m,n,w}$; $D_{n,w}$; $L'_{n,w}$), Tempos de Reverberação (T), Áreas de Absorção Equivalentes (A) e Níveis de Avaliação ($L_{A,r}$).

9 — Verificação da conformidade dos valores projectados (calculados) com os impostos pelo RRAE (Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio).

10 — Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto.

11 — Declaração da entidade profissional respectiva, em como o técnico está habilitado para executar este tipo de projectos.

Norma 23 — Propriedade horizontal

1 — Requerimento.

2 — Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial, referente ao prédio.

4 — Dados que permitam localizar o processo de autorização ou licenciamento arquivado na Câmara Municipal: ano de construção do edifício, titular do processo, números dos alvarás de licença ou autorização, quando exista, número do processo.

5 — Memória descritiva, com descrição sumária do prédio, referindo a área do lote, as áreas coberta e descoberta e as fracções autónomas, as quais deverão ser designadas por letras maiúsculas. Na descrição e identificação das fracções deverá indicar-se a sua composição referindo-se a existência de arrumos, terraços, logradouros e estacionamento, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, trás, etc.), destino (habitação, comércio, garagem, etc.) e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção, sempre que este exista ou já tenha sido atribuído. Na descrição de cada fracção deve incluir-se a respectiva percentagem ou permissão relativamente ao valor total do edifício.

Indicação de zonas comuns: descrição das zonas comuns a determinado grupo de fracções ou zonas comuns a todas as fracções e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso.

Nos edifícios possuindo dois fogos ou fracções por piso, com entrada comum, a designação de «esquerdo» caberá ao fogo ou fracção que se situe à esquerda de quem acede ao patamar respectivo, pelas escadas.

Se em cada andar houver três ou mais fogos ou fracções, estes deverão ser referenciados segundo a chegada ao patamar nos termos do número anterior, pelas letras do alfabeto, de A em diante e no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, conforme exemplificado na figura 24.

6 — Plantas com a composição, identificação e designação de todas as fracções autónomas pela letra maiúscula respectiva, incluindo a existência de arrumos, terraços, logradouros e estacionamento, e com a delimitação a cores, de cada fracção e das zonas comuns.

7 — Nos casos de vistoria ao local — na hipótese de não se encontrar em arquivo projecto aprovado do imóvel — devem ser anexados plantas, alçados e cortes que evidenciem os pés direitos dos diferentes andares.

8 — Número de exemplares: 2

Norma 24 — Autorização de obras de demolição

1 — Requerimento.

2 — Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos.

4 — Extractos das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano de ordenamento do território, de maior pormenor e da planta de síntese do loteamento se existir, assinalando a área objecto da pretensão.

5 — Planta de localização e enquadramento, à escala a fornecer pela Câmara Municipal, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação, os elementos e valores naturais e construídos, servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

6 — Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor.

7 — Pareceres, autorizações ou aprovações, legalmente exigidos, com menos de uma ano da data do requerimento da autorização (no âmbito do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho).

8 — Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão, descrevendo sumariamente o estado de conservação do imóvel com junção de elementos fotográficos, indicando os prazos em que se propõe iniciar e concluir a obra, as técnicas de demolição a utilizar, as quais são acompanhadas de peças escritas e desenhadas justificativas das mesmas, bem como o local de depósito dos entulhos.

9 — Descrição da utilização futura do terreno, com junção do projecto de arquitectura da nova edificação, se existir.

10 — Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar.

11 — Número de exemplares: 2. No caso do prédio se localizar no Núcleo Histórico: 3. No caso do prédio se localizar em zona de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, deverá anexar-se mais uma cópia por cada entidade a consultar.

Norma 25 — Licenciamento de obras de demolição

1 — Requerimento.

2 — Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos.

4 — Extractos das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano municipal de ordenamento do território de maior pormenor e da planta de síntese do loteamento se existir, assinalando a área objecto da pretensão.

5 — Planta de localização e enquadramento à escala a fornecer pela Câmara Municipal, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação, os elementos e valores naturais e construídos, servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

6 — Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir em vigor.

7 — Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão, descrevendo sumariamente o estado de conservação do imóvel com junção de elementos fotográficos, enunciando as razões demonstradoras da impossibilidade de recurso a outra solução, indicando os prazos em que se propõe iniciar e concluir a obra, as técnicas de demolição a utilizar, as quais são acompanhadas de peças escritas e desenhadas justificativas das mesmas, bem como o local de depósito dos entulhos.

8 — Descrição da utilização futura do terreno, com junção do projecto de arquitectura da nova edificação, se existir.

9 — Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar.

10 — Número de exemplares: 2. No caso do prédio se localizar no Núcleo Histórico: 3. No caso do prédio se localizar em zona de servidão administrativa ou de restrição de utilidade pública, deverá anexar-se mais uma cópia por cada entidade a consultar.

Norma 26 — Autorização de utilização

1 — Requerimento.

2 — Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos.

4 — Certificado de conformidade relativo às infra-estruturas eléctricas, emitido por entidade certificadora.

5 — Certificado de conformidade relativo à rede de abastecimento de gás, emitido por entidade certificadora, quando aplicável.

6 — Certificado de conformidade relativo às infra-estruturas telefónicas (RITA) ou telecomunicações (ITED), se aplicável e conforme os casos, emitido por entidade certificadora.

7 — Plano de emergência e organização de segurança, relativo ao risco de incêndio, no caso de edifícios, estabelecimentos e equipamentos de utilização pública.

8 — Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar.

Acresce:

a) Para pedidos de autorização de utilização em sequência de processos de edificação:

9 — Indicação do número do processo de licenciamento ou autorização da edificação.

10 — Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra.

11 — Telas finais, quando aplicável.

12 — Livro de obra.

b) Para outros pedidos de autorização de utilização de edifícios ou suas fracções:

13 — Cópia do alvará de licença ou autorização de utilização anterior, quando exista.

14 — Dados que permitam localizar o processo de autorização ou licenciamento, arquivado na Câmara Municipal: ano de construção do edifício, titular do processo, números dos alvarás de licença ou autorização de construção, número do processo.

No caso de não existir processo de licenciamento:

Se o edifício se situar no perímetro urbano da Sertã, deve ser apresentado comprovativo em como foi construído antes de 7 de Agosto de 1951;

Se o edifício se situar no exterior do perímetro urbano da Sertã, deve ser apresentado comprovativo em como foi construído antes de 16 de Junho de 1970.

15 — Número de exemplares: 1.

Norma 27 — Licenciamento ou autorização de alteração de utilização

1 — Requerimento.

2 — Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos.

4 — Extractos das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano municipal de ordenamento do território, de maior pormenor, assinalando a área objecto da pretensão.

5 — Planta de localização e enquadramento à escala a fornecer pela Câmara Municipal, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação.

6 — Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor.

7 — Cópia do alvará de licença ou autorização de utilização anterior, quando exista.

8 — Dados que permitam localizar o processo de autorização ou licenciamento, arquivado na Câmara Municipal: ano de construção do edifício, titular do processo, números dos alvarás de licença ou autorização de utilização anterior, quando exista, número do processo.

No caso de não existir processo de licenciamento:

Se o edifício se situar no perímetro urbano da Sertã, deve ser apresentado comprovativo em como foi construído antes de 7 de Agosto de 1951;

Se o edifício se situar no exterior do perímetro urbano da Sertã, deve ser apresentado comprovativo em como foi construído antes de 16 de Junho de 1970.

9 — Memória descritiva indicando a área objecto do pedido e esclarecendo devidamente a pretensão; devem ser indicados os lugares de estacionamento público e privados existentes e a criar, número de funcionários e utilizadores da fracção ou edifício, horários de funcionamento e outros dados que permitam avaliar o impacto da alteração. Sempre que se trate de alteração para utilização mista, comercial, industrial, de serviços, ou qualquer uso colectivo, deve ser entregue o estudo de caracterização do ruído ambiental e a descrição das soluções adequadas e preconizadas relativamente ao cumprimento do disposto no Regulamento Geral sobre o Ruído.

10 — Planta e corte do edifício ou da fracção com identificação dos compartimentos, acessos e respectivo prédio.

11 — Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra, quando aplicável, e termo de responsabilidade subscrito conforme o disposto no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

12 — Telas finais, quando aplicável.

13 — Livro de obra, quando tenham sido realizadas obras.

14 — Certificado de conformidade relativo às infra-estruturas eléctricas, emitido por entidade certificadora.

15 — Certificado de conformidade relativo à rede de abastecimento de gás, emitido por entidade certificadora, quando aplicável.

16 — Certificado de conformidade relativo às infra-estruturas telefónicas (RITA) ou telecomunicações (ITED), se aplicável e conforme os casos, emitido por entidade certificadora.

17 — Plano de emergência e organização de segurança, relativo ao risco de incêndio, no caso de edifícios, estabelecimentos e equipamentos de utilização pública.

18 — Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar.

19 — Número de exemplares: 1.

Norma 28 — Autorização de obras de remodelação de terrenos

1 — Requerimento.

2 — Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos.

4 — Extracto da planta de síntese do loteamento, assinalando devidamente os limites da área objecto da pretensão.

5 — Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor.

6 — Pareceres, autorizações ou aprovações, legalmente exigidos, com menos de um ano da data do requerimento de autorização (no âmbito do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho).

7 — Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão.

8 — Projecto de execução dos trabalhos.

9 — Projectos das especialidades necessários à execução dos trabalhos, com pareceres das entidades exteriores ao município.

10 — Estimativa do custo total dos trabalhos.

11 — Calendarização da execução dos trabalhos.

12 — Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

13 — Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar.

14 — Número de exemplares: 2.

Norma 29 — Licenciamento de obras de remodelação de terrenos

1 — Requerimento.

2 — Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos.

4 — Extractos das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano municipal de ordenamento do território existente de maior pormenor, assinalando a área objecto da pretensão.

5 — Planta de localização e enquadramento à escala a fornecer pela Câmara Municipal, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação.

6 — Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor.

7 — Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão.

8 — Projecto de execução dos trabalhos.

9 — Projectos das especialidades necessários à execução dos trabalhos, com pareceres das entidades exteriores ao município.

10 — Estimativa do custo total dos trabalhos.

11 — Calendarização da execução dos trabalhos.

12 — Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

13 — Fotografias, a cores, do local.

14 — Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar.

15 — Número de exemplares: 2. No caso do prédio se localizar em zona de servidão administrativa ou de restrição de utilidade pública, deverá anexar-se mais uma cópia por cada entidade a consultar.

Norma 30 — Autorização de outras operações urbanísticas

- 1 — Requerimento.
- 2 — Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.
- 3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos.
- 4 — Extractos das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano municipal de ordenamento do território vigente, de maior pormenor e da planta síntese do loteamento, se existir, assinalando a área objecto da pretensão.
- 5 — Planta de localização e enquadramento à escala a fornecer pela Câmara Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.
- 6 — Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor.
- 7 — Pareceres, autorizações ou aprovações, legalmente exigidos, com menos de um ano da data do requerimento de autorização (no âmbito do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho).
- 8 — Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão.
- 9 — Projecto da operação.
- 10 — Estimativa do custo total da operação.
- 11 — Calendarização da execução da operação.
- 12 — Projectos das especialidades necessários à execução da operação, quando aplicável, com pareceres das entidades exteriores ao município.
- 13 — Termos de responsabilidade subscritos pelo autores dos projectos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 14 — Número de exemplares: 2

Norma 31 — Licenciamento ou autorização da construção de muros

- 1 — Requerimento.
- 2 — Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.
- 3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos.
- 4 — Extractos das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano municipal de ordenamento do território, de maior pormenor e da planta síntese do loteamento, se existir, assinalando a área objecto da pretensão.
- 5 — Planta de localização e enquadramento à escala a fornecer pela Câmara Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.
- 6 — Memória descritiva e justificativa.
- 7 — Planta de implantação, à escala 1:500 ou superior, com indicação das dimensões do terreno e localização do muro a construir.
- 8 — Alçado do muro, à escala 1:100 ou superior, com indicação da sua integração com os muros e construções adjacentes, numa faixa com o mínimo de 10 m, cores e materiais a utilizar.
- 9 — Cortes, à escala 1:100 ou superior, com indicação das cotas do muro e dos terrenos adjacentes em todos os pontos relevantes.
- 10 — Pormenores da construção, se necessário.
- 11 — Estimativa do custo total da obra.
- 12 — Calendarização da execução da obra.
- 13 — Termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 14 — Projecto de estabilidade com respectivo termo de responsabilidade, se se tratar de muro de suporte.
- 15 — Número de exemplares: 2. No caso do prédio se localizar em zona de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, deverá anexar-se mais uma cópia por cada entidade a consultar.

Norma 32 — Demolição, escavação e contenção periférica

- 1 — Requerimento.
- 2 — Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação do pedido de informação prévia ou do projecto de arquitectura.

- 3 — Plano de demolições.
- 4 — Projecto de estabilidade de e ou projecto escavação e contenção periférica.
- 5 — Indicação do local de depósito de entulhos ou terras, em vazadoiro.
- 6 — Termo de responsabilidade pela direcção técnica da obra.
- 7 — Número de exemplares: 1.

Norma 33 — Projecto de escavação e contenção periférica

- A. Memória descritiva e justificativa, contendo:
 - 1 — Descrição geral da obra;
 - 2 — Apresentação dos aspectos condicionantes da concepção das soluções;
 - 3 — Apresentação dos elementos justificativos considerados necessários para a compreensão do processo e metodologia adoptados;
 - 4 — Geologia e geotecnia:
 - a) Descrição geológica dos terrenos abrangidos pela obra, com o pormenor que os trabalhos justificarem;
 - b) Descrição das condições geotécnicas da zona:
 - i) Relatório geológico-geotécnico, incluindo a prospecção específica para a realização da escavação e contenção periférica, no caso de obras das categorias geotécnicas 2 ou 3;
 - ii) Análise, pelo projectista, das condições geotécnicas, se discordante ou complementar da análise realizada no relatório geológico-geotécnico;
 - iii) Identificação dos parâmetros adoptados no projecto;
 - c) Indicação da posição de explorações antigas ou em actividade de materiais de construção (areiros, barreiros, pedreiras, etc.) no local ou na vizinhança;
 - d) Referência à existência de depósitos, aterros ou escavações antigas ou em curso, na vizinhança;
 - e) Referência às águas freáticas ou cativas e, se possível, ordem de grandeza de caudais; caso seja necessário, referência à necessidade de bombagens ou rebaixamentos e tipo de precauções a adoptar para segurança das estruturas e infra-estruturas vizinhas;
 - f) Referência ao período do ano em que se prevê a realização dos trabalhos com indicação de eventuais cuidados suplementares a adoptar em condições atmosféricas adversas;
 - g) Definição de eventuais trabalhos complementares do estudo geológico-geotécnico a efectuar antes do início ou durante a obra.
- 5 — Elementos relativos à própria estrutura e estruturas e infra-estruturas contíguas ou vizinhas:
 - a) Referência à área construída e logradouros, tipos de construção, estado geral de conservação, tipos de fundações (com os respectivos pormenores de projecto e de obra, se relevantes) e respectiva cota de apoio, ocupação, sobrecargas temporárias ou permanentes, número de pisos em elevação e de caves totais ou parciais;
 - b) Justificação, descrição e faseamento geral da execução de eventuais obras de reforço de fundações, recalçamento, amarração ou melhoramento da superestrutura dos edifícios vizinhos;
 - c) Referência às vias vizinhas da obra e respectivo tipo de tráfego. Referência e localização rigorosa de galerias, túneis e instalações de subsolo nas confrontações imediatas;
 - d) Localização de infra-estruturas de abastecimento de água, esgotos, electricidade (baixa e alta tensão), telecomunicações, gás e outras.
- 6 — Fases de trabalho e modos de execução.
- 7 — Dimensionamento. Justificação das soluções adoptadas:
 - a) Definição dos elementos estruturais de contenção, tendo em linha de conta a estrutura geral da obra a construir, incluindo o posicionamento de todos os elementos estruturais, nomeadamente os pilares periféricos, (com indicação da sua secção e armadura), as fundações e as lajes e vigas, devendo ser indicados os modos de ligação e os respectivos esforços;
 - b) Definição das inclinações admitidas para os taludes, indicando as acções tidas em consideração e os coeficientes de segurança adoptados; será tida em consideração a natureza temporária ou permanente da obra;
 - c) Dimensionamento de eventuais reforços de fundações, bem como das amarrações ou reforço das estruturas dos edifícios vizinhos;

d) Dimensionamento (em relação aos estados limites últimos e de utilização) das paredes, escoras, ancoragens, pregagens e elementos verticais eventualmente usados na contenção, tendo em atenção o seu carácter temporário ou permanente, incluindo a justificação e a definição de:

- i) Diagramas de pressões que se exercem sobre a contenção tendo em conta o processo construtivo utilizado;
- ii) Esforços nas paredes de contenção;
- iii) Características das ancoragens (localização, tracção de serviço, comprimento livre e de selagem, período de vida útil, etc.);
- iv) Características das pregagens (localização, cargas, comprimento, diâmetro de furação, período de vida útil, etc.);
- v) Características das escoras e respectivos sistemas de apoio, de travamento e de aperto e de centragem das cargas (localização, cargas, etc.);
- vi) Características dos elementos verticais provisórios e definitivos;
- vii) Deslocamentos da estrutura de contenção e das estruturas localizadas nas proximidades da escavação (obrigatória sempre que se trate de obra da Categoria Geotécnica 3 ou 2 em que as estruturas adjacentes sejam particularmente sensíveis (monumentos, estruturas de alvenaria, outras estruturas incapazes de absorver deslocamentos significativos).

e) Definição das dimensões e inclinações dos taludes laterais e frontais, caso no processo construtivo sejam utilizadas banquetas intercalares;

f) Consideração do efeito da água, quer como acção, quer como factor condicionador da resposta mecânica dos terrenos em causa;

g) Descrição e dimensionamento geral dos sistemas e dispositivos de filtragem e drenagem, quer na fase de escavação, quer na fase de utilização da obra;

h) Dimensionamento às acções sísmicas, quer para obras de escavação e contenção periférica definitivas, quer para as provisórias, nas obras de categorias geotécnicas 2 e 3.

8 — Ancoragens:

a) Dimensionamento e métodos de execução (que devem atender ao exposto na EN 1537 «Execution of special geotechnical work-ground anchors». CEN/TC288 N115E. 1996);

b) Definição dos ensaios prévios e de recepção de acordo com o especificado no Eurocódigo 7;

c) Indicação do procedimento a respeitar na realização dos ensaios prévios e de recepção das ancoragens (devendo este preferencialmente corresponder a um dos procedimentos definidos na EN 1537 — anexo E).

B. Peças desenhadas:

1 — Planta de localização à escala a fornecer pela Câmara Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.

2 — Levantamento topográfico actualizado, à escala 1:100 ou 1:200, evidenciando pontos notáveis e as confrontações e edifícios existentes.

3 — Elementos de arquitectura necessários à apresentação isolada do projecto, planta ao nível do subsolo, cortes alçados com indicação do declive dos arruamentos.

4 — Plantas de localização dos trabalhos de prospecção e cortes geológico-geotécnicos interpretativos.

5 — Planta com soluções de escavação, de contenção ou de fundações, indicando cotas, inclinações de taludes, banquetas, etc.

6 — Cortes transversais, longitudinais e alçados contendo os elementos necessários à compreensão da solução preconizada e referência às estruturas vizinhas, em particular no subsolo.

7 — Plantas, alçados e cortes, com indicação dos elementos de contenção nas escalas mais adequadas.

Nomeadamente no caso de paredes ancoradas ou escoradas devem constar:

a) Planta indicando o posicionamento das ancoragens, escoras e perfis verticais e faseamento da execução (1:200 ou 1:100);

b) Alçados das paredes de contenção, níveis de escavação, ancoragens ou escoramentos e perfis verticais (1:200 ou 1:100);

c) Cortes, com indicação das formações geológicas, secções das paredes de contenção, armaduras, características das ancoragens, es-

coras e pregagens, (1:20, 1:25 ou 1:50) (capacidade de carga, inclinações e comprimento livre e de selagem previsto);

d) Desenhos de pormenor do betão armado incluindo as zonas da cabeça das ancoragens ou apoio das escoras (1:10 ou 1:20);

e) Definições de eventuais dispositivos de drenagem.

8 — Planta de localização e definição dos dispositivos de observação a instalar.

Norma 34 — Destaque

A. Existindo edifício na parcela a destacar:

1 — Requerimento.

2 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial, referente ao prédio objecto do destaque.

3 — Autorização escrita dos co-proprietários ou proprietários do prédio, quando este não seja o requerente, devidamente autenticada.

4 — Extractos das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano municipal de ordenamento do território, de maior pormenor, com a delimitação da área total do prédio.

5 — Planta de localização e enquadramento à escala a fornecer pela Câmara Municipal, assinalando devidamente os limites do prédio e da parcela a destacar.

6 — Planta do destaque — elaborada à escala 1:200, 1:500 ou 1:1000, sobre levantamento topográfico, definindo:

a) Os limites e a orientação do prédio alvo da operação de destaque;

b) As confrontações do terreno pela forma como estejam indicadas no título de propriedade;

c) A delimitação da parcela a destacar;

d) A indicação da área total do prédio e da parcela a destacar e elementos que caracterizam a construção existente, caso não exista projecto na Câmara Municipal;

e) As confrontações da parcela após a efectivação do destaque;

f) Os arruamentos, estradas ou caminhos públicos que confrontam com o prédio.

7 — Número de exemplares: 1

B. Não existindo edifício na parcela a destacar:

1 — Projecto de licenciamento do edifício a construir na parcela que se pretende destacar.

2 — Planta do destaque, conforme n.º 6 do caso A.

Norma 35 — Comunicação prévia

Requerimento.

A) Obras de escassa relevância urbanística:

1 — Extractos das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano municipal de ordenamento do território, de maior pormenor e da planta síntese do loteamento, se existir, assinalando a área objecto da pretensão.

2 — Extracto das cartas da REN, RAN e condicionantes, do Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor.

3 — Planta de localização e enquadramento à escala a fornecer pela Câmara Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.

4 — Peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação dos trabalhos a realizar.

5 — Fotografias a cores do local.

6 — Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

B) Obras de alteração no interior de edifícios não classificados ou suas fracções que não impliquem modificações da estrutura resistente dos edifícios, das cêrceas, das fachadas e da forma dos telhados.

1 — Extracto da planta de ordenamento e de condicionantes do plano municipal de ordenamento do território de maior pormenor e da planta síntese do loteamento, se existir, assinalando a área objecto da pretensão.

2 — Planta de localização e enquadramento à escala a fornecer pela Câmara Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.

3 — Memória descritiva e justificativa onde deverá constar a justificação das alterações pretendidas, bem como a sua funcionalidade, articulação, aproveitamento interior e utilização.

4 — Plantas e cortes à escala 1:100 ou superior, dos vários pisos da edificação sujeitos a alteração, nos quais se indiquem a amarelo as demolições e a vermelho as construções.

5 — Telas finais dos mesmos pisos.

6 — Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

C) Em qualquer dos casos:

Caso se pretenda ocupar o espaço público:

1 — Planta cotada, com delimitação correcta da área do domínio público que se pretende ocupar, assinalando os tapumes, sinalização vertical, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas, caixas de visita, árvores e quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública.

2 — Implantação dos equipamentos, nomeadamente betoneiras e gruas, com a respectiva área de influência.

3 — Local para depósito de materiais de construção.

Número de exemplares: 1.

Nota. — Todas as peças escritas e desenhadas serão rubricadas pelo técnico autor do projecto.

Norma 36 — Redução parcial do valor da caução

1 — Requerimento.

2 — Declaração do técnico responsável pela direcção técnica das obras de urbanização, atestando que as obras já realizadas e incluídas no auto de medição, obedeceram aos projectos aprovados e eventuais alterações aprovadas pela Câmara Municipal.

3 — Auto de medição dos trabalhos executados, e respectivos custos, com base no orçamento aprovado pela Câmara Municipal, dos trabalhos de arruamentos e espaços exteriores realizado pelo técnico responsável pela direcção técnica das obras de urbanização.

4 — Informação da EDP, Portugal Telecom e outras entidades com jurisdição sobre o estado de realização dos trabalhos respectivos e valor das obras em falta.

5 — Número de exemplares: 1.

Norma 37 — Recepção provisória e definitiva das obras de urbanização

1 — Requerimento.

2 — Declaração do técnico responsável pela direcção técnica das obras de urbanização, atestando que as obras realizadas obedeceram aos projectos aprovados e eventuais alterações aprovadas pela Câmara Municipal.

3 — Livro de obra, devidamente encerrado pelo técnico responsável pela direcção técnica das obras e pelo dono da obra (no caso da recepção provisória).

4 — Declaração das entidades concessionárias de serviço público (EDP; PORTUGAL TELECOM, etc), em com as respectivas infra-estruturas foram recepcionadas provisoriamente.

5 — Declaração da empresa instaladora de gás, declarando a conformidade da obra executada com o projecto aprovado e as normas e regulamentação técnica aplicável (quando aplicável).

6 — Número de exemplares: 1.

Nota. — No caso da recepção definitiva, o requerimento é instruído com as declarações das entidades concessionárias de serviço público, em como as infra-estruturas foram recepcionadas definitivamente (quando aplicável).

Norma 38 — Licenciamento de ocupação de via pública

1 — Requerimento.

2 — Planta de localização e enquadramento à escala a fornecer pela Câmara Municipal, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação.

3 — Planta cotada, com delimitação correcta da área do domínio público que se pretende ocupar, assinalando os tapumes, sinalização vertical, colunas de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas, caixas de visita, árvores e quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública.

4 — Planta de Implantação dos equipamentos, nomeadamente betoneiras e gruas, com a respectiva área de influência.

5 — Indicação do local para depósito de materiais de construção.

6 — Quando o plano de ocupação for entregue no âmbito de um processo de licenciamento ou autorização, devem os dados referentes ao prazo de ocupação da via pública constar no requerimento e memória descritiva.

7 — Número de exemplares: 2

Nota. — O prazo previsto para a ocupação da via pública, a indicar no requerimento, não poderá exceder o prazo previsto para a execução da respectiva obra.

Norma 39 — Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de tele e radiocomunicações

1 — Requerimento.

2 — Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos.

4 — Cópia do documento de que conste a autorização expressa do proprietário ou condóminos do(s) prédio(s) para a instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.

5 — Extractos das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano municipal de ordenamento do território, de maior pormenor e da planta síntese do loteamento, se existir, assinalando a área objecto da pretensão.

6 — Planta de localização e enquadramento à escala a fornecer pela Câmara Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende instalar a infra-estrutura.

7 — Identificação do título emitido pelo ICP-ANACOM, quando existente, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho.

8 — Memória descritiva da instalação (com indicação dos critérios adoptados, condicionantes, materiais empregues, métodos construtivos e de fixação).

9 — Projecto da antena (plantas e alçados) e estrutura metálica ou de betão que suporta a antena. Deve incluir a localização, tipo e orientação de antenas existentes num raio de 100 m.

10 — Estudo justificativo da estabilidade das edificações sob o ponto de vista estrutural e da fixação das infra-estruturas.

11 — Fotografias actualizadas do imóvel ou prédio, mínimo de duas com formato mínimo de 13 cm × 15 cm, tiradas de ângulos opostos.

12 — Termo de responsabilidade subscrito pelos técnicos responsáveis pela instalação, quer a nível civil, quer a nível das instalações eléctricas.

13 — Declaração emitida pelo operador que garanta a conformidade da instalação em causa com os níveis de referência de radiação aplicáveis, de acordo com o normativos nacionais ou internacionais em vigor.

14 — Parecer do IPC-ANACOM sobre o projecto de instalação da infra-estrutura, nomeadamente no que se refere aos níveis de radiações resultantes, considerando as antenas já instaladas num raio de 100 m.

15 — Número de exemplares: 2.

Norma 40 — Renovação do licenciamento ou autorização de obras em edifícios (artigo 72.º RJUE)

1 — Requerimento, indicando as peças escritas e desenhadas do processo inicial, a utilizar.

2 — Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade da realização da operação.

3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos.

4 — Estimativa do custo total da obra em falta.

5 — Calendarização da execução da obra em falta.

6 — Projectos das especialidades em falta no processo inicial, de acordo com a legislação aplicável, e respectivos termos de responsabilidade.

7 — Número de exemplares: 2.

Norma 41 — Renovação do licenciamento ou autorização das operações de loteamento (artigo 72.º RJUE)

1 — Requerimento, indicando as peças escritas e desenhadas do processo inicial, a utilizar.

2 — Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos. (Original ou autenticada).

4 — Pareceres, autorizações ou aprovações, legalmente exigidos, com menos de um ano da data do requerimento de renovação do licenciamento ou autorização (no âmbito do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho).

5 — Se justificável, extracto do mapa de ruído ou, na sua ausência, recolha de dados acústicos; avaliação acústica e soluções adequadas e preconizadas para minimização dos impactes acústicos negativos.

6 — Número de exemplares: 2.

Norma 42 — Renovação do licenciamento ou autorização de obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos (artigo 72.º RJUE)

1 — Requerimento, indicando as peças escritas e desenhadas do processo inicial, a utilizar.

2 — Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos.

4 — Projectos das diferentes especialidades que integram a obra, em falta no processo inicial e de acordo com a legislação aplicável (das infra-estruturas viárias, de sinalização viária, redes de abastecimento de águas, incluindo o abastecimento aos sistemas de rega, de esgotos e drenagem, de gás, de infra-estruturas eléctricas (redes de baixa, média e alta tensão e iluminação pública), de telecomunicações, de intervenção paisagística, de minimização dos impactes acústicos, devendo cada projecto conter memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada, com os respectivos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos).

5 — Estimativa do custo das obras, por especialidades e global, baseado em quantidades e qualidade dos trabalhos necessários à conclusão da obra, devendo neles ser adoptada as normas portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

6 — Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos, incluindo prazos para o início e para o termo da execução dos trabalhos em falta.

7 — Declaração conjunta nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, dos técnicos que integram a equipa técnica, com identificação do coordenador técnico do projecto.

8 — Contrato de urbanização, caso o requerente entenda proceder à sua apresentação ou alteração.

9 — Número de exemplares: 2.

Norma 43 — Licença especial para conclusão de obras inacabadas (artigo 88.º RJUE)

1 — Requerimento, descrevendo o estado das obras (*).

2 — Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos.

4 — Estimativa do custo total da obra em falta.

5 — Calendarização da execução da obra em falta.

6 — Número de exemplares: 1.

(*) Conforme legislação, as obras devem estar em estado avançado de execução, o que se considera para este efeito, estar em falta a execução de:

a) Pinturas e limpezas no interior dos edifícios, acabamentos exteriores, arranjos dos logradouros, de espaços públicos adjacentes ao edifício ou lote;

b) Recolha dos materiais resultantes de demolições e limpeza da área;

c) Acabamentos e limpezas nas áreas de domínio público resultantes de loteamentos, obras de urbanização ou de remodelação de terrenos.

Norma 44 — Licenciamento de execução de obras na via pública

1 — Requerimento.

2 — Planta de localização e enquadramento à escala a fornecer pela Câmara Municipal, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação.

3 — Planta cotada, com delimitação correcta da área do domínio público em que se pretende intervir assinalando a sinalização vertical existente, colunas de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas, caixas de visita, árvores e quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública.

4 — Memória descritiva e justificativa da execução dos trabalhos, da qual constem os tipos de pavimentos a levantar, as respectivas extensões, a largura das valas e a profundidade da instalação do equipamento.

5 — Calendarização dos trabalhos, indicando a data prevista para início dos trabalhos e o prazo para a sua execução, e, no caso de ser imprescindível a interrupção total do trânsito numa via, a indicação expressa do horário e datas em que tal ocorrerá.

6 — Planta(s) de sinalização provisória a implementar durante a execução dos trabalhos, acompanhada das respectivas notas explicativas e indicação dos previstos prazos parciais

7 — Projecto (plantas e cortes) da obra a executar, quando a dimensão ou complexidade da obra o justificar.

8 — Número de exemplares: 4.

Norma 45 — Pedido de parecer sobre constituição de compropriedade ou ampliação de número de compartes de prédios rústicos (artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto).

1 — Requerimento contendo:

a) Identificação dos potenciais compartes;

b) Identificação do prédio objecto do negócio jurídico;

c) Indicação da percentagem respectiva na constituição da compropriedade;

d) Enquadramento do pedido na legislação vigente aplicável (n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º da Lei 91/95, de 2 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 165/99, de 14 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 64/2003, de 23 de Agosto).

2 — Certidão emitida pela conservatória do registo predial.

3 — Extracto da planta de ordenamento e da planta de condicionantes do plano municipal de ordenamento do território vigente, de maior pormenor, assinalando a área objecto da operação.

4 — Planta de localização, à escala a fornecer pela Câmara Municipal, assinalando devidamente os limites do prédio.

ANEXO II

Execução de obras no espaço público

Condições técnicas

A execução da obra deve obedecer às condições técnicas a seguir indicadas:

1 — A reposição dos pavimentos e reparação de outras infra-estruturas públicas municipais afectadas é realizada no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos trabalhos, salvo se outro prazo tiver sido estabelecido no alvará de licenciamento.

2 — Os aterros das valas devem ser executados da seguinte forma:

a) Preenchimento da vala com areia, fortemente regada, vibrada e, ou, compactada;

b) Aplicação de tout-venant em duas camadas 0,15 m de espessura cada, devidamente compactadas.

3 — A reposição dos pavimentos é realizada com materiais e características de assentamento iguais aos existentes, salvo outras indicações da Câmara Municipal.

4 — A reposição de pavimentos betuminosos deve ser executada da seguinte forma:

a) Em semipenetração betuminosa:

i) Aplicação de semipenetração betuminosa com 0,08 m de espessura de brita e asfalto 180/200 à taxa de 4,0kg/m² de betume, seguida de revestimento superficial betuminoso simples e asfalto 180/200 à taxa de 1,5kg/m² de betume; ou

ii) Aplicação dos materiais previstos no ponto seguinte.

b) Em betão betuminoso:

i) Rega de impregnação com emulsão à taxa de 1,5 kg/m²;

ii) Aplicação de mistura betuminosa densa («binder») com 0,06 m de espessura;

iii) Aplicação de camada de desgaste com tapete betuminoso a quente (isenta de inertes de calcário) com 0,05 m de espessura, após rega de colagem com emulsão catiónica rápida à taxa de 0,5 kg/m²;

1) A camada de desgaste será aplicada na caixa aberta nas seguintes condições:

a) Nas faixas de rodagem e em passeios, no caso de cortes transversais, a uma distância não inferior a 0,10 m de ambos os bordos da vala é efectuado o corte ou fresagem do pavimento existente contíguo à vala, a uma profundidade de 0,05 m, definindo linhas rectas e paralelas;

b) No caso de cortes longitudinais em faixas de rodagem, é utilizado o procedimento descrito na alínea anterior, em toda a extensão da vala, e desenvolvendo linhas paralelas e à semelhança do traçado da via;

c) Em passeios até 1,5 m de largura, em cortes longitudinais, a reposição é em toda a sua largura; e em passeios de largura superior, na metade do passeio onde foi aberta a vala;

2) Depois de concluída a intervenção, desde que a vala seja pavimentada provisoriamente com algum tipo de material betuminoso ao nível da rasante da via, o procedimento referido em 1) pode ser realizado até três meses depois do fim do tapamento da vala ou logo que se verifique falta de solidez do material de reposição ou de segurança da circulação;

a) O procedimento mencionado em 2) obriga a comunicação à Câmara Municipal logo após a execução do pavimento provisório, e obriga igualmente a comunicação, com a antecedência de 6 dias úteis, da data de início dos trabalhos a executar nos termos de 1), bem como da sua duração;

b) Para efeitos do n.º 1 do artigo 68.º, a intervenção na via pública só é considerada concluída após o fim das obras executadas nos termos de 2).

5 — No caso de calçada ou calçadinha, o material de assentamento deve possuir um traço de cimento não inferior a 1:4.

6 — Quando o volume de entulhos, materiais de construção e resíduos depositados no espaço público municipal o justifique, a Câmara Municipal pode exigir a colocação de contentores especiais.

7 — Imediatamente após a conclusão dos trabalhos deve ser feita a limpeza do local, removendo e transportando para locais adequados todos os materiais sobrantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Regulamento n.º 150-F/2007

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 28 de Março de 2007, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do disposto nos artigos 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento Municipal para o Licenciamento das Actividades de Venda Ambulante de Lotarias, de Venda de Bilhetes para Espectáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda e de Realização de Leilões.

Assim, e para os devidos efeitos legais, a seguir se publica o projecto de Regulamento Municipal para o Licenciamento das Actividades de Venda Ambulante de Lotarias, de Venda de Bilhetes para Espectáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda e de Realização de Leilões.

29 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projecto de Regulamento Municipal para o Licenciamento das Actividades de Venda Ambulante de Lotarias, de Venda de Bilhetes para Espectáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda e de Realização de Leilões

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que concerne às competências para o licenciamento de actividades diversas, designadamente, venda ambulante de lotarias, venda de bilhetes para espectáculos e divertimentos públicos em agências ou postos de venda, o Decreto Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas «[...]» será objecto de regulamentação municipal nos termos da lei».

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Actividades de Venda Ambulante de Lotarias, de Venda de Bilhetes para Espectáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda e de Realização de Leilões, previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 310/2002, de 18 de Dezembro, e n.º 264/2002, de 25 de Novembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- c) Realização de leilões.

CAPÍTULO II

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 3.º

Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa carece de licenciamento municipal.

Artigo 4.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Sintra através de requerimento, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da recepção do pedido.

3 — A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.

4 — A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação do vendedor.

Artigo 5.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do anexo I a este Regulamento.

Artigo 6.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 7.º

Regras de conduta

1 — Os vendedores ambulantes de lotaria são obrigados:

- a) A exhibir o cartão de identificação, usando-o no lado direito do peito;
- b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado ou seja revogada.

2 — É proibido aos vendedores ambulantes:

- a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extracção da lotaria;
- b) Anunciar o jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.

CAPÍTULO III

Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo 8.º

Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento pela Câmara Municipal de Sintra.

Artigo 9.º

Requisitos

1 — As licenças só podem ser concedidas quando a instalação das agências ou postos de venda tenha lugar em estabelecimento privado, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público

tenha acesso, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos.

2 — Não podem funcionar agências ou postos de venda a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos.

3 — É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem, autenticadas com o carimbo das respectivas empresas.

Artigo 10.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) O número de identificação fiscal;
- c) A localização da agência ou posto.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
- d) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
- e) Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;
- f) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o pedido de licenciamento for formulado por pessoas colectivas, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas.

Artigo 11.º

Emissão da licença

1 — A licença para instalar postos de venda só pode ser concedida às agências.

2 — A licença tem validade anual e é intransmissível, devendo a sua renovação ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 12.º

Proibições

1 — Nas agências e postos de venda é proibido:

- a) Cobrar quantia superior em 10% à do preço de venda ao público dos bilhetes;
- b) Cobrar importância superior em 20% à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio;
- c) Fazer propaganda em viva voz em qualquer lugar e, por qualquer meio, dentro de um raio de 100 m em torno das bilheteiras;
- d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões

Artigo 13.º

Licenciamento

1 — A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento pela Câmara Municipal.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, são considerados lugares públicos os estabelecimentos comerciais e quaisquer recintos a que o público tenha acesso livre e gratuito.

3 — Estão isentos de licença os leilões realizados directamente pelos serviços da Caixa Geral de Depósitos, dos Tribunais e Serviços da Administração Pública, em conformidade com a legislação aplicável.

4 — A realização de leilões sem licença será imediatamente suspensa, sem prejuízo da instauração do respectivo processo de contra-ordenação.

Artigo 14.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Local de realização do leilão;
- d) Produtos a leiloar;
- e) Data da realização do leilão.

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 15.º

Emissão da licença para a realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

Artigo 16.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Sintra, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao disposto no presente diploma devem elaborar os respectivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal de Sintra.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal de Sintra, a colaboração que lhes seja solicitada.

CAPÍTULO VI

Das sanções

Artigo 17.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações punidas nos termos seguintes:

- a) A venda ambulante de lotaria sem licença, com coimas de 60,00 euros a 120,00 euros;
- b) A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria, com coima de 80,00 euros a 150,00 euros;
- c) A venda de bilhetes para espaços públicos sem licença, com coima de 120,00 euros a 250,00 euros;
- d) A venda de bilhetes por preço superior ao permitido ou fora dos locais autorizados, com coima de 60,00 euros a 250,00 euros;
- e) O não cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do presente Regulamento, com coima de 60,00 euros a 200,00 euros;
- f) A realização de leilões sem licença, punida com coima de 200,00 euros a 500,00 euros;
- g) A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras, com coimas de 70,00 euros a 200,00 euros, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

2 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 18.º

Sanções acessórias

Simultaneamente com as coimas previstas no artigo 17.º do presente Regulamento, poderão ser aplicadas ao infractor as sanções acessórias previstas na lei geral

Artigo 19.º

Processo contra-ordenacional

1 — A instrução dos processos de contra-ordenação previstos no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Sintra.

2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da Câmara Municipal que a poderá delegar.

3 — O produto das coimas, mesmo quando fixadas em juízo, constitui receita da Câmara Municipal de Sintra.

Artigo 20.º

Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 21.º

Taxas

Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e outras receitas do município de Sintra.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

ANEXO I

(frente)

 CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS	
	NOME: _____
	O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL _____

(verso)

 CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS	
Cartão n.º _____	Válido de ____/____/____ a ____/____/____
Assinatura _____	

Dimensões do cartão: 5,4 cm × 8,5 cm.

Observações:

Fundo: cor branca.

Regulamento n.º 150-G/2007

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 26 de Abril de 2007, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento Municipal dos Acampamentos Ocasionais.

Assim, e para os devidos efeitos legais, a seguir se publica o projecto de Regulamento Municipal dos Acampamentos Ocasionais.

3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projecto de Regulamento Municipal dos Acampamentos Ocasionais**Preâmbulo**

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de Novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos governos civis em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico de licenciamento de acampamentos ocasionais.

O presente regulamento de licenciamento de acampamentos ocasionais visa estabelecer regras claras, quanto à realização dos mesmos fora dos espaços consignados à prática do campismo e caravanismo, procurando, desse modo, que os mesmos cumpram condições mínimas de salubridade, garantindo, concomitantemente que a sua implantação não lese a qualidade de vida dos residentes nas proximidades.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de 30 dias.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 53.º e capítulo v do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento de Acampamentos Ocasionais.

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação****Artigo 1.º****Âmbito e objecto**

1 — O presente Regulamento estabelece o regime de licenciamento municipal de acampamentos ocasionais no concelho de Sintra.

2 — Entende-se por acampamento ocasional a ocupação temporária com estruturas ou equipamentos amovíveis designadamente, tendas, lonas, caravanas ou autocaravanas, sem qualquer incorporação ao solo, em prédios não afectos à actividade turística ou hoteleira.

Artigo 2.º**Da competência**

As competências previstas no presente regulamento são cometidas à Câmara Municipal ou ao seu presidente e podendo, nos termos da lei, ser objecto de delegação ou subdelegação.

CAPÍTULO II**Licença****Artigo 3.º****Licenciamento**

1 — A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

2 — Para o mesmo prédio e mesmo responsável não é permitido o licenciamento de acampamento ocasional por mais de 30 dias consecutivos.

Artigo 4.º**Pedido de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é requerido pelo responsável do acampamento e dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Exibição do bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão;
- b) Autorização expressa do proprietário do prédio, da qual conste o prazo da autorização;
- c) Planta de localização do terreno à escala 1:2000 com os limites do mesmo assinalados a vermelho.

2 — O modelo de requerimento referido no número anterior é o que consta do anexo I ao presente Regulamento e que o integra para todos os efeitos legais.

Artigo 5.º**Consultas**

1 — Recebido o requerimento a que alude o número um do artigo anterior, e no prazo de cinco dias úteis, será solicitado parecer as seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da PSP ou GNR, consoante os casos ;
- c) Comandante da Polícia Municipal de Sintra;
- d) Parque Natural Sintra-Cascais, na área de sua jurisdição.

2 — Os pareceres a que se refere o número anterior, quando desfavoráveis, são vinculativos.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de cinco dias úteis após a recepção do pedido, considerando-se, na falta de resposta, que o parecer é favorável.

Artigo 6.º**Emissão da licença**

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 7.º**Taxas**

O montante da taxa devida pelo licenciamento de acampamento ocasional está estabelecido, em concreto, na disposição pertinente do regulamento e tabela de taxas e licenças em vigor no município.

Artigo 8.º**Deveres do titular do licenciamento e dos acampados**

1 — São deveres do titular do licenciamento apresentar, sempre que lhe for solicitado, a licença de acampamento ocasional, afixando cópia da mesma no local do acampamento.

2 — Constituem deveres dos acampados:

- a) Zelar pelo espaço ocupado por si e pelos seus haveres;
- b) Abster-se de quaisquer actos susceptíveis de incomodar os demais acampados e terceiros, designadamente fazer ruído e utilizar aparelhagens sonoras, no período nocturno, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído;

c) Não fazer fogo, salvo nos locais para tal destinados, e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de incêndio;

d) Abster-se de exercer qualquer actividade profissional no acampamento, salvo nos casos expressamente licenciados para o efeito e de assistência a doentes ou sinistrados em situações de urgência;

e) Abandonar o espaço do acampamento no fim do período previamente estabelecido na licença, deixando-o limpo;

f) Alertar as autoridades, em caso de ocorrência que coloque o local ou zona de acampamento em risco.

CAPÍTULO III

Tutela da legalidade; fiscalização e sanções

Artigo 9.º

Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas ou de outrem, em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, ou a existência de riscos ambientais através da produção de resíduos ou qualquer tipo de poluição.

Artigo 10.º

Fiscalização

1 — A fiscalização compete à Divisão de Fiscalização Municipal da Câmara Municipal, bem como às autoridades policiais competentes, designadamente, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana e Polícia Municipal.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respectivos autos de notícia, que remetem à Câmaras Municipais no mais curto espaço de tempo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar às Câmaras Municipais a colaboração que lhes seja solicitada.

4 — A Câmara Municipal pode solicitar necessária colaboração a todas as entidades fiscalizadoras.

Artigo 11.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Sem prejuízo da reparação dos danos causados e de outros procedimentos legalmente tipificados, constitui contra-ordenação:

a) A violação do artigo 3.º do presente regulamento, punível com coima de 150,00 euros a 200,00 euros;

b) A violação das disposições constantes no artigo 8.º do presente regulamento, punível com coima de 70,00 euros a 200,00 euros.

2 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 12.º

Sanções acessórias

Nos processos de contra-ordenação podem ser aplicadas acessoriamente sanções previstas na lei geral.

Artigo 13.º

Processo contra-ordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, instrução do mesmo, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita própria do município.

Artigo 14.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

2 — A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 30 dias úteis sobre a sua publicitação e publicação nos termos legais.



REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO DE:

- > ACAMPAMENTO OCASIONAL
- > FOGUEIRA E QUEIMADA
- > LEILÃO
- > PROVA DESPORTIVA
- > DIVERTIMENTO PÚBLICO

(n.º _____ SM)

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sintra

(nome do Requerente) _____,
contribuinte (pessoa singular ou colectiva) n.º _____,
residente em (Rua/Av.º) _____,
(n.º/lot) _____, (andar) _____, (localidade) _____,
(cód.postal) _____ - _____, Freguesia de _____,
com o telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____ nascido
em ____/____/____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____
datado de ____/____/____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____,
desejando efectuar / exercer a actividade de: (escolha opção):

☐ - Acampamento ocasional em (local) _____

Freguesia de _____,
propriedade de (nome do proprietário do terreno) _____ de
____/____/____ a ____/____/____;

☐ - Fogueira ou queimada em (local) _____

(dias) _____ (horas) _____, tendo
tomado as seguintes medidas ou precauções:

Área de intervenção pertencente aos Bombeiros Voluntários de (nome da
corporação) _____
(Ver nota 1. no final do requerimento);

☐ - Leilão com/sem (riscar o que não interessa) fins lucrativos em (local) _____

nos
(dia(s)) _____ de (produtos a leiloar) _____;

☐ - Prova desportiva (tipo de prova) _____
com / sem (riscar o que não interessa) corte de via no local _____
nos (dia(s)) _____ entre as (horas) _____

☐ - Divertimento público (tipo de actividade) _____
em (local) _____ nos
(dia(s)) _____ entre as (horas) _____
requer que lhe seja concedida a respectiva licença.

Pede Deferimento,

Sintra, ____ de ____ de 200__

O Requerente,

.....

Conferi os documentos: *(assinatura legível)* :

Categoria :

Instruções

Juntar:

☐ Exibir Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;

Para **acampamento ocasional** deve juntar ainda:

☐ Autorização expressa do proprietário do prédio rústico;

☐ Planta de localização (escala 1/2000) com o terreno assinalado ;

Para **queimada** deve juntar ainda:

☐ Autorização expressa do proprietário do terreno (vd **declaração anexa**), acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem;

☐ Fotocópia simples da caderneta matricial actualizada a conferir com o original ;

☐ Fotocópia simples da descrição do imóvel em Registo Predial actualizada a conferir com o original ;

Para **leilão** deve juntar ainda:

☐ Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;

☐ Planta de localização (escala 1/2000);

☐ Indicação dos produtos a leiloar.

Para **Provas Desportivas de âmbito municipal** deve juntar ainda:

☐ Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço de rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;

☐ Regulamento da prova que estabeleça as regras a que esta está sujeita;

☐ Parecer da Junta de freguesia respectiva;

☐ Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;

☐ Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP). No caso de utilização de vias regionais e nacionais;

☐ Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova;

☐ Deverá ser apresentado seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais.

Para **Provas Desportivas de âmbito intermunicipal** deve juntar ainda:

☐ Se a prova se desenvolver por um percurso que abranja só um distrito o parecer da força policial deverá ser solicitado ao Comando da Polícia de Segurança Pública e ao Comando da Brigada Territorial da GNR;

☐ No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito o parecer deverá ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Para **divertimento público** deve juntar ainda:

☐ Planta de Localização (escala 1/2000) com o local(ais) assinalado(s) a vermelho, e trajecto, quando aplicável com direcção de circulação ;

☐ Parecer da Junta de Freguesia;

☐ Parecer das Forças de Policiais (GNR ou PSP e Polícia Municipal);

☐ Quaisquer outros, necessários para que a pretensão tenha cabimento.

Notas:

1. Para preenchimento da parte do formulário referente a **queimadas**, em caso de dúvida quanto à corporação de Bombeiros competente para a área onde se situa o terreno, deve certificar-se telefonicamente junto da corporação de Bombeiros mais próxima do local. Os contactos são os que se seguem :

Corporações de Bombeiros do Concelho de Sintra	
Bombeiros – Agualva-Cacém Telefone: 21 914 0045	Bombeiros Colares Telefone: 21 929 0027
Bombeiros Algueirão – Mem Martins Telefone: 21 922 8500	Bombeiros Queluz Telefone: 21 434 6990
Bombeiros Almoçageme Telefone: 21 928 81 71	Bombeiros Montelavar Telefone: 21 927 1090
Bombeiros Belas Telefone: 21 431 1715	Bombeiros S. Pedro de Sintra Telefone: 21 924 9600
	Bombeiros Sintra Telefone: 21 923 6200

2. Os presentes dados irão ser objecto de tratamento informático, tendo o requerente direito de informação nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 10º da Lei 67/98 de 26.10.1998, a qual transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados - Lei da Protecção de Dados Pessoais.

Direito à Informação

- Responsável pelo tratamento → Presidente da Câmara
- Finalidades de tratamento → Tratamento informático do processo do requerente.
- Destinatários ou categorias de destinatários dos dados → serviços municipais intervenientes no processo.
- A resposta aos dados integrantes no formulário são obrigatórias sob pena de indeferimento do pedido.
- Os dados disponibilizados podem ser acedidos e alterados pelo requerente até despacho por parte do decisor político. Após esse momento qualquer alteração implica apresentação de novo pedido.

Base legal:

- Decreto Lei 310/2002 de 18 de Dezembro.

	RECIBO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO REG.º
	SM _____
	ASSUNTO: ACAMPAMENTO OCASIONAL / FOGUEIRA E QUEIMADA / LEILÃO / PROVA DESPORTIVA / DIVERTIMENTO PÚBLICO (riscar o que não interessa)
	Assinatura do Funcionário _____ Categoria : _____ Data _____ _____/_____/____
Divisão de Licenciamento de Actividades Económicas - Palácio Municipal de Valenças Rua Visconde de Monserrate, n.º 33 - 2710-591 SINTRA - Tel: 219238500 Fax: 219238789 e-mail :	

DECLARAÇÃO

Licenciamento de fogueira ou queimada

(nome do proprietário) _____,
contribuinte (pessoa singular ou colectiva) n.º _____,
residente em (Rua/Av.º) _____
(n.º/lote) _____, (andar) _____, (localidade) _____,
(cód.postal) _____ - Freguesia de _____,
com o telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____ nascido
em ____/____/____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____
datado de ____/____/____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____,
vem pela presente declarar que **autoriza o** (nome de quem efectua a fogueira ou queimada) _____
na qualidade de (escolha opção) :
☐ - Empregado ; ☐ - Prestador de Serviços ; ☐ - Empresa de jardinagem ;
☐ - Outro (especificar) : _____

_____ contribuinte (pessoa singular ou colectiva) n.º _____
residente em (Rua/Av.º) _____
(n.º/lote) _____,
(andar) _____, (localidade) _____, (cód.postal) _____ -
Freguesia de _____, com o
telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____ nascido em
____/____/____, portador do Bilhete de Identidade (ou passaporte) n.º _____
datado de ____/____/____, emitido pelo Arquivo de
Identificação (entidade no caso do passaporte) de _____, a realizar uma (escolha
opção) :
☐ - Fogueira ☐ - Queimada

No terreno sito em (local) _____

(dias) _____ (horas) _____

_____ de _____ de 2007

O Proprietário¹

¹ Assinatura similar à do Bilhete de Identidade, devendo ser anexa fotocópia do mesmo.

Regulamento n.º 150-H/2007

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuido no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 26 de Abril de 2007, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento Municipal dos Arrumadores de Automóveis.

Assim, e para os devidos efeitos legais, a seguir se publica o projecto de Regulamento Municipal dos Arrumadores de Automóveis.

3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projecto de Regulamento Municipal dos Arrumadores de Automóveis

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de Novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos governos civis em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico da actividade de arrumador de automóveis quanto às competências para o seu licenciamento.

Assim, e porque o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 refere que o exercício da actividade de arrumador de automóveis deve ser objecto de regulamentação municipal, o presente Regulamento estabelece as condições para o respectivo exercício.

O presente regulamento de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis visa estabelecer regras claras, contribuindo não só para um clima de tranquilidade relativamente à mesma, mas também para um melhor ordenamento e qualidade do espaço público destinado ao estacionamento de automóveis, procurando, desse modo, satisfazer as exigências cada vez maiores dos cidadãos quanto à melhoria da sua qualidade de vida.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de 30 dias.

Assim, nos termos do disposto nos artigos nos artigos 112.º, n.º 8, e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 53.º e capítulo IV do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento de Arrumador de Automóveis:

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de exercício da actividade de arrumador de automóveis no município de Sintra, a qual carece de licenciamento municipal.

Artigo 2.º

Da competência

As competências previstas no presente regulamento são cometidas à Câmara Municipal ou ao seu presidente podendo, nos termos da lei, ser objecto de delegação ou subdelegação.

CAPÍTULO II

Licença

Artigo 3.º

Licenciamento

1 — O licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis é efectuado em relação a zonas e contingentes determinados, estabelecidos por deliberação da Câmara Municipal de Sintra, sob proposta da unidade orgânica licenciadora da actividade, nos termos do Regulamento Municipal de Organização dos Serviços Municipais.

2 — A deliberação constante do número anterior deve estabelecer os critérios de atribuição em concreto para cada zona e deve ser tomada até 30 de Outubro de cada ano civil, sendo divulgada através de publicitação edital nos lugares de estilo, para aplicação no ano subsequente.

3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da recepção do requerimento, após auscultação da junta de freguesia competente em razão do território, das forças policiais.

4 — O modelo de requerimento referido no número anterior é o que consta do anexo I ao presente Regulamento e que o integra para todos os efeitos legais.

Artigo 4.º

Validade da licença

A licença é válida até 31 de Dezembro de cada ano civil a que se reporta, caducando automaticamente.

Artigo 5.º

Requisitos de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de arrumador de automóveis deve ser instruído através de requerimento referido no n.º 4 do artigo 5.º dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Pessoais:

Identificação completa;
Morada;
Número de identificação civil e fiscal.

b) Relativos ao exercício da actividade:

Identificação da zona ou zonas para as quais solicita a licença;

2 — O requerimento indicado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Exibição do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
Exibição do cartão de contribuinte;
Solicitação do certificado de registo criminal, nos termos da Portaria n.º 170/2007, de 6 de Fevereiro;
Termo de responsabilidade pelo exercício da actividade, subscrito pelo requerente;
Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
Uma fotografia.

Artigo 6.º

Concessão de licença

1 — A concessão da licença é acompanhada da emissão de um cartão identificativo, que consta do anexo II ao presente Regulamento e que o integra para todos os efeitos legais.

2 — A licença concedida pode ser revogada pela Câmara Municipal a qualquer momento com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o seu exercício.

Artigo 7.º

Registo da licença

As licenças são registadas, nos termos da lei, em livro adequado, sem embargo da respectiva digitalização e inserção no programa de gestão documental.

Artigo 8.º

Taxas e preços

1 — O montante da taxa devida pelo licenciamento do arrumador de automóveis está estabelecida, em concreto, na disposição pertinente do regulamento e tabela de taxas e licenças em vigor no município e incide sobre a emissão de licença de arrumador de automóveis.

2 — O regulamento e tabela de taxas e licenças pode estabelecer um preço relativamente à emissão de segunda via do cartão de arrumador de automóveis que deve ser igual ou superior aos custos directos e indirectos da respectiva emissão.

CAPÍTULO III

Arrumador de automóveis

Artigo 9.º

Cartão

1 — O cartão identificativo do arrumador de automóveis é plastificado e identifica a zona a zelar.

2 — O cartão contém um dispositivo que permite a sua exibição permanente, sendo a mesma obrigatória durante o exercício da actividade.

3 — O cartão identifica o respectivo titular, com a sua fotografia actualizada, sendo pessoal e intransmissível.

4 — O cartão tem a validade da respectiva licença.

6 — O modelo de requerimento referido para solicitar a segunda via do cartão é o que consta do anexo 1 ao presente Regulamento e deve ser acompanhado por uma fotografia actualizada do requerente.

Artigo 10.º

Limitações

1 — A licença só é concedida a maiores de 18 anos ;

2 — A licença é válida apenas para zonas determinadas nela constantes e no respectivo cartão.

Artigo 11.º

Deveres do arrumador de automóveis

1 — O arrumador de automóveis deve zelar pela integridade das viaturas estacionadas.

2 — O arrumador de automóveis deve alertar as autoridades em caso de ocorrência que coloque as viaturas em risco.

3 — O arrumador de automóveis deve exhibir o cartão de identificação, usando-o apostado no peito, de forma visível.

4 — O arrumador de automóveis deve restituir o cartão de identificação quando a licença tiver caducado.

Artigo 12.º

Limitações à actividade

1 — O arrumador de automóveis está proibido de solicitar qualquer pagamento como contrapartida da sua actividade.

2 — O arrumador de automóveis está proibido de importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou prestação de serviços não solicitados como a lavagem dos automóveis estacionados.

3 — A cada arrumador será atribuída uma zona constante da licença e do cartão de identificação respectivo, sendo proibido exercer actividade noutras zonas.

Artigo 13.º

Direitos do arrumador de automóveis

O arrumador de automóveis pode aceitar as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, o desejem gratificar.

Artigo 14.º

Responsabilidade

1 — O arrumador de automóveis é responsável pelos danos provocados pelo exercício da sua actividade, devendo subscrever o termo de responsabilidade referido no n.º 2 do artigo 5.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o arrumador de automóveis poderá efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de eventuais danos causados a terceiros no exercício da sua actividade, disso dando conhecimento à Câmara Municipal de Sintra, caso em que será dispensado o termo de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

Tutela da legalidade, fiscalização e sanções

Artigo 15.º

Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o seu exercício, assim como por motivos fundamentados de interesse público.

Artigo 16.º

Fiscalização

1 — A fiscalização compete à Divisão de Fiscalização Municipal da Câmara Municipal, bem como às autoridades policiais, designadamente, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana e Polícia Municipal.

2 — As autoridades administrativas e policiais competentes que verifiquem infracções ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respectivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

4 — A Câmara Municipal pode solicitar necessária colaboração a todas as entidades fiscalizadoras.

Artigo 17.º

Sanções

Sem prejuízo da reparação dos danos causados, a violação do disposto neste regulamento constitui contra-ordenação punível nos termos seguintes:

1) O exercício da actividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado — zona — é punido com coima de 60,00 euros a 300,00 euros;

2) A falta de exibição de documento comprovativo do licenciamento às entidades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punida com coima de 70,00 euros a 200,00 euros, salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas;

3) O exercício da actividade de arrumador de automóveis com violação de alguma das regras da actividade previstas conforme artigos 10.º, 11.º e 12.º é punido com coima de 60,00 euros a 300,00 euros;

4) A coima aplicada nos números anteriores pode ser substituída, a requerimento do arguido, pela prestação de trabalho a favor da comunidade nos termos previstos no regime geral sobre ilícito de mera ordenação social;

5) A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 18.º

Sanções acessórias

Nos processos de contra-ordenação podem ser aplicadas acessoriamente sanções previstas na lei geral.

Artigo 19.º

Processo contra-ordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, instrução do mesmo, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita própria do município.

Artigo 20.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

2 — A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis sobre a sua publicação e publicação nos termos legais.

ANEXO I



REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO DE:

- FEIRANTE
- PRODUTOR AGRÍCOLA
- VENDEDOR AMBULANTE
- VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS
- ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

(n.º _____ SM)

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sintra

(nome do requerente) _____,

contribuinte (pessoa singular) n.º _____, residente em (Rua/Av.º) _____,

(n.º/lote) _____,

(andar) _____, (localidade) _____, (cód.postal) _____,

Freguesia de _____, com o

telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____ nascido em

_____/_____/_____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____

datado de ____/____/_____, emitido pelo Arquivo de Identificação de

_____, desejando exercer a actividade de

(escolha opção):

☐ - Feirante em (local) _____

para a venda de (tipo de produto) _____

☐ - Produtor Agrícola com a produção de (tipo de

produto) _____ para venda em (local) _____

☐ - Vendedor Ambulante para a venda de (tipo de produto) _____☐ - Vendedor Ambulante de Lotarias☐ - Arrumador de Automóveis, em (local) _____

no caso de vendedor ambulante, declara por sua honra, que não exerce qualquer outra actividade para

além da de venda ambulante;

e requer que lhe seja:

☐ - passado o respectivo cartão ☐ - revalidado o respectivo cartão n.º _____ ☐ - alterado o respectivo cartão☐ - Renovada a Licença n.º _____ / _____ ;☐ - passada a 2.ª via do cartão n.º _____ em virtude de o original se ter:☐ - extraviado ☐ - inutilizado ☐ - _____

Pede Deferimento,

Sintra, ____ de ____ de 20__.

O Requerente,

Conferi os documentos: (assinatura legível) : _____ n.º de Guia _____

Categoria : _____

Instruções

Juntar:

☐ Exibir Bilhete de identidade ou cartão do cidadão.☐ Exibir cartão de contribuinte de pessoa singular ;☐ Uma fotografia.

Para Feirante juntar ainda:

☐ Declarações das Juntas de Freguesia;☐ Fotocópia de declaração de início de actividade (1.ª vez) ou do IRS /IRC - com a actividade averbada (

revalidações)

Para Produtor Agrícola juntar ainda:

☐ Cópia da caderneta predial rústica do terreno (se for proprietário) ou autorização do proprietário do

terreno devidamente assinada, acompanhada de fotocópia do respectivo BI;

Para Vendedor Ambulante juntar ainda:

☐ Fotocópia de declaração de início de actividade ou do IRS - com a actividade averbada;☐ Nota de liquidação e respectivo comprovativo de que foram pagas as contribuições devidas, caso as

haja;

☐ Documento comprovativo de que foi efectuada vistoria ao veículo no caso de venda de Bens

alimentares (excepto pão e bolos);

☐ Alvará sanitário no caso de venda de pão, bolos e afins;

Para Vendedor Ambulante de Lotarias juntar ainda:

☐ Solicitação do certificado de registo criminal, nos termos da Portª 170/2007 de 6 de Fevereiro ;☐ Fotocópia de declaração de início de actividade ou do IRS - com a actividade averbada;

Para Arrumador de Automóveis juntar ainda:

☐ Solicitação do certificado de registo criminal, nos termos da Portª 170/2007 de 6 de Fevereiro ;☐ Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS ;☐ Comprovativo do seguro de responsabilidade civil pela actividade desenvolvida ;

Para a renovação de licença de Arrumador de Automóveis - juntar :

☐ Solicitação do certificado de registo criminal, nos termos da Portª 170/2007 de 6 de Fevereiro ;☐ Comprovativo do seguro de responsabilidade civil pela actividade desenvolvida ;

Para a segunda via de qualquer cartão - juntar uma fotografia atualizada.

Notas:

- Os presentes dados irão ser objecto de tratamento informático, tendo o requerente direito de informação nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 10º da Lei 67/98 de 26.10.1998 , a qual transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados - Lei da Protecção de Dados Pessoais.

Direito à Informação

- Responsável pelo tratamento → Presidente da Câmara
- Finalidades de tratamento → Tratamento informático do processo do requerente.
- Destinatários ou categorias de destinatários dos dados → serviços municipais interventores no processo.
- A resposta aos dados integrantes no formulário são obrigatórias sob pena de indeferimento do pedido.

[] Comprovativo do seguro de responsabilidade civil pela actividade desenvolvida ;

Para a segunda via de qualquer cartão - juntar uma fotografia atualizada.

Notas:

- Os presentes dados irão ser objecto de tratamento informático, tendo o requerente direito de informação nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 10º da Lei 67/98 de 26.10.1998 , a qual transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados - Lei da Protecção de Dados Pessoais.

Direito à Informação

- Responsável pelo tratamento → Presidente da Câmara
- Finalidades de tratamento → Tratamento informático do processo do requerente.
- Destinatários ou categorias de destinatários dos dados → serviços municipais interventores no processo.
- A resposta aos dados integrantes no formulário são obrigatórias sob pena de indeferimento do pedido.
- Os dados disponibilizados podem ser acedidos e alterados pelo requerente até despacho por parte do decisor político. Após esse momento qualquer alteração implica apresentação de novo pedido.

Base legal:

- Decreto Lei 252/86, de 25 de Agosto , rectificado pela Declaração de Rectificação 251/93 de 14 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei 259/95 de 30 de Setembro e pelo Decreto Lei 9/2002 de 24 de Janeiro;
- Decreto Lei 122/79 de 8 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação 99/79 de 7 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei 252/93 de 14 de Julho, Decreto Lei 282/85 de 22 de Julho, Decreto Lei 283/86 de 5 de Setembro, Decreto Lei 399/91 de 16 de Outubro e Decreto Lei 9/2002 de 24 de Janeiro;
- Decreto Lei 310/2002 de 18 de Dezembro.
- Regulamento de Feiras do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na sua Sessão de 15 de Janeiro de 1993;
- Regulamento de Venda por Produtores Agrícolas junto a Mercados Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na sua Sessão de 21 de Maio de 1993
- Regulamento de Venda Ambulante no Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na sua Sessão de 18 de Dezembro de 1998.
- Regulamento Municipal de Arrumadores de Automóveis do Concelho de Sintra.

	RECIBO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO	REG.º SM
	ASSUNTO: FEIRANTE / PRODUTOR AGRÍCOLA / VENDEDOR AMBULANTE / VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS / ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS (riscar o que não interessa) Assinatura do Funcionário : _____ Categoria : _____ Data : ____/____/____	

ANEXO II

CARTÃO DE ARRUMADOR - MODELO

FRENTE

	ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS - Cartão n.º _____
	NOME : _____ ZONA : _____ DATA DE EMISSÃO ____/____/____ O PRESIDENTE DA CÂMARA _____

VERSO DO CARTÃO

ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS - Cartão n.º _____	LICENÇA CONCEDIDA POR DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE DE _____ DE 20____ CARTÃO PESSOAL E INTRANSMISSÍVEL VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 20____. A quem encontrar este cartão pede-se o favor de o entregar urgentemente na Câmara Municipal de Sintra
---	---

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 12 704-P/2007

Plano de Urbanização de Livramento/Arroteia, discussão pública

Torna-se público, para efeitos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que se encontra aberto a partir do 10.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, e durante um período de 22 dias úteis, o período de discussão pública da proposta do Plano de Urbanização de Livramento/Arroteia, que estará exposto no edifício sede da Câmara Municipal de Tavira e no edifício da Junta de Freguesia de Luz de Tavira, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito em impressos próprios existentes para

o efeito na Câmara Municipal de Tavira e Junta de Freguesia, e por carta dirigida à Câmara Municipal de Tavira, com identificação expressa de Inquérito Público do Plano de Urbanização de Livramento/Arroteia, com identificação da morada/contacto do signatário para efeitos de resposta, caso se justifique, durante o período referido.

8 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

Aviso n.º 12 704-Q/2007

Plano de Urbanização de Luz de Tavira, discussão pública

Torna-se público, para efeitos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que se encontra aberto a partir do 10.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, e durante um período de 22 dias úteis, o período de discussão pública da proposta do Plano de Urbanização de Luz de Tavira, que estará exposto no edifício sede da Câmara Municipal de Tavira e

no edifício da Junta de Freguesia de Luz de Tavira, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito em impressos próprios existentes para o efeito na Câmara Municipal de Tavira e Junta de Freguesia, e por carta dirigida à Câmara Municipal de Tavira, com identificação expressa de Inquérito Público do Plano de Urbanização de Luz de Tavira, com identificação da morada/contacto do signatário para efeitos de resposta, caso se justifique, durante o período referido.

8 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 12 704-R/2007

José Manuel Vaz Carpinteira, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, vem dar cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publicando os contratos de obras públicas celebrados durante do ano de 2006:

Data	Empresa	Empreitada	Valor sem IVA (em euros)
20/03	Duque & Duque, Terraplanagens, L.ª	Parque do Castelinho	374 129,90
30/03	Consórcio Jardimagem Construção e Manutenção de Espaços Verdes, L.ª e Jaime Ribeiro & Filhos, S. A.	Parque do Biológico do Rio Minho	442 900,00
28/04	Betominho — Sociedade de Construções, S. A.	Trabalhos a mais e a menos — alargamento e pavimentação do caminho de Gandarela/Sua Quinta/Gávea — Reboreda.	13 675,55
24/05	Costeira Empreiteiros, Sociedade de Construções, S. A.	Trabalhos a mais e a menos na empreitada de «Centro de Apoio Social às Empresas — 1.ª fase».	92 482,58
06/06	A. VENTURA — Sociedade de Construções do Minho, L.ª	Requalificação do Centro Histórico de Vila Nova de Cerveira — 3.ª fase — instalações sanitárias para deficientes e fonte da vila.	91 380,73
29/08	URBANOP — Urbanizações e Obras Públicas, L.ª	Ampliação das redes de saneamento básico — Campos	792 347,60
19/10	Aurélino Martins Sobreiro & Filhos, S. A.	Ampliação das redes de saneamento básico — rede de drenagem de águas pluviais na Rua do Capão — Reboreda.	67 183,03
27/10	Alfredo Barroso, L.ª	Construção de abrigos de passageiros	11 760,00
27/11	Alfredo Barroso, L.ª	Beneficiação das Escolas do 1.º CEB — EBI de Gondarém.	36 696,00
13/12	Alfredo Barroso, L.ª	Recuperação do edifício do hospital velho para a escola profissional ETAP Vale do Minho.	282 029,61
15/12	Duque & Duque, Terraplanagens, L.ª	Alargamento e pavimentação do caminho do cano real em Loivo.	120 245,00
15/12	Duque & Duque, Terraplanagens, L.ª	Ampliação das redes de saneamento básico — campos — polo industrial e EN 13.	123 979,00
27/12	António Coelho & Irmãos, L.ª	Centro de Apoio Social às Empresas — 2.ª fase	633 556,96

11 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Editais n.º 574-M/2007

Arquitecto Armindo Borges Alves da Costa, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, em reunião realizada no dia 23 de Maio de 2007, submeter, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da Repú-*

blica do presente edital, o projecto de Regulamento de Taxas da Polícia Municipal, que a seguir se publica na íntegra.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta, nos Serviços de Atendimento ao Público, durante as horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e no sítio oficial do município na internet em www.vilanovadefamalicao.org.

31 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Armindo B. A. Costa*.

Projecto de Regulamento de Taxas da Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão

Nota justificativa

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, as polícias municipais são serviços municipais especialmente vocacionados para o exercício de funções de polícia administrativa, com competências, poderes de autoridade e inserção hierárquica definidos na presente lei;

Considerando que, entre outras, são funções da polícia municipal a regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal conforme alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2004;

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma legal uma das competências da polícia municipal é a adopção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;

Considerando que, atento o quadro legal que regulamenta a polícia municipal, têm existido crescentes solicitações por parte de pessoas colectivas de natureza pública e privada para deslocação de efectivos e meios para enquadrar actividades de natureza confessional, desportiva ou recreativa;

Considerando que, com a disponibilização de recursos humanos e de outra natureza, o município se vê confrontado com custos que não tem de suportar em exclusivo, foi elaborado o presente Regulamento, que depois de aprovado pelos órgãos competentes do município, fixará os quantitativos a suportar pelas entidades que requisitem os serviços da polícia municipal.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, n.º 1, artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 26 de Dezembro, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e atendendo ainda ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 26 de Dezembro, no que concerne à prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em todo o concelho, designadamente às relações estabelecidas entre pessoas colectivas públicas, pessoas colectivas privadas ou singulares com o município no âmbito dos serviços prestados pela polícia municipal de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento incidem genericamente sobre as utilidades prestadas no âmbito das funções e competências da Polícia Municipal, nomeadamente em regulação do trânsito rodoviário e pedonal, segurança viária e acompanhamento de actividades que ocupem o domínio público ou privado do município sempre que os seus serviços sejam requisitados pelas entidades referidas no artigo anterior.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o município de Vila Nova de Famalicão.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

Artigo 5.º

Isenções

1 — Estão isentas das taxas aqui previstas as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — Poderão ainda ser isentas das taxas devidas ou beneficiar de uma redução de 25% mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal:

a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

b) As pessoas singulares ou colectivas quando estejam em causa situações de calamidade.

Artigo 6.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante do anexo ao presente Regulamento, onde se encontra também a respectiva fórmula de cálculo.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em centimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o centimo mais próximo.

Artigo 7.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado.

Artigo 8.º

Pagamento em prestações

1 — Poderá ser autorizado o pagamento em prestações, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada situação, e quando o respectivo valor for igual ou superior a 5000,00 euros.

2 — O pagamento, neste caso, será efectuado em prestações iguais, não podendo a última exceder o prazo de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida.

3 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.

Artigo 9.º

Modo de pagamento

As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

Artigo 10.º

Cobrança das taxas

As taxas são pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelos serviços da polícia municipal, até ao último dia útil anterior à actividade a realizar.

Artigo 11.º

Actualização

1 — As taxas previstas no apêndice ao presente Regulamento são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos 12 meses do ano anterior.

2 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

Artigo 12.º

Forma do pedido

1 — Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, endereçado ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador do pelouro da segurança, no caso de existir delegação de competências neste domínio, com antecedência mínima de 15 dias em relação à actividade na qual desejam a presença da polícia municipal e com a indicação expressa da hora de início e encerramento da actividade.

2 — Em casos de força maior é admissível a formulação verbal ou telefónica.

Artigo 13.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 14.º

Cobrança coerciva

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro para efeito de cobrança coerciva no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

Artigo 15.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e respectivo apêndice entram em vigor após a sua publicação nos termos legais.

APÊNDICE

Fundamentação

Na taxa a aplicar foi considerado o valor hora actual por agente, correspondente a agente municipal de 2.ª — 4,29 euros;

Na taxa a aplicar foi considerado o valor hora actual para técnico superior de polícia municipal — 8,62 euros;

Na taxa a aplicar foi considerado que, em média, vão quatro agentes para cada serviço ou actividade que é solicitada;

Na taxa a aplicar foi considerado que, em média, em cada quatro serviços o técnico superior participa numa delas;

Na taxa a aplicar foi considerado que este tipo de serviços, mediante requisição, é normalmente prestado ao fim-de-semana;

Na taxa a aplicar foi considerada a existência de custos fixos decorrentes da utilização e manutenção de viaturas, equipamentos técnicos e despesas correntes;

Na taxa a aplicar o valor final é por hora e agente;

Fórmula de cálculo

$$\text{Taxa} = \frac{(b \times a \times c) + b [(a \times c) + (d \times e)]}{(b \times a) + b (a + e)} \times 1,2 = x$$

sendo:

a — número de agentes municipais;

b — número de serviços prestados;

c — custo/hora do agente municipal;

d — custo/hora técnico superior;

e — número de agentes técnico superior da polícia municipal.

Custos fixos — 1,2.

$$\text{Taxa} = \frac{(3 \times 4 \times 4,29) + 1 \times [(3 \times 4,39) + (1 \times 8,62)]}{(3 \times 4) + 1 (3 + 1)} \times 1,2 = 5,48 \text{ euros}$$

§ Ao valor da presente taxa acrescem 0,50 euros no período compreendido entre as 20 e as 8 horas e 1,50 euros aos sábados, domingos e feriados.

Taxa

Dias úteis das 8 às 20 horas — 5,48 euros;

Dias úteis das 20 às 8 horas — 5,98 euros;

Sábados, domingos e feriados — 6,98 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA**Listagem n.º 209-A/2007**

Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2006 pela Direcção Municipal de Obras e Equipamentos Municipais:

Designação da obra	Adjudicatário	Tipo de procedimento	Data da adjudicação	Valor adjud. s/IVA
Abatimentos de Colectores/Minas	Joaquim S. Moreira S.A.	AD	01-02-2006	29.963,25 €
Parque Infantil na Praça Manuel da Silva Reis (Obras de Construção Civil)	Edimoba Lda	AD	22-02-2006	4.480,43 €
Construção Muro de Vedação na Parque das Gorgas	Epopeia Lda	AD	16-03-2006	4.950,00 €
Vedação do Jardim de Infância de Campolinho	Incons S.A.	AD	16-03-2006	4.880,00 €
Pintura da Escola Básica 1.º Ciclo de Lavadores	M. dos Santos & C.ª	AD	16-03-2006	14.991,20 €
Obras de Conservação Civil para a Instalação de um Parque Infantil no Jardim Infância de Candelo	Epopeia Lda	AD	21-03-2006	12.409,18 €
Escola EB1 da Praia - Correção da Rede de Saneamento Existente	Epopeia Lda	AD	21-03-2006	7.380,00 €
Execução de Serralharias no Parque das Gorgas	Epopeia Lda	AD	04-05-2006	3.720,00 €
Obras de Remodelação das Instalações da Antiga Delegação Escolar	M. Santos & Comp.ª S.A.	AD	22-05-2006	10.182,30 €

Designação da obra	Adjudicatário	Tipo de procedimento	Data da adjudicação	Valor adjud. s/TVA
Iluminação das Fachadas da Capela no Largo do Livramento	<i>Rui Marques Montagens Elã</i>	AD	31-05-2006	9.760,00 €
Remodelação da Instalação Eléctrica EB1 Igreja 2	<i>RUI MARQUES, LDA</i>	AD	04-07-2006	24.219,00 €
Remodelação das Inst. Eléctricas Bibliotecas Escolares da EB1 Vilar D'Este Outeiro Meiral	<i>Rui Marques, Montagens El</i>	AD	06-07-2006	16.074,00 €
Manutenção Criação de Espaço de ATL no Jardim de Infância Seixoalvo	<i>Edimoba Lda</i>	AD	25-07-2006	6.997,07 €
Rem.Ed.R.Pinto Mourão e Dr.Ferreira Macedo-Pintura e Caixilharias	<i>Silvil, Construções Silva</i>	AD	08-08-2006	4.880,00 €
Arranjos Exteriores no Jardim de Infância de Campolinho	<i>Construtora Huila Lda</i>	AD	21-08-2006	16.170,62 €
Muro Suporte Contenção de terras na EB1 Freixieiro	<i>Edimoba Lda</i>	AD	04-09-2006	15.813,55 €
Subs.Caixilharias EB1 Marmóira,EB1 Granja e J.I.Gondezende	<i>Profial, SA</i>	AD	12-09-2006	22.421,85 €
Estabilização de Taludes Rochosos	<i>TECNASOL, FGE</i>	AD	13-09-2006	48.492,50 €
Obras de Conservação e Reparação do Prédio no Largo Estevão Torres TEP	<i>Edimoba, Lda.</i>	AD	19-09-2006	16.000,00 €
Escola E.B. 1 do Mexedinho - Projecto Remod. Ed. Escolar 4 Salas	<i>M. Santos & Comp.ª S.A.</i>	AD	02-10-2006	123.943,80 €
Obras de Adaptação/Reabilitação Equip. Escola Eb1 Espinho	<i>Epopeia Lda</i>	AD	17-10-2006	22.593,60 €
Obras de Adaptação da Escola EB1 do Meiral	<i>Jofilhos, Lda.</i>	AD	17-10-2006	17.868,10 €
Reparação da Iluminação em Edifícios Públicos	<i>Rui Marques, Lda.</i>	AD	23-11-2006	14.502,00 €
Reposição Reconstrução e Ampliação do Jardim Soares dos Reis	<i>Regattor,Lda.</i>	AD	30-11-2006	99.920,00 €
Reparação da Iluminação Exterior em Vias Jardins e Rotundas	<i>Rui Marques, Lda.</i>	AD	05-12-2006	21.987,00 €
Construção de passagem Inferior de Peões na Rua do Cavaco	<i>Jaime Queirós Ribeiro</i>	AD	18-12-2006	166.636,47 €
Obras de Conservação da EB1 Sardão - Oliveira do Douro	<i>Silvil, Construções Silva</i>	CL	11-10-2006	71.862,57 €
Vedação da EB1 S. Miguel	<i>Edimoba Lda</i>	CLSPA	26-05-2006	27.384,75 €
Vedação da EB1 de Chouzelas	<i>Edimoba Lda</i>	CLSPA	26-05-2006	34.600,00 €
Reabilitação da Casa Barbot	<i>Silvil, Construções</i>	CLSPA	13-06-2006	107.407,74 €
Vedação de terreno da Escola Básica da Granja	<i>Construtora Huila Lda</i>	CLSPA	13-07-2006	29.228,25 €
Trabalhos a executar no Edifício (cantina) Jardim de Infância Valadares	<i>Jofilhos Lda</i>	CLSPA	19-07-2006	31.756,85 €
Construção de Muro de Suporte na Rua Abílio de Azevedo	<i>Jaime Queirós Ribeiro</i>	CLSPA	25-07-2006	123.943,40 €

Designação da obra	Adjudicatário	Tipo de procedimento	Data da adjudicação	Valor adjud. s/IVA
Arranjos Exteriores na Escola da Portelinha	<i>M. Santos & Comp.ª S.A.</i>	CLSPA	04-09-2006	68.591,18 €
Pavimentação a Betuminoso em Diversos Locais 1ª. Fase	<i>M. Santos & Comp.ª S.A.</i>	CLSPA	12-10-2006	121.219,00 €
Remodelação das Inst. Eléctricas Suporte Informático/Telec. Estabel. Ensino	<i>Rui Marques, Lda.</i>	CLSPA	12-10-2006	123.150,00 €
Cruzamento da E.N 1-15 com a Rua do Pavilhão e Norton de Matos	<i>Epopeia Lda</i>	CLSPA	17-10-2006	89.926,00 €
Execução das Infraestruturas de Loteamento na Quinta da Lavandeira	<i>M. Santos & Comp.ª S.A.</i>	CP	15-05-2006	286.610,25 €
Pavilhão Municipal Atlântico da Madalena	<i>Telhabel-Construções SA</i>	CP	04-09-2006	890.000,00 €
Parque da Cidade - 3ª. Fase	<i>Alberto Couto Alves SA</i>	CP	04-09-2006	2.990.015,12 €
Remodelação pavimento e infraestruturas da Rua Delfim Lima - 2ª fase	<i>Civopal Lda</i>	CP	04-09-2006	892.469,02 €
Beneficiação pavimento e infraestruturas Rua Senhor Matosinhos	<i>M. Santos & Comp.ª S.A.</i>	CP	04-09-2006	631.544,75 €
Beneficiação pavimento e infraestruturas da Rua São Miguel	<i>Construtora Huila Lda</i>	CP	04-09-2006	1.191.244,85 €
Fornec. e Inst. de Equipamento de Aquecimento nas Escolas Básicas do 1º. Ciclo e J.I. Do Concelho	<i>Sistavac SA</i>	CP	06-11-2006	676.054,03 €
Remodelação do Edifício Antigo Tribunal/Arquivo Municipal - 2ª. Fase	<i>Novopca S.A.</i>	CP	06-11-2006	573.867,06 €

CLSPA — concurso limitado sem publicação de anúncio.

CP — concurso público.

AD — ajuste directo.

CPI — concurso público internacional.

6 de Junho de 2007. — O Vereador do Pelouro de Obras Municipais, *Firmino Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 12 704-S/2007

Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o ponto 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que, em conformidade com a deliberação camarária aprovada na reunião ordinária n.º 12/2007 realizada em 18 de Maio de 2007, irá a Câmara Municipal de Vila de Rei promover a discussão pública à alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila de Rei. A alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila de Rei tem como objectivos alcançar uma expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local, constituir a base de uma gestão programada do território municipal, estabelecer os princípios e critérios subjacentes a opções de localização de infra-estruturas, equipamentos, serviços e funções, bem como os critérios de localização e distribuição das actividades comerciais e de serviços.

Assim, em cumprimento do ponto 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, encontra-se esta Câmara

Municipal, no prazo de 22 dias, após 10 a contar da publicação em *Diário da República*, o projecto de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila de Rei, para efeitos de discussão pública, estando a Câmara Municipal receptiva a sugestões, observações e reclamações.

25 de Maio de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 12 704-T/2007

2.ª alteração ao Regulamento Orgânico dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras.

Artigo 1.º

É alterado o artigo 11.º do ROSMASCMTV, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

[...]

1 — [...]

2 — O conselho de administração, constituído por membros da CMTV ou cidadãos que não sejam membros dos órgãos municipais, serve pelo período do mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais.

3 — [...]

4 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Linha azul: 808 200 110

Fax: 21 394 5750
